

UNIVERSITY OF TORONTO



3 1761 01595326 8



"CATALOGO DOS MANUSCRIPTOS"

300

DA

BIBLIOTHECA PUBLICA EBORENSE

ORDENADO

PELO BIBLIOTHECARIO

JOAQUIM HELIODORO DA CUNHA RIVARA.

TOMO I.



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

—
1850.

REPUBLICAN PARTY

REPUBLICAN PARTY

REPUBLICAN PARTY

REPUBLICAN PARTY



REPUBLICAN PARTY

REPUBLICAN PARTY

CATALOGO DOS MANUSCRIPTOS

DA

BIBLIOTHECA PUBLICA EBORENSE.

STANDARD BOOK CONCERN

HONGKONG AND SHANGHAI

CATALOGO DOS MANUSCRIPTOS

DA

BIBLIOTHECA PUBLICA EBORENSE

ORDENADO

PELO BIBLIOTHECARIO

JOAQUIM HELIODORO DA CUNHA RIVARA.

TOMO I

QUE COMPREHENDE A NOTICIA DOS CODICES E PAPEIS RELATIVOS ÁS COUSAS
DA AMERICA, AFRICA E ASIA.



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

—
1850.

UNIVERSITY OF TORONTO

BIBLIOTHECA PUBLICA UNIVERSITATIS TORONTO



UNIVERSITY OF TORONTO

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

Z
6621
E9B5
1850
L1



UNIVERSITY OF TORONTO

UNIVERSITY OF TORONTO

1827

Ministerio do Reino. = 1.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = Sua Magestade A RAINHA; Attendendo ao que Lhe foi representado por parte do Bibliothecario da Bibliotheca Pública de Evora, sobre a utilidade de se publicar pela imprensa o Catalogo, que elle havia coordenado, de todos os Codices, Documentos e Papeis da preciosa Collecção de Manuscriptos daquelle Estabelecimento, relativos ás cousas da Asia, Africa e America; Ha por bem que o referido Catalogo seja dado á estampa na Imprensa Nacional por conta do Estado; devendo as provas de impressão ser revistas pela author da obra, a quem, para esse fim, serão oficialmente remettidas pelo Correio. E assim o Manda participar pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Administrador Geral da mesma Imprensa, para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca. Paço de Belem, em 31 de Dezembro de 1844. = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

VIAGENS, ROTEIROS, E ARTES DE NAVEGAÇÃO.



ESMERALDO DE SITU ORBIS, feito, e composto por Duarte Pacheco, Cavaleiro da Caza del Rey Dom Joam o 2.º de Portugal, que Deos tem; derigido a ho muito alto, poderozo Princepe e Serenissimo Senhor o Senhor Rey D. Manoel nosso Senhor o 1.º deste nome, que reynou em Portugal.

É uma especie de Roteiro cosmographico-historico dos Descobrimentos Ultramarinos portuguezes.

Codice $\frac{CXV}{14-5}$ 1 vol. fol. — 100 folhas.

Começa o PROLOGO = Muyto alto poderoso Princepe e Serenissimo Senhor. Nom no poderemos escuzar =

Contém :

PRIMEIRO LIVRO.

- CAP. 1. — Particular decaraçam dalgũs Cijculos superiores e asento da terra.
Com. = Nom deuemos duuidar que os philosophos e antigos sabedores diserom =
- CAP. 2. — Da cantidade e grandeza da terra, e daugua, qual destas he a mayor parte.
- CAP. 3. — De como Seem Caão e Jafet filhos de Noé despois do deluio cada hum abitou sua parte da terra, e como lhe poserom nome Europa, Asya, e Africa, e os lugares por honde se deuidem.
- CAP. 4. — Do nassimento do nilo, e por onde corre.
- CAP. 5. — Das quatro bocas que o nilo faz e honde se mete no mar.
- CAP. 6. — Como he cousa proueytosa saberse donde se deuem contar os graaos da ladeza e da longura do orbe.
- CAP. 7. — Da Taboa dos graaos que se estes lugares hapartam em ladeza da linha equinocial contra ho pollo artico.
- É a Taboa dos logares.
No mesmo Capitulo, estas Taboas:
- «Estes são os graaos da ladeza que se estes lugares hapartam da linha equinocial contra ho pollo antartico.»
- «Estes som os graaos da ladeza que se estes lugares da terra do Brazil daleem do mar ociano hapartam da linha equinocial em ladeza contra ho pollo antartico.»
- CAP. 8. — Do circulo da equinocial e donde se entendem os graaos do orbe da longura e ladeza.
- CAP. 9. — Do curso que o sol faz contra cada hum dos tropicos.
- CAP. 10. — De como se ham dajuntar os graaos que o sol sobir aos graaos de sua decrinaçam daltura que asim sobir.
- CAP. 11. — Do modo e conto que nos he necessario para se saber ho encher e vazar do mar na mayor parte da espanha e asim em outras partes honde ouuer mares.

- CAP. 12. — Como pera se tirar e saber a marce he necessario saber primeiro agulha de marear.
- CAP. 13. — Como os Cosmografos antigos comesarom a escrever ho cercoyto do orbe da boca do estreito pera fora, a qual ordem nos seguiremos.
- CAP. 14. — Das rotas, conhecenças, sondas, e marees, e graaos que o pollo artico se leuanta sobre o circulo do hemisperio, de Tanjer para diante contra Guinee e India.
- CAP. 15. — Das rotas, conhecenças, sondas, e marees, e alturas do pollo artico darzila pera Larache, e daly para baixo.
- CAP. 16. — Das rotas, conhecenças, sondas, marees, e alturas do pollo dalmancora e fandala pera diante contra Guinee e India.
- CAP. 17. — Das rotas, conhecenças, sondas, e marees, alturas do pollo artico danyfee pera hazamor e dy pera diante.
- CAP. 18. — Das rotas, sondas, conhecenças de terras, e alturas do pollo artico de tyty em diante correndo pella segunda parte do Reyno de Feez.
- CAP. 19. — Das rotas, conhecenças, e graaos que o pollo artico sobe sobre ho circulo hemisperyo de Çafy para diante e alguns luguares.
- CAP. 20. — Das rotas e conhecenças das terras e graaos que se o pollo artico haparta da equinocial do cabo de gueer em diante.
- CAP. 21. — Dos montes oraras e sua bondade e asy do fabuloso monte hatalante.
- CAP. 22. — Como Deos revelou ao virtuoso Infante Dom Anrique que descobrise as ethiopias de guinee por seu seruiço, e daqy por diante começa o seu descobrimento.
- CAP. 23. — Como costumamos nauegar estas ethiopias de guinee da cidade de lisboa.
- CAP. 24. — Das rotas, e conhecenças do cabo branco em diante pera ho cabo verde.
- CAP. 25. — Do dezerto darguim e dos luguares que estam alem delle.
- CAP. 26. — Do caminho que se deue fazer darguim pera diante atee ho Rio de Çanagua e daly atee ho cabo verde per dentro pela enseada.
- CAP. 27. — Onde vem ho Rio Çanagua e das cousas que nelle ha, e das duas ethiopias.
- CAP. 28. — Do caminho e rota que se deue tomar do Rio de Çanagua pera ho Cabo verde, e das Ilhas que estam em mar cem leguas do dito cabo.
- CAP. 29. — Das rotas e conhecenças da terra que vay do Rio dos barbaciis para o Rio de guambia.
- CAP. 30. — Do caminho, rotas, e conhecenças do Rio de guambia pera ho Cabo roxo e Rio grande.
- CAP. 31. — Do Rio grande, e do que nelle ha.
- CAP. 32. — Dos Rios que vãao adiante do Rio grande e algũs que som dentro delle, e asy das rotas, e conhecenças atee a serra Lyoa.
- CAP. 33. — Da serra Lyoa, e das cousas que nella ha, e como o virtuoso Infante Dom Anrique descobrio esta terra do Cabo de nam atee qui soamente.

SEGUNDO LIVRO.

Do que descobrio ho Serenissimo Principe ElRey Dom Afonso ho quinto de Portugal.

PROLOGO, que com. — Em quanto nossas memorias teem lembrança —

- CAP. 1. — *Não tem titulo; mas trata do caminho do Cabo Ledo da Serra Lyoa atee o Rio das Palmas.*
- CAP. 2. — *Do Rio das Galinhas.*
- CAP. 3. — *Não tem titulo; mas trata do caminho do Rio dos Cestos atee ao Cabo das Palmas.*
- CAP. 4. — *Das rotas, e conhecenças do Cabo das Palmas atee o castello de Sam Jorze da mina.*

- CAP. 5. — Do castello de Sam Jorze da mina, e do que nelle ha, e ho tempo em que foy hedeficado.
- CAP. 6. — Do caminho, rotas, e conhecenças do castello de Sam Jorze da mina em diante.
- CAP. 7. — Do Rio da volta em diante.
- CAP. 8. — *Não tem titulo; mas trata do caminho do Rio formozo até ao cabo formozo.*
- CAP. 9. — Das rotas, conhecenças, e graaos do Cabo formozo em diante.
- CAP. 10. — Da terra de Fernam do po.
- CAP. 11. — Das rotas, e conhecenças da terra do Rio do guabam atee o cabo de Caterina, que por outro nome se chama ho cabo primeiro.

TERCEIRO LIVRO.

Do que descobrio ho Serenissimo Principe ElRey Dom Joham ho segundo de Portugal.

PROLOGO. Com. = Porque as cousas dinas de memoria nom devem ficar em esquecimento =

- CAP. 1. — Do que descobrio ho Serenissimo Rey Dom Joham ho segundo de Portugal.
- CAP. 2. — Do Reyno de Conguo e da terra dos anzicos, honde comem os homens.
- CAP. 3. — Das rotas, leguoas, e graaos da ponta de Sam Lourenço em diante.
- CAP. 4. — *Não tem titulo; mas trata do caminho do Cabo Negro em diante.*
- CAP. 5. — Do tropico de Capricornio em diante.
- CAP. 6. — Da serra da penna e sua lombada, rotas e conhecenças da terra atee o Cabo de boa esperanza.
- CAP. 7. — Como se descobrio o Cabo de boa esperanza honde Africa faz fim.
- CAP. 8. — Das rotas, conhecenças, e graaos atee o Ilheo da Cruz, honde o Serenissimo Rey Dom Joham ho segundo hacabou seu descobrimento.
- CAP. 9. — Da Angra de Sam Braz atee o Ilheo da Cruz, e dy atee ho Rio do Infante; das rotas, alturas dos graaos.

QUARTO LIVRO.

Do que descobrio ho Serenissimo Principe ElRey Dom Manuel nosso Senhor ho primeiro deste nome que reynou em Portugal.

PROLOGO. Com. = Ainda que a hordem da materia nos dee licença pera darmos fim ha obra começada =

- CAP. 1. — Do que disserom alguns escritores antigos como ha linha equinocial e ha terra que jaz debaixo della era inhabitauel.
- CAP. 2. — Das quatro naaos que elRey nosso Senhor mandou descobrir a India.
- CAP. 3. — Das armadas que elRey nosso Senhor cada anno manda fazer para a India despoys que foy descuberta.
- CAP. 4. — Do caminho e naueguasam que as naaos que ouerem de hir para a India deuem fazer.
- CAP. 5. — Como se deue fazer ho caminho do Cabo verde pera a India pello guolfom.
- CAP. 6. — Do que descobrirom elRey nosso Senhor do Rio do Infante em diante.

Está incompleto este Capitulo; e falta todo o resto deste Livro 4.º, e o Livro 5.º, com o qual devia concluir a obra.

Este nosso Codice é uma copia tirada no meado do seculo passado.

O original, diz Barboza que estava na Livraria do Marquez d'Abrantes. Mas esta Livraria dissipou-se depois, e ignora-se onde foi parar tão precioso Livro,

que de mais a mais era ornado de bellos mappas, e outros desenhos, de que a nossa copia sómente indica os logares.

Do mesmo Barboza se collige tambem que a nossa copia é completa em quanto ao texto; pois pela descripção o original não passava mais adiante.

Desta obra dei noticia no Panorama, n.º 193, de 9 de Janeiro de 1841.

O Cod. $\frac{CXV}{1-4}$ é outra copia, mais moderna, e tirada da antecedente. — Foi enviada ao Governo Civil em 4 de Setembro de 1844, por ter sido requisitada para o Ministerio do Reino em Portaria de 27 d'Agosto de 1844.

ROTEIRO da Viagem que D. João de Castro fez a primeira vez que foi á India no anno de 1538.

É o proprio, que pertenceu ao Collegio dos Jesuitas de Evora, e traz a declaração de que = *Foi dom del Rey Dom Henrique de gloriosa memoria, seu fundador* =

Cod. $\frac{CXV}{1-24}$

Falta-lhe o Prologo, dirigido a El Rey D. João 3.º; mas está na outra copia do Cod. $\frac{CXV}{1-23}$, aliás incompleta.

Desta obra dei noticia no Panorama, n.ºs 67 e 68, de 8 e 15 de Abril de 1843.

Acaba de sair á luz, impressa no Porto, 1843, por diligencia do Sr. Diogo Köpke.

COSMOGRAFIA, E DESCRIMÇAM DA ASIA per D. Joam de Castro.

Contém o Roteiro de Goa a Diu.

É dedicado = *Ao Serenissimo e Invittissimo Principe o Iffante dom Luiz*.

Com. a Dedicatoria = Como eu muitas vezes cuidasse =

Com. a Obra = O Reino do daquem da parte do meio dia =

A viagem durou desde 21 de Novembro de 1538 até 29 de Março de 1539.

Cod. $\frac{CXV}{1-26}$

É escripto por letra do L.º P.º José Lopes de Mira, conhecido antiquario eborense, que declara ser = *copia exacta, extrahida do original* = que por tal reputou o que estava no Cartorio dos Jesuitas d'Evora. — O verdadeiro original porém, muito variante desta copia, possuia ultimamente o Sr. Diogo Köpke, e promettia publical-o.

Ha outra copia na Bibliotheca Publica do Porto, mais errada que a nossa, e sobre a qual deu o Sr. Köpke os apontamentos, que serviram para o Artigo, que a tal respeito saiu no Panorama, n.º 224, de 14 de Agosto de 1841; e isto antes de possuir o original.

ROTEIRO DOS PORTOS, DERROTAS, ALTURAS, CABOS, CONHECENÇAS, RESGUARDOS, E SONDAS que á per toda a costa desdo Cabo de boa esperança até o das correntes.

É o Roteiro de Manuel de Mesquita Perestrello; em 1575.

Dedicado a El Rey D. Sebastião.

Parece o original. É ornado com vistas das conhecenças, e um bello mappa de todas as costas exploradas.

Cod. $\frac{CXV}{1-25}$

Saiu impresso na Arte de Navegar, de Manuel Pimentel; não sómente na da impressão de 1746 (como affirma Barboza), mas já na 1.ª de 1681 a fol. 394; e nesta mais completo que em edições subsequentes.

Ha uma copia na Bibliotheca Portuense, donde foi dada outra ao Sr. Joaquim José da Costa de Macedo, Secretario da Academ. R. das Sciencias de Lisboa; a qual copia conferi e corrigi pelo nosso exemplar em Abril de 1841.

TRATADO da Viagem que fez D. Alvaro da Costa da India Oriental á Europa, nos annos do Senhor de 1610 e 1611, per via da Persia e Turquia, com particular relação de toda a terra Santa, e da Cidade de Jerusalem, que vizitou,

e das mais cidades, terras, e lugares, Reynos, e Provincias, que andou. E de humma breve e geral descripção da India Oriental, e da navegação, que a ella fazem os Portuguezes todos os annos.

Com. = A nação portugueza foy a primeira que começou a estender-se com largas navegações pelo mar oceano =

Parece original.

Cod. $\frac{CXV}{1-8}$ 1 vol. fol.

Ha uma copia na Bibliotheca Publica do Porto; e na mesma Cidade se está agora publicando.

RELAÇÃO da Jornada e descobrimento da Ilha de Sam Lourenço, que o Vice-Rey da India D. Jeronimo de Azevedo mandou fazer por Paulo Rodriguez da Costa, Capitão e Piloto descobridor.

Com. = A pouca noticia que athe estes nossos tempos ouve da grande Ilha de S. Lourenço =

Partiram os descobridores de Goa a 27 de Janeiro de 1613, e recolheram á mesma barra a 15 de Outubro de 1614.

Cod. $\frac{CXVI}{1-8}$

Monsenhor Gordo dá noticia de outra copia na Bibliotheca Real de Madrid. — Tom. 3.º das *Mem. da Academ.* a pag. 48.

CADERNO, que contém Roteiros dos portos de Japão para a China, Philippinas, Malaca, Solor, etc.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 2.

38 fol. 4.º sem numeração. Letra de seiscentos.

Parece ter pertencido a livro. Está truncado no fim.

Contém:

Derrota de Pullo comdor per fora dos baixos de Pullo cicir em Junho, ou Julho e Agosto.

Com. = Querendo partir de Pullo comdor =

Roteiro de Pullo láor pera Macáo, per fora dos baixos.

Roteiro de Pullo comdor per fora dos baixos de Pullo sicim.

Roteiro de Pullo láor pera o Macassar.

Roteiro de Nanguassaqui pera Macáo.

Roteiro de algumas conhecenças de Japão, e da China.

Conhecença do Boqueirão da Ilha do Leme.

Roteiro por dentro de Lantáo, e da Ilha nova e velha, athe se porem no mar, ou se verem de fora athe Macáo, por dentro.

Roteiro de Manilla pera Macáo na monção do mez de Março e Abril.

Roteiro de Manilla pera Macáo em Novembro e Dezembro.

Roteiro e Conhecença de Samatra pela banda de fora pera Sunda.

Roteiro de Pullo láor pera Macassar.

Roteiro de Macassar pera Malaca.

Roteiro de Pullo láor quando tomar derrota pera Malaca.

Roteiro de Pullo láor pera Macassar por Carimatá.

Roteiro de Macassar pera Pullo Pimão.

Roteiro de Solor pera a China.

Pera saber quando he lua nova, ou chea, ou quarteirão, e que horas em todo universal, e quantos grãos tem cada quarto de agulha.

Roteiro da China pera Japão.

LIBRO UNIVERSAL de derrotas, alturas, longitudes, e conhecenças de todas as navegações destes Reinos de Portugal e Castella, Indias Orientaes, e Occidentaes; o mais copioso e claro que pode ser, em serviço dos navegantes; ordenado por pilotos consumados nesta sciencia, e vertudes de aproveitar, em serviço de Deos. — Em Lisboa, o primeiro de Março 1594. — De Manoel Gaspar.

Posto que este titulo seja em portuguez, os Roteiros são em castelhano.

Cod. $\frac{\text{CXVI}}{4-6}$

Contém :

In principio: uma Carta com o titulo de = Demonstracion de la barra, puerto, y entrada de San Lucar y Cadiz =

Fol. 1. — Entrada de la barra de San Lucar.

Fol. 3. — Derrota saliendo de la barra de San Lucar de Barrameda para las Indias del mar oceano.

Fol. 9. — Derrota de la Gomera para las Indias.

Fol. 13. — Derrota de Cartagena para nombre de Dios.

Fol. 23. — Derrota de la Dominica al pasaje para Puerto Rico.

Fol. 24. — Derrota de Puerto Rico para Santo Domingo.

Fol. 25. — Derrota de la Deséada para Santo Domingo, y hasta el cabo de Santo Anton.

Fol. 28. — Derrota de Santo Domingo para la Nueva España.

Fol. 31. — Derrota del Cabo de Tiduron para Honduras.

Fol. 35. — Derrota del Cabo de Santo Anton a Nueva España por dentro.

Fol. 41. — Derrota de la Mona en demanda de Puerto de Platta.

Fol. 42. — Derrota de Puerto de Platta para la Jaguana.

Fol. 44. — Derrotas para las Islas de Cabo Verde.

Fol. 49. — Derrota de la Canal Vieja.

Fol. 51. — Señas de las Sondas del Algarve hasta la barra de San Lucar.

Fol. 55. — Sondas y fondo que ai des del cabo de Cantim hasta la bahia de Cadiz.

Fol. 56. — *Acaba com estas palavras* = Laus Deo. Acabose de tresladar este derrotero en la Hauana a 11 de Enero de 1593 ãs. =

De fol. 57. até 64. *traz o Indice destes Roteiros, e alguns Apontamentos astronomicos e cosmographicos.*

Fol. 65. — Demonstracion e aparencia de algunas tierras y islas deste Roterio.

São desenhos.

De fol. 75. até 84. Apontamentos cosmographicos.

Depois seguem-se pela mesma letra mais estes Roteiros :

Fol. 85. — Roteiro da Carreira da India e dos Rumos a que se ade governar, e dos sinaes que nesta viagem se achão, com as deferenças de agulhas. Composto por Vicente Roiz pilloto mór della.

Com. = Partindo de Lisboa pera a India oriental he bom seguir a derrota da Ilha da madeira =

Ac. = Em Cochim noroeste a agulha 15 grãos: aqui estão as náos surtas em seis, sete braças legua e meia de terra. — Fim =

Fol. 96. — Viagem de Cochim para Portugal.

Fol. 101. — Roteiro da Viagem ã costa de todo o Brazil, navegando para elle desdas Ilhas de Cabo Verde ate o Rio da Prata.

Com. = Partindo da Ilha de Santiago de Cabo Verde =

Fol. 108. — Roteiro que conta desda Ilha de Santa Caterina ate o Rio da Prata.

Com. = Sabera vossa merce que a Ilha de Santa Caterina =

Um caderno de Roteiros.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 3.

Contém :

Fol. 1. — Roteiro do Rio Grande para o Maranhão, por Affonso Gonçalves de Viana, e Sebastião Martins, Pilotos da Costa, etc.

Com. = Partindo do Rio Grande =

Fol. 6v. — Roteiro do Maranhão para o Pará.

Com. = Da Ponta do Lume =

Fol. 8. — Roteiro para Indias do Pará.

Com. = Partindo do Pará =

Tudo da mesma letra de seiscentos.

ROTEIRO da Costa de Angola, e de altura de 15° e meio pera a Loanda, de como se corre a Costa, das conhecenças della, dos portos, bahias, e enseadas, ilheos, arrecifes, de suas alturas, o que tudo foi visto e demarcado pelo Conquistador Manoel Cerveira Pereira, e pelo Capitão do mar Domingos Fernandes, Piloto mor nesta Armada, a qual demarcação vai posta e arrumada em hum papel a este junto, o anno de 1617.

Com. = Chegamos com o favor divino á terra acima dita =Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 1. 7 folhas. 4.º

É caderno arrancado de livro.

Não traz o papel da arrumação, que no titulo accusa.

DIARIO NAUTICO. — Derrota com o favor de Deos feita por mim Manoel do Nascimento Costa, da Cidade de Lisboa para a de Goa, com escala pela Cidade da Bahia, e Mossambique, em a Náu de Sua Mag.^{de}, invocada N. Snr.^a da Conceição e S.^{to} Antonio, de que he Commandante o Capitão Tenente Jose Joaquim Ribeiro, de que en sou 2.º Commandante, e primeiro Piloto.

Saiu da barra de Lisboa a 24 de Março de 1789.

Original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-24}$

DIARIO NAUTICO. — Viagem de Angola para Lisboa. Derrota com o favor de Deos feita por mim Manoel do Nascimento Costa, da Cidade de Angola para a de Lisboa em a Náu de S. M. F., invocada Nossa Snr.^a da Conceição e Santo Antonio, de que he Commandante o Capitão Tenente da Real Armada Jose Joaquim Ribeiro, vinda de Goa de náu de viagem do presente anno com escala pelas cidades de Benguella e Angola.

Chegou a Angola a 9 de Agosto, e deu á vela para Lisboa a 19 do dito mez, do anno de 1790.

Original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-25}$

DIARIO NAUTICO. — Derrota com o favor de Deos feita por Manoel do Nascimento Costa, 2.º Commandante, e 1.º Piloto da Náu de S. M. F., invocada N. Snr.^a da Conceição e S.^{to} Antonio, de que he 1.º Commandante o Ca-

pitão Tenente Jose Joaquim Ribeiro; da Cidade de Lisboa para a de Goa, com escala pela Cidade da Bahia, e Mossambique.

Este volume contém o Diario de Lisboa á Bahia.
Desde 29 de Abril de 1791 até 8 de Junho do mesmo anno.
Original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-26}$

DIARIO NAUTICO. — Derrota com o favor de Deos feita por mim Manoel do Nascimento Costa, da Cidade de Goa para a de Lisboa, embarcado em a Náu invocada N. Snr.^a da Conceição e Santo Antonio, de que he Commandante o Capitão Tenente Jose Joaquim Ribeiro.

Deu á véla a 23 de Maio de 1792; fundcou em Benguella a 2 de Setembro do mesmo anno.
Original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-27}$

DIARIO NAUTICO. — Viagem da Cidade de S. Philippe de Benguella para a de Lisboa. 1792. Pelo mesmo Piloto, e na mesma náu.

Deu á véla a 24 de Setembro de 1792; entrou no porto de Lisboa no 1.^o de Dezembro do mesmo anno.
Original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-28}$

TRATADO DA ARTE DE NAVEGAR.

Cod. $\frac{CXVI}{2-22}$ 1 vol. 4.^o — Letra de seiscentos.

Com. o Proemio == Por Arte de navegar entendemos aqui aquella que dá preccitos de governar de tal modo a náu que vá de hũa parte a outra pelo caminho mais breve e seguro ==

No mesmo Proemio diz o A.:

« Dividiremos este Tratado em 4 Partes. A 1.^a será da natureza e varias propriedades dos caminhos, que a náu faz no mar, donde tomada a occasiam da linha loxodromica, explicaremos o calculo nautico, e o demonstraremos, por poucos ate agora reduzido a verdadeiras regras. A 2.^a será de conhecer as vias no mar, e inquirir em que parte do mundo esteja a náu, aonde trataremos muitos, e compendiosos modos de longitud e latitud, distancias itinerarias, e dos angulos que faz a náu com os meridianos. A 3.^a ensinará modos de emendar os erros, onde se tratará dos cursos simplicis e compostos. A ultima será de mecanica nautica, aonde trataremos das Ephemerides nauticas, fabrica das Cartas de marear, da agulha nautica, da natureza das marés, e finalmente alguma cousa da navegação do Mediterraneo. »

No corpo da obra tem o seguinte:

PARTE PRIMEIRA.

Da natureza, e propriedades das vias no mar.

CAP. 1. — Das linhas circulares, que a náu descreve no mar.

Tem 5 Proposições.

CAP. 2. — Das linhas obliquas, que a náu descreve na superficie do mar.

Tem 5 Proposições.

PARTE SEGUNDA.

De como se conhecerá o caminho, e o lugar da náó no mar.

- CAP. 1. — Da latitud, e da altura do Polo.
Tem 16 Proposições.
- CAP. 2. — Do angulo do Rumo.
Tem 4 Proposições.
- CAP. 3. — Da longitud, ou altura de Leste Oeste.
Tem 6 Proposições.

PARTE TERCEIRA.

Sem titulo.

- CAP. UNICO. — *Sem titulo.*
Tem 8 Proposições.

PARTE QUARTA.

Sem titulo.

- CAP. 1. — Da Carta de marear, globos, e alguns instrumentos.
Tem 9 Proposições.
- CAP. 2. — Dos ventos, marés, e náos.
Tem 6 Proposições.
- CAP. ULTIMO. — Da maravilhosa pedra de cevar.
Tem 8 Proposições, e da 9.^a sómente o titulo.

ARTE NAUTICA, ou DE NAVEGAR.

Cod. $\frac{CXVI}{2-25}$ 1 vol. 4.^o — Letra de seiscentos.

Com. = A arte de navegar, que greco-latinamente se chama Nautica, e tomado o mesmo uso pela Arte se chama Navegação, não he outra cousa mais que huma arte de dirigir, e de mover o navio proporcionalmente para chegar com maior commodidade de hum lugar para outro lugar desejado.

Contém :

TRATADO PRIMEIRO. — Dos instrumentos nauticos, e Mappas hydrographicos ou Cartas de marear, e de seus usos.

Tem 43 Problemas.

TRATADO SEGUNDO. — Do modo de navegar por observaçam dos astros, e relação de triangulos, applicados em problemas de navegação plana, obrados por logarithmos, e pela escalla de Guntel.

Tem 38 Problemas.

TRATADO TERCEIRO. — Da boa estimação do caminho, e das praxes varias, e observações uteis á navegação.

Tem 32 Problemas.

TRATADO QUARTO. — Da doutrina loxodromica, ou da eleição dos rumos.

Tem 11 Theoremas, e 15 Problemas.

TRATADO DA ARTE DE NAVEGAR, pelo R.^{do} P.^e Christovão Brono, da Companhia de Jesus. Em Lisboa no Collegio de Santo Antão da mesma Companhia. Anno Domini 16..

Cod. $\frac{CXXVI}{1-17}$ a n.^o 2.

CARTAS, E PLANOS DAS TERRAS, E FORTALEZAS DO VLTRAMAR.



MAPPA Vice-Provinciae Societatis Jesu Maragnonii. Anno MDCCLIII concinnata.

Largura 44 pollegadas — altura 29 ditas.

MAPPA dos Rios do Estado do Maranhão.

Largura 18 pollegadas — altura 22 ditas.

Era dos Jesuitas do Maranhão — 2.º meado de 700.

MAPPA da Ilha do Maranhão, e das Ilhas, Enseadas, e Rios adjacentes; feito por hum Missionario da Companhia de Jesus, no Anno 1757.

Largura 17 pollegadas — altura 13 ditas.

PLANO da Villa do Recife de Pernambuco, e parte da Costa athe a Ponta da Cidade d'Olinda. Feito em Lisboa 8 de Junho de 1776.

Largura 49 pollegadas — altura 23 ditas.

Collado em panno.

(**CARTA** da) Capitania de Goyáz.

Largura 47 pollegadas — altura 23 e meia ditas.

Colorida. Letra do tempo d'Elrei D. José.

MAPPA das Minas Novas do Castelo dos Campos dos Goutacazes.

Largura 16 e meia pollegadas — altura 13 (pouco menos).

Letra do fim de setecentos.

DESCRIPCION del Rio de la Plata. 1736.

Largura 25 pollegadas — altura 18 e meia ditas.

PLANO e **PERSPECTIVA** da Cidade de S. Thomé de Meliapor, e seos Dominios, tomada pelos Inglezes em Outubro de 1749 á Coroa de Portugal.

Largura 28 e meia pollegadas — altura 20 ditas.

PLANO e **PERSPECTIVA** da Praça de Mardangor da Provincia de Pondá, sitiada pelas armas Portuguezas, e tomada ao 1.º de Junho de 1763 no governo do Ex.^{mo} Conde da Ega; que rende hoje mais de 20 mil xerafins para a Fazenda Real.

Largura 22 pollegadas — altura 14 e meia ditas.

PLANO e **PERSPECTIVA** da Praça do Piro, atacada pelas armas Portuguezas no anno de 1768, que a não conquistarão a Aydarebikan, a quem pertence.

Largura 22 pollegadas — altura 14 e meia ditas.

Estas tres ultimas cartas são todas da mesma mão.

PLANO e PERSPECTIVA das Ilhas de Goa, suas Provincias, e Praças dos vizinhos inimigos do Estado de Goa.

Largura 36 pollegadas—altura 23 ditas.

Obra feita por 1760 ou 1770 e tantos.

ATLAS, que contém 4 Cartas, desenhadas á mão, imitando as que são estampadas com chapa aberta ao buril.

Tem cada uma : largura 13 pollegadas (pouco mais) altura 18 ditas (pouco mais).

== Miranda fecit. Lx.^a ==

É obra de setecentos e tantos.

As quatro Cartas são :

Uma da India.

Outra da China.

Outra do Reino de Candy, e paizes adjacentes.

Outra das Ilhas, e Archipelagos, que hoje chamamos OCEANIA.

**NOTICIAS DAS TERRAS DO BRAZIL,
E DE SEVS HABITADORES;
COM ALGVMAS DE SEV COMMERCIO, &c.**



ROTEIRO GERAL com largas informações de toda a Costa que pertence ao stado do brazil e a descripção de muitos lugares della, especialmente da Baya de todos os Santos.

Cod. $\frac{CXV}{1-10}$ 1 vol. fol. — 181 folhas.

É dedicado a D. Christovão de Moura. De Madrid 1.º de Março de 1587.
Letra quinhentista.

Este escripto foi impresso no Tom. 3.º da *Collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas*, pela Academ. R. das Sciencias de Lisboa, em 1825, com a infelicidade de seguir um exemplar incorrectissimo. — Para o reduzir á sua verdadeira lição, publicou o Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, no Tom. 5.º da mesma *Collecção*, n.º 2 em 1839, as suas muito eruditas *Reflexões Criticas*; e alli provou que o A. desta Obra é Gabriel Soares de Sousa. — No *Additamento ás mesmas Reflexões* dá o Sr. Varnhagem miuda noticia de dez copias da mesma Obra, entre as quaes faz menção desta, e das duas seguintes.

ROTEIRO GERAL com largas informações, etc.

Cod. $\frac{CXV}{1-11}$ 1 vol. fol. — 175 folhas.

É copia menos correcta, que a antecedente, e mais moderna.

NOTICIA DO BRAZIL, e descripção verdadeira da Costa daquelle Estado, que he pertencente á Coroa do Réino de Portugal. Sitio da Bahia de todos os Santos, e fertilidade daquelle Provincia, com relação de todas as Aves, Animaes, Peixes, Bichos, Plantas, e costumes dos Gentios, muito certa e curiosa.

Cod. $\frac{CXV}{1-12}$ 1 vol. fol.

É copia moderna, e muito adulterada do *Roteiro Geral* de Gabriel Soares, (V. os 2 Codices antecedentes) falsamente attribuido a um Francisco da Cunha.

HISTORIA da Provincia Santa Cruz, a que vulgarmente chamam Brazil, feita por Pero de Magalhães de Gandaro: dirigida ao muito illustre Senhor D. Lionis Pereira, Governador que foi de Malaca, e das mais partes do Sul da India.

É copia da que anda impressa em Lisboa, na Officina de Antonio Gonçalves, Anno de 1576.

Letra dos fins de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-32}$ 1 vol. 4.º — 201 pag.

CATALOGO dos Governadores, e Vice-Reys da Cidade da Bahia, e Brazil.

Desde Thomé de Sousa em 1549 até D. Antonio de Almeida, 1.º Conde, e 1.º Marquez de Lavradio em 1759.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 1. 8 pag. fol.

DO CLIMA E TERRA DO BRAZIL, e de algumas cousas notaveis, que se acham assi na terra, como no mar.

Com. = O Clima do Brazil geralmente he temperado =

Letra de quinhentos, ou principios de seiscentos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-53}$ a fl. 13. 24 folhas. 4.º

BREVE DESCRIÇÃO DO BRAZIL.

Com. = O Estado do Brazil he huma grande porção da America Austral =

Letra de setecentos.

Cod. $\frac{CXII}{2-7}$ a fl. 152. 6 pag. fol.

Cousas mais notaveis do Estado do Brazil.

Cod. $\frac{CXII}{1-4}$ d. a fl. 73. 5 pag. 4.º

Dos primeiros povoadores da America, ou Novo Mundo, depois do Diluvio.

Ibidem a fl. 75. 9 pag. 4.º

COLONIAS DA AMERICA PORTUGUEZA.

É fragmento de um Roteiro, que compunha o P.º João Bautista de Castro. Autographo.

Cod. $\frac{CXII}{1-24}$ d. a fl. 114. 10 pag. 12.º^d

COLONIAS DA AMERICA PORTUGUEZA. BRAZIL. Pelo P.º João Bautista de Castro, etc. An. 1760.

É outro fragmento, differente do antecedente, e acompanhado de um mappazinho do Brazil, impresso, o qual mappa tem este titulo = « *Regnum Brazilia in America Australi. Primogeniti Portug. Principis Dos amplissima.* =

Cod. $\frac{CXII}{1-24}$ d. a fl. 119. 9 pag. 12.º

DISCURSO, no qual se mostram as razões, porque á Companhia Hollandeza das Indias Occidentaes convem largar a Portugal o Brazil, Angola, e S. Thomé.

É dirigido aos Estados de Hollanda por um Enviado d'ElRey de Portugal.

Cod. $\frac{CIII}{2-16}$ a fl. 1. 6 pag. fol.

REGIMENTO da Junta do Commercio geral do Estado do Brazil: de 19 de Setembro de 1672. Lisboa. Na Officina de Antonio Craesbeeck de Mello, impressor da Caza Real. Anno 1673.

É copia do impresso.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ a fl. 17.

PARECER sobre quaes são os meios mais facéis para conservar e melhorar os Estados do Brazil.

Com. = Senhor. Não se satisfaz o amor, com que sirvo a V. M. =

É datado (no Porto de Lisboa) da Almiranta, a 2 de Setembro de 1654.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 3. 8 pag. fol.

ARBITRIO, que se offereceu a ElRey sobre as fazendas da India e Brazil, a bem do negocio de Portugal.

Com. = Ninguem pode duvidar =

Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 207. 3 pag. 4.º

DISCURSO POLITICO sobre a neutralidade da Coroa de Portugal nas guerras presentes das Coroas de Europa, e sobre os damnos, que da neutralidade podem resultar a esta Coroa, e o como se devem e podem obviar. Por Bernardo Vieira (irmão do P.º Antonio Vieira). Da Bahia, 18 de Julho de 1692.

Estende-se muito sobre os Dominios ultramarinos.

Ibid. a fl. 285. 15 folhas. 4.º

REMEDIOS POLITICOS, com que se evitarão os damnos, que no Discurso antecedente se propoem. Pelo mesmo. — Da Bahia, 10 de Junho 1693.

Ibid. a fl. 300. 14 folhas. 4.º

PREVENÇÕES MILITARES para a defesa da Bahia, e Estado do Brazil. Pelo mesmo. — Tem 23 artigos. — Da Bahia, 10 de Junho 1693.

Ibid. a fl. 313 v. 5 folhas. 4.º

CULTURA e Opulencia do Brazil.

Com. = O ser senhor de Engenho he titulo, a que muitos aspiram =

É obra de André João Antonil, e foi impressa em Lisboa em 1711. 1 vol. 4.º; edição rarissima: e em 1837 reimpressa no Brazil. Veja-se sobre a Obra, e suas edições um Artigo do Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen, no n.º 217 do Panorama; 26 de Junho 1841.

Cod. $\frac{CXVI}{1-28}$ 1 vol. — 173 folhas. 4.º

EPITOME das vantagens, que Portugal pode tirar das suas Colonias do Brazil pela liberdade do commercio do sal naquelle continente.

É obra dos ultimos annos do seculo 18.º

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 25. 23 pag. de fol. max.

OBSERVAÇÕES relativas a Agricultura, Commercio, e navegação do Continente do Rio Grande de S. Pedro no Brazil. Dedicadas ao Ex.º e R.º

Snr. Bispo Titular do Algarve, e Confessor da Rainha Nossa Senhora, pelo Tenente Coronel Domingos Alves Branco Muniz Barreto.

A Dedicatória é datada de Lisboa a 16 de Março de 1790.

Com. a Obra = O Commercio, e a Agricultura, que tem por objecto manter o Estado =

Authographo.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 24. 24 folhas. 4.º

Do principio e origem dos Indios do Brazil, e de seus costumes, adoração, e ceremonias.

Com. = Este gentio parece que não tem conhecimento do principio e criação do mundo.

Letra do fim de quinhentos, ou principio de seiscentos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-55}$ a fl. 1.

Capitulo avulso de obra maior, e é:

CAPITULO 3.º — Que cousa são Indios; donde mostram descenderem: como se faziam contra a charidade desordenadamente captivos: e como podem servir com ordem, e charidade.

Com. = Supposto que não ha Ley, que diga deixe de haver Indios captivos =

Letra de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 7. 11 folhas. 4.º

PLANO sobre a civilização dos Indios do Brazil, e principalmente para a Capitania da Bahia, no qual tambem se manifesta a Missão, que entre os mesmos Indios fizeram os missionarios, e proscriptos Jesuitas. Apresentado ao Ex.^{mo} R.^{mo} Sr. Bispo de Beja. Por Domingos Alves Branco Muniz Barreto, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria Auxiliar da Capitania da Bahia.

A Dedicatória é datada de Lisboa a 2 de Janeiro de 1790.

Com. = A mayor infelicidade, a que pode chegar a creatura racional neste Mundo =

Original.

Na Bibliotheca Real da Ajuda ha outro exemplar, tambem original, com Dedicatória ao Principe D. João, em 22 de Novembro de 1789.

Cod. $\frac{CXVI}{1-56}$ 1 vol. — 102 folhas. 4.º

Ritus observandus in baptismo adultorum, quando, scilicet, plures masculi, et plures fœminæ, vel unus tantum masculus, et una fœmina, insimul baptizantur.

Com. = Decet hujusmodi baptismum =

Letra de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-14}$ a n.º 3. 8 folhas. 8.º

PARECERES sobre o baptismo dos Indios do Brazil, e outras duvidas, que se offerecem nas Missões.

São as seguintes: Cod. $\frac{CXVI}{1-35}$

- Fol. 159. — *Sem declaração de A.*
Com. = Se se poderão baptizar os filhos dos brancos =
- Fol. 174. — Parecer sobre o baptismo dos Indios, pelo P.^o Tolosa.
Com. = 1.^o Todos os Indios assi meninos, como adultos =
- Fol. 177 v. — Cousas, que se deve ensinar á gente, que tem capacidade, antes de ser batizado.
- Fol. 181. — Como se poderá saber se receberam verdadeiro baptismo os gentios do Brazil, e os que vem de Guiné.
- Fol. 175. — Resoluções a varias duvidas sobre o cumprimento do preceito de ouvir Missa no Brazil.
- Fol. 182. — An aliquis in extremis positus possit sine notitia explicita misteriorum fidei baptizari.
- Fol. 179 v. — Pratica pera aparelhar a bem morrer.

PARECERES sobre os cazamentos dos Indios do Brazil.

Cod. $\frac{CXVI}{1-33}$

- Fol. 100. — Pareceres latinos dos Jesuitas Fernão Peres, Gaspar Gonçalves, e Luiz de Molina.
- Fol. 130 v. — Parecer portuguez pelo P.^o José de Anchieta.
Com. = Os Indios do Brazil =
- Fol. 133. — Outro do P.^o Francisco Pinto.
Com. = As determinações dos cazamentos são muito trabalhosas =
- Fol. 133. — Outro latino do P.^o Arminio.
Com. = Primo loco dico =
- Fol. 136. — Outro portuguez, sem declaração de A.
Com. = 1.^o Não é necessario =
- Fol. 138 v. — Outro latino do P.^o Tolosa.
Com. = Pro explicatione hujus dubii =
- Fol. 163. — Outro latino, sem nome de A.
Com. = Non controvertitur =
 Podem-se juntar a estes, e estão no mesmo Cod.
- Fol. 167 v. — Enformação dos cazamentos de Angola, pelo P.^o Balthazar Barreira.
Com. = Duas razões aeho neste gentio de Angola =
- Fol. 168. — Enformação acerca dos Escravos, que vem de Angola, pollo P.^o Balthazar Barreira.
Com. = Este reino de Angola começou no bisavô do que agora reina =

Mais Pareceres sobre duvidas, que se offerecem nas Missões:

Cod. Ibid.

- Fol. 109. — Sententiae circa resolutionem aliquorum casuum, qui in Brasilia frequenter occurrunt: á P.^o Ferdinando Peres.
- Fol. 113. — Aliaé á P.^o Gaspare Gonçalves.
- Fol. 120. — Aliaé á P.^o Molina. (Em castelhano).
- Fol. 126. — Aliaé á Doctore Navarro.

Mais Pareceres, e no mesmo Cod.

- Fol. 145. — Reposta á proposta — Se o pai pode vender a seu filho, e se hũ se pode vender a si mesmo? — Pelo P.^o
Com. = Quanto á primeira digo =
- Fol. 146 v. — Repostas ao sobredito, do P.^o Nobrega.
Com. = Tratando da questão =

RESOLUÇÃO, que o Bispo, e Ouvidor Geral do Brazil tomaram sobre os injustos cativeiros dos Indios do Brazil, e do remedio pera augmento da conversão, e da conservação daquelle Estado.

Com. = O Brazil não se pode sustentar =

Letra do fim de quinhentos, ou principio de seiscentos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-33}$ a fl. 69.

An sit licitus contractus Pernambuci usu receptus, quo saccari torcularia multo pluris venduntur pecuniâ creditâ, quam statim solutâ.

Com. = Quod sit licitus, inde potest probari =

Cod. Ibid. a fl. 169.

COPIA do termo das Homeuagens dos Capitães-móres das Capitánias do Brazil.

Cod. $\frac{CIX}{1-1}$ a fl.

MAIS COVSAS DO BRAZIL.

CARTA de Pero de Goes a Martim Ferreira, escripta da Villa da Rainha, a 18 de Agosto de 1548, sobre o estado da terra, plantaço, e povoação della, devida a suas diligencias.

Antographa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 2. 8 pag. fol.

CARTAS do P.º Manoel da Nobrega, Provincial da Provincia do Brazil, da Companhia de Jesu.

Cod. $\frac{CXVI}{1-33}$

Fol. 183. — Aos moradores de S. Vicente.

Com. == Muito amados em Jesus Christo irmãos. Aquelle nosso Senhor ==
Da Bahia.

Fol. 186. — Aos Irmãos de Portugal.

Com. == Quid scribam fratribus meis ==
Mas é em portuguez.

Fol. 189 v. — Ao P.º Provincial de Portugal.

Com. == Hũa recebi de Francisco Henriques ==

Fol. 192. — A ElRey D. João.

Com. == Nosso S.º Jesus Christo dê muita graça ==

Fol. 193 v. — Outra ao mesmo.

Com. == A graça e consolação do Spiritu Sancto ==

Fol. 194 v. — Ao P.º M.º Simão.

Com. == Por todas as vias que posso escrevo a V. R. ==

Fol. 197. — Ao P.º Ignacio.

Com. == A summa graça ==

Fol. 198 v. — Ao mesmo P.º Ignacio.

Com. == Saberá V. P. como a estas partes me mandaram ==
É de 1556.

Fol. 200 v. — Outra ao mesmo.

Dá conta do quadrimestre de Janeiro até Abril de 1557: e tem no fim um additamento em castelhano.

Fol. 205. — Ao Provincial de Portugal.

Com. == Por via de Pernambuco escrevi duas cartas ==

Com estas cartas está no mesmo Cod. :

Fol. 208. — Dialogo do P.º Nobrega sobre a conversão do gentio. — Interlocutores Gonçalves, e Matheus Nogueira.

Com. == Porque me dá o tempo lugar para me alargar ==

ENFORMAÇÃO da Missão do P.^o Christovão de Gouvea ás partes do Brazil, no anno de 83.

É carta escripta pelo P.^o Fernão Cardim ao Provincial de Portugal. Do Collegio da Bahia a 16 de Outubro de 1585.

Com. = Nesta com o favor divino darei conta a V. R.^a =

Cod. $\frac{CXVI}{1-55}$ a fl. 73.

Outra Carta do mesmo P.^o ao d.^o Provincial.

Com. = Continuarei nesta o que succedeo depois da ultima, que escrevi a Vossa Reverencia =

Da Bahia 1.^o de Maio de 1590.

Ibid. a fl. 95.

ENFORMACION de la Provincia del Brazil para Nuestro Padre.

Com. = Esta Provincia del Brazil fue descubierta acaso en el año de 1500 =

Datada da Bahia de todoslos Santos, de Deziembre de 1583.

Ibid. a fl. 37.

ENFORMAÇÃO do Brazil, e de suas Capitánias.

Com. = Os primeiros Portuguezes que vierão ao Brazil =

É contemporanea da antecedente.

Ibid. a fl. 44.

BREVE NOTICIA HISTORICA das Missões dos Jesuitas no Brazil.

Com. = No anno de 1549 mandou ElRey D. João 3.^o =

É do fim de quinhentos, ou principio de seiscentos.

Ibid. a fl. 56.

SUMMARIO das Armadas, que se fizerão, e guerras, que se derão, na conquista do Rio Parahiba, (em 1584), escripto e feito por mandado do muito R.^{do} P.^o em Xpo o P.^o Christovão de Gouvea, Visitador da Companhia de Jesus de toda a Provincia do Brazil.

Com. = Antes de entrar na relação das guerras e armadas, que os Reis deste Reino mandarão dar e fazer contra o Gentio Petigar =

Contém :

- CAP. 1. — Não tem titulo; mas dá uma breve descripção do Rio Paraiba, e suas terras.
- CAP. 2. — Da ida do D.^r Fernão da Silva á Parahiba, e do Governador Luiz de Brito d'Almeida.
- CAP. 3. — Como Fructuoso Barboza foy encarregado do Parahiba.
- CAP. 4. — Como chegando Diogo Flores á Bahia se ordenou vir ao Parahiba.
- CAP. 5. — Salto do Capitão Falcão, e fugida dos nossos.

- CAP. 6. — Do primeiro soccorro que por diligencia e industria do Ouvidor Geral se mandou á Parahiba.
- CAP. 7. — O segundo soccorro que se mandou ao Parahiba, e destruição das náos francezas.
- CAP. 8. — Em como o Ouvidor Geral Martim Leitão foy ao Parahiba a primeira vez.
- CAP. 9. — Da ordem da jornada, e do primeiro rompimento, e cerca tomada.
- CAP. 10. — Como se tentarão as pazes com o Braço de Peixe, que não ouverão effeito.
- CAP. 11. — Como foy desbaratado o Pico do Braço de Peixe.
- CAP. 12. — Como João Paez foy a Bahia da Treyção.
- CAP. 13. — Como o Capitão Castrejon fugio, e largou o forte, e o Ouvidor Geral o prendeo, e agazalhou os soldados.
- CAP. 14. — Novas do Braço de Peixe, principio das amizades.
- CAP. 15. — A segunda jornada do Ouvidor Geral, e como se fez o forte.
- CAP. 16. — Como o Ouvidor Geral foy á Bahia da Treyção.
- CAP. 17. — De como chegámos á Bahia da Treyção, e passo de noite milagroso.
- CAP. 18. — Como derão nos inimigos.
- CAP. 19. — Partida da Bahia da Treyção para o Tujucupapo.
- CAP. 20. — A vinda do Capitão Moralles do Reino, e como se aviou o Ouvidor Geral para hir por mar.
- CAP. 21. — Como o Ouvidor Geral partio da Parahiba para o Capoaaba.
- CAP. 22. — Como destruida a Capoaaba forão ao Tujucupapo, aonde tiverão a maior briga de todas.
- CAP. 23. — Da vinda e tornada do Ouvidor Geral e dos nossos da Capoaaba.
- CAP. ULTIMO. — Como despedida a gente o Ouvidor Geral fez o forte de São Sebastião.

Equivocadamente attribue Barboza esta Obra ao P.^o Christovão de Gouvea, quando sómente lhe é dirigida; o que mui bem já advertiu o Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen nas suas Reflexões Criticas, pag. 15 nota 23 no Tomo 5.^o das Noticias para a Historia das Nações Ultramarinas, pela Acad. R. das Sciencias de Lisboa; e depois d'isso descobriu ser sen verdadeiro A. o P.^o Jeronimo Machado.

No principio deste Codice estão

- 2 Sonetos castelhanos em louvor de Martim Leitão, Ouvidor Geral do Brazil, e domador do gentio Petigar.

No fim do dito Codice ha

In laudem Ducis incliti Brasiliasis CARMEN PANEGYRICUM.

Com. = Lusiadum dux magne decus mirabile gentis =

Tem 7 Distichos.

Inejus laudem, aliud:

Com. = Dulcis Appollineas inter mihi sumã Camœnas =

Tem 25 Distichos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-25}$ 1 vol. 4.^o — 71 folhas.

RELAÇÃO POR MAIOR das cousas sobre que escrevi a S. Magestade e seus Ministros na Caravella do Pachão, que partio para Lisboa em 26 de Abril de 1636.

São noticias do Brazil, escriptas na Bahia.
É o proprio papel que veio.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a n. 85. 3 pag. fol.

Outra Relação, com alguma differença da antecedente.

Da mesma letra e data.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 87. 3 pag. fol.

CARTA do Bispo do Brazil aos Snr.^{es} Urbano da Silva, e D. Antonio.

Da Bahia a 3 de Maio de 1638, dando conta do que se tem passado com os Hol-
landezes.

Autographa.

Ibid. a fl. 89. 4 pag. fol.

O Bispo era D. Pedro da Silva e Sampayo, 7.^o Bispo do Brazil.

COPIA de uma Carta do P.^o Simão de Vasconcellos, da Companhia de Jesus, Mestre em Theologia.

Do Collegio da Bahia a 27 de Maio de 1638.

Trata dos successos dos Hollandezes.

É traslado tirado do original, em Lisboa a 24 de Agosto de 1638, por Antonio da Silva.

Ibid. a fl. 91. 3 pag. fol.

CARTA de Manoel de Vasconcellos a seu Tio escrita da Bahia a 5 de Junho de 1638, dando novas do que tem succedido com os Hollandezes.

Original.

Ibid. a fl. 93. 8 pag. fol.

COPIA da Carta de D. Fernando Mascarenhas, Conde da Torre, a El Rey, dando conta dos successos do Brazil.

Da Bahia a 26 de Maio de 1639.

Letra coeva.

Ibid. a fl. 97. 3 pag. fol.

RELAÇAM da viagem do soccorro, que o Mestre de Campo D. Diogo Lobo levantou nas Ilhas dos Açores, e levou em 16 navios á Cidade da Bahia; e das cousas mais notaveis, que neste caminho socederam, principalmente na não N. S.^a de Guadalupe.

Com. = Partimos da barra de Ponta Delgada, que he a cidade da Ilha de S. Miguel aos 25 de Julho =

Original.

É obra do P.^o Luiz Lopes, companheiro do P.^o Pedro de Moura, Visitador do Brazil, que iam embarcados na dita não Guadalupe.

Partiram de Ponta Delgada a 25 de Julho, aportaram na Bahia a 9 de Outubro de 1639.

Cod. $\frac{CXVI}{1-14}$ a n.^o 1. 55 folhas. 8.^o

INSTRUMENTO de Inquirição de Testemunhas, que provam que a Aldea de Maruyri foi fundada pelo S.^r D. Francisco de Sousa, Governador Geral, que foi do Estado do Brazil.

A inquirição foi tirada a requerimento de D. Francisco de Sousa, Conde do Prado, neto daquelle; e por despacho da Camara de S. Paulo, na Capitania de S. Vicente, de 25 de Agosto de 1657.

É traslado authenticico, e coevo.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.^o 17.

CARTA, que Salvador Correa de Sá escreveu a Sua Magestade ; do Rio de Janeiro a 10 de Abril de 1661.

É sobre desordens naquelle paiz.

Cod. $\frac{CV}{1-6}$ a fl. 213.

MEMORIAL de Bento Correa de Sousa Coutinho a ElRey sobre as razões, que lhe parecem convenientes para o augmento da Fazenda e Coroa Real, se ElRey mandar fabricar Fragatas nas Ribeiras da Angra dos Reis, e mais circumvizinhas do Rio de Janeiro.

Traz este Memorial um Despacho da Junta do Commercio, de Lisboa a 31 de Outubro de 1695.

Autographo.

No fim do mesmo Memorial vem

Roteiro das Minas de Taubeté, novamente descobertas.

E no principio deste Roteiro diz o A. que já fez presente a S. M. as razões, que lhe pareceram melhores para se conseguirem maiores descobrimentos de Minas, mais rendimento nos Reaes Quintos, e particular recadação delles.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 26. Tudo em 4 pag. fol.

CARTA de Roque Monteiro Paim ao Ministro d'ElRey de França sobre a restituição dos navios portuguezes, que se acham detidos e aprezados nos portos de França, e sobre a liberdade da nossa Bandeira.

Lisboa 18 de Maio de 1693.

Cod. $\frac{CV}{1-5}$ a fl. 53. 9 folhas. 4.º

REPOSTA, que Roque Monteiro Paim, deu em Lisboa ao Embaixador de França, Mr. de Rovilhé, sobre a replica que offereceu em ordem a mostrar que pertencem á Coroa de França as terras do Cabo do Norte do Rio das Amazonas.

Lisboa 30 de Julho de 1699.

Ibid. a fl. 62. 44 folhas. 4.º

RELAÇÃO da victoria alcançada no Rio de Janeiro contra os Francezes, que pertenderam conquista-lo em 19 de Setembro de 1710. Cujá Relação veio em 11 de Fevereiro de 1711.

Com. = Em 17 de Agosto vierão a esta barra cinco Navios =

Letra de Rodrigo Xavier Pereira de Faria, de Santarem.

Cod. $\frac{CXVI}{1-30}$ a n.º 20. 4 folhas. 4.º

RELAÇÃO da expedição de Mr. Du Gué Trouin ao Rio de Janeiro em 1711.

Com. = Aos 9 de Junho parti da Rochella á conquista do Rio de Janeiro =

Cod. $\frac{CV}{1-5}$ a fl. 23. 9 folhas. 4.º

LEY de 20 de Março de 1720 para que pessoa nenhuma possa passar ás Capitánias do Estado do Brazil, senão as que forem providas em governos, postos, cargos &c.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ a fl. 80. Repetida ibid. a fl. 153 v.

CONTRACTO da Dizima da Alfandega do Rio de Janeiro. Lx.^a Occidental. Na Officina de Antonio Manescal. Anno de 1723.

É confirmado por Alvará de 13 de Setembro de 1723.
Copia do impresso.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ a fl. 145 v.

BREVE NOTICIA do descobrimento da Lagoa grande, virtude de suas aguas, e das curas, que está fazendo.

Datada de Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará — 6 de Março de 1749.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 29. 6 folhas. fol.

DIALOGO entre o Ex.^{mo} e Rm.^o Sñr. Bispo do Rio de Janeiro, D. Fr. Antonio do Desterro, Pastor vigilantissimo, e os Rd.^{os} PP. MM. seus Consultores, sobre a questão das cinco Igrejas, sitas alem do Rio Grande, com o Ex.^{mo} e Rm.^o Sñr. Bispo de S. Paulo.

Pelos annos de 1750. — Jocosario.

Ibid. a n.º 19. 4 folhas. fol.

DECRETO de 27 de Janeiro de 1751 sobre melhoramentos da cultura do Brazil.

Cod. $\frac{CXI}{1-1}$ a fl.

CARTA, porque ElRey appresenta ao P.^o Antonio Joze Baptista em a Igreja de S. Matheus, do Bispado do Rio de Janeiro, que creou e erigiu em nova Vigairaria collada.

Datada de 27 de Janeiro de 1755.

É a propria, com a assignatura autographa d'ElRey, e do Marquez de Valença.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 20.

REGIMENTO da Relação do Rio de Janeiro.

De 14 de Março de 1752.

Cod. $\frac{CXIX}{2-9}$ a fl. 156. 17 folhas fol.

CATALOGO dos Prelados, e mais cargos da Provincia dos Monges de S. Bento no Brazil.

Chega até o anno de 1739.

Cod. $\frac{CV}{2-17}$ a fl. 179. 4 pag. fol.

NOTICIA GEOGRAPHICA da Provincia da Conceição do Rio de Janeiro.

É uma Relação dos Conventos e Missões da mesma Provincia Religiosa.
Letra de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 21. 3 pag. fol.

VERDADE VINDICADA, ou Collecção de varios Allegados sobre a validade de huma profissão religiosa; offerecida ao Ex.^{mo} e Rd.^{mo} Sñr. D. Frey Manoel do Cenaculo. . . . Bispo de Beja &c.

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$

Traz uma Dedicatoria ao Bispo, com a assignatura autographa de Fr. Manoel da Epiphania, Ministro Provincial da Provincia de Santo Antonio do Brazil. — 6 pag. fol.
Depois desta Dedicatoria um Prologo ao Leitor. — 4 pag. fol.
Depois começa a Collecção dos Pareceres; e são os seguintes:

Parecer do D. Francisco Xavier Laços, Formado em Leis e Canones pela Universidade de Coimbra, e Letrado na Cidade da Bahia.

Bahia 17 de Dezembro de 1772. — 20 pag. fol.

Parecer do Rd.º P.º M.º Fr. Leandro do Sacramento, Ex-Leitor de Prima da Sagrada Theologia, e Ex-Custodio da sua Provincia de St.º Ant.º do Brazil.

Bahia 17 de Outubro de 1772. — 14 pag. fol.

Parecer do Rd.º D.ºr Manoel Pinheiro Rocha, Letrado da Relação da Bahia.

Bahia 5 de Dezembro de 1772. — 3 pag. fol.
Com assignatura autographa.

Parecer do Rd.º P.º Fr. João do Rosario, P.º da Provincia de St.º Antonio do Brazil.

Do Convento de Santo Antonio do Recife, 26 de Novembro de 1772. — 16 pag. fol.
Com assignatura autographa.

Parecer do Rd.º P.º Fr. João de Nossa Senhora, Religioso Descalço da Reforma de St.ª Thereza, Mestre na sua Religião, e Visitador da sua Provincia no Estado do Brazil.

Bahia 27 de Outubro de 1772. — 5 pag. fol.
Com assignatura autographa.

Parecer do Rd.º D.ºr pela Universidade de Coimbra, Gonçallo de Sousa Falcão, Vigario Geral do Bispado, e Cura por S. M. F. na S. Sé da Bahia.

Bahia 19 de Fevereiro de 1773. — 104 folhas. fol.
Com assignatura autographa.
No fim:

Patente de Fr. Manoel da Epiphania, Provincial da Provincia de St.º Antonio do Brazil.

Bahia 17 de Outubro de 1772. — 3 pag. fol.
Original.

COPIA das Instrucções, que o Marquez do Pombal deu ao Ex.^{mo} Luiz Pinto, hindo governar o Estado de Matto Grosso.

Com. = Justo me parece =

Cod. $\frac{CXXX}{2-7}$ a fl. 113. 6 folhas. 4.º

BREVE FALLA, que na presença dos Ex.^{mos} Sr.^s Bispo do Rio de Janeiro, e Vice-Rey do Estado do Brazil, fez a seus discipulos Francisco Rodrigues Xavier Prates, Presbytero Secular, e Professor Regio de Philosophia Rational e Moral no Rio de Janeiro, no dia da inauguração da sua Aula: 28 de Junho de 1774.

Com. = Não ha empreza mais ardua =

Escrepta em primorosa letra.

Cod. $\frac{\text{CIX}}{1-10}$ a n.^o 5 folhas. fol.

COUSAS DO PARÁ, E MARANHÃO.

CHRONOLOGIA dos Governadores do Maranhão.

De 1626 até 1748.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.º 15.

CATALOGO dos Capitães-móres do Maranhão.

De 1615 até 1745.

Ibid. a n.º 16.

CATALOGO dos Capitães-móres do Pará.

De 1615 até 1745.

Ibid. a n.º 17.

RELAÇÃO SUMMARIA das cousas do Maranhão, escrita pelo Capitão Simão Estação de Oliveira (aliás da Silveira).

Letra de setecentos. — 1 vol. 25 pag. 4.º
Foi impressa em Lisboa em 1624. — fol.

Cod. $\frac{CXVI}{1-9}$

AMERICA ABBREVIADA, suas noticias, e de seus naturaes, e em particular do Maranhão, titulos, contendas, e instrucções a sua conservação e augmento mais uteis. Pelo P. João de Souza Ferreira, Presbytero da Ordem de S. Pedro, natural da Villa de Basto.

É dedicada ao Ill.º Sr. D. Fr. José de Lencastre, Bispo de Leiria, e Inquisidor Geral. Em Lisboa 20 de Maio de 1693.

Depois da Dedicatoria, e Prologo, começa a Obra :

== Fica a America ao Poente de Africa e de Europa ==

Tem os Capitulos seguintes :

- CAP. 1. — Como se estende, como se discorre o mundo todo á roda, costa do Brazil, e conquistas de Estrangeiros na America.
- CAP. 2. — Como se descobrio o que della toca á Coroa de Portugal, como lhe toca, e suas conferencias.
- CAP. 3. — Em particular o Maranhão.
- CAP. 4. — Que Governadores tem governado o Maranhão; Leys, que a seu favor tem precedido, e suas consequencias té o anno de 1686.
- CAP. 5. — Noticia de seus naturaes habitadores.

CAP. 6. — De como no Maranhão hum Ortelão fingido Governador fez conselho de guerra com hum Pastor. É um Dialogo allegorico.

Parece original.

Cod. $\frac{CXVI}{1-8}$ 1 vol. 4.º — 185 folhas.

NOTICIARIO MARANHENSE. Descrição do Estado do Maranhão, em que tempo se descobrio o Estado, por quem, que governadores o tem governado, como está, suas riquezas, e noticias, que de presente temos, sem muitas mais que não se conhecem, e como se pode aumentar, e sua capacidade; donde vierão os moradores Indios deste Estado, e outras peregrinas circumstancias. Por João de Sousa Ferreira, Provedor da Fazenda dos Ausentes do Grão Pará.

Todo isto não é mais do que os Capitulos 3.º, 4.º e 5.º da *America Abbreviada*, do Cod. antecedente.

Barbosa (Tom. 2.º pag. 771) dá noticia do original desta Obra na Livraria de José Freire Monterroyo; e que fôra dedicada a D. Fr. Antonio de Santa Maria, Bispo cortezão, e Deão da Capella Real, Bispo Eleito do Maranhão, e depois de Miranda. Datada a Dedicatoria de 2 de Janeiro de 1685.

Cod. $\frac{CXVI}{1-7}$

DESCRIPÇÃO GEOGRAPHICA do Maranhão, e de alguns Rios, assim pertencentes á Capitania do Maranhão, como do celebre Rio das Amazonas; Rios que neste se mettem, e Nações, de que são povoados.

Com. — Comprehende o Bispado do Maranhão 3 Capitancias —

É informação dirigida a Elrei.

O principio é da letra do P.º Bento da Fonseca, Jesuita.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 343. 15 folhas fol.

FRAGMENTOS de um Roteiro dos Rios do Maranhão.

Por letra do dito Padre.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.º 15. 5 pag. fol.

QUINTA PARTE do Thesouro descoberto no Rio maximo Amazonas. Contem hum novo methodo para a sua agricultura, utilissima praxe para a sua povoação, navegação, augmento, e commercio, assim dos Indios, como Europeos.

Com. — Esta 5.ª Parte do Thesouro descoberto ao mundo no Rio Amazonas —

Cod. $\frac{CXVI}{1-33}$ 37 folhas. 4.º

Tem 12 Capitulos.

Foi publicada em 1820 na Impressão Regia do Rio de Janeiro, por industria do Bispo D. José Joaquim de Azeredo Coutinho. — 1 vol. 4.º de 151 pag.

Vidè o artigo seguinte.

PARTE SEXTA do Thesouro descoberto no Rio maximo Amazonas. Contem inventos uteis para a melhor navegação, fazendo prosperos todos os

ventos, ainda os mais ponteiros e contrarios; e para fazer nas calmarias boa viagem; com nova invenção de reprezar as marés para moerem fabricas e ingenhos de moto continuo. Accrescem algumas outras ideas de ingenhos manuaes para serrar madeira, fazer assucar, e muitos outros não menos curiosos que uteis á vida humana. Offerecidos por hum curioso aos navegantes.

Com. = Por me ver obrigado pelas razões que aponto na 1.^a Parte —

Tem 14 Capitulos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-55}$ 38 folhas. 4.^o

- CAP. 1. — Do 1.^o invento de fazer prosperos a toda a navegação todos os ventos, e converter ainda os mais contrarios em prospera bonança.
 CAP. 2. — Sobre a mesma materia do 1.^o invento.
 CAP. 3. — Invento 2.^o para navegar nas calmarias.
 CAP. 4. — De algumas outras advertencias sobre a navegação.
 CAP. 5. — Do 3.^o invento de reprezar as marés para fazer moto continuo.
 CAP. 6. — Dá-se noticia de huma Fabrica para moer grão com o novo invento das marés.
 CAP. 7. — A segunda Fabrica, ou ingenho de assucar de moto continuo.
 CAP. 8. — Ingenho de madeira a impulso das marés com moto perpetuo.
 CAP. 9. — De alguns outros ingenhos curiosos com rodas de nova invenção.
 CAP. 10. — Ingenho de assucar por multiplicação.
 CAP. 11. — Noticia de hum curioso ingenho de madeira portatil.
 CAP. 12. — Dos outros 3 modos de serrar madeira com ingenho portatil.
 CAP. 13. — De algumas outras curiosidades sobre as mesmas, e outras uteis materias.
 CAP. 14. — Noticia de algumas bombas, e aqueductos para o Rio Amazonas.

Tem por entre o texto 3 figuras riscadas; e o logar em branco para outras muitas. Tanto este Papcl, como o do art. antecedente, é tudo autographo do P.^o João Daniel, Jesuita, Missionario do Maranhão, que o escreveu no carcere de S. Julião, em Lisboa, para onde veiu em 1757, como se póde ver da Relação do Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 5.

Em 1841 foi uma copia desta 6.^a Parte para o *Instituto Brasileiro*.

Na Bibliotheca Imperial e Publica do Rio de Janeiro ha as 5 primeiras Partes desta Obra, tambem autographas. — A 2.^a saiu impressa no Tom. 3.^o da *Revista Trimensal* do Instituto Historico Brasileiro; 1841 e 1842. E promete publicar as outras Partes.

O Bispo de Pernambuco e Elvas, D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, quando pediu a esta Bibliotheca Eborense a copia da 6.^a Parte, em 1818, diz em bilhete seu que o A. P.^o João Daniel remettera a mesma 6.^a Parte (e provavelmente tambem a 5.^a, digo eu) a Fr. Gregorio, Religioso da 3.^a Ordem de S. Francisco, seu irmão, e Bibliothecario da Bibliotheca do Rio de Janeiro, o qual Fr. Gregorio fez presente deste Papel a seu Mestre, o Sr. Cenaculo.

Do Prologo, que precede a 6.^a Parte, tirei a seguinte noticia do que contém as primeiras quatro:

= Na 1.^a (diz o A.) dou noticia geographica do Rio maximo Amazonas: na 2.^a descrevo os Indios seus habitantes, sua ley, vida, e costumes: na 3.^a dou noticia da grande fertilidade, e riqueza das suas terras e matas: na 4.^a aponto o modo de agricultura que usão os seus habitantes: na 5.^a &&. =

DIARIO da Jornada, que fiz ao Pacajá, anno 1656.

Com. = Aos 11 de Fevereiro de 1656 partimos de Bethlem para o descobrimento do Ouro =

É autographo do P.^o João de Sotto-mayor.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 66. 9 folhas. fol.

CERTIDÃO passada por Antonio Pinto da Gaia, Capitão maior da Cidade de Belem do Grão Pará, a 6 de Fevereiro de 1671, sobre certo descendimento de Indios do Rio dos Tocantins.

É a propria, com assignatura autographa, e sello.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 139. 1 pag. fol.

BREVE RELACÃO da entrada, que o R. P. Manoel da Motta, da Companhia de Jesus, fez pelos Rios Tocantins e Taquanhunes na era de 1721 para 1722, successos que teve, gentes que desceo, e deixou praticadas, as quaes forão ao depois glorioso emprego dos trabalhos, que com essas padeceo o R. P. Missionario Marcos Antonio Arnolfini.

Com. = Sempre os augmentos da fé, e progressos da Christandade =

Traz no fim este encerramento :

« Esta he M. R. P. Visitador Geral a breve Relação da entrada, que fez o R. P. Manoel da Motta, que me resolvi a pôr por ordem, tirada assim dos apontamentos que o dito P.º fez, como do que delle ouvi. Moveo-me o motivo que tive para escrever, foi conhecer o grande gosto que a V. R. nisto causaria, por saber de certo tinha V. R. ordenado repetidas vezes ao mesmo Padre que lhe a descrevesse, o que nunca pôz em execução, acovardando-o de ser o cronista de si mesmo, como elle me disse. Não duvido faltam muitos casos particulares, mas esta culpa não he minha. E para que eu possa fazer não só semelhantes, mas maiores operações, necessito muito da S. Benção e SS. SS. que peço. — Abacaxi Mayo 20 1727. De V. R. »

Não traz assignatura ; mas conhece-se pela fórma da letra, e pela orthographia, que o A. é algum Padre estrangeiro.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 332. 14 folhas. fol.

BREVE DESCRIPÇÃO das grandes recreações do Rio Muni do Maranhão, pelo P.º João Tavares, da Companhia de Jesus, Missionario do dito Estado.

Com. = São as aguas deste Rio tão salatiferas =

Traz no fim esta advertencia :

« Esta relação foi tirada de huma Carta, que o P.º da Companhia João Tavares, Missionario do Maranhão, escreveu ao seu Visitador Geral o P.º Jacintho de Carvalho, no anno de 1724. »

Cod. $\frac{CV}{1-7}$ a fl. 165. 7 folhas. 4.º

NOTICIA ABBREVIADA (mas verdadeira) que se dá do Rio da Madeira, com a individuação e claresa que he precisa para se vir no conhecimento da distancia, e communicação que pode haver com os moradores das Minas de Matto Grosso.

No fim toca tambem alguma cousa do Rio dos Tocantins.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 326. 2 pag. fol.

NOTICIAS dos Rios da Madeira e Topajoz.

Letra do P.º Bento da Fonseca, Jesuíta.

Ibid. a fl. 329. 5 pag. fol.

Mais noticias dos mesmos Rios.

Parece a mesma letra.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 332. 3 pag. fol.

Mais noticias dos Rios da Madeira e Topajoz até o Cuyabá e Matto Grosso.

Em 1747.

Ibid. a fl. 340. 5 pag. fol.

INFORMAÇÃO do Rio da Madeira, e dos mais que desaugôam nelle, de seus sertões, gentios, e de seus costumes, ritos, e ceremonias.

Com. == He este Rio da Madeira ==

Letra do principio de setecentos.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n.º 5. 7 pag. fol.

BREVE INFORMAÇÃO, que dá João de Souza Azevedo ao General do Estado do Maranhão, do descobrimento das Minas de Santa Izabel no Rio Arinoz.

Do Pará a 26 de Agosto de 1747.

É copia.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 334. 2 pag. fol.

BREVE DESCRIÇÃO do Rio dos Arinoz.

Ibid. a fl. 339. 2 pag. fol.

BREVE NOTICIA do Rio Topajoz.

Com. == Desemboca este Rio no das Amazonas ==

Autographo do P.º Manoel Ferreira, datado de Topajoz a 16 de Agosto de 1750.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n.º 6. 6 pag. fol.

BREVE NOTICIA do Rio Topajoz, cujas cabeceiras ultimò se descobrirão no anno de 1742 por huns certanejos ou Mineiros do Matto Grosso, dos quaes era Cabo Leonardo de Oliveira, homem bem conhecido, e dos mais experimentados nos certões das Minas.

Autographo do mesmo P.º Manoel Ferreira, remettido ao P.º Bento da Fonseca, em carta escripta de Topajoz a 14 de Agosto de 1751.

Diversa da antecedente, e traz um mappa do Rio Topajoz.

Juntei a este Papel uma folha em 4.º, que falla de algumas acções do P.º Luiz Alvres nos Topajoz em 1735 e 1742.

Ibid. a n.º 7.

BREVE RELAÇÃO da Costa do Macapá, Pororocas de Dagoari, Ilhas circumvizinhas, e da de Joannes. — 1753.

Com. == Principia a costa do Macapá ==

Ibid. a n.º 9. 8 pag. fol

RELAÇÃO VERDADEIRA, que dá Antonio Infante de Sequeira Lobo, da jornada, que fez do Pará para a Fortaleza do Parú, da qual foi nomeado Governador.

Com. = Em a noite de 2.^a fr.^a 10 de Setembro deste presente anno de 1753 =

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.^o 6. 7 pag. fol.

REPRESENTAÇÃO do Governador do Estado do Maranhão (*Alexandre de Sousa Freire*) a ElRey dando conta da gerencia do seu governo.

É escripta depois de acabado o tempo do seu governo, que foi em 1732.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 215. 18 pag. fol.

VIAGEM e Visita do Sertam em o Bispado do Grão Pará em 1762 e 1763. Escritta pelo Bispo D. Fr. João de S. Joze Monge Benedictino.

Com. = A 10 de Novembro de 1762 pela uma hora depois da meia noite sahimos para a visita do Sertam =

Autographo.

Cod. $\frac{CXV}{1-13}$ 1 vol. — 87 folhas. fol.

Representa-se a S. M. quanto lhe será conveniente fazer-se na Cidade do Pará um ou dous Navios de guerra em cada anno, para se aproveitar da immensidade de madeiras, que ha naquellas terras, e do pouco que lhe poderão custar.

Letra de setecentos e trinta e tantos.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 141. 3 pag. fol.

REQUERIMENTO de Antonio de Oliveira Pantoja e Companheiros a ElRey propondo-lhe as condições, com que se promptificam a estabelecer nas terras do Maranhão e Pará duas Fabricas, uma de cortar mádeira de construcção, e outra de arroz.

Letra de setecentos e tantos.

Ibid. a fl. 163. 11 pag. fol.

PARECER sobre o commercio do Maranhão.

Com. = Supposta a incommodidade que padecem =

Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 206. 2 pag. 4.^o

INFORMAÇÃO a S. M. de todo o Estado ecclesiastico que comprehende a Capitania, ou Estado do Maranhão.

É dada por D. Christovão da Costa. — Assignatura autographa.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.^o 14. 8 pag. fol.

CHRONICA da Companhia de Jesus da Missão do Maranhão, pelo P.^o Domingos de Araujo, escripta em 1720.

Parece original.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 209. 69 folhas. fol.

Contém:

PRIMEIRA PARTE.

LIVRO PRELIMINAR.

Nome, descobrimento, Estado do Maranhão, suas Provincias, ou Capitánias, e seus primeiros habitadores.

Com. = A mayor felicidade =

- CAP. 1. — Nome e situação do Maranhão.
- CAP. 2. — Descobrimto do Maranhão, e seus primeiros habitadores.
- CAP. 3. — Habitão o Maranhão os Francezes, e pouco depois voltão para França.
- CAP. 4. — Descreve-se a Ilha do Maranhão, ilhotas, rios, e mais pertençaçs.
- CAP. 5. — Clima do Maranhão, e suas pertençaçs.
- CAP. 6. — Capitánias, que pertencem á Cidade de S. Luiz, Cabeça de Estado.
- CAP. 7. — Cidade de Bellem do Grão Pará, suas Capitánias e mais pertençaçs.
- CAP. 8. — Capitánias do Grão Pará.
- CAP. 9. — Missões da Companhia de Jesus pertencentes ao Collegio de Santo Alexandre do Grão Pará, especialmente deste Rio.
- CAP. 10. — Manda ElRey entregar aos Missionarios da Companhia todas as Missões do Estado do Maranhão.
- CAP. 11. — Rio Grão Pará, e suas pertençaçs.
- CAP. 12. — Genio, engenho, e costumes dos Indios do Estado do Maranhão.
- CAP. 13. — Conclusão da materia do Cap.^o antecedente.
- CAP. 14. — Dos impedimentos que ha para receberem a Fé e Santa Ley de Christo os Indios do Estado do Maranhão.
- CAP. 15. — Via de remover os sobreditos impedimentos.

Este Capitulo está incompleto.

LIVRO SEGUNDO.

Dos primeiros Padres da Companhia de Jesus, que viêram ao Maranhão, e do que obrarão elles e os mais Missionarios, que da mesma Companhia vieram depois até o terceiro Governador do Estado, em cujo tempo o tomarão os Hollandezes.

Com. = Que coraçam humano =

- CAP. 1. — Dos primeiros Missionarios, que deram principio á Missão do Maranhão.
- CAP. 2. — Noticia summaria da vida do bemdito Martyr o P. Francisco Pinto.
- CAP. 3. — Volta o P.^o Luiz Figueira á Pernambuco, e torna por mar com outros Missionarios ao Maranhão.
- CAP. 4. — Reflexam á chronologia pertencente á verdade desta historia nos Capitulos seguintes e antecedentes.
- CAP. 5. — Que os Religiosos da Companhia de Jesus foram os primeiros Missionarios do Estado do Maranhão.

- CAP. 6. — Continua-se, e conclue-se a materia do Cap.º 5.º
- CAP. 7. — Conclusam da materia antecedente.
- CAP. 8. — O que obraram os Missionarios da Companhia de Jesus depois de chegarem ao Maranhão. Descobrimto do Grão Pará, e successos deste tempo.
- CAP. 9. — Guerra dos Portuguezes com os Tupinambazes, e seus successos.
- CAP. 10. — Principio da guerra dos Portuguezes contra Hollandezes no Estado do Maranhão.
- CAP. 11. — Primeiro Governador, e Capitão Geral do Estado.
- CAP. 12. — Entram os Hollandezes, e tomam o Maranhão.
- CAP. 13. — Principio e processo da illustrissima Familia da Senhora do Monte do Carmo, e de alguns varões seus em virtude eminentes no Estado do Maranhão.
- CAP. 14. — Empreendem os Portuguezes no Maranhão expulsar os Hollandezes á força d'armas. O que obram nestas guerras os Missionarios da Companhia de Jesus.
- CAP. 15. — Conclusam da guerra dos Portuguezes contra os Hollandezes no Maranhão, e successos dos Missionarios da Companhia por esse tempo.
- CAP. 16. — Chega de Portugal ao Maranhão o P.º Luiz Figueira com 16 Missionarios Jesuitas em companhia de Pedro d'Albuquerque, quarto Governador do Estado, anno 1644. Seo naufragio na barra do Pará. Depois de governar 6 mezes Albuquerque, succede no governo Francisco Coelho, o Sardo, anno 1652, (aliás 1646) governando entre tanto Capitães-móres.
- CAP. 17. — Matam os Tapuyas no Tapocurú a tres Religiosos em tempo do Governador Luiz de Magalhães, que succedeo a Francisco Coelho de Carvalho, o Sardo, anno 1649.
- CAP. 18. — Vem de Portugal 4 missionarios, entre elles os P.ºs Joam de Sotto-mayor e Gaspar Fragozo.
- CAP. 19. — Sotto-mayor e seu Companheiro perseguido, e doente.
- CAP. 20. — Vem para a Missão da Companhia de Jesus no Maranhão novos Missionarios do Brazil.
- CAP. 21. — Carta do M. Illustré e R. Cabido da Bahia de todos os Santos, sede vacante, para o R. P. Superior da Companhia de Jesus no Maranhão, em que lhe commette absoluta e universal eleição dos Ministros do Governo ecclesiastico naquelle Estado.
- CAP. 22. — No anno de 1652 vem de Lisboa para a Missão do Maranhão com seus companheiros o grande P.º Antonio Vieira.
- CAP. 23. — Delibera o P.º Superior Antonio Vieira com os mais Missionarios sobre hir á Corte um Padre a negocios da Missam, e do Estado.
- CAP. 24. — Ultima determinação, e conclusão na antecedente deliberação. Embarca-se para Lisboa o P.º Superior Antonio Vicira, e despacho dos negocios da Missão, que na Corte vai tratar.

LIVRO TERCEIRO.

O que obraram os Missionarios Jesuitas, e succesos desde o anno 1655 athé.....

Com. = Se a Companhia de Jesus =

- CAP. 1 — Chegado segunda vez de Lisboa ao Maranhão o P.º Superior Antonio Vieira, e publicadas as novas leis do Serenissimo S.º D. João 4.º tomam posse os Missionarios de hũa administração com outra, da temporal com a espirital, repartindo-se pelas Missões, ou Prezidencias.

- CAP. 2. — Manda o Governador André Vidal hũa tropa a castigar os Aroãs, que mataram o P.º Luiz Figueira e seus companheiros naufragantes na barra do Pará. Vai por seu Missionario o P.º Joam de Sotto-mayor com interesses do Evangelho importantes; e successos desta expedição.
- CAP. 3. — Tropa para o Rio Pacajá: seo Missionario o P.º Joam de Sotto-mayor com seu companheiro o P.º Salvador do Valle. Este não prosegue; fica no Comotá com 4 missões. Successos do Pacajá, da tropa, e morte do P.º Sotto-mayor com o que passou depois.
- CAP. 4. — Testamento do P.º Joam de Sotto-mayor.
- CAP. 5. — Missam do P.º Francisco Vellozo ao Rio das Almazonas.
- CAP. 6. — Missam do mesmo P.º Francisco Vellozo aos Topinambaz pelo Rio dos Tocantins.
- CAP. 7. — Entra o P.º Manoel Nunes outra vez pelo Rio dos Tocantins com hũa tropa, e o que nella se obrou.

Não ha Capitulo com o n.º 8; mas parece nada faltar.

- CAP. 9. — Manda o P.º Superior Antonio Vieira ao Rio dos Jurunas os P.ºs Manoel de Sousa, e Manoel Pires, com o successo desta missão.
- CAP. 10. — Missam ao Rio das Amazonas dos mesmos P.ºs Manoel Pires, e Manoel de Sousa, e a morte deste na mesma Missam.

Está incompleto este Capitulo: e falta todo o resto da Obra.

FRAGMENTO de uma Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão, pelo P.º Jacinto de Carvalho.

Autographo.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 346. 18 folhas. fol.

Contém:

LIVRO PRIMEIRO.

- CAP. 1. — Trata do descobrimento do Maranhão, e dos seus primeiros povoadores.
- CAP. 2. — Dos primeiros Missionarios, que intentarão prégar a fé no Maranhão.
- CAP. 3. — Jornada dos P.ºs Francisco Pinto e Luiz Figueira até chegarem á serra de Ibiapaba.
- CAP. 4. — Prosegue a viagem dos P.ºs Francisco Pinto e Luiz Figueira até á serra de Ibiapaba, e morte gloriosa do P.º Francisco Pinto.
- CAP. 5. — Da conquista do Maranhão por Jeronimo d'Albuquerque.
- CAP. 6. — Dos primeiros Padres, que entrarão no Maranhão, e entrega que delle fizerão os Francezes.
- CAP. 6. — (*bis*) Descobrimto do Rio Amazonas pelos Castelhanos.
- CAP. 7. — Do descobrimento do Rio Amazonas pelos Portuguezes.
- CAP. 8. — Dá-se noticia do mais que succedeu no Pará.

Cætera desiderantur.

MARANHÃO conquistado a Jesu Christo, e á Coroa de Portugal pelos Religiosos da Companhia de Jesus.

São fragmentos de uma Chronica por letra do P.^o Bento da Fonseca, escriptos depois do anno de 1757.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 1. 25 folhas. fol.

Contêm :

LIVRO PRIMEIRO.

Descreve-se o Estado do Maranhão, e a sua grande extensão, que os Religiosos da Companhia conquistarão.

CAP. 1. — Do nome, situação, e divisão geral do Estado do Maranhão.

Com. — Havendo de escrever as sagradas apostolicas conquistas —

Repete-se depois com outra redacção, e titulo, assim :

CAP. 1. — Compendiosa noticia geografica do Brazil.

Com. — Com singular providencia descobrio Deos o novo mundo —

CAP. 2. — Descripção geografica do Estado do Maranhão, e suas Capitancias e Bispados.

CAP. 3. — Descreve-se a Capitania do Piaguê mais oriental do Estado do Maranhão.

CAP. 4. — Descreve-se a Capitania de S. Luiz do Maranhão.

CAP. 5. — Descripção da Capitania Geral do Pará.

CAP. 6. — Descreve-se as terras do Cabo do Norte, e a verdadeira divisão dos Dominios de Portugal e França na Colonia de Caena.

CAP. 7. — Descripção do Rio das Amazonas desde a sua bocca the a Cidade do Pará.

CAP. 8. — Descripção do Rio das Amazonas, e alguns collateraes da Cidade do Pará athe a Fortaleza do Gurupa, e Missões da Companhia que nelles ha.

Só está este titulo, e falta o Capitulo.

CAP. 9. — Descripção do Rio Amazonas desde o Gurupá the a Fortaleza das Pauxis.

Falta o Capitulo.

CAP. 10. — Descripção da Capitania e Governo de S. Joze dos Solimões

No mesmo Codice a n.^o 2 continuam mais fragmentos da mesma Obra, em 38 folhas, fol.; e são:

CAP. 6. — Causas e motivos, que precederam ao levantamento e moção popular do Estado do Maranhão em Maio de 1661.

CAP. 7. — Do levantamento dos moradores do Maranhão, prizão, e expulsão dos Religiosos da Companhia da Capitania do Maranhão.

CAP. 8. — Estende-se o motim da Cidade de S. Luiz do Maranhão á Cidade do Pará. Prendem nesta ao P.^o Antonio Vieira, e alguns de seus Companheiros em 1661.

CAP. 9. — Continua a prizão e expulsão dos Religiosos da Companhia do Pará, e Missões em 1661.

CAP. 10. — Chega o P.^o Antonio Vieira com seus companheiros expulsos a Lisboa, e expede a Rainha Regente a Snr.^a D. Luiza novo Governador a Rui Vaz de Sequeira, e manda restituir os P.^{os} ao Estado em 1662.

CAP. 11. — São restituídos os P.^{es} as suas Cazas e Aldeas, e o que se obrou athe o fim do anno de 1662.

CAP. 12. — Vinte e cinco Capitulos, que o Procurador dos Povos derão (sic) em Lisboa contra o P.^o Vieira, e seus Companheiros, e resposta a elles.

Falta o Capitulo.

CAP. 13. 14. 15. 16. — Continuação os Capitulos contra os Padres, e a sua resposta.

Faltam.

CAP. 17. — Castigos particulares dos principaes cabeças do levantamento, e geraes de todo o Estado na epidemia geral das Bexigas.

CAP. 18. — Retirão-se os dous P.^{es} Missionarios da Serra de Ibiapaba para o Maranhão com 400 almas, que situão na Ilha por revoluções dos Indios da Serra. 1662.

CAP. 19. — Chegão os P.^{es} Salvador do Valle, e João Maria Gorsone expulsos, do Reyno; e do que obrarão os P.^{es} por este tempo na epidemia das Bexigas.

CAP. 20. — Continua no governo da Missão o P.^o Manoel Nunes, e o que succede no Pará athe o fim de 1663.

CAP. 21. — Voltão os P.^{es} expulsos para o Maranhão, que partirão de Lisboa a 8 de Dezembro de 1663, e chegarão em Janeiro de 1664; sua disposição, e dos sogeitos, que não voltarão.

CAP. 22. — Da Ley de 1663, e suas clausulas; e controversias, que houve sobre ella

CAP. 23. — Do governo das Aldeas por estes annos, e tropas que se fizerão, principalmente no Rio Vrubú, e descripção delle.

No fim deste Capitulo traz esta nota marginal por letra do A. o P.^o Bento da Fonseca :

« The aqui mandei para o Maranhão ao P.^o Joze de Moraes para a composiçãõ da Chronica. »

CAP. 24. — Continua o seu governo o P.^o Manoel Nunes; vem do Brazil o P.^o Salvador do Valle, Superior da Missão, que não exercita, e o mais que succedeu em 1667.

CAP. 25. — Successos do anno de 1668.

Falta, e tudo o mais.

HISTORIA da Companhia de Jesu da Provincia do Maranhã e Pará, que ás Reaes Cinzas da Fidelissima Rainha e Senhora Nossa D. Mariana de Austria, offerece seo Author o P.^o Joze de Moraes, filho da mesma Provincia, anno de 1759.

Diz á margem, referindo-se ao nome do A. :

« Chama-se ao presente Joze Xavier de Moraes da Fonseca Pinto. »

Tem 6 Livros.

Com. o 1.^o L.^o = Dou principio a huma Obra tão ardua =

Acaba o ultimo = não querendo que á santidade de alguns insignes e veneraveis varoens que nomeamos, se dê mais credito que a pia e humana fé dos nossos leitores =

E continúa com esta declaração :

« Fim da 1.^a Parte, ou 1.^o Tomo: que foy o que pude salvar, com grande risco do infeliz naufragio que padeceo toda a Companhia de Jesus; porque a Segunda Parte

nafragou no confisco, que se fez em todos os papeis, que os Ministros de Justiça fizerão no Collegio do Pará: perecendo nelle todos os materiaes, e excellentes noticias que tinha para a sua construcção, não faltando mais que ajuntallos por sua ordem. — *Fiat voluntas Dei.* »

Autographo.

Cod. $\frac{CXV}{1-27}$ 1 vol. fol. — 771 pag.

Contém :

LIVRO PRIMEIRO.

Da Capitania do Maranhão.

- CAP. 1. — Dá-se huma breve noticia da Cidade do Maranhão, e seu presente estado.
- CAP. 2. — Primeiro descobrimento do Maranhão, e sua origem.
- CAP. 3. — Continua-se o mesmo descobrimento por terra, e varias desordens de Pedro Coelho, que por então o impedirão.
- CAP. 4. — Partem os P.^{os} Francisco Pinto, e Luiz Figueira ao descobrimento da Ilha do Maranhão.
- CAP. 5. — Continua-se a mesma materia, e a gloriosa morte do V. P.^o Francisco Pinto.
- CAP. 6. — Breve noticia do pouco, que podemos alcançar da vida, e virtudes do V. Padre Francisco Pinto.
- CAP. 7. — Povoão os Francezes a Ilha do Maranhão.
- CAP. 8. — Continua-se a mesma materia.
- CAP. 9. — Primeiro encontro das nossas armas com os Francezes.
- CAP. 10. — Do que obrarão os Portuguezes depois da saida dos Francezes, e do muito que trabalharão os nossos Missionarios na conversão daquellas almas.
- CAP. 11. — Dá-se noticia da trasladação dos ossos do Veneravel P.^o Francisco Pinto, o que Deos obrou por sua intercessão, e do Roteiro que o Servo do Senhor guardava na redução dos gentios.
- CAP. 12. — Continuão os P.^{os} Manoel Gomes e Diogo Nuncs com o mesmo fervor o louvavel exercicio dos seus ministerios na Ilha do Maranhão; e ultima resolução que tomarão á vista dos injustos procedimentos de seus já ambiciosos, e não menos orgulhosos moradores.
- CAP. 13. — Noticia chronologica do tempo, em que a Companhia e mais Religiões Sagradas entrarão no Estado do Maranhão.

LIVRO SEGUNDO.

Progressos da Companhia no Maranhão.

- CAP. 1. — Chegão os P.^{os} Luiz Figueira e Benedicto Amodei ao Maranhão, e de como forão hospedados de seus moradores.
- CAP. 2. — Do que obrarão no Maranhão os P.^{os} Luiz Figueira, e Benedicto Amodei; e dos primeiros principios da nossa fundação nesta Cidade.
- CAP. 3. — Do mais que obrou o P.^o Luiz Figueira, e seos companheiros no Maranhão no feliz governo de seu primeiro Governador e Capitão General Francisco Coelho de Carvalho.
- CAP. 4. — Entrada dos Hollandezes na Ilha do Maranhão, e do que obrarão os nossos Portuguezes por este tempo.
- CAP. 5. — Do que obrarão os nossos Portuguezes na restauração do Maranhão do poder dos Hollandezes, animados dos Religiosos da Companhia.
- CAP. 6. — Continua-se a mesma materia.

- CAP. 7. — Varios acontecimentos e gloriosas acções dos nossos Restauradores.
 CAP. 8. — Do mais que obrarão os nossos Portuguezes ate concluirem a restauração da liberdade.

LIVRO TERCEIRO.

Entrada da Companhia na Capitania do Grão Pará.

- CAP. 1. — Breve noticia do seu descobrimento, fundação, e do seu presente estado.
 CAP. 2. — Dá-se huma breve noticia das mais Capitánias deste Estado.
 CAP. 3. — Entra no Pará o P.^o Luiz Figueira; parte depois para o Reino a buscar operarios da Companhia para esta tão grande seara, e volta para o Maranhão com huma grandiosa Missão.
 CAP. 4. — Continuão-se os varios successos do P.^o Luiz Figueira até a sua morte.
 CAP. 5. — Successos dos Religiosos da Companhia no Pará, e Maranhão do anno de 1644 até o anno de 1648.
 CAP. 6. — Morte dos P.^{es} Francisco Pires, e Manoel Monis, e do Irmão Coadjutor Gaspar Fernandes.
 CAP. 7. — Restabece-se a Companhia no Estado do Maranhão e Pará, promovida com ardente zelo e Real grandeza pelo piissimo Sñr. D. João o 4.^o
 CAP. 8. — Fervorosa resolução do P.^o Antonio Vieira em querer passar ao Maranhão a restabelecer a ñova Missão, mortos todos os Missionarios, vencendo para isso as maiores difficuldades da Corte.
 CAP. 9. — Chegão ao Maranhão com feliz viagem os nove Religiosos mandados pelo já nomeado Superior de toda a Missão o P.^o Antonio Vieira.
 CAP. 10. — Feliz viagem para a Missão do Maranhão do grande P.^o Antonio Vieira; embaraço grande que teve antes da sua partida; poderes e mercês, com que o despedio o piissimo e sempre augusto Rey o Sr. D. João o 4.^o

LIVRO QUARTO.

Do que se seguiu da entrada da Companhia no Pará, e da do P.^o Antonio Vieira no Maranhão.

- CAP. 1. — Fundão naquella Caza os P.^{es} Soutto-mayor, e Gaspar Fragoso, e das conveniencias espirituaes, que resultarão.
 CAP. 2. — Proseguem-se os trabalhos dos nossos Padres na sua primitiva fundação na Cidade do Pará.
 CAP. 3. — Chega ao Maranhão o P.^o Antonio Vieira com hum pequeno soccorro de Missionarios; dá-se noticia do que obrarão depois de sua estancia naquella Capital.
 CAP. 4. — Committem os Reverendos Conegos da Bahia, sede vacante, a direcção do governo espiritual aos nossos P.^{es} do Maranhão; moção popular por causa de dous Vigarios Geraes, que se quizerão introduzir, e da grande prudencia e acerto, com que o P.^o Vieira ultimamente acodiou á paz e quietação de todos.
 CAP. 5. — Primeira tormenta, e moção popular do Maranhão por respeito da nova Ley sobre o injusto captiveiro dos Indios. Pericia, com que o P.^o Vieira socega os mares, e se oppõe ao impeto de tão precipitada corrente no maior perigo dos seus subditos.
 CAP. 6. — Cópia da resposta que derão os Padres, e de como ultimamente socegou tudo a grande prudencia do P.^o Antonio Vieira.

CAP. 7 E ÚLTIMO. — Noticia summaria das Leis Reaes sobre o captiveiro dos Indios do Estado do Maranhão e Pará.

LIVRO QUINTO.

Das mais acções dos nossos Missionarios no Estado do Maranhão, e das do grande P.º Antonio Vieira até a sua partida para o Pará.

- CAP. 1. — Chegão a esta Capital do Maranhão mais obreiros da Companhia da Provincia do Brazil; e do que o P.º Vieira obrou em serviço de Deos e bem das almas.
- CAP. 2. — Do que obrarão os P.ºs Antonio Vieira, e Thomé Ribeiro na visita das Aldeas daquella Ilha do Maranhão.
- CAP. 3. — Missão, que os P.ºs Francisco Velloso, e Jose Soares fizerão aos Indios Goajajáras no Rio Pinaré por mandado de seu Superior o P.º Antonio Vieira.
- CAP. 4. — Continua a mesma materia.
- CAP. 5. — Do que obrarão os nossos Padres na Capitania do Pará este anno de 1653.
- CAP. 6. — Do mais que se obrou na Capitania do Pará depois de chegados os dous Padres Manoel de Souza, e Matheus Delgado.

LIVRO SEXTO.

Da entrada do P.º Antonio Vieira na Capitania do Pará ao descobrimento espiritual do Rio das Amazonas, e das Aldeas que nelle fundarão os Religiosos da Companhia de Jesus.

- CAP. 1. — Entra o P.º Antonio Vieira na Cidade do Pará a dar principio a esta espiritual conquista.
- CAP. 2. — Intenta o P.º Antonio Vieira entrar pelo Rio das Amazonas, mas não o consegue; offerecem-lhe a entrada do Rio Tocantins, que aceita. Dá-se noticia do dito Rio, e do que resultou desta viagem.
- CAP. 3. — Continua a Carta do P.º Vieira as mesmas noticias do Rio e Missão dos Tocantins.
- CAP. 4. — Continuão as noticias da Missão e Rio dos Tocantins.
- CAP. 5. — Dos primeiros descobridores do Rio das Amazonas, segundo o que referem as Historias estranhas; e do seu descobrimento pelos nossos Portuguezes, conforme as nossas noticias mais modernas nos relatão.
- CAP. 6. — Descripção geographica do famoso Rio das Amazonas com as Missões, que nelle fundarão os da Companhia, e dos maiores Rios, que nelle desembocão athe a fortaleza do Gurupá.
- CAP. 7. — Continua a descripção do Rio Amazonas e Missões da Companhia desde o Gurupá athe o Rio Topajoz.
- CAP. 8. — Continua a descripção do Rio das Amazonas e Missões da Companhia desde o Rio Topajoz athe o Rio da Madeira.
- CAP. 9. — Descripção do Rio das Amazonas desde o Rio da Madeira athe o Rio Negro, e Missões da Companhia que neste houve.
- CAP. 10. — Continua a mesma descripção athe os ultimos confins do dominio de Portugal.
- CAP. 11. — Breve relação do Rio das Amazonas e seus collateraes desde os ultimos confins de Portugal athe as suas Cabeceiras.

Dous Capitulos soltos, pertencentes a uma Chronica da Companhia no Maranhão, e são :

CAP. 13. — Noticia dos principios da Missão do Maranhão.

8 pag. fol.

CAP. 4. — Da missão do P.^o Antonio Vieira ao Maranhão, e do que nella passou.

7 pag. fol.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.^o 3.

Ad Reverendum Patrem Michaellem Angelum Tamburinum, Soc. Jes. Præpositum Generalem Epistola de rebus gestis per PP. ejusdem Societatis in Missione Maragnonensi ab anno 1614 usque ad annum 1649.

É escripta pelo P.^o Jeronimo da Gama.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 411. 25 folhas. fol. peq.

SUCCESSO da viagem do Maranhão.

Soltaram de Lisboa no ultimo de Abril de 1643, naufragaram na Bãhia do Sol, e morreram o P.^o Luiz Figueira, e outros companheiros.

Letra contemporanea, e por testemunha de vista.

Ibid. a fl. 363. 4 pag. fol.

RELAÇÃO da nossa viagem de Lisboa ate o Maranhão na Caravella N. S.^a das Candeas, em 1652.

É a em que foram os P.^{os} Manoel de Lima, Antonio Vieira, Matheus Delgado, e Manoel de Sousa.

Ibid. a fl. 324. 4 pag. fol. — Borrão original.

TRASLADO de um Requerimento, que os Officiaes da Camara desta Cidade de Belem, Capitania-mór do Grão-Pará, mandaram fazer ao Capitão-mór, e Governador destas Capitancias Ignacio do Rego Barreto. Em 1653.

Requerem que os P.^{os} da Companhia não vão aos Tocantins a descer e praticar os Indios.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 64. 4 pag. fol.

TRASLADO authenticico do Requerimento do Povo do Pará ao Governador Ignacio do Rego Barreto contra os Padres, em 1654.

Ibid. a fl. 82. 4 pag. fol.

PARECER do P.^o Antonio Vieira sobre as cousas do Brazil.

Com. = Sr. Conforme a ordem de V. M. vi os papeis inclusos =

De Lisboa a 14 de Março de 1647.

Está no Cod. $\frac{CVII}{1-9}$ a fl. 109: $\frac{CXIII}{1-19}$ d. a fl. 120: $\frac{CXIII}{1-35}$ d. a fl. 1:

Ibid. a fl. 151: $\frac{CXIII}{2-12}$ a fl. 38: $\frac{CXIII}{2-14}$ a fl. 1: $\frac{CXIII}{2-15}$ a fl. 151.

DISCURSO do P.^o Antonio Vieira, em que persuade a entrega de Pernambuco aos Olandezes, respondendo ao Papel, que a Mesa da Consciencia fez por mandado delRey D. João 4.^o sobre se se devia entregar, ou não Pernambuco; e como se havia de defender o Reino de Olanda e de Castella.

Com. = S.^r Conforme a ordem de V. M. vi o Papel incluso, que verdadeiramente comprehende toda a materia =

Este Papel chama-se = O Papel Forte. =
É dos fins do anno de 1648.

Está no Cod. $\frac{CXIII}{1-19}$ d. a fl. 48: $\frac{CXIII}{2-14}$ a fl. 221:

e incompleto em $\frac{CXII}{2-7}$ a fl. 13: $\frac{CIX}{1-14}$ a

CARTA do P.^o Antonio Vieira a ElRey dando conta das Missões.

Escripta do Maranhão a 4 de Abril de 1654.

Cod. $\frac{CXIII}{1-19}$ d. a fl. 65: $\frac{CXIII}{1-30}$ d. a fl. 213: $\frac{CXIII}{1-33}$ d. a fl. 55. v.

Anda impressa no Tom. 1.^o das Cartas a fl. 49 com algumas diferenças destes manuscritos.

COPIA da segunda Carta de noticias do Maranhão, que o P.^o Antonio Vieira escreveu ao P.^o Provincial.

Com. = P.^o Provincial. Ainda não ha hum anno, que escrevi a V. R. a 1.^a Carta desta Missão =

É do anno de 1654.

Não a acho entre as impressas, nem a 1.^a a que o A. se refere.

CARTA do P.^o Antonio Vieira á Rainha Regente D. Luiza sobre as Missões.

Do Maranhão no 1.^o de Setembro de 1658.

Cod. $\frac{CXIII}{1-19}$ d. a fl. 72: $\frac{CXIII}{1-30}$ d. a fl. 206: $\frac{CXIII}{1-33}$ d. a fl. 51.

Impressa no Tom. 1.^o a pag. 108.

CARTA do P.^o Antonio Vieira a S. Mag.^{de} sobre as Missões do Maranhão e do Grão-Pará.

Traz data do Pará de 28 de Novembro de 1659.

Impressa no Tom. 2.^o a pag. 12 com data errada, do Maranhão a 11 de Fevereiro de 1660.

Novamente impressa, na hypothese de ser inedita, no Tom. 4.^o da *Revista Trimensal de Historia e Geographia do Instituto Historico Geographico Brasileiro*, 1842. a pag. 111; com novo erro de data = Maranhão 11 de Fevereiro de 1670 =; porque a esse tempo estava o A. em Roma.

A data verdadeira é sem duvida a do nosso manuscripto, pois no corpo da Carta, *passim*, se conhece ter sido escripta no anno de 1659.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 399.

PETIÇÃO do P.^o Antonio Vieira ao Governador do Maranhão, D. Pedro de Mello, em que se queixa de que estando para fazer viagem para Portugal, expulso com os mais Padres da Companhia das suas Missões, embarcassem os seus companheiros em um bom navio, chamado o Sacramento; e o notificassem a elle só para embarcar em uma Caravella velha, e sem esquipagem capaz, só a fim de que perigasse de sorte que não chegasse á Corte &c.

Com. = Diz o P.^o Antonio Vieira da Companhia de Jesus =

Cod. $\frac{\text{CXIII}}{2-14}$ a fl. 249.

CARTA do P.^o Antonio Vieira a Roque da Costa Barreto, em que lhe dá conta da prisão de seu irmão (delle P.^o), do que passou com o S.^r Antonio de Souza e Menezes, e da morte do Alcaide mór, a quem matou Antonio de Brito.

Bahia 25 de Junho de 1683.

Não a acho entre as impressas.

Cod. $\frac{\text{CXIII}}{1-50}$ d. a fl. 230.

N. B. De outras muitas Cartas do P.^o Antonio Vieira, que existem ineditas nos Codices desta nossa Bibliotheca, e irão referidas em seus logares, se tiram mui curiosas noticias do Brazil.

SUPPOSIÇÕES CERTAS, e como fundamentos do modo, com que se possam fazer as Missões no Estado do Maranhão.

Com. = Os Serenissimos Reis de Portugal =

É Papel do tempo da Regencia do Principe D. Pedro.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{2-15}$ a fl. 382. 10 folhas. fol. peq.

TRASLADO AUTHENTICO dos Papeis, que se escreveram entre o Bispo do Maranhão, D. Gregorio dos Anjos, e os PP. Missionarios da Companhia de Jesu sobre a controversia da administração das Igrejas. Em 1680 e 1681.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{2-16}$ a fl. 27.

No mesmo Codice a fl. 39 está outra vez o traslado de um Papel, que já vai incluso entre os antecedentes.

PROTESTO, que faz o P.^o Pedro de Pedrosa, da Companhia de Jesus, Visitador das Missões deste Estado, em seu nome, e dos Principaes das Aldeas, e PP. Missionarios, sobre a repartição dos Indios.

Collegio de S.^{to} Alexandre 12 de Dezembro de 1680.

Ibid. a fl. 22.

PETIÇÃO do P.^o Pedro de Pedrosa á Junta da repartição dos Indios, em nome dos Missionarios, e dos mesmos Indios, sobre a dita repartição.

Collegio de S.^{to} Alexandre a 27 de Dezembro de 1680.
Assignatura autographa.

Ibid. a fl. 6.

PARECER sobre se debaixo do vocabulo e nome *Indios*, q̃ S. A., q̃ Deos guarde, ordena se repartam para serviço dos moradores do Estado do Maranhão, se comprehendem as *Indias*, e os *Columis* e *Cunhatais*, que val o mesmo que *meninos e meninas*.

Não traz data; mas é de 1680.

Talvez do mesmo P.º Pedro de Pedrosa.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 18.

CARTA do P.º Pedro de Pedrosa a S. A. dando conta de tudo o que se obra nas Missões da Capitania do Maranhão até o Rio dos Topajoz, as quaes elle em razão de seu officio visitou.

Aldea de Xingú 8 de Março de 1681.

Assignatura autographa.

Ibid. a fl. 8.

CARTA do d.º Padre a S. A. em continuação da autecedente.

Maranhão a 25 de Outubro de 1681.

Assignatura autographa.

Ibid. a fl. 14.

A fl. 24 estão repetidos varios Documentos, que acompanham esta 2.ª Carta.

INFORMAÇÃO, que deu a S. M. o P.º João Philippe Betendorf sobre o expulsarem, e aos mais Padres do Maranhão, em Fevereiro de 1684.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 77.

CARTA do P.º João Philippe Betendorf, Superior das Missões do Maranhão, ao P.º João Paulo Oliva, Geral da Companhia de Jesus.

Com. == Dando conta a V. P. do estado desta Missão ==

É escripta do Maranhão, e não tem data.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 365.

INFORMAÇÃO dos Missionarios da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão, hoje assistentes nesta Corte, em que respondem ao que contra elles dizem os moradores do dito Estado sobre os Indios da sua repartição, e entradas dos sertões.

Com. == Veio á noticia dos Missionarios ==

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 84. 6 pag. fol.

REPOSTA aos Capitulos, que deu contra os Religiosos da Companhia (em 1662) o Procurador do Maranhão Jorge de S. Paio.

Com. == Depois que no mundo ha Reis ==

É Papel muito curioso para a historia das Missões Jesuiticas.

Ibid. a fl. 152.

No mesmo Codice a fl. 91 está outro traslado.

MEMORIAL de 12 Propostas, que os P.^{os} Missionarios do Estado do Maranhão representam a S. M.^{de} para ser servido mandar ver e deferir-lhes, quando lhe pareça que elles voltem ás Missões do dito Estado, de que ao presente foram expulsos, na Cidade de S. Luiz do Maranhão.

Com. = Primeira Proposta. — He esta a 2.^a vez que os moradores da Cidade do Maranhão expulsarão os Missionarios da Companhia do seu Collegio =

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 133.

PETIÇÃO a ElRey do Procurador do Estado do Maranhão, Dionisio Campello de Andrade.

Ibid. a fl. 81.

RAZÕES, por que os Padres devem ser restituídos ás Aldeas.

Ibid. a fl. 75.

PROTESTO e **NOTIFICAÇÃO** aos Padres para sairem fora do Estado do Maranhão.

Com. = O Povo desta cidade de S. Luiz do Maranhão tem já expulsado a V. Paternidades della trez vezes com esta =

É de 18 de Março de 1684.
São 2 Traslados authenticos.

Ibid. a fl. 87.

CARTA do P.^o Bartholomeu Rodrigues ao Provincial Jacinto de Carvalho.

Datada de Goaicurupá dos Popynambaranas, a 2 de Maio de 1714.
Contem a descripção de alguns Rios do Pará, e casos de edificação.
É autographa.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 309. 6 pag. fol.

RELATIO de Statu Maragnonensis Missionis, in qua summatim explicantur omnia, etiam mala, quæ possunt evenire Missionariis eam præsertim desiderantibus.

É obra do P.^o João de Villar, escripta in Maragnonensi Collegio 30 Maii 1714.

Ibid. a fl. 427. 10 folhas, fol. peq.

Traz no principio por outra letra esta Advertencia :

« Hæc Relatio emendata postea fuit a P. V. Superiore, et ideo emendatæ potius fido »

Illustre morte, que padeceo o Veneravel P.^o João de Villar da N. Companhia, depois de sua religiosa e santa vida, no Estado do Maranhão.

Com. = Quão gloriosamente consummasse o P.^o João de Villar =

Morreu em 1719.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 318. 12 pag. fol.

Está em lalim *ibidem* a fl. 392 com este titulo :

« Venerabilis Patris Joannis de Villar è Societate Jesu post vitam religiosissimè actam mors illustris »

14 pag. fol.

PROPOSTA da Camara do Pará a S. M. appresentada pelo Procurador do Estado, Paulo da Silva Nunes, em 1724.

É muito extensa, e recheada de auctoridades sagradas e profanas, para provar as utilidades que devem provir ao Estado do captiveiro dos Indios.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 169. Repetida com variantes, *ibidem*, a fl. 195 e fl. 238.

Diz no fim da 1.^a Copia :

« Este foi o 1.^o Requerimento, que presenteí a S. M. E o segundo, que se acha no Conselho Ultramarino para se consultar, he o das Propostas, cujo extracto é o que se segue »

E vem a fl. 183 com este titulo :

« Extracto dos Pontos, que contem as Providencias, que os Povos do Maranhão e Pará em suas Propostas requerem a S. M., para por meio dellas aquelle Estado ser um Emporio, ou a maior e melhor conquista do Mundo no agrado de Deos e no Real conceito de S. M., para os augmentos espirituaes e temporaes da sua Monarchia »

São divididos em 10 Providencias, que conteem ao todo 40 Pontos.

TRASLADO das duas Propostas das Camaras das Cidades de S. Luiz do Maranhão, e Santa Maria de Belem do Grão Pará, que foram appresentadas a S. M. pelo Procurador das mesmas Camaras, Paulo da Silva Nunes: as quaes Propostas se achavam demoradas no Conselho Ultramarino ha mais de 5 annos. Pedem agora a S. M. apresse a Consulta sobre ellas.

Com. a 1.^a Proposta = Instantemente carece o Estado do Maranhão =

Com. a 2.^a Proposta = Privados os RR. PP.^{os} Missionarios =

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 156.

São differentes das que vão no artigo antecedente.

Capitulos sobre os máos procedimentos do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, João da Maia da Gama, appresentados a ElRey pelo Procurador do mesmo Estado, Paulo da Silva Nunes.

Com. = Tanto que chegou o dito Governador á Cidade do Pará =

Governou de 1722 a 1724.

Ibid a fl. 258.

ORDENS do Geral dos Jesuitas, que se devem guardar na Provincia do Maranhão.

Cod. $\frac{CXVI}{2-2}$ fol. d.

Contém:

Pag. 1. — Ordinationes Generalium, missæ in Provinciam Brasiliæ, quas observari jussit in Maranonensi Missione admodum R. P. N. Michael Angelus Tamburius, in Epistola ad P. Visitatorem Hiacintum de Carvalho, sub data 9 Februarii anno 1725.

Estão dispostas por ordem alphabetica; e chegam até pag. 60, na qual se acha este encerramento:

«Todas estas ordens athe aqui lançadas tirei do livro das ordens, que do Brazil mandou para esta Missão o P.º João Antonio Andreoni por ordem do P.º Provincial João Pereira. — Anno de 1745. — João Ferreira —»

Tudo letra deste Padre.

Pag. 61. — Formulario e Instrucções varias para direcção e governo desta Vice-Provincia (do Maranhão) tirado tudo do Livro das ordens do Brazil.

Tudo tambem da mesma letra.

Pag. 111. — Cifra, de que usa a Companhia.

Pag. 112. — Instrucção para os Commissarios do Santo Officio.

É por letra do mesmo P.º o formulario da instrucção dos Processos, e outras ordens da Inquisição, com applicação ao Maranhão.

Pag. 130. — Ordinationes Generalium, ordine alphabetico digestæ, et ex novo Ordinationum Codice, peculiari que istius Vice-Provinciae, in hunc collectæ. Opera et labore P. Joannis Ferreyra Maran. Collegii Rectore. Anno 1745.

Mesma letra.

COPIA da Representação, que se fez a S. M.^{de} sobre a isenção do Ordinario no tocante ás Visitas dos Missionarios em 1727.

É em nome do P.º Jacinto de Carvalho, Visitador Geral das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 44, e ibid. a fl. 52 outra identica.

Tudo letra cocva.

PARECER do P.º Jacinto de Carvalho sobre as visitas dos Bispos do Maranhão e Pará ás Parochias dos Missionarios, e sobre a jurisdicção dos ditos Missionarios na administração dos Sacramentos.

Do Collegio do Maranhão a 10 de Maio de 1728.

Seguem-se-lhe os Pareceres dos Doutores de Coimbra, que se conformam com o antecedente, e todos a favor dos Missionarios.

Dados em Coimbra em Dezembro de 1729, e Janeiro de 1730.

Traslado authenticco.

Ibid. a fl. 64.

PARECER sobre o mesmo assumpto do D.^e Manoel Moreira de Sousa.

Coimbra 7 de Dezembro de 1729.

Autographo.

Não vem na Collecção antecedente.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 61.**PAPEL** do P.^o Jacinto de Carvalho ao Conselho Ultramarino com os Pareceres antecedentes.

Do Collegio de Santo Antão, 12 de Março de 1730.

Assignatura autographa.

Ibid. a fl. 90.

PROVISÃO do Conselho Ultramarino ao Bispo do Pará, de 31 de Março de 1725.

É a que deu origem a toda esta controversia entre o Bispo e os Missionarios.

Ibid. a fl. 94. Outra copia a fl. 41.

OUTRA PROVISÃO ao dito Bispo, explicando a antecedente: de 30 de Março de 1730.

Ibid. a fl. 96.

PETIÇÃO em nome dos Missionarios da Companhia de Jesus, e das Provincias de Santo Antonio, Conceição, e Piedade, do Estado do Grão Pará, para se suspender a Visita do Bispo. Em 1729.

Ibid. a fl. 60.

VARIOS PAPEIS dos Jesuitas do Maranhão.Cod. $\frac{CXV}{2-12}$, na 3.^a serie de numeração.

São os seguintes:

Fol. 1. — Alvará, que manda ao Dez.^o Francisco Duarte dos Santos por Commissario ao Maranhão para informar sobre os Requerimentos dos Povos, e dos Missionarios. 13 de Abril de 1734.

No Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n.^o 1. está a

Copia da Informação e Parecer do Dez.^o Francisco Duarte dos Santos sobre o governo temporal dos Indios, e queixas contra os Missionarios. Pará 15 de Julho de 1735.

Fol. *ibid.* — Provisão do Conselho Ultramarino ao Governador do Estado sobre a repartição dos Indios. 13 d'Abril de 1728.

Assento, que se tomou em Junta de Missões sobre descendimento de Indios para os moradores; em virtude do Alvará antecedente. S. Luiz do Maranhão 29 de Junho de 1728.

Está outro traslado deste Assento no

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 209.

Edital do Governador Alexandre de Sousa Freire, publicando a Resolução tomada na dita Junta. — S. Luiz do Maranhão 23 de Julho de 1728.

Na mesma folha 1. está a

Carta do dito Governador a ElRey fazendo-lhe presente o Assento e Edital antecedentes. Belem do Grão Pará 17 de Setembro de 1728.

No Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n.º 2. está a

Consulta do Conselho Ultramarino reprovando aquelle Assento &.º 5 de Outubro 1736.

Fol. 3 v. — Pareceres de João da Maya da Gama, Governador que foi do Estado do Maranhão, sobre os Requerimentos, que a ElRey appresentou Paulo da Silva Nunes contra os Missionarios.

São dados em Lisboa, Fevereiro de 1730, e trazem muitos Documentos appensos.

Favorece os Missionarios, e ataca muito o Procurador Paulo da Silva Nunes.

Fol. 25. — Papel, que o P.º Jacinto de Carvalho, Visitador Geral das Missões do Maranhão, appresentou a ElRey para se juntar aos dous Requerimentos do Procurador Paulo da Silva Nunes. Datado do Collegio de Santo Antão a 16 de Dezembro de 1729.

É o proprio. Faz a Apologia dos Padres contra o Procurador.

Vai repetido no Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.º 22.

Fol. 48 até ao fim. — Miscellanea de Papeis da parte do Procurador, e dos Jesuitas sobre a mesma controversia, os quaes se não podem reduzir a catalogo.

E são todos desta epocha.

PARECER do Dez.º Jozeph dos Santos Palma sobre os dous Requerimentos das Camaras do Maranhão e Pará.

De Lisboa Oriental a 12 de Abril de 1735.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 211.

MEMORIAL dirigido a ElRey pelos Povos do Maranhão contra os Jesuitas. Em 24 de Junho de 1734.

Tem por titulo:

« Clamão os Povos do Estado do Maranhão a Deos do Ceo, e na terra ao seo piadossissimo Monarcha, e Senhor Rey Dom João 5.º; com verdades manifestas, e resituidas na erudição dos factos, e dos successos á innocencia dos culpados, e dezempenho dos queixozos. »

Divide-se em 4 Partes:

Na 1.ª Parte (§. 1 a 236) dá-se noticia geographica, e Historica do Estado do Maranhão, e das controversias com os Jesuitas. — Trata com extensão dos tempos do P.º Antonio Vieira.

Na 2.ª Parte (§. 237 a 357) impugna as opiniões, e acções dos Jesuitas.

Na 3.ª Parte (§. 358 a 452) traslada a *Monita Secreta* da Companhia, em castelhano.

Na 4.^a Parte (§. 453 a 470), em conclusão deste Memorial, se offercem os meios mais idoneos, que tem descoberto as experiencias de mais de 120 annos para o melhoramento do Estado.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 1.

MEMORIAL dos Povos do Maranhão contra os Jesuitas.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$

Contém:

1.^a PARTE. — Descrição daquelle Estado — 81 §§.

Com. = Comprehendem as terras do Estado do Maranhão, e Grão-Pará =
a fl. 120.

2.^a PARTE. — Tem §§. 82 a 93. — E depois repete a numeração de §. 80 até 101.

Com. = Sabendo o Rd.^o P.^o An.^o Vieira =
a fl. 280.

3.^a PARTE. — Devia conter a descripção das fazendas e fabricas dos Jesuitas no Estado do Maranhão. Mas apenas se acham escriptos dous §§. 102, e 103.

a fl. 308.

Tudo letra de 1730 e tantos.

CALCULO do importantissimo cabedal, que embolção os RR. Missionarios, os sens Prelados, e Communiidades das negociações, que fazem com os Indios e Indias nas Aldeas chamadas Missões, nas Cidades, Villas, e Fazendas, que tem no Estado do Maranhão &.^a

Falla de todos os Missionarios, que são, os da Companhia de Jesus, os Carmelitas Calçados, Capuchos de Santo Antonio, e Provincia da Conceição, Capuchos da Piedade, e Religiosos das Mercês.

No fim traz algumas Reflexões sobre o governo temporal, e administração dos Missionarios.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 224. Repellido ibid. a fl. 270.

Outra copia no Cod. $\frac{CXV}{2-12}$ a fl. 117.

PETIÇÃO do Provincial da Companhia de Jesus da Provincia do Maranhão e Pará a ElRey para suspender a Ordem Interina de 1732, sobre visitas do Bispo, em quanto não chegam as Informações.

É borrão da letra do P.^o Bento da Fonseca.

CARTA do P.^o Joseph Vidigal ao P.^o Jacinto de Carvalho, relatando-lhe o que passou com o Bispo, e com o Governador do Estado acerca da controversia das Visitas.

Do Pará, 2 de Outubro de 1732.

1.^a e 2.^a vias. — Autographas.

O P.^o Jacinto de Carvalho estava em Lisboa.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 97.

Ibid. a fl. 101 estão os Documentos, que acompanham a 2.^a via.

Ibid. a fl. 43. Protesto, que nesta occasião fez o P.^o Joseph Vidigal sobre a visita dos Bispos, vertido em latim. — Está em portuguez a fl. 133.

OUTRA CARTA do P.^o Joseph Vidigal, Provincial, ao P.^o Jacinto de Carvalho, Procurador Geral em Lisboa.

Do Pará, Collegio de S.^{to} Alexandre, 6 de Outubro de 1732.
Autographa.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 103.

ORDEM INTERINA da Mesa da Consciencia, do anno de 1732.

Ibid. a fl. 116. — Vertida em latim a fl. 43.

INSTRUMENTO de Justificação de Artigos, que o Cabido, Sede Vacante, da Cathedral de N. S.^a da Graça da Cidade de S.^{ta} Maria de Belem do Grão Pará, appresentou contra o Arcipreste Luiz Borges, que era um dos 3 Governadores do dito Bispado.

Em Setembro de 1734.
Traslado authenticico.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.^o 5.

CARTA de João d'Abreu Castello Branco, Capitão General do Pará, escripta da Cidade de Belem aos P.^{es} Jesuitas das Missões sobre a jurisdicção das mesmas.

Com. = Na Cidade de Belem =

De 28 de Novembro de 1737.

Cod. $\frac{CV}{1-5}$ a fl. 119.

REGIMENTO, que João d'Abreu Castello Branco, Governador, e Capitão Geral do Maranhão, mandou guardar ao Procurador dos Indios.

Não traz data, mas deve ser desde o anno de 1737 até ao de 1739, tempo do seu governo.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 492. Repetido Ibid. a fl. 502.

CARTA do P.^o Joseph Vidigal a D. Francisco de Almeida Mascarenhas, Principal da Patriarchal, escripta do Collegio do Pará em 7 de Outubro de 1739.

É assaz curiosa pelas noticias, que dá dos escriptos dos Missionarios daquelle Estado.
Autographa.

Ibid. a fl. 508.

REPOSTA sobre a Visita do Bispo; e Supplica feita a ElRey pelo Provincial da Companhia no Maranhão e Pará, o P.^o Caetano Ferreira.

Collegio do Pará, 30 de Novembro de 1743.

São duas identicas, ambas com a assignatura autographa do dito Provincial.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 136.

NEGOCIOS da Vice-Provincia do Maranhão, vindos em 1744.

São apontamentos do P.^o Bento da Fonseca.

Ibid. a fl. 144.

REQUERIMENTOS dos Jesuitas do Maranhão a ElRey para mandar substar a Ordem interina de 1732 sobre Visitas do Bispo. Feitos em 1744.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a fl. 145.

CARTA ANNUA do P.^o Manoel da Silva ao Provincial P.^o Caetano Ferreira.

De Pastos Bons, 16 de Julho de 1745.
Parece autographa.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 313. 10 pag. fol.

AVISO do Secretario d'Estado, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, ao Vice-Provincial da Companhia do Maranhão sobre a Resolução Interina de 1732.

15 de Setembro de 1748.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 178. Repetido ibid. a fl. 180, e a fl. 181.

REPOSTA, que deu o P.^o Provincial em 1749 ao Bispo do Pará, quando lhe mandou a Ordem antecedente.

Ibid. a fl. 178 v: Repetida a fl. 182, e a fl. 183.

VARIOS REQUERIMENTOS dos Jesuitas do Maranhão a ElRey, e Memoriaes a Fr. Gaspar, sobre a controversia com os Bispos acerca das Visitas das Igrejas. Em 1748.

Ibid. a fl. 153 até 177.

INFORMAÇÃO da Aldea dos Abacaxis (e Rio da Madeira), que manda o P.^o Missionario Theodoro Barboza ao P.^o Proviucial, anno de 1749.

Com. = Parecerá pouco brio nosso =

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.^o 4. 12 pag. fol.

REPOSTA do Provincial da Companhia de Jesus do Maranhão á ultima Ordem interina da Secretaria de Estado.

Do Pará, 1.^o de Junho de 1749.
São 2 copias.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 18 e 19.

MEMORIAL a ElRey sobre o deploravel estado da Missão da Aldea de S. João Baptista, junto á Villa do Camutá, Capitania do Pará. Por Fr. Manoel de Marvão, Commissario Provincial da Provincia da Piedade.

Datado do Hospicio de S. Jozé do Pará a 12 de Outubro de 1740.
Assignatura autographa do mesmo Commissario.

Com este Memorial veem os seguintes Documentos:

Carta Regia ao Governador Christovão da Silva Freire, determinando a controversia entre o Loco-Tenente do Barão da Ilha Grande dos Joannes, e os Missionarios de S.^o Antonio sobre administração das Aldeas, e Repartição dos Indios. De 18 de Setembro de 1706.

Está tambem no Livro das Ordens do Maranhão a fl. 356 v.

Cod. $\frac{CXV}{2-18}$

Carta Regia ao dito Governador sobre o mesmo assumpto da administração das Aldeas dos Donatarios. De 20 de Fevereiro de 1706.

Tambem no dito Livro a fl. 335 v.

Provisão do Conselho Ultramarino ao Governador do Maranhão sobre administração das Aldeas. De 11 de Abril de 1740.

Cod. $\frac{CXX}{4-1}$ a fl. 83.

PODERES, que costumam levar os nossos Religiosos (da Companhia de Jesus) quando vão em Missão, e são somente para o foro interno.

Papel escripto em 1740 e tantos.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 1.

RESOLUÇÃO a tres Propostas, nas quaes se mostra que os Religiosos e Religiosas estão obrigados a pagar dizimos de suas terras nestes Reinos e Conquistas.

Papel, que pertenceu aos Jesuitas do Maranhão, feito por occasião das controversias sobre Dizimos.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 143.

NOTICIA das Missões dos Jesuitas no Maranhão, desde 1712 ate 1757.

É autographo do P.^o Jeronimo da Gama, datado do Funchal a 20 de Abril de 1757; e parece enviado a algum P.^o de Portugal.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 23. 5 folhas. fol.

BREVE RELACÃO do que tem succedido na Missão dos Gamellas, desde o anno de 1751 ate 1753.

Com. = Ainda que parecerá a algum =

É autographo do proprio Jesuítã, que foi á Missão.
Traz o desenho de um Gamella.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n.^o 8. 9 folhas. fol.

CARTA do P.^o Domingos Antonio, Reitor do Collegio do Pará, á Rainha, dando-lhe conta das perseguições, que a Companhia tem soffrido naquelle Estado.

Pará, 3 de Maio de 1757.
Autographa.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 21.

COPIA da Carta do mesmo Reitor a ElRey sobre o dito assumpto, e da mesma data.

Ibid.

RELAÇÃO das cousas notáveis da nossa viagem do desterro do Pará para Lisboa, a qual fizemos dez Religiosos da Companhia; o P.^o Domingos Antonio, Reitor do Collegio do Pará; Luiz Alvares; Manoel Alphonso; Manoel dos Sanctos; Joakim de Carvalho; Antonio Meisterburg; Lourenço Kaulen; João Daniel; Joakim de Barros; Anselmüs Eikart; e alguns mais Religiosos de S. Francisco, na náó chamada N. S.^a da Atalaya, no anno 1757.

Com. = Aos 28 de Novembro embarquamos =

É original.

Letra alemã; e pelo contexto parece ser obra de um dos dous; ou do P.^a Antonio Meisterburg, ou do P.^o Lourenço Kaulen.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 5. 8 pag. fol.

NOTICIA do Governo temporal dos Indios do Maranhão, e das Leys e Razões, porque os Senhores Reys o commetteram aos Missionarios; e em que consiste o dito governo, chamado temporal, que exercitão os Missionarios sobre os Indios.

É um Memorial, assignado pelo P.^o Bento da Fonseca, Procurador Geral do Maranhão; e datado de Lisboa, Collegio de Santo Antão, 14 de Setembro de 1755.

Ibid. a n.^o 3. 5 folhas. fol.

Contém 3 §§.

- §. 1. — Dá noticia das repetidas Leys, com que os Senhores Reis tem concedido, e conservado o governo temporal dos Indios aos Missionarios delles.
- §. 2. — Explica-se que cousa seja o Governo temporal dos Indios.
- §. 3. — Mostra-se que é muito conveniente que os Missionarios dos Indios tenham o Governo espirital, e temporal delles.

No mesmo Codice, a n.^o 4. está:

OUTRO MEMORIAL do mesmo Padre, e sobre o mesmo assumpto; datado de Lisboa, Collegio de Santo Antão a de Novembro de 1753.

É mais extenso, e contém:

- §. 1. — Dá noticia das repetidas Leys, com que os Senhores Reis tem concedido, e conservado o governo temporal dos Indios aos Missionarios delles.
- §. 2. — Explica-se que cousa seja o governo temporal dos Indios.
- §. 3. — Mostra-se que é muito conveniente que os Missionarios dos Indios tenham o governo espirital e temporal delles.
- §. 4. — Das grangearias e interesses que praticam os Missionarios do Maranhão.
- §. 5. — Razões, que persuadem se conservem as grangearias, que usam os Missionarios no Estado do Maranhão.
- §. 6. — Satisfazem-se as razões contra as grangearias dos Missionarios.
- §. 7. — Da repartição dos Indios, e Leys que houve, e ha sobre ella.

VARIAS CARTAS, escriptas ao P.^o Bento da Fonseca.

Ibid. a n.^o 20.

São as seguintes, todas autographas:

Do P.^o João Ferreira. — Collegio do Pará 30 de 1753.

Sobre visitas do Ordinario nas Missões.
1.^a e 2.^a vias.

Do P.^o Pedro Ignacio Altamirano. — Madrid 13 de Março de 1744.

Sobre visitas do Ordinario nas Missões do dominio de Castella.

Do P.^o Francisco da Costa. — Coimbra 24 de Agosto de 1750.

Remettendo uns Caixotes, que vieram de Salamanca, e vão encaminhados a Quito.

Do P.^o Gabriel Malagrida. — Maranhão 19 de Maio 1753.

Sobre as fundações das Cazas da Companhia em varias partes do Brazil; e sobre contas de dinheiro seu.

Do P.^o Antonio Machado. — Maranhão 24 de Agosto 1753.

Contém Relação da Missão dos Gamellas.

Do General Francisco Xavier de Mendonça Furtado. — Belem do Pará 15 de Outubro 1752.

Referindo o que se passou entre elle e o P.^o Malagrida sobre a fundação do Seminario do Cametá.

Outra do mesmo. — Arrayal de Mariná 6 de Julho de 1755.

Apenas passa de alguns cumprimentos.

Do Bispo do Pará, D. Fr. Miguel. — Pará 9 de Setembro 1755.

Cumprimentos.

Do Bispo do Pará. — Sem data; mas mais antiga que a antecedente.

Toca o negocio das visitas.

CONFERENCIA E COLLOQUIO, que houve entre o S.^r Bispo D. Fr. Miguel de Bulhões, e o P.^o Procurador Bento da Fonseca.

É sobre os Jesuitas não pedirem aos Ordinarios approvação para administrarem Sacramentos.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 6.

REPOSTA do P.^o Provincial José Vidigal a ElRey sobre a Visita do Bispo do Pará.

É obra do P.^o João Tavares.

1.^a e 2.^a vias.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fl. 104.

RAZÕES sobre as Visitas dos Bispos nas Igrejas dos Missionarios.

Letra do P.^o Bento da Fonseca.

Ibid. a fl. 184.

BREVE NOTICIA sobre a contenda das Visitas dos Bispos, e Summario das razões, que responderão os Padres do Brazil.

Letra do mesmo.

Ibid. a fl. 186.

INDICE ALPHABETICO dos Papeis do Cartorio dos Jesuitas do Maranhão: por letra do P.^o Bento da Fonseca.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ in principio.

OUTRO INDICE ALPHABETICO do mesmo Cartorio, pelo dito Padre.

Cod. $\frac{CXV}{2-12}$ in principio.

OUTRO INDICE do mesmo Cartorio pela ordem dos Massos, pelo dito Padre.

Tem 55 folhas.

Ibid. depois do Indice antecedente.

ALGUNS PAPEIS do P.^o Bento da Fonseca.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.^o 6.

são:

Licença para confessar e pregar no Patriarchado.

De Lisboa 24 de Dezembro de 1738.

Traz a rubrica autographa do Patriarcha; a assignatura autographa do Reitor do Collegio de Santo Antão, Ignacio da Silveira; e o Sello da Companhia.

Dita para o mesmo no Bispado de Coimbra.

Coimbra 3 de Agosto de 1743.

Traz assignatura autographa do Reitor do Collegio de Coimbra, e do das Artes, Joseph Mendes; e o Sello da Companhia.

Carta do P.^o Bento da Fonseca a Francisco Xavier da Veiga Cabral, de parabens por ser nomeado Governador das Armas da Provincia do Miho.

Autographa.

Nomeação do Geral da Companhia, Francisco Retz ao P.^o Francisco de Toledo em Reitor do Collegio de Santos. Roma 3 de Janeiro de 1742.

Assignatura autographa e Sello da Companhia.

Nomeação do mesmo Padre para Reitor do Seminario de Belem. Roma 15 de Dezembro de 1746.

A mesma Assignatura e Sello.

VARIOS CATALOGOS E MAPPAS dos Sujeitos da Companhia de Jesus, residentes no Estado do Maranhão e Pará.

São os seguintes:

Catalogus Sociorum, qui in Missione Maragnonensi ante eorum expulsionem numerantur; et modo post eandem numerantur, anno 1684.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a fl. 375.

Catalogo dos Religiosos da Companhia de Jesu, que estão na Missão do Maranhão, escrito em 11 de Dezembro de 1688.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 32.

Rol dos Missionarios do Maranhão e Pará, anno 1689.

Ibid. a fl. 22.

Catalogo dos Missionarios, que foram para o Maranhão em 12 de Fevereiro de 695.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 376.

Catalogus Sociorum missionis Maragnonensis. 1697.

É um Mappa, em que se especificam Nomes, Patria, idade, forças, ministerios, tempo de Companhia, e gradação.

Ibid. a fl. 376. v.

Catalogus Brevis Missionis Maragnonensis, descriptus anno 1720.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 30.

Catalogus Personarum Missionis Maragnonensis, anno Domini 1720.

É um Mappa com os dizeres já mencionados.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 408.

Nomes dos Missionários, que foram para o Maranhão em 1724. 1726. 1728. e 1731.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 18.

Rol dos Religiosos desta Vice-Provincia do Maranhão, feito em o anno de 1729.

É um Mappa com as declarações dos nomes, patrias, bispados, idades, tempo de Companhia, e grãos.

Ibid. a fl. 26.

Catalogus Personarum Missionis Maragnonensis, an. 1730.

É um Mappa com os dizeres dos nomes, patria, idades, forças, ministerios, tempo da Companhia, e grãos.

Ibid. a fl. 34.

Catalogus Personarum Vice-Provinciae Maragnonensis factus die 15 Julii 1732.

Mappa com os ditos dizeres.

Ibid. a fl. 42.

Catalogus brevis Vice-Provinciae Maragnonensis, anni 1733.

Ibid. a fl. 13.

Catalogus brevis Vice-Provinciae Maragnonensis, anni 1734.

Ibid. a fl. 10.

Catalogus brevis, sive nominum et ministeriorum, in quibus Nostri in Vice-Provincia Maragnonensi occupantur. Anno Domini 1735.

Cod. $\frac{CXV}{2-11}$ a fl. 0.

Catalogus brevis nominum et ministeriorum in quibus Nostri in Vice-Provincia Maragnonensi occupantur. An. 1736.

Ibid. a fl. 6. Repetido a fl. 16.

1.^a e 2.^a vias.

Catalogo dos Religiosos da Companhia deste Estado (do Maranhão), e dos lugares, em que estão.

É uma Relação nominal de 126 individuos da Companhia, no anno de 1740.

Ibid. a fl. 4. Repetido a fl. 24.

Catalogus brevis Vice-Provinciae Maragnonensis, anno 1741.

Ibid. a fl. 20.

Catalogus brevis V. Provinciae Maragnonensis, Anno 1745.

Letra do P.^o Bento da Fonseca.

Ibid. a fl. 61.

Catalogus Personarum V. Provinciae Maragnonensis, Anno 1745.

É uma Relação nominal, e um Mappa com os dizeres do estilo.

Ibid. a fl. 50.

Catalogus brevis Personarum V. Provinciae Maragnonensis. An. 1747.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 8.

Catalogus Personarum V. Provinciae Maragnonensis ab an. 1750.

Mappa como acima.

Ibid. a n.^o 9.

Catalogus Personarum Vice-Provinciae Maragnonensis ab anno 1751.

Mappa como acima.

Ibid. a n.^o 10.

Catalogus brevis Personarum V. Provinciae Maragnonensis. Anno 1752.

Ibid. a n.^o 11 e 12.

1.^a e 2.^a vias.

Catalogus Personarum et officiorum Vice-Provinciae Maragnonensis. 1753.

Ibid. a n.^o 13.

Catalogo dos Religiosos, que ficam no Collegio do Pará, e por fóra pelas fazendas delle.

Não declara o anno.

Ibid. a n.^o 14.

Catalogo dos Sugeitos (da Companhia) que foram para o Maranhão desde 1615 até 1748.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fl. 478.

Catalogo dos Religiosos da Companhia no Maranhão, desde 1615 até 1748.

Parte delle é da letra do P.^o Bento da Fonseca.
Traz suas noticias historicas.

Cod. $\frac{CXV}{2-14}$ a n.^o 7.

COPIA das Pastoraes, e mais Cartas, sede vacante, desde o Sñr. D. Fr. Miguel de Bulhões, ate o Sñr. D. Fr. Caetano Brandão, que deste Bispado do Pará passou a Arcebispo de Braga, Primaz das Espanhas, &.^a

De Fr. Cypriano Albertino, Carmelita do Pará, sendo 2.^a vez Vigario Parochial na Igreja de N. S.^a do Carmo do Lugar de Moreira, na Capitania do Rio Negro. Anno de 1792. Este Padre era natural de Evora. Recolhido á patria, secularisou-se, e se chamou P.^o Cypriano Antonio Pereira Alho. Em 1834, logo depois da restauração, foi nomeado bibliothecario desta Bibliotheca, cargo, que sómente exerceu tres mezes, por fallecer logo.

Cod. $\frac{CXXX}{2-6}$

Contém :

- Fol. 1. — Edital de D. Fr. Miguel de Bulhões, publicando o Breve de Benedicto 14.^o, porque se tomou S. Francisco de Borja por Patrono do Reino.
Fol. 1 v. — Edital do mesmo sobre pagamento dos Dizimos. — 22 de Outubro de 1756.
Fol. 2. — Edital do mesmo publicando a festa annual do Patrocinio de N. Sur.^a — 12 Outubro 1757.
Fol. 2 v. — Pastoral sobre a Bulla da Cruzada. — 25 de Outubro de 1757.
Fol. 4. — Edital sobre Dizimos. — 11 Julho 1758.
Fol. 5. — Outro sobre o mesmo. — 9 Abril 1759.
Fol. 5 v. — Pastoral sobre peccados reservados. — 26 de Março de 1759.
Fol. 6 v. — Edital sobre Dizimos. — 9 Abril 1758.

Diverso do de fol. 5.

- Fol. 7. — Pastoral do Bispo D. Fr. João de S. Joze e Queiroz sobre os enterramentos prematuros. — 1.^o de Outubro de 1763.
Fol. 8. — Carta ou Edital do Inquisidor Geraldo Joze de Abranches, Vigario Capi- tular do Bispado do Grão Pará, sede vacante, publicando a Encyclica do Jubileu Universal do Papa Clemente 14.^o — 30 de Agosto de 1770.
Fol. 13 v. — Pastoral do mesmo sobre o dito Jubileu. — 21 de Dezembro de 1770.

DIALOGO entre Fabio e Eugenio sobre as novas do Maranhão, no anno de 1785.

Com. = Fabio. — Sempre as vossas visitas, Eugenio =

É copia tirada em 1796 por Fr. Cypriano Albertino, Carmelita do Pará.

Cod. $\frac{CXXX}{2-7}$ a fl. 80. 32 folhas. 4.^o

CARTA de um Caixeiro de uma Caza de Commercio, que entre outras cousas de interesse particular, dá varias novas do Pará. 18 de Outubro de 1777.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.^o 7.

LEIS, PROVISÕES, E ORDENS REGIAS PARA O ESTADO DO MARANHÃO E PARÁ.



LIVRO de Leys e Ordens Regias para o Estado do Maranhão e Pará.

Mostram ser trasladadas dos respectivos Livros de Registo.

Cod. $\frac{CXV}{2-18}$ 1 vol. fol. 736 folhas.

Chamar-lhe-hei o *Livro Grosso do Maranhão*.

Contém Ordens varias desde 1647 até 1745,

pela ordem seguinte :

De fol. 1 até 19. — Indice deste Livro.

Fol. 20. = Ordens tiradas do Livro 1.º de Provisões =

Ley, porque S. M. mandou que os Indios do Maranhão sejam livres, e que não haja administradores, nem administração nelles; antes possam livremente servir e trabalhar com quem lhes bem estiver, e melhor lhes pagar seu trabalho.

10 de Novembro 1647.

Fol. 20 v. — Alvará sobre a taxa do que hão de haver de jornal os Indios do Maranhão.

12 de Novembro 1647.

Fol. 21 v. — Provisão para os Governadores do Maranhão, nem outra pessoa alguma occuparem os Indios forros nos mezes de Dezembro, Janeiro, Maio, e Junho, nem na lavra do tabaco.

9 de Setembro 1648.

Fol. 22 v. — Provisão, que regula o captiveiro e liberdade dos Indios do Maranhão.

17 d'Outubro 1653.

Vai tambem no Cod. seguinte a fol. 130.

Fol. 25. — Provisão sobre o resgate dos Indios, que entre si se captivam em guerra, e se comem, a que chamam *Escravos de corda*.

20 de Julho 1647.

- Fol. 26. — Provisão sobre se pagar o trabalho dos Indios forros do Maranhão, ameteade em panno, e a outra ameteade em ferramenta.
12 de Julho 1656.
- Fol. 27. — Provisão confirmativa da Lei de 1655 sobre liberdade e captiveiro dos Indios.
10 d'Abril 1658.
- Fol. 27 v. — Provisão em forma de Ley sobre a liberdade dos Indios do Maranhão, e forma, em que devem ser administrados no espirital pelos Religiosos da Companhia de Jesus, e os das mais Religiões daquelle Estado. Defende ao P.º Antonio Vieira tornar ao Estado do Maranhão.
12 de Setembro 1663.
Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 132.
- Fol. 30. — Provisão, que confirma aos moradores do Maranhão o perdão, que lhes concedeu o Governador na occasião dos tumultos contra os Religiosos da Companhia.
12 de Setembro 1663.
- Fol. 30 v. = Ordens tiradas do L.º 2.º das Provisões =
Ley, que regula os casos, e o modo do captiveiro dos Indios.
9 de Abril 1655.
Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 97.
- Fol. 34. — Alvará, que consigna aos Religiosos da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão em cada um anno 250\$ r.º de renda do contracto das Baleas da Bahia e Rio de Janeiro para sustento de 20 Missionarios.
1.º d'Abril 1680.
- Fol. 35 v. — Ley, que prohibe em qualquer caso o captiveiro dos Indios.
1.º d'Abril 1680.
Vai tambem no Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fl. 496.
- Fol. 38 v. — Provisão, que regula o modo de fazer a repartição dos Indios, e encarrega a conversão daquelle gentildade aos Religiosos da Companhia de Jesus.
1.º d'Abril 1680.
Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 88.
- Fol. 44 v. = Ordens tiradas do L.º 3.º das Provisões =
Alvará, que deroga a Ley do 1.º de Abril de 1680, e suscita em parte a de 3 de Abril de 1655 quanto ao captiveiro dos Indios; com novas clausulas, e certas condições aqui declaradas.
28 d'Abril 1688.
Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 20.
- Fol. 50. — Alvará em forma de Ley, que manda se observe por Ley o Bando do Governador Gomes Freire d'Andrade de 20 de Novembro de 1686, que prohibe que nenhuma pessoa vá ás Salinas do Maranhão a resgatar sal sem licença do Governador.
22 de Março 1688.

Fol. 51 v. — Alvará em forma de Ley, que manda observar por Ley o Bando do dito Governador de 13 de Setembro de 1686 sobre se registarem as Canoas, que vão ao sertão tanto na Cidade de Belem do Pará, como na Fortaleza do Gurupá.

23 de Março 1688.

Fol. 53 v. — Alvará, que confirma o Regimento, que o dito Governador deixou ao Capitão da Fortaleza do Gurupá, Gonçallo de Lemos Mascarenhas.

23 de Março 1688.

Fol. 57. — Ordens tiradas do L.º 4.º de Provisões —

Alvará sobre a applicação das condemnações em os crimes do sertão do Estado do Maranhão.

4 de Julho 1710.

Fol. 58. — Ordens tiradas do L.º 5.º de Provisões —

Provisão, que commette novamente aos P.ºs da Companhia Missionarios a administração temporal dos Indios; com certas declarações e limitações.

27 de Março 1721.

Fol. 60. — Ordens tiradas do L.º 1.º das Cartas do Maranhão —

Carta Regia á Camara do Pará, estranhando-lhe o que tem feito acerca do Gentio, por ser contra as Ordens e Leys Regias.

21 de Novembro 1673.

Fol. 61 v. — Cart. Reg. ao Governador do Maranhão, Pedro Cesar de Menezes, comunicando-lhe a Carta antecedente.

21 de Novembro 1673.

Fol. 62. — Cart. Reg. á Camara do Maranhão avisando-a de que deferiu a alguns pontos de sua Representação, e aos outros mandará resolver como for servido; e que manda dar cumprimento á Ley sobre o captivo do gentio na forma da Resolução de 19 de Abril de 667.

21 de Novembro 1673.

Fol. 62 v. — C. R. ao Governador Pedro Cesar de Menezes para se pagarem as ordinarias, e se dar todo o bom tratamento aos Missionarios, que vão da Provincia de Santo Antonio dos Capunhos deste Reino.

1.º de Março 1674.

Fol. 63. — C. R. ao dito Governador pedindo mais exactas informações sobre o que se assentou acerca da ida das tropas ao sertão ao resgate dos Indios.

24 de Outubro 1674.

Fol. 64. — C. R. á Camara do Pará, para que na repartição dos Indios seja tambem contemplado o Capitão-mór daquella Capitania.

10 de Maio 1675.

Fol. 64 v. — C. R. ao dito Governador mandando se não tirem Indios da Ilha de Joannes, de que é Donatario Antonio de Sousa de Macedo, para elle poder cumprir a obrigação, que lhe foi imposta na doação da mesma Ilha de

formar dentro em cinco annos Villa com Igreja, Caza de Camara, pe-lourinho, e cadea, e que tenha ao menos cem vizinhos, e o mais que é necessario a uma Republica, com o Ouvidor, Juizes, e Officiaes da Camara.

8 de Junho 1675.

Fol. 65 v. — C. R. ao dito Governador mandando conservar a Antonio de Albuquerque Coelho na posse da sua Capitania do Camutá, a qual está obrigado a povoar dentro de 3 annos com 30 cazaes brancos de foro do Estado com Igreja, Caza de Camara, cadea, e governo politico. E outrosim que se façam as demarcações da dita Capitania.

26 de Junho 1675.

Fol. 66 v. — C. R. ao dito Governador approvando o que tem feito sobre a forma de cobrar os Dizimos das drogas descobertas naquelle Estado, dos quaes nem os Religiosos são isentos, pois possuem as terras com a mesma pensão que os mais vassallos. E no tocante ás Baonilhas, que se descobriram, que venha a maior quantidade dellas, por ser um dos generos, que podem dar grandes avanços.

16 de Setembro 1676.

Fol. 67 v. — C. R. á Camara do Maranhão avisando-a de que escreve ao Governador ponha todo o cuidado em remediar o damno, que faz o Gentio barbaro no reconcavo daquella Cidade. Recommenda que acceitem o estanco dos generos do ferro, aço, velorio, e facas, como já acceitou a Camara do Pará, e se paguem dizimos de todos os fructos da terra, e o imposto nas peças do sertão.

19 de Setembro 1676.

Fol. 69 v. — C. R. á Camara do Pará sobre o dito estanco, e imposto. Que se fica tratando sobre a conducção do dinheiro para essa Capitania; e que façam bom agazalho a estes segundos cazaes, que ora manda, assistindo-lhe como fizeram aos primeiros.

19 de Setembro 1676.

Fol. 69 v. — C. R. á Camara do Pará recommendando a cultura do cacáo e baonilhas.

8 de Dezembro 1677.

Fol. 70. — C. R. á Cam. do Maranhão declarando abusivo e indecoroso á auctoridade do logar de Governador o costume de ser chamado á Camara por qual-quer leve causa.

4 de Dezembro 1677.

Outra tal se escreveu á Cam. do Pará.

Fol. 70 v. — C. R. ao Governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, sobre o promover a cultura do cacáo e baonilha.

1.º de Dezembro 1677.

Fol. 71 v. — C. R. á Camara do Maranhão que deve acceitar o estanco dos quatro generos, e o direito das peças, não obstante as razões, que allegaram para os não admittirem, pois foi admittido pela Camara do Pará.

4 de Dezembro 1677.

Fol. 72. — C. R. ao Governador Ignacio Coelho da Silva para se continuar o des-

cobrimto do dilatado Rio Paraguaçu, o qual já foi descoberto pela costa, distante da Cidade de S. Luiz 50 legoas, entre a Capitania do Ceará e do Maranhão, e em cujos sertões ha muitas e diversas nações de gentios.

1.º de Dezembro 1677.

Fol. 73. — Provisão em forma de Ley, que pela nova nomeação de Bispo para o Estado do Maranhão, altera alguns pontos na Provisão de 12 de Setembro de 1673 sobre o Cabo da escolta da monção, que houver de ir ao sertão a descer o gentio; e sobre a repartição dos mesmos gentios.
4 de Dezembro 1677.

Fol. 74 v. — Provisão sobre o augmento da cultura do Cacão e Baonilha.
1.º de Dezembro 1677.

Fol. 75 v. — C. R. ao Governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, sobre a cultura do cacão e baonilha.
19 de Agosto 1678.

Fol. 76. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão sobre o mesmo.
19 de Agosto 1678.

Fol. 76 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo.
13 de Janeiro 1678.

Fol. 77 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão sobre o mesmo.
13 de Janeiro 1679.

Fol. ibid. — C. R. á Camara do Pará para que na repartição dos Indios deem mais alguns ao Capitão-mór da dita Capitania.
31 de Janeiro 1679.

Fol. 78. — C. R. á Camara do Maranhão para que se continue a guardar a Provisão de 4 de Dezembro de 1677 sobre as repartições dos Indios serem feitas pelos Prelados das Religiões.
16 de Março 1679.

Fol. 79. — C. R. ao Governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, declarando que a clausula da Provisão de 4 de Dezembro de 1677, que manda fazer a repartição dos Indios com intervenção d'elle Governador, foi posta por equivocação do Official, que a fez, e não vale.
24 de Março 1679.

Fol. 79 v. — C. R. ao dito Governador determinando o modo como se fará a repartição dos Indios.
30 de Março 1680.

Fol. 80 v. — C. R. ao Bispo do Maranhão contendo o mesmo.
30 de Março 1680.

Fol. 82. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão respondendo á conta, que elle deu do cumprimento, que teve a Ley sobre a prohibição do captiveiro dos Indios nas duas Capitánias do Pará e Maranhão.
6 de Junho 1681.

- Fol. 82v. — C. R. ao dito Ouvidor Geral sobre a cultura do Cacão e Baonilha.
20 de Agosto 1681.
- Fol. 83v. — C. R. ao Governador Ignacio Coelho da Silva sobre a repartição dos Indios.
17 de Novembro 1681.
- Fol. 84v. — C. R. ao Bispo do Maranhão sobre o mesmo.
19 de Novembro 1681.
- Fol. 85v. — C. R. ao dito Governador enviando com ella o Alvará e Provisão, que
prohibe aos Governadores daquelle Estado o commercio, mercancia &.^a
31 de Março 1680.
O Alvará está impresso no Cod. seguinte a pag. 42. E a Provisão a pag. 43.
- Fol. 86. — C. R. ao Governador Francisco de Sá de Menezes para que se continue
com a fabrica do Sal com o mesmo cuidado, que até agora; e se não
deem propinas do mesmo Sal a nenhuma pessoa, que não mostrar or-
dem ou Provisão regia.
6 de Março 1682.
- Fol. 87. — C. R. ao dito Governador para que com o Commissario dos P.^{os} de Santo
Antonio, e Superior das Missões da Companhia ajuste o meio conveniente
de dar aos ditos Religiosos de Santo Antonio os 60 cazaes de Indios,
que lhes foram concedidos!
5 de Fevereiro 1683.
- Fol. 88. — C. R. ao dito Governador para que não tire Indios da Capitania do Ca-
mutá, de que é donatario Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.
3 de Março 1684.
- Fol. 88v. — C. R. ao Bispo do Maranhão para que dê cumprimento ás Ordens Re-
gias sobre repartição dos Indios; declarando que incompetentemente
tomou alguns da Aldea dos Aroaquizes, que nunca foram da repartição.
9 de Setembro 1684.
- Fol. 89. — C. R. ao Provincial da Companhia de Jesus advertindo-lhe a obrigação
e conveniencia de ter no Estado do Maranhão mais sacerdotes, e menos
leigos; e que sejam portuguezes, e não estrangeiros.
2 de Setembro 1684.
Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 53. impressa a que sobre o mesmo
assumpto se escreveu ao Governador.
- Fol. 89v. — C. R. ao Governador Francisco de Sá de Menezes sobre a renovação da
povoação e fortaleza de Itapecurú, e reduçção do gentio da costa do Seará.
2 de Setembro 1684.
- Fol. 90. — C. R. ao dito Governador sobre cultura do cacão e baonilhas.
2 de Setembro 1684.
- Fol. 91. — C. R. ao Bispo do Maranhão para que consinta e favoreça a jurisdicção
dos Missionarios da Companhia nas Aldeas, que governam.
2 de Setembro 1684.
- Fol. 91v. — C. R. ao dito Governador para que não tendo os P.^{os} da Companhia os

Missionarios, a que são obrigados, lhe não assigne as Certidões para haverem os alimentos das Rendas reaes.

2 de Setembro 1684.

Fol. 92. — C. R. ao dito Governador, na qual, por se governarem os Indios das Aldeas dos Donatarios com Parochos distinctos, sem sugeição dos P.^{es} da Companhia, manda que sobre a repartição e liberdade dos mesmos Indios se guardem as Ordens e Leys Regias, como se observam nas terras da Coroa.

2 de Setembro 1684.

Fol. 92 v. — C. R. ao dito Governador que cumpra a Provisão, que com ella se lhe envia, e concede administrações particulares de Aldeas livres de gentios.

2 de Setembro 1684.

Vai a Provisão no Cod. seguinte a pag. 105.

Fol. 93. — C. R. ao dito Governador sobre a plantação do Cravo.

2 de Setembro 1684.

Fol. 94. — C. R. ao Bispo do Maranhão recommendando-lhe grande cuidado nos Parochos das Aldeas de Donatarios, os quaes são isentos da sujeição dos P.^{es} da Companhia.

2 de Setembro 1684.

Fol. 95. — C. R. a Paschoal Pereira Jansen agradecendo-lhe a offerta, que faz de 4 mil cruzados para as despezas da reforma da povoação de Itapecurú, e redução do gentio do corço da costa do Seará.

2 de Setembro 1684.

Fol. 95. — C. R. ao Bispo do Maranhão encommendando-lhe dê a João de Ornellas da Camara os Indios, que pede, para a cultura das arvores das Baonilhas.

30 de Maio 1685.

Fol. 95 v. — C. R. ao Governador Gomes Freire d'Andrade, para que impida aos Francezes da Caena as entradas, que fazem nas terras dos Aroaris, passando até as Aldeas dos Tucujús, pouco distantes da fortaleza do Gurupá, a fazer escravos até do gentio, que com as pazes está domesticado. E se persistirem, os prendam; mas não se proceda contra elles a pena capital.

20 de Fevereiro 1686.

Fol. 96. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará para se não divertirem os Indios da Aldea Maracaná, dedicados á fabrica das Salinas, e remetta a devassa, que a este respeito tirou.

20 de Fevereiro 1686.

Fol. 96 v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para que se castiguem os gentios da nação Tacanhapé e Gerum pelas aleivosias e extorsões, que fazem aos moradores, que vão ao sertão buscar drogas.

2 de Março 1686.

Fol. 97. — C. R. ao Governador do Estado, Gomes Freire d'Andrade, sobre o mesmo.

2 de Março 1686.

- Fol. 97 v. — C. R. ao Governador Arthur de Sá de Menezes para que faça a nova povoação no Rio Itacú na costa do Seará.
21 de Dezembro 1686.
- Fol. 99. — C. R. ao dito Governador mandando fazer uma Fortaleza na terra firme, onde chamam o Torrego, no qual sitio tiveram uma os Inglezes, e foram lançados della pelas nossas armas. Que procure ao mesmo tempo a amizade dos Indios Tucupás, que assistem para essa parte, e seja pelos P.^{es} de Santo Antonio, que com elles teem adquirido opinião e respeito.
24 de Fevereiro 1686.
- Fol. 99 v. — C. R. ao dito Governador recommendando o cumprimento da Ordem de 2 de Setembro de 1684 (atrás a fol. 91 v.) sobre os P.^{es} da Companhia terem Missionarios portuguezes e não estrangeiros, e delles o numero a que são obrigados.
24 de Novembro 1686.
- Fol. 100. — C. R. ao Governador encarregando-lhe o cuidado da cultura do cacáo, permianando-se aos que o cultivarem; e que se não possa colher mais que naquelle tempo, em que costuma estar maduro.
24 de Novembro 1686.
- Fol. 100 v. — C. R. ao Governador renovando as recommendações para se continuar no descobrimento da Canella, que no anno de 669 foi descoberta nos Tocantins.
24 de Novembro 1686.
- Fol. 101 v. — C. R. ao dito Governador sobre o corte, e carregação do cravo.
24 de Novembro 1686.
- Fol. 103 v. — C. R. ao dito Governador enviando o Regimento, que se hade guardar na redução do Gentio para o gremio da Igreja, e repartição e serviço dos Indios.
18 de Janeiro 1687.
- Fol. 104. — C. R. ao Governador accrescentando aos P.^{es} da Companhia nas Missões daquelle Estado a consignaço, que teem, de 350\$ R.^s á quantia de 700\$ R.^s, para terem dobrados Missionarios.
4 de Janeiro 1687.
- Fol. 105 v. — C. R. ao dito Governador que cumpra as ordens passadas sobre os resgates.
15 de Novembro 1687.
- Fol. 106. — C. R. ao dito recommendando-lhe continue no bom tratamento dos Indios Taramambezes, e que dê conta do estado, em que se acham as Fortalezas mandadas fabricar no Seará, para impedir os Hollandezes e outros Estrangeiros de ter tratos com os ditos Indios.
26 de Novembro 1687.
- Fol. 106 v. — C. R. ao dito para que não tire da fabrica das Salinas os Indios da Aldea Maracaná, que nellas costumavam trabalhar, e eram da sua lotação.
20 de Dezembro 1687.

Fol. 108v. — C. R. ao Provedor da Fazenda da Capitania do Pará communicando-lhe a Resolução antecedente.

10 de Dezembro 1687.

Fol. 108. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão para que continue na devassa dos pasquins, que se acharam, encaminhados a animar o povo contra os P.^{es} da Companhia, por elles terem sobre os Indios o governo temporal.

6 de Janeiro 1688.

Fol. 109. — C. R. ao Governador do Estado do Maranhão concedendo a Urbano Rodrigues a mercê de Capitão da Fortaleza, que se offerece a reedificar no sitio do Piará na Costa do Seará; a qual Fortaleza alem de ficar dominando o Gentio Taramambé, e ser o melhor signal de terra para os navios, que vão ao Maranhão, defende um pesqueiro e Salinas de grande importancia. Concede outrosim ao dito Capitão 600\$ R.^s para as despesas da dita Fortaleza; e se tirem dos bens, que se confiscaram aos réos dos motins.

21 de Março 1688.

Fol. 110. — C. R. á Camara da Cidade de S. Luiz do Maranhão, respondendo-lhe que sobre o resgate e descendimento dos Indios tem dado providencia pelo Regimento dos Missionarios; e sobre os escravos de Angola e Guiné façam, querendo, alguma Companhia de negocio, a que dará ajuda.

20 de Março 1688.

Fol. 110v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará promettendo justas liberdades e mercês aos que renovarem a fabrica do Anil, da qual ha um Engenho desmantellado na Capitania do Camutá.

21 de Março 1688

Fol. 111v. — C. R. ao Governador do Estado do Maranhão Arthur de Sá de Menezes respondendo ao que elle propoz sobre os P.^{es} da Companhia, suas Aldeas e Indios; que nesse particular está bem informado, e que execute elle Governador os Regimentos d'ElRey, e siga com grande attenção as disposições do Governador Gomes Freire d'Andrade.

23 de Março 1688.

Fol. 112v. — C. R. ao dito Governador para que se não altere a repartição, que se fez em tempo do Governador Gomes Freire d'Andrade, das Missões do Cabo do Norte entre os P.^{es} da Companhia, e Santo Antonio.

22 de Março 1688.

Fol. 113. — C. R. ao dito Governador avisando que os P.^{es} da Companhia mandam na monção deste anno mais 53 Religiosos, e ordena que dê toda a ajuda e favor aos ditos Missionarios da Companhia para fazerem nova Missão no Rio da Madeira, como a teem principiado no Cabo do Norte; e quanto for possivel procure tambem introduzir outra no Rio Negro.

22 de Março 1688.

Fol. 113v. — C. R. ao dito Governador explicando o que se deve entender por *Missionarios*, e mandando pagar aos P.^{es} da Companhia as suas congruas.

23 de Março 1688.

Fol. 115. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que no novo Regimento, que

concedeu aos P.^{es} da Companhia para as Missões, lhes permittiu terem 25 cazaes de Indios.

23 de Março 1688.

Fol. 115 v. — C. R. ao dito Governador para que dê auxilio e protecção aos Missionarios da Companhia, e observe as Reaes Ordens a este respeito.

23 de Março 1688.

Fol. 116. — C. R. ao Superior e mais Religiosos de S.^{to} Antonio, Missionarios no Estado do Maranhão, para que se abstenham de trazer os cazaes de Indios do sertão para seu serviço, em quanto lhes não conceder Provisão para esse effeito; e que os tragam para fornecimento das Aldeas livres, e formem novas Aldeas delles, e executem o mais do Regimento.

22 de Março 1688.

Fol. 117. — C. R. ao Governador para que os Missionarios passam mandar nos navios para as Ilhas e Reino as drogas, que lhes forem necessarias, para da resulta dellas comporem e ajudarem as suas Igrejas e Residencias; tudo com certidão do Superior das Missões &.^a

23 de Março 1688.

Fol. 117 v. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que fica sciente do bom successo, que teve o Capitão-mór Hilario de Souza e Azevedo na guerra, que fez ao gentio das nações Aroaqui e Carapitana; e que a respeito do mesmogenio siga sem outra consideração a disposição, que com elle Governador praticou Gomes Freire d'Andrade, seu antecessor, sobre a formadestas guerras e entradas.

22 de Março 1688.

Fol. 118 v. — C. R. para Hilario de Souza e Azevedo agradecendo-lhe o bem que procedeu na dita guerra contra o gentio das nações Aroaqui e Carapitana.

22 de Março 1688.

Fol. 119. — C. R. ao dito Governador enviando e mandando dar a execução o Alvará, que deroga a Ley do 1.^o de Abril de 1680, que prohibia totalmente os resgates e captiveiros dos Indios; e suscita em parte a de 9 de Abril de 1655 que os admittia em certos casos; e agora se declaram novas clausulas e condições.

2 de Maio 1688.

O Alvará vai atraz neste Livro a fol. 44 v., e tambem no Cod. seguinte a pag. 20.

Fol. 119 v. — C. R. ao dito Governador para que divulgue logo por commercio o páopreto semelhante á amostra, que se envia; e outrosim mande um caixote da baga do cravo, que nasce sobre a flor, colhendo-se em tempo que esteja sazonado.

5 de Maio 1688.

Fol. 120 v. — C. R. ao dito Governador suscitando a observancia da outra de 14 (aliás 24) de Novembro de 1686; e recommendando de novo se não cortem arvores de cravo novas.

14 de Maio 1688.

Fol. 121. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sobre promover a fabrica do Anil.
7 de Maio 1688.

Fol. 121 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão sobre as amostras das drogas, que se mandam vir daquelle Estado.
4 de Maio 1688.

Fol. 123. — C. R. ao Governador sobre o mesmo.
4 de Maio 1688.

Da mesma forma se escreveu ao Provedor da Fazenda do Pará.

Fol. 124 v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, agradecendo-lhe o castigo que deu aos Indios de nação Maracurios, que mataram ao P.^o Missionario da Companhia, Antonio Pereira, estando revestido para dizer Missa, e a seu companheiro o P.^o Bernardo Gomes, e pozeram fogo á caza, com o que arderam os corpos, roubando o que acharam, e o mais pertencente á Igreja.
31 de Maio 1688.

Fol. 125 v. — C. R. ao Governador Arthur de Sá de Menezes para que resida na Cidade de S. Luiz do Maranhão, deixando a assistencia, que tem feito, na do Pará, desde o Governador Francisco de Sá de Menezes.
23 de Março 1688.

Fol. 126. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, encarregando-lhe as Fortalezas do Cabo do Norte com independencia do Governador do Estado; e nas ausencias que fizer, ficará governando a Praça do Pará o Sargento-mór João Duarte Franco; e na falta ou impedimento deste governe Hilario de Sousa d'Azevedo, Capitão-mór que foi da ultima tropa, que subiu ao sertão.
23 de Março 1688.

Fol. 127 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará para que obedeça a Antonio de Albuquerque Coelho na forma da Resolução antecedente.
23 de Março 1688.

Fol. 128. — C. R. ao Ouvidor Geral do Estado do Maranhão para que remetta a este Reino a Joze de Brito, prezo por autor dos pasquins diffamatorios, que appareceram na Cidade do Pará contra os P.^{os} da Companhia, insinuando ao povo que os lancem fóra.
20 de Agosto 1688.

Fol. 128 v. — C. R. ao Governador sobre se fazer mercê ao Indio, que matou o principal motor das mortes dos P.^{os} da Companhia Antonio Pereira e Bernardo Gomes.

Esta Carta está incompleta.

Fol. 129. — C. R. a André Pinheiro de Lacerda, agradecendo-lhe o descimento, que fez de algumas Aldeas, resgate de escravos, e descobrimento de drogas.
7 de Outubro 1690 (sic).

Fol. 129 v. — C. R. ao Governador do Estado do Maranhão Antonio de Albuquerque

Coelho, de agradecimento a André Pinheiro de Lacerda; e declara que a repartição dos Indios se faça na forma das Reaes Ordens.

7 de Outubro 1691 (sic).

Fol. 130 v. — C. R. ao Governador Arthur de Sá de Menezes, que obrou bem em conceder aos Indios do Rio Urubú por Missionario o P.^o Fr. Theodozio da Ordem das Mercês, visto que os ditos Indios o pediram, não querendo admittir Religiosos da Companhia.

Não traz data.

Fol. 131. — C. R. ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para que não, havendo Clerigo que queira ir por Capellão das Tropas, que vão ao Sertão, recorra aos Prelados das Religiões, que ha naquellas conquistas, pois teem Ordinarias da Fazenda Real, a que nomeem um de seus subditos, que vá por Capellão.

6 de Outubro 1690.

Fol. 132. — C. R. ao Capitão da Fortaleza do Gurupá, Manoel Guedes Aranha, estranhando-lhe não ter feito chegar ao registo uma Canoa, em que ia um P.^o da Companhia, e declarando que os bens dos ditos P.^{es} são como os dos outros vassallos sujeitos ao dito registo.

17 de Outubro 1690.

Fol. 133. — C. R. ao Governador para que se entreguem ao Almojarife da Fazenda Real os 450\$ R.^s que rendeu o quinto dos escravos, que se fizeram aos Indios Amanejús.

20 de Outubro 1690.

Fol. 133 v. — C. R. ao dito Governador declarando-lhe que ao Ouvidor Geral se avisa do procedimento, que deve ter com alguns moradores, que foram ao Sertão fazer escravos contra as Ordens e Leys.

19 de Outubro 1690.

Fol. 134. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará louvando-lhe o que fez sobre o quinto dos Escravos da nação Amanejús.

8 de Dezembro 1690.

Fol. 135. — C. R. ao Governador declarando que as Canoas dos P.^{es} da Companhia não são isentas do registo na Fortaleza do Gurupá, porque os Religiosos são vassallos.

17 de Outubro 1690.

Fol. 136. — C. R. ao dito Governador, que mouda pôr um Cura com ordinaria na nova Villa do Icatú, aonde assistem já 30 moradores em cazas; estas acabadas as cazas da Camara e Igreja, e o Forte com artilharia montada, e guarnição de Infantaria.

1.^o de Janeiro 1691.

Fol. 137. — C. R. ao dito Governador para que favoreça a fabrica do Anil, que promete fazer Ignacio Mendes da Costa, morador na Cidade de S. Luiz; e achando-o com a capacidade necessaria o prova no posto de Capitão da nova Fortaleza.

24 de Janeiro 1691.

Fol. 138. — C. R. ao dito Governador para que mande novas amostras das Drogas, que se nomeam.

10 de Fevereiro 1691.

Fol. 139 v. — C. R. ao dito Governador sobre a edificação da Villa de Icatú; e que mande os documentos, que justifiquem as guerras, que se fizeram aos Tacanhapés, e aos Maramurús.

3 de Fevereiro 1691.

Fol. 140. — C. R. ao Ouvidor Geral do Estado do Maranhão sobre o mesmo.

3 de Fevereiro 1691.

Fol. 141. — C. R. ao dito Governador repetindo as ordens, para que se registem as Canoas, que forem ao sertão, na ida e volta.

6 de Fevereiro 1691.

Fol. 141 v. — C. R. ao dito Governador para que envie os documentos, que justificam a guerra, que seu antecessor fez da nação Amanejús, como manda a Ley de 28 de Abril de 1688.

8 de Fevereiro 1691.

Fol. 142 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão pedindo os mesmos documentos; e que até elles virem fiquem em deposito os Escravos, que se tomaram na dita guerra.

9 de Fevereiro 1691.

Fol. 143 v. — C. R. ao dito Governador para que mande reedificar o Convento, que antes houve na Fortaleza do Gurupá, para nelle se recólherem os P.^{es} da Provincia da Piedade, ou Carmelitas Descalços, que ElRey lá manda por Missionarios; por se queixar Manoel Guedes Aranha, Capitão da dita Fortaleza, que os Missionarios da Companhia lhe embaraçam e prohibem as muitas Aldeas de Indios, que com grande despeza de sua fazenda tem reduzido e contratado se desçam para junto daquella Fortaleza.

19 de Fevereiro 1691.

Fol. 144 v. — C. R. a Manoel Guedes Aranha, Capitão da Fortaleza do Gurupá, sobre o mesmo.

19 de Fevereiro 1691.

Fol. 145. — C. R. a André Pinheiro de Lacerda agradecendo-lhe o seu procedimento no descobrimento das Drogas daquelle Estado, e novamente o das Minas.

15 de Fevereiro 1691.

Fol. 145 v. — C. R. ao Provincial da Provincia do Carmo do Estado do Maranhão fazendo-lhe mercê para que a Provincia possa ter na Villa de Tapitaperá um Hospicio de 6 Religiosos; e que approvará a fundação do Convento quando o fizerem com clausura necessaria para 12 Religiosos, e a Igreja de pedra e cal com a decencia, que deve ter.

18 de Fevereiro 1691.

Fol. 146 v. — Carta Regia ao Governador sobre o mesmo.

18 de Fevereiro 1691.

- Fol. 147. — C. R. ao dito Governador mandando reformar a Fortaleza do Gurupá, que se acha quasi de todo arruinada; e que o seu presidio seja persistente, e não de ramo, e o numero dos soldados será de 25 com seu Condestavel.
19 de Fevereiro 1691.
- Fol. 148. — C. R. ao dito Governador approvando o perdão geral, que seu antecessor concedeu aos Indios ausentes pelas mortes dos P.^{es} da Companhia, e outros particulares.
17 de Fevereiro 1691.
- Fol. 149. — C. R. ao dito Governador concedendo ao Superior das Missões que desça do sertão outros tantos Indios ou cazaes como os da Aldea de Cossaré, da qual desiste.
16 de Fevereiro 1691.
- Fol. 150. — C. R. ao dito Governador para que os Indios da repartição se não vendam por mais preço do que o por que ficam na dita repartição, salvo nos casos, que se apontam.
16 de Fevereiro 1691.
- Fol. 150 v. — C. R. ao dito Governador recommendando a inviolavel observancia da Ley sobre os resgates e repartição dos Indios, como tambem o Regimento das Missões: e declarando que não foi intenção delRey deixar de fora da repartição os Indios das Villas de Tapitaperá, Icatú, Caeté, e Camutá; pois seus moradores são vassallos, e teem grangearias como os das Cidades de S. Luiz e Belem. Declara outrosim que destas Villas as primeiras duas pertencem ao Maranhão, e as outras duas ao Pará.
17 de Fevereiro 1691.
Vai tambem no Cod. seguinte, impressa a pag. 54.
- Fol. 152. — C. R. ao Superior das Missões do Maranhão para que o Missionario da parte da Caena concorra com o Principal Francisco a descer os Indios ausentes.
17 de Fevereiro 1691.
- Fol. 152 v. — C. R. ao dito Governador recommendando o exacto cumprimento das Leys e Regimentos, a fim de evitar os crimes, que se costumam commetter no sertão assim de Indios contra brancos, como de brancos contra Indios.
17 de Fevereiro 1691.
- Fol. 153. — C. R. ao dito Governador impoñdo mais 3 mil réis em cada cabeça de Indios do resgate, para sustentamento das Fortalezas do Estado.
16 de Fevereiro 1691.
- Fol. 154. — C. R. ao dito Governador sobre se continuar o arrendamento e tracto das Salinas e Pesqueiras no Pará.
13 de Março 1691.
Na mesma forma se escreveu ao Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará.
- Fol. 156. — C. R. ao Governador declarando que aos Secretarios daquelle Estado, providos por ElRey se deve dar assento em cadeira rasa.
17 de Abril 1691.

Fol. 157. — C. R. ao dito Governador, na qual se declara que os P.^{os} da Companhia haviam largado as Missões, que principiaram no Rio da Madeira; e manda que os sujeitos da Companhia, que forem acabando os Estudos, se empreguem nas Missões do Rio Negro.

6 de Julho 1691.

Fol. 158. — C. R. ao dito Governador approvando o que tem feito a beneficio da Capitania do Maranhão.

2 de Junho 1691.

É curiosa, e merece ler-se toda.

Fol. 159. — C. R. ao dito Governador approvando o que tem feito sobre as fortificações do Cabo do Norte, da Barra do Pará, de Araguay, e do Camaú.

2 de Setembro 1691.

Fol. 159 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda Real do Pará mandando restituir as peças de Indios, que foram feitos escravos na tropa do resgate do anno passado.

13 de Outubro 1691.

Fol. 160 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo.

13 de Outubro 1691.

Fol. 161 v. — C. R. ao dito Governador para que se deem a Manoel de Moraes as peças de Indios na forma das Reaes ordens.

21 de Novembro 1691.

Fol. 162. — C. R. ao dito Governador mandando dar um certo numero de Indios a Manoel Nunes da Costa, Fidalgo de sua Caza, e Capitão-mór que foi do Pará.

18 de Janeiro 1692.

Fol. 163. — C. R. ao dito Governador para que o Secretario daquelle Estado assista nas Juntas, tomando por escripto os pareceres e votos dos que se acharem nellas.

4 de Novembro 1692.

Fol. 163 v. — C. R. ao dito Governador para que defira como lhe parecer conveniente, e segundo as Reaes Ordens á representação dos Officiaes da Camara da Villa de Icatú, sobre os Indios, que pedem.

11 de Novembro 1692.

Fol. 164. — C. R. ao dito Governador sobre se fazerem mais Pesqueiros na Aldea dos Joannes.

8 de Novembro 1692.

Fol. 165. — C. R. ao Provedor da Fazenda Real do Pará para que apesar de todas as difficuldades faça por arrematar a renda dos Dizimos.

8 de Novembro 1692.

Fol. 165 v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, Hilario de Sousa, agradecendo-lhe o que tem feito na continuação da obra da Fortaleza do Camaú.

11 de Novembro 1692.

Fol. 166. — C. R. ao Governador sobre a isenção, que os Religiosos da Companhia,

Mercês, e Carimo pertendem de pagar Dizimos; manda que exhibam os titulos de suas Fazendas, e não os exhibindo no termo prescripto lhes sejam todas sequestradas &.^a

2 de Novembro 1692.

Fol. 167 v. — C. R. ao dito Governador que faça com que as Tropas dos Paulistas, que andam visinhas á Capitania do Pará, não divirtam os Indios de suas Aldeas.

3 de Dezembro 1692.

Fol. 169. — C. R. ao dito Governador mandando que os 25% cruzados, que estavam destinados para emprego das drogas, se applicuem á compra de escravos negros, que já se ajustou com a Companhia de Cacheu.

21 de Dezembro 1692.

Fol. 170. — C. R. ao dito Governador declarando que os novos direitos dos Officios daquelle Estado se devem entregar á ordem do Conselho Ultramarino.

8 de Janeiro 1693.

Fol. 170 v. — C. R. ao dito Governador que defira como lhe parecer justiça ao requerimento de João de Sousa de Castro, morador na Cidade do Maranhão, que pede 4 peças em cada canoa das tropas, que vão ao sertão, e se obriga a pagar as ditas peças por seu dinheiro.

11 de Fevereiro 1693.

Fol. 171 v. — C. R. ao dito Governador approvando o que obrou na controversia entre o Vigario Foraneo e os Padres Capuchos.

11 de Fevereiro 1693.

Fol. 172. — C. R. ao dito Governador certificando-lhe que neste anno manda ir negros de Cacheu; e recommendando a cultura do tabaco.

7 de Fevereiro 1693.

Fol. 172 v. — C. R. ao dito Governador mandando dar ao Francez, que anda occupado na manufactura da tiata de Urucú, 6 peças do gentio do resgate; e que a especiaria nova das folhas e páos da Salsa parrilha, e as mais tintas e drogas de novo descobertas, e que se vão descobrindo, não paguem por tempo de dez annos direitos na Caza da India.

18 de Fevereiro 1693.

Fol. 173 v. — C. R. ao dito Governador approvando por justa e necessaria a guerra, que fez ao Gentio de corço, que infestava os Rios Meary e Itapicurú.

21 de Fevereiro 1693.

Fol. 174. — C. R. ao dito Governador approvando por justa a guerra, que fez ás nações do gentio Amanejús e Tacanhapés.

23 de Fevereiro 1693.

Fol. 174 v. — C. R. ao Superior das Missões da Companhia de Jesus, que tenha entendido que a jurisdicção chamada temporal, que se concedeu aos Missionarios, se não entende em forma, que por virtude della fiquem os Indios isentos da jurisdicção dos Governadores, e Ministros da Justiça, nem para que os ditos Missionarios possam de algum modo impedir seus mandados, que sempre se presumem ser justificados. E quando achem

o contrario, o devem fazer presente aos Governadores e Ministros, por modo de requerimento, e não de jurisdicção.

Declara que a Resolução transmittida nesta Carta foi tomada por ElRey em vista de um Papel, que se lhe offereceu, intitulado *Informação da Cidade do Pará, Gurupá, e seus sertões, com um Regimento para os Capitães, Ouvidores do Rio das Amazonas, e mais Papeis e Informações.*

26 de Fevereiro 1693.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 109.

Fol. 175 v. — C. R. ao dito Governador resolvendo que nos contractos, que se arrematarem, em que o Secretario do Estado se achar com o Governador no tempo das arrematações, leve o dito Secretario de propina ametade do que levar o Provedor da Fazenda.

7 de Março 1693.

Fol. 176. — C. R. ao dito Governador mandando dar seis cazaes de gentios do resgate ao Francez, que anda occupado na manufactura da tinta do Urucú. E que as especiarias novas, e que se forem descobrindo, excepto cravo e cacáo, sejam por tempo de 10 annos livres de direitos; e venham á ordem do Conselho Ultramarino, e não da Caza da India.

7 de Março 1693.

Fol. 177. — C. R. ao Superior das Missões da Companhia de Jesus, que tenha entendido que a jurisdicção chamada temporal, que se concedeu aos Missionarios pela Ley passada no anno de 686, se não entende em forma que por virtude della squem os Indios das Aldeas da Capitania do Cayeté, de que é donatario Fr. Manoel de Mello, D. Prior do Crato, isentos da jurisdicção delle donatario, nem para que lhe possam de algum modo impedir seus mandados &.^a

14 de Março 1693.

Fol. 178. — C. R. ao Governador, que pelos insultos e hostilidades, que o Cabo da Tropa dos Paulistas, Francisco Dias de Sequeira, commetteu naquelle Estado, valendo-se do engano de haver ordens do Governador Geral do Brazil; manda que impida semelhantes expedições dos Paulistas, não mostrando ordem verdadeira do dito Governador Geral do Brazil.

2 de Novembro 1693.

Fol. 179. — C. R. ao dito Governador não deferindo ao requerimento dos Officiaes da Camara do Maranhão, que pediam se lhes confirmasse a posse, em que estavam, da Aldea, que tinham formado dos cazaes de Indios forros, que se lhes haviam concedido para o serviço do Senado nas obras publicas; e determina que os ditos Indios se devem aldear em sitio visinho ás Missões, para receberem com mais commodo dos P.^{es} da Companhia o pasto espirital. E que sendo necessarios alguns para serviço do Senado, lhos mande dar da repartição.

17 de Novembro 1693.

Fol. 178 (bis). — C. R. ao dito Governador demarcando novamente os districtos a cada Religião de Missionarios, nesta forma.

Aos P.^{es} da Companhia assignala por districto tudo o que fica para o Sul do Rio das Amazonas, terminado pela margem do mesmo Rio, e sem limitação para o interior dos Sertões, por ser a parte principal, e

de maiores consequencias do Estado, com a razão de serem os mais antigos nelle, e da grande attenção que merecem as suas muitas virtudes.

Aos P.^{es} de Santo Antonio assignala por districto tudo o que fica ao norte do mesmo Rio das Amazonas, e o Sertão chamado Cabo do Norte, para que percorrendo pela margem do dito Rio comprehendam os Rios do Jary, do Parú, e Aldeã de Urubucuará, que é Missão dos P.^{es} da Companhia; e nella se limitará o districto dos ditos Religiosos de Santo Antonio, quanto ao Rio das Amazonas, ficando-lhes sem limitação todo o interior do sertão deste districto, no qual já teem um Hospicio, e varias Residencias.

Aos Religiosos da Provincia da Piedade, que hão de assistir no Gurupá, manda assignalar por districto todas as terras e aldeas, que estiverem junto da Fortaleza, e assim todas as demais terras, que ficam para cima da Aldeã de Urubucuará, e subindo pelo Rio das Amazonas se comprehenderão no seu districto os Rios do Xingú, dos Trombetas, e de Gueribi, que teem muitas Aldeas de paz, e muitas mais por domesticar.

Deste Rio de Gueribi pela margem do Rio das Amazonas se fará outro districto, que comprehenda o Rio Urubú, e o Rio Negro, e os mais que houver dentro da demarcação dos Dominios portuguezes. E querendo os P.^{es} da Companhia este tal districto, tendo para elle Missionarios competentes, se deixe á sua disposição; com advertencia porem que se conservarão nelle os dous Religiosos das Mercês, que actualmente estão fazendo Missão por esta parte, pois a fazem com inteira satisfação. — E quando os P.^{es} da Companhia não queiram o tal districto, ou não mandem para elle os P.^{es} que forem necessarios, se procure que os das Mercês não só continuem a Missão que teem, a qual nunca lhes será tirada sem culpa, mas que façam outras, tendo Religiosos capazes deste santo exercicio; porque não sendo assim, é mais conveniente ao serviço de Deos Nosso Senhor e d'elRey que se não façam novas Missões.

Adverte quanto ao districto dos P.^{es} da Companhia que nas Missões delles serão muito uteis os P.^{es} estrangeiros pelo grande fervor de espirito, com que se empregam nellas.

E faz mais outras advertencias nesta matéria das Missões.

19 de Março 1693.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 118.

Fol. 180. — C. R. aos Officiaes da Camara do Maranhão sobre o mesmo assumpto, e com a mesma Resolução da que fica a fol. 179.

17 de Novembro 1693.

Fol. 180 v. — C. R. a Guilherme Rosem Bravo agradecendo-lhe o como se houve no seu serviço quando exerceu o officio de Provedor da Fazenda do Maranhão.

16 de Novembro 1693.

Fol. 181 v. — C. R. ao Governador agradecendo-lhe o que mandou obrar pela Tropa, que foi ao Sertão do Rio das Amazonas, de que era Cabo o Capitão-mór Hilario de Sousa de Azevedo. Especifica os feitos desta Tropa.

28 de Novembro 1693.

Fol. 182. — C. R. aos Officiaes da Camara do Pará, que em quanto ao preço dos

negros não teem razão de se aggravar; e quanto aos Indios porora se lhes não podem conceder, em quanto durarem as obras das fortificações.
27 de Novembro 1693.

Fol. 183. — C. R. ao Governador avisando que na occasião presente manda ElRey repetir o provimento dos negros de Guiné, sobre o que se ajustou com a Companhia de Cacheu.

17 de Dezembro 1693.

Fol. 183v. — C. R. á Camara do Maranhão sobre o mesmo.

17 de Dezembro 1693.

Fol. 184v. — C. R. ao Governador approvando a imposição sobre varios generos, que se assentou em Junta de governança para sustento da Infantaria, que desceu de Pernambuco para defensão do Estado. E só não approva a imposição na parte que toca aos Molinetes de fabrica de Agua ardente, que são prohibidos; nem a dos escravos que vierem dos resgates, nem que os negros Tapanhumos se vendam mais caros.

16 de Dezembro 1693.

Fol. 185v. — C. R. ao dito Governador para que se proteja a cultura do Anil.

6 de Fevereiro 1694.

Fol. 186v. — C. R. ao dito Governador que faça colher em todos os tempos do anno os páos e cascas das tintas, para se experimentar em qual estam mais sazoados.

16 de Dezembro 1694.

Fol. 187v. — C. R. ao dito Governador mandando dar a Gaspar dos Reis, pedreiro, que com dous filhos do mesmo officio vai deste Reino trabalhar nas Fortalezas daquelle Estado, terra para roça, e dous escravos cada anno pelo preço somente do primeiro resgate; e de seu jornal se lhe dê infallivelmente o que se tem mandado.

22 de Janeiro 1695.

Fol. 188. — C. R. ao dito Governador para que auxilie da parte daquelle Estado a guerra, que se manda fazer ao gèntio bravo, que hostiliza os moradores da Capitania do Rio Grande; o qual se entende que sendo perseguido de nossas armas se retirará para a Serra de Guepaba (será Ibiapaba?).

10 de Março 1695.

Fol. 188v. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que a Companhia de Cacheu manda nesta occasião para aquelle Estado, como já fez no anno passado, conforme o seu ajuste, 145 negros e negras por preço de 55 mil reis cada escravo.

19 de Março 1695.

Fol. 189v. — C. R. á Camara do Maranhão, que não ha que alterar a Resolução tomada sobre a Atdea dos Indios forros, de que aquelle Senado se vale para beneficio das obras publicas.

28 de Novembro 1695.

Fol. 190. — C. R. a Hilario de Sousa de Azevedo, Capitão-mór do Pará, agradecendo-lhe o zelo e boa direcção, e despeza sua, com que fez o que se

lhe encômmendou na entrada do sertão do Rio das Amazonas a dar guerra ás nações dos Margezes e Juris, e outras cousas.

28 de Novembro 1695.

Fol. 190 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo. 28 de Novembro 1695.

Fol. 191. — C. R. á Camara do Maranhão, que não ha lugar a diminuir-se o preço dos escravos de Guiné. A Camara propunha até 130\$ r. por cada escravo. 10 de Dezembro 1695.

Fol. 192. — C. R. á Camara do Pará com a mesma Resolução. 10 de Dezembro 1695.

Fol. 193. — C. R. ao Governador com a mesma Resolução; ordenando além disso que dos escravos que se metterem naquelle Estado faça igual repartição, assim na escolha, como no numero delles, ficando ametade na Cidade do Maranhão, e a outra ametade vá para a Capitania do Pará; a qual repartição não somente se faça pelos senhores de Engenho, mas tambem pelos lavradores.

10 de Dezembro 1695.

Fol. 194. — C. R. ao dito Governador para que dê a Francisco do Amaral 24 Indios e Indias forros, a que chamam Cafuzes e Cafuzas, para a sua fabrica de Anil, e Engenho.

7 de Janeiro 1696.

Fol. 195. — C. R. a Manoel Guedes Aranha, Capitão-mór da Fortaleza do Gurupá, agradecendo o que tem feito no adiantamento da obra do Hospicio dos Religiosos da Piedade, e augmento daquella Fortaleza e Capitania. E que a successão que della pede para seu Sobrinho o Tenente Domingos Aranha de Vasconcellos, terá logar servindo elle mais tempo.

26 de Novembro 1696 (sic).

Fol. 196. — C. R. ao Governador mandando restituir os Padres das Mercês ao seu Convento de Itapuitapera, pois procedem como bons Religiosos nas Missões do Urubú.

25 de Janeiro 1696.

Fol. *ibid.* — C. R. ao dito Governador respondendo ao que este lhe enviou dizer sobre o caminho novamente descoberto daquelle Estado para o do Brazil, e determinando por esta parte os limites dos dous Estados.

25 de Janeiro 1696.

Fol. 197. — C. R. ao dito Governador para que se castiguem os culpados na injusta guerra, que se deu ao gentio da nação Cabicahires e Gomores (ou Gonorés?); e que os Indios que de lá foram trazidos por captivos se conservem como livres na Ilha de Joannes.

1.º de Fevereiro 1696.

Fol. 198. — C. R. ao Ouvidor Geral do Estado do Maranhão sobre o mesmo.

1.º de Fevereiro 1696.

Fol. 199. — C. R. ao Governador sobre a nova de andarem os Castelhanos pelos

sertões dos Cambebas e cabeceiras do Rio das Amazonas fazendo cazas fortes dentro dos limites desta Coroa; manda pôr todo o cuidado possível para que os Indios daquellas partes se pratiquem por Missionarios portuguezes, como elles teem pedido, reconhecendo-se vassallos desta Coroa.

6 de Fevereiro 1696.

Fol. 199 v. — C. R. ao Provedor-mór do Estado do Maranhão mandando entregar ao Procurador dos Religiosos das Mercês, Missionarios das Missões do Rio Urubú, 100 mil reis por conta de suas congruas.

18 de Fevereiro 1696.

Fol. 200. — C. R. ao dito Provedor da Fazenda para que d'ora em diante entregue todos os annos a Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador e Capitão Geral daquelle Estado, 600 mil reis para um negocio do Real serviço.

20 de Março 1696.

Fol. 200 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo.

20 de Março 1696.

Fol. 201. — C. R. ao dito Governador mandando afastar com algum louvavel pretexto da Cidade do Pará para a do Maranhão a um Francez, chamado Fortesclice, assistente naquella Cidade do Pará, pela communicação que tem com um Missionario de Cayanna, tambem Francez, e Religioso da Companhia. E ordena que na communicação com os Francezes se ponha toda a diligencia a que se impida.

18 de Março 1696.

Fol. 201 v. — C. R. ao dito Governador mandando dar conta da ultima conclusão do livramento dos Cabos, que deram as guerras ao Gentio de Itapicurú; e manda que os Indios, que nas taes guerras foram prisioneiros se aldeem nos Joannes.

9 de Janeiro 1697.

Fol. 202. — C. R. ao dito Governador agradecendo-lhe o descobrimento do caminho daquelle Estado para o do Brazil.

9 de Janeiro 1697.

Fol. 202 v. — C. R. ao dito Governador mandando se faça no Seará um Hospicio para os Padres da Companhia; e se deem aos Indios, que se vierem situar nas aldeas da costa do Seará ao Maranhão de sesmarias as terras, que ficam desde a barra do Rio Aracaty Merim até a barra do Rio Themona (Fremona?) cortando desde as barras dos ditos Rios a rumo direito para a Serra de Ibiapaba, entrando a parte da mesma Serra até entestar com os campos geraes, que lhe ficam da outra parte.

8 de Janeiro 1697.

Fol. 203 v. — C. R. ao dito Governador pedindo-lhe conta de como tem procedido contra os excessos, que commetteu João Velho do Valle, na occasião em que saiu por Cabo de uma Tropa a descer gentio brayo na Serra de Ibiapaba.

8 de Janeiro 1697.

Fol. 204 v. — C. R. á Camara do Pará, que não tem logar o que pedem sobre a diminuição do preço dos escravos de Guiné.
10 de Janeiro 1697.

Fol. 205. — C. R. á Camara do Maranhão avisando-a de que se repete o provimento dos negros para aquelle Estado.
10 de Janeiro 1697.

Fol. 205 v. — C. R. á Camara do Pará, que não é conveniente conceder-se-lhe a administração, que pede nas Aldeas dos Indios.
10 de Janeiro 1697.

Fol. 206. — C. R. ao Governador recordando-lhe as condições, com que deve dar de sesmaria as terras novamente descobertas no caminho daquelle Estado para o do Brazil.
9 de Janeiro 1697.

Fol. 207. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que ordena ao Governador Geral do Estado do Brazil que acabada a guerra do Rio Grande e Seará mande as Tropas do Rio de S. Francisco para o Estado do Maranhão, para se atalhar o damno que padecem seus moradores nas invasões do Gêtio.
17 de Janeiro 1697.

Fol. 208. — C. R. ao dito Governador dando providencias sobre o baptismo dos escravos, que se navegam das Conquistas.
5 de Março 1697.

Na mesma forma se escreveu ao Bispo do Maranhão.

Fol. 209. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão, mandando pagar á custa da Fazenda Real as cazas, em que houver de ir assistir o Bispo daquelle Estado, D. Fr. Thimotheo do Sacramento, que vai na presente monção, como se praticou com o Bispo D. Fr. Gregorio dos Anjos.
18 de Março 1697.

Fol. 210. — C. R. ao dito Provedor mandando satisfazer a congrua do Vigario da Matriz da Cidade de S. Luiz.
22 de Março 1697.

Fol. *ibid.* — C. R. á Camara do Maranhão, que não tem logar deferir-se-lhe ao que pedem de não pagar por 3 annos o subsidio imposto para soccorro da Infanteria, que foi para aquelle Estado.
14 de Novembro 1697.

Fol. 211. — C. R. á Camara do Pará, que sim se lhe continua o provimento dos escravos; mas que não tem logar o deferir-lhe sobre a diminuição do preço delles = *pois por vos accommodar (diz ElRey) tomei por minha conta o mandalos a esse Estado perdendo aquelles consideraveis interesses, que poderia lograr se fizesse a remessa em outros generos, em que se tiram 600 por cento.* =
16 de Novembro 1697.

Fol. 212. — C. R. ao Ouvidor do Estado do Maranhão, que remetta todos os annos relação dos Indios forros, que são repartidos por termo assignado.
28 de Novembro 1697.

Fol. 212 v. — C. R. ao dito Ouvidor para que appelle para a Relação de Lisboa da sentença que se deu a favor dos Cabos, que foram a Itapicurú, aonde procederam mui desordenadamente, matando e aprisionando uns Indios, que vinham a buscar a paz.

28 de Novembro 1697.

Fol. 213 v. — C. R. ao Governador que entenda que as Sesmarias sejam somente de tres legoas em comprido e uma de largo.

7 de Dezembro 1697.

Fol. 214. — C. R. ao dito Governador mandando que com toda a brevidade se acabe o Hospicio, que se principiou no Gurupá para os P.^{es} da Piedade; e concede licença para que possam aceitar a Enfermaria, que lhes legou o Capitão-mór Hilario de Souza, na sua Ermida junto da Cidade do Pará.

10 de Dezembro 1697.

Fol. 215. — C. R. ao dito Governador sobre os 25 cazaes de Indios da Serra de Ibiapaba, que os P.^{es} da Companhia tinham descido para a costa do mar, e João Velho do Valle mudou, trazendo-os para as Aldeas daquelle Estado; manda que se os ditos Indios insistirem em querer ficar na parte onde hoje se acham, os deixe ficar; porem se pertenderem a restituição para as suas terras e Serra de Ibiapaba, os deixem ir livremente, pois são livres.

12 de Dezembro 1697.

Fol. 216. — C. R. ao dito Governador agradecendo-lhe o que obrou com os Francezes, que foram achados nos dominios desta Coroa fazendo resgate dos escravos.

12 de Dezembro 1697.

Fol. 216 v. — C. R. ao dito Governador sobre o P.^o Samuel, Missionario Castelhana, que já foi trazido ao Pará por ser achado dentro dos limites desta conquista na diligencia de persuadir Indios, vassallos de Portugal, a que subissem para a sua Missão; do que o fora dissuadir o Provincial do Carmo: manda ElRey que no caso que torne o dito Missionario a ser achado nas demarcações daquelle Estado seja trazido ao Pará, e remettido a este Reino.

10 de Dezembro 1697.

Fol. 217 v. — C. R. ao dito Governador agradecendo-lhe o que fez na visita das Fortalezas e cazas fortes do Rio Amazonas e Cabo do Norte, e approvando o que dispoz sobre o bom governo das Missões, e deixando á sua eleição e disposição as Fortalezas, que houver de fazer o Superintendente Manoel da Motta em varias paragens do Amazonas.

12 de Dezembro 1697.

Fol. 219 v. — C. R. ao Provincial da Provincia de Nossa Senhora do Carmo do Estado do Maranhão agradecendo-lhe o que fez para dissuadir o P.^o Samuel, Missionario Castelhana, de convocar os Indios, vassallos de Portugal, para a sua Missão; e recommendando-lhe que estenda a Missão o mais que for possivel por aquella parte que se encaminha ao sitio do marco, que divide os dominios.

10 de Dezembro 1697.

Fol. 220. — C. R. ao Governador para se darem a Francisco do Amaral Soares 24 Indios para a fabrica do anil, cujo numero se lhe conservará sempre completo.

27 de Janeiro 1698.

Fol. 221. — C. R. ao dito Governador para que com os Hollandezes obre o mesmo que fez com os Francezes, que foram achados fazendo resgate de escravos.

4 de Março 1698.

Fol. 221 v. — C. R. ao dito Governador approvando haver elle suspendido a execução do que se lhe havia ordenado (na Carta de 12 de Dezembro 1697) sobre a nomeação das pessoas, que haviam de assistir com os Missionarios das Aldeas do Sertão.

9 de Dezembro 1698.

Fol. 222 v. — C. R. ao dito Governador agradecendo o que tem feito sobre as fortificações do Estado, e deixando tudo a seu arbitrio.

9 de Dezembro 1698.

Fol. 223. — C. R. ao dito Governador approvando e agradecendo a resolução, que tomou em mudar os Indios Aracarís para se poderem atalhar as entradas dos Francezes no Rio das Amazonas.

9 de Dezembro 1698.

Fol. 223 v. — C. R. á Camara do Maranhão estranhando-lhe que inste pelo levantamento do novo imposto, applicado ao sustento da Infantaria.

11 de Dezembro 1698.

Fol. 224. — C. R. á Camara do Pará, que sim os navios levarão sal deste Reino, mas que lá o vendam os Mestres a quem, e pelo preço que quizerem.

11 de Dezembro 1698.

Fol. 224 v. — C. R. á mesma Camara, que não tem logar o deferir-se-lhe ao que pedem sobre lhe serem dados 15 Indios forros cada anno, por tempo de seis annos, para os mandarem ás Ilhas do Gurupá a tirar cacão por conta daquelle Senado.

11 de Dezembro 1698.

Fol. 225. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão, que as appellações das sentenças que deu a favor dos Cabos, que deram a guerra ao Gentio Itapicurú, as devia remetter, não á Relação de Lisboa, mas ao Conselho Ultramarino.

11 de Dezembro 1698.

Fol. 225 v. — C. R. ao Governador, que visto o que representou sobre a data das Sessarias, se concede que se possam dar até duas legoas de largo, e duas de comprido, *que fazem quatro legoas quadradas.*

10 de Dezembro 1698.

Fol. 225 v. — C. R. ao dito Governador instituindo naquelle Estado, onde ha Engeheiro, Aula de Fortificação, havendo nella tres discipulos de partido, que tenham ao menos 18 annos de idade; os quaes sendo soldados se lhes dará alem do soldo meio tostão por dia, e não o sendo, vencerão só o dito meio tostão. E dá outros regulamentos para a dita Aula.

15 de Janeiro 1699.

Fol. 227 v. — C. R. ao Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês da Cidade de S. Luiz do Maranhão estranhando-lhe muito, e ordenando-lhe ponha toda a reforma e emenda na desordem, com que os Pregadores e Missionarios satyrizam do pulpito, e nas Aldeas proferem palavras escandalosas contra os Ministros d'ElRey.

10 de Dezembro 1698.

Nesta forma se escreveu ao Superior das Missões do Maranhão, ao Provincial dos Religiosos do Carmo, e ao Commissario dos Religiosos Capuchos do mesmo Estado.

Fol. 228. — C. R. ao Superior das Missões do Maranhão, que tenha entendido que a jurisdição, chamada temporal, que aos Missionarios se concedeu, se não entende nas Aldeas, que teem Donatarios.

17 de Janeiro 1699.

Fol. 229. — C. R. ao dito Governador sobre queixa do Capitão da Capitania do Rio Itapicurú a respeito de os Missionarios da Companhia se intrometterem na jurisdição temporal da Aldeota de Tobajaras; determina que os Governadores do Rio e da Fortaleza sejam distinctos e separados, como foram sempre; e que a Aldea de que se trata é da immediata jurisdição do Governador.

7 de Fevereiro 1699.

Fol. 230. — C. R. ao Superior das Missões do Maranhão, que em tudo que for do Real Serviço mande dar ao Capitão do Rio Itapicurú pelo seu Missionario da Aldea de Tobajaras os Indios, que forem necessarios; dando conta se o dito Capitão os diverte para outra cousa.

7 de Fevereiro 1699.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 110.

Fol. 231. — C. R. ao Governador sobre representação dos Officiaes da Camara de Villa Nova de Santa Maria do Icatú, que lhes não concede a licença que pedem para fazerem resgates de Indios por aquella Costa até o Seará; mas que dos negros, que nesta monção se enviam para aquelle Estado, lhes manda repartir até 30 por uma vez somente, e sem exemplo, por preços accomodados.

16 de Fevereiro 1699.

Fol. 232. — C. R. ao dito Governador que vistas as grandes hostilidades, que o gentio do corço faz aos moradores da terra firme, e novamente aos da Villa Itacú, e não menos aos do Meari, e Itapicurú; se lhes faça guerra; e declara as condições com que se lhe fará, e as providencias e auxilios que para isso manda dar do Estado do Brazil.

10 de Fevereiro 1699.

Fol. 233 v. — C. R. ao dito Governador, que faça ter promptos 18 Indios forros todas as semanas nos dias deputados, para se conduzirem nas canoas as carnes, que veem do Rio Meari para provimento do açougue.

16 de Março 1699.

Fol. 234. — C. R. ao dito Governador para que guarde aos moradores daquelle Estado os privilegios, que lhes foram concedidos pelas guerras dos Hollandezes; mas com aquella moderação, que já se lhe tem ordenado, fa-

zendo com que se forme uma Companhia da Ordenança dos Privilegiados, assim como ha em todas as Capitánias do Estado do Brazil.

16 de Março 1699.

Fol. 235. — C. R. ao dito Governador sobre a Caza forte, que se propõe fazer na entrada do Rio Meari, para impedir os assaltos do gentio do corço; e sobre o provimento de alguns cavallos e egoas para montar soldados nas outras Cazas fortes.

10 de Setembro 1699.

Fol. 236. — C. R. ao dito Governador para que infallivelmente faça mudar os armazens da polvora para o sitio, que entender é mais accomodado.

10 de Setembro 1699.

Fol. 236 v. — C. R. ao dito Governador para que obrigue a todos os moradores do Estado, que tomarem escravos de Guiné, que sem embargo de os terem pago sejam obrigados a lavrar canna, e leva-la a fabricar aos engenhos.

10 de Setembro 1699.

Fol. 237. — C. R. ao dito Governador para que mande as Plantas de todas as Fortalezas, que ha nas praças daquella Capitania, e seu districto.

13 de Outubro 1699.

Fol. *ibid.* — C. R. ao dito Governador dando algumas providencias sobre o castigo dos Tapias, gentio de corço, que fizeram grandes hostilidades no engenho de Moni, e aos moradores do Rio Itapicurú.

17 de Outubro 1699.

Fol. 238. — C. R. ao dito Governador ordenando mande todos os annos relação do estado, em que se acha a Fazenda Real, e especialmente o procedido das drogas, negros, e mais generos, que se remettem todos os annos.

Está incompleta.

Fol. 238 v. — C. R. ao dito Governador permittindo as entradas do Sertão para resgate dos escravos, porem a arbitrio da Junta das Missões, e guardando-se infallivelmente a Ley.

20 de Novembro 1699.

Fol. 239. — C. R. á Camara do Maranhão sobre o mesmo.

20 de Novembro 1699.

Está impressa no Cod. seguinte a pag. 39.

Fol. 240. — C. R. ao Governador para que use dos meios, que permite o direito, contra os Missionarios assistentes no Rio das Amazonas, que repugnam a registrar suas canoas na Fortaleza do Gurupá, na forma que está resoluta pela ordem de 17 de Outubro de 1690.

20 de Novembro 1699.

Fol. 240 v. — C. R. ao dito Governador dando as providencias sobre as queixas que fez de que todos os Missionarios, excepto os Piedosos, trazem os Indios continuamente occupados na sacca das drogas, negando-os aos moradores, ainda quando são necessarios para o Real serviço.

20 de Novembro 1699.

Fol. 241. — C. R. ao Capitão da Fortaleza do Gurupá, que execute a ordens que se tem mandado ao Governador sobre a repugnancia dos Missionarios em registarem as suas canoas.

20 de Novembro 1699.

Fol. 241 v. — C. R. ao Bispo do Maranhão que advirta aos seus subditos da obrigação, que tem de registrar suas canoas no Gurupá.

20 de Novembro 1699.

Nesta forma se escreveram outras ao Superior das Missões da Companhia de Jesus, ao Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, ao Commissario Geral dos Religiosos Capuchos de S.^o Antonio do Pará, &.^a

Fol. 242 v. — C. R. ao Governador para que se faça o Hospicio de Missionarios, que propõe Fr. João de S.^o Athanazio, no Sertão do Estado no sitio do Caya, ou em outro, que elle Governador achar mais conveniente. E a despeza hade sair da Fazenda Real.

28 de Novembro 1699.

Fol. 243. — C. R. ao dito Governador para que se suspenda porora a determinação de queimar as cazas, lavouras, e frutos da Aldea, que deixaram os Aricarís, quando se mudaram para os Joannes. E que se não perca diligencia alguma das que por meios suaves e brandos se poderem fazer para se acabarem de descer estes Indios.

27 de Novembro 1699.

Fol. 243 v. — C. R. ao dito Governador, que não será prudencia na presente occasião inquietar nem molestar os Indios do Cabo do Norte em castigo de sua infidelidade, porque certamente hãode achar no amparo dos Francezes a sua segurança, e o nosso odio; e ordena que pelo caminho do perdão e das persuasões trabalhe pela sua redução.

27 de Novembro 1699.

Fol. 244. — C. R. ao dito Governador, que para ter contentes e propicios os Indios do Cabo do Norte, se lhes appresentem da parte d'elle Governador algumas dadas de ferramentas, e outras drogas, pela forma a que elles chamam *potaba*; e assim nas outras occasiões, em que entender pode ser necessario.

27 de Novembro 1699.

Fol. 244 v. — C. R. ao dito Governador, que o Hospicio de Missionarios no Sertão do Estado, que propõe fazer o P.^o Fr. João de S.^o Athanazio, se faça no sitio que elle Governador entender pode ser mais conveniente. E como o dito P.^o insinuou que a despeza d'elle a tomará á sua conta, que elle Governador o ajude com o que faltar, da Fazenda Real.

24 de Janeiro 1700.

Fol. 245 v. — C. R. á Camara do Pará, que não tem logar a petição que fazem de 15 Indios para os mandarem ao Sertão tirar drogas por conta do Senado.

13 de Novembro 1700.

Fol. *ibid.* — C. R. ao dito Governador approvando o que obrou acerca dos Indios, que André Pinheiro de Lacerda declarou livres em seu testamento, e que

se insinue aos ditos Indios que elles são livres, e que se lhes hade pagar o seu estipendio.

15 de Novembro 1700.

Fol. 246 v. — C. R. ao dito Governador fazendo-se-lhe saber que se viu a sua Carta com as Plantas da Fortaleza e Baluartes daquella Barra, e que com esta se lhe remette a copia do Papel que fez Francisco Pimentel, para que faça obrar nas Fortalezas de S. Luiz do Maranhão o que elle aponta.

19 de Novembro 1700.

Fol. *ibid.* — C. R. a Fernão Carrilho, Tenente General do Maranhão, que não é admissivel o seu arbitrio de aldear os Indios, que se acham espalhados naquella Capitania por caza dos moradores.

23 de Novembro 1700.

Fol. 247. — C. R. ao dito, não admittindo a sua proposição de mudar para as cabeceiras do Mearim a Aldea concedida aos P.^{os} da Companhia no Maracú.

23 de Novembro 1700.

Fol. 247 v. — C. R. ao Governador para que faça guardar inviolavelmente a ordem, que se passou sobre a forma dos resgates.

23 de Novembro 1700.

Fol. 248. — C. R. á Camara do Maranhão sobre o mesmo.

23 de Novembro 1700.

Fol. 248 v. — C. R. ao Governador, que sendo necessarios alguns Indiós do Scará para a guerra do gentio do corço, ou para outras expedições do Real serviço, os possa pedir ao Governador de Pernambuco, a quem se avisa dê execução a esta ordem.

23 de Novembro 1700.

Fol. 249. — C. R. ao dito Governador concedendo ao Capitão Pedro Paulo da Silva, que tem um engenho de assucar em Itapicurú, 120 Indios a pagar aos annos; e se lhe repartam conforme as Reaes ordens.

16 de Novembro 1700.

Fol. 249 v. — C. R. ao dito Governador para que os soldos dos soldados de Infantaria daquelle Estado, que são 12\$ r.^o por anno, se accrescentem a 18\$ r.^o ditos, e aos mais officiaes a este respeito; para haver quem queira ir lá servir.

1.^o de Dezembro 1700.

Fol. 250. — C. R. ao dito Governador sobre os auxilios de Indios e Tropa, que ao Governador de Pernambuco se manda que dê para castigar os gentios de corço.

29 de Novembro 1700.

Fol. 251. — C. R. ao dito Governador sobre as queixas que fazem os Indios do rigor com que os Missionarios os tratam, e principalmente os que occupavam os postos de Capitães, Sargentos-móres, e Principaes, sem lhes guardarem o respeito e privilegios, que pelos taes postos lhes são concedidos, açoitando-os, e mettendo-os em troncos, e fazendo-lhes outras affrontas por crimes de pouca consideração: avisa que aos Superiores

das Religiões manda que pròvam nesta matéria, dando o remedio conveniente.

11 de Janeiro 1701.

Fol. 252. — C. R. ao dito Governador approvando o que fez no sequestro dos bens do thesoureiro dos resgates, quando falleceu. E em quanto ao Superior das Missões da Companhia, unico d'entre todos os Prelados, que se recusou a dar contas das despezas, que por sua ordem se tinham feito do dinheiro, que ElRey mandou para aquelle Estado para os resgates, as deve dar na forma do Regimento, e sem alteração d'elle, porque os Ecclesiasticos, que acceitam tutorias, estam obrigados a dar conta dellas no Juizo secular, em que as acceitaram; quanto mais na Junta da repartição, que ElRey dispoz para esse effeito.

11 de Janeiro 1701.

Fol. 253. — C. R. ao dito Governador dizendo-lhe que obrou como devia no que respondeu aos 4 Hollandezes, que chegaram ao Porto do Pará vindos da Cidade de Serinhame na costa do Norte, avante de Caenna, com carta para elle Governador do seu Governador, em que offerecia não só commercio, mas união contra Francezes.

12 de Janeiro 1701.

Fol. 253 v. — C. R. ao dito Governador para que em sua ausencia do Pará faça Junta das Missões o Capitão-mór da mesma Capitania.

12 de Janeiro 1701.

Fol. 254. — C. R. ao dito Governador Antonio de Albuquerque concedendo-lhe licença para poder vir a este Reino a tratar da cura de seus achaques, e encarregando ao Tenente General Fernão Carrilho do governo daquelle Estado.

14 de Janeiro 1701.

Fol. ibid. — C. R. ao Tenente General do Maranhão Fernão Carrilho sobre o mesmo.

14 de Janeiro 1701.

Fol. 254 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, decidindo que os Religiosos devem pagar dizimos de suas fazendas, salvo das com que teve principio a sua fundação.

11 de Janeiro 1701.

Fol. 255. — C. R. ao Governador Antonio de Albuquerque sobre o mesmo.

17 de Janeiro 1701.

Fol. 256. — C. R. ao dito Governador remettendo-lhe uma Medalha de ouro para a lançar ao pescoço de Joseph Lopes, pelo que tem obrado nas Missões reduzindo os Indios á Religião Catholica. Confirma a Patente dada ao dito Joseph Lopes de Capitão do Sertão e districto das Missões dos Mercenarios, mas sem soldo; e comtudo sendo-lhe necessaria alguma ajuda de custo, o Governador lha dê do dinheiro, que houver procedido dos resgates.

28 de Janeiro 1701.

Fol. 257. — C. R. aos Officiaes da Camara do Maranhão, que obedeçam ao Tenente General Fernão Carrilho na ausencia do Governador Antonio d'Albuquerque.

28 de Janeiro 1701.

- Fol. *ibid.* — C. R. ao dito Tenente General para que mude ao Capitão-mór do Pará para o Maranhão, e ao do Maranhão para o Pará.
28 de Janeiro 1701.
- Fol. 257 v. — C. R. a João Velasco de Molina, Capitão-mór do Pará sobre a sua mudança para o Maranhão.
28 de Janeiro 1701.
- Fol. 258. — C. R. a João Duarte Franco, Capitão-mór do Maranhão sobre a sua mudança para o Pará.
22 (aliás 28) de Janeiro 1701.
- Fol. 258 v. — C. R. ao Desembargador Carlos de Azeredo Leite enviando-lhe copia do Alvará sobre a repartição das terras ás Aldeas dos Indios sitas nos Sertões de todo o Estado do Brazil, e para passaes dos Parochos. E ordena que passe á Freguezia do Piahuí a devassar do excesso, que se commetteu contra o Cura da dita Freguezia, e execute alli o dito Alvará.
Não traz data.
- Fol. 259. — C. R. ao Desembargador Carlos de Azeredo Leite para devassar de Antonio Carvalho de Albuquerque, irmão do Governador daquelle Estado, por haver queimado a Aldea dos Indios Jacundas, maltratando os mesmos Indios, e queimando-lhe a Igreja. Manda que á vista das testemunhas queime as outras devassas, que sobre este caso se tiraram pelo Bispo D. Fr. Thimotheo do Sacramento.
Sem data.
- Fol. 259 v. — C. R. a Fernão Carrilho louvando-o pelo castigo, que mandou dar aos barbaros, que costumam assaltar todos os annos os moradores da Capitania de Itapicurú.
3 de Março 1702.
- Fol. 260. — C. R. aos Officiaes da Camara do Maranhão, que ao Ouvidor Geral se ordena faça infallivelmente guardar os seus privilegios.
3 de Março 1702.
- Fol. *ibid.* — C. R. ao Ouvidor Geral estranhando-lhe que mandasse prender na cadeia publica por materia de pouca consideração os Officiaes da Camara do Maranhão, e lhes guarde seus privilegios.
3 de Março 1702,
- Fol. 260 v. — C. R. ao Governador do Estado do Maranhão sobre confirmações, e demarcações das Sesmarias e terras de Donatarios.
3 de Março 1702.
- Fol. 261. — C. R. á Camara do Pará, que sobre a administração que pedem dos Indios, se lhes deferirá com mais vagar.
15 de Março 1702.
- Fol. 261 v. — C. R. ao Governador interino Fernão Carrilho estranhando-lhe a entrada que fez no Sertão do Rio Teriassú contra os escravos fugidos; e outrosim o preço maior que deu por cada escravo fugido.
20 de Março 1702.

Fol. 262 v. — C. R. a Fernão Carrilho, que a guerra que intenta contra o gentio do corço, seja só a defensiva, e não desampare de gente a praça principal.
23 de Março 1702.

Fol. 263. — C. R. ao Governador do Estado concedendo a Joze Portal de Carvalho que possa descer 20 cazaes de Indios do Rio das Amazonas para a sua plantação de cacáo.
27 de Março 1702.

Fol. 264. — C. R. ao dito Governador para que faça cumprir o que se prometeu aos moradores da Villa de Icatú, quando a foram povoar; e não se lhes cumprindo, possam elles retirar-se para a Cidade de S. Luiz.
28 de Março 1702.

Fol. 265. — C. R. ao dito Governador concedendo a Joze da Cunha d'Eça que possa descer á sua custa 60 cazaes de gentio forro das brenhas, e centro dos mattos para junto do seu Engenho Real de assucar. E declara as condições, com que isto lhe é concedido.
17 de Abril 1702.

Fol. 266. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará avisando-o de que manda significar aos Missionarios quanto lhe é desagradavel que empreguem o seu cuidado nos negocios temporaes.
11 de Abril 1702.

Fol. 266 v. — C. R. ao Governador do Estado avisando-o de que se remettem nesta monção 50\$ r.^s empregados em liageos curados e por curar para se cobrirem os Indios da Aldea, que administra o P.^o Fr. Antonio de Villa Viçosa, Religioso da Provincia da Piedade.
13 de Abril 1702.

Fol. 267. — C. R. ao dito Governador ordenando que a Aldea de Joannes, que é applicada a Salinas, e a de Maracana, que o deve ser ao Pesqueiro, não entrem na repartição; e regula o numero e o modo que os Missionarios hão de ter no uso destes Indios.
21 de Abril 1702.

Fol. 268. — C. R. ao Ouvidor Geral do Estado do Maranhão sobre o mesmo.
21 de Abril 1702.

Fol. 269. — C. R. ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará deixando a seu arbitrio perguntar por testemunhas nas causas civeis e crimes os Gentios e Indios catholicos, que entender serem capazes de dizer a verdade.
27 de Abril 1702.

Fol. 269 v. — C. R. ao Governador Geral D. Manoel Rolim de Moura mandando recolher os Capitães, que Fernão Carrilho escolheu para darem escolta aos Missionarios das Aldeas dos sertões; e que inquirá dos procedimentos e excessos dos mesmos Capitães, de que ha algumas noticias.
27 de Outubro 1702.

Fol. 270. — C. R. ao dito Governador não admittindo a proposição de Fernão Carrilho para se dar algum soldo aos Principaes das Aldeas.
27 de Outubro 1702.

Fol. 271. — C. R. ao dito Governador para que execute, achando util, o parecer de Fernão Carrilho de se mudarem para a Ilha Grande dos Joannes alguns gados dos que andam nas roças da Capitania do Pará.

27 de Outubro 1702.

Fol. 272. — C. R. ao dito Governador para devassar do Capitão-mór da Fortaleza do Gurupá, Luiz de Moraes Bitancor, por não ter cumprido certa ordem de Fernão Carrilho, quando governou o Estado.

27 de Outubro 1702.

Fol. 273. — C. R. ao dito Governador para que se guardem inviolavelmente as Reaes ordens sobre o resgate dos escravos.

30 de Outubro 1702.

Fol. 273 v. — C. R. ao dito Governador para que faça conservar os Indios da Aldea Muriuira no ministerio para que estam applicados das obras da Fortaleza da Barra do Pará; e aos da Aldea dos Aruaquins de Goama para a cobrança dos Dizimos e Rendas Reaes, de que uns e outros se não poderão desoccupar, senão nas occasiões das guerras, por serem bons soldados.

30 de Outubro 1702.

Fol. 274 v. — C. R. a Fernão Carrilho estranhando-lhe o ter mandado 4 Capitães para as Aldeas dos sertões dando escolta aos Missionarios.

27 de Outubro 1702.

Fol. 275. — C. R. ao Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão para que nas eleições da Camara não consinta se mettam senão aquelles homens nobres e filhos de cidadãos, que manda a Ley; porque não o fazendo assim se dará por mal servido, e ás taes pessoas não valerá o privilegio para deixarem de servir nas Ordenanças e Infanteria paga.

10 de Novembro 1702.

Fol. 275 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, para que apesar da desistencia, que o Rendeiro dos Dizimos, atemorizado das ameaças dos Prelados, fez, dos Dizimos das Fazendas dos Religiosos, se continue a execução delles, e se mettam na Fazenda Real. Que havendo censuras, recorra ao Juizo da Coroa o aggravado com ellas; e mande elle Provedor uma lista dos bens, que as Religiões teem de sua fundação, e dos outros que depois adquiriram.

16 de Novembro 1702.

Fol. 276 v. — C. R. ao dito Governador para que quando chegarem os escravos pretos do assento, se repartam igualmente para o Maranhão e Pará.

20 de Novembro 1702.

Fol. 277. — C. R. ao dito Governador mandando tirar devassa do Capitão-mór da Tropa, que foi ao Cabo do Norte pelo máo trato, que nella fez aos 50 Indios das Aldeas dos Araós do Igarapé Grande da Ilha de Joannes, que para a dita Tropa deu o P.^o Fr. Domingos de S. Pedro d'Alcantara, da Provincia de S.^o Antonio, Missionario das mesmas Aldeas.

24 de Novembro 1702.

Fol. 278. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão sobre o mesmo.

24 de Novembro 1702.

- Fol. 279. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.
24 de Novembro 1702.
- Fol. 280. — C. R. ao Provedor-mór da Fazenda do Estado do Maranhão para que chegando ahí navio com negros do assento, reparta ametade com os moradores do Maranhão, e outra ametade com os do Pará.
20 de Novembro 1702.
- Fol. 270 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda da Capitania do Pará avisando-o da ordem antecedente, e da que sobre o mesmo foi ao Governador do Estado.
É a de fol. 276 v.
20 de Novembro 1702.
- Fol. 281. — C. R. aos Officiaes da Camara do Maranhão sobre o mesmo.
20 de Novembro 1702.
- Fol. 281 v. — C. R. aos Officiaes da Camara do Pará sobre o mesmo.
20 de Novembro 1702.
- Fol. 282 v. — C. R. a João de Velasco e Molina, Capitão-mór do Maranhão, sobre a conta que deu das ruinas da Fortaleza da Barra, Armazens, Caza da Polvora, e Alfandega; e estado das armas e munições.
2 de Dezembro 1702.
- Fol. 283 v. — C. R. ao Governador dando as providencias sobre a materia da Carta antecedente.
2 de Dezembro 1702.
- Fol. 284 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão estranhando-lhe que não fosse ao chamamento do Capitão-mór João Velasco e Molina, á visita dos Armazens e Caza da Polvora.
2 de Dezembro 1702.
- Fol. 285. — C. R. ao Governador regulando os logares e assentos de todos os Cabos, Ministros, e mais pessoas, que entram nas Juntas geraes, ou particulares do Governo.
30 de Janeiro 1703.
- Fol. 286. — C. R. ao dito Governador para que aos Indios prezos por crimes se dê livramento breve, e que gozem do privilegio de pobres, pagando somente meias custas, as quaes sairão do dinheiro dos resgates.
31 de Janeiro 1703.
- Fol. 287. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que manda estranhar mui severamente a Fernão Carrilho o ter faltado a fazer Juntas de Missões no tempo, que governou aquelle Estado. E manda ElRey que requerendo os Prelados das Religiões estas Juntas, as faça logo o Governador convocar sem nenhuma dilação.
31 de Janeiro 1703.
- Fol. 287 v. — C. R. ao dito Governador approvando o que fez de mandar um Missionario da Companhia bem provido aos Indios da nação Anaperús, que habitam pelo Rio Parnahiba acima na costa dos Lanções, os quaes

Indios haviam feito petição para descer para os Districtos da Cidade do Maranhão.

27 de Janeiro 1703.

Fol. 288. — C. R. a Fernão Carrilho estranhando-lhe mui severamente ter faltado a fazer Juntas das Missões quando governou o Estado, sendo requerido pelo Ouvidor Geral do Pará, e pelos Prelados, a que toca.

31 de Janeiro 1703.

Fol. 289. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão sobre o livramento dos Indios prezos; resolve o mesmo que a Carta de fol. 286.

31 de Janeiro 1703.

Fol. 290. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, Miguel Monteiro Bravo, sobre precedencias de logares. Resolve o mesmo que a Carta de fol. 285.

30 de Janeiro 1703.

Fol. 291. — C. R. á Camara do Maranhão, que não ha que alterar o preço de 160\$ r.^o por cada escravo que vem da Mina, pois no mesmo tempo que os Senhores de Engenho os não quizeram acceptar pelo dito preço, se venderam em hasta publica por 180\$ r.^o

6 de Fevereiro 1703.

Fol. 291 v. — C. R. ao Governador approvando-lhe ter mandado tirar a gente, que tinha ido por ordem de Fernão Carrilho a fazer uma Povoação e Caza forte na costa do Maranhão, perto do Seará.

7 de Fevereiro 1703.

Fol. 292. — C. R. ao dito Governador para se remediar a falta de Indios da Villa de Icatú com os que se abaixaram da nação Anaperús.

29 de Janeiro 1703.

Fol. 292 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão para que dê espera, e cobre com suavidade o preço dos escravos, que foram dados aos moradores da Villa de Icatú.

29 de Janeiro 1703.

Fol. 293. — C. R. aos Officiaes da Camara da Villa de Icatú resolvendo: 1.^o que se não moderará o preço de 160\$ r.^o por cada escravo; mas que manda dar espera ao pagamento: 2.^o que lhe não permite desçam Indios do Pará, mas sim dos da nação Anaperús: 3.^o que lhe não concede a fundação do Convento dos Religiosos Mercenarios, porem querendo outros Religiosos dos que ha no Estado, se poderá tratar essa materia.

29 de Janeiro 1703.

Fol. 294 v. — C. R. ao Governador concedendo a Hilario de Moraes Bitancor que possa descer 50 cazaes de Indios á sua custa, e as condições com que se lhe concede.

16 de Fevereiro 1703.

Fol. 295 v. — C. R. ao dito Governador que accepte a Serafim de Moraes a offerta, que faz de concorrer com a terça parte para a despeza de um Armazem para a polvora; e que em virtude deste serviço lhe passe a Patente de Capitão da Ordenança, que lhe prometteu Antonio de Albuquerque

Coelho de Carvalho. Dá outras providencias para a boa arrecadação e conservação das armas.

15 de Fevereiro 1703.

Fol. 297. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará declarando que os Cidadãos do Pará, posto que tenham os privilegios dos do Porto, podem ser prezos nos casos, em que o manda a Ordenação.

3 de Março 1703.

Fol. 297 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo, e que não passe Alvarás de fiança nos casos exceptuados.

3 de Março 1703.

Fol. 298. — C. R. ao Bispo do Maranhão recommendando-lhe fulmine com censuras contra os Pregadores, que usarem mal da sua obrigação no pulpito, disfarçando as suas vinganças com o pretexto da doutrina. Que advirta ao Vigario da Matriz do Pará, Antonio Lameira da Franca, se abstenha nas Estações de offender os ouvintes. E que para Vigario Geral nomee sujeito formado pela Universidade de Coimbra, dando-lhe a entender que se proceder bem, acabados seis annos, ElRey o accommodará nas Igrejas do Pádroado Real.

14 de Março 1703.

Fol. 299. — C. R. ao Superior das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão que advirta aos seus Religiosos que no pulpito só convem prégar a doutrina evangelica, e não com esta capa infamar a ninguem.

15 de Maio 1703.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 112.

Fol. 299 v. — C. R. ao Provincial do Carmo do Maranhão sobre o mesmo.

15 de Maio 1703.

Nesta formá se escreveu aos Commissarios dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, e de S.^o Antonio do Maranhão.

Fol. 300. — C. R. ao Provedor da Fazenda da Capitania do Pará para que faça apprehensão nos escravos, que se repartiram contra o Regimento pelo Loco-Tenente Fernão Carrilho, e se perfaça o que pertence á Fazenda Real.

6 de Maio 1703.

Fol. 301. — C. R. ao Governador que faça cumprir as condições, com que o Gentio do Cabo do Norte veiu povoar duas Aldeas junto da Cidade, e lhe foram promettidas por Fr. Hieronimo de S. Francisco, Commissario dos Capuchos de S.^o Antonio daquelle Estado.

6 de Maio 1703.

Fol. 301 v. — C. R. ao dito Governador sobre o mesmo da de fol. 300.

6 de Maio 1703.

Fol. 303. — C. R. ao dito Governador para que mande examinar escrupulosamente os captiveiros feitos na guerra que Fernão Carrilho, sendo Loco-Tenente mandou dar ao Gentio dos Aroaris, e outras nações habitadoras da Ilha Grande de Joannes, que mataram dous Missionarios de S.^o Antonio, e fizeram outras malfetorias.

6 de Maio 1703.

Fol. 304. — C. R. ao dito Governador que execute a ordens, que levou sobre as entradas dos Francezes da Caena no Cabo do Norte.
6 de Maio 1703.

Fol. 304 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará declarando-lhe não ser admissivel o seu arbitrio de se tirarem as tropas, que vão ao sertão, declarando-se por livres todos os Indios, e sendo livre aos moradores o irem buscalos ao mesmo sertão.
6 de Maio 1703.

Fol. 305. — C. R. ao dito Ouvidor Geral, que prosiga no julgamento das pessoas comprehendidas no delicto de irem fazer escravos ao sertão contra as Reaes ordens.
6 de Maio 1703.

Fol. 305 v. — C. R. ao dito Ouvidor Geral para que faça cobrar as dividas, que estam em aberto, do emprestimo que se fez para a preparação das tropas; e a em que ficou alcançado o defuncto Thesoureiro dos resgates.
6 de Maio 1703.

Fol. 306. — C. R. ao Superior dos Religiosos da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão, que recommende aos Missionarios, que vão com as tropas ao sertão, que examinem os escravos com toda a brevidade, para que as ditas tropas se não dilatam fazendo despezas escusadas á custa da Real Fazenda.
6 de Maio 1703.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 112.

Fol. 306 v. — C. R. ao Juiz Adjunto da Coroa para que com o Ouvidor Geral julgue com toda a brevidade as pessoas comprehendidas no delicto de irem fazer escravos ao sertão contra as Reaes ordens.
6 de Maio 1703.

Veja-se a Carta de fol. 305.

Fol. 307 v. — C. R. ao Superior dos Religiosos de S.^{to} Antonio do Maranhão sobre a brevidade dos exames dos escravos, como na de fol. 306.
6 de Maio 1703.

Nesta forma se escreveu tambem ao Superior Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, e das Mercês do Maranhão.

Fol. 308. — C. R. a Fernão Carrilho estranhando-lhe gravemente o ter nomeado por Cabo das tropas, que foram fazer a guerra ao Gentio, a Manoel Cordeiro Jordão, contra o parecer de todos os Ministros da Junta.
6 de Maio 1703.

Fol. 308 v. — C. R. ao Desembargador Carlos de Azeredo Leite para na Residencia, que tirar a Fernão Carrilho perguntar pela culpa antecedente.
6 de Maio 1703.

Fol. 309 v. — C. R. ao dito Desembargador para na mesma Residencia syndicar de ter o dito Fernão Carrilho ordenado a um Sargento fosse ás Aldeas buscar Indios, contra as Reaes ordens.
6 de Maio 1703.

Fol. 310 v. — C. R. ao Governador para que achando ter sido injusta a guerra, que o preito Jozé Lopes Spinola fez ao Gentio do sertão do Jari, mande pôr em liberdade os escravos.

14 de Novembro 1703.

Fol. 311. — C. R. ao dito Governador approvando a ajuda e favor, que deu a Antonio Nunes Barreto quando se passou com seus gados do Rio Caninde para os campos do Moni; e assim faça aos outros.

14 de Novembro 1703.

Fol. 311 v. — C. R. ao dito Governador concedendo a Thomaz Roqueman possa descer do sertão cem cazaes de Gentio forro, e as condições com que.

20 de Fevereiro 1704.

Fol. 312 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, Miguel Monteiro Bravo, estranhando-lhe não ir ao chamamento do Governador para negocio do Real serviço.

15 de Abril 1705.

Fol. 313. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, que não pague ás pessoas que pelo Governador foram providas nos cargos, de que suspendeu arbitrariamente ao Ouvidor Geral da Capitania do Grão Pará.

15 de Abril 1705.

Fol. 314. — C. R. aos Officiaes da Camará do Pará agradecendo o zelo, com que os moradores concorreram com seus escravos para a obra do Armazem da Polvora, e reedificação das Fortalezas daquela Praça.

25 de Agosto 1705.

Fol. 314 v. — C. R. ao Governador D. Manoel Rolim de Moura estranhando-lhe muy severamente não só o procedimento, que teve em suspender a Miguel Monteiro Bravo do logar de Ouvidor Geral do Pará, mas em nomear para elle ao Ouvidor Geral do Maranhão: o que tudo fez contra Ley.

25 de Agosto 1705.

Fol. 315. — C. R. ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará para que na Residencia que tira do Governador Manoel Rolim de Moura lhe dê em culpa o crime, que commetteu em suspender ao Ouvidor Geral, seu antecessor, Miguel Monteiro Bravo, e nomear em seu logar ao Ouvidor Geral do Maranhão.

25 de Agosto 1705.

Fol. 315 v. — C. R. ao dito Governador estranhando-lhe ter remettido sem despacho, que obrigasse ou não obrigasse, a devassa que se lhe mandou tirar de Manoel Cordeiro João, Cabo que foi da tropa de guerra dos soldados e Indios, tirados das Aldeas dos Aroaris do Igarapé Grande da Ilha dos Joannes.

2 de Setembro 1705.

Fol. 316 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.

2 de Setembro 1705.

Fol. 317. — C. R. ao Governador do Estado regulando as condições, com que se devem dar as terras de Sesmarias.

16 de Setembro 1705.

- Fol. 318. — C. R. ao Provedor-mór da Fazenda do Estado do Maranhão sobre se pagarem ao Secretario do Estado as propinas concedidas pela Carta de 7 de Março de 1693, que não foi nesta parte derogada pela de 12 de Junho de 1701. 14 de Setembro 1705.
- Fol. 319. — C. R. aos Officiaes da Camara do Pará sobre a confirmação, que intentam alcançar, dos Privilegios, que em 1655 se lhes concederam á imitação dos cidadãos do Porto. 16 de Setembro 1705.
- Fol. 319 v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará recomendoando-lhe ponhã todo o cuidado em que se acabe a Caza da Polvora daquella Capitania. 21 de Setembro 1705.
- Fol. 320. — C. R. ao Ouvidor Gerál da Capitania do Maranhão, exercendo o logar de Ouvidor Gerál do Pará, estranhando-lhe dar conta de que os moradores desta Capitania usam do captiveiro dos Indios contra a Reaes ordens, e que fabricam aguas ardentes desprezando a manufactura do assucar; sem ter dado neste caso a providencia, que dispõe a Ley. E os Privilegios que allegam, os guarde se os tiverem, e se acharem confirmados por ElRey. 24 de Setembro 1705.
- Fol. 321. — C. R. ao Governador do Estado que faça tirar todos os annos devassas geraes sobre os excessos dos Cabos das tropas dos resgates. 23 de Setembro 1705.
- Fol. 321 v. — C. R. aos Officiaes da Camara da Villa do Icatú, que nos particulares, de que se queixam, recorram ao Governador daquelle Estado. 24 de Setembro 1705.
- Fol. 322. — C. R. ao Superior dos Missionarios Religiosos de S.^{to} Antonio no Estado do Maranhão para que os Missionarios, seus subditos, se abstenham dos excessos, que commettem nas cazas dos moradores com pretexto de tirar dellas Indios, que são forros. 26 de Setembro 1705.
Nesta forma se escreveu tambem ao Superior dos Missionarios da Piedade do Maranhão.
- Fol. 323. — C. R. a Manoel da Silva de Castro, Procurador dos Indios das Aldeas do Maranhão, que requeira na Junta das Missões sobre a materia de que se queixa de alguns moradores dilatarem em seu serviço os Indios sem os deixarem recolher a suas Aldeas, contra as Reaes ordens. 25 de Setembro 1705.
- Fol. 323 v. — C. R. a João de Velasco e Molina, Capitão-mór do Maranhão, estranhando-lhe não ter cumprido a ordem, que mandou dar a Francisco do Amaral Soares 24 Indios e Indias para a sua fabrica do anil. E que dê todos os annos conta dos progressos desta fabrica. 28 de Setembro 1705.
- Fol. 325. — C. R. a João de Velasco e Molina (Governador Gerál interino do Estado) para que assista infallivelmente na Capitania de S. Luiz. 3 de Outubro 1705.

Fol. 325 v. — C. R. aos Officiaes da Camara do Pará dissolvendo os inconvenientes, que propoem sobre se medirem por corda as terras dadas em Sesmaria.
28 de Setembro 1705.

Fol. 326 v. — C. R. ao Governador do Estado, que não tem logar o que pedem os Officiaes da Camara do Pará sobre assistirem na Junta das Missões; mas ordena se lhes peça informação das pessoas, que pertenderem ir ao sertão; e serão ouvidos sobre as tropas dos commercios ou resgates; e a repartição dos Indios se fará com assistencia do Vereador mais velho e Procurador da Camara.
5 de Dezembro 1705.

Vai tambem impressa no Cod. seguinte a pag. 55 com data de 6 de Dezembro.

Fol. 327 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, para que a Miguel Monteiro Bravo se paguem os soldos de todo o tempo, que esteve suspenso do logar de Ouvidor Geral daquella Capitania pelo Governador D. Manoel Rolim de Moura, pelos bens de Manoel Rodrigues Chaves, que serviu o dito logar por nomeação do mesmo Governador; porque o dito Manoel Rodrigues Chaves os hade haver da fazenda do dito Governador.
20 de Novembro 1705.

Fol. 328. — C. R. ao Governador do Estado sobre o mesmo.
20 de Novembro 1705.

Fol. 329. — C. R. ao Governador do Estado concedendo alguns Indios a João de Torres Bezerra, Capitão da Ordenança, e Cabo dos moradores da Villa da Vigia. E isenta aos filhos dos moradores desta povoação de os fazerem soldados.
23 de Dezembro 1705.

Fol. 330. — C. R. ao dito Governador que mande advertir aos Missionarios não usem dos Indios para outro emprego, que se não ache estabelecido nas Leys e Regimento, que lhe é dado.
23 de Dezembro 1705.

Fol. 330 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará para que na Residencia, que hade tirar ao Governador D. Manoel Rolim de Moura, pergunte especialmente pelos cargos, que com esta se lhe enviam, das violencias com que varias pessoas trataram os Indios por sua ordem e consentimento.
29 de Dezembro 1705.

Fol. 331 v. — C. R. a D. Manoel Rolim de Moura estranhando-lhe mui severamente o ter mandado tirar das Aldeas Indios com o pretexto do serviço Real, sendo para o seu.
29 de Dezembro 1705.

Fol. 332. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará para que tire exacta devassa das pessoas, que por ordem do Governador teem ido fazer violencias ás Aldeas dos Indios.
29 de Dezembro 1705.

Fol. 333. — C. R. ao Governador do Estado regulando a administração das Aldeas

e repartição dos Indios; e que informe sobre a denegação das terras ao Collegio da Companhia do Maranhão.

20 de Fevereiro 1706.

Fol. 334. — C. R. ao dito Governador concedendo a Joze Sanches de Brito, morador na Capitania do Pará, que possa descer á sua custa até 200 cazaes do gentio do sertão, com a clausulas costumadas.

4 de Março 1706.

Fol. 335. — C. R. ao dito Governador concedendo a Joze Sanches de Brito, morador na Capitania do Pará, que possa resgatar no sertão 80 escravos por sua conta para a sua grande lavoura de cannas e fabrica do engenho.

4 de Março 1706.

Fol. 335 v. — C. R. ao dito Governador regulando o modo de administração das Aldeas dos Donatarios.

20 de Fevereiro 1706.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 114, e a pag. 136.

Fol. 336 v. — C. R. ao Governador Christovão da Costa Freire, que por ser livre a India Hilaria, viuva do Principal Jeronimo, a ponha em sua liberdade, para ella viver na parte ou aldea, que lhe melhor parecer.

11 de Maio 1706.

Fol. 337 v. — C. R. a Antonio da Costa Coelho, Ouvidor Geral do Pará, declarando que ao Secretario daquelle Estado se dê para aposentadoria das cazas em que viver 30\$ r.^s cada anno, que é o mesmo que se mandou dar no Rio de Janeiro.

11 de Maio 1706.

Fol. 338. — C. R. ao dito Governador Christovão da Costa Freire, que sobre o que propõe do descendimento dos Indios dos sertões para se aldearem junto ás Cidades, se guardem as Leys e Regimento, que ha nesta materia, e para esse effeito se mandou imprimir.

29 de Março 1706.

Fol. 338 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que ponha em arrecadação o dinheiro applicado ao regate do gentio, para ter o emprego a que está destinado.

7 de Maio 1706.

Fol. 339. — C. R. ao dito Governador annullando a data da terra, que D. Manoel Rólim de Moura deu aos Religiosos Mercenarios; e fique advertido para não dar mais datas aos Conventos.

27 de Maio 1706.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 113.

Fol. 339 v. — C. R. ao Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Antonio da Costa Coelho, para que prosiga na devassa sobre o pasquim, que se achou na porta da Igreja dos Religiosos da Companhia de Jesus, contra os mesmos Religiosos.

29 de Maio 1706.

Fol. 340 v. — C. R. ao dito Ouvidor para que tire devassa, e prenda a Francisco Sociro de Vilhena, que indo nomeado por Cabo de uma tropa de resgate

puxou pela espada para dar com ella no Missionario da Aldea dos Topajoz, o P.^o Antonio Gomes, da Companhia de Jesus.

28 de Maio 1706.

Fol. 341. — C. R. ao Governador para que evite apertadamente irem ao sertão pretos, mamelucos, e escravos, como já está ordenado por Ley particular.

6 de Junho 1706.

Fol. 341 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que não tem logar segunda devassa dos que fazem peças do gentio no sertão.

5 de Junho 1706.

Fol. 342. — C. R. ao Governador, que se conclua a obra da Igreja Matriz do Pará.

7 de Fevereiro 1703 (sic).

Fol. 342 v. — C. R. ao dito Governador, que se observe o Regimento na parte, que manda que em quanto uns Indios saem a trabalhar, fiquem outros nas Aldeas continuando as suas lavouras.

15 de Junho 1706.

Fol. 343 v. — C. R. ao dito Governador para que os escravos, que vierem do sertão inviolavelmente se apresentem no Pará na Junta das Missões, para serem segunda vez examinados acerca de seus captiveiros.

15 de Junho 1706.

Fol. 344. — C. R. ao dito Governador para que quando for alguma tropa ao sertão ao resgate dos escravos, seja nomeado na Junta das Missões por Cabo della um sujeito benemerito.

15 de Julho 1706.

Fol. 345. — C. R. ao Provincial do Carmo do Maranhão, Fr. Victoriano Pimentel, agradecendo-lhe o bem que se houve na diligencia, que fez ao sertão a impedir ao P.^o Samuel Fritz as descidas, que fazia pelo Rio das Amazonas abaixo; e o como praticou e socegou todo aquelle gentio.

15 de Junho 1706.

Fol. 345 v. — C. R. ao Governador para que as embarcações, que vierem daquelle Estado para o Reino, possam partir em qualquer tempo.

17 de Junho 1706.

Fol. 346. — C. R. ao dito Governador prohibindo que a moeda do Brazil, que alli se vai introduzindo com dobrado valor, corra por mais do que vale no Brazil.

30 de Julho 1706.

Fol. 347. — C. R. á Camara do Pará sobre o mesmo.

30 de Julho 1706.

Fol. 347 v. — C. R. ao Governador interino João de Velasco e Molina, para que se guardem as Leys sobre as tropas dos resgates, e repartição dos captivos.

21 de Agosto 1706.

Fol. 348 v. — C. R. ao dito Governador dando providencias sobre o que representou o Presidente das Missões da Provincia de S.^o Antonio, Fr. Ambrosio da

Conceição, acerca da deserção dos Indios Aroaris, e da repartição dos Indios dos Joannes pertencentes ao trabalho do Pesqueiro.
23 de Agosto 1706.

Fol. 349. — C. R. ao dito Governador para que se não accéite a offerta do Capitão Joze da Cunha d'Eça de ir á visita das Fortalezas do Rio das Amazonas sem ajuda de custo; pois o tal Joze da Cunha já foi comprehendido no crime de fazer escravos no sertão contra as Reaes ordens. E tambem não encarregue mais á visita das Fortalezas do Norte a Pedro da Costa Rayol por ser notoria a désordem, com que procedeu nas outras semelhantes occasiões; e que se nomêe para ella pessoa de satisfação.
23 de Agosto 1706.

Fol. 350. — C. R. ao dito Governador, que se tire devassa dos Cabos, que foram ao resgate do sertão.
23 de Agosto 1706.

Fol. 350 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, que se abonem as despezas, que os Governadores fizerem nas jornadas do Pará para o Maranhão, e vice-versa.
23 de Agosto 1706.

Fol. 351 v. — C. R. ao dito Governador, que deixe partir d'aquelle Estado os navios para este Reino em qualquer tempo.
2 de Setembro 1706.

Fol. 352. — C. R. ao Superior das Missões da Companhia de Jesus no Maranhão para que, para a obra do Armazem novo da Polvora, e para as mais do Real serviço dê todos os Indios, que lhe forem pedidos.
25 (sic) de Agosto 1706.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 113.

Fol. 352 v. — C. R. ao Capitão-mór do Maranhão communicando-lhe a ordem antecedente.
15 (sic) de Agosto 1706.

Fol. 353 v. — C. R. ao Governador do Estado para que se deem 15 Indios para a obra do Hospital, que á sua custa pertende fazer o Capitão Francisco de Sousa Cabral.
18 de Setembro 1706.

Fol. 354. — C. R. ao Governador Christovão da Costa Freire, para que mande fazer as visitas das Fortalezas do Rio das Amazonas, e se informe do procedimento, que nas ditas visitas tem tido o Sargento-mór Pedro da Costa Rayol.
18 de Setembro 1706.

Fol. 355. — C. R. ao Prelado dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês do Estado do Maranhão, estranhando-lhe muito o ter lançado o habito a um soldado, e ter negado um negro forro seu para o serviço do novo Armazem da Polvora.
18 de Setembro 1706.

Fol. 356. — C. R. á Camara do Maranhão para que se extingam os Molinetes.
18 de Setembro 1706.

Nesta forma se escreveu á Camara do Pará.

Fol. 356 v. — C. R. ao Governador Christovão da Costa Freire, determinando o conflicto entre o Loco-Tenente do Barão da Ilha Grande dos Joannes e os Missionarios de S.^{to} Antonio acerca da administração das Aldeas dos Indios, e dando as regras para esta administração, e repartição dos mesmos Indios.

18 de Setembro 1706.

Fol. 358. — C. R. ao P.^o Manoel Saraiva, Superior das Missões da Companhia de Jesus, sobre as contas, que deve dar do dinheiro dos resgates.

8 de Outubro 1706.

Fol. 359. — C. R. ao Governador approvando-lhe a diligencia para aldear os Indios Anaparús nas visiohanças da Cidade do Maranhão.

27 de Setembro 1707.

Fol. 359 v. — C. R. ao dito Governador approvando-lhe ter mandado recolher, e de-vassar do Ajudante João de Saraiva da Silva, que foi por Cabo de uma tropa ao gentio do corço do Rio Meari.

6 de Outubro 1707.

Fol. 360 v. — C. R. ao dito Governador, que obrigue a Manoel da Motta a que acabe as Fortalezas, a que se obrigou, e dê conta do estado, em que se achão.

6 de Outubro 1707.

Fol. 361. — C. R. ao dito Governador, que não accite o offerecimento do Capitão Francisco de Sousa Cabral de fazer um Hospital para os soldados á sua custa, permittindo-se-lhe 30 Indios; pois tem mostrado a experiencia que taes offerecimentos são feitos por muita conveniencia propria, e pouca ou nenhuma da Real Fazenda e bem publico. Manda fazer o orçamento da obra do dito Hospital, e pede outras informações.

11 de Outubro 1707.

Fol. 362. — C. R. ao dito Governador, que se faça guerra ao gentio do corço, que tem infestado os Rios Meari, Moni, e Itapicurú, e se desçam os Indios do Rio dos Tocantins.

11 de Outubro 1707.

Fol. 363. — C. R. ao dito Governador approvando ter provido o Alferes Manoel dos Santos no posto de Ajudante do numero da Praça de S. Luiz do Maranhão, pelo bem com que se houve na diligencia de baixar 39 Indios da nação Anaperús para o sitio de Coaraty; e que se espera continue na mesma diligencia.

11 de Outubro 1707.

Fol. 364. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará para que continue na diligencia de castigar os culpados no crime dos sertões.

12 de Outubro 1707.

Fol. 364 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, que obrou bem no particular dos escravos procedidos da tropa de guerra, que dispoz o Loco-Tenente Fernão Carrilho.

12 de Outubro 1707.

Fol. 365. — C. R. ao Governador, que se Francisco do Amaral Soares não emprega

os 12 cazaes de Indios, que se lhe concederam, na Fabrica do anil, se lhe tirem.

13 de Outubro 1707.

Fol. 365 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, avisando-o de que lhe remette a nova Ley, que se fez contra os que fazem agua ardente de canna nos engenhos de assucar, desprezando a manufactura deste.

13 de Outubro 1707.

Fol. 366. — C. R. ao Capitão-mór do Maranhão avisando-o de que vai ordem ao Governador para dar os Indios necessarios para a obra do Armazem das Armas.

14 de Outubro 1707.

Fol. 366 v. — C. R. á Camara do Maranhão sobre os Indios concedidos a Francisco do Amaral Soares para a fabrica do anil; e reeommenda muito esta manufactura.

13 de Outubro 1707.

Fol. 367 v. — C. R. á dita Camara sobre a queixa, que fazem de lhes serem quebrados seus Privilegios pelos Governadores, e em especial o da homenagem.

13 de Outubro 1707.

Fol. 368. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que obrou bem em não tirar segunda devassa do Capitão-mór da tropa do Cabo do Norte, visto estar revallidado por ElRey tudo o que obrou o Ouvidor intruso, nomeado por D. Manoel Rolim de Moura.

14 de Outubro 1707.

Fol. 368 v. — C. R. ao dito Ouvidor Geral para que castigue com todo o rigor das Leys os delinquentes nos crimes commettidos no sertão do Rio Negro.

20 de Outubro 1707.

Fol. 369 v. — C. R. ao Governador mandando fazer guerra ao gentio do corço, que hostiliza aos moradores dos Rios Meari, Moni, e Itapicurú; e regulando o modo como.

25 de Outubro 1707.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 137.

Fol. 371. — C. R. ao dito Governador para que o Capitão-mór do Gurupá acabe no termo, a que está obrigado, o Hospicio dos Missionarios; e faltando a isso, por conta de seus bens se mandará acabar.

4 de Novembro 1707.

Fol. 372. — C. R. a Fr. Braz de Béja, Presidente do Hospicio de S. Joze do Pará, e Missões do Gurupá, avisando-o da ordem antecedente, que vai ao Capitão-mór do dito Gurupá.

4 de Novembro 1707.

Fol. 372 v. — C. R. ao Governador sobre o ajuste de contas dos ordenados de Miguel Monteiro Bravo do tempo, que esteve suspenso de Ouvidor Geral do Pará.

14 de Novembro 1707.

Fol. 373 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará resolvendo que é impraticavel e desnecessario darem-se-lhe os Indios effectivos, que pede, para diligencia do Real serviço sem dependencia alguma dos Governadores, nem dos Missionarios.

15 de Dezembro 1707.

Fol. 374. — C. R. ao Governador para dar 12 cazaes de Indios a João Ferreira Ribeiro, da Capitania do Pará, para a Fabrica do auil, como os tem Francisco do Amaral Soares na Capitania do Maranhão.

14 de Dezembro 1707.

Fol. 375. — C. R. ao dito Governador concedendo a Jacob Correa de Miranda que desça 60 cazaes de Indios dos sertões, com as causulas do costume.

12 de Dezembro 1707.

Fol. 375 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que execute as Leys contra os culpados nos resgates dos sertões.

16 de Dezembro 1707.

Fol. 377 v. — C. R. ao Governador declarando que não tem logar a offerta, que faz Joze Sanches de Brito de obrar á sua custa a Fortaleza Real na Capitania do Pará no logar do Forte velho; pois nella se mostra que a encaminha mais ás suas conveniencias do que á utilidade do Real serviço.

14 de Dezembro 1707.

Fol. 378. — C. R. á Camara do Maranhão dizendo-lhe que com a guerra, que se vai fazer ao gentio do corço, ficarão remediados todos os males que apontam.

9 de Dezembro 1707.

Fol. 378 v. — C. R. á Camara do Pará declarando-lhe que ElRey não costuma negar licença para descendimento de Indios com as condições e clausulas já sabidas, aos moradores que para isso teem possibilidade.

16 de Dezembro 1707.

Fol. 379. — C. R. ao Governador, que declare aos Senhores de engenho que na Bahia ha ordem para que venham os Mestres, de que necessitam para as lavras do assucar; e que repartam entre si o custo, que se possa fazer na sua conducção, e o mandem ter prompto na Bahia, pois lhe será facil, por estar hoje a estrada e caminhos correntes de uma para outra parte, especialmente pelo Piahy.

17 de Janeiro 1708.

Fol. 380. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará para que se continuem as propinas do costume aos Officiaes de Fazenda e Guerra do Pesqueiro e Salinas.

15 de Dezembro 1708 (sic).

Fol. 380 v. — C. R. ao Governador concedendo ao Sargento-mór Pedro da Costa Rayol (do Pará) que possa descer 30 cazaes de Indios com as clausulas do estilo.

10 de Dezembro 1707 (sic).

Fol. 381 v. — Igual concessão ao Capitão João Coelho da Costa, do Pará.

10 de Dezembro 1708 (sic).

Fol. 382 v. — C. R. ao dito Governador para que mande vir para o Pará o P.^o Samuel Fritz, Missionario Castelhana, e do Pará para este Reino, e tambem ao P.^o João Baptista Sena. que o dito P.^o Samuel mandára em seu logar, em caso que sejam achados dentro das demarcações daquelle Estado.

20 de Março 1708.

Fol. 384. — C. R. ao dito Governador para que sobre o novo arbitrio, que propoz a respeito da liberdade dos Indios, que se resgatam, ouça por escripto as Camaras dos Maranhão e Pará, e aos homens bons da governança.

4 de Abril 1708.

Fol. 384 v. — C. R. ao dito Governador para que castigue os Indios da Aldea do Atuma, que deram a morte aos P.^{os} Missionarios Fr. Antonio de Villa Viçosa e Fr. Pedro d'Evora.

9 de Abril 1708.

Fol. 385. — C. R. ao dito Governador sobre a forma, que deve haver no pagamento dos Soldados daquelle Estado.

10 de Maio 1708.

Fol. 386. — C. R. ao dito Governador concedendo licença a Luiz Pereira, Capitão-mór do Rio Xingú, para descer dos sertões do Rio das Amazonas todo o gentio que poder para os moradores da nova povoação do dito Rio Xingú, que elle se obrigou a fazer. Concede-sc-lhe com as clausulas do estilo.

5 de Outubro 1708.

Fol. 388. — C. R. ao dito Governador, que visto não haver na Camara do Maranhão rendas para a obra, de que necessita a Cadea, se lance finta pelo povo. E que bém fez em consentir que a condemnação imposta ao Capitão Jozc da Cunha d'Eça pelas trinta peças que trouxera do sertão contra as Lcys, fosse applicada á obra da Cadea do Pará.

20 de Fevereiro 1709.

Fol. 389. — C. R. ao dito Governador agradecendo e approvando a diligencia, a que foi mandado por Cabo de guarda-costa o Tenente Francisco de Mello.

20 de Fevereiro 1709.

Fol. 389 v. — C. R. ao dito Governador para que ponha todo o cuidado e vigilancia em que com effeito se acabe a obra do Hospicio para os Religiosos Missionarios da Capitania do Gurupá, á qual está obrigado Luiz de Moraes Bitancor, Capitão-mór della.

20 de Fevereiro 1709.

Fol. 390 v. — C. R. ao dito Governador approvando a mudança dos Indios da Aldea de Toaré para a do Caya; que prohiba a esses Indios toda a communição com os Francezes; e que bém fez em mandar tirar devassa das mortes, que elles fizeram.

20 de Fevereiro 1709.

Fol. 391 v. — C. R. ao dito Governador sobre os 87 escravos pretos, que naquelle Estado foram recebidos por conta dos 200, que ElRey manda ir.

5 de Março 1709.

Fol. 392. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Maranhão sobre os mesmos escravos, os quaes se repartirão pelos Senhores de engenho e Lavradores a 160\$ r.^s na forma assentada.

5 de Março 1709.

Fol. 393. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que ao Ouvidor Geral do Pará manda tirar Residencia de João Velasco de Molina, assim do tempo que foi Capitão-mór daquela Capitania, como do em que governou o Estado.

23 de Março 1709.

Fol. 393 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão para que logo que tomar posse do lugar tire Residencia a João Velasco de Molina de todo o tempo que governou o Estado; e inquiria especialmente do procedimento, que elle teve na prisão do Ouvidor Geral do Maranhão Manoel da Silva Pereira e Officiaes da Camara pela devassa, que mandou tirar da conjuração, que suppoz havia contra elle no Maranhão.

23 de Março 1709.

Fol. 394 v. — C. R. ao Governador que estranhe aos Juizes Conservadores Apostolicos dos Religiosos o abusarem da sua jurisdicção contra direito, com a comminação de se proceder a exterminio na falta de melhora.

4 de Abril 1709.

Fol. 395 v. — C. R. ao dito Governador approvando os meios suaves, de que tem usado para o descendimento dos Indios.

10 de Abril 1709.

Fol. 396 v. — C. R. ao dito Governador louvando-o de ter feito acabar a Caza da Polvora e a dos Governadores no Maranhão, e lageado os dous Baluartes S. Cosme e S. Damião; e ter dado principio á nova Caza da Alfandega; e bem assim approva que vá ao Pará pôr em sua ultima perfeição as obras dos Fortes e Igreja Matriz. Recommenda bom tratamento e satisfação aos Indios do trabalho.

10 de Abril 1709.

Fol. 397 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará louvando-o por ter arrematado o contracto da salsa parrilha por tempo de 3 annos em 180\$ r.^s, tendo rendido nos 3 annos antecedentes, que correu por conta da Real Fazenda, somente 95\$700 r.^s

10 de Abril 1709.

Fol. 398. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que tem feito bem na diligencia de cobrar o dinheiro, que se deve ao Cofre dos resgates.

10 de Abril 1709.

Fol. 398 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, que continue na diligencia da dita cobrança.

10 de Abril 1709.

Fol. 399. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará sobre a diligencia da prisão de Manoel de Braga, incurso nos crimes dos resgates do sertão contra as Leys.

10 de Abril 1709.

- Fol. 400 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo.
10 de Abril 1709.
- Fol. 401 v. — C. R. ao dito Governador para que mande fazer alguma Caza forte na Villa de Icatú, e remetta as Plantas de todas as Fortalezas daquelle Estado, com uma descripção geographica.
9 de Abril 1709.
- Fol. 402 v. — C. R. ao dito Governador que dê conta do que se obra no castigo dos Indios da Serra de Ibiapaba, e dos mais que infestavam aquella Capitania das nações Anaperús, Miris, e Assús.
9 de Abril 1709.
- Fol. 403. — C. R. ao dito Governador que justamente preferiu para ir baixar do sertão do Jary os Indios das nações Geapires (Geopires?) e Meceiras aos Religiosos da Companhia de Jesus, por serem sujeitos, que neste ministerio conhecidamente fazem muita differença aos outros Religiosos.
10 de Abril 1709.
- Fol. 404. — C. R. ao dito Governador agradecendo a guerra, que fez ao gentio do corço.
9 de Abril 1709.
- Fol. 405. — C. R. ao Capitão-mór do Maranhão, Matheus de Carvalho e Sequeira, agradecendo o ter acabado e posto na ultima perfeição o Armazem das Armas; reparando-se comtudo que fizesse a Caza das Armas junto á da Polvora pelos inconvenientes, que dahi se seguem. E que quando se houver de fazer alguma obra desta qualidade, se mande primeiro a ElRey a Planta.
12 de Abril 1709.
- Fol. 405 v. — C. R. ao Governador perguntando-lhe porque razão se não dão aos moradores da Villa de Icatú os Indios, que ElRey resolveu se lhe dessem para seu serviço, e porque causa lhos nega o Missionario.
12 de Abril 1709.
- Fol. 407. — C. R. ao dito Governador, que achando que Francisco do Amaral Soares não emprega os Indios, que lhe foram concedidos, na Fabrica do anil, se lhe tirem, e elle seja prezo por aquelle tempo, que merecer a sua culpa.
13 de Abril 1709.
- Fol. 408. — C. R. ao dito Governador recommendando-lhe que com bom modo persuada alguns cazaes para irem povoar a Villa de Icatú, e perfazer o numero de 50 moradores, que se entende serem a ella necessarios.
13 de Abril 1709.
- Fol. 408 v. — C. R. aos Officiaes da Camara da Villa de Icatú recommendando-lhe a ordem antecedente.
13 de Abril 1709.
- Fol. 409. — C. R. ao dito Governador sobre representação do Commissario da Provincia de Nossa Senhora da Conceição, Fr. João de S.^o Antonio, para que continue todos os annos a mandar escoltas pela costa, por se obrigar com ellas a baixar muitos Indios, e se apartarem das terras, em que nos

podem fazer damno communicando-se com os Francezes. Agradece El-Rey por fim muito ao Governador o seu zelo em evitar os captiveiros dos Indios.

15 de Abril 1709.

Fol. 410. — C. R. ao Commissario da Provincia de Nossa Senhora da Conceição do Estado do Maranhão agradecendo-lhe o aviso, e representação, de que falla a Carta antecedente.

15 de Abril 1709.

Fol. 411. — C. R. ao Governador para que defira com justiça aos requerimentos dos moradores da Villa de Icatú sobre serviços dos Indios.

12 de Abril 1709.

Fol. 412. — C. R. aos Officiaes da Camara da Villa de Icatú communicando a ordem antecedente.

12 de Abril 1709.

Fol. 412 v. — C. R. ao Governador para que o Ouvidor Geral do Pará vá logo á Aldea dos Tapajoz a devassar do delicto, que commetteu Francisco Soeiro de Vilhena dando no P.^o Antonio Gomes, Missionario da Companhia de Jesus na mesma Aldea.

16 de Abril 1709.

Fol. 413. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.

16 de Abril 1709.

Fol. 414. — C. R. ao Governador sobre a guerra, que se hade fazer aos Indios Anaperús, que mataram ao Ajudante Manoel dos Santos, e a seis Religiosos.

16 de Abril 1709.

Fol. 415 v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, Pedro Mendes Thomaz, louvando o que fez com a nova de quererem os Francezes da Cayenna aprizionar nossas canoas.

12 de Abril 1709.

Fol. 416. — C. R. ao dito Capitão-mór approvando ter mudado a polvora dos barris para caixas de madeira, por causa do bicho cápim. E emquanto ao descendimento dos Indios, se devem reduzir a que venham voluntariamente.

12 de Abril 1709.

Fol. 417. — C. R. ao Governador concedendo licença a Joze da Cunha d'Eça para ir ou mandar resgatar ao sertão 120 escravos do gentio da terra, que os maioraes das Aldeas costumam vender ás tropas dos resgates; tudo na forma, e com as condições do estilo.

26 de Fevereiro 1709.

Fol. 418. — C. R. ao dito Governador concedendo a Joze da Cunha d'Eça 20 pretos do primeiro navio, que alli os levar por conta da Real Fazenda, a pagar dentro de tres annos na forma do estilo.

26 de Fevereiro 1709.

Fol. 419. — C. R. ao dito Governador approvando-lhe não ter acceitado a deicção, que o Prelado da Provincia de S.^o Antonio fazia da Aldea do Pará. E

que como a falta de Missionarios procede de não haver alli Bispo, que dê ordens, tem ElRey resolutivo que o Bispo daquelle Estado vá para elle.
31 de Março 1709.

Fol. 419 v. — C. R. ao dito Governador, que quando for áquelle Estado navio com negros do assento, se repartam em partes iguaes para o Maranhão e Pará. Que persuada aos homens de negocio, e moradores mais ricos mandem por sua conta alguma embarcação á costa da Mina ou Angola a buscar escravos. E que a repartição dos Indios se faça com toda a igualdade.

13 de Junho 1709.

Fol. 420 v. — C. R. aos Officiaes da Camara do Pará sobre a repartição dos negros e dos Indios, como na antecedente.

13 de Junho 1709.

Fol. 421 v. — C. R. ao Governador concedendo aos moradores da Villa da Vigia da Nazareth que possam descer 200 cazaes de Indios. E que declarem quaes são os Privilegios que requerem.

15 de Junho 1709.

Fol. 422 v. — C. R. aos Officiaes da Camara da Villa da Vigia da Nazareth sobre o mesmo.

15 de Junho 1709.

Fol. 423. — C. R. ao Governador sobre o transporte de alguns Mestres de assucar, que do Brazil queiram ir para aquelle Estado.

15 de Julho 1709.

Fol. 424. — C. R. ao dito Governador louvando-o pelo bem, que obrou sobre o transporte dos Mestres do assucar do Brazil para aquelle Estado.

13 de Julho 1709.

Fol. 425. — C. R. ao dito Governador que bem feita foi a repartição dos Indios, que trouxe o Cabo, que foi correr a costa; e se estranha ao Commissario da Provincia de S.^o Antonio os embaraços, que a ella pretendeu pôr.

18 de Julho 1709.

Fol. 426. — C. R. ao dito Commissario sobre o mesmo.

18 de Julho 1709.

Fol. 426 v. — C. R. á Camara do Pará avisando-a de que ao Governador do Estado se ordena informe com seu parecer sobre o requerimento da mesma Camara contra a prohibição de os pretos, mamelucos, e mais escravos não poderem ir aos sertões do Rio das Amazonas.

24 de Julho 1709.

Fol. 427 v. — C. R. ao Capitão-mór da Villa de S.^{ta} Maria do Icatú, que sobre o que propõe acerca dos resgates dos Indios, requeira ao Governador do Estado.

13 de Julho 1709.

Fol. 428. — C. R. ao Vigario Provincial dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo

do Estado do Maranhão que dê para as obras das fortificações do Pará todos os Indios, que lhe forem pedidos.

21 de Agosto 1709.

Da mesma sorte se escreveu ao Commissario dos Capuchos de S.^{to} Antonio do Pará; ao dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, e ao Reitor da Companhia de Jesus.

Fol. 428 v. — C. R. ao Governador sobre a conta, que dá do adiantamento da obra do frontespicio da Matriz da Cidade de Belem do Grão-Pará, e do principio do Fortim das Mercês; manda que acabe as ditas obras; que castigue os que levam furtivamente para o sertão os Indios nellas occupados; e que aos Prelados dos Religiosos se manda que deem para as mesmas obras os Indios, que lhes forem pedidos.

21 de Agosto 1709.

Fol. 429 v. — C. R. ao dito Governador approvando o que fez no castigo dos Indios da Aldea do Atumá, que mataram os P.^{es} Fr. Antonio de Villa Viçosa e Fr. Pedro d'Evora; contra os quaes Indios foi por Cabo o Sargento-mór Pedro da Costa Rayol. E que agradeça a Bento Gomes Correa o serviço de concorrer da sua fazenda com todo o necessario para os gastos e provimento da dita tropa.

27 de Agosto 1709.

Fol. 431. — C. R. ao dito Governador sobre os Indios da serra de Ibiapaba, que hão de servir na guerra contra o gentio do corço.

15 de Agosto 1709.

Fol. 431 v. — C. R. ao Ouvidor e Provedor da Fazenda do Pará, que dê a razão porque não concorreu dos efeitos da Real Fazenda para a despeza da tropa, que foi castigar os Indios da Aldea do Atumá cúmplices nas mortes dos dous Missionarios.

27 de Agosto 1709.

Fol. 432 v. — C. R. ao dito Governador que emende a forma da concessão das Sesmarias, e o que nisso deve attender.

7 de Outubro 1709.

Fol. 433. — C. R. ao dito Governador Christovão da Costa Freire reconduzindo-o por outros 3 annos naquelle Governo.

19 de Novembro 1709.

Fol. 434. — C. R. aos Officiaes da Camara do Maranhão avisando-os do mesmo.

19 de Novembro 1709.

Fol. 434 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará avisando-o de que ao Ouvidor do Camutá se ordena tire todos os annos devassa dos que fazem peças nos sertões.

18 de Novembro 1709.

Fol. 345 v. — C. R. ao Capitão-mór do Camutá, que dê toda a ajuda ao Ouvidor para a diligencia acima.

18 de Novembro 1709.

Fol. 436. — C. R. ao Ouvidor do Camutá sobre o mesmo.

18 de Novembro 1709.

- Fol. 436 v. — C. R. ao Governador agradecendo-lhe o zelo, com que procura que as Rendas Reaes se augmentem.
12 de Junho 1710.
- Fol. 437. — C. R. ao dito Governador para que na Villa do Icatú haja Indios bastantes para as escoltas.
14 de Julho 1710.
- Fol. 438. — C. R. ao dito Governador para que na Companhia da Nobreza sirvam só os Privilegiados.
14 de Junho 1710.
- Fol. 438 v. — C. R. ao Capitão dos Privilegiados sobre o mesmo.
14 de Junho 1710.
- Fol. 439 v. — C. R. ao Governador regulando a quem compete nomear para os varios postos das Ordenanças.
14 de Julho 1710.
- Fol. 440 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que peça ao P.^o Fr. Diogo da Conceição, Presidente da Provincia de S.^o Antonio, a razão que teve para não mandar ao Governador os 15 Indios, que lhe mandou pedir para o serviço Real.
17 de Junho 1710.
- Fol. 441. — C. R. ao Governador, que advirta ao Ouvidor Geral do Pará, Antonio da Costa Coelho, o mal e demasia, com que se houve com o P.^o Manoel Rebello, Missionario dos Topajoz, quando a esta Aldea foi tirar de vassa das pancadas, que haviam dado no P.^o Antonio Gomes.
2 de Julho 1710.
- Fol. 442. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará estranhando-lhe o mesmo.
2 de Julho 1710.
- Fol. 442 v. — C. R. ao Governador sobre as sentenças de Manoel de Braga, e dos outros, que fazem peças no sertão contra as Leys.
2 de Julho 1710.
- Fol. 443. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.
2 de Julho 1710.
- Fol. 444. — C. R. ao Governador para que escolha para irem praticar os Indios dos sertões do Jary aos Religiosos da Companhia de Jesus, por se achar nelles o melhor prestimo para semelhantes descendimentos, a que só os leva o zelo do serviço de Deos e d'ElRey; o que se não acha nos mais Religiosos. E será isto um meio para que os outros ditos Religiosos se emendem, e procedam como os da Companhia, vendo que só destes se faz caso para o serviço de Deos e d'ElRey.
2 de Julho 1710.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 135.

- Fol. 445. — C. R. ao dito Governador para que ouça o Commissario dos Religiosos Capuchos de S.^o Antonio sobre a queixa contra elle e seus Religiosos

feita pelo Procurador dos Indios forros, de os tirarem das cazas dos moradores. 2 de Julho 1710.

Fol. 445 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que peça ao Commissario da Provincia de S.^{to} Antonio a razão, porque não deu para o serviço Real os Indios, que lhe pediu o Governador.

2 de Julho 1710.

Fol. 447 v. — C. R. ao Governador pedindo informações acerca das terras marinhas, que o mar alaga nas visinhanças do Pará.

2 de Julho 1710.

Fol. 449. — C. R. ao dito Governador para que mande no primeiro navio para o Reino a Fr. Pedro do Redondo, Religioso da Provincia da Piedade, Missionario da Aldea de Jerupataba, por ter negado Indios para o Real serviço; e depois de chegado ao Reino o mandará seu Prelado para o mais remoto Convento da Provincia.

7 de Julho 1710.

Fol. 450. — C. R. ao dito Governador declarando que nas ausencias do Ouvidor Geral sirva em seu lugar o Juiz Ordinario.

7 de Julho 1710.

Fol. 451. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.

7 de Julho 1710.

Fol. 451 v. — C. R. ao Governador approvando se pagem os soldos dos Capitães e Officiaes da tropa, que mandou em seguimento dos Castelhanos de Quito, que vieram a queimar as Aldeas dos Solimões.

9 de Julho 1710.

Fol. 452. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará sobre o mesmo.

9 de Julho 1710.

Fol. 452 v. — C. R. ao Governador para executar a Ordem de 30 de Abril (aliás 13, a fol. 407) para tirar a Francisco do Amaral Soares os Indios, pelos não empregar na Fabrica do anil, e serem dados a quem os nisso empregue. E que mande prender ao dito Francisco do Amaral pelo tempo, que merecer a sua culpa.

9 de Julho 1710.

Fol. 453 v. — C. R. ao dito Governador recommendando se não offendam os Indios, e se lhes paguem seus serviços.

9 de Julho 1710.

Fol. 454 v. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que aos Provinciaes das Provincias de S.^{to} Antonio, Conceição, e Piedade, que estam neste Reino, tem ordenado escolham para as Missões daquelle Estado sujeitos de provada vida e costumes, para se evitarem os máus procedimentos dos Missionarios das mesmas Provincias naquelle Estado na administração e trato dos Indios, usando delles para seu serviço e conveniencias, e vivendo muito escandalosamente, e entregues á sensualidade. E manda admoestar sobre o mesmo os Padres, que lá se acham.

17 de Julho 1710.

- Fol. 455 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará, que dos casos graves acontecidos no sertão e Aldeas tire devassa até o termo de 20 annos; e proveja no castigo dos que já estão criminosos.
9 de Julho 1710.
- Fol. 457. — C. R. ao Governador, que se façam conforme o Regimento as despesas das tropas, que vão ao sertão, e a repartição das prezas.
3 de Agosto 1710.
- Fol. 458 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará, Antonio da Costa Coelho, sobre o mesmo.
3 de Agosto 1710.
- Fol. *ibid.* — C. R. ao Governador agradecendo o bom successo da guerra contra o gentio da Aldea do Assumá (Atumá?) em castigo de terem morto os Missionarios Fr. Antonio de Villa Viçosa, e Fr. Pedro d'Evora, Religiosos da Piedade.
3 de Agosto 1710.
- Fol. 460. — C. R. ao dito Governador, que dê conta do successo da tropa, que mandou em diligencia de prender os P.^{es} Samuel Fritz, e João Baptista Sana, que dos dominios de Castella invadiam as nossas terras até com mão armada.
13 de Agosto 1710.
- Fol. 461 v. — C. R. ao dito Governador sobre a remessa para o Reino de Fr. Pedro do Redondo, Religioso da Provincia da Piedade, que ElRey manda vir.
13 de Agosto 1710.
- Fol. 462. — C. R. ao dito Governador sobre julgamento dos crimes, que se commettem no sertão.
20 de Agosto 1710.
- Fol. 463. — C. R. ao dito Governador concedendo a Francisco Rodrigues Pereira licença para baixar 20 cazaes de Indios, com as clausulas do estilo.
4 de Julho 1710.
- Fol. 464 v. — C. R. ao dito Governador para que defira na forma das Reaes ordens a Theodosio Cardoso Pereira, que pede 10 ou 12 Indios forros da repartição, para poder ir todos os annos á colheita do cravo ou cacáo.
21 de Junho 1710.
- Fol. 465. — C. R. ao dito Governador para que se pague aos Indios aldeados, que forem nas tropas de guerra, a duas varas de panno ao mez, como se costuma fazer quando são occupados no mais serviço Real.
5 de Dezembro 1710.
- Fol. 466. — C. R. ao dito Governador para que prenda aos Missionarios Castellhanos, P.^{es} Samuel Fritz, e João Baptista Sana, se ainda estiverem nos dominios desta Coroa. Que se faça a Caza forte, de que ficará por Capitão Joze da Cunha d'Eça. E que entregue aquellas Missões aos P.^{es} da Companhia, e não podendo ser, aos P.^{es} do Carmo.
19 de Janeiro 1711.

Fol. 467. — C. R. ao dito Governador sobre os Dizimos, que os Religiosos são obrigados a pagar de suas terras; e acautelando as futuras aquisições de terras pelos mesmos Religiosos.

27 de Junho 1711.

Vai outra semelhante ao Provedor da Fazenda, no Cod. seguinte a pag. 145.

Fol. 468. — C. R. ao dito Governador declarando as honras, que competem ao Capitão-mór do Maranhão.

19 de Setembro 1711.

Fol. 468 v. — C. R. ao dito Capitão-mór, Joze da Cunha d'Eça, sobre o mesmo.

19 de Setembro 1711.

Fol. 469 v. — C. R. ao Governador declarando que a Companhia da Nobreza é da Ordenança, e como tal hade estar aggregada ao Regimento do Coronel Hilario de Moraes Bitancor, e servir em todos os actos e funções militares.

20 de Novembro 1711.

Na mesma conformidade á Camara do Pará.

Fol. 470 v. — C. R. ao dito Governador sobre a conta, que deu de ser fallecido Francisco do Amaral Soares, que era mandado castigar por não usar dos Indios para a Fabrica do anil. Manda ElRey ao Governador que promova a Fabrica do anil.

24 de Novembro 1711.

Fol. 471. — C. R. ao dito Governador approvando o que se arbitrou de salarios ao Provedor da Fazenda, Escrivão, e Officiaes quando forem ás medições e demarcações das terras, que estam dadas de Sesmaria.

11 de Dezembro 1711.

Fol. 472. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, João de Barros da Guerra, agradecendo-lhe o zelo e cuidado, com que se empregou em pôr defensavel aquella Praça.

15 de Dezembro 1711.

Fol. 472 v. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará agradecendo-lhe o ter acudido com o sustento necessario á Infanteria do Maranhão em uma necessidade.

15 de Dezembro 1711.

Fol. 473. — C. R. ao dito Provedor approvando o que fez para se inteirar a Fazenda Real da despeza, que havia feito com a tropa de guerra, que dispoz o Loco-Tenente Fernão Carrilho.

15 de Dezembro 1711.

Fol. 474. — C. R. ao dito Provedor approvando a despeza, que fez com a obra do Fortim no sitio de S.^{to} Antonio daquella Praça.

15 de Dezembro 1711.

Fol. 474 v. — C. R. ao Capitão-mór do Pará, que obrou bem no que se tem feito contra Pedro Correa Teixeira pelo mal, que se houve na sua obrigação de Cabo da tropa, que foi de guarda-costa.

15 de Dezembro 1711.

- Fol. 475. — C. R. ao dito Capitão-mór João de Barros da Guerra, declarando que a Companhia da Nobreza não tem isenção alguma nas ocasiões de aperto.
15 de Dezembro 1711.
- Fol. 476. — C. R. ao Vigário Provincial do Carmo do Maranhão, Fr. Victoriano Pimentel, agradecendo a boa vontade, com que ordena estejam promptos os Indios de sua Missão para o Real serviço.
15 de Dezembro 1711.
- Fol. 477. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão, que peça ao Prelado dos Mercenarios, a razão porque mandou recolher a Fr. Manoel de Jesus Maria, que ia por Capellão da tropa de guerra ao Rio Parnahiba, da qual era Cabo o Mestre de Campo Antonio da Cunha Sotto-mayor.
11 de Janeiro 1712.
- Fol. 478. — C. R. ao Governador para que na primeira embarcação mande para o Reino o P.^o João da Conceição, Clerigo, que tanto tem escandalisado os moradores da Villa de Tapuitapera.
11 de Janeiro 1712.
- Fol. 479. — C. R. aos Officiaes da Camara do Cumá declarando o que somente são obrigados a dar ao Ouvidor Geral do Maranhão, e seus Officiaes, quando vão em correição.
13 de Janeiro 1712.
- Fol. 480. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará agradecendo-lhe o ter já inteirada a importancia principal applicada a resgates, e haver de mais 20\$161 r.^s
21 de Janeiro 1712.
- Fol. ibid. — C. R. ao dito Provedor, Antonio da Costa Coelho, agradecendo o zelo, com que tem augmentado as Rendas Reaes.
23 de Janeiro 1712.
- Fol. 481. — C. R. ao Governador, que faça despejar aos Religiosos das Mercês as tres legoas de terra, que D. Manoel Rolim lhes havia dado no Rio Meary, e cuja data ElRey julgou por nulla. E se o quizerem impedir por força, os mande para este Reino.
23 de Janeiro 1712.
- Fol. 482. — C. R. ao dito Governador concedendo á Misericordia do Pará poder descer 10 cazaes de Indios.
23 de Janeiro 1712.
- Fol. 483. — C. R. ao dito Governador para que faça continuar (como propõe) os descendimentos dos Indios, que se fazem com os Missionarios da Companhia do Rio das Amazonas para as Aldeas da repartição; pois a estes Indios se deve o terem crescido os Dizimos, depois da entrada d'elle Governador de 5 a 60 mil cruzados.
23 de Janeiro 1712.
- Fol. 483v. — C. R. ao dito Governador para que faça embarcar para o Reino, como se lhe ordenou, a Fr. Pedro do Redondo, Religioso da Piedade, logo que esteja livre de seus achaques.
27 de Janeiro 1712.

Fol. 484 v. — C. R. ao Ouvidor Geral do Pará para que sentencie na forma das Leys a Pedro Correa Teixeira, Tenente da tropa do Cabo do Norte, pelo procedimento que lá teve.

27 de Janeiro 1712.

Fol. 485. — C. R. ao Governador dizendo-lhe que justificadas foram as razões, porque não mandou repartir os Indios da Aldea do Pinaré pelos moradores da Villa do Icatú.

1.º de Fevereiro 1712.

Fol. 485 v. — C. R. ao Provedor-mór da Fazenda do Estado do Maranhão resolvendo que as clausulas do contracto da arrematação dos Dizimos não favorecem o Contractador para haver os Dizimos dos P.^{es} da Companhia.

29 de Janeiro 1712.

Fol. 486 v. — C. R. ao dito Provedor-mór sobre a forma de fazer os pagamentos aos soldados.

5 de Fevereiro 1712.

Eram feitos em panno, e nos outros quatro generos, que corriam por dinheiro, cravo, cacáo, assucar, e tabaco.

Fol. 487 v. — C. R. ao Capitão-mór do Maranhão, para que nas ausencias do Governador por mais de um mez, o Ouvidor Geral possa despachar os processos dos soldados prezos com a pessoa a quem ficar encarregado o governo da praça.

17 de Fevereiro 1712.

Fol. 488. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão sobre o mesmo.

17 de Fevereiro 1712.

Fol. 489. — C. R. ao Governador agradecendo a sua diligencia em fazer contribuir os moradores da Cidade de S. Luiz do Maranhão com alguma cousa para as despezas da presente guerra.

3 de Abril 1712.

Fol. 489 v. — C. R. aos Officiaes da Camara de S. Luiz do Maranhão agradecendo-lhe a dita contribuição.

3 de Abril 1712.

Fol. 490. — C. R. ao Ouvidor Geral do Maranhão para que vá ao Piabuy, e no lugar em que está a Igreja erie uma Villa com Senado da Camara e mais governança; e estabelecida que seja a dita Villa, dê conta para se prover a dita Capitania do Piabuy de Ouvidor Geral.

30 de Junho 1712.

Fol. 491 v. — C. R. ao Governador sobre o mesmo.

30 de Junho 1712.

Fol. 492 v. — C. R. ao dito Governador, que não defenda aos Missionarios o uso dos Indios, que lhes estam taxados, mas não lhes consinta mais do que pelas Reaes ordens se lhes permite.

27 de Agosto 1712.

- Fol. 493. — C. R. ao dito Governador declarando quaes são os privilegios, que concede aos moradores da Villa da Vigia da Nazareth.
27 de Agosto 1712.
- Fol. 494. — C. R. aos Officiaes da Camara da Villa da Vigia da Nazareth sobre o mesmo.
27 de Agosto 1712.
- Fol. 495. — C. R. á Camara do Pará declarando que logar compete ao Secretario do Estado nas Procissões.
29 de Novembro 1712.
- Fol. 496. — C. R. ao dito Governador concedendo a Manoel do Porto Freire desça 50 cazaes de Indios forros, com as clausulas do estilo.
25 de Março 1713.
- Fol. 497. — Provisão do Conselho Ultramarino concedendo igual licença a Philippe Coelho Santiago.
23 de Fevereiro 1715.
- Fol. 498. — Ordens tiradas do L.º 2.º do Maranhão —
C. R. ao Governador para que os Indios, que se dão aos que se offercem a fazer obras á sua custa, seja por tempo limitado, dentro do qual acabem as obras, e acabadas se lhes tirem os Indios, e não consinta se divirtam em outro emprego.
15 de Dezembro 1712.
- Fol. 499. — C. R. ao Provedor da Fazenda do Pará sobre o mesmo.
15 de Dezembro 1712.
- Fol. 500. — C. R. ao Governador dando as providencias para o castigo dos delictos dos Indios da tropa, que foi ás matas de Iguará e Parnahiba, e guerra ao gentio do corço.
17 de Dezembro 1712.
- Fol. 501. — C. R. ao Commissario dos Religiosos das Mercês no Estado do Maranhão, que prôva de Missionarios as Aldeas de Seracá, Urubú, e Matary; e visite as Missões, como fazem os Prelados das mais Religiões; e adverte que se não procederem com bom exemplo os hade expulsar da dita Missão.
19 de Dezembro 1712.
- Fol. 502. — C. R. ao dito Governador avisando-o de que ao Provincial da Piedade deste Reino se encommendou enviasse alguns de seus Religiosos para supprirem a falta de Missionarios naquelle Estado.
17 de Janeiro 1713.
- Fol. 502 v. — C. R. ao dito Governador para que se continuem a dar os dous Indios para conduzirem os mantimentos dos soldados do Presidio da Fortaleza da Barra do Pará, os quaes servirão por seis mezes, e serão revezados.
17 de Janeiro 1713.
- Fol. 503 v. — C. R. ao dito Governador para que em Junta das Missões se decidam

as contendas, que resultam da divisão da Provincia dos Religiosos de S.^{to} Antonio em duas; e se não ponha mais pedra no novo Hospicio, que começaram na Cidade de Belem.

6 de Fevereiro 1713.

Fol. 505. — C. R. ao dito Governador que dê a providencia necessaria sobre o Requerimento do Procurador dos Indios forros aldeados na Capitania do Maranhão, que propõe a necessidade de mandar baixar mais Indios do Rio das Amazonas para se aldearem e unirem á Aldea de S. Joze.

20 de Fevereiro 1713.

Fol. 505 v. — Provisão do Conselho Ultramarino ao dito Governador não concedendo que entrem na repartição, como os demais que são a ella obrigados, os Indios das Aldeas da Ilha de Joannes da Missão dos P.^{os} Capuchos, os quaes de presente estam descendo os Indios Maracanús para os reformarem: e manda se exhortem os Prelados dos Missionarios das Aldeas da repartição, para que façam os descendimentos, que aponta.

20 de Novembro 1713.

Fol. 506 v. — Provisão ao Superior das Missões de S.^{to} Antonio dos Capuchos encomendando-lhe que mande fazer todos os annos descendimentos pelos Missionarios das Aldeas de sua administração.

20 de Novembro 1713.

Fol. 507. — Provisão ao Superior das Missões de Nossa Senhora das Mercês sobre o mesmo.

20 de Novembro 1713.

Fol. 507 v. — Provisão ao Superior das Missões de Nossa Senhora do Monte do Carmo sobre o mesmo.

20 de Novembro 1713.

Na mesma forma se escreveu tambem aos Superiores das Missões de Nossa Senhora da Piedade, e da Companhia de Jesus. Esta ultima vai no Cod. seguinte a pag. 117.

Fol. 508 v. — Provisão dita ao Governador concedendo a Philippe de Santiago Vieira que possa descer 60 Indios escravos, com as clausulas do estilo.

19 de Janeiro 1714.

Fol. 509 v. — Provisão dita ao mesmo concedendo igual licença a Luiz Pinheiro Lobo.

20 de Janeiro 1714.

Fol. 510 v. — Provisão ao mesmo concedendo igual licença ao Porteiro-mór Joze de Mello e Sousa, como Donatario da Capitania do Cayeté, para 100 cazas de Indios, com as mesmas clausulas.

19 de Janeiro 1714.

Fol. 511 v. — Provisão dita ao dito Governador, que logo logo mande demolir a obra, que com o titulo de Hospicio fazem na Cidade do Pará os Religiosos Capuchos da Provincia da Conceição; e declara que a Provincia da Conceição deve somente ficar com as Missões do Maranhão, e a Provincia de S.^{to} Antonio com as do Pará.

23 de Fevereiro 1714.

- Fol. 512 v. — Provisão ao dito Governador para que defira na forma das Reaes ordens ao requerimento da India Angela de Jesus a respeito da sua liberdade.
11 de Fevereiro 1714.
- Fol. 513 v. — Provisão dita ao dito Governador mandando dar para a obra da Igreja Matriz da Cidade do Pará os 25 ou 30 negros, que o Vigario insinua, na forma do estilo.
24 de Março 1714.
- Fol. 514 v. — Provisão dita ao dito Governador para se dar ao Secretario do Estado 4 peças de Indios das que se fizerem nas tropas dos resgates, e 3 peças das tropas de guerra.
14 de Janeiro 1715.
- Fol. 515 v. — Provisão ao dito Governador revogando a de 23 de Fevereiro de 1714 (a fol. 511 v.), e mandando restituir os P.^{es} da Provincia da Conceição ás Aldeas, de que estavam de posse, e que antes se lhes tinham dado na repartição feita pela Junta das Missões daquelle Estado.
1.^o de Março 1715.
- Fol. 517. — Provisão á Junta das Missões do Estado do Maranhão sobre o mesmo.
1.^o de Março 1715.
- Fol. 518. — Provisão ao Governador mandando dar para a obra da Matriz do Pará 30 Indios forros, a quem se hade pagar sem despeza da Fazenda Real.
31 de Maio 1715.
- Fol. 519. — Provisão ao Governador que dê a providencia conveniente sobre o abuso dos P.^{es} da Companhia recolherem nas suas Missões e fazendas os Indios fugitivos.
1.^o de Junho 1715.
- Fol. 520. — Provisão ao Governador remettendo o sino e paramentos para o altar portatil, que o Superior das Missões da Provincia da Conceição requereu para as duas Aldeas, que de novo havia formado no Rio Jari, e no sitio do Tocaré; e ordenando que os Indios Guayanazes, que os ditos Religiosos desceram para o sitio Marajó, os ponham em qualquer das duas Aldeas, que tem no mesmo sitio Marajó.
4 de Junho 1715.
- Fol. 521. — Provisão ao Governador para se devassar todos os annos dos crimes dos Indios forros aldeades dos sertões.
7 de Junho 1715.
- Fol. 521 v. — Provisão ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.
7 de Junho 1715.
- Fol. 522 v. — Provisão ao Governador para que daqui em diante entrem na repartição os Indios das Aldeas da Ilha dos Jeannes, no que convieram os Missionarios Capuchos das Provincias da Conceição, e S.^{ta} Antonio, com certas condições.
22 de Junho 1715.
- Fol. 522 (bis) v. — Provisão ao Governador sobre os successos para a guerra ao gentio levantado do Seará.
18 de Junho 1715.

Fol. 523 v. — Provisão ao Governador avisando-o de que ao Provincial da Piedade deste Reino se manda envie os Religiosos, que forem necessarios ás Missões da sua repartição. E que escusando-se novamente os mesmos Religiosos de acudir ás Missões, se escolham de outras Religiões aquelles sugeitos, que elle Governador entender podem ser mais uteis para este ministerio, e se remedêe falta tão prejudicial.

5 de Junho 1715.

Fol. 525. — Provisão ao Governador avisando-o de que o Provincial do Carmo daquelle Estado está prompto para dar Missionarios para o descendimento do gentio.

18 de Julho 1715.

Fol. 525 v. — Provisão ao Governador para que, consultando em Junta de Missões, despache conforme for justo o requerimento de Diogo Rodrigues Pereira, Capitão da Caza forte do Rio Negro, que pertende baixar para junto da dita Fortaleza 100 cazaes de Indios, com as clausulas do estilo.

15 de Julho 1715.

Fol. 527 v. — Provisão ao Ouvidor Geral do Maranhão para devassar dos máos procedimentos, com que Manoel da Silva de Castro se tem havido no cargo de Procurador dos Indios.

5 de Setembro 1715.

Fol. 528. — Provisão ao Ouvidor Geral do Pará, que não deve dar livramento aos culpados de fazerem captiveiros nos sertões contra as Leys, mas deve remetter os réos prezos com as culpas a este Reino na forma do Alvará de 6 de Fevereiro de 1694.

10 de Setembro 1715.

Fol. 529 v. — Provisão ao Governador para que sobre o captiveiro e liberdade dos Indios cumpra as Leys.

15 de Setembro 1715.

Fol. 530 v. — Provisão ao dito Governador que vigie para que os Capitães-móres não usem mal dos Indios forros; e que os ditos Capitães-móres não prendam ao Procurador Geral dos Indios, antes lhe guardem seus privilegios.

5 de Junho 1715.

Vai impressa no Cod. seguinte a pag. 56, com a data de 5 de Julho.

Fol. 531 v. — Provisão ao dito Governador para que informe sobre o requerimento do Guardião do Convento de S.^o Antonio do Pará acerca de serem os Indios da Aldea de Garapiranga conservados nas terras, que cultivaram seus pais e avós.

20 de Fevereiro 1716.

Fol. 532 v. — Provisão ao dito Governador, que obrou bem no impedir ao Loco-Tenente da Capitania do Cayeté a liberdade, com que usava dos Indios; e que continue na observancia das Leys.

1.^o de Julho 1716.

Fol. 533 v. — Provisão ao Capitão-mór do Pará, João de Barros da Guerra, avisando-o de que está nomeado Cabo da guerra, que se manda fazer ao gentio do

Rio da Madeira; e se espera que obre de maneira que haja muito que lhe agradecer.

4 de Julho 1716.

Fol. 534 v. — Provisão á Camara do Pará confirmando a Resolução ultima da restituição dos Religiosos da Provincia da Conceição ás suas Aldeas; mas que não tenham Hospicio no Pará.

7 de Julho 1716.

Fol. 535 v. — Provisão á dita Camara para que trate com todo o respeito os Missionarios, sob pena de uma demonstração muito severa.

8 de Julho 1716.

Fol. 536 v. — Provisão ao Governador para que faça observar inviolavelmente a Ley, que prohibe se tirem Indias das Aldeas a titulo de Amas de leite.

10 de Julho 1716.

Fol. 537 v. — Provisão ao dito Governador contra os excessos do Ouvidor Geral do Pará, João Mendes de Araujo, nas devassas dos que vão ao sertão fazer peças contra as Leys. E pede conta dos 3 mil cruzados, que ha muitos annos foram para aquelle Estado para se empregarem nos resgates.

22 de Agosto 1716.

Fol. 539 v. — Provisão ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo assumpto das devassas.

22 de Agosto 1716.

Fol. 541. — Provisão ao Governador avisando-o de que ao Provincial do Carmo se manda apartar da Missão dos Solimões e Cambebas ao P.º Fr. Antonio de Andrade, e prover outro em seu lugar. E pede-se ao Governador uma Relação do Rio das Amazonas, e das distancias em que ficam as Missões assim da Cidade de Belem do Grão Pará, como de Quito; e que declare se ha alguma demarcação feita natural ou ajustada por posse ou facto, por donde se separem os dominios da nossa parte e da de Castella.

5 de Outubro 1716.

Fol. 542 v. — Provisão ao Provincial do Carmo do Maranhão sobre o mesmo.

6 de Outubro 1716.

Fol. 543 v. — Provisão ao Governador sobre as condições, com que se pode conceder ao Ouvidor Geral do Pará a canoa que pede.

6 de Outubro 1716.

Fol. 544 v. — Provisão ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.

6 de Outubro 1716.

Fol. 545. — Provisão ao Governador para que advirta ao Capitão-mór Matheus de Carvalho que procure emendar os seus escravos de sorte, que não recebam delles damno os Indios da Aldea de Garapiranga.

6 de Outubro 1716.

Fol. 546. — Provisão ao dito Governador sobre o bem, que se houve na guerra, que se fez ao gentio do corço da nação dos Barbados, a que foi pessoalmente.

19 de Dezembro 1716.

- Fol. 548 v. — Provisão ao dito Governador approvando a guerra, que tem feito ao gentio, que habita no Rio da Madeira.
6 de Fevereiro 1717.
- Fol. 549 v. — Provisão ao dito Governador concedendo a Fr. Victoriano Pimentel, Religioso do Carmo, um logar na Junta das Missões daquelle Estado, sem embargo de não ser Prelado maior.
19 de Fevereiro 1717.
- Fol. 551 v. — Provisão ao dito Governador para informar sobre o requerimento dos Officiaes da Camara da Villa da Vigia acerca da administração da Aldea dos Indios junto a ella.
29 de Abril 1717.
- Fol. 552 v. — Provisão ao dito Governador approvando a guerra, que se fez ao gentio do corço, governada pelo Mestre de Campo, Bernardo de Carvalho de Aguiar; e dando varias providencias conducentes a esse fim.
28 de Outubro 1717.
- Fol. 555. — Provisão ao dito Governador para que a repartição dos Indios para a Villa da Vigia se faça na forma das Leys.
16 de Fevereiro 1718.
- Fol. 556. — Provisão ao dito Governador declarando porque dous modos se podem fazer os descendimentos dos Indios, e as limitações, que nesses casos se devem guardar.
9 de Março 1718.
Vai tambem impressa no Cod. seguinte a pag. 57.
- Fol. 558 v. — Provisão ao dito Governador para dar ao Procurador dos Indios aquelles, que por Ley lhe competem.
25 de Maio 1718.
- Fol. 559 v. — Provisão ao dito Governador para que, constando-lhe que os Dizimeiros e Marchantes não usam dos Indios para os empregos, que lhe foram dados, faça emendar esta desordem.
27 de Maio 1718.
- Fol. 560 v. — Provisão ao dito Governador declarando-lhe não serem admissiveis as condições, com que o Capitão Manoel Monteiro de Carvalho se offerencia a tomar por sua conta a obra da nova Igreja da Sé da Cidade de S. Luiz; e manda se faça de novo á custa da Fazenda Real na forma da Planta, que o Tenente General Engenheiro Custodio Pereira fez. E que para isso vá uma tropa ao sertão a resgatar 200 Indios, e com ella um Missionario de qualquer das Religiões daquelle Estado de taes virtudes e desapegado de todo o interesse, que em tudo observe as Leys.
30 de Maio 1718.
Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 102.
- Fol. 562 v. — Provisão ao Provedor-mór da Fazenda do Maranhão sobre o mesmo.
30 de Maio 1718.

Fol. 563 v. — Provisão ao Governador, Bernardo Pereira de Berredo, approvando as disposições, com que seu antecessor se houve no descendimento dos Indios do Rio da Madeira, e repartição delles.
10 de Outubro 1718.

Fol. 564 v. — Provisão ao dito Governador dando licença aos Religiosos da Provincia da Piedade do Pará para que possam descer para as suas Aldeas Indios do sertão do Rio das Trombetas e Juribucú, e até mesmo alguns dos sertões do Rio Negro, dando parte aos Religiosos e Provincial do Carmo, a quem está encarregado o dito districto.
13 de Outubro 1718.

Fol. 565 v. — Provisão ao Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês do Pará para que não consinta nas suas Aldeas os soldados desertores; e fazendo o contrario, serão elles Religiosos logo removidos das ditas Missões e castigados.
11 de Outubro 1718.

Na mesma forma se escreveu ao Commissario dos Religiosos Capuchos de S.^o Antonio da Capitania do Pará, e ao Provincial dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo do Estado do Maranhão.

Fol. 567. — Provisão ao Bispo do Maranhão, D. Fr. Joze Delgarte, avisando-o de que ao Governador se manda lhe dê todos os Indios, que lhe forem necessarios para as canoas, em que houver de ir fazer as visitas. — Falla-se nesta Provisão em se ter nomeado Bispo para o Pará.
13 de Outubro 1718.

Fol. 568. — Provisão ao Governador sobre o mesmo.
13 de Outubro 1718.

Fol. 568 v. — Provisão ao dito Governador sobre os soldados, que desertam para as Aldeas das Missões.
11 de Outubro 1718.

Veja-se a de fol. 565 v.

Fol. 570. — Provisão ao Governador sobre a guerra, que se deve fazer ao gentio do corço, que tem devastado as Capitancias do Maranhão, Piabuy, e Seará, da qual vai por Cabo o Mestre de Campo Bernardo de Carvalho de Aguiar.
20 de Outubro 1718.

Fol. 573. — Provisão ao dito Mestre de Campo sobre o mesmo.
20 de Outubro 1718.

Fol. 574 v. — Provisão ao Capitão-mór da Capitania do Seará sobre o mesmo.
20 de Outubro 1718.

Fol. 577. — Provisão ao Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão advertindo-o de que na forma da Ley tudo o que processar sobre a liberdade dos Indios sem audiencia do Procurador delles é nullo.
15 de Novembro 1718.

Fol. 578. — Provisão ao Governador para que advirta aos Prelados das Religiões

provam as Missões dos Missionarios necessarios, e que sejam sujeitos capazes, sob pena de serem removidos das mesmas Missões.

27 de 1719.

Fol. 579. — Provisão ao Governador estranhando-lhe ter suspendido a execução da ordem, que lhe foi, sobre descendimento dos Indios; e que a execute logo, dando depois conta das difficuldades, que se offerecerem.

25 de Setembro 1719.

Fol. 580 v. — Provisão ao dito Governador para que faça guardar inviolavelmente o que dispõe o Regimento sobre cazamentos dos Indios.

9 de Outubro 1719.

Fol. 582. — Provisão ao dito Governador para que faça inviolavelmente guardar a Ley no que toca ás Indias, que se tomam para Amas de leite.

9 de Outubro 1719.

Fol. 583 v. — Provisão ao dito Governador, que a repartição dos Indios para serviço dos moradores da Villa da Vigia, seja somente da terça parte; e determina o modo como se hade fazer.

12 de Outubro 1718 (aliás 1719).

Vai impressa no Cod. seguinte a pag. 60, com data de 1719.

Fol. 584 v. — Provisão ao P.^o Manoel de Seixas, Superior das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão sobre o mesmo.

12 de Outubro 1718 (aliás 1719).

Vai impressa no Cod. seguinte a pag. 61, com data de 1719. E outra vez manuscripta ibid. a pag. 122.

Fol. 586. — Ordens tiradas do Livro 2.^o de Ordens do Maranhão —

Provisão ao dito Governador para que cumpra o Capitulo do Regimento do governo, que prohibe que vão ao sertão tirar drogas soldados, que actualmente estão servindo, mamelucos, pretos, e homens do mar.

8 de Junho 1720.

Fol. 587 v. — Provisão ao P.^o Manoel de Seixas, Superior das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão, avisando-o da Resolução, que se tomou para o bom tratamento dos Indios.

8 de Junho 1720.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 122.

Fol. 589. — Provisão ao Governador para que infallivelmente execute o Capitulo do Regimento do governo, fazendo com que os Missionarios sejam tratados com toda a veneração e respeito.

8 de Junho 1720.

Fol. 590 v. — Provisão ao dito Governador declarando que a administração dos Indios, assim no espirital como no temporal, pertence somente aos Missionarios; e que castigue a qualquer pessoa, que se intrometter no governo das Aldeas, e se servir dos Indios e Indias sem ordem para o fazer.

1.^o de Julho 1720.

Fol. 591 v. — Provisão ao dito Governador para que cesse o intoleravel abuso de tolher

a liberdade aos Indios *Cafuzes* ou Alforriados, que são aquelles que seus Senhores em seus testamentos deram forros, e os que procedem destes; os quaes são livres. — Diz nesta Provisão que a Fabrica do anil, que houve no Maranhão, ha já muito tempo que não existe.

6 de Outubro 1720.

Fol. 594. — Provisão ao dito Governador, que dê a razão porque desde o anno de 1713 se não pratica a Ley de 8 de Abril de 1688, que manda fazer entradas no sertão todos os annos com tropas de resgates; e que havendo alguns inconvenientes na sua execução, os aponte.

11 de Janeiro 1721.

Fol. 595 v. — Provisão ao dito Governador para que sem embargo das razões, que allega, se guarde aos Religiosos da Companhia o privilegio de se lhes não tirarem Indios da Aldea do Maracú, salvo em necessidade publica de guerra, ou outra inevitavel.

4 de Fevereiro 1721.

Vai outra semelhante ao Superior das Missões no Cod. seguinte a pag. 125.

Fol. 597. — Provisão ao dito Governador para que os Indios das Salinas se não divirtam para outro serviço.

30 de Abril 1721.

Fol. 598. — Provisão ao dito Governador para que se façam infallivelmente todos os annos os resgates do sertão, que ha 14 annos se não fazem.

13 de Maio 1721.

Fol. 599. — Provisão ao Provedor-mór da Fazenda do Maranhão sobre o mesmo.

13 de Maio 1721.

Na mesma forma ao Provedor da Fazenda do Pará.

Fol. 600. — Provisão ao Governador instando novamente para que se cumpra e registre a ordem, que lhe foi sobre os Indios *Cafuzes*, a que chamam Alforreados, serem conservados na sua liberdade de trabalharem com quem lhes parecer.

22 de Novembro 1721.

Fol. 601. — Provisão ao dito Governador recommendando a observancia da Ley sobre as Indias, que se dão para Amas de leite.

17 de Janeiro 1722.

Fol. 602 v. — Provisão a João da Maya da Gama, que ora vai governar o Estado do Maranhão, que defira como for mais conveniente ao que representa o Superior das Missões da Companhia de Jesus sobre a conversão á fé catholica das nações Jaguary e Tacajunas do sertão do Rio dos Tocantins.

25 de Fevereiro 1722.

Fol. 604. — Provisão ao Governador sobre a forma, que deve haver na repartição das peças, que se fazem nas tropas de guerra. E sobre o modo de se fazer aos Indios, que andam na campanha do Piahuy, o pagamento de 2 varas de panno por mez.

14 de Março 1722.

Fol. 605. — Provisão ao Mestre de Campo da Conquista do Maranhão e Piahy sobre o mesmo.

14 de Março 1722.

Fol. 607. — Provisão ao Governador João da Maya da Gama para que faça observar a Ley de 1688 sobre a forma dos resgates dos Indios por conta da Fazenda Real.

25 de Março 1722.

Fol. 608. — Provisão ao dito Governador para que ponha toda a diligencia e efficaz cuidado em que a Fabrica do algodão se cultive e augmente; e informe do seu estado.

25 de Março 1722.

Fol. 609. — Provisão a Francisco da Gama Pinto para passar ao Estado do Maranhão a devassar da inobservancia das Leys sobre os injustos captiveiros dos Indios; e se lhe recommenda não ouça os Prelados das Religiões, que não forem da Companhia, por se ter feito certo que os outros e seus subditos se envolvem neste captiveiro. — Aqui mesmo diz ElRey que tem mandado imprimir as Leys e Ordens, que ha sobre esta materia.

10 de Dezembro 1721.

Veja-se o Cod. seguinte *in principio*.

Fol. 610 v. — Provisão ao Governador para que promulgue as ditas Leys impressas; e o avisa de que vai Francisco da Gama Pinto a devassar.

10 de Dezembro 1721.

Fol. 611 v. — Provisão ao dito Governador avisando-o de que aos Provinciaes e Commissarios da Provincia da Conceição; ao Commissario Geral de Nossa Senhora das Mercês; ao Provincial do Carmo daquelle Estado; e ao Provincial dos Capuchos de S.^{to} Antonio do Curral de Lisboa se encomenda que os Missionarios, que houverem de pôr nas Aldeas, sejam muito praticos na lingua dos Indios; como fazem os P.^{os} da Companhia de Jesus; e ensinem aos mesmos Indios a lingua portugueza.

2 de Dezembro 1722.

Fol. 613. — Provisão ao Commissario Geral dos Capuchos de Nossa Senhora da Conceição do Maranhão sobre o mesmo.

2 de Dezembro 1722.

Na mesma forma se escreveu a todos os já mencionados.

Fol. 614. — Provisão ao Capitão-mór do Pará, Manoel de Madoreira Lobo, para que observe o Regimento na repartição das Indias, a que chamam Farinheiras, e Amas de leite.

5 de Fevereiro 1723.

Fol. 615. — Provisão ao Governador avisando-o de que S. M. é servido mandar extinguir e separar das Missões tão máos operarios, como são os Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, e Carmo, por ser certo se estam servindo dos Indios como escravos para as suas grangearias e commercios.

13 de Abril 1723.

Fol. 615 v. — Provisão ao dito Governador approvando o que tem feito para o fim de

se aldearem os Indios Taramambezes; e o ter-lhes dado para Missionarios o P.^o da Companhia João Tavares, que elles pediram. — Descreve os côstumes daquelles Indios maritimos, que se podem chamar *Peixes racionais* §.^a 24 de Abril 1723.

Fol. 618. — Provisão ao dito Governador avisando-o de que aos Prelados das Religiões se escreve sobre o que elle aponta acerca de darem Indios a quem levar ordem d'elle Governador, e para prenderem os Indios fugitivos. E em-quanto ao castigo dos que fogem depois de pagos, e antes do trabalho, se deixa ao arbitrio d'elle Governador.

18 de Fevereiro 1724.

Fol. 619 v. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia de Jesus sobre o mesmo.

18 de Fevereiro 1724.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 129.

Na mesma forma ao Provincial do Carmo, ao Commissario Geral dos Capuchos de S.^o Antonio, ao Commissario Geral dos Capuchos da Conceição, ao Guardião dos Capuchos Piedosos, e ao Commissario Geral das Mercês.

Fol. 621. — Provisão ao Governador, que é justa a guerra contra os Indios Aroaris, que nos teem feito muitas hostilidades, e se communicam com os Francezinhos da Caena.

18 de Fevereiro 1724.

Fol. 623. — Provisão ao dito Governador sobre o que propoz para continuação do descobrimento do Rio Topajoz.

17 de Fevereiro 1724.

Fol. 626. — Provisão ao dito Governador approvando a disposição, que mandou observar, acerca dos Indios das Aldeas criminosos e desobedientes a seus Missionarios.

22 de Fevereiro 1724.

Fol. 627 v. — Provisão ao dito Governador concedendo aos Officiaes da Camara do Pará que possam descer dos sertões 150 cazaes de Indios, como pedem.

2 de Março 1724.

Fol. 629. — Provisão ao dito Governador sobre os Indios da Serra de Ibiapaba, e guerra ao gentio do corço.

2 de Março 1724.

Fol. 631. — Provisão ao dito Governador sobre a conta, que elle deu, do que tem feito acerca da administração dos Indios. — Favorece aos Jesuitas.

6 de Março 1724.

Fol. 632 v. — Provisão ao dito Governador permittindo ao Presidente das Missões da Provincia da Piedade, Fr. João de Marvão, que possa baixar alguns Indios do sertão.

29 de Março 1724.

Fol. 633 v. — Provisão ao dito Governador para que dê os Indios necessarios para se acabar a obra da Igreja Matriz, hoje Sé, do Pará.

23 de Março 1724.

Na mesma forma se escreveu ao Provedor da Fazenda do Pará.

Fol. 634 v. — Provisão ao dito Governador para que faça acabar com toda a brevidade a obra das cazas para a residencia dos Bispos do Pará pelo Mestre, que fez a escriptura, dando-se-lhe os Indios estipulados nella.
23 de Março 1724.

Fol. 636. — Carta Regia ao dito Governador para que dê ao Bispo do Grão Pará, e a seus successores até 30 Indios para seu serviço, pagando-lhes elle Bispo os salarios na forma do estilo.
2 de Junho 1724.

Fol. 636 v. — Provisão ao dito Governador sobre o conflicto entre o Coronel Garcia de Avila Pereira, que tem sustentado á sua custa um arraial contra o gentio bravo, que infesta a Capitania do Piahy, e o Mestre de Campo Bernardo de Carvalho, Cabo da mesma conquista.
30 de Outubro 1724.

Fol. 640. — Provisão ao dito Governador remettendo-lhe as 30 bragas, que elle pediu para os Indios, que fugirem das canoas.
28 de Novembro 1724.

Fol. 641 v. — Provisão ao dito Governador sobre a guerra ao gentio do corço do Piahy.
2 de Março 1725.

Fol. 643. — Provisão ao dito Governador concedendo ao Desembargador Arcediago e Vigario Geral do Bispado do Pará dous Indios na forma das Reaes ordens.
28 de Fevereiro 1725.

Fol. 644. — Provisão ao dito Governador, que o panno d'algodão continue a correr no Maranhão como dinheiro a razão de 300 r.^s a vara, e o rollo a 308 r.^s; e no Pará corra como genero.
28 de Fevereiro 1725.

Fol. 645 v. — Provisão ao dito Governador, que se guarde inviolavelmente o Privilegio, que tem o Collegio dos P.^{es} da Companhia da Cidade de S. Luiz do Maranhão, para se lhe não tirem Indios da Aldea do Maracú: e dê a razão porque lho não tem guardado.
22 de Março 1725.

Fol. 646 v. — Provisão ao dito Governador para que se guardem inviolavelmente as ordens, que ha sobre a repartição dos Indios.
22 de Março 1725.

Fol. 647 v. — Provisão ao dito Governador para que dê infallivelmente todos os annos conta do que se obra com a expedição das tropas dos resgates.
10 de Março 1725.

Fol. 648. — Provisão ao Provedor-mór da Fazenda do Maranhão sobre o mesmo.
10 de Março 1725.

Fol. 648 v. — Provisão ao P.^o Jacintho de Carvalho, Visitador Geral das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão, agradecendo-lhe o zelo, com que se houve nos resgates dos escravos do sertão, dos quaes se dá miuda noticia.
6 de Fevereiro 1726.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 138.

Fol. 651. — Ordens tiradas do Livro 3.º do Maranhão —

Provisão ao Governador mandando dar a cada um das Dignidades e Conegos da Sé do Pará dous Indios, e a cada um dos Beneficiados um Indio para seu serviço.

23 de Agosto 1727.

Fol. 652. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão, que ponha a maior diligencia em que os Indios das suas Aldeas se façam mui praticos na lingua portugueza; e usem de officios mecanicos.

12 de Fevereiro 1727.

Fol. 653 v. — Provisão ao Governador sobre os Indios dos Conegos e Beneficiados da Sé, quando fogem.

20 de Setembro 1727.

Fol. 654 v. — Provisão ao dito Governador concedendo aos Religiosos do Carmo, e Mercenarios que possam fazer os resgates e descendimentos dos Indios forros na forma das Reaes ordens.

29 de Outubro 1727.

Fol. 656 v. — Provisão ao dito Governador louvando a guerra, que fez aos Indios Manuares e aos Mayapenas, para desimpedir a passagem das cachoeiras, e se abrir caminho para as tropas dos resgates.

23 de Janeiro 1728.

Fol. 657 v. — Provisão ao Governador, Alexandre de Sousa Freire, para que defenda e conserve nas suas Aldeas os Indios Trememes, de que é Missionario o P.º João Tavares.

25 de Janeiro 1728.

Fol. 659. — Provisão ao dito Governador que observe as Leys e mais ordens sobre o serviço dos Indios.

4 de Fevereiro 1728.

Fol. 659 v. — Provisão ao dito Governador approvando todos os Assentos, que se tomaram na Junta das Missões a respeito da escravidão ou liberdade dos Indios.

12 de Fevereiro 1728.

Fol. 661 v. — Provisão ao dito Governador concedendo a Joze Martins, morador na Cidade do Pará, que possa descer á sua custa 20 até 30 Indios, com as clausulas do estilo.

9 de Abril 1728.

Fol. 663. — Provisão ao dito Governador regulando o modo de fazer os descendimentos e repartição dos Indios.

13 de Abril 1728.

Vai tambem no Cod. seguinte a pag. 145.

Fol. 665. — Provisão ao dito Governador para que todas as vezes, que se descerem Indios do sertão, se participe ao Bispo do Pará para os tomar a rol, a fim de serem baptizados.

24 de Abril 1728.

- Fol. 666. — Provisão ao Bispo do Pará sobre o mesmo.
24 de Abril 1728.
- Fol. 668. — Provisão ao Governador, que obrou bem na guerra defensiva, que mandou fazer contra o gentio da nação Tambira.
23 de Dezembro 1728.
- Fol. 670. — Provisão ao dito Governador sobre o Livro, que deve haver para assentar os Índios, que veem dos resgates do sertão, se são livres ou escravos; e sua repartição.
2 de Fevereiro 1729.
- Fol. 671. — Provisão ao dito Governador declarando que os Índios, que se mandam repartir aos Conegos e Beneficiados da Sé do Pará, sejam dos novamente descidos.
15 de Julho 1729.
- Fol. 672. — Provisão ao dito Governador para dar ao Vigario da Igreja de Nossa Senhora do Rosario de Itapecurú dous Índios para seu serviço.
18 de Julho 1729.
- Fol. 673. — Provisão ao dito Governador para que conserve na sua liberdade aos Índios Pedro, Ignez, e Germana. E declara que os Religiosos só podem tirar Índios das Aldeas para as suas fazendas e feitorias na forma das Reaes ordens.
20 de Julho 1729.
- Fol. 675. — Provisão ao P.^o Henrique de Carvalho, Provincial da Companhia de Jesus, para que castigue e tire das Missões os Missionarios, que aqui se lhe nomeam, por terem praticado os atrozes despotismos, aqui mesmo mencionados.
28 de Julho 1729.
- Fol. 677. — Provisão ao Governador sobre o mesmo.
28 de Julho 1729.
- Fol. 677 v. — Provisão ao Governador para que na forma do seu Regimento não consinta aos Religiosos lavrarem com os Índios cannaviaes, tabacos, ou engenhos de nenhuma maneira em tempo algum. — É contra os Jesuitas.
1.^o de Agosto 1729.
- Fol. 678. — Provisão ao dito Governador sobre a conta, que deu dos embaraços, que os Missionarios da Companhia poem ao serviço dos Índios aos moradores daquelle Estado, aproveitando-se elles Padres somente deste serviço. Que faça cumprir as Leys. — E que impida aos Francezes passarem os seus limites.
27 de Setembro 1729.
- Fol. 682. — Provisão ao dito Governador approvando a Resolução da Junta das Missões em mandar Missionarios para as Aldeas do Gurupi, junto á Aldea do Peria, e para a do Maruda, e para a de Pedro Assú; na primeira das quaes se poz um Religioso das Mercês, e nas outras duas dous do Carmo. E falla das providencias, que o Governador tem dado para a melhor povoação daquelles sertões.
17 de Janeiro 1730.

- Fol. 684. — Provisão ao dito Governador approvando que os Indios da nação Gajajaras, que povoam a Aldea de S. Francisco Xavier do Piuaré, se mudem para o sitio do Cairú, 5 legoas de viagem pelo Rio abaixo. Recommenda-lhe que deixe usar aos Religiosos da Companhia dos Indios da Aldea, que aponta, por lhes serem concedidos.
31 de Janeiro 1730.
- Fol. 686. — Provisão ao dito Governador mandando pôr em liberdade duas mulheres Indias, que injustamente se haviam captivado.
1.º de Fevereiro 1730.
- Fol. 687. — Provisão ao dito Governador para que faça guardar inviolavelmente aos Indios Trammames as condições, com que foram aldeados na Aldea da Tutoya.
10 de Fevereiro 1730.
- Fol. 688 v. — Provisão ao dito Governador para que se não divirtam para outro serviço os Indios destinados ao Bispo do Pará.
10 de Fevereiro 1730.
- Fol. 690 v. — Provisão ao Bispo do Pará, D. Fr. Bartholomeu do Pilar, sobre o mesmo.
10 de Fevereiro 1730.
- Fol. 691. — Provisão ao Governador para que faça guardar inviolavelmente o privilegio, que os P.^{es} da Companhia teem sobre os Indios da Aldea do Maracú; e lhe estranha o que tem feito contra o dito privilegio.
10 de Fevereiro 1730.
- Fol. 694. — Provisão ao Ouvidor Geral do Pará, que tire devassa de um Gabriel Caetano de Torres por um assalto, que deu, a uns Indios contra a forma das Leys.
11 de Fevereiro 1730.
- Fol. 695. — Provisão ao dito Ouvidor, que proceda contra os pronunciados na devassa dos que fazem peças no sertão contra as Leys.
16 de Fevereiro 1730.
- Fol. 696. — Provisão ao Governador, que observe o que até agora se praticou na satisfação do gasto dos descendimentos aos Religiosos.
22 de Março 1730.
- Fol. 697. — Provisão ao dito Governador declarando-lhe que os Indios, que se dão para serviço dos Missionarios, podem ser empregados em quaesquer serviços, que aos Missionarios parecer.
30 de Março 1730.
- Fol. 698. — Provisão ao Bispo do Grão Pará para que até decisão d'ElRey suspenda a execução da Ordem de 31 de Março de 1725 sobre visitas delle Bispo nas Missões, e administração dos Sacramentos pelos Missionarios.
30 de Março 1730.
- Fol. 699 v. — Provisão ao Governador para que logo faça cumprir infallivelmente a Ordem de 25 de Janeiro de 1728 para serem conservados os Indios

Trammames na posse das 2 legoas de terra, e Ilhas das Cachoeiras, que lhes foram dadas.

8 de Julho 1730.

Fol. 701 v. — Provisão ao dito Governador sobre a repartição dos Indios.

24 de Julho 1730.

Fol. 703. — Provisão ao Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, que se regule nas Missões pelo que praticam os P.^{es} da Companhia.

17 de Agosto 1730.

Fol. 704. — Provisão ao Governador sobre a repartição dos Indios, declarando a quem somente se devem dar.

10 de Outubro 1730.

Fol. 705. — Provisão ao dito Governador que não obrou bem em deixar de cumprir a Ordem, que lhe foi em o 1.^o de Agosto de 1729, sobre lavouras dos Religiosos.

11 de Janeiro 1731.

Fol. 706. — Provisão ao dito Governador declarando-lhe como se entende a dita Ordem do 1.^o de Agosto de 1729.

12 de Janeiro 1731.

Fol. 707 v. — Provisão ao dito Governador para não consentir que se vexem contra as Ordens os Indios da Aldea do Caya, districto da Cidade de S. Luiz, administrada pelos Riligiosos da Conceição.

4 de Abril 1731.

Fol. 709. — Provisão ao dito Governador concedendo que os dous generos canella e café, á cultura do qual ha noticia se tem dado principio naquelle Estado, não paguem direitos alguns dentro de 12 annos.

30 de Julho 1731.

Fol. 710. — Provisão ao dito Governador para que se mandem todos os annos no verão escoltas aos sertões a prender os escravos fugidos, na forma que pede a Camara do Pará.

18 de Dezembro 1731.

Fol. 711. — Provisão ao dito Governador para que a restituição dos escravos fugidos aos Francezes da Cayena seja reciproca com os fugidos de cá para lá; e que se faça com que os Francezes deem as seguranças necessarias de não se impor pena de morte aos seus escravos, que fugiram para estes dominios.

19 de Dezembro 1732.

Fol. 713. — Provisão ao Governador Joze da Serra sobre a posse dos Indios Taramambés nas 4 legoas de terra que teem, e Ilha dos Carjueiros; e controversia sobre isto com o P.^o Joze Lopes da Companhia de Jesus.

18 de Março 1733.

Fol. 714. — Provisão ao dito Governador que cumpra a Ordem de 31 de Agosto de 1731 sobre a preza feita aos gentios Aroaris, Secajuhi, e Anaperú.

22 de Março 1734.

Fol. 715. — Provisão ao dito Governador que se cumpra o Alvará de 28 de Abril de 1688 sobre a repartição dos Indios.
30 de Março 1734.

Fol. 716 v. — Carta Regia ao Governador Joze da Serra que se cumpra a Ley de 9 de Abril de 1655 para se não fazerem guerras offensivas sem resolução Regia; e accrescenta agora que neste particular se vote na Junta das Missões em votos fechados, e se enviem ao Conselho Ultramarino.
13 de Abril 1734.

Vai tambem no Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fol. 131.

Fol. 717. — Carta Regia ao dito Governador para que haja um Livro, em que se matriculem os Indios sobre cujo captiveiro ha duvida, e se dão a condição por 5 annos.
13 de Abril 1734.

Vai tambem no Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fol. 131 v.

Fol. 718. — Provisão ao Ouvidor Geral do Maranhão avisando-o da Resolução por que se manda que os Ouvidores do Estado do Brazil conheçam summariamente das causas da liberdade dos Indios, dando appellação para a Junta das Missões do seu districto.

31 de Março 1735.

Vai tambem no Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fol. 132.

Nesta forma se escreveu ao Ouvidor Geral do Pará.

Fol. 719. — Provisão ao Governador para que faça executar o Alvará de 28 de Abril de 1688 sobre repartição dos Indios.
27 de Julho 1735.

Fol. 720 v. — Provisão ao dito Governador que não deve divertir os Indios das canoas das Missões, nem impedir-lhes as suas viagens.
7 de Julho 1735.

Fol. 721. — Provisão ao dito Governador advertindo-o de que se não intrometta na administração da justiça; e em cada semana convoque a Junta das Missões.

21 de Abril 1736.

Vai tambem no Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fol. 132 v.

Fol. 722. — Provisão ao Governador para se darem aos Officiaes da Camara da Villa da Vigia 50 Indios da Aldea Tavapará, para a factura da nova Igreja Matriz daquella Villa.

2 de Maio 1736.

Fol. 723. — Provisão ao Governador declarando que aos Indios se guardem inteiramente as condições, com que foram descidos e aldeados.

28 de Março 1737.

Na mesma forma ao Capitão-mór do Maranhão.

Fol. 724. — Provisão ao Governador sobre o numero de canoas, que hão de ir ao sertão á colheita dos frutos, e sobre a repartição dos Indios para este serviço.
20 de Abril 1737.

Fol. 725 v. — Provisão ao Governador João d'Abreu Castello Branco, que sobre os escravos fugitivos faça executar a Ordenação.
16 de Março 1739.

Fol. 727. — Provisão ao Ouvidor Geral do Pará sobre o mesmo.
17 de Março 1739.

Fol. 728. — Provisão ao Governador approvando a guerra aos gentios, que hostilizam o Piahuy.
16 de Abril 1739.

Fol. 729. — Provisão ao Governador sobre contendas entre os limites das Provincias Capuchas, de S.^o Antonio, e Conceição: decide que em nenhum tempo se possa formar Aldea do sitio das Salinas.
24 de Maio 1740.

Fol. 730 v. — Provisão ao Ouvidor Geral do Maranhão sobre a conta dos Jesuitas em nome dos Indios Taramambés na posse das terras, que lhes foram concedidas na Ilha dos Cajueiros: manda que defira ás partes na forma da Ordem de 6 de Agosto de 1685, procedendo a medição, requerendo-a as partes.
21 de Agosto 1741.

Fol. 732. = Ordens tiradas do Livro 4.^o de Cartas do Maranhão =

Provisão ao Governador para que mande um dos Ouvidores Geraes do Maranhão, ou Pará, qual escolher, á Villa e Capitania do Cayeté, de que é Donatario o Porteiro-mór, a devassar da expulsão que se fez aos P.^{es} da Companhia, de Jesus, Missionarios della; e a suspender e tirar residencia a Manoel Ferreira da Silva e Albuquerque, Loco-Tenente do dito Donatario, e a Felix Joaquim Sotto-mayor, Capitão-mór da dita Villa; e a executar outras mais diligencias.
18 de Junho 1744.

Fol. 733 v. — Provisão ao Governador para que os Indios da Aldea do Igarapé Grande fiquem destinados para a obra da Casa da Camara e Cadea do Pará.
22 de Julho 1744.

Fol. 734 v. — Provisão ao Governador para que infallivelmente mande assistir com todos os Indios precisos para o serviço da continuação da obra do Palacio Episcopal do Pará.
5 de Julho 1745.

Na mesma forma se escreveu ao Bispo avisando-o da Ordem antecedente.

REGIMENTO E LEYS sobre as Missões do Estado do Maranhão e Pará.

Cod. $\frac{CXV}{2-12}$, na 2.^a serie de numeração.

Contém :

1.^o — Regimento e Leys sobre as Missões do Estado do Maranhão e Pará, e sobre a liberdade dos Indios. — Impresso por ordem d'ElRey Nosso Senhor. Lisboa Occidental. Na officina de Antonio Manescal, Impressor do Santo Officio, e Livreyro de Sua Magestade. Anno de 1724.

É exemplar impresso : tem 82 paginas ; e contém (a) :

Pag. 1. — Regimento das Missões, que se hade guardar na redução do gentio para o gremio da Igreja; repartição, e serviço dos Indios, que depois de reduzidos assistem nas Aldeas.

21 de Dezembro 1686.

Pag. 17. — Alvará, que confirma certas declarações e accrescentamentos sobre alguns Capitulos do Regimento antecedente.

22 de Março 1688.

Pag. 20. — Alvará, que deroga a Ley do 1.^o de Abril de 1680, que prohibia totalmente os resgates, e captiveiros dos Indios; e suscita em parte a de 9 de Abril de 1655, que os admittia em certos casos; e se accrescentam agora novas clausulas e condições.

28 de Abril 1688.

Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 44 v.

Pag. 27. — Alvará em forma de Ley, que confirma o Bando do Governador Gomes Freire d'Andrade sobre a colheita do pão cravo, e pezo dos canudos delle.

22 de Março 1688.

Pag. 31. — Alvará em forma de Ley, que confirma o Bando do dito Governador sobre a falsidade dos novellos do algodão, e sobre o feitio e grandeza dos rollos de panno.

22 de Março 1688.

Pag. 33. — Alvará, que concede aos Senhores de engenho que não sejam obrigados a servir na Camara.

21 de Abril 1688.

Pag. 36. — Alvará, que perdoa a todos os moradores do Estado do Maranhão, que teem incorrido no crime de fazer escravos contra a Ley, com a declaração, e novas penas impostas aos que ao diante commetterem semelhante delicto.

6 de Fevereiro 1691.

Pag. 39. — Carta Regia á Camara do Maranhão; em 20 de Novembro de 1699.

Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 239.

(a) Não obstante ser este Papel impresso, dou aqui o catalogo e extracto de seus Documentos, por fazerem jogo com os que se lhe continuam manuscritos.

- Pag. 40. — Provisão, que manda conservar aos Religiosos de S.^o Antonio do Pará na posse de administrarem os 30 cazaes de Indios da Aldea Goarabiranga; e que se não entenda com elles a repartição dos Officiaes da Camara.
16 de Julbo 1675.
- Pag. 42. — Alvará para que os Governadores do Maranhão não tenham commercio, mercancia, ou cultura, nem façam negociação alguma por si, nem por interposta pessoa.
31 de Março 1680.
- Pag. 43. — Provisão para os Governadores, e Ministros do governo do Brazil sobre o mesmo.
27 de Fevereiro 1673.
- Pag. 47. — Capitulo do Alvará de 28 de Abril de 1688 (a pag. 20) sobre o resgate dos escravos.
- Pag. 50. — Carta Regia, que altera em parte o disposto no Capitulo antecedente.
15 de Março 1696.
- Pag. 53. — Carta Regia ao Governador, Francisco de Sá de Menezes, avisando-o de que ao Provincial da Companhia de Jesus deste Reino se mandou advertir que provesse as Missões de Padres, e que fossem portuguezes, e não estrangeiros.
2 de Setembro 1684.
A Carta Regia escripta ao dito Provincial fica no Cod. antecedente a fol. 89.
- Pag. 54. — Carta Regia ao Governador, em 17 de Fevereiro de 1691.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 510 v.
- Pag. 55. — Carta Regia ao Governador dizendo-lhe que não tem logar a pretensão dos Officiaes da Camara do Pará sobre assistirem na Junta das Missões, &.^a &.^a
6 de Dezembro 1705.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 326 v., com a data de 5 de Dezembro.
- Pag. 56. — Provisão do Conselho Ultramarino de 5 de Julho de 1715.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 530 v., com data de 5 de Junho.
- Pag. 57. — Provisão dita de 9 de Março de 1718.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 556.
- Pag. 60. — Provisão dita ao Governador, em 12 de Outubro de 1719.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 583 v., com a data de 12 de Outubro de 1718.
- Pag. 61. — Provisão dita ao Superior das Missões, de 12 de Outubro de 1719.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 584 v., com a data de 12 de Outubro de 1718; e vai neste Cod. manuscripta a pag. 122.
- Pag. 63. — Carta Regia ao Governador, Antonio de Albuquerque Coelho, contendo varias disposições sobre a boa administração dos Indios das Aldeas.
1.^o de Fevereiro 1701.

- Pag. 69. — Carta Regia á Junta das Missões do Estado do Maranhão sobre administração e descendimento dos Indios. — Entra por miudo em certos particulares de cada Aldea.
3 de Fevereiro 1701.
- Pag. 73. — Carta Regia ao Governador sobre cousas das Missões.
11 de Abril 1702.
- Pag. 75. — Carta Regia á Junta das Missões do Estado do Maranhão com certas declarações sobre serviço dos Indios.
21 de Abril 1702.
- Pag. 78. — Carta Regia (ao Governador?) com certas declarações sobre os P.^{os} da Companhia, e sobre os Indios.
22 de Abril 1702.
- Pag. 79. — Carta Regia ao Governador sobre estes quatro pontos: — 1.^o controversia entre os P.^{os} da Companhia e Piedade sobre as Missões do Rio Xingú. — 2.^o sobre as Missões dos Rios da Madeira, e Negro, das quaes se escusaram os P.^{os} da Companhia, e agora se encarregam aos das Mercês. — 3.^o que os gentios da Serra de Ibiapaba sejam missionados pelos Religiosos, que assistem no Seará. — 4.^o encarregando aos P.^{os} do Carmo as Missões do Rio Negro e da Madeira, repartindo-se em districtos separados entre elles, e os das Mercês.
29 de Novembro 1694.

2.^o — Varias Ordens manuscriptas, registadas aqui pelos P.^{os} da Companhia.

Continua a mesma serie de numeração.

- Pag. 83. — Declarações, que fez o Secretario de Estado, Roque Monteiro Paim, sobre os pontos, que lhe propoz o P.^o João Philippe Betendorf, Superior das Missões da Companhia, acerca do Regimento. — São de 7 de Fevereiro.
- Pag. 84. — Declarações ao dito Regimento pelo Governador Arthur de Sá de Menezes.
30 de Junho 1687.
- Pag. 87. — Resoluções da Junta das Missões.
São do tempo do mesmo Governador.
Não trazem data.
- Pag. 88. — Provisão do 1.^o de Abril de 1680.
Fica tambem no Cod. antecedente a fol. 38 v.
- Pag. 93. — Alvará de 31 de Março de 1680.
É o que vai impresso atraz a pag. 42.
- Pag. 94. — Carta Regia ao Governador, Ignacio Coelho da Silva, sobre a repartição dos Indios, desfazendo a equivocação da Provisão de Março do anno passado.
1.^o de Abril 1680.

Pag. 95. — Carta Regia ao P.^o João Philippe, Superior das Missões, sobre o modo dos resgates, e entradas dos sertões, e governo das Aldeas.
22 de Janeiro 1693.

Pag. 96. — Alvará de 6 de Fevereiro de 1691.
É o que fica mencionado atraz a pag. 36 deste Cod.

Pag. 97. — Ley de 9 de Abril de 1655.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 30 v.

Pag. 100. — Resoluções, que os P.^{es} da Missão tomaram sobre as duvidas, que podiam occorrer acerca dos casos da Ley antecedente.

Pag. 101. — Modo de examinar os Indios captivos.

Pag. 102. — Forma do Registo.

Pag. ibid. — Provisão ao Governador, em 30 de Maio de 1718.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 560 v.

Pag. 104. — Provisão para que aos Religiosos da Companhia se continue na Bahia com o pagamento da Ordinaria, que teem para sustento dos Missionarios do Maranhão, emquanto neste Estado não houver effeitos para alli ser paga.

20 de Outubro 1676.

Pag. 105. — Provisão, que concede administrações particulares de Aldeas livres de gentios aos moradores do Maranhão, e a forma e condições dellas.
2 de Setembro 1684.

Pag. 108. — Carta Regia ao P.^o Superior das Missões, que ora vai para o Estado do Maranhão, encommendando-lhe o bom governo dos Missionarios e Aldeas.
19 de Março 1693.

No Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a fol. 140 está uma Carta Regia da mesma data ao Governador do Estado sobre o que representou o P.^o João Philippe, Superior das Missões.

Pag. 109. — Carta Regia ao Superior das Missões da Companhia, em 26 de Fevereiro de 1693.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 174 v.

Pag. 110. — Carta Regia ao dito Superior lembrando-lhe a obrigação, que teem os Missionarios de registarem suas canoas no Gurupá.
20 de Novembro 1699.

Veja-se a Carta Regia ao Governador no Cod. antecedente a fol. 240.

Pag. ibid. — Carta Regia ao dito Superior de 7 de Fevereiro de 1699.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 230.

Pag. ibid. — Carta Regia ao dito Superior, P.^o Antonio Coelho, permitindo que o P.^o Ignacio Ferreira possa tornar para o Collegio onde assistia. Declara ElRey que nunca duvidou da fidelidade dos P.^{es} da Companhia, e en-

commenda ao dito Superior que divirta ao mesmo P.^o de algumas paixões de animo, e de se intrometter em negocio algum temporal daquelle Estado.

25 de Abril 1702.

Pag. 111. — Carta Regia á Junta das Missões do Estado do Maranhão sobre o descendimento e repartição dos Indios.

21 de Abril 1702.

Pag. 112. — Carta Regia ao Superior das Missões da Companhia de Jesus, de 15 de Maio de 1703.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 299.

Pag. *ibid.* — Carta Regia ao dito Superior, em 6 de Maio de 1703.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 306.

Pag. *ibid.* — Carta Regia ao Superior, P.^o Manoel Saraiva, queixando-se da falta de noticias das Missões, e encommendando-lhe muito o cuidado dellas.

3 de Maio 1705.

Pag. 113. — Carta Regia ao dito Superior, em 25 de Agosto de 1706.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 352.

Pag. 114. — Carta Regia ao Governador, em 27 de Maio de 1706.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 339.

Pag. *ibid.* — Carta Regia ao Governador para que se observe o Regimento e Ordens, que ha sobre a administração dos Indios, e como isto se deve entender nas Aldeas dos Donatarios.

2 de Fevereiro 1706.

Vai repetida neste Cod. a pag. 136; e fica tambem no Cod. antecedente a fol. 335 v., com data de 20 de Fevereiro.

Pag. 115. — Carta Regia á Junta das Missões sobre as queixas, que se toem feito dos Missionarios, e os meios de as remediar.

6 de Setembro 1706.

Pag. 116. — Carta Regia ao P.^o João Carlos Orlandini sobre o ter elle fechado as Escolas da Cidade do Maranhão por causa das desordens dos Estudantes.

30 de Março 1708.

Pag. 117. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia, em 20 de Novembro de 1713.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 507 v.

Pag. 118. — Carta Regia ao Governador sobre a repartição dos Districtos dos Missionarios naquelle Estado, em 19 de Março de 1693.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 178 (bis).

Pag. 120. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia para que remova logo da Aldea do Pinaré ao P.^o Missionario, Manoel d'Abreu, por não ter querido dar Indios para o Real serviço.

29 de Outubro 1718.

Pag. 121. — Provisão ao dito para remover ao P.^o Manoel dos Reis da Missão da Aldea do Icatú, por ter acolhido e occultado os Indios fugidos da Caza forte do Rio Iguará.

16 de Novembro 1718.

Pag. 122. — Provisão ao dito, em 12 de Outubro de 1719.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 584 v., e neste a pag. 61.

Pag. *ibid.* — Provisão ao dito, de 8 de Junho de 1720.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 587 v.

Pag. 123. — Provisão ao Governador, Bernardo Pereira de Berredo, sobre a obrigação dos Missionarios registarem as suas canoas no Gurupá.

6 de Maio 1720.

Pag. 125. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia para guardar o Privilegio, que teem os P.^{es} do Collegio de Nossa Senhora da Luz da Cidade de S. Luiz, para lhes não serem tirados os Indios da Aldea do Maracú, salvo pela necessidade publica da expedição da guerra, ou outra que seja inevitavel.

4 de Fevereiro 1721.

Fica outra semelhante ao Governador no Cod. antecedente a fol. 595 v.

Pag. *ibid.* — Provisão, que reforma a Ordem passada em 8 de Março de 1693 contra o P.^o Reitor e mais Religiosos do Collegio da Companhia de Jesus da Cidade de Olinda, pela qual se lhes tirava a administração temporal dos Indios daquela Capitania, e se commettia aos Capitães-móres. E ordena que fiquem em seu vigor as Resoluções anteriores, pelas quaes pertencia aos ditos P.^{es} a mesma administração temporal, com declaração porem que a tal administração não é jurisdiccional, mas somente um poder como de curadores dos miseraveis Indios.

27 de Março 1721.

Pag. 127. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia sobre o descendimento dos Indios.

9 de Fevereiro 1722.

Pag. 128. — Provisão ao Governador, João da Maya da Gama, concedendo a Antonio Rodrigues, Soldado pago ha 17 annos no Pará, licença para poder entrar na Companhia de Jesus.

21 de Janeiro 1723.

Pag. *ibid.* — Provisão ao Provincial da Companhia para que os seus Religiosos se não escusem de ir fazer os resgates.

25 de Março 1722.

Pag. 129. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia, em 18 de Fevereiro de 1724.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 619 v.

Pag. 130. — Provisão em forma de Ley sobre os casos, em que é justo o captiveiro dos Indios.

17 de Outubro 1653.

- Pag. 132. — Provisão em forma de Ley, de 12 de Setembro de 1663.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 27 v.
- Pag. 134. — Carta Regia ao Governador, Antonio de Albuquerque Coelho, para que se execute a Ley e Declaração, que ultimamente se publicou, acerca do captiveiro e uso dos Indios, salvo no que aqui altera sobre a repartição delles.
19 de Abril 1667.
- Pag. *ibid.* — Carta Regia ao Governador, Christovão da Costa Freire, que fez bem em preferir os P.^{es} da Companhia aos outros Religiosos para irem baixar do sertão do Jary os Indios das nações Guyapizes e Mocurás.
2 de Abril 1702.
- Pag. 135. — Carta Regia ao Governador, de 2 de Julho de 1710.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 444.
- Pag. *ibid.* — Provisão ao Governador, João da Maya da Gama, declarando que o Capitão-mór do Pará não podia assentar praça aos 4 Estudantes da Classe do Collegio da Companhia; o que só compete aos Generaes.
18 de Fevereiro 1724.
- Pag. 136. — Carta Regia ao Governador, em 20 de Fevereiro de 1706.
É a que fica atraz a pag. 114, com data de 2 de Fevereiro.
- Pag. 137. — Carta Regia ao Governador, Christovão da Costa Freire, em 25 de Outubro de 1707.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 369 v.
- Pag. 138. — Provisão ao P.^o Jacinto de Carvalho, em 6 de Fevereiro de 1726.
Vidè no Cod. antecedente a fol. 648 v.
- Pag. 139. — Provisão ao Bispo do Pará respondendo-lhe aos quatro Pontos por elle propostos sobre a ingerencia, que elle hade ter nos Missionarios e nas Missões, e logar na Junta dellas.
31 de Março 1725.
- Pag. 141. — Provisão concedendo aos P.^{es} da Companhia licença para que possam resgatar 30 ou 40 escravos para serviço dos seus Collegios e Fazendas em cada uma das entradas, que se fizêrem aos sertões.
7 de Abril 1726.
- Pag. 142. — Provisão concedendo licença aos P.^{es} da Companhia para fundarem um Hospicio na Villa de Tapuitaperá, districto da Capitania do Cumá, unicamente para seis Religiosos, que ensinem a ler, escrever, latim, e doutrina christã.
12 de Fevereiro 1716.
- Pag. *ibid.* — Provisão ao Governador, João da Maya da Gama, para que faça com que haja nas Aldeas officiaes de ferreiros, tecelões, carpinteiros, e oleiros, e que não possam ser tirados dellas.
16 de Janeiro 1727.
- Pag. 143. — Provisão ao dito Governador para que não mude do logar, em que os

deixou o P.^o Fr. João da Assumpção e Cunha, aos Índios do sertão do Pindaré, das nações Japuparana, Muirão, Corobayepé, Tapirembo, Panacu Mocu.

16 de Dezembro 1722.

Pag. 144. — Carta d'ElRey ao P.^o Antonio Vieira.

De . . . de Outubro de 1652.

É a que está impressa na sua *Vida* a pag. 144, com data de 12 de Outubro.

Pag. *ibid.* — Provisão ao Governador para que as Religiões requeiram confirmação das Sesmarias dentro de dous annos, e paguem dizimos.

27 de Junho 1715.

Pag. 145. — Carta Regia ao Provedor da Fazenda do Estado do Maranhão para obrigar aos Religiosos a que paguem dizimos.

27 de Junho 1711.

Fica outra semelhante ao Governador no Cod. antecedente a fol. 467.

Pag. *ibid.* — Provisão ao Governador, em 13 de Abril de 1728.

Vidè no Cod. antecedente a fol. 663

Pag. 146. — Provisão ao Superior das Missões da Companhia para que ponha efficaz diligencia em que os Índios sejam praticos na lingua portugueza, e usem de officios mecanicos.

12 de Setembro 1717.

Pag. 147. — Carta Regia ao Governador, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sobre a controversia entre a jurisdicção secular, e a ecclesiastica do Bispo pelo excesso com que este se houve na visita geral que fez.

6 de Março 1699.

Pag. 148. — Provisão ao Governador, João da Maya da Gama, fazendo grande apologia dos Religiosos da Companhia de Jesus; e que prenda um escandaloso Clerigo, que é um dos expulsos da dita Companhia.

23 de Novembro 1722.

Pag. 149. — Carta Regia ao Governador de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas d'Alencastro, sobre os Índios escravos, que fogem para as Aldeas.

11 de Janeiro 1701.

Pag. 152. — Carta Regia ao dito Governador sobre se não venderem Índios senão em praça publica.

11 de Janeiro 1701.

Pag. 153. — Carta Regia ao Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil para que se não concedam admistrações das Aldeas dos Índios a seculares.

17 de Janeiro 1701.

LISTA dos Despachos e Ordens, que vão de S. A. para o Maranhão.
1680.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a fol. 380.

PROVISÃO do Conselho Ultramarino ao Governador do Maranhão, João da Maya da Gama, sobre o descobrimento pelo Rio da Madeira, a que mandou o Sargento-mór Francisco de Mello Palheta.

18 de Fevereiro 1724.

Resposta do Governador dando conta da dita Viagem.

Está incompleta.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n.º 13.

PROVISÃO da Mesa da Consciencia sobre Visitas das Missões, de 18 de Julho de 1732, que foi para a Bahia; e o que se lá fez a esse respeito.

Cod. $\frac{CXV}{2-16}$ a fol. 117.

PROVISÃO da Mesa da Consciencia ao Provincial da Companhia de Jesus do Pará e Maranhão, resolvendo interinamente as duvidas sobre Visitas entre o Bispo e os Missionarios.

20 de Junho 1743.

Ibid. a fol. 134. Outra copia a fol. 135.

DECRETO para o Conselho Ultramarino mandar dar ao Bispo do Maranhão 2 mil cruzados por conta da sua Congrua, tomados de empréstimo do cofre do sal de Setubal.

14 de Junho 1712.

COUSAS DE PERNAMBUCO.



PAPEIS sobre o levantamento de Pernambuco contra os Hollandezes.

Estão entre os da Collecção de D. Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira, e
1.º Marquez de Niza: no Cod. $\frac{\text{CVI}}{2-2}$: e são:

Fol. 180. — Traslado do Assento, que se fez sobre as cousas de Pernambuco.

É a Proposta, que Antonio Telles da Silva, Governador, e Capitão Geral do Estado do Brazil, fez na Bahia a 18 de Julho de 1645 a um Congresso de Prelados, Ministros, e Capitães sobre as novas, que chegavam, de Pernambuco se ter levantado contra os Hollandezes.

Neste Congresso mandou ler os Papeis seguintes, que estão por extenso:

Carta, que recebeu dos moradores de Pernambuco, pedindo soccorro.

Carta, que escreveram os moradores de Pernambuco aos Hollandezes da Bolsa. 22 de Junho 1645.

Compromisso dos Conjurados. 23 de Maio 1645.

Um Papel (a que hoje chamariamos Proclamação) de João Fernandes Vieira, e Antonio Cavalcanti, feito na Varje de Capibaribe a 15 de Maio de 1645.

N. B. Votaram todos os do Congresso, que se deviam soccorrer os de Pernambuco.

Fol. 185. — Cópia da Carta, que os do Supremo Conselho (Hollandez), Governadores em Pernambuco, escreveram ao Sr. Antonio Telles da Silva, Governador, e Capitão Geral deste Estado (Brazil), por dous Embaixadores, que a esta Cidade (Bahia) mandaram 7 de Julho 1645.

Resposta do Sr. Antonio Telles da Silva. Bahia, 19 de Julho 1645.

Fol. 187. — Carta de Antonio Telles da Silva, dando conta a S. M. de todo o antecedente. Bahia, 19 de Julho 1645.

Fol. 194. — Traslado de um Assento, que se tomou em presença do Governador deste Estado do Brazil, sobre a Carta, que escreveu o Tenente do Mestre de Campo General, André Vidal de Negreiros, em que dá conta de ser fugido Henrique Dias. 31 de Março 1645.

Fol. 195. — Cópia da Carta, que escreveu o Sr. Antonio Telles da Silva, Governador &.^a aos moradores de Pernambuco, na occasião do seu levantamento, estranhando-lhes a resolução.

Bahia, 21 de Julho 1645.

Cópia da Carta do mesmo aos do Supremo Conselho, em Pernambuco.

Bahia, 21 de Julho 1645.

Outra do mesmo aos mesmos pelo Capitão-mór da Armada, Hieronimo Serrão de Paiva.

Bahia, 21 de Julho 1645.

Fol. 204. — Traslado de um Auto de diligencia sobre a arribada a esta Bahia do navio chamado Nossa Senhora do Rozario e Santo Antonio, que sahiu na companhia da Armada de Pernambuco, de que foi por Capitão-mór o Coronel Hieronimo Serrão de Paiva &.^a

1.º de Setembro 1645.

Fol. 198. — Cópia de uma Carta, que escreveram da Campanha de Pernambuco, os Mestres de Campo Martim Soares Moreno, e André Vidal de Negreiros, ao Governador Antonio Telles da Silva.

6 de Setembro 1645.

Outra dos mesmos aos Governadores Hollandezes ao Recife.

Escrepta em Serinhaem.

Outra dos mesmos aos ditos, depois da batalha do Engenho de Turlão.

PAPEL, que se fez quando se preparou a Armada, com que se foi restaurar parte do Brazil, e muito especialmente o Estado e Capitania de Pernambuco. Por Salvador Pinheiro.

Com. == Serve-se V. M. de mandar restaurar as praças, que o inimigo tem occupado no Brazil ==

Cod. $\frac{CV}{1-59}$ d. a fol. 33. 8 folhas. 4.º

CARTA de Francisco Barreto, dando conta da victoria, que alcançou dos Hollandezes nos Goárarápes.

Em 1648. — Parece autographa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 8. 4 pag. folio.

RELAÇÃO do que se passou na guerra com os negros dos Palmares nos sertões de Pernambuco.

É escrepta em 1678, e está incompleta.

Com. == Restituídas as Capitánias de Pernambuco ao dominio de S. A. ==

Ibid. a n.º 9. 16 pag. folio.

MEMORIAL de D. Francisco de Portugal, Conde do Vimioso, e 1.^o Marquez de Valença, a ElRey D. João 5.^o sobre os seus direitos ao seuhorio da Capitania de Pernambuco.

Com. = Sñr. Persuadido eu a notoria justiça, que me assiste =

Cod. $\frac{CIII}{2-16}$ a fol. 48 v. 21 pag. folio.

A favor de ignaes pretensões á Capitania de Pernambuco do Conde do Vimioso, D. Miguel de Portugal, pai deste, derivadas por parte de sua mulher, D. Maria Margarida de Castro e Albuquerque, successora de Duarte Coelho; publicou em 1671 uma = Allegação de Direito = o L.^{do} Manoel Alvares Pegas; em Evora. 66 pag. folio.

Da qualestá um exemplar entre os nossos manuseriptos no Cod. $\frac{CXVI}{2-18}$ a fol. 1.

EXPOSIÇÃO sobre a administração dos fundos da Companhia de Pernambuco. — Lisboa, 18 de Outubro de 1784.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.^o 11. 4 pag. folio.

COPIA de uma Carta, que o Capitão Manoel da Fonseca Jaime, Cabo da Fortaleza de Tamandaré, escreveu ao Capitão Secretario, Antonio Barboza de Lima, dando-lhe conta do que tem passado, e feito naquella Fortaleza.

Com. = A ociosidade, em que vivo nesta fortaleza =

Datado do Presidio da Fortaleza de S.^{to} Ignacio de Tamandaré a 12 de Dezembro de 1712.

Traz depois:

Um Soneto do D.^{or} Aleixo Cabral Henriques ao A.

Tres Decimas do D.^{or} Antonio Rodrigues Pereira ao mesmo.

Uma Decima do Sargento Mayor Paulo Coelho.

Um Romance do Alferes Lizardo Ribeiro Monção.

Uma Decima do Mestre de Campo Domingos Carneiro.

Tudo no Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.^o 10. 18 pag. folio.

VARIOS Versos latinos dos Jesuitas de Pernambuco a cousas daquella terra.

Cod. $\frac{CXII}{1-53}$

COUSAS DA BAHIA.



ANECDOTA, que acontecen ao Marquez de Montalvão, quando em 1640 chegou á Bahia por Vice-Rey, com um Castelhana, que lhe mandou dez *Portuguezes* (de ouro).

Cod. $\frac{CV}{1-7}$ a fol. 123 v.

CARTA, que o Marquez de Montalvão, Vice-Rey do Brazil, escreveu ao Conde de Nassau, em que o faz sabedor da acclamação, e juramento, que se fez no Reino, d'ElRey D. João 4.º

Com. = Chegou huma Caravella de Lisboa =

Cod. $\frac{CIII}{2-25}$ a fol. 3 v. 2 pag. folio.

PARECER do Marquez de Montalvão, em que se discursa o quanto convem ter fortificada a Cabeça, e principal Cidade do Estado do Brazil, que é a Bahia de todos os Santos, por donde deve principiar esta fortificação, e que a melhor para esta Praça, Reino, e suas conquistas he ter S. M. úa Armada prompta, e fazer-se senhor dos mares. Dá os meios para ella.

Com. = Sñr. Na America tem V. M. o Estado do Brazil =

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fol. 1. 3 pag. folio.

PROVISÃO do Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, convocando ao Bispo de Angola para o Synodo, que hade celebrar em 12 de Junho do anno que vem de 1707. — Bahia, 22 de Junho de 1706.

É a propria.

Assignatura autographa do dito Arcebispo.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 12. 3 pag. folio.

NOTICIAS do Arcebispado da Bahia, para se poder supplicar a S. M. em favor do culto divino, e da salvação das Almas.

Com. = Sñr. São os Prelados vigilantes sentinellas dos seus rebanhos =

É do Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 13. 23 folhas. folio.

VARIOS Epigrammas, e Versos satyricos a pessoas notaveis da Cidade da Bahia, no principio do seculo decimo-oitavo.

São ao Vice-Rey Luiz Cezar de Menezes, ao Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide &c. &c.

Cod. $\frac{CV}{1-5}$ d. a fol. 1.

VARIOS Versos satyricos á Cidade da Bahia, e suas cousas, nos principios do seculo decimo-oitavo.

Cod. $\frac{CV}{2-6}$ na 3.^a serie de numeração, de fol. 17 a 22.

NOTICIA de uma grande tempestade na Bahia na noite de 19 de Março de 1721.

Cod. $\frac{CIX}{1-1}$ a fol. . .

MEMORIA do cabedal pertencente á Santa Caza da Misericordia desta Cidade da Bahia, e dinheiro, que tem dado a razão de juro a seis e quatro por cento, feita por ordem de S. M. no anno de 1727.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 14. 20 folhas. folio.

MEMORIAS da fundação do Convento de Ursulinas da Cidade da Bahia, que fundou D. Ursula Luiza de Monserrate, filha do Coronel Pedro Barboza Leal, Fidalgo da Caza Real, Cavalleiro da Ordem de Christo; e de sua Mulher D. Marianna de Espinosa. Em 1742.

São varios Papeis.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 15.

ESTATUTOS da Academia Brazilica dos Academicos Renascidos, estabelecida na Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, Capital de toda a America Portugueza, da qual hade escrever a Historia Universal.

Foram approvados em 6 de Junho de 1759.

Cod. $\frac{CIX}{1-18}$ a fol. . .

Anda com estes Estatutos :

Catalogo alfabetico dos Academicos do numero da mesma Academia, em 31 de Julho de 1759.

São 40.

Catalogo alfabetico dos Academicos supranumerarios: na mesma data.

São 76.

Noticia das Obras, que determinou a Academia Brazilica dos Renascidos se compo-
zessem para serem recitadas na 1.^a conferencia publica de 6 de Junho &c.^a

Distribuição dos empregos, para os quaes a Academia dos Renascidos elegeo por votos conformes, depois de repetidas conferencias, a alguns dos seus Socios.

MAPPA da carga embarcada para Lisboa em os Navios da presente Frota, em 12 de Agosto de 1768.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 4. 1 pag. 4.º

DUAS CARTAS de Roma sobre Missões do Brazil.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 22.

São :

Copia de uma Cartá latina de Fr. Angelo Joze à la Batia, Procurador e Commissario Geral (dos Capuchinhos?) ao P.º Vice-Prefeito da Bahia, declarando-lhe que as Missões estam debaixo da jurisdicção dos Bispos. — Roma, 20 de Novembro de 1783.

Copia de uma Carta italiana da Congregação de Propaganda Fide ao Nuncio de Portugal, confirmando-lhe a mesma doutrina. — Roma, 22 de Janeiro de 1784.

FÉ DE OFFICIOS de 21 annos, 6 mezes, e 22 dias, que tem servido a S. M. Joze Carneiro, nesta Praça da Bahia.

Declara ser filho de Manoel Carneiro, e natural da Freguezia de S. Salvador de Pena-Mayor, Comarca e Bispado do Porto. Passada na Bahia a 18 de Julho de 1796. É a propria.

TRASLADO authenticico do *Livro Dourado* da Relação da Bahia.

Tem muitos artigos da Legislação geral do Reino.

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ 1 vol. folio. 647 folhas.

Contém :

Fol. 1. — Regimento da Relação da Bahia: dado em Lisboa a 7 de Março de 1609.

Fol. 24 v. — Reformação da Caza da Supplicação.

É Carta dada em Valhadolid a 7 de Junho 1605.

Fol. 33. — Nova Reformação da Justiça.

É Ley de 6 de Dezembro de 1612.

Fol. 43 v. — Alvará sobre a pratica da Ordenação do 5.º Liv., Tit. 131 nas partes do Brazil.

8 de Novembro 1609.

Fol. 44 v. — Carta Regia á Relação do Brazil, para que os degradados vão para a Capitania do Rio Grande.

15 de Março 1610.

Fol. 45. — Alvará sobre o mesmo.

20 de Março 1610.

Fol. 48. — Alvará, para que os Desembargadores dos Aggravos da Relação do Brazil sejam Juizes das Grosas, que o Chanceller pozer aos Alvarás e Provisões, que passar o Governador daquelle Estado.

21 de Julho 1612.

- Fol. 46 v. — Alvará sobre os casos, em que o Governador do Brazil pôde passar Alvarás.
18 de Setembro 1610.
- Fol. 48. — Alvará sobre os empraçamentos ao Vigario Geral do Brazil, não obedecendo ás Sentenças da Relação.
31 de Julho 1612.
- Fol. 49. — Regimento dos Juizes das Confiscações pelo crime de heregia.
4 de Julho 1574.
- Fol. 66 v. — Provisão, para que o Juiz da Coroa e Fazenda na Relação do Brazil se não intrometta em fazer sequestros, e inventarios.
23 de Setembro 1611.
- Fol. 68. — Privilegios concedidos aos Officiaes e Familiares do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e Senhorios de Portugal.
- São :
- Carta de 20 de Março de 1566.
Alvará de 18 de Janeiro de 1580.
Alvará de 20 de Janeiro de 1580.
Alvará de 31 de Dezembro de 1580.
- Fol. 75. — Alvará para o Juiz dos Feitos da Coroa não passar Cartas em favor das pessoas Seculares.
10 de Outubro 1571.
- Fol. 76. — Carta dos Inquisidores de Lisboa, para que os relaxados á Justiça, ou reconciliados pelo Santo Officio não sirvam officios publicos, nem seus filhos e netos.
19 de Agosto 1575.
- No fim aponta-se um Alvará d'ElRey D. Sebastião, de 1574, sobre o mesmo no Brazil.
- Fol. 77. — Ley sobre as denuncias dos contractos simulados, e conluios em fraude do Fisco.
15 de Janeiro 1573.
- Fol. 79. — Ley sobre os Christãos Novos, que se vão para fóra, ou vendem seus bens.
1587 (27 de Janeiro).
- Fol. 87. — Ley, que revoga a outra, por que se tinha concedido aos Christãos Novos poderem sair &.^a
Valhadolid, 13 de Março 1610.
- Fol. 91. — Regras da Chancellaria.
- São :
- Carta de 5 de Janeiro de 1564.
Alvará de 27 de Junho de 1527.
Alvará de 25 de Novembro de 1548.
Carta de 19 de Novembro de 1536.

- Alvará de 16 de Abril de 1538.
 Petições, Despachos, e Sentenças sobre Dizimas.
 Alvará sobre os tres mezes, que se dão ás partes, que tem vindo com embargos. 21 de Abril de 1571.
 Alvará sobre o modo que se hade ter nas annullações. 30 d'Abril de 1571.
 Tem 2 Postillas.
 Alvará sobre os tres mezes. 21 de Fevereiro de 1572.
 Certidões sobre os Estilos da Chancellaria.
- Fol. 127. — Alvará para que o Provedor-mór da Fazenda no Brazil, tire cada anno devassa dos Officiaes della.
 31 de Julho 1612.
- Fol. 128. — Regimento novo dos defuntos, e absentes, e residuos.
 10 de Dezembro 1613.
 Tem 26 Capitulos
- Fol. 155. — Provisão da Mesa da Consciencia sobre os Thesoueiros dos defuntos e ausentes de Guiné e Brazil.
 26 de Março 1612.
- Fol. 158 v. — Alvará sobre haver cofres de orfãos nas partes do Brazil, e ordem, que se hade ter nelles.
 29 de Agosto 1613.
- Fol. 161 v. — Alvará, que manda tomar residencia aos Juizes dos orfãos do Brazil cada tres annos pelo Provedor-mór dos defuntos; e que haja cofre dos orfãos.
 8 de Novembro 1612.
- Fol. 163. — Ley sobre a liberdade do gentio da terra do Brazil.
 Madrid, 30 de Julho 1609.
- Fol. 170. — Carta d'ElRey á Camara da Bahia, fazendo-lhe saber que revogou a Ley antecedente por outra de 10 de Setembro deste anno de 1611.
 Mesma data de 10 de Setembro.
- Fol. 171. — Ley de 10 de Setembro de 1611, que revoga a antecedente.
- Fol. 180 v. — Alvará para que os Provedores das Comarcas possam dar mais tres mezes para a arrecadação das coimas.
 14 de Dezembro 1577.
- Fol. 181 v. — Provisão á Relação do Brazil para que se não intrometta em negocios de fazenda.
 12 de Julho 1612.
- Fol. 182. — Regimento dado a Antonio Cardozo de Barros, Cavalleiro Fidalgo da Caza d'ElRey, como Provedor-mór da Fazenda, que primeiro foi ao Brazil.
 Almeirim, 17 de Dezembro 1548.
 Tem 32 artigos.
 No Preambulo deste Regimento diz ElRey que manda ora fazer uma Fortaleza na Bahia de Todos os Santos; e que envia a Thomé de Sousa, Fidalgo de sua Caza, por Capitão da dita Bahia, e Governador de todas as terras do Brazil.

- Fol. 193. — Regimento dos Provedores das Capitâneas do Brazil.
Da mesma data do antecedente.
Tem 56 artigos.
- Fol. 218. — Provisão para que se não tome na Relação do Estado do Brazil conhecimento das cousas tocantes á arrecadação da Fazenda.
20 de Novembro 1614.
- Fol. 219. — Outra em confirmação da antecedente.
9 de Outubro 1617.
- Fol. 220 v. — Provisão sobre as contas que se tomam aos Thesoureiros, Recebedores, e Almojarifes da Real Fazenda no Brazil.
21 de Abril 1614.
- Fol. 221 v. — Provisão para que no Brazil se pague um por cento de todas as Rendas Reaes, na forma que o mandou' geralmente ElRey D. Manoel.
10 de Abril 1592.
- Fol. 225. — Regimento sobre o pão do Brazil.
12 de Dezembro 1605.
Tem 11 artigos.
- Fol. 228. — Provisão sobre o livramento dos culpados no pão do Brazil.
3 de Junho 1609.
- Fol. 229 v. — Foral da Capitania da Bahia e Cidade do Salvador.
26 de Agosto 1534.
Tem 17 artigos.
- Fol. 235 v. — Doação da Capitania de Duarte Coelho.
10 de Março 1534.
É a de Pernambuco.
Este Documento está impresso na = Allegaçam de Direito por parte dos Senhores Condes do Vimioso sobre a successão da Capitania de Pernambuco : composta pelo L.^{do} Manoel Alvares Pegas. &.^a — Evora 1671. folio. =
- Fol. 248. — Foral da Capitania de Duarte Coelho.
24 de Setembro 1534.
Tem 16 artigos.
- Fol. 254 v. — Provisão sobre os Estrangeiros, que sem licença veem commerciar a estas partes do Brazil.
9 de Fevereiro 1591.
- Fol. 259. — Ley sobre o commercio dos naturaes dos Estados rebeldes com os naturaes e vassallos destes Reinos.
16 de Junho 1606.
- Fol. 264 v. — Ley sobre o mesmo.
27 de Setembro 1605.
- Fol. 267. — Provisão do Conselho da India e Conquistas Ultramarinas a D. Diogo de Menezes, Governador do Brazil sobre as sentenças dos Estrangeiros.
19 de Setembro 1612.

- Fol. 268. — Carta d'ElRey ao dito Governador sobre o mesmo.
23 de Dezembro 1610.
- Fol. 268 v. — Edital de Gaspar de Sousa; Governador e Capitão Geral do Brazil, publicando um Capitulo da Carta d'ElRey de 26 de Outubro de 1613 sobre o mesmo.
14 de Setembro 1614.
Na Villa de Olinda.
- Fol. 269. — Ley das Sizas, que se hão de pagar das mercadorias, que se levam para fóra do Reino.
3 de Agosto 1563.
- Fol. 276 v. — Alvará sobre as Certidões, que o Escrivão da Alfandega hade passar dos assucars, que as partes carregam para o Reino; e das fianças, como se hão de desobrigar.
15 de Janeiro 1605.
- Fol. 279. — Alvará sobre a devassa do sabão branco.
10 de Outubro 1603.
- Fol. 281. — Alvará para que os que ficarem por Provedores nas Comarcas não tomem as contas dos Concelhos.
Não traz data.
- Fol. 282. — Alvará sobre os Escrivães da Camara e Almotaçaria, e das Mesas, que callam algumas das rendas do Concelho, ou coimas.
17 de Novembro 1561.
- Fol. 283. — Alvará, para que se não arrendem de antemão as rendas dos Concelhos, nem as das Igrejas, em que ElRey tem a terça.
12 de Dezembro 1571.
- Fol. 284. — Alvará para que as rendas dos Concelhos se arrendem por tres annos; e quando se poderão arrendar por um só anno.
7 de Novembro 1577.
- Fol. 285. — Alvará para que onde não houver saccadores dos rendimentos do Concelho, os elejam em Camara.
8 de Janeiro 1572.
- Fol. 286. — Alvará para que se não abaixem as Posturas; e as rendas do verde se não arrendem onde não houver costume.
13 de Dezembro 1571.
- Fol. 287. — Alvará para que se façam Livros para as achadas, e Escrivães onde os não houver.
12 de Dezembro 1571.
- Fol. 288. — Clausula de outra Ley de 8 de Novembro de 1577, que se refere á antecedente.
- Fol. 288 v. — Alvará para que as coimas dos poderosos sejam cobradas á ordem do Corregedor.
13 de Dezembro 1571.

Fol. 289 v. — Alvará para que não sejam presos os Rendeiros pelo que devem aos Procuradores e Jurados, salvo não tendo bens.

14 de Dezembro 1577.

Fol. 290 v. — Ley sobre o commercio dos Estrangeiros.

5 de Janeiro 1605.

Fol. 293. — Alvará sobre a resolução, que se hade tomar na duvida da jurisdicção entre o Ecclesiastico, e Juiz Secular.

27 de Abril 1616.

Fol. 294 v. — Alvará para que, em quanto se não fizer Aljube, se recebam os presos, que o Bispo, ou seu Vigario mandarem prender, na cadeia publica.

28 de Julho 1590.

Fol. 295. — Duvidas decididas na Caza da Supplicação, por mandado de Sua Magestade, entre as Justicas Ecclesiasticas e Seculares deste Estado do Brazil.

22 de Dezembro 1608.

Fol. 298. — Alvará para que os Ordenados dos Ecclesiasticos do Brazil sejam pagos a tempos devidos.

28 de Dezembro 1605.

Fol. 299 v. — Carta do accrescentamento dos Ordenados dos Ecclesiasticos do Brazil.

8 de Novembro 1608.

Fol. 304. — Alvará das precedencias dos Dezembargadores dos Aggravos das Cazas da Supplicação, e do Civil.

5 de Junho 1578.

Fol. 305. — Alvará para que os Governadores do Brazil não criem Officios de novo.

18 de Outubro 1602.

Fol. 306. — Alvará para que as pessoas providas em Officios nas terras ultramarinas os vão servir dentro de oito mezes.

15 de Novembro 1608.

Fol. 307 v. — Alvará para que se cumpram no Brazil as Provisões d'ElRei, e os Mandados dos Vedores da Fazenda.

16 de Novembro 1602.

Fol. 308 v. — Regimento que trouxe Salvador Correa de Sá sobre as minas das partes do Sul, e jurisdicção, que lhe foi dada.

4 de Novembro 1613.

Fol. 312. — Alvará sobre os partidos dos Medicos Christãos Velhos, que estudam na Universidade de Coimbra.

23 de Dezembro 1585.

Fol. 313 v. — Alvará, por que ElRei nomea Medico da Relação da Bahia, a Jeronimo Rebello da Maya, com ordenado annual de 60,000 réis.

19 de Abril 1609.

- Fol. 315. — Outro, nomeando para o mesmo cargo a Diogo Pereira?
13 de Novembro 1611.
- Fol. 315 v. — Alvará, por que ElRei nomea a Antonio da Cunha Ribeiro, Cirurgião da Relação e Camara da Cidade da Bahia.
12 de Outubro 1618.
- Fol. 316 v. — Alvará sobre os Officiaes da Capitania de Pernambuco: se livrarem na terra das culpas; que se lhes dêrem em residencia e devassa, que o Dêzembargador Sindicante tirar.
14 de Fevereiro 1613.
- Fol. 317 v. — Alvará para que os Dêzembargadores do Brazil se não possam cazar sem licença d'ElRei.
22 de Novembro 1610.
- Fol. 318 v. — Alvará para que a Relação do Brazil possa conceder Provisão ao Procurador da Coroa e Fazenda, para este demandar o que cumprir a seu Officio.
21 de Março 1611.
- Fol. 319 v. —
Seguem-se as Leys Extravagantes depois da nova Recopilação das Ordenações.
(N. B. Não obstante esta declaração acham-se algumas anteriores.)
- Fol. ibid. — Provisão contra os excessos dos preços do aluguer dos pannos de tela e seda, para armações de Igrejas.
9 de Maio 1603.
- Fol. 321. — Alvará para que os Officiaes da Camara, e homens da governança, não tragam arrendadas Propriedades e Rendas dos Concelhos; nem os Officiaes da Misericórdia, as desta Caza.
6 de Dezembro 1603.
- Fol. 324. — Ley para que se não façam fogos de polvora nas Festas dos Santos, ou outras.
9 de Janeiro 1610.
- Fol. 325 v. — Alvará sobre os Officiaes de Justiça, que commettem erros em seus Officios.
18 de Outubro de 1614.
- Fol. 326 v. — Alvará para que os Proprietarios sirvam seus Officios, e se não dêem serventias.
13 de Novembro 1612.
- Fol. 328. — Ley sobre as pessoas, que se nomeam de *Dom*, não o podendo fazer.
3 de Dezembro 1611.
- Fol. 330. — Outra Ley sobre os *Dons*.
3 de Janeiro 1611.
- Fol. 332. — Alvará sobre se não dar dinheiro, nem outras quaesquer mercadorias a risco nas náos da India, aos homens do mar, e Officiaes della.
14 de Fevereiro 1609.

Fol. 333. — Alvará sobre as clausulas, que os Tabelliães de Notas hão de pôr nas Escripturas.

18 de Janeiro 1614.

Fol. 334 v. — Alvará sobre as licenças aos Dezembargadores da Caza da Supplicação, e Relação do Porto.

2 de Março 1613.

Fol. 336. — Alvará sobre as Eleições das Camarás.

12 de Novembro 1611.

Fol. 339. — Ley sobre a desobrigação das fianças concedidas nas culpas.

30 de Setembro 1613.

Fol. 343. — Alvará, que manda dar 20 mil cruzados do dinheiro da imposição dos vinhos, para se fortificar a Cidade da Bahia, e o Porto do Recife; e dá aos Provedores da Fazenda o Regimento para a arrecadação da dita imposição.

6 de Maio 1606.

No Preambulo diz que as ditas duas Praças se fortificarão pelas traças, que fez o Commendador Tribulchio Espanhol.

Fol. 347. — Alvará do Regimento e Alçada, que leva o Bacharel Amancio Rebello, que ora vai por Ouvidor Geral das 3 Capitánias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, e S. Vicente com o Districto das Minas.

5 de Junho 1619.

Fol. 350. — Alvará, por que ElRei faz mercê a Hieronimo de Lemos, seu Moço da Camara, e Escrivão dos Feitos da sua Coroa e Fazenda na Relação do Brazil, que tenha cargo de fazer as Provisões, que conforme ao Regimento da dita Relação se passam naquellas partes.

18 de Agosto 1610.

Fol. 351 v. — Alvará, que dispensa na Ordenação, para que os 4 Dezembargadores, que agora só ha na Relação da Bahia, despachem os feitos nos casos de morte.

29 de Outubro 1616.

Fol. 352 v. — Provisão sobre a isenção de Dizimos por dez annos aos Engenhos novos de assucar.

Sem data. É d'ElRey D. Sebastião.

Fol. 354. — Provisão para que no Brazil se não registem os *Trapiches* por *Engenhos*, nem gozem dos privilegios e liberdades destes.

24 de Maio 1614.

Fol. 355 v. — Alvará sobre as justificações, que se hão de fazer nos Engenhos, para effeito de haverem de gozar de liberdade.

12 de Janeiro 1619.

Fol. 356 v. — Alvará para que os culpados na Capitania de S. Sebastião do Rio de Janeiro se livrem na primeira instancia na dita Capitania, não sendo casos de morte.

12 de Novembro 1619.

Fol. 358. — Alvará sobre os Direitos, que devem pagar os Ecclesiasticos, dos escravos que trazem do Reino de Angola.

5 de Setembro 1614.

Fol. 359. — Regimento dos Vedores da Fazenda.

Este Regimento foi compilado por ordem d'ElRey D. Manoel, e por elle tambem mandado logo imprimir, em 1 vol. de folha, e em caracter gothico.

Desta 1.^a impressão ha um magnifico exemplar na nossa Bibliotheca.

Tem cxvii folhas, fóra o frontispicio, e Tavoada.

O seu verdadeiro titulo é este :

Regimentos e Ordenações da fazenda.

E no fim traz esta subscrição do impressor :

Acabou-se este Livro dos Regimentos e Ordenações da fazenda delRey nosso Senhor per autoridade e privilegio de sua alteza per Armão de Câpos Bôbardeyro do dyto sñor e Lixboa os xvj dia do mes dotoubro do año do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de Mill e quinhentos e dezaseys años.

Foi outra vez impresso n'um vol. fol. de cxvii folhas, tambem em gothico, com esta subscrição do impressor :

Aqui se acaba ho livro do regimêto da fazenda delRey nosso Senhor. Foy impresso per autoridade e privilegio de sua Alteza esta segûda vez ; em a cidade de Lixboa em casa de Germão galharde aos xxv dias do mez de Feuereyro de mil e quinhentos e quarêta e oyto annos.

Desta 2.^a Edição ha na nossa Bibliotheca um exemplar algum tanto estragado.

Sain outra vez, solto, em Lisboa, ua Officina de Antonio Craesbeeck de Mello. 1682. fol. 149 pag.

Outra vez no Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes por Antonio Manescal, em 2 Tomos, fol. Vem no Tom. 1.^o Lisboa Occidental. Na Officina de Miguel Manescal. 1718.

Outra vez no Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Soiza ; 6 Tomos fol. Vem no Tomo 1.^o Lisboa. Na Officina de Francisco Borges de Soiza. 1783.

Deste Regimento dá larga noticia José Anastacio de Figueiredo na sua Synopsis Chronologica, Tom. 1.^o a pag. 207.

Com o primeiro exemplar, atraz mencionado, deste Regimento está encadernado em um só volume o outro Regimento de 27 de Setembro de 1514, que tem por titulo :

Regimento de como os contadores das comarcas hã de prover sobre as capellas : ospitaaes : albregarias : cofrarias : gafarias : obras : terças : e residos : nouamête ordenado : e copillado pello muyto alto e muyto poderoso Rey dõ Manoel nosso senhor : E per especial mandado de sua Alteza Joham pedro de bonhomini de Cremona hó mandou empremir. — Com preuilegio. LVIIIJ folhas, em gothico.

Dest'outro Regimento trata tambem José Anastacio de Figueiredo na sua Synopsis Chronologica, Tom. 1.^o a pag. 176 ; e diz que fora impresso em Lisboa por Luiz Rodrigues, não sei com que fundamento ; pois não acho no exemplar tal declaração.

No mesmo volume, in principio, está encadernado o *Proleguo* das Ordenações de 1514.

E por fóra tem este titulo :

Regimento dos Residuos e Fazenda.

Fol. 615. — Ley, para que os Provedores não deixem receber aos executores um quartel sem certidões de terem entregue o outro passado.
21 de Março 1582.

Fol. 617. — Alvará para que nas Procissões vão todas as Bandeiras adiante das Cruzes.
16 de Julho 1571.

Fol. 618. — Provisão para que nos Autos e Escripturas se não nomeem pessoas algumas por Senhores, nem se escreva na pagina das Provisões, em que estiver o signal d'ElRey.
Madrid, 3 de Agosto 1597.

Fol. 619. — Ley, para que se não degrade para gallés por menos tempo de dous annos.
4 de Dezembro 1606.

Fol. 620 v. — Alvará para que os Governadores e Capitães de Fortalezas nas conquistas entreguem a artilheria e munições por inventario, aos que lhe succederem.
12 de Janeiro 1622.

Fol. 622 v. — Alvará para que os Religiosos da Custodia de Santo Antonio do Brazil, possam edificar mais Conventos, consentindo nisso as Camaras, e com approvação do Governador do Estado.
28 de Novembro 1624.

Fol. 624. — Alvará para que se guardem os perdões, que o Governador Mathias de Albuquerque passou ás pessoas, que foram servir na occasião da entrada dos Hollandezes na Cidade da Bahia.
7 de Abril 1626.

Fol. 625 v. — Regimento novo do Provedor-mór da Fazenda do Brazil.
13 de Agosto 1638.

Tem 28 Capitulos.

Fol. 639 v. — Provisão sobre o pagamento do donativo para o Dote da Rainha da Grã-Bretanha, e paz de Hollanda, que toca á Capitania da Bahia.
12 de Julho 1666.

Fol. 641 v. — Carta do Principe, ao Dezembargador João de Goes de Araujo, sobre execuções da Fazenda Real.
28 de Setembro 1669.

Fol. 642 v. — Provisão que declara, que aos Dezembargadores da Relação do Brazil, não toca tomar conhecimento dos aggravos e appellações das execuções das dividas da Fazenda Nacional.
10 de Fevereiro 1670.

Fol. 644. — Carta do Principe, ao Chanceller da Relação do Brazil, sobre o mesmo.
23 de Abril 1674.

Repetida a fol. 645 v.

Fol. 645. — Outra ao dito, sobre o mesmo.

18 de Setembro 1674.

Fol. 646 v. — Provisão para este Livro se trasladar.

É a seguinte:

Chancellor da Relação do Brazil. Eu o Principe vos envio muito saudar.

Por se não acharem aqui registadas varias Provisões e Regimentos pertencentes ao bom governo desse Estado, e convir ter-se de tudo noticia, ordenareis que do *Livro Dourado*, que tendes nessa Relação se copie tudo o que nelle estiver lançado, e me venha com encerramento assignado por vós, para se dar em as ditas copias toda a fee e credito; o que vos hei por mui encarregado por ser assy conveniente a meu serviço, e vos encomendo a brevidade com que o deveis ordenar, para que me venha esta copia. Escrita em Lisboa a 17 de Dezembro de 1674 — Principe. — O Conde de Val de Reys, Presidente. — Para o Chancellor da Relação da Bahia. — Sobre-scripto. — Ao Chancellor da Relação do Estado do Brazil. 1.^a Via = A qual Provisão eu Antonio Rodrigues Pinheiro, Guarda Mór da Relação, aqui tresladei da propria, que tornei a entregar ao Chancellor da Relação Agostinho de Azevedo Monteiro; que ma deu para aqui a lançar, corri, concertei, a dita Provisão me reporto em tudo e por tudo me reporto. Bahia o primeiro de Julho de seiscentos e setenta e seis annos. Antonio Rodrigues Pinheiro. — Concertada por mim Escrivão e Guarda mór. — Antonio Rodrigues Pinheiro. =

E logo se segue este Encerramento:

E eu Manoel Teixeira de Carvalho escrivão da Ouvidoria Geral do Crime deste Estado do Brazil por sua Mag.^{de} que Deos guarde fiz tresladar este Livro todo de verbo ad verbum de outro que chamam o *Livro Dourado*, que está na Relação deste dito Estado, para se remetter ao dito Senhor, para cujo effeito mo mandou entregar o Doutor Manoel Carneiro de Saa, do Conselho de Sua Mag.^{de}, Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, Chancellor da mesma Relação, e Governador das Justiças, e depois de tresladado o corri, conferi, e concertei com o proprio com o Guardamór da propria Relação, que he Escrivão da Coroa; e vai escrito na verdade sem cousa, que duvida faça, excepto quatro regras de hum Alvará sobre se despacharem casos de morte por menos votos do que a Ordenação require, que está registado no Livro Dourado a fol. 216, que se não tresladaram neste Livro por estarem comidas e rotas, que se não puderam ler, e ficaram em branco como dellé se vê a fol. 352, o qual alvará foi passado em 29 de Outubro do anno de 1616; e asy mais ficou tambem em branco neste Livro a fol. 352 v. o titulo de hũa Provisão, que está registada no dito *Livro Dourado* a fol. 216 v. sobre não pagarem direitos por tempo de dez annos as pessoas, que de novo fabricarem engenhos, ou os refizerem dos assucares, que carregarem para o Reino; por estar o dito titulo de sorte que se não pode ler. E para mayor authority deste treslado, e se lhe dar mais inteira fee e credito, vay tambem assignado pelo dito Chancellor e Governador das Justiças, em cuja presença se conferio e concertou. Bahia aos quatorze dias do mez de Junho de mil e seiscentos e noventa annos.

E eu Manoel Teixeira de Carvalho, Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime do Estado do Brazil o subscrevi e assinei. — Manoel Teixeira de Carvalho. — Manoel Carneiro de Saa. — Concertado por mim Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime, Manoel Teixeira de Carvalho. Concertado por mim Goarda-mór, Escrivão da Coroa Real, Domingos Rôdrigues Cerveira.

LIVRO das Ordens sobre a materia dos Defuntos e Ausentes, Residuos e Capellas, no Ultramar.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{2-10}$ 1 vol. fol.

Começa com esta Petição, e Despacho autographo :

== Diz Francisco Correa Lima, Solicitador dos Residuos e Capellas desta Cidade da Bahia, que para melhor exercer o seu officio, lhe he necessario se passe por certidão authentica conferida na presença de V. m.^{cc} pelo Escrivão deste Juizo com outro official o Livro de Provisões e Resoluções que Sua Mag.^{de} foi servido mandar compilar sobre as materias dos Residuos e Capellas, e Defuntos e Ausentes, remettendo hum Original ao Juizo dos Residuos da Cidade do Rio de Janeiro donde se houve authenticamente o que se apresenta; o qual não ha em outro Juizo algum; porque a todos os mais do Estado do Brazil se remetteo hum Extracto, o qual é nimamente succinto (a); e por não haver o dito Livro lhe dão as sinistras interpretações, a que a paixão os conduz. P. a V. m.^{cc} lhe faça mercê mandar se lhe passe por certidão authentica, e que se confira na sua presença para evitar toda a duvida sobre a sua verdade em attenção ao que requer. — E R. M. — (Despacho) P. na fórma que requer, e se conferirá com outro qualquer official. Bahia 5 de Janeiro de 1751. — Figueiredo. ==

Segue-se logo o

Index das Provisões deste Livro; (que é um Extracto de cada Provisão pela ordem dos numeros.)

Depois vem a Provisão, por virtude da qual se compilaram estas Ordens; e é a seguinte

== Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber aos Proveedores, Thesoureiros, e mais Officiaes das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos dos mesmos Juizos do Estado do Brazil, Minas, Maranhão, Santo Thomé, Cabo Verde, e Angola, que para bem da arrecadação da Fazenda dos ditos Juizos, e determinação de algumas duvidas, que se offereceram, mandei passar as Provisões do theor seguinte ==

(a) Deste Extracto vai uma certidão authentica adiante neste mesmo Codice.

Agora seguem-se por extenso as Provisões, cujo extracto é este :

1. — Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens a Sebastião Vaz de Aguiar, que serve de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Ilha de S. Thomé, resolvendo 1.º que ao Governador compete pôr o *Cumpra-se* no provimento dos Escrivães; e 2.º que a elle Provedor, e não ao Vigario Geral pertence fazer inventario e arrecadação dos bens do Bispo defunto.
26 de Novembro 1667.
2. — Provisão do mesmo Tribunal aos Officiaes do Juizo dos Defuntos e Ausentes da mesma Ilha declarando abusivo e contra direito o haver-se intromettido em materias tocantes áquelle Juizo o Dezembargador Sindicante Manoel Dias Raposo.
2 de Janeiro 1679.
3. — Provisão dita ao dito Dezembargador estranhando-lhe os procedimentos de que na antecedente se faz menção.
2 de Janeiro 1679.
4. — Alvará, que encommenda ao Bispo do Brazil, e mais Bispos do Ultramar, que mandem a seus Vigarios, Provisores, e mais Officiaes de seus Bispados que não se intromettam na arrecadação das fazendas, que ficarem dos Clerigos, que nas ditas partes fallecerem; e que as deixem arrecadar aos Officiaes das Fazendas dos Defuntos na fórma de seu Regimento.
19 de Novembro 1605.
5. — Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens ao Provedor mór das Fazendas dos Defuntos e Ausentes do Estado do Brazil para que á semelhança do que se ordenou por Alvará de 20 de Setembro de 1656 para o Estado do Maranhão e Pará; e por Provisão de 8 de Abril de 1658 para a Ilha de Cabo Verde; em falta de Letras seguras remetta tudo o que montarem seus recebimentos em fructos e generos da terra, que se navegarem em mercancia para esta Corte; e regula o modo como nisso deve obrar.
10 de Dezembro 1680.
6. — Alvará, que desfaz algumas difficuldades, que havia na execução da Provisão antecedente.
15 de Janeiro 1684.
7. — Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens a Manoel Gomes de Bulhões, Mamposteiro-mór dos Captivos, e Provedor dos Defuntos e Ausentes da Ilha da Madeira e Porto Santo declarando que o Provedor da Fazenda está obrigado a cumprir seus Precatorios.
27 de Junho 1685.
8. — Provisão do mesmo Tribunal a Thomé Mendes de Vasconcellos, que na Ilha da Madeira serve de Juiz Conservador dos Inglezes, e de Provedor da Real Fazenda, que cumpra os Precatorios do Mamposteiro-mór dos Captivos e Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes.
27 de Julho 1685.
9. — Provisão dita ao Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Cidade da Bahia sobre o pagamento de certa letra com seus recambios.
11 de Maio 1688.

10. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Ilha de Cabo Verde sobre a illegal arrecadação da Fazenda do defunto Piloto da Sumaca, que de Guiné foi dar á Ilha do Fogo.

27 de Janeiro de 1689.

11. — Alvará, que declara que o provimento dos Officios de Provedores dos Defuntos e Ausentes pertence á Mesa da Consciencia, e não ao Conselho Ultramarino; e por isso valha na Capitania da Parahiba o que foi passado pela dita Mesa.

10 de Novembro 1689.

12. — Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens ao Doutor Manoel Delgarte da Costa, Ouvidor, e Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes de Cabo Verde, resolvendo que para os Officios de Escrivão e Thesoueiro daquelle Juizo se pozessem Editos em Lisboa a fim de serem providos: e que ao Bispo se escreve sobre a controversia entre ambos movida ácerca da arrecadação da fazenda de certo defunto.

14 de Fevereiro 1690.

13. — Provisão dita ao Doutor Pedro de Uuhão de Castello-Branco, Provedor-mór das Fazendas dos Defuntos e Ausentes do Estado do Brazil sobre o dar das contas do Thesoueiro daquelle Juizo.

18 de Março 1690.

14. — Provisão dita ao mesmo Provedor advertindo-o de que na fórma do seu Regimento cumpra o que lhe mandar a Relação, que é seu superior; e que aos Ministros della manda estranhar o descomedimento, que com elle tiveram.

18 de Novembro 1690.

15. — Provisão dita ao mesmo Provedor para que o Thesoueiro daquelle Juizo não passe Letras para este Reino se não sobre pessoas conhecidas, e de qualidade e cabedaes, que logo as acceitem e satisfaçam; e se não passem sem approvação delle Ministro.

11 de Fevereiro 1692.

16. — Provisão dita ao Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes de Pernambuco sobre o mesmo.

12 de Fevereiro 1692.

17. — Provisão dita ao Doutor José de Sá e Mendonça, Ouvidor Geral, e Provedor &.^a da Capitania de Pernambuco, declarando que na fórma do seu Regimento os Governadores daquelle Capitania não podem prover os Officios do dito Juizo, nem entender em cousa alguma a elle tocante.

15 de Março 1692.

18. — Provisão dita ao Chanceller da Relação da Bahia declarando que o provimento dos Officios do Juizo dos Defuntos e Ausentes pertence á Mesa da Consciencia, e não ao Conselho Ultramarino.

22 de Dezembro 1698.

19. — Provisão dita a José da Costa Correa, Juiz de fóra, e Provedor &.^a da Cidade da Bahia, dando outra semelhante decisão em outra tal controversia.

2 de Dezembro 1697.

20. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Cabo Verde para mandar para o Reino o

procedido das fazendas dos Defuntos nos fructos dos generos da terra, excepto escravos.

20 de Março 1702.

21. — Provisão dita ao Provedor &.ª da Capitania de Pernambuco sobre cobrança e remessa dos dinheiros daquelle Juizo.
22 de Março de 1702.
22. — Provisão dita ao Provedor &.ª da Capitania do Rio de Janeiro para que alli se pratique o mesmo que dispõe o Cap. 7 do Regimento nas Ilhas de S. Thomé, Cabo Verde, e Angola, ácerca dos escravos.
20 de Agosto 1703.
23. — Provisão dita ao Thesoureiro Geral das fazendas dos Defuntos e Ausentes de Guiné e Brazil sobre o abuso de virem das partes ultramarinas as Letras daquelle Juizo a pessoas desconhecidas, que são protestadas, e recambiadas.
31 de Outubro 1704.
24. — Provisão dita a André Leitão de Mello, Juiz de fóra, e Provedor &.ª na Cidade da Bahia, respondendo que não tem entidade a 3.ª duvida, que propõe ácerca do Regimento.
17 de Março 1702.
25. — Provisão dita ao mesmo respondendo á 6.ª duvida, que propõe sobre o Regimento.
17 de Março 1702.
26. — Dita respondendo á 7.ª duvida por elle proposta.
17 de Março 1702.
27. — Dita respondendo á 5.ª duvida.
3 de Abril 1702.
28. — Dita respondendo á 8.ª duvida.
3 de Abril 1702.
29. — Provisão dita ao Provedor &.ª da Capitania do Rio de Janeiro para fazer entrar no cofre do Thesoureiro daquelle Juizo os bens de certo Defunto, de que alli se faz menção, na fórmula do Regimento.
27 de Outubro 1706.
30. — Provisão dita ao Provedor &.ª da Capitania de Pernambuco para fazer repôr no cofre certo pagamento, que ordenou contra o Regimento.
6 de Abril 1707.
31. — Alvará d'ElRey ao Provedor &.ª da Comarca do Rio de Janeiro fazendo-lhe saber que criou de novo os logares de Provedores dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos do Rio das Mortes, e das Velhas, e do Ouro Preto, com os seus Officiaes &.ª Manda que o procedido dos bens dos Defuntos e Ausentes daquelles Juizos seja remettido em ouro e dinheiro, e regula o modo como.
24 de Março 1711.
32. — Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens ao Provedor &.ª da Comarca de Pernambuco sobre semelhante creação do logar de Provedor &.ª das Alagoas, com jurisdição nas Villas de Porto Calvo, e Rio de S. Francisco; e regulando as remessas como na antecedente.
24 de Março 1711.

33. — Provisão dita ao Governador da Capitania do Rio de Janciro para que dê posse de Thesoureiro das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da dita Capitania a Bento Ferreira Garcez sem embargo dos embargos, com que a isso veio Theodoro Martins da Cunha.

11 de Novembro 1709.

34. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Rio de Janciro para suspender do Officio de Thesoureiro daquelle Juizo a Bento Ferreira Garcez pelo mal que tem servido, e lhe tome contas.

23 de Março 1714.

35. — Provisão dita a Lucas Pereira de Araujo e Azevedo, Provedor &.^a da Ilha de S. Thomé, que aggrave para o Juizo da Coroa das violencias, que lhe faz o Vigario Geral daquelle Bispado intromettendo-se nas cousas daquelle Juizo.

18 de Outubro 1714.

36. — Provisão ao dito declarando que a elle e não ao Vigario Geral pertence fazer o inventario dos Clerigos fallecidos e dos Bispos.

18 de Outubro 1714.

37. — Provisão dita a Francisco Pereira, Provedor &.^a da Parahiba para remetter certo dinheiro do cofre, e fazer cobrar 200\$000 réis do dito dinheiro, resto do emprestimo que se fez para o soccorro da Infanteria daquelle Cidade no anno do levantamento de Pernambuco.

3 de Março 1717.

38. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Rio de Janeiro sobre o sallario que o Thesoureiro João de Veras Ferreira hade haver do dinheiro que o seu antecessor Bento Ferreira Garcez lhe entregasse.

5 de Maio 1719.

39. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca da Bahia para se remetterem as quantias da sua arrecadação em dinheiro ou ouro por mãos dos Capitães ou Mestres das naos de guerra, que vierem comboiando as frotas. E mauda que os Governadores se não intromettam nas cousas tocantes áquelle Juizo.

21 de Fevereiro 1720.

40. — Provisão dita ao Bispo do Maranhão, D. Fr. José Delgarte, declarando-lhe que se lhe não pode deferir ao que pertende sobre receber a luctuosa do P.^o Manoel Jorge, que morreu *ab intestato*, pois não consta que tivesse beneficio.

21 de Março 1720.

41. — Provisão dita a Francisco Pereira, Provedor &.^a da Parahiba sobre o tomar das contas de Manoel Monteiro de Serqueira, defunto Thesoureiro daquelle Juizo.

21 de Março 1720.

42. — Provisão dita ao Provedor e Thesoureiro &.^a da Cidade do Rio de Janeiro sobre a arrecadação das Letras, que do outro tal Juizo de Angola lhe forem remettidas, para depois serem tambem remettidas a este Reino.

21 de Março 1720.

43. — Provisão dita a Francisco Pereira, Provedor &.^a da Parahiba sobre cobrar

certo deposito de dinheiro daquelle Juizo, que estava na mão de Antonio de Sousa Mourinho, que morreu fallido.

18 de Março 1720.

44. — Provisão dita a Manoel Mosqueira da Rosa, Provedor &.^a do Ouro Preto respondendo aos 16 Capitulos da sua Carta de 10 de Junho do anno passado sobre cousas tocantes áquelle Juizo.

22 de Março 1720.

45. — Provisão dita a Francisco de Santa Barbara Moura, Provedor &.^a do Reino de Angola, para que se não observe o Cap. 9 do Regimento, que dispõe que haja um cofre de 3 chaves; e manda vir o dinheiro em Letras a este Reino.

22 de Março 1720.

46. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Parahiba declarando que o Seará é annexo á Ouvidoria da Parahiba, e não á de Pernambuco.

26 de Março 1720.

47. — Provisão dita a Raphael Pires Pardino, Provedor &.^a de S. Paulo, que procedeu bem no que fez ácerca dos escravos, que se acharam no navio dos piratas, que na barra de Parnaguá se foi a pique.

26 de Março 1720.

48. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Reino de Angola que arrecade os escravos fugidos e mais bens de que se não sabe dono, fazendo delles remessa a este Reino, por serem applicados á redempção dos captivos, e se lhes não poder dar outra applicação, ainda que pia seja, como é a que propõe para o Hospital e Caza da Misericordia.

3 de Abril 1720.

49. — Provisão dita ao mesmo approvando o Assento que fez com o Governador do Bispado e Officiaes do Juizo para — 1.^o pôr um carimbo ou marca nos escravos, que pertencerem áquelle Juizo: — 2.^o que os Livros se numerem e rubriquem: — 3.^o que nos inventarios se avaliem os bens pelos avaliadores da Cidade. E lhe agradece o zelo com que tem procedido na boa arrecadação das fazendas do Juizo.

3 de Abril 1720.

50. — Provisão Regia ao Provedor &.^a da Cidade da Bahia sobre as remessas que se hão de fazer em ouro nas náos de guerra.

9 de Abril 1720.

51. — Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens ao Provedor &.^a da repartição da Cidade de Olinda e Recife de Pernambuco sobre a arrecadação e remessa a este Reino das Letras, que do outro tal Juizo de Angola lhe forem remettidas.

4 de Abril 1720.

52. — Provisão dita ao Bacharel Antonio da Cunha Silveira, que agora vai por Juiz de fóra e Provedor &.^a da Cidade de Olinda declarando que o provimento dos Officios dos Juizos assim do Provedor dos Defuntos, como do Ouvidor Provedor da Comarca sejam feitos por elles ambos e pelo Bispo, visto serem para ambos os ditos Ministros os mesmos Officiaes.

19 de Junho 1720.

53. — Provisão dita ao Provedor &.º da Ilha de S. Thomé para remetter o dinheiro e ouro daquelle Juizo aos outros Provedores dos Portos do Brazil, para dalli vir para o Reino.

18 de Agosto 1720.

54. — Provisão dita ao Provedor &.º do Ouro Preto sobre o tomar das contas ao Thesoureiro do seu Juizo.

20 de Agosto 1720.

55. — Provisão dita ao mesmo para dar posse do Officio de Thesoureiro a Pedro da Fonseca Neves, que de cá vai provido nelle.

19 de Agosto 1720.

56. — Provisão dita ao Provedor &.º da Cidade da Bahia que faça observar os Cap.ºs 14 e 21 do Regimento remettendo a este Reino todo o dinheiro procedido dos bens dos Defuntos e Ausentes.

4 de Setembro 1720.

57. — Provisão dita ao Provedor &.º do Reino de Angola sobre remessa do dinheiro para este Reino.

17 de Fevereiro 1720.

58. — Provisão dita ao Provedor e Officiaes &.º do Ouro Preto para que se não arremattem fiados os bens dos Defuntos, e se cumpra o Regimento.

9 de Março 1721.

59. — Provisão dita a Francisco de Santa Barbara e Moura, Provedor &.º do Reino de Angola, sobre o inquirir as testemunhas, e o contar no seu Juizo.

..... Março 1721.

60. — Provisão dita a Joseph de Sousa Valdez, Provedor &.º do Rio das Velhas sobre o tomar das contas ao Thesoureiro Manoel Gonçalves Loures, que ficou e está muito alcançado; e dando algumas providencias para segurança da fazenda do Juizo.

6 de Março 1721.

61. — Provisão dita ao Provedor &.º do Reino de Angola approvando o modo como procedeu na venda dos escravos, que ficaram por fallecimento de certo Conego, os quaes escolheram senhores a seu contento; e altera nesta parte o Cap. 5 do Regimento, que os manda vender em praça.

..... Março 1721.

62. — Provisão dita a Mathias Pereira de Sousa, Provedor &.º da Cidade do Rio de Janeiro, approvando o que fez para a boa arrecadação da fazenda de certo Ausente.

28 de Abril 1721.

63. — Provisão dita a Raphael Pires Pardinho, Provedor &.º de S. Paulo sobre a maior segurança das remessas do dinheiro e ouro daquelle Juizo para o Rio de Janeiro.

30 de Abril 1722.

64. — Provisão dita ao mesmo Provedor approvando o que fez na arrecadação dos

bens do defunto Ermitão de N. S.^a dos Milagres, que a elle competia, e não ao Vigario da Vara.

2 de Maio 1722.

65. — Provisão dita ao Superintendente da Caza da Moeda do Rio de Janeiro, que deve cumprir os Precatorios do Provedor dos Defuntos &^a no que toca a arrecadação dos bens dos ditos Defuntos &^a.

5 de Maio 1722.

66. — Provisão dita a Mathias Pereira de Sousa, Provedor &^a da Cidade do Rio de Janeiro sobre o mesmo.

5 de Maio 1722.

67. — Provisão dita ao Thesoureiro &^a do Ouro Preto servindo de Provedor, em resposta á conta que deu de alguns descaminhos na arrecadação das fazendas, e a algumas duvidas que propoz sobre o Regimento.

19 de Maio 1722.

68. — Provisão dita ao Provedor &^a do Ouro Preto sobre a arrecadação dos bens de certos Defuntos.

18 de Maio 1722.

69. — Provisão dita ao Provedor &^a da Parahiba respondendo á conta que deu do alcance dos Thesoureiros e outros desconcertos naquelle Juizo.

7 de Dezembro 1722.

70. — Provisão dita aos Provedores &^a da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro estranhando terem dividido em dous o Officio de Escrivão do seu Juizo; e manda que na fórma do Regimento o provam em uma só pessoa.

E porque alguns Ministros do Ultramar, e tambem do Reino observam pouco as ordens do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, e Contos a ella subordinados; manda que nenhum seja provido a outro lugar, nem se lhe julguem as residencias sem certidão de como fizeram a sua obrigação e cumpriram as ordens do dito Tribunal. O que manda fazer notorio a todos os Ministros.

4 de Dezembro 1722.

71. — Provisão dita a Mathias Pereira de Sousa, Provedor &^a da Cidade do Rio de Janeiro decidindo que a elle compete fazer a arrecadação dos bens dos Defuntos nos navios, que áquelle porto veem fazer a sua descarga procedentes de Moçambique, e da Ilha de S. Lourenço.

9 de Novembro 1722.

72. — Provisão dita ao Provedor &^a da Comarca da Bahia decidindo que quando vagar algum lugar, ou de Juiz de fóra, ou de Ouvidor, as mesmas pessoas que os occuparem de serventia hão de servir tambem de Provedor dos Defuntos e Ausentes, por este Officio andar annexo aos ditos lugares sem outra alguma nomeação.

4 de Dezembro 1722.

73. — Provisão dita ao Thesoureiro &^a de Pernambuco sobre as remessas do dinheiro, que lhe hão de ser feitas do outro tal Juizo da Parahiba.

6 de Dezembro 1722.

74. — Provisão dita ao mesmo Thesoureiro sobre certa remessa de dinheiro que fez para este Reino.
6 de Dezembro 1722.
75. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro determinando quando devem passar Letras, e quando mandar o dinheiro nas náos de guerra.
2 de Janeiro 1723.
76. — Provisão dita a Antonio da Cunha e Silveira Provedor &.^a de Pernambuco estranhando-lhe o modo irregular como mandou certas Letras, as quaes foram protestadas.
1.º de Fevereiro 1720 (sic).
77. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Ilha de S. Thomé declarando que fez bem em não entregar os bens do Bispo defunto ao Bispo actual, D. Fr. João de Sahagun, o qual se entende que lhe pertencem, devem habilitar-se para a cobrança no Juizo das justificações ultramarinas.
E declara tambem quaes são as dividas, que se podem mandar pagar dos bens, de que se faz a arrecadação por aquelle Juizo dos Defuntos &.^a
7 de Fevereiro 1723.
78. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Pernambuco para que sobre a arrematação dos bens, de que aqui se falla, proceda na fórma do Parecer do Promotor Procurador Geral dos Captivos, que com esta se lhe remette.
14 de Fevereiro 1723.
79. — Provisão dita a Antonio Furtado de Mendonça, Governador da Ilha de S. Thomé, sobre varias cousas tocantes ao Juizo dos Defuntos e Ausentes.
10 de Maio 1723.
80. — Provisão dita a Simão Pires de Campos, ou a quem servir o Officio de Provedor &.^a da Ilha de S. Thomé sobre o mesmo.
10 de Maio 1723.
81. — Provisão dita ao Bispo de S. Thomé para que não faça provimento do Officio de Provedor &.^a em pessoa ecclesiastica, nem outrosim do Officio de Escrivão &.^a
10 de Maio 1723.
82. — Provisão dita a Antonio Rodrigues Banha, Provedor &.^a do Serro Frio sobre certas remessas de ouro e dinheiro pertencente á Fazenda arrecadada por aquelle Juizo.
5 de Julho 1723.
83. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Sabará para que faça remetter ao Provedor &.^a do Serro Frio todos os inventarios e documentos pertencentes aos Defuntos e Ausentes desta nova Comarca.
5 de Julho 1723.
84. — Provisão dita a Joseph de Sousa Valdez, Provedor &.^a do Sabará approvando as contas, que tomou ao Thesoureiro do seu Juizo.
13 de Agosto 1723.
85. — Provisão dita ao mesmo declarando que se não póde satisfazer o inventario de

um Defunto com os bens de outros; e como se devem emendar os erros, que nesta materia já commetteu.

20 de Agosto 1723.

86. — Provisão dita ao mesmo sobre remessa para este Reino de certos inventarios.

20 de Agosto 1723.

87. — Provisão dita ao mesmo sobre os sallarios que pede lhe sejam abonados, e lhe não competem; e assim ao seu antecessor.

29 de Agosto 1723.

88. — Provisão dita ao mesmo sobre a receita de certa quantia de ouro.

6 de Setembro 1723.

89. — Provisão dita ao mesmo que bem fez no que carregou em receita ao Thesoureiro que foi daquelle Juizo.

6 de Setembro 1723.

90. — Provisão dita ao mesmo sobre as contas do Thesoureiro que foi daquelle Juizo.

7 de Setembro 1723.

91. — Provisão dita ao mesmo que bem fez em não soltar sobre fieis carcereiros ao Thesoureiro daquelle Juizo, preso por alcances.

17 (sic) de Setembro 1723.

92. — Provisão dita ao mesmo sobre certas cousas que o dito Thesoureiro deixou de arrecadar.

16 de Setembro 1723.

93. — Provisão dita a Antonio Duarte Raposo, Vigario da Vara do Districto da Villa Real do Sabará estranhando-lhe muito a notificação que fez a Joseph de Sousa Valdez, Provedor &.^a por petição de Bernardo Pereira de Gusmão, que servio de Ouvidor Geral do mesmo Sabará, ácerca da devassa que o dito Provedor tirou do tratado que se fez para o matarem, e tiro que se deu a um meirinho.

23 de Setembro 1723.

94. — Provisão dita a Pedro da Fonseca Neves, Thesoureiro &.^a da Comarca do Ouro Preto declarando que se não pôde fazer separação da Provedoria dos Residuos e Capellas da dos Defuntos e Ausentes, porque o logar de Provedor é um só.

19 de Outubro 1723.

95. — Provisão dita ao mesmo Thesoureiro servindo de Provedor, decidindo certo conflicto de jurisdicção entre elle e o Ouvidor.

19 de Outubro 1723.

96. — Provisão dita ao mesmo que bem fez em mandar buscar os escravos, que os credores de certo Defunto tinham levado por authoridade propria.

20 de Outubro 1723.

97. — Provisão dita a Joseph de Sousa Valdez, Provedor &.^a do Sabará sobre certa quantia de ouro que deve ser carregada ao Thesoureiro preso.

20 de Outubro 1723.

98. — Provisão dita ao Provedor &.ª do Ouro Preto que daqui em diante dê appellação e agravo nas causas daquelle Juizo para o Tribunal da Mesa da Consciencia, e não para a Relação.
15 de Novembro 1723.
99. — Provisão dita a Pedro de Barros, Capitão-mór da Praça de Cacheu, que ora serve de Provedor &.ª da dita Praça, declarando que o depositario, que diz ficar preso, o não pôde soltar sem satisfazer inteiramente o deposito que tinha em seu poder, ou dar fiança segura.
17 de Novembro 1723.
100. — Provisão dita ao mesmo declarando em que casos lhe compete arrecadar a fazenda dos Defuntos, e como se farão os pagamentos de suas dividas.
29 de Novembro 1723.
101. — Provisão dita a Mathias Pereira de Sousa, Provedor &.ª do Rio de Janeiro decidindo as duvidas que teve sobre certo Testamento.
16 de Janeiro 1724.
102. — Provisão dita ao mesmo Provedor approvando o que fez na arrecadação dos bens de certo Defunto, que morreu *ab intestato*, e sem herdeiros naquellas partes.
15 de Janeiro 1724.
103. — Provisão dita a Joseph de Sousa Valdez, Provedor &.ª do Sabará sobre certa remessa de ouro.
21 de Março 1724.
104. — Provisão dita ao Bispo de Angola decidindo em que casos, vagando o logar de Provedor &.ª deve nomear elle Bispo, e em quaes servir de Provedor o Thesoureiro do dito Juizo.
20 de Março 1724.
105. — Provisão dita a Pedro da Fonseca Neves, Thesoureiro &.ª da Comarca do Ouro Preto, que fez bem em entrar a servir o Officio de Provedor &.ª pelo fallecimento de João Lopes Loureiro, e em não deixar servir o Juiz Ordinario, que servia de Ouvidor; e decide como na antecedente em que casos compete ao Bispo prover quem sirva de Provedor.
20 de Março 1724.
106. — Provisão dita ao Cabido, Sede Vacante, do Rio de Janeiro decidindo que só o Bispo pôde nomear nas vagaturas de Provedor &.ª e não o Cabido, ainda que faça as vezes de Bispo; porque só tem jurisdicção e administração no que toca a Igreja; e a faculdade de nomear concedida ao Bispo não é ecclesiastica, mas secular e regia.
20 de Março 1724.
107. — Provisão dita a Joseph Rodrigues Barboza, Thesoureiro &.ª do Reino de Angola, com Resolução igual á de fol. 104.
20 de Março 1724.
108. — Provisão dita ao Provedor &.ª da Comarca do Rio de Janeiro, que responda ás cartas, que do outro semelhante Juizo de Angola lhe veem com as remessas da fazenda.
22 de Março 1724.

109. — Provisão dita ao Provedor e mais Officiaes &.^a do Rio das Mortes sobre pedido da Camara da Villa de N. S.^a do Monte do Carmo, accrescentando a alçada do dito Juizo em certos casos a maiores quantias das permittidas pelo Regimento.
24 de Março 1724.
110. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Cidade da Bahia para continuar no sequestro e arrecadação dos bens de certo Defunto *ab intestato*, apesar do agravo da viuva, que passou a segundas nupcias.
20 de Novembro 1724.
111. — Provisão dita ao mesmo Provedor resolvendo que ao Juizo da Cidade da Bahia toca tambem o termo della; e ao da Comarca, o da Comarca e Reconcavo; e que os Provedores (a saber o Juiz de fóra como Provedor dos Defuntos &.^a da Cidade e termo, e o Ouvidor como Provedor dito da Comarca) devem conter-se cada um nos limites do seu territorio e jurisdição sem perturbação.
27 de Novembro 1724.
112. — Provisão dita ao dito Provedor resolvendo que havendo certeza de herdeiro ausente, pertence a arrecadação dos bens do Defunto áquelle Juizo, e não ao Mamosteiro-mór dos Captivos.
17 de Novembro 1724.
113. — Provisão dita sobre representação do Thesoureiro &.^a da Cidade da Bahia, resolvendo que o dito Thesoureiro possa levar um por cento de tudo o que receber como Thesoureiro dos Residuos e Capellas.
5 de Fevereiro 1725.
114. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca de Pernambuco, resolvendo que o dinheiro e cousas, que pertencem ás Capellas e Residuos, se depositem em mão e poder do Thesoureiro das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, que tambem o é das ditas Capellas e Residuos.
13 de Janeiro 1725.
115. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Seregipe d'ElRei sobre o modo das remessas do dinheiro daquelle Juizo para a Cidade da Bahia.
7 de Março 1725.
116. — Provisão dita ao mesmo Provedor: 1.^o sobre a entrega do Cartorio ao Escrivão: 2.^o sobre a boa arrecadação da Fazenda, que compete áquelle Juizo: 3.^o sobre o modo de haver noticia das pessoas, que fallecem nos Sertões.
7 de Março 1725.
117. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Parahiba sobre o modo de remetter com segurança o dinheiro daquelle Juizo para Pernambuco, e para este Reino.
12 de Março 1725.
118. — Provisão dita a Francisco Machado, Provedor &.^a do Maranhão sobre o conflicto, que houve com o seu antecessor Vicente Leite Ripado quando foi ao Piauí fazer Villa por ordem Regia: resolve que quando o Provedor proprietario por impedimento ou ausencia nomear Provedor Commissario nos termos que permite o Regimento, é justo que o Governador saiba quem entra a servir, e apresentar-se-lhe a nomeação para elle lhe pôr o *Cumpra-se* pelo respeito e autoridade do mesmo Governador, e o mesmo se praticará nos provimentos de Thesoureiro e Escrivão: mas o dito Governador não poderá negar

o *Cumpra-se*, nem impedir-lhe a serventia; porque o provido tem pelo provimento direito adquirido, e não se pede ao Governador cousa alguma de graça, e deve elle de justiça deixa-lo servir.

12 de Março 1725.

119. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca de Pernambuco mandando examinar certos pagamentos feitos por ordem do Juiz de fóra, como Provedor da Cidade, do cofre daquelle Juizo: e se forem contra o Regimento lh'os faça repôr.

12 de Março 1725.

120. — Provisão dita a Antonio da Cunha Silveira, Provedor &.^a da Cidade de Olinda sobre contas e alcance do Thesoureiro daquelle Juizo.

20 de Março 1725.

121. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Pernambuco resolvendo o que deve fazer ácerca do navio, que veio da Mina com estravos, e sem Mestre, nem Livro de carga nem descarga &.^a

21 de Março 1725.

122. — Provisão dita a Manoel da Fonseca e Silva, Provedor &.^a da Parahiba sobre tomar das contas aos Thesoueiros que teem servido.

14 de Março 1725.

123. — Provisão dita aos Provedores da Cidade e Comarca de Angola sobre os escravos fugidos, a que se não sabe dono, e depois de arrecadados e vendidos lhe apparece.

26 de Março 1725.

124. — Provisão dita a Joseph de Sousa Valdez, Provedor &.^a da Comarca do Rio das Velhas, que o ouro dos Defuntos e Ausentes é comprehendido na Ley, que manda quintar todo o ouro na Caza da Fundição e Moeda, estabelecida em Villa Rica.

23 de Março 1725.

125. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Seregipe d'ElRei sobre os escravos fugidos e a que se não sabe dono, e depois de arrecadados e vendidos por aquelle Juizo lhe apparece.

24 de Março 1725.

126. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca de Pernambuco sobre a arrecadação dos escravos fugidos, a que não apparece dono.

23 de Março 1725.

127. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Capitania de Pernambuco sobre o conflicto que houve na arrecadação de certos escravos, que pertenciam a um Religioso de S. Paulo, e que se devem arrecadar por aquelle Juizo.

14 de Março 1752.

128. — Provisão dita ao Governador do Reino de Angola resolvendo que os dinheiros daquelle Juizo, que se devem remetter ao Brazil, vão empregados em escravos.

28 de Julho 1725.

129. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro

sobre o modo de legalisar os mandados de pagamentos, que se fizerem naquelles Juizos.

20 de Agosto 1725.

130. — Provisão dita a Antonio Marques Cardoso, Provedor &.^a do Piahui mandando que sem demora dê á execução a outra Provisão de 11 de Julho do anno passado, que impugnou com o absurdo fundamento de não ir justificada por India e Mina.

24 de Setembro 1725.

131. — Provisão dita ao Thesoureiro &.^a do Rio de Janeiro mandando que havendo não de comboyo Real, em que possa vir o dinheiro e ouro daquelle Juizo, assim como vem o dos quintos, o remetta nella, e não em Letras. E nesta fórma se entenderá a Provisão de 21 de Março 1720.

11 de Fevereiro 1726.

132. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Rio das Velhas sobre os escravos fugidos, a que não apparece dono; e depois de arrecadados e vendidos por aquelle Juizo lhe apparece.

4 de Fevereiro 1726.

133. — Provisão dita em geral, declarando o Cap. 3.^o do Regimento sobre o a quem toca fazer os inventarios, e em que casos, e com que declarações.

3 de Abril 1726.

134. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Capitania de Pernambuco sobre os excessivos sallarios, que levam por tomar as contas ás Irmandades.

9 de Abril 1726.

135. — Provisão dita a Antonio da Cunha Silveira, Provedor &.^a da Cidade de Olinda sobre a arrecadação dos bens de certo Defunto, que morreu com testamento nuncupativo.

10 de Abril 1726.

136. — Provisão dita a Manoel da Silva Queiroz, Provedor &.^a da Comarca do Rio Grande resolvendo o que deve obrar quando houver suspeita de ser falso algum testamento.

22 de Maio 1726.

137. — Provisão dita ao Chanceller da Relação da Bahia para que obrigue ao Provedor e Thesoureiro &.^a da Comarca das Alagoas a darem conta da Fazenda arrecadada naquellê Juizo, e a cumprirem o Regimento.

24 de Setembro 1726.

138. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Ouro Preto sobre recensear as contas ao Thesoureiro, que acaba de servir naquelle Juizo.

18 de Março 1727.

139. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca de Pernambuco sobre tomar contas ao Provedor Commissario, que tem servido na Capitania do Rio Grande do Sul.

9 de Fevereiro 1723 (sic).

140. — Provisão dita ao Provedor, Thesoureiro e Escrivão &.^a da Comarca do Ouro Preto sobre a reforma que propoem se faça no Regimento: manda que façam

apontamentos distinctos, e separados por capitulos de cada materia, em que se deve fazer a reforma, e em cada capitulo exprimirão as causas e rasões que obrigam precisamente a emenda do Regimento.

29 de Agosto 1723 (sic).

141. — Provisão dita ao Provedor &.ª da Comarca do Rio das Mortes para que remetta o procedimento das heranças assim que se forem cobrando, sem que para a remessa da parte cobrada seja necessario esperar-se a arrecadação e cobrança de toda a herança; e não retenham os ditos bens de umas para outras frotas.

4 de Fevereiro 1727.

142. — Provisão dita a Manoel de Passos Soutinho, Provedor &.ª do Rio de Janeiro estranhando-lhe não ter cumprido o Regimento nos Cap.º 12.º e 21.º sobre pagamento de dividas dos Defuntos.

31 de Janeiro 1727.

143. — Provisão dita ao Provedor e Officiaes &.ª da Comarca do Ouro Preto sobre pagamento de dividas dos Defuntos, e restituição dos escravos ainda não pagos pelos ditos Defuntos.

5 de Março 1727.

144. — Provisão dita aos Provedores &.ª da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro para que cumpram o Regimento na parte que prohibe aos Governadores tirarem dinheiro do cofre.

6 de Março 1727.

145. — Provisão dita ao Provedor &.ª de Angolã sobre os Escrivães a quem compete fazer as execuções para a arrecadação das Fazendas dos Defuntos e Ausentes.

6 de Março 1727.

146. — Provisão dita ao Provedor da repartição da Cidade de Olinda (emenda depois para *Loanda*) sobre a arrecadação das Fazendas dos Defuntos, que morrem com testamento.

9 de Março 1727.

147. — Provisão dita ao Governador e Capitão General da Cidade de S. Paulo resolvendo que ao Provedor &.ª do mesmo districto de S. Paulo compete a jurisdicção nas Minas do Cuyabá por serem da sua Comarca; e não ao Ouvidor Provedor de Parnaguá, o qual sómente passou ás ditas Minas com elle Governador como Accessor e Adjunto sem jurisdicção ou poder algum para assistir á criação de uma Villa. E que só creando-se nas ditas Minas, ou outra parte do districto de S. Paulo alguma Villa com Ouvidor e Juiz de fóra, servirá este de Provedor &.ª com separação de districto, sem lh'o poder encontrar o Ouvidor Provedor de S. Paulo.

18 de Março 1727.

148. — Provisão dita a Antonio Alves Sanches, Provedor &.ª da Comarca de Parnaguá allegando e explicando a Ordenação do L.º Tit. 62.º § 39.º sobre as Confrarias, que se devem julgar fundação ecclesiastica ou secular.

20 de Março 1727.

149. — Provisão dita ao Doutor Luiz Machado de Barros Chanceller da Relação da Bahia resolvendo que na fórmula do Regimento os Ministros da mesma Relação

- são incompetentes para tomar conhecimento dos agravos e appellações, que se interpoem dos Provedores das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capellas, e Residuos. 2 de Abril 1727.
150. — Provisão dita a Vencesláo Pereira da Silva, Provedor &.^a da Cidade da Bahia com a mesma Resolução da antecedente. 2 de Abril 1727.
151. — Provisão dita a Manoel da Silva Queiroz, Provedor &.^a da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação da Fazenda de certo Defunto, sobre cujo testamento houve letigio se era valido ou não. E que não dê appellações nem agravos para a Relação da Bahia, mas sim para a Caza da Supplicação. 23 de Abril 1727.
152. — Provisão dita ao Thesoureiro &.^a da Cidade e Comarca de Pernambuco sobre as contas ao Thesoureiro preso e sentenciado, Jacinto Coelho de Alvarenga. 6 de Maio 1727.
153. — Provisão dita a Manoel do Monte Fogaça, e Lourenço de Freitas Ferraz, Provedores &.^a de Pernambuco sobre o modo de remetter para este Reino a Fazenda arrecadada por aquelle Juizo. 9 de Maio 1727.
154. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Pernambuco sobre certas duvidas dos salarios do Provedor e Thesoureiro. 16 de Maio 1727.
155. — Provisão dita a Manoel de Passos Soutinho, Provedor &.^a do Rio de Janeiro sobre a arrecadação da Fazenda de raiz, e negros de certo Defunto; resolve que se os negros não são precisos para a cultura dos bens de raiz, se devem vender logo em praça, porque são folegos vivos que podem faltar; e sendo os taes negros additos á Fazenda e serviço della, sem os quaes se não pôde cultivar, nem arrendar, que acabado o anno de arrendamento, e não tendo apparecido herdeiros, se deve vender tudo em praça com a melhor reputação que poder ser. 23 de Dezembro 1727.
156. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Sabará sobre a má interpretação que se tem dado a Ordem que alterou o Regimento na parte, que mandava pagar por aquelle Juizo as dividas dos Defuntos até uma quantia mui limitada. 7 de Fevereiro 1728.
157. — Provisão dita ao Provedor e Officiaes &.^a da Comarca do Ouro Preto, que cumpram inteiramente a Provisão Geral de 22 de Março de 1720 sobre as quantias, até as quaes se podem pagar as dividas dos Defuntos. 27 de Fevereiro 1728.
158. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Maranhão estranhando-lhe o emprazamento que fez ao Juiz Ordinario José Ribeiro Maciel por este haver preso ao Thesoureiro daquelle Juizo; pois se os Officiaes dos Defuntos e Ausentes, commetterem crime, ou fizerem cousa porque as Justiças Ordinarias devam e possam proceder contra elles, não teem privilegio que disso os isente, nem os Provedores lh'o podem impedir; e se o fizerem com injustiça e excessos, teem as partes os meios ordinarios de que devem usar. 3 de Maio 1728.

159. — Provisão dita a João da Maya da Gama, Governador e Capitão General do Maranhão sobre qual é a sua jurisdicção no provimento dos Officios do Juizo dos Defuntos e Ausentes.

3 de Março 1728.

160. — Provisão dita a Mathias da Silva, Provedor &.^a do Maranhão resolvendo quem deve servir de Juiz quando elle Provedor fôr dado por suspeito.

5 de Março 1728.

161. — Provisão dita ao mesmo Provedor sobre a mesma materia das suspeições.

5 de Março 1728.

162. — Provisão dita ao dito Provedor sobre a mesma materia das suspeições.

6 de Março 1728.

163. — Provisão dita ao dito Provedor para que faça as remessas na fôrma das Ordeus, sem affectar desculpas.

4 de Março 1728.

164. — Provisão dita ao Juiz de fôra da Ilha da Madeira fazendo-o Provedor dos Defuntos &.^a e mandando nomear e prover Officiaes para o Juizo, com mais algumas instrucções sobre o que deve fazer com o dito cargo.

8 de Março 1728.

165. — Provisão dita ao Provisor e Vigario Geral do Bispado do Maranhão para que os Vigarios deem aos Provedores &.^a o rol dos Defuntos, para tomarem contas dos testamentos da sua alternativa.

5 de Março 1728.

166. — Provisão dita a Antonio Rodrigues Banha, Provedor &.^a do Serro Frio sobre remessa do dinheiro e ouro.

12 de Março 1728.

167. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto para que receba o que lhe remetterem da Comarca do Serro Frio.

12 de Março 1728.

168. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Maranhão sobre o que obrou na arrecadação dos bens alheios, com que em sua vida corria certo Defunto.

6 de Março 1728.

169. — Provisão dita a João Rodrigues de Mattos, Provedor &.^a da Cidade de Loanda, Reino de Angola, sobre o abuso de escreverem nas contas dos testamentos os Escrivães a que não compete.

18 de Março 1728.

170. — Provisão dita aos Provedores da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro sobre a fôrma porque devem fazer as remessas para este Reino.

18 de Março 1728.

171. — Provisão dita a Luiz Bahia Monteiro, Governador do Rio de Janeiro, relevando-lhe ter lançado mão contra o Regimento de certo dinheiro dos Defuntos e Ausentes, que estava depositado na Caza da Moeda daquelle Cidade, na qual se não tinha podido lavar moeda por falta de solimão.

5 de Fevereiro 1728.

172. — Provisão dita a João Rodrigues de Mattos, Provedor &.^a da Cidade de Loanda, Reino de Angola, decidindo que aquelle Juizo se não póde intrrometer na arrecadação da Fazenda que os Defuntos em seus testamentos deixam encarregada a Testamenteiros : mas que os Provedores, que tambem o são do Residuo, devem tomar contas aos ditos Testamenteiros, e obriga-los a cumprir.
22 de Março 1728.
173. — Provisão dita ao mesmo Provedor sobre quem deve ser Contador e Inquiridor daquelle Juizo.
22 de Março 1728.
174. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Rio de Janeiro para que dê conta das remessas, que lhe tem sido feitas de outro tal Juizo do Reino de Angola.
7 de Abril 1728.
175. — Provisão dita ao Desembargador Luiz Machado de Barros, Chanceller da Relação do Brazil, para que faça repôr ao Provedor e Thesoureiro &.^a da Comarca da Bahia metade da importancia da remessa que fizeram na não S. Rosa, que se queimou vindo da Bahia para Lisboa comboiando a frôta, visto que na fôrma da Provisão inclusa deviam remetter metade do dinheiro na outra não, que tambem vinha comboiando a frota.
6 de Abril 1728.
176. — Provisão dita ao Provedor e Officiaes &.^a de Pernambuco sobre o modo de conservar a Fazenda dos Defuntos a respeito da qual houver letigios.
26 de Outubro 1728.
- 176 (bis) — Provisão dita aos Provedores &.^a de Pernambuco para que quando se inventariarem os bens, se avaliem logo.
4 de Agosto 1728.
177. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Rio de Janeiro sobre os bens de certo Defunto, de que muitos se habilitam igualmente herdeiros.
28 de Setembro 1728.
178. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Reino de Angola, para tomar contas a certo Testamenteiro.
7 de Novembro 1728.
179. — Provisão dita ao Provedor de Pernambuco regulando o modo de evitar os descaminhos da Fazenda dos que morrem nas viagens da costa da Mina e outras partes.
10 de Novembro 1728.
180. — Provisão dita ao Provedor da Alfandega de Pernambuco sobre o mesmo.
10 de Novembro 1728.
181. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca de Pernambuco sobre os descaminhos da Fazenda dos que morrem nos sertões, e meios de os evitar.
11 de Novembro 1728.
182. — Provisão dita aos Provedores &.^a de Pernambuco sobre o pagamento do dinheiro que tomam a risco os que navegam para a costa da Mina, e lá fallecem.
10 de Novembro 1726 (sic).

183. — Provisão dita aos mesmos Provedores sobre os que levam para a costa da Mina fazenda alheia para trazerem escravos, e lá fallecem.
10 de Novembro 1728.
184. — Provisão dita a Manoel do Monte Fogaça, Provedor &.^a da Comarca de Pernambuco sobre tomar contas ao Provedor Commissario do Sertão de Rodellas, que ficou muito alcançado.
20 de Novembro 1728.
185. — Provisão dita a Lourenço de Freitas Ferraz e Noronha, Provedor &.^a da Cidade de Olinda sobre as remessas de dinheiro para este Reino.
12 de Novembro 1728.
186. — Provisão dita a Alberto de Almeida do Amaral, Mamposteiro-mór dos Captivos do Bispado de Pernambuco, resolvendo que sirvam de Meirinhos do seu Juizo os do Ouvidor Geral, Juiz de Fóra, e Juizes Ordinarios.
20 de Novembro 1728.
187. — Provisão dita ao Bispo de Pernambuco recommendando-lhe que mande aos Parochos que façam assento dos Defuntos com toda a clareza e distincção; e que deem relação aos Provedores &.^a dos que fallecerem com testamento ou sem elle, para os ditos Provedores tomarem contas dos testamentos que houverem de lhe tocar pela alternativa, e arrecadar os bens dos ausentados.
26 de Novembro 1728.
188. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca de Pernambuco remettendo-lhe a Provisão antecedente para a entregar ao Bispo.
26 de Novembro 1728.
189. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca de Pernambuco para que façam observar o conteudo no Extracto junto das Provisões, que se teem passado sobre materias dos Defuntos e Ausentes, Residuos e Capellas, que vão numerado e assignado por Manoel Coelho Velloso, Escrivão da Camara d'El-Rey. (a) E que quando lhes fôr necessario alguma ou algumas Provisões por extenso, mandem pedir os Treslados ao Juizo da Bahia, ou do Rio de Janeiro; e manda fazer Registo das Ordens para a todo o tempo constar, e se cumprirem.
16 de Dezembro 1728.
190. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Cidade do Rio de Janeiro sobre a remessa de certo dinheiro, que áquelle Juizo veio remettido de Angola.
13 de Janeiro 1729.
191. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro sobre o modo de fazer os pagamentos, que se requerem com Sentenças do Juizo das Justificações Ultramarinas.
19 de Janeiro 1729.
192. — Provisão dita ao Provedor &.^a de Pernambuco que cumpra o Regimento no Cap. 14.º quanto ao pagamento dos Treslados dos Livros, que ficam naquelle Juizo.
18 de Janeiro 1729.

(a) Este Extracto vai por certidão adiante neste mesmo Codice.

193. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto para que o Thesoureiro daquelle Juizo aggravate dos Juizes Ordinarios e dos Orfãos, se lhe não cumprirem seus Precatorios.

29 de Janeiro 1729.

194. — Provisão dita a Manoel Bernardes de Almeida, Thesoureiro &.^a da Comarca do Ouro Preto resolvendo que ao Bispo não pertence *luctuosa* se não dos Parochos collados fallecidos, e não dos Clerigos simplicis; e que assim o manda declarar ao mesmo Bispo.

21 de Fevereiro 1729.

195. — Provisão dita ao Bispo do Rio de Janeiro com a Resolução sobredita, e mandando estranhar ao Vigario da Vara de Villa Rica o accelerado procedimento, com que se houve em promulgar censuras contra o Thesoureiro e Escrivão do Juizo dos Defuntos &.^a pois ainda quando se devesse a dita *luctuosa*, ou nisso houvesse duvida, devia o Vigario deprecar ao Provedor, que é o Juiz competente da arrecadação dos bens dos Defuntos, e não proceder contra os Officiaes, e vexa-los com censuras.

21 de Fevereiro 1729.

196. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto dando providencias para se fazerem com diligencia os inventarios, e a arrecadação dos bens dos Defuntos.

9 de Fevereiro 1729.

197. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto sobre as formalidades, que se devem guardar nos pagamentos feitos naquelle Juizo com Sentença do Juiz da India e Mina.

4 de Março 1729.

198. — Provisão dita ao Provedor &.^a do Maranhão contra o abuso de tratarem os Provedores mais da arrecadação dos bens dos que fallecem *ab intestato*, do que da execução dos testamentos, por terem maior emolumento como Provedores dos Defuntos e Ausentes, do que como Provedores dos Residuos.

25 de Fevereiro 1729.

199. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto para que torne a prender o Thesoureiro alcançado, que foi solto por ordem do Governador com o pretexto de lhe serem tambem tomadas contas como Thesoureiro da Fazenda Real.

4 de Março 1729.

200. — Provisão dita a Manoel Bernardes de Almeida, Thesoureiro &.^a da Comarca do Ouro Preto, resolvendo certas duvidas sobre os seus emolumentos.

2 de Março 1729.

201. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto mandando estranhar severamente ao Juiz Ordinario da Villa do Ribeirão do Carmo o ter impedido a diligencia, que pelo Juizo da Provedoria dos Defuntos se fazia da avaliação de certos bens, que já tinha inventariado.

6 de Março 1729.

202. — Provisão dita a Mathias Pereira de Sousa, Provedor &.^a da Comarca do Sabará, estranhando-lhe mui severamente os excessos que commetteu contra os Officiaes

da Provedoria &.^a da Comarca do Ouro Preto, quando foi a Villa Rica como Syndicante do Ouvidor da mesma Comarca João Pacheco Pereira.
29 de Janeiro 1729.

203. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto sobre os excessos que o dito Syndicante commetteu, exercendo contra a Ley o cargo de Provedor &.^a na mesma Comarca.

30 de Janeiro 1729.

204. — Provisão dita ao mesmo Provedor sobre a boa arrecadação da Fazenda dos Defuntos, e segurança do pagamento das dividas, que se lhes ficam devendo.

18 de Março 1729.

205. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca de Angola declarando que quando se creou o lugar de Juiz Fôra de Loanda e seu termo se lhe annexou o cargo de Provedor das Fazendas dos Defuntos &.^a da mesma Cidade e termo, ficando o Ouvidor com o cargo de Provedor da Comarca, em que exercita a sua jurisdição.

E por tanto se não perturbem um ao outro, e se contenham nos limites de seus territorios e jurisdicções.

14 de Março 1729.

206. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto para que faça avaliar os bens logo que forem inventariados.

28 de Março 1728 (sic).

207. — Provisão dita a João Rodrigues de Mattos, Provedor &.^a da Repartição e termo da Cidade de Angola, que teñ obrado bem em mandar continuar na execução da Provisão de 10 de Março de 1727 sobre contas que se hão de tomar aos Testamenteiros, e ás Confrarias, e Capellas, apesar dos embargos com que veio o povo em Camara.

E manda ao Ouvidor Geral como Provedor da Repartição da Comarca observe e execute a mesma Ordem.

12 de Março 1729.

208. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto para que observe as Provisões que ha sobre se venderem fiados os bens daquelle Juizo; e sobre a venda e arrematação dos escravos.

17 de Março 1729.

209. — Provisão dita ao mesmo Provedor para que se possa despender no enterro e suffragios dos Defuntos, que morrerem *ab intestato*, até á quantia de cem mil réis, se tanto couber na terça da terça do dito Defunto.

15 de Março 1729.

210. — Provisão dita aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca de Angola sobre as letras e remessas daquelles Juizos para os outros dos portos do Brazil.

30 de Março 1729.

211. — Provisão dita ao Provedor &.^a da Comarca do Ouro Preto estranhando-lhe ter levado certos emolumentos, que lhe não competem.

29 de Março 1729.

212. — Provisão dita a Paulo de Abreu Mendes, Provedor &.^a da Ilha de S. Thomé

agradecendo-lhe o zelo, com que procede na arrecadação dos bens daquelle Juizo, e sobre as letras que deve mandar aos portos do Brazil.

1.º de Abril 1729.

213. — Provisão dita a Manoel da Costa Mimoso, Provedor &.º do Rio de Janeiro que bem fez em não cumprir as Ordens do Conselho Ultramarino, pois só as deve receber da Mesa da Consciencia.

1.º de Abril 1729.

214. — Provisão dita a Pedro Vidal de Mesquita, Thesoureiro &.º do Rio de Janeiro decidindo que a elle compete supprir a falta ou impedimento de qualquer dos Provedores, e estranha o que o Provedor tem feito sobre certas letras vindas de S. Paulo.

1.º de Abril 1729.

215. — Provisão dita ao Provedor &.º da Comarca do Ouro Preto resolvendo o que deve fazer quando não ha herdeiros ausentes, mas foi a alma instituida por herdeira.

1.º de Abril 1729.

216. — Provisão dita ao Provedor &.º do Reino de Angola para que seja diligente em fazer cumprir os testamentos.

2 de Abril 1729.

217. — Provisão dita a Bernardo Rodrigues do Valle, Provedor &.º da Villa de Santos com certas resoluções ácerca dos sallarios.

3 de Abril 1729.

218. — Provisão dita ao Provedor &.º do Rio de Janeiro para que tome contas de certo testamento.

4 de Abril 1729.

219. — Provisão dita ao Provedor &.º da Cidade da Bahia sobre remessa para este Reino das letras, que veem de Angola, e que se não faça dellas pagamento algum na Cidade da Bahia.

9 de Abril 1729.

220. — Provisão dita ao Provedor &.º do Rio de Janeiro para que cumpra a Resolução de 24 de Maio de 1668, que vai copiada nas costas desta Provisão, e se passou para o Provedor &.º da Ilha Terceira ácerca dos Officiaes da Alfandega não poderem arrecadar Fazendas dos Defuntos.

21 de Novembro 1729.

221. — Provisão dita ao Provedor e Officiaes do Juizo &.º de S. Paulo, que em falta do Mamposteiro-mór dos Captivos lhes compete fazer arrecadação dos escravos fugidos, e cousas a que se não souber dono.

21 de Novembro 1729.

222. — Provisão dita ao Provedor e mais Officiaes &.º do Rio de Janeiro declarando que assim como áquelle Juizo pertence arrecadar os bens dos Clerigos, e Freires das Ordens Militares, e Bispos, deve tambem arrecadar os bens dos Frades, que fallecerem no Ultramar.

12 de Novembro 1729.

223. — Provisão dita a Francisco Galvão da Fonseca, Provedor &.º de S. Paulo, de-

clarando que as remessas devem ser feitas em ouro em barra, e não em pó, da mesma sorte que se fazem as dos quintos.

24 de Janeiro 1730.

224. — Provisão dita a Antonio Ferreira do Valle e Mello, Provedor &.^o do Serro Frio sobre a remessa das pedras preciosas, que forem arrecadadas por aquelle Juizo.

22 de Janeiro 1730.

225. — Provisão dita ao Juiz Ordinario e dos Orfãos da Villa do Carmo estranhando-lhe os abusos que pratica ao fazer dos inventarios e partilhas.

1.^o de Fevereiro 1730.

226. — Provisão dita ao Provedor &.^o da Comarca do Ouro Preto declarando em que casos se devem arrecadar por aquelle Juizo os bens dos Defuntos, que morrem com testamento.

1.^o de Fevereiro 1730.

227. — Provisão dita a João de Azevedo Barros, Provedor &.^o da Comarca do Ouro Preto mandando se não façam duas vezes os inventarios; e dando providencias contra certas destrezas e falsidades que se usam na materia dos testamentos.

1.^o de Fevereiro 1730.

228. — Provisão dita ao mesmo Provedor resolvendo certas duvidas sobre a competencia daquelle Juizo.

1.^o de Fevereiro 1730.

229. — Provisão dita ao mesmo Provedor sobre habilitações de herdeiros.

1.^o de Fevereiro 1730.

230. — Provisão dita a Antonio da Cunha Silveira, Provedor &.^o do Rio das Mortes sobre o tomar as contas do Thesoureiro.

31 de Janeiro 1730.

231. — Provisão dita a João de Azevedo Barros, Provedor &.^o da Comarca do Ouro Preto sobre pagamento de dividas e suffragios dos Defuntos.

4 de Fevereiro 1730.

232. — Provisão dita ao Provedor &.^o do Rio de Janeiro declarando que nos impedimentos dos Provedores daquella Repartição, e dos da Cidade sirva reciprocamente um nos impedimentos do outro; e sendo ambos impedidos então servirá o Thesoureiro; com tanto que elle e o Escrivão avisarão logo ao Bispo, ou ao Vigario Geral, Séde vacante, para se fazer a nomeação na fórma do Regimento.

4 de Fevereiro 1730.

233. — Certidão da Resolução de S. M. de 4 de Março de 1700 sobre Consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, porque se ordenou aos Governadores e mais Ministros do Ultramar que guardem inviolavelmente as Ordens, que lhe forem do dito Tribunal da Mesa da Consciencia.

A Certidão é passada a 18 de Março de 1730.

234. — Provisão dita ao Provedor &.^o da Comarca do Piahy sobre os Precatorios, que se houverem de passar para se cobrar o que se dever áquelle Juizo.

4 de Março 1730.

Agora conclue a Provisão do principio.

== E porque, sem embargo que as ditas Provisões fossem participantes a cada Juizo, e a cada um delles fossem remettidas as Originaes, com tudo suas determinações ficam sendo commuas para todos os Juizos, e na fórma dellas devem proceder nos casos por ellas determinados: e por não poder saber-se em um Juizo as Ordens e determinações que a outros foram, sem todas se copiarem, e estarem juntas, mandei passar a presente com o theor de todas ellas, e mando a vós Provedores, Thesoureiro, e Officiaes das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro cumpraes e guardeis as ditas Provisões pela parte que vos toca em todas as materias por ellas determinadas, e havendo duvida sobre a execução de alguma, ma communicareis e vossos successores para a resolver como fôr servido, e esta tereis em boa guarda no Cartorio desse Juizo: e aos Provedores e Officiaes dos mais Juizos, a que tenho mandado remetter Relação resumida do que conteem as ditas Provisões, mando tambem que sendo necessario verem-se algumas Provisões de verbo ad verbum, recorram a vós que lhas mandarcis dar pelo Escrivão do Juizo, levando uma Certidão vossa, e de vossos successores no fim de que foram tiradas bem e fielmente, e concordam com a que vai lançada no presente Livro; e aos ditos treslados levando as taes Certidões se dará tanta fé e credito em juizo e fóra delle como as Originaes por mim assignadas, ou pelos Ministros do meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, e a mesma fé e credito se dará ao presente treslado, e se cumprirá o contheudo nelle, e esta Provisão tão inteiramente como nella se contem sem duvida alguma. ElRey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Frey Miguel Barboza Carneiro, e Alexandre Ferreira Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Antonio de Gouveia Lopes a fez em Lisboa Occidental a 27 de Março de 1730. — Manoel Coelho Velloso a fez escrever. — Miguel Barboza Carneiro. — Doutor Alexandre Ferreira. — Por Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 22 de Setembro de 1728.

Segue-se o Index alfabetico das Provisões deste Livro; e no fim delle:

== E não se continha mais em o dito Livro de Provisões donde eu Agostinho de Carvalho, Escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e sua Comarca por Sua Magestade, que Deos guarde &.^a fiz passar o presente treslado que vai na verdade sem duvida alguma, e ao dito Livro que fica neste Cartorio em todo e por todo me reporto, e com elle este corri, conferei, e concertei com o Official de Justiça comigo ao diante assignado, e o assignei e subscrevi nesta dita Cidade aos doze dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e dous annos. E eu Agostinho Correia de Carvalho, Escrivão da Provedoria que o fiz escrever, subscrevi, e assignei. — Agostinho Correia de Carvalho. — Concertado por mim Escrivão com o proprio Livro de Provisões. — Agostinho Correia de Carvalho. — E comigo Escrivão, Salvador Correia Leitão. — Reconheço a letra da subscripção, e um dos signaes acima sei de Agostinho Correia de Carvalho, e outro de Salvador Correia Leitão. por semelhantés que hei visto. Lisboa Oriental tres de Feverero,

de mil setecentos e trinta e quatro. Em testemunho de verdade José Ferreira de Oliveira. — E não se continha mais em o dito Livro e treslado de Provisões que me foi apresentado pelo Sollicitador deste Juizo Francisco Correia Lima, de donde eu Francisco Xavier Nunes, Escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos nesta Cidade da Bahia de todos os Santos e seu termo por Sua Magestade que Deos guarde, fiz tresladar bem e fielmente do proprio que outra vez o entreguei no referido Sollicitador, que de como o recebeu aqui assignou, e a elle em todo e por todo me reporto, que vai na verdade e fielmente sem duvida alguma, e com outro Official comigo abaixo assignado este conferei, concertei na presença do Doutor Provedor que assignou, e eu o subscrevi e assignei nesta sobredita Cidade aos vinte dias do mez de Maio de mil setecentos e cincoenta e um annos. E eu Francisco Xavier Nunes que o subscrevi e assignei. — Francisco Xavier Nunes. — Figueiredo. — Francisco Correia Lima. Concertado por mim Escrivão Francisco Xavier Nunes. — E comigo Inquiridor Simão Mendes Barros. —

Petição de Francisco Correia Lima, Sollicitador do Juizo dos Residuos e Capellas da Cidade da Bahia, pedindo por Certidão os Documentos seguintes, e assim lhe foram passados por despacho do Provedor. — Figueiredo. — de 3 de Fevereiro de 1751.

Extracto das Provisões, que se teem passado sobre as materias dos Defuntos e Ausentes, Residuos e Capellas, dado em Lisboa Occidental a 13 de Abril de 1729, e assignado por Manoel Coelho Vellozo.

É o de que falla a Provisão de 16 de Dezembro de 1728, a qual vai aqui repetida depois do mesmo Extracto; e já fica atraz em n.º 189.

Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens aos Provedores &.^a da Cidade e Comarca da Bahia para que pratiquem o que se contem no Extracto incluso das Provisões, que ultimamente se passaram tocantes ás materias do seu Juizo.

26 de Março 1730.

O tal Extracto tem este titulo:

Resumo e Lista das Provisões, que accresceram depois do Resumo geral, que se mandou por Provisão de 16 de Dezembro de 1728 sobre os particulares do Juizo dos Defuntos e Ausentes.

É dado em Lisboa Occidental a 27 de Março de 1730.
subscripto por Manoel Coelho Vellozo.

Provisão da Mesa da Consciencia e Ordens aos Provedores e The-
sourreiro &.^a da Bahia sobre os depositos dos bens pertencentes
aquelles Juizos, e maneira de cumprir os testamentos &.^a

2 de Dezembro 1744.

Provisão dita ao Provedor &.^a da Cidade da Bahia ácerca das
testamentarias, em que devem ser testamenteiros os Thesou-
reiros daquelle Juizo.

1.º de Dezembro 1744.

Provisão dita ao mesmo Provedor sobre se não poderem nomear Testamenteiros dativos havendo herdeiros ausentes.

11 de Fevereiro 1725.

Encerramento desta Certidão.

— E não se continha mais cousa alguma em os ditos Extractos e Provisões, que se acham no Livro primeiro e segundo dos Registos dellas neste Juizo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos desta Cidade, que a um e outro me reporto, e porto em tudo, e delles fiz extrahir a presente sobre o pedido em a Petição do Supplicante em observancia do Despacho do Doutor Provedor dos Residuos e Capellas João Liborio de Figueiredo bem e na verdade sem cousa que duvida faça, e com outro Official comigo abaixo assignado esta conferi, concertei, subscrevi, e assignei na Bahia aos dezasseis dias do mez de Mayo de mil setecentos e cincoenta e um annos. E eu Francisco Xavier Nunes que o subscrevi e assignei. — Francisco Xavier Nunes. — Concertado por mim Escrivão Francisco Xavier Nunes. — E comigo Inquiridor Simão Mendes Barros. —

Certidão da Representação que o Juiz do Civel da Bahia fez á Mesa do Paço da Relação da mesma Cidade, pertendendo mostrar que a elle pertence a factura dos Inventarios da alma herdeira; e da Provisão do Concelho Ultramarino que resolve que ás Justiças Civeis Ordinarias pertence fazer os Inventarios, e as aberturas dos Testamentos, dada a 9 de Fevereiro de 1746; e ultimamente do Accordam da Relação sobre esta materia em 30 de Agosto de 1746. Tudo passado por mandado do Provedor dos Residuos, de 25 de Março de 1751.

Certidão da resposta e documentos que o Doutor Provedor dos Residuos da Bahia deu á Mesa do Dezembargo do Paço da Relação da mesma Cidade sobre a Representação antecedente. Passada por mandado do mesmo Provedor, de 25 de Março de 1751.

Certidão da resposta que deu o Dezembargador Procurador Regio, e determinação que se tomou no caso antecedente. Passada por mandado do Provedor &.^a de 29 de Abril de 1751.

CAPITANIA DE GIL DE GOES.



ESCRITURA DE CONTRACTO entre os Procuradores de Sua Magestade e Gil de Goes sobre a Capitania de Cabo Frio, no Estado do Brazil.
Lisboa 22 de Março de 1619.

Tirada da Torre do Tombo. Gav. 10. M. 5. N. 8.

Cod. $\frac{CIX}{2-2}$ a...

PROVISÃO do Principe ao Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeiro, que visto se não terem recebido no Conselho Ultramarino os embargos, que a Camara do Rio de Janeiro, e os possuidores das Sesmarias da Parahiba do Sul pozeram ás Doações feitas a Salvador Correa de Sá, se deem estas Doações á execução, para se fundarem as Villas na Capitania, que foi de Gil de Goes, da qual o Principe faz mercê ao Visconde de Asseca, e a seu irmão João Correa de Sá, Donatarios dellas.

28 de Novembro de 1675.

Cod. $\frac{CIX}{2-2}$ a...

RIO GRANDE, E ILHA DE SANTA CATHARINA.



EXTRACTO das Noticias, que em uma Carta escreveu ao Prior de Chaves Duarte Pereira Chaves, o Coronel José da Silva Paes, da Ilha de Santa Catharina, que está fortificando na America; as quaes pertencem ao sitio e territorio do Rio Grande, e a sua grande fertilidade.

Cod. $\frac{CV}{1-7}$ a fol. 69. 5 pag. 4.º

DISCRIPÇÃO á Viagem do Rio Grande. Offerecida á Phylaucissima, e Venustissima Snr.ª Fama Perpetua da Duraçam, por Francisco Ferreira de Sousa, Cirurgião Mór do Primeiro Regimento do Rio de Janeiro. Anno 1777.

Com. depois dos Prologos == Em 26 de Dezembro de 1773. ==

No fim diz == Fim da Primeira Parte. ==

É de muito boa letra, e parece original.
Ornado com tres bellissimas Cartas.

Uma do Rio Grande, desde a sua barra até á Villa de S. José do Norte.

Outra com a Vista da Villa de S. Pedro do Rio Grande.

A 3.ª com a Vista do Acampamento das Tropas do Arroyo de Pão.

Cod. $\frac{CXVI}{1-2}$ 31 folhas, 4.º

DIARIO da Esquadra, que saiu do Rio de Janeiro a dar fundo na enseada de Santa Catharina, para dalli soccorrer o Rio Grande, sendo Chefe de Esquadra Roberto Malcuduval; 1775.

Com. == Em o dia 30 de Janeiro de 1775. ==

É autographo de Fr. Manoel da Madre de Deos, que acompanhou a dita Esquadra, e remetteu este Papel ao Snr. Cenaculo em Carta sua, do Rio de Janeiro a 3 de Maio de 1776, a qual anda aqui junta.

No fim traz:

Fol. 36. — Copia da Carta, que Pedro de Mello e Silva, Commandante de um Destacamento, que vinha de Pernambuco para o Rio de Janeiro em uma Sumaca, e se perdeu nas Ilhas Maluinias, escreveu ao seu Coronel Pedro Moraes de Magalhães. — É da Colonia a 4 de Março de 1775.

Fol. 42. — Pastoral do Bispo do Rio de Janeiro, dirigida aos Ecclesiasticos e Seculares do serviço da Esquadra Maritima de S. M. F. nos mares do Sul, na Costa do Brazil. — É de 30 de Dezembro de 1775.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 10. 45 folhas. 4.º

PAPEIS sobre a perda da Ilha de Santa Catharina em 17.. sendo General della Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

Cod. CXVI a n.º 23.
2-13

São os seguintes :

Decreto nomeando uma Junta de Ministros para julgarem os Reos, accusados de não defenderem a Ilha de Santa Catharina.

20 de Março 1780.

Sentença do Conselho de Justiça sobre os mesmos Réos.

Lisboa, 1.º de Julho 1783.

É copiada por letra de Alexandre Ferreira de Faria Manoel, que lhe accrescentou no fim :

== *P. S.* do Amanuense presente. —

Virá talvez occasião, em que eu escreva hum detalhe da tomada desta Ilha de Santa Catharina, pois tenho quem me dê informações exactissimas de tudo alli succedido, e espero a conjunctura de o poder fazer: pois he hum ramo de historia portugueza cheio de incidentes bem galantes, e vergonhosos para Portugal. ==

Decreto, que termina este negocio, e manda se não publique a Sentença antecedente, &.

14 de Janeiro de 1786.

COUSAS DAS MINAS.

DISCRIPÇÃO do Mappa Geographico, que comprehende os Limites do Governo de S. Paulo, e Minas; e tambem do Rio de Janeiro.

É um Caderno em fol. que contem os Roteiros, e a descripção das Povoações, mas desacompanhado do Mappa Geographico, que no titulo accusa.
Letra dos principios de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 30. 8 pag. in folio.

MAPPA das Comarcas, Cidades, Villas, e Arrayaes mais populosos, que ha nas Capitancias de Minas Geraes, Goyaz, e Matto Grosso; e das leguas que ha de distancia entre umas e outras das mesmas terras.

Contem-se n'uma folha de papel.
Letra do meado de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 31.

CARTA, que veiu das Minas o anno de 1708 de um amigo para outro.

Dá novas do acontecido nas Minas em estylo jocoso por titulos de comedias; e assignada com o nome de = El Capitan Belizario. =

Cod. $\frac{CV}{4-39}$ d. a fl. 132. 2 pag. 4.º

Outra copia no Cod. $\frac{CXIV}{1-7}$ a fl. 327.

FRAGMENTO final de um Memorial de Agostinho de Azevedo Monteiro a ElRey sobre as Minas do Brazil. Lisboa 18 de Janeiro de 1716.

Original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 32. restam 3 pag. fol.

PRÁTICA que o Ex.^{mo} Conde de Assumar D. Pedro de Almeida disse quando fez a sua entrada nas Minas, para onde foy por Governador. Com um Diario da Viagem, que S. Ex.^a fez do porto de Lisboa até áquella Cidade.

O Discurso foi a 4 de Setembro de 1717 no Mosteiro de N. S.^a do Carmo da Cidade de S. Paulo.

Tem 4 folhas, in fol. e começa:

= Quando as honras =

Parece o borrão original.

O Roteiro começa a 17 de Abril de 1717, e acaba a 25 de Julho, dando fundo no Boqueirão de S. Bento, commum ancoradouro das Fragatas de guerra. É obra de Piloto. Tem 10 folhas.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 27.

FRAGMENTO de nma Carta escripta ao Marquez Mordomo-mór por um seu parente, que era Governador do Rio de Janeiro; e escripta desta Cidade a 26 de Julho de 1720.

Falla nos successos das Minas, e tumultos, que lá tem havido, e pede ao Marquez o seu valimento para lhe ser dado o Governo das ditas Minas.

Cod. $\frac{CV}{2-13}$ a fol. 230

TRESLADO das Propostas, que apresentou o Capitam Antonio Pereyra Jardim ao muito alto e poderoso Senhor Rey de Portugal D. João V nosso Senhor em as proprias mãos Reaes, nas audiencias publicas de 24 de Abril até 29 de Maio de 1725 annos. Em utilidade dos moradores das Minas em ordem ao recurso que pertende a favor daquelle Estado, pelos máos costumes que nelle se observão, todos com gravissimos estragos da Ley de Deos, e das de Sua Magestade, e com manifesta afflicção daquelles Povos.

Com. a 1.ª Proposta. = Sr. Foy tal o zelo do Capitão Antonio Pereira Jardim =

É escripto em bom papel de Hollanda, formosissima letra, ornado com varias targes, e bem acabados desenhos em ligação, e encadernado com muito luxo.

Se não declarara ser *Treslado*, facilmente podia passar por original.

Cod. $\frac{CXV}{1-16}$ 102 pag.

PAPEIS das Minas em tempo de Rodrigo Cezar de Menezes.

Cod. $\frac{CX}{1-11}$ 4.º

São :

Copia de uma Carta Apologetica, escripta ao Ex.^{mo} Sr. Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e suas Minas, pelo L.^{do} José Bernardino de Sousa. Com as notas á margem de Felix d'Azevedo Carneiro e Cunha &.^a

Com. = Ex.^{mo} Snr. Reconheço que todos os applausos =

Resposta que deu Felix d'Azevedo Carneiro e Cunha, Tenente de Mestre de Campo General destas Minas: intitulada = *Antanagóge*. =

Com. = Ex.^{mo} Sr. Inclusa com a Carta de V. Ex.^a =

É datada da Villa do Carmo a 8 de Fevereiro de 1726.
Estes dous Papeis são da letra de Felix d'Azevedo.

Opusculi hujus auctori. Epigramma.

De João de Vasconcellas Leitão. Autographo.

Eidem. Epigramma grego.

Do mesmo.

Copia de um Capitulo da Carta do Ex.^{mo} Sr. Rodrigo Cezar de Menezes ao dito Tenente General depois que recebeu esta *Antanagóge*.

Por letra do mesmo Felix d'Azevedo.

Em applauso das inexplicaveis fadigas, com que o Ex.^{mo} Sr. Rodrigo Cezar de Menezes e Alencastro, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, tem por suas acertadas direcções estabelecido com felicidade as Minas do Cuyabá, com as mais incumbencias do seu governo.

Romance hercico duodecassilabo acrostico e exdruxulo em castilhana idioma.
Por Felix d'Azevedo.

Com. = Rinda mi musa =

Autographo.

Ao Senhor Felix d'Azevedo &.^a em louvor desta Obra, por Joseph d'Andrade e Moraes, Clerigo do Habito de S. Pedro.

Soneto Acrostico.

Ao mesmo Assumpto, e pelo mesmo Autor.

Decimas.

Tudo autographo.

Com estes Papeis anda uma Copia de tudo, acrescentada no principio com uma Noticia desta Controversia, e no fim com outras peças em louvor do A. Felix d'Azevedo.

Copia de uma Carta de Fernando da Costa Fragozo, Juiz Commissario Apostolico da Bulla da Santa Cruzada, ao Tenente General Felix d'Azevedo Carneiro e Cunha, convidando-o para assistir á Procissão da publicação da dita Bulla. Villa do Carmo 15 de Dezembro de 1722.

Esta Carta é muito tola, e a ella mandou Felix d'Azevedo uma

Resposta jocoza, data de Domicilio 16 do corrente.

TRESLADO de um Papel, que se achou em casa de Ignacio de Sousa Ferreira na occasião, em que foi preso.

Foi preso no seu sitio da Paraupeba de cima, Ouvidoria e Correição de Villa Real de N. S.^a da Conceição (do Sabará).

Neste Papel estam as Instrucções para uma sublevação.

Foram presos com elle os corrêos Miguel de Torres, Damião Gomes do Valle, Antonio Pereira, José de Sousa Salgado, Antonio Ferreira de Sousa, Francisco Tinoco, José Gomes da Silva, e o P.^o Fr. Fernando de Jesus Maria, da Ordem dos Pregadores.

Em Junho de 1731.

Do que succedeu na Villa do Ribeirão das Minas Geraes do Ouro na occasião que a visitou espiritualmente o Sr. Bispô do Rio de Janeiro D. Fr. João da Cruz, este anno de 1743.

É uma breve relação.

Cod. $\frac{CXII}{2-13}$ a fl. 180.

RELAÇÃO da Sublevação de Minas Geraes em 17..

(no governo do Visconde de Barbacena.)

Com. = A denominada sublevação da Capitania de Minas Geraes não foi mais que hum fantasma =

5 folhas em 4.º Letra coeva.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 9.

NOTICIA da Sentença contra os Réos da Sublevação de Minas Geraes, próferida em 18 de Abril de 1792.

Cod. $\frac{CX}{1-16}$ a ..

CONSULTA do Conselho Ultramarino a ElRey no anno de 1732 sobre as difficuldades da conservação do Brazil, depois do descobrimento das minas de ouro e diamantes. Feita pelo Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa.

Com. = As grandes riquezas, que se tem descoberto no Estado do Brazil =

Cod. $\frac{CV}{1-1}$ a fl. 135.

ROTEIRO do caminho dos Paulistas para o Sertão do Cuyabá.

Letra do meado de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 18 2 pag. fol.

NOTICIAS Praticas de varias Minas, e do descobrimento de novos caminhos, e outros successos do Brazil, dirigidas ao P.º Diogo Soares (sem duvida Jesuita Astronomo.)

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ 1 vol. 4.º

São as seguintes:

1.º Noticias Praticas das Minas do Cuyabá e Guyazes na Capitania de S. Paulo.

Fol. 1. — Noticia Primeira Pratica que dá ao R. P. Diogo Soares o Capitão Antonio Cabral Camello sobre a viagem que fez ás Minas de Cuyabá no anno de 1727.

Com. = M. R. Sr. Não poderei informar a V. R. com a individuação que pertende =

Vai repetida no mesmo Codicé à fl. 61

Foi impressa no Tom. 4.º da Revista Trimensal do Instituto Brasileiro a pag. 487 e seguintes sobre uma copia, que de cá mandou o Sr. Francisco Adolfo de Varnhegen.

Fol. 6 v. — Noticia 2.^a Pratica do que lhe soccedeo na volta que fez das mesmas Minas de S. Paulo.

Com. == Aos 21 de Novembro de 1727 entrei no Cuyabá ==

Vai repetida a fl. 71.

Ambas estas Noticias são datadas da Villa de S. João a 16 de Abril de 1734.

Fol. 10 v. — Noticia 3.^a Pratica, dada pelo Capitão Domingos Lourenço de Araujo ao R. P. Diogo Soares sobre o infeliz successo que tiveram no Rio Paraguay as tropas, que vinham para S. Paulo no anno de 1730.

Com. == Aos 15 de Maio de 1730 sahirão das Minas do Cuyabá ==

Datada do Rio de Janeiro a 3 de Novembro de 1730.

Repetida a fl. 78.

Fol. 12. — Noticia 4.^a Pratica, vinda da Cidade do Paraguay á Nova Colonia do Sacramento com aviso da venda que fizeram os Payaguaz dos Captivos Portuguezes naquella mesma Cidade, e escripta por D. Carlos de los Reis Valmaseda.

Com. == El dia 15 de Septiembre de 1730 ==

Datada do Paraguay 4 de Novembro de 1730.

Repetida a fl. 81.

Fol. 13 v. — Noticia 5.^a Pratica, dada pelo Capitão Antonio Pires de Campos ao Capitão Domingos Lourenço de Araujo, e communicada por este ao R. P. Diogo Soares sobre os Reinos e Nações de Barbaros, que ha na derrota e viagem do Cuyabá, e seu reconcavo.

Com. == Antes de informar a V m.^{ce} ==

Repetida a fl. 83 v.

Fol. 18. — Noticia 6.^a Pratica, e relação verdadeira da derrota e viagem, que fez da Cidade de S. Paulo para as Minas do Cuyabá o Ex.^{mo} Sr. Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e suas Minas descobertas no tempo de seu governo, e nelle mesmo estabelecidas.

Com. == Em 7 de Julho de 1726 ==

Ac. == Escreve-a na Villa Real do Bom Jesu do Cuyabá o 1.^o de Fevereiro de 1727. — Gervasio Leite Rebello, Secretario de S Ex.^a ==

Repetida a fl. 92.

Fol. 25 v. — Noticia 7.^a Pratica, e Roteiro verdadeiro das Minas do Cuyabá, e de todas as suas marchas, cachoeiras, itaipavas, varadouros, e descarregadouros das Canoas, que navegam para as ditas Minas, com os dias de navegação, e traveça, que costumam fazer por mar e terra.

Com. == A moção mais conveniente para as Minas do Cuyabá ==

Ac. == Destes já mandei hum borrão com o melhor e mais vistoso de toda a campanha ao R. P.º Jeronimo Barboza, meu cunhado &.º — Manoel de Barros ==

Repetida a fl. 106 v.

Fol. 35. — Noticia 8.ª Pratica, exposta na copia de uma Carta escripta do Cuyabá aos novos Pretendentes daquellas Minas.

Com. == A quem, se não a vós, amigos meus ==

Repetida a fl. 122.

Fol. 53. — Noticia 1.ª Pratica, que dá ao P.º M.º Diogo Soares o Alferes José Peixoto da Silva Braga do que passou na Primeira Bandeira, que entrou no descobrimento das Minas de Guaytez até sair na Cidade de Belem do Grão Pará.

Com. == Sabei da Cidade de S. Paulo a 3 de Julho de 1727 ==

, Datada das Minas Geraes, Passage das Cegonhas 25 de Agosto de 1734.

2.º Noticias Praticas das Minas Geraes do Ouro e Diamantes.

Fol. 147. — Noticia 1.ª Pratica, que dá ao R. P.º Diogo Soares o Capitão Luiz Borges Pinto sobre os seus descobrimentos da celebre Casa da Casca, emprendidos nos annos de 1726, 27, e 28, sendo Governador e Capitão General D. Lourenço de Almeida.

Com. == Primeira viagem. Sabei do Arrayal de Guarapiranga nos principios de Abril de 1726 ==

Fol. 141 v. — Noticia 2.ª Pratica, dada pelo Alferes Moreira ao P.º M.º Diogo Soares das suas Bandeiras no descobrimento do celebrado Morro da Esperança, emprendido nos annos de 1731 e 1732, sendo General D. Lourenço de Almeida.

Com. == Sabei da Villa de N. S.ª da Piedade no Pitangui a 15 de Agosto de 1731 ==

Fol. 150. — Noticia 3.ª Pratica, que dá ao R. P.º Diogo Soares o Mestre de Campo José Rebello Perdigão sobre os primeiros descobrimentos das Minas Geraes do Ouro.

Com. == Manda-me V. R.ª por serviço de S. Magestade ==

Datada do Ribeirão abaixo 2 de Janeiro de 1733.

Fol. 152. — Noticia 4.ª Pratica, que dá ao R. P.º Diogo Soares o Sargento Mór José Mattol sobre os descobrimentos do famoso Rio das Mortes.

Com. == O que posso informar a V. R.ª ==

3.º Noticias Praticas do novo caminho, que se descobrio das campanhas do Rio Grande e Nova Colonia do Sacramento, para a Villa de Coritiba, no anno de 1727, por ordem do Governador e General de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

Fol. 169. — Noticia 1.ª Pratica, dada ao R. P.º M.º Diogo Soares pelo Sargento Mór da Cavallaria Francisco de Sousa e Faria, primeiro descobridor e abridor do dito caminho.

Com. == Justa com o General de S. Paulo a abertura do caminho ==

Datada do Porto do Rio Grande de S. Pedro 21 de Fevereiro de 1738.

Fol. 171 v. — Roteiro do Certão e Minas de Inhaguera, vindo da Villa de Coritiba para ellas.

Fol. 172 v. — Noticia 2.ª Pratica, dada ao R. P.º Diogo Soares sobre a abertura do novo caminho, pelo Piloto José Ignacio, que foi e acompanhou em todo elle ao mesmo Sargento Mór, Francisco de Sousa Faria.

Com. == Sobida a Serra, e saindo no alto della ==

Datada do Porto do Rio Grande de S. Pedro em 29 de Março de 1738.

Fol. 176. — Noticia 3.ª Pratica, dada pelo Coronel Christovão Pereira de Abreu sobre o mesmo caminho ao R. P.º M.º Diogo Soares.

Com. == Pede-me V. R.ª o informe do novo caminho ==

4.º Noticias Praticas da Costa e Povoações do Mar do Sul.

Fol. 188. — Noticia 1.ª Pratica, e resposta que deu o Sargento Mór da Praça de Santos, Manoel Gonçalvez de Aguiar, ás perguntas que lhe fez o Governador e Capitão General da Cidade do Rio de Janeiro e Capitã-nias do Sul, Antonio de Brito e Menezes sobre a costa e povoações do mesmo mar.

Datada da Praça de Santos 26 de Agosto de 1721.

Fol. 195 v. — 2.ª Noticia Pratica, que dá ao P.º M.º Diogo Soares, o Capitão Christovão Pereira sobre as campanhas da Nova Colonia e Rio Grande ou Porto de S. Pedro.

Com. == Pede-me V. R.ª o informe da capacidade destas terras ==

Está incompleta.

Fol. 159. — *Fica uma Noticia, que se deve juntar a estas; e é:*

Noticia Pratica do Sitio da Nova Colonia do Sacramento, e mais operações dos inimigos, desde o mez de Setembro athe 18 de Dezembro de 1735, sendo Governador daquella Praça Antonio Pedro de Vasconcellos.

Com. == Já avisei a V. R.ª os apertos ==

RELAÇÃO do descobrimento das Minas de S. Feliz, dada pelo Capitão mór João Alves de Gusmão.

Cod. $\frac{CXV}{2-15}$ a n. 334 (bis).

Foram descobertas no anno de 1735.

PROJECTO sobre os Diamantes, utilissimo á Real Fazenda, ao bem publico, e á reputação do mesmo genero. Lisboa Occidental 28 de Abril de 1732.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ n.º 28. 4 pag. fol.

QUINTOS, CAPITAÇÃO, E MANIFESTO DO OURO DAS MINAS.

SYSTEMA sobre o Quinto do Ouro de S. Magestade nas Minas Geraes.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 36. 16 pag. fol.

Tem 66 artigos.

É um Discurso dirigido a ElRey contra o systema da Capitação, e a favor do das Cazas da Fundição.

ALGUNS Pareceres e Papeis sobre os descaminhos do Quinto do Ouro nas Minas. 1734.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 33.

PARECER sobre a cobrança do Quinto do Ouro nas Minas.

Letra de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 35.

LEY de 11 de Fevereiro de 1719 para que não saia para fóra das Minas ouro sem ser fundido nas Cazas Reaes das Fundições, que nas mesmas Minas se mandam erigir.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ a fl. 77.

PARECER sobre a arrecadação do Quinto do Ouro nas Minas, por Manoel Teixeira da Silva, Commissario Intendente da Real Capitação no districto de Meto-dentro da Comarca do Serro Frio.

17.. Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 34.

É contra a nova Ley que estabelece nas Minas as Cazas de Fundição.

LEY de 10 de Maio de 1720 sobre o manifesto do Ouro, que vier do Brazil.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ a fl. 68 v.

PAPEL, em que se apontam alguns remedios para evitar os descaminhos do Quinto do Ouro, que se tira nas Conquistas do Brazil. E dá um arbitrio para se acudir aos descaminhos das Fazendas das Náos da India, que vão á Bahia.

Com. = Expôr a capacidade a exames, e tão rigorosos, como o Juizo de V. S.ª =

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fl. 5.

PARECER de Alexandre de Gusmão sobre a Capitação das Minas.

Com. = S. M. he servido que eu proponha por escrito os inconvenientes, que me occorrem na Ley, que ultimamente se publicou para a cobrança do Quinto =

É de 18 de Dezembro de 1750.

Cod. $\frac{CXII}{2-7}$ a fl. 95.

MAPPAS GERAES da Capitação das Minas Geraes &.^a nos annos de 1737 até 1750.

DITOS dos rendimentos das Reaes Cazas de Fundição das 4 Comarcas da Capitania de Minas Geraes, dos annos 1751 a 1755; e de 1758 a 1760.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 37.

CADERNO, que mostra os Modellos dos novos Livros, que hão de servir para Registo das Barras de Ouro manifestadas na Intendencia das Minas Geraes.

Letra de setecentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 38.

LIVRO das Despezas Annuaes, que se pagão na Provedoria da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes por ordem de S. Mag.^{do} e de seo real Erario, e de algumas clarezas mais das mesmas Minas; e he de Nuno José Pinto Pereira, feito em 20 de Novembro de 1761 em Villa Rica do Ouro Preto.

Cod. $\frac{CXV}{1-17}$

É documento curioso para a historia das Minas.

REFLEXÕES sobre a Ley de 11 de Agosto do presente anno em que se patenteam os prejuizos, que a mesma causa á Real Fazenda, e se dá instrucção da gente, de que a mesma Ley trata, e dos seus costumes, e noticia das Tropas, que ha nos Governos de todas as Minas, e da despeza, que cada uma causa, tanto na sua criação, como em o gasto annual de soldos e mantimentos.

Com. = A 1.^a parte deste § =

Cod. $\frac{CV}{1-5}$ a fl. 101.

NOVA COLONIA DO SACRAMENTO, E MAIS COUSAS DA AMERICA MERIDIONAL.

PAPEIS do Marquez de Fronteira, sobre a Nova Colonia.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 1.

São:

Parecer do Arcebispo de Lisboa, Inquisidor Geral, e Marquez de Fronteira, sobre a Nova Colonia, que fundou D. Manoel Lobo. Lisboa 14 de Agosto de 1680.

Papel que fez o Marquez de Fronteira, e se remetteu a Madrid ao Enviado Mendo de Foyos Pereira, sobre a queixa que fizeram os Castelhanos da Colonia, que edificava D. Manoel Lobo, Governador do Rio de Janeiro, nas terras de S. Gabriel, junto do Rio da Prata; e neste Papel se mostra serem do dominio da Coroa de Portugal.

Com. == Com o socego da paz ==

Papel que se deu ao Enviado de Castella em ordem á queixa que fez da Colonia, que fundou o Governador do Rio de Janeiro, D. Manoel Lobo, nas terras de S. Gabriel, junto ao Rio da Prata.

Com. == Na Conferencia de Domingo passado ==

Vai repetida no Cod. $\frac{CV}{2-14}$ a fl. 2 v.

Parecer do Marquez sobre a mesma materia.

Vai repetido no Cod. $\frac{CV}{2-14}$ a fl. 4.

Outro Parecer do mesmo, dado no Conselho d'Estado de Terça feira 12 de Novembro de 1680.

Outro voto do dito, no Conselho d'Estado de 8 de Março.

Resposta sobre os Papeis dos Geographos em ordem a defenderem o direito da Nova Colonia do Sacramento. Lisboa 11 de Novembro de 1680.

Vai repetido Cod. $\frac{CV}{2-14}$ a fl. 5 v.

Outros varios Papeis do Marquez, e de diferentes assumptos estão no Cod. $\frac{CV}{2-14}$

DISCURSO, em que se mostra as varias opiniões, que se acham nos AA. sobre a linha da demarcação entre as Conquistas de Portugal e Castella, conforme a Bulla de Alexandre 6.º, e Contratos celebrados entre as duas Coroas.

Com. = Tres vezes se vio disputar no mundo a presente questão =

É datado de Elvas a 24 de Novembro de 1681.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 2.

CONDIÇÕES, que hão de ter os povoadores da Nova Colonia, propostas a ElRey por João das Neves.

Letra coeva da fundação da Colonia.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 3.

SENTENÇA dos Commissarios Portuguezes sobre a Nova Colonia do Sacramento. Elvas 21 de Janeiro de 1682.

DITA dos Commissarios Castelhanos.

Sem data.

Cod. $\frac{CIII}{2-16}$ a fl. 64.

TRATADO de Portugal com Hespanha sobre a restituição do dinheiro da Companhia de Cacheu, e uso das terras da Nova Colonia.

Assignado em Lisboa a 18 de de Junho de 1701.

Ratificado em Madrid 1.º de Julho.

Em Castelhana. — Tem 9 artigos.

Cod. $\frac{CIII}{2-16}$ a fl. 197. 8 folhas fol.

CERTIDÕES passadas pelo Brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, Governador da Nova Colonia do Sacramento, sobre os serviços alli prestados por Caetano do Coutto Vellozo.

São passadas na Colonia em 1724, 1736, e 1737.

São as proprias, com a assignatura autographa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 4.

DISCURSO de Antonio Pedro de Vasconcellos sobre a entrega da Colonia do Sacramento.

Com. = Quando o nosso muito augusto monarcha =

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ a fl. 123.

CONVERSACÃO (em castelhano) entre um portuguez e um genovez dentro da Colonia do Sacramento, sobre o lamentavel estado della e de seus

moradores. Papel, que se apanhou no abarracamento dos Castelhanos, quando se lhe foi queimar em o dia 4 de Outubro de 1736.

Está incompleta.

Cod. $\frac{CV}{2-17}$ a fl. 425.

Sobre a Colonia do Sacramento vejam-se as Cartas de José da Cunha Brochado, Enviado que foi á Corte de Madrid sobre esse e outros objectos em 1725.

TRATADO dos Limites das Conquistas, entre Hespanha e Portugal, assignado em Madrid a 13 de Janeiro de 1750.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 7.

É copia (incompleta) do impresso em Lisboa na Officina de José da Costa Coimbra em 1750.

COPIA do Tratado, que foi assignado em Madrid a 5 de Outubro de 1750 entre aquella Corte e a de Londres, sobre a Companhia do Assento dos Negros, e sobre o Commercio e Navegação dos Hespanhoes e dos Inglezes na America.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 5.

MOTIVOS, que fizeram o Tratado assignado na Corte de Madrid a 5 de Outubro de 1750 entre aquella Corte e a de Londres, tão prejudicial aos interesses da Corte de Lisboa, como aos da mesma Corte de Madrid aonde foi assignado.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 6.

PARECER sobre a controversia dos Limites na America Meridional.

Com. == Executando-se na America Meridional ==

É letra italiana.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 9.

NOTICIAS do que ha occorrido sobre a divisão dos Limites da America Meridional por esta parte do Sul do Brazil.

Conta o succedido desde Fevereiro de 1752 até ao fim de Agosto de 1753.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 8.

NOTICIA do que ha occorrido sobre a divisão dos Limites da America Meridional entre as Magestades Fidelissima e Catholica.

Datada da Colonia no 1.º de Abril de 1754.

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ a fl. 133.

TRADUCION de la Carta que los Indios de el Pueblo de San Luiz, escribieron al Governador de Buenos Aires. 18 de Julio de 1753.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 15.

ORDENS DO DIA do Exercito Castelhana, no Arroyo del Tigre em Agosto de 1754.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 14.

TRATADOS de suspensão de Armas na America Meridional em 14 e 16 de Novembro de 1754.

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ a fl. 156 v.

MEMORIA ou **RESUMO** do que ha succedido no nosso Exercito de 28 de Junho, que embarcou no Rio Grande the o Rio Pardo, das suas marchas, e mais succedido the 18 de Dezembro, em que destacou outra vez para a Villa de Rio Grande.

Com. = Em 28 de Junho embarcou o nosso General o resto das tropas =

Escrita no Rio Grande de S. Pedro a 16 de Fevereiro de 1755.

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ a fl. 147 v.

VARIAS Cartas sobre os Limites da America Meridional.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 20.

São :

Carta (castelhana) ao Conde de Perlada, em 27 de Setembro de 1754.

Dita a D. Ricardo Wall (em portuguez). 13 de Agosto de 1755.

Dita de D. Ricardo Wall ao Conde de Unhão (em castelhana). Buen Retiro 16 de Agosto de 1755.

Autographa.

Dita do Conde de Perlada a D. Ricardo Wall (em castelhana). Madrid 6 de Outubro de 1755.

Carta portugueza sem nome nem direcção.

Fragmento de uma Carta castelhana.

BANDO do General Gomes Freire de Andrade para a entrega da Colonia do Sacramento aos Castelhanos.

Datado da mesma Colonia 18 de Abril de 1754.

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ a fl. 145.

CARTA do General Gomes Freire de Andrade ao Secretario d'Estado Sebastião José de Carvalho e Mello.

Do Campo do Rio Jacuy a 23 de Setembro de 1754.

Traz 5 Documentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 10.

CARTA do mesmo General ao mesmo Ministro.

Do Rio Pardo a 2 de Dezembro de 1754.

Traz 8 Documentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 11

CARTA do mesmo General ao mesmo Ministro.

Do Rio Grande de S. Pedro 15 de Fevereiro de 1755.

Traz 3 Documentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 12.

CARTA do mesmo General ao mesmo Ministro.

Do Rio Grande de S. Pedro 20 de Fevereiro de 1755.

Traz 4 Documentos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 13.

BREVE RELAÇÃO dos dias, em que sahirão os exercitos de S. Mag.^{dc} Fidelissima e Catholica, e marchas que tem feito quando separados, e quando unidos, em cujas marchas se apontará o que nelles aconteceu.

Com. = Em o dia 4 de Dezembro de 1755 sahio de Monte Vidio o Exercito de S. M. Catholica =

Tem 8 folhas, 4.º e está incompleta.

Letra coeva.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 8.

PARECER á Rainha de Castella sobre a guerra dos Limites da America.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 17. 7 pag. 4.º

MEMORIA (castellhana) sobre o estado da controversia dos Limites, tirada das correspondencias dos Generaes.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 16. 7 pag. 4.º

PARECER sobre a Colonia.

Com. = S. M. me ordenou =Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 21.

RELAZIONE della Bataglia del di 1 di ottobre 1759 seguita nel Paraguay frà i Giesuiti, e gli Spagnuoli, e Portoghesi. Si aggiunge una Lettera di un Ministro di Spagna con la traduzione dallo Spagnuolo nell' Italiano del Signor Bernardo. — Napoli. Presso Giustini Ferri. 1760.

É copia do texto italiano, que devia levar em frente a versão portugueza, a qual apenas está principiada.

Letra de Francisco Luiz Ameno.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 22.

CONSIDERACIONES que hace la Corte de Lisboa a su Embaxador en carta de 16 de Junio de este año sobre la evacuacion de los Pueblos de Uruguay.

Cod. $\frac{CXVI}{2-12}$ a n.º 18. 5 pag. 4º

VERDAD desnuda oprimida contra la calumnia artifiziosamente divulgada. Manifiesta el justo, y arreglado prozeder de los Misioneros Jesuitas, sobre la entrega de los siete Pueblos de Indios Guaranis, que El Rey nuestro Señor D.º Fernando el sexto mando hazer á el Fidelissimo Rey de Portugal &.

63 pag. in fol. Letra castelhana.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 19.

Contém :

PARTE PRIMEIRA. Trata-se de la buena conducta de los Padres Provincial y Misioneros de la Sagrada Religion de la Compania de Jesus de Paraguay, y de los precipitados procedimientos de los Comisarios para desalojar de los siete Pueblos á los Indios Guaranis, á mui distante Pais inculto, sin ásentir á representar á S. M. los insuperables inconvenientes que de ello nezesariamente se hauian de originar.

PARTE ULTIMA. Exponense los fundamentos que asisten á los siete Pueblos Guaranis de la Provincia del Paraguay, para que se les conserbe en la corona de España, bajo de la proteccion de nuestro piadozo Rey, como lo han estado en tiempo de sus Reales progenitores; y los inconvenientes que se pueden seguir á la Real Corona y Comercio de España, de la entrega de los siete Pueblos á la de Portugal.

CARTA Y RELACION de las Misiones de la Provincia del Paraguay.

É escrita ao P.º Pedro de Calatayud.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.º 12.

Contém :

§ 1.º Extension de la Provincia; Gobierno de los Estados Externos Ecclesiastico y Politico; e numero de Collegios, Residencias, y sogetos Religiosos.

§ 2.º Viage á las Misiones de Guaranis. Calidades de estos Indios en su infidelidad.

Está incompleto, et cœtera desiderantur.

TRASLADO de uma Carta do P.º Pedro Lozano, assistente no Collegio de Cordova, da Provincia do Paraguay para o P.º Luiz Tavares, assistente no Collegio do Rio de Janeiro.

É de Cordova 12 de Janeiro de 1739.

Dá noticias das Provincias da Companhia de Jesus na America Hespanhola.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.º 11.

AMERICA HESPAÑHOLA.

Capitulo solto, que mostra pertencer a obra maior; mas que por si só faz uma pequenina Chronica: e é.

Capitulo tercero:— Mission de los Ômaguas, Jurimaguas, Aysuares, Ibanomas, y otras Naciones desde Napo hasta el Rio Negro.

§ 1.º Pacificacion y costumbres de los Ômaguas.

Com.— La mission mas gloriosa que entablò en las Riberas del Marañon el zelo de los hijos de la Compañia, y destruo casi del todo la codicia de los Portugueses del Gran Pará—

§ 2.º Diario de la Bajada del Padre Samuel Fritz, Missionero de la Corona de Castilla en el Rio Marañon, desde S. Joaquin de Ômaguas, hasta la Ciudad del Gran Pará por el año de 1689, y buelta del mismo Padre desde dicha Ciudad, hasta el pueblo de la Laguna, Cabeza de las Misiones de Maynas, por el año de 1691.

§ 3.º Passa el Padre Samuel a el Marañon a la Corte de Lima, y de alli buelbe otra vez a su Mission de Ômaguas &.^a

§ 4.º Carta del Padre Samuel al Padre Diego Francisco Altamirano, Visitador de la Provincia de Quito, en que se refiere lo susedido en la Mission de Ômaguas, Jurimaguas &.^a desde Septiembre de 1693 hasta fines de Julio de 1696.

§ 5.º Diario del Padre Samuel en que se refiere lo susedido en esta Mission desde el año de 1697 hasta el año de 1703.

§ 6.º Serefiere brevemente lo susedido por los años de 1703, 1704, 1705, 1706, 1707.

§ 7.º Prosigue el diario del Padre Samuel hasta el año de 1728.

§ 8.º Breve resumen de los echos, virtudes, y muerte del Padre Samuel.

§ 9.º Estado de la Mission de los Ômaguas, e Jurimaguas despues del año de 1715.

Ac.—Hasta aqui esta Relacion del Padre Missionero de Ômaguas, hecha por el año de 1731, lo que añade acerca otras Naciones y Pueblos de Jameos, Mayorunas, Caumaris, y Pevas, que hasta ora estuvieron a su cargo se dira en su lugar—

Letra castelhana.

Cod. $\frac{CXV}{2-13}$ a n.º 10.

DECRETO d'El Rey de Hespanha sobre o trafico dos pretos para as Indias de Hespanha. 19 de Novembro de 1685.

SUBSTANCIA da Capitulaçao sobre o mesmo trafico, que com S. M. fizeram Domingo Grillo y Ambrosio Comelen.

Em castelhano.

Outro Papel castelhano sobre o mesmo trafico na America Hespanhola.

Todos estes tres Papeis estao no Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 208 v.

BANDO lançado na Provincia de Lampá, no Perú, pelo Rey Indio contra os Hespanhoes. Dezembro. 25, 1780.

Cod. $\frac{CXVI}{2-13}$ a n.º 24.

AMERICA INGLEZA.

DIARIO da minha viagem para Philadelphia. Principiado a bordo da Corveta William, Cap. Quandrill, aos 10 de Outubro de 1798.

É o Diario não só da viagem, mas da estada em Philadelphia, de Hypolito José da Costa Pereira, que lá foi Encarregado de Negocios de Portugal.

Chega até 27 de Dezembro de 1799.

Dá muitas noticias daquelle paiz.

Autographo.

Cod. $\frac{CXVI}{1-11}$

COPIADOR E REGISTO das Cartas de Officio de Hypolito José da Costa Pereira, em quanto esteve em Philadelphia Enviado de Portugal.

Começa com um Officio para o Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, de 22 de Dezembro de 1798.

Acaba com outro tal, de 30 de Agosto de 1800.

No fim traz esta Nota:

== A memoria que relata os progressos, e resultados da minha commissão, foi datada de 24 de Janeiro de 1801, e a pretendo entregar a S. Ex.^a o Ministro da Fazenda, junctamente com a Traducção da Historia do Banco de Inglaterra, que me mandou fazer, amanhã 5.^a feira 5 de Fevereiro ==

Autographo.

Cod. $\frac{CXVI}{1-12}$

VARIAS CARTAS da America ao Conde de Unhão, Rodrigo Xavier Telles de Menezes.

Cod. $\frac{CXX}{2-3}$ a n.º 2.

São as proprias, e das pessoas e datas seguintes:

Antonio Cardoso (Jesuita).

Collegio do Rio 30 de Agosto 1739.

Dito ——— 16 de Abril 1740.

Dito ——— 8 de Outubro 1746.

Dito ——— 10 de Outubro 1747.

Antonio Ferreira Ribeiro.

Belem do Grão Pará 9 de Novembro 1744 (2 vias).

- Antonio Rebello Leite (Ouvidor Geral de Pernambuco).
Pernambuco 15 de Agosto 1746.
- Antonio de Sousa Magalhães.
Olinda 10 de Julho 1747.
- Antonio Teixeira de Azevedo e Cunha.
Rio de Janeiro 9 de Novembro 1709.
Dito ——— 22 de Março, e 4 de Abril 1710.
- Ayres de Saldanha de Albuquerque.
Rio de Janeiro 19 de Julho 1720.
Dito ——— 7 de Agosto 1723.
Dito ——— 20 de Setembro 1724.
- Do mesmo ao Marquez Almirante.
Rio de Janeiro 17 de Agosto 1723.
- Bernardo Pereira de Berredo.
Belem do Pará 10 de Agosto 1721.
- Bernardo de Sousa Mello.
Bahia 11 de Novembro 1723.
- Bispo do Maranhão (D. Fr. José Delgarte).
S. Luiz do Maranhão 18 de Julho 1720.
- Bispo do Rio de Janeiro (D. Francisco de S. Jeronimo).
Rio de Janeiro 31 de Outubro 1709.
- Christovão da Costa Freire.
Maranhão 20 de Maio 1715.
- Conde (das Galveas) André de Mello e Castro.
Bahia 4 de Setembro 1743.
- Diogo da Rocha de Albuquerque.
Bahia 30 de Setembro 1743.
Dita 31 de Maio 1745.
- Domingos da Costa d'Almeida.
Bahia 21 de Agosto 1717.
» 25 de Agosto dito.
» 26 de Agosto 1718.
» 23 de Setembro 1721.
» 2 de Agosto 1722.
» 24 de Outubro 1723 (2 vias).
» 24 de Agosto 1727.
» 25 de Agosto 1728.
» 28 de Maio 1729.
» 5 de Setembro 1729.
» 9 de Agosto 1730.
» 19 de Novembro 1733.
» 25 de Setembro 1743.

- Bahia 21 de Março 1744 (2 vias).
 » 11 de Setembro 1744.
 » 8 de Outubro 1744 (2 vias).
 » 3 de Outubro 1749.

Domingos da Silva.
 Villa Rica 28 de Agosto 1738.

Francisco Joseph da Gama.
 Bordo da Madre de Deos 3 Março 1722.

Envia o Diario da viagem da Frota, que acabava de chegar a Lisboa vinda do Rio de Janeiro. — Mas não está cá este Diario.

Gomes Freire de Andrade.
 Campo de S. Xavier 14 de Maio 1757.

João Alves Franco.
 Bahia 25 de Setembro 1713.

João Caetano de Barros.
 Bahia 25 de Outubro 1746.

João Lino de Sá.
 Rio de Janeiro 8 de Outubro 1746.
 Dito ——— 9 de Dezembro 1746.

João da Maya da Gama.
 Bethlem do Pará 23 de Agosto 1723 (2 vias).
 » 7 de Setembro 1724.
 » 21 de Setembro 1727.
 » 22 de Setembro id.

João Maria (D.)
 Bahia 19 de Novembro 1723.

João de Sousa de Menezes Lobo.
 Recife de Pernambuco 6 de Maio 1746 (2 vias).

Joseph de Almeida (Jesuíta).
 Bahia 23 de Agosto 1717.

José Caetano Sotto Maior (D.)
 Bahia 6 de Dezembro 1742.

Joseph da Silva Paes.
 Rio 22 de Janeiro 1739.
 Colonia 6 de Fevereiro 1746.
 Ilha de Santa Catharina 15 de Julho 1747.

Lourenço de Almeida (D.)
 Villa Rica 2 de Setembro 1721.

Luiz Lopes Pegado Serpe.
 Bahia 28 de Setembro 1743.

- Luiz Xavier Bernardo (D).
Recife de Pernambuco 30 de Abril 1746.
Dito 25 de Abril 1749 (2 vias).
- Manoel Dias de Menezes Mascarenhas.
Rio de Janeiro 7 de Junho 1754.
- Marcos de Noronha (D.)
Recife de Pernambuco 26 de Agosto 1746.
Rio de Janeiro 7 de Agosto 1749.
- Mathias Coelho de Sousa.
Rio de Janeiro 14 de Setembro 1743.
» 15 de Março 1744.
» 3 de Agosto 1744.
» 15 de Outubro 1747.
- Mathias Pinheiro da Silveira Botelho.
Maranhão 23 de Setembro 1744.
» 24 de Agosto 1745.
- Rodrigo da Costa de Almeida.
Bahia 22 de Agosto 1717.
- Rodrigo da Costa de Almeida (é outro).
Bahia 30 de Julho 1759.
- Vasco Fernandes Cesar de Menezes.
Bahia 18 de Outubro 1722.
» 24 de Outubro 1723 (2 vias).
- Do mesmo á Marqueza (de Unhão) Camareira-mór.
Bahia 2 de Julho 1725.
- Victorino José de Sequeira.
Bahia 13 de Outubro 1729.

Das Cartas da America ao Senhor Cenaculo far-se-ha em tempo seu Catalogo.

AFRICA.

CODICES, E PAPEIS ARABIGOS. (•)



TURCICUS ALCORANUS.

É o Alcorão em arabigo: escripto em optimo papel, e com grande nitidez.

Cod. $\frac{CXVI}{1-40}$ 1 vol. fol. 226 folhas.

OS LIVROS ou Capitulos 3.º e 4.º do mesmo Alcorão.

Em arabigo: em grandes caracteres, com summo luxo e nitidez.

Cod. $\frac{CXVI}{1-41}$ 1 vol. 8.º 64 folhas.

LIVRO HISTORICO das quatro Partes do Universo; das Cidades, nações, montes, e rios mais famosos; dos costumes, commercio, officios das Nações, e productos de cada hũa terra de per si.—Dá tambem hũa breve noticia da vida e morte de Alexandre Magno.—Do Messias, e do seu nascimento, vida, e morte.—Das Hespanhas, e o tempo que os Mouros a possuíão.—Sinaes e fim do mundo.—Nomes das Aves, Animaes quadrupedes, e suas utilidades.—Das Ervas, semente, e utilidade dellas.—E um mappa mundi, e estampa do Sepulchro da Caza de Meca &c.

Cod. $\frac{CXVI}{1-42}$ 1 vol. 4.º 180 folhas.

O título, ou nota atraz está no Codice por letra de Fr. João de Sousa.

HISTORIA de Jabel, filho de Haron, no tempo de Raxid, Emperador; e das primeiras embarcações que forão fabricadas, e carregadas para a Ethiopia, Persia, e mais terras do Oriente.

Cod. $\frac{CXVI}{1-43}$ 1 vol. fol. 117 folhas.

O título antecedente é tambem posto no Codice por letra de Fr. João de Sousa.

HISTORIAS dos Reis, e Guerras de Marrocos por Abi Becr, Ben Omar.

Cod. $\frac{CXVI}{1-43}$ 1 vol. 4.º 70 folhas.

O título antecedente por letra de Fr. João de Sousa.

FOLHETO ARABIGO (talvez em dialecto Persico) que contem:

- 1.º Uma Exhortação, authorisada por diversos passos do Alcorão, animando os Musulmanos a sustentar a guerra contra os Infieis (Christãos).

== Neste Papel (*diz Fr. João de Sousa, cuja é esta noticia, que está no Codice*) não se expressa o nome do Escriptor, nem a era, e o sitio aonde

(•) Posto que nem todos tenham por assumpto cousas da Africa, como esta Collecção arabiga é pequena, julguei mais acertado fazer menção della aqui toda junta, do que disseminaa-la por varias partes.

se escreveu; só em uma das paginas se falla de Portugal, e em outra de Hossein Benabi Taleb, e da Cidade de Ormuz. =

O mesmo P.^o Sousa juntou aqui a traducção de parte desta Exhortação, e della tiramos a seguinte passagem :

= O Rei de Portugal, ainda que seu nome sôa neste clima como o Trovão, que amedronta a todos, e tenha conquistado Cidades e Fortalezas; será como o mesmo Trovão, que acabado seu estrondo, de todo se desvanece. =

2.^o Depois destas Exhortações dá o Escriptor as Regras para a composição do verso Persico, que são (*diz Fr. João de Sousa*) as mesmas, de que usam os Arabes.

Cod. $\frac{CXVI}{1-44}$ 33 folhas. 8.^o

REPERTORIO PERPETUO para os Mouros conhecerem as horas da Oração, e os tempos das suas agriculturas &.^a

É um rollo, escripto em arabigo, copiado por letra de Fr. João de Sousa.

Cod. $\frac{CXVI}{1-47}$ a n.^o 1.

CONFIRMAÇÃO E RENOVACÃO do Tratado de paz e commercio entre o Sultão do Egipto, e os Municipaes da Catalunha, estipulado no anno de 840 da Hegira, e 1436 de Christo; e huma Carta, que o dito Sultão escreveu aos mesmos Municipaes.

É um rollo, em que está o texto arabigo, e por baixo a traducção portugueza; tudo da letra de Fr. João de Sousa.

Traz no fim a seguinte nota do mesmo P.^o

= Este papel foi achado no Archivo da Cidade de Barcelona, e d'ali remettido a Madrid para ser traduzido, em tempo que me achava naquella Corte; e por me ser pedido, ajudei na sua traducção &.^a — Fr. João de Sousa, Religioso da Congregação da 3.^a Ordem da Penitencia de Portugal &.^a 1788. =

Cod. $\frac{CXVI}{1-47}$ a n.^o 2.

Uma Pasta, que contem alguns Papeis Arabigos, entre os quaes merecem especial menção os seguintes:

Carta de Monsieur Pothonier, Consul da Nação Franceza em Barbaria, escripta ao Rei de Marrocos, em 16 de Abril de 1774.

Carta do Principe Herdeiro Muley Aly para seu Pai Muley Mahomed Ben Abdalla, Rei de Marrocos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-17}$

PHILOLOGIA ARABIGA.

DICTIONNAIRE FRANÇOIS ET ARABE.

Composé par les RR. PP. Capucins de la Province de Bretagne; Missionnaires apostoliques dans la Palestine et Syrie.

Diz no fim = Ce Dictionnaire a esté escrit par le P. Didace de Lanuion l'an 1698 á abey. =

É original.

Traz no principio uns Elementos da Grammatica Arabiga.

Cod. $\frac{CXVI}{1-46}$ 1 vol. 16.º

COMPENDIO de alguns vocabulos Arabicos, que se uzão no Idioma portuguez, e outros Persicos com suas derivações, etymologias, e significações genuinas. Recopilados de alguns Authores Portuguezes antigos e modernos &.^a &.^a Por Fr. João de Sousa, Rel. da Congregação da 3.ª Ordem da Penitencia de Portugal.

Cod. $\frac{CXI}{2-24}$ 1 vol. fol. 67 folhas.

Autographo.

É a mesma Obra, que saiu mais accrescentada com o titulo de *Vestigios da Lingua Arabica em Portugal* y.º 1.ª edição. Lisboa. Na officina da Academ. R. das Sciencias. 1789. 4.º

NUMISMALOGIA, ou BREVE RECOPILAÇÃO de algumas Medalhas de ouro e de prata dos Califas, e dos Reis Arabes da Asia, Africa, e de Hespanha; as quaes forão achadas neste Reino de Portugal, e se conservão em varios Gabinetes desta Corte de Lisboa. E de outras que ultimamente se acharão no termo da Villa de Alagoa no Reino do Algarve em 19 de Fevereiro de 1781. Ás quaes se ajunta hum a Inscripção Arabica, que está gravada na Peça, vulgarmente chamada de Dio, que ao presente se acha no pateo da Caza da Fundição, sita no Campo de Santa Clara desta Cidade. E de outra Inscripção, tambem Arabica de hum a Cedula, que no anno de 1772 foi achada na Villa de Palmella. Tudo recopilado pelo Padre Fr. João de Sousa, Religioso da Terceira Ordem da Penitencia de Portugal, anno de 1782.

Com. o Prefacio = O grande receio de ser arguido por temerario =

Cod. $\frac{CXII}{1-5}$ 1 vol. 4.º 46 folhas.

Autographo.

A traducção da Inscripção da Peça de Diu, e a da Cedula ou Sinete de Palmella foram impressas em uma *Memoria* do P.º Sousa, que saiu no Tom. 5.º das de *Litteratura Portugueza* pela Acad. R. das Sciencias de Lisboa 1793. Vidè tambem sobre a dita Inscripção da Peça de Diu, e versão que della fez o P.º Sousa, a *Memoria Apologetica* de Fr. José de Santo Antonio Moura, publicada no Tom. 10.º das da dita Academia: 1827.

OBSERVACIONES sobre uma moneda de oro (arabe) remetida desde Sevilla al Dezembargador João Vidal da Costa Souza, y presentada por este en la Real Academia de las Ciencias de Lisboa en la Session publica de 14 de Mayo de 1800.

Por D. José Carnide Saavedra, que então se achava em Lisboa.

Cod. $\frac{CX}{1-11}$ a... 1 folheto 4.º 20 folhas.

Com. = En la Junta de la Real Academia de las Ciencias de esta Corte =

DIÁRIO DE ARGEL.



DIÁRIO E RELAÇÃO da jornada, que Jaques Filipe de Landreset, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Caza de S. M. e Coronel do Regimento de Faro, fez á Cidade de Argel com o caracter de Enviado a fim de tratar a paz e commercio com aquella Regencia. Em a qual se relatam não só os acontecimentos politicos da mesma negociação, mas tudo o que foi visto e observado por toda a jornada desde o primeiro de Janeiro de 1786 até 16 de Junho de 1787. Escrita pelo Padre Fr. João de Sousa, Religioso da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia de Portugal, Secretario, e Interprete da Lingua Arabica. 1788.

Com. = Tendo Sua Magestade Catholica concluido a paz com a Porta Ottomana em 14 de Setembro de 1782 =

Ac. = As mais noticias pertencentes á situação da Cidade, seu governo, suas forças terrestres, suas rendas, e commercio, reservo para hum Compendio da Historia de Argel, e do seu estado presente, que pretendo escrever. — Fim. =

Cod. $\frac{\text{CXI}}{2-25}$ 1 vol. fol. 76 folhas.

Autographo.

CEUTA.



**CARTA d'ElRey de Belez ao Marquez de Villa Real, D. Pedro de Me-
nezes (capitão de Ceuta.)**

Em castelhano.

Datada = desta my ciudad de Beles 28 de Diciembre de 1539 años á cuenta de
los Christianos. =

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 64 v.

CARTA de Muley Abraham (algoasir d'ElRey de Fez) ao mesmo Marquez.

Em portuguez.

Datada de Mequinez a 20 de Junho.

Ibidem.

TANGER.



RELATORIO do Conde do Redondo tocante á Cidade de Tangere, conforme V. M. lhe mandou ho fizesse por sua Carta de 8 de Março de 1617.

Com. = No que toca ao governo daquella Cidade =

Cod. $\frac{\text{CVIII}}{1-8}$ a n.º 32.

POESIAS ao Governador da Praça de Tanger, D. Fernando Mascarenhas, que depois foi Conde da Torre.

Cod. $\frac{\text{CXXIII}}{2-24}$ a fl. 219.

São as seguintes :

À la entrada que hizo en la ciudad de Tanger el Ill.^{mo} Sôr. Don Fernando Mascarenhas Governador y Capitan General daquella fuerça, anno 1628.

Romance castelhano.

Com. = Venid fortissimo Atlante =

Ao mesmo. — Soneto castelhano.

Soneto sobre una entrada que hizo el mismo Señor a Angera, Aldeas del Xato, año de 1631.

Canto sobre lo mismo.

Decimas sobre lo mismo.

Del successo de la Entrada.

Romance castelhano.

RELAÇÃO de hũa grande victoria e singular successo, que D. Fernando Mascarenhas, Capitão Geral, e Governador da Cidade de Tanger teve na entrada, que a Barberia fez ás Aldeas de Angera, os mais bellicosos mouros destes contornos, aos 31 de Outubro de 1631.

Cod. $\frac{\text{CV}}{2-15}$ a fl. 111.

Letra coeva.

UM DOUTORAMENTO em Tanger.

É uma Representação Dramatica, que em Tanger se fez no Exame publico de Doutrina, em que foi premiado D. Carlos Mascarenhas, filho de D. Fernando Mascarenhas, General daquella Praça, em 1631.

Cod. $\frac{\text{CXXIII}}{2-24}$ a fl. 186.

ARZILLA, E FEZ.

NOTICIA da tomada de Arzilla por ElRey de Fez, e de como foi socorrido o Castello, e outra vez tomada a Villa pelos nossos.

Com. = Em 5.^a fr.^a 27 do mes d'Outubro do anno de 1508 =

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 107. 3 pag. fol.

CARTA d'ElRey D. João 3.^o a ElRey de Fez.

Com. = Muito honrado entre os Mouros =

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 57. v.

CARTA d'ElRey de Fez a ElRey D. João 3.^o

Com. = Em nome de um só Deos piadoso =

Escripta no 1.^o do Rabadão anno de 936 (1530).

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 57 v.

Repetida no Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-22}$ a fl. 39 v.

CARTA de Moley Habraem, Algoazir d'ElRey de Fez, a Fernão d'Alvres Portugal.

Com. = Louvores a um só Deos =

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 57.

Repetida no Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 65 v.

CARTA de D. João Coutinho, Capitão de Arzilla, que depois foi Conde do Redondo, a ElRey.

Com. = Eu entrei ao Farrobo com 150 lanças.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 47.

CARTA, que ElRey de Fez mandou ao Conde do Redondo sobre as pazes. Feita ao 1.^o de Crusfate. E treslado do Assento das pazes: de 10 de Maio de 1538.

São ajustadas por onze annos.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 244. v.

CARTA CONSOLATORIA de D. João, Conde do Redondo, a ElRey de Fez, quando lhe o Xarife matou seu filho.

Datada de Arzilla.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 65.

FALLA, que o Conde do Redondo fez a ElRey, quando veiu de Arzilla, sobre os seus despachos.

Com. = S.^r Eu bem podera' escusar =

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 243 v.

Outra copia no Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-22}$ a fl. 51.

CARTA de Fr. Antonio de Masolo (ou Majolo?), Guardiã do Convento da Conceição de Arzilla, da Ordem de S. Francisco, a ElRey, dando-lhe conta de quão fora da sua regra andam os Frades daquellas partes, e pedindo sobre isto providencias.

Da Casa da Conceição de Arzilla a 10 de Abril de 1548.

Tirada da Torre do Tombo; Corpo Chronol. Parte 1.^a Mas. 80. Doc. 69.

Cod. $\frac{\text{CIX}}{2-3}$ a...

Outra copia em Cod. $\frac{\text{CIX}}{2-4}$ a...

ALCACER.



RELAÇÃO dos Capitães d'Alcácer.

É um rol de seus nomes desde D. Duarte de Meneses, Conde de Vianna, até Alvaro de Carvalho, e são 14.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 1.

AZAMOR.



CARTA de D. João de Menezes, Capitão de Azamor, a El Rey

Com. = Por não estarmos ociosos =

Dá conta de ter tomado 2 villas aos Mouros.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 47.

OUTRA do mesmo, sobre a victoria, que Nuno Fernandes de Attaide, Capitão de Çafim, e elle houveram de Muley Nacere, irmão d'El Rey de Fez.

Com. = Sexta feira de Endoenças =

ibid. a fl. 48.

CARTA d'El Rey D. João 3.º para o Capitão de Azamor D. Fernando de Noronha. De Lisboa 2 de Setembro de 1541.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 151.

MAZAGÃO.

NOTICIA da fundação da Praça de Mazagão, e das pessoas, que a governaram desde o anno de 1502 até ao mez de Março de 1769, em que foi tomada pelos Mouros.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 3.

CARTA, que Miguel Leite, Commendador de Santa Comba dos Valles, escreveu de Mazagão a D. Christovão de Moura a Madrid, pela qual El Rey D. Philippe o Velho (isto he o 2.º de Castella) houve por bem não trocar Mazagão aos Mouros por Larache, como estava determinado.

Com. = Reinando em Portugal El Rey D. João 3.º =

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 151 v.

DE BELLO MAZAGONICO.

Poema heroico, latino.

Com. = Lusiadum ingentes animos, et funera latos
Edita per muros, quos insuperabile tollit =

Parece referir-se ao celebre cerco de Mazagão em 1562.

É o primeiro Livro do Poema.

Letra do principio de seiscentos.

Cod. $\frac{CXII}{1-5}$ d. a fl. 133.

No Cod. $\frac{CXVI}{1-16}$ d. está repetido este mesmo fragmento, mas com muitissimas variantes, e em letra mais antiga.

RELAÇÃO da Victoria que alcançou Alexandre de Sousa Freire, Governador e Capitão General da Fronteira de Mazagão em Africa, contra os Mouros de Azamor, e Alarves da Duquilla, e gente da Serra de Sus, d'alem de Marrocos, a que chamam Brebes, mouros mui valentes, e grandes atiradores, e os da guarnição da Gullodia, em 5 de Fevereiro de 1665.

Com. = Estimulados os Mouros dos máos successos =

Cod. $\frac{CIV}{1-4}$ d. a fl. 270.

REGIMENTO da Praça de Mazagão, de 6 de Junho de 1692. Lisboa. Na Officina de Miguel Deslandes, impressor de S. Magestade. Anno de 1682.

É copia do impresso.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ n fl. 1.

ÇAFIM.



CARTA de Nuno Fernandes de Attaide, Capitão de Çafim, a El Rey dando conta de uma cavalgada contra os Mouros.

Com. = Eu dei licença a D. Affonso, meu genro =

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 46 v.

TESTAMENTO de Brites Correa, Dona Viuva, moradora em Çafim: no qual deixa toda a sua fazenda de Çafim ao Convento de Santa Catharina dos Frades da Ordem de S. Francisco. A fazenda da Ilha da Madeira á Misericordia; e a da Ilha do Fayal a suas primas. E assim outros legados. Feito em Çafim a 22 de Julho de 1519.

É tirada da Torre do Tombo, Corp. Chronol. P.^{te} 2.^a Mas. 83. Doc. 57.

Cod. $\frac{CIX}{2-5}$ a...

SALÉ.



CARTA d'ElRey de Salé a ElRey D. João o 5.º e 7.º de ABRIL

RESPOSTA d'ElRey de Portugal.

Cod. **CXVI**
2-45 a n.º 1.

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

MARROCOS.

CARTA, que parece d'ElRey de Marrocos a ElRey D. Pedro 2.º

Em castelhano.

Com. = Por quanto he tenido noticia =

Cod. $\frac{CVII}{1-26}$ a fl. 266.

RELAÇÃO da Jornada que á Cidade de Marrocos fez José Rolem Wandek, Capitão de Mar e Guerra das Armadas Navaes do Muito Alto, Poderoso, Fidelissimo Rey D. José 1.º Nosso Senhor com o caracter de Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima a ElRey de Marrocos, saindo do porto de Lisboa em 30 de Setembro de 1773. E do mais que succedeo e se observou nesta Embaixada antes e depois da morte do dito Ministro naquella Corte; e do que se praticou ultimamente na retirada para Safy, onde se fez o embarque da comitiva desta Expedição para o sobredito porto de Lisboa, ao qual se chegou em 15 de Fevereiro de 1774. Ajunta-se no fim hum Summario curioso. Escreveo-a o Padre Frei João de Sousa, Religioso da Ordem Terceira de S. Francisco da Provincia de Portugal, Secretario, e Interprete da mesma Embaixada.

Com. = Corria o anno de 1773 =

Cod. $\frac{CXI}{2-22}$ 1 vol. fol. 56 folhas.

É original: escripto por amanuense, e assignado pelo A.

DIARIO da primeira Embaixada de Marrocos, que para esta Corte de Lisboa se fez no mez de Outubro de 1774. Escrita pelo Padre Fr. João de Sousa, Religioso da Congregação da 3.ª Ordem da Penitencia de Portugal, Interprete da mesma Embaixada.

Com. = Depois de conseguida felizmente a paz, que entre a Coroa de Portugal e a de Marrocos se estabeleceo no anno de 1773 =

Cod. $\frac{CXI}{2-20}$ 1 vol. fol. 28 folhas.

Autographo.

DIARIO da segunda Embaixada, que da Corte de Marrocos para esta de Lisboa se fez no anno de 1777. Escrita pelo P.º Fr. João de Sousa, Reli-

gioso da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia de Portugal, Interprete da mesma Embaixada; anno de 1782.

Com. = Logo que se divulgou o falecimento do pio Monarcha o Senhor D. José =

Cod. $\frac{CXI}{2-21}$ a fl. 1. 49 folhas in fol.

Autographo.

DIARIO da terceira Embaixada, que da Corte de Marrocos se fez para esta de Lisboa no anno de 1780. Escrita pelo P.º Fr. João de Sousa &.ª &.ª

Com. = Depois de ter ElRey de Marrocos nomeado para esta Enviatura =

Cod. $\frac{CXI}{2-21}$ a fl. 50.

Autographo.

$\frac{1171}{1780}$

DIARIO da terceira Embaixada, que da Corte de Marrocos se fez para esta de Lisboa no anno de 1780. Escrita pelo P.º Fr. João de Sousa &.ª &.ª

Logo que se divulgou o falecimento do pio Monarcha o Senhor D. José =

Cod. $\frac{CXI}{2-21}$ a fl. 1. 49 folhas in fol.

Autographo.

DIARIO da terceira Embaixada, que da Corte de Marrocos se fez para esta de Lisboa no anno de 1780. Escrita pelo P.º Fr. João de Sousa &.ª &.ª

Logo que se divulgou o falecimento do pio Monarcha o Senhor D. José =

Cod. $\frac{CXI}{2-21}$ a fl. 1. 49 folhas in fol.

Autographo.

DIARIO da terceira Embaixada, que da Corte de Marrocos se fez para esta de Lisboa no anno de 1780. Escrita pelo P.º Fr. João de Sousa &.ª &.ª

CABO DE GUÉ, OU D'AGUER.



CARTA, que o Conde da Feira mandou a ElRey em resposta de outra, que lhe ElRey escreveu sobre a tomada do Cabo de Gué. De Aveiro 25 de Abril de 1541.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 241.

CARTA do Bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida a ElRey D. João 3.º sobre os desastres d'África, quando foi o cerco do Cabo de Gué. De Coimbra 20 de Março 1541.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 148 v.

Vai outra copia em Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 240 v. com data de 30 de Março.

CARTA de D. Affonso de Attaide para o Bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida, em resposta de outra pela morte de seu filho, que morreu no Cabo de Gué. De Lisboa 5.ª feira 7 de Abril de 1541.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 149 v.

ILHAS CANARIAS.



SALINAS de las Islas Canarias. Copia de la claridad y fundamento que se alló dellas y de la quenta que el Señor Virrey se dio a Su Magestad. Anno de 1606.

Papel authenticico.

Cod. $\frac{\text{CIV}}{2-6}$ a n.º 29.

ORDEM, ou PATENTE passada por D. Luiz Fernandes de Cordova Arce, Capitão General das Ilhas Canarias, nomeando para Governador de uma Companhia de Infantaria ao Alferes D. Philippe de Sousa Navarro. Passada em Canaria a 6 de Agosto de 1643.

É a propria.

Cod. ibid. a n. 37.

ILHAS DE CABO VERDE.



DOUS MANDADOS do D.^o Antonio Velho Tinoco, Capitão, e Governador da Justiça nas Ilhas de Cabo Verde, para serem entregues certos Legados, deixados ás Igrejas da Ilha. Dados na Cidade da Ribeira Grande a 16 de Julho de 1577.

São os proprios.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.^o 4.

LIVRO (incompleto) de Registo de Regimentos, Provisões e Ordens tocantes ao governo das Ilhas de Cabo Verde.

Cod. $\frac{CXVI}{2-10}$ a n.^o 2.

Pertenceu ao Governador das mesmas Ilhas, Gonçalo de Lemos Mascarenhas; e contem :

- Fol. 1. — Regimento, que se deu ao Governador João Cardozo Pizarro, e é o que se guarda nesta Praça de Cabo Verde.
10 de Maio 1676.
Tem 33 artigos.
- Fol. 6 v. — Carta, porque serviu de Governador Diogo Ramires Esquivel, com o ordenado de tres mil cruzados, como de presente teem os mais Governadores.
28 de Janeiro 1690.
- Fol. 7. — Provisão, porque ElRey dá nova fôrma aos papeis de serviços, com que as pessoas, que sêvem no Ultramar hão de requerer neste Reino.
10 de Março 1690.
- Fol. 8. — Mandado dos Governadores das Ilhas de Cabo Verde sobre a execução da Provisão antecedente.
Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Santiago de Cabo Verde 14 de Maio de 1691.
- Fol. 9. — Ley sobre a arqueação dos navios.
28 de Março 1684.
- Fol. 12. — Carta Regia ao Governador das Ilhas de Cabo Verde, Manoel da Costa Pessoa, sobre não poder soltar presos vindos de outras Conquistas.
29 de Março 1680.
- Fol. 12 v. — Alvará em fôrma de Ley, que prohibe se vendam aos Estrangeiros os pannos e roupas, que se fazem nas Ilhas de Cabo Verde.
23 de Janeiro 1687.

Fol. 13. — Carta Regia ao Governador Verissimo de Carvalho da Costa, para que nas Leys, que fallam de Estrangeiros, se entendam todos os que não são vassallos d'ElRey.

23 de Setembro 1687.

Fol. 13 v. — Carta Regia ao Governador determinando qual seja a monção opportuna, em que os navios devem partir daquellas Ilhas para o Reino.

3 de Fevereiro 1691.

Fol. ibid. — Carta Regia á Camara das Ilhas de Cabo Verde remettendo-lhe a Carta antecedente, que tambem se entende com elles.

5 de Fevereiro 1691.

Fol. 14. — Carta Regia ao Governador Manoel Antonio Pinheiro da Camara, para se repetirem os avisos pela Secretaria d'Estado, faltando as respostas aos Governadores.

30 de Janeiro 1694.

Fol. ibid. — Carta Regia ao dito Governador para não passarem ao Reino Reis ou Principes daquellas partes, sem que se dê parte primeiro, e ElRey ordenar expressamente que podem vir.

25 de Dezembro 1694.

Fol. 14 v. — Carta Regia ao Governador Antonio Gomes Mena, para não mandar á Corte presos daquellas Ilhas.

12 de Dezembro 1695.

Fol. ibid. — Carta Regia ao Ouvidor Geral de Cabo Verde, João de Coimbra Socero, declarando certas duvidas e antinomias de seu Regimento.

12 de Outubro 1694.

Ordens tiradas dos Livros dos Registos da Alfandega de Cabo Verde.

Fol. 15 v. — Carta Regia ao Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil para que nas Conquistas sómente se executem as Ordens passadas pelo Conselho Ultramarino, ou pela Secretaria d'Estado.

18 de Outubro 1668.

Fol. ibid. — Carta Regia ao Governador das Ilhas de Cabo Verde Manoel Pacheco de Mello, regulando os casos e modo da admissão nos portos das mesmas Ilhas dos navios de Castella, Indias Occidentaes, Rio da Prata, e Buenos Aires; e mandando copias das outras Cartas, de 2 de Dezembro de 1651 escripta ao Governador Jorge de Mesquita Castello Branco, e de 8 de Janeiro de 1663 escripta ao Governador Antonio Galvão.

5 de Novembro 1674.

Seguem-se as duas ditas Cartas por extenso.

Fol. 16 v. — Carta Regia ao Governador Ignacio de Franca Barbosa, sobre requerimento do Bispo, Cabido, e mais Clerigos, mandando que as pelles e couros que vão das Ilhas de Barlavento se dizimem antes de se quartarem, como sempre foi uso e costume immemorial.

4 de Dezembro 1683.

- Fol. 16 (a). — Carta Regia ao mesmo Governador para que se não carreguem navios alguns de escravos, sem primeiro serem arqueados.
30 de Março 1684.
- Fol. 16 (a) v. — Alvará para que os navios de Castella e Canarias não vão em direitura a Guiné, sem primeiro virem a estas Ilhas.
30 de Maio 1609.
- Fol. 17. — Alvará, que manda residir na Villa da Praia ora o Governador ora o Bispo, e dá outras providencias para a reedificação da mesma Villa.
14 de Agosto 1612.
- Fol. 17 v. — Provisão d'ElRei para que os Governadores se não intromettam nos negocios da Fazenda, antes deixem aos Provedores e Officiaes della exercitar livremente seus officios.
19 de Julho 1653.
- Fol. 18. — Carta Regia ao Governador Manoel Antonio Pinheiro da Camara, sobre o pagamento dos novos direitos dos que teem officios naquellas Ilhas.
20 de Fevereiro 1694.
- Fol. 18 v. — Carta Regia ao mesmo Governador remettendo-lhe provimento de Armas, e mandando vir para o Reino as que lá ha velhas &c.^a
20 de Outubro 1693.
- Fol. ibid. — Carta Regia ao Governador solvendo as duvidas, que o Bispo tinha posto ao embarque dos negros não baptizados.
12 de Dezembro 1701.
- Fol. 19. — Carta Regia ao Governador Antonio Gomes Mena, agradecendo-lhe o zelo, com que dispoz os negocios da milicia, e mandando suspender a remessa do dinheiro daquellas Ilhas para compra de petrechos militares.
27 de Outubro 1695.
- Fol. 19 v. — Carta Regia ao dito Governador para que os navios, que tornarem de Cacheu para o Reino, se despachem sem serem obrigados a fazer descarga das mercadorias na Ilha de Cabo Verde, no caso que haja perigo imminente na sua demora.
25 de Janeiro 1696.
- Fol. 20. — Outra sobre o mesmo.
30 de Outubro 1695.
- Fol. ibid. — Carta Regia ao mesmo Governador para que mande arrecadar para a Real Fazenda os rendimentos das Ilhas de S. Nicoláo, e S. Vicente, que vagaram para a Coroa por morte do Marquez de Gouvea.
23 de Março 1696.
- Fol. ibid. — Provisão d'ElRei sobre o que se lhe expoz por parte do Bispo das Ilhas de Cabo Verde, D. Fr. Victoriano Portuense, determinando que o Governador e Capitão Geral das ditas Ilhas, assim como o Capitão-mór de Cacheu, e o Capitão Sargento-mór da Ilha do Fogo, estejam na Igreja em cadeiras razas nas occasiões de Festas com Senhor Exposto, e nas em que não estiver Exposto, se assentem em cadeiras de espaldas,

sendo o seu assento em aberto ao Arco da Capella-mór da parte do Evangelho.

3 de Janeiro 1698.

Fol. 20 v. — Carta Regia ao Governador D. Antonio Salgado, declarando que á Camara toca nomear os Feitores da Real Fazenda, assim daquella Ilha, como das mais Praças subordinadas áquelle Governo; e que os que teem praça na Ordenança da Ilha estão obrigados a servir os cargos da Republica.

31 de Agosto 1699.

Fol. 21. — Carta Regia ao mesmo Governador regulando o Commercio com os Estrangeiros.

13 de Março 1700.

Fol. 21 v. — Carta Regia ao dito Governador declarando que seja por conta da Fazenda Real a perda que houve no abaixamento da moeda ao seu valor antigo nas ditas Ilhas.

19 de Setembro 1699.

Fol. 22. — Carta Regia ao Governador para que execute as Ordens, que pelo Conselho da Fazenda se passaram, pertencentes á administração da fazenda das Ilhas de S. Nicoláo, S. Vicente, e Boa Vista.

26 de Janeiro 1700.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao dito para se evitarem os descaminhos do Páo Brazil, que ás Ilhas chega.

23 de Janeiro 1702.

Fol. 22. — Carta Regia ao Ouvidor Geral das Ilhas de Cabo Verde mandando-lhe observar o Cap. 20 do Regimento do Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, para que o dito Ouvidor sirva de Juiz dos Feitos da Coroa.

22 de Setembro 1690.

Fol. 23. — Provisão d'ElRey que determina os Capitulos, que se perguntam na Residencia dos Governadores de Cabo Verde, por occasião da Residencia do Governador Ignacio de Franca Barbosa.

17 de Dezembro 1687.

Fol. 25. — Carta Regia ao Governador Antonio Gomes Mena, dando por nulla a Concordata, que a Mesa da Misericordia fez com o Bispo e Cabido sobre celebração dos Officios na Igreja da dita Misericordia.

16 de Novembro 1696.

Fol. 25 v. — Carta Regia ao dito Governador declarando que os effeitos, que entrarem na Ilha para pagamento da Congrua do Bispo, não paguem direitos; e quanto ás Luctuosas, que o Bispo pertende, siga o dito Bispo, os termos judiciaes.

13 de Janeiro 1697.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao dito agradecendo e approvando tudo quanto fez para a fortificação e fornecimento da Fortaleza de Bissáu.

14 de Novembro 1696.

Fol. 26. — Carta Regia ao dito declarando que a fazenda do Bispo não deve ir á Alfandega, por ser procedida do que se lhe devia da sua Congrua.
13 de Novembro 1696.

Fol. 26 v. — Carta Regia ao dito declarando como, e em que occasião devem ser baptizados os escravos, que se exportam.
5 de Março 1697.

Estão as duas vias da mesma Carta.

Fol. 27 v. — Carta Regia ao dito sobre os officios vagos.
15 de Dezembro 1696.

Fol. 28. — Carta Regia ao Governador confirmando á Santa Casa da Misericordia o Privilegio de ser isenta da Visita do Bispo.
18 de Março 1698.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao Governador D. Antonio Salgado, approvando o sequestro, que fez *ad cautelam* na fazenda do Capitão-mór José Pinheiro em Bissáu.
4 de Novembro 1698.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao dito Governador mandando fortificar os portos das Ilhas.
27 de Setembro 1698.

Fol. 28 v. — Carta Regia ao dito para que se execute a Ordem, que se passou, para a moeda baixar ao seu antigo valor, sem embargo das razões, que das Ilhas se allegam.
27 de Novembro 1698.

Fol. 29. — Carta Regia ao Governador para que guarde os Privilegios aos Officiaes da Bulla da Cruzada.
22 de Março 1698.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao dito para que dê ao Bispo a ajuda do Braço Secular, quando lh'a elle requerer nos casos que dispõe a Ordenação.
30 de Dezembro 1697.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao dito para que faça dar praça nos navios, que daquella Ilha partirem para Cacheu ou Bissáu, ás encomendas dos Religiosos da Soledade, que remetem para se reedificar o Hospicio que tem naquella Praça.
8 de Fevereiro 1698.

Fol. 29 v. — Carta Regia ao dito para que os escravos que vierem ás Ilhas sejam cathequisados por praticos nas linguas dos negros; e em Cacheu se ordene a Casa de Escravidaria, como propõe o Bispo D. Fr. Victoriano Portuense.
2 de Janeiro 1698.

Fol. 30. — Carta Regia ao Governador D. Antonio Salgado, mandando fazer a Casa da Escravidaria para serem doutrinados os escravos, não no Baluarte e Presidio da Penha de França, como o Bispo aponta, mas em outra parte mais conveniente.
6 de Novembro 1698.

Fol. 30 v. — Carta Regia ao dito Governador para que aos navios das nações estrangeiras amigas, se deem nas Ilhas refrescos a troco de fazendas, ainda que não tragam dinheiro.

27 de Setembro 1698.

Fol. ibid. — Carta Regia ao dito Governador approvando a extincção dos Officios de Porteiro da Fortaleza, e de Facheiro; e o de Fiel Chaveiro e Guarda Livros da Alfandega. E em quanto ao accrescentamento do partido do Medico, que tem 15\$000 réis, saiba da Camara quanto lhe querem dar, para conforme a isso ElRey os ajudar, e obrigar algum a que vá para aquella Conquista.

4 de Novembro 1699.

Fol. 31. — Carta Regia ao dito approvando que se lancem na folha da Alfandega os 24\$000 réis que antigamente tinha o Beneficiado da Matriz da Villa da Praia, e se darão a um Sacerdote, que sirva de Coadjutor ao Vigario da mesma Matriz.

4 de Novembro 1699.

Fol. 31 v. — Carta Regia ao dito sobre conta do Bispo D. Fr. Victoriano Portuense; mandando 1.º que os escravos, que teem Senhores que lhes dão de comer e vestir, vão á Missa nos Domingos e Festas; e os a quem os Senhores o não dão, fará o Governador sinalar um dia na semana forro para si; porque nos dias Santos e Domingos, não hão de trabalhar, e ouvirão Missa; e dê ao Bispo todo o auxilio do Braço Secular.

5 de Novembro 1698.

Fol. ibid. — Carta Regia ao dito ordenando-lhe que remetta as Plantas de todas as Fortalezas.

13 de Outubro 1699.

Fol. 32. — Carta Regia ao Governador declarando que a fazenda daquellas Ilhas pertence á repartição do Conselho da Fazenda.

13 de Fevereiro 1699.

Fol. 32 v. — Carta Regia ao dito approvando o Bando que lançou para que as armas estivessem sempre concertadas e promptas.

10 de Novembro 1700.

O Bando é de 13 de Janeiro de 1700, e vem por extenso antes desta Carta.

Fol. ibid. — Carta Regia ao dito declarando que não convem tratar-se da fundação do Reducto, que propõe, na bocca do Rio Degeba em Cacheu: e que vai S. M. representar a ElRey de França que não queiram seus vassallos perturbar a nossa posse do dito Rio Degeba.

3 de Março 1701.

Fol. 33. — Carta Regia ao dito mandando guardar a Sentença do Dezembargo do Paço sobre a isenção da Misericordia da Visita do Bispo; e bem assim a outra Carta sobre este assumpto.

15 de Março 1701.

Fol. ibid. — Carta Regia ao dito participando-lhe que concedeu ao Bispo que possa visitar a Igreja da Misericordia e Hospital della, pelo que toca sómente

ao Sacrario, Santos Oleos, fórma e uso dos Altares e ornamentos Sacerdotaes, sem se intrometter em outra alguma cousa.

4 de Fevereiro 1701.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao Governador D. Antonio Salgado, agradecendo-lhe o que tem feito na fortificação daquellas Ilhas.

10 de Novembro 1700.

Fol. 33 v. — Carta Regia ao Governador mandando se cumpra a de 5 de Março de 1697 sobre cathequeze; e que os Senhores dos escravos, que dentro em seis mezes os não tiverem instruidos, os percam infallivelmente; e a Casa que se mandou fazer se não faça &.^a

4 de Fevereiro 1701.

Fol. 34. — Regimento dos Ouvidores das Ilhas de Cabo Verde, dado ao Ouvidor L.^{do} Manoel da Costa Palma.

8 de Março 1661.

Fol. 38 v. — Carta do Governador D. Antonio Salgado a ElRey, informando a favor da pretensão da Camara, para que a moeda baixe de valor naquellas Ilhas.

Dada na Ilha de S. Thiago de Cabo Verde 20 de Junho de 1701.

Fol. 39. — Carta do dito Governador ao Bispo sobre as suas controversias.

9 de Outubro 1700.

Fol. 42. — Breve Carta d'ElRey ao Governador D. Antonio Salgado avisando-o que naquella occasião lhe vai successor, (foi Gonçalo de Lemos Mascarenhas) a quem entregará todas as Cartas e Ordens que recebeu sobre as Missões, com relação de tudo o que tiver dado á execução.

25 de Abril 1702.

As Cartas Regias sobre as Missões são estas:

Fol. 42. — 1.^a Pedindo ao Governador mais largas informações das Missões da Costa de Guiné.

5 de Dezembro 1698.

Fol. *ibid.* — 2.^a Ao dito para que favoreça as Missões.

24 de Janeiro de 1700.

Fol. 42 v. — 3.^a Ao dito avisando-o de que ElRey manda restituir ao Convento daquella Cidade os Religiosos que mandou apartar d'elle; que sobre os escravos observe a Ordem, que lhe foi pelo Conselho Ultramarino; e que proteja as Missões.

31 de Janeiro 1702.

Fol. 43. — Está esta Advertencia:

— Agora faço resistar as Cartas e Ordens de S. M. remettidas a mim Gonçalo de Lemos Mascarenhas, Governador destas Ilhas, para as dar a sua devida execução neste meu triennio, entrando tambem as escriptas a meu Antecessor, a que o dito não tem dado resposta. Ribeira Grande 20 de Junho (1702). —

Declara tambem que tomou posse do Governo a 25 de Maio de 1702.

Fol. 43. — Carta Regia ao Governador Gonçalo de Lemos avisando-o que a D. Antonio Salgado manda lhe entregue as Cartas e Ordeus sobre Missões &.^a e lh'as recommenda.

25 de Abril 1702.

À margem desta Carta está a *Resposta* do Governador datada de 24 de Julho de 1702.

Fol. 43 v. — Carta Regia ao dito Governador mandando tomar contas aos Feitores de Cacheu, e daquella Ilha.

17 de Dezembro 1701.

À margem *Resposta* do Governador de 4 de Agosto de 1702.

Fol. *ibid.* — Carta Regia ao Governador D. Antonio Salgado sobre os materiaes, que pediu do Reino para a fortificação.

11 de Janeiro

Apenas está o principio desta Carta; e faltam no L.^o as folhas 44 e 45.

Fol. 46. — Carta Regia ao Governador declarando quaes são os generos, que ficam isentos de pagar dizima da entrada nas Alfandegas daquellas Ilhas.

14 de Março 1702.

Começava em uma das folhas, que faltam.

Fol. 46 v. — Carta Regia ao Governador mandando demolir a Fortaleza de Bissáu.

12 de Abril 1702.

Fol. 47. — Carta Regia ao Governador mandando a favor da conservação do Hospicio da Ilha de Bissáu se dê ao Rey da dita Ilha uma data maior do que se costuma dar aos Reys circumvisinhos á Praça de Cacheu.

6 de Maio 1702.

À margem *Resposta* do Governador de 24 de Julho de 1702.

Fol. 47 v. — Carta do Capitão-mór de Cacheu, Santos de Vidigal Castanho, ao Governador das Ilhas de Cabo Verde sobre a fortificação daquella Praça.

7 de Julho 1702.

Fol. 48 v. — Carta do mesmo Santos de Vidigal Castanho, como Feitor da Praça de Cacheu ao Governador sobre dar as suas contas.

14 de Julho 1702.

Fol. 49. — Carta do dito Capitão-mór ao Governador, sobre a usurpação dos Francezinhos no Rio da Geba.

Cacheu 15 de Junho 1702.

Fol. 50. — Carta de Rodrigo de Oliveira da Fonseca, Capitão-mór de Bissáu ao Governador sobre usurpações dos Estrangeiros, e estado daquella Fortaleza.

Bissáu 23 de Fevereiro 1702.

Fol. 51. — Ordem do Governador D. Antonio Salgado para o Capitão Francisco

Lucas, que informe das razões, que o Capitão-mór da Praça de Cacheu, Santos de Vidigal Castanho, teve para fazer a guerra que fez aos Bijagós. Ribeira Grande 21 de Abril 1702.

Fol. 51 v. — Informação do Capitão Francisco Lucas da Fonseca, cumprindo a Ordem antecedente.

Cacheu 21 de Julho 1702.

Fol. 52. — Carta do Governador a ElRey dando conta de uma não Ingleza ter aprezado uma Balandra Franceza.

Santiago 29 de Julho 1702.

Fol. 52 v. — Carta do mesmo pedindo a ElRey que continue a graça de fazer pagar pela Real Fazenda a moradia, que se dá aos Governadores.

23 de Julho 1702.

Fol. ibid. — Carta do mesmo pedindo papel para a Secretaria.

Faltam no Livro as folhas desde 53 até 99.

Fol. 100. — Lembrança do despacho e posse do Governador Gonçalo de Lemos em 1702, e do fim e entrega do seu governo em 1707 a 28 de Outubro.

Seguem-se no resto do Livro Nomeações para cargos publicos, e Patentes para Officiaes da milicia pelo Governador Gonçalo de Lemos. Entre as quaes ha os Bandos e Ordens seguintes :

Fol. 100 v. — Bando que o Governador Gonçalo de Lemos mandou lançar segundo seu Regimento para a Residencia de seu antecessor.

Ribeira Grande 27 de Maio 1702.

Fol. 101. — Bando do dito Governador para se apresentarem na Secretaria as Patentes e Provisões, por que servem os Officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda.

29 de Maio 1702.

Fol. 104. — Resisto da ordem, que se hade guardar na guarda da minha casa.

6 de Junho 1702.

Fol. 109. — Bando, que mandei lançar sobre os escravos fugidos da casa de seus Senhores.

Não traz data.

Fol. 132. — Bando publicando a extincção da Companhia de Commercio de Cacheu.

23 de Maio 1703.

Fol. 139 v. — Bando para se fazer o Alardo.

27 de Outubro 1706.

No fim

—Relaçam das cousas, que os Officiaes da Camara desta Cidade apontaram ao Sñr. D. Antonio Salgado, Governador e Capitão Geral destas Ilhas, meu antecessor, dos Moradores desta Cidade,

e seu termo, assim de escravos que a cada um se podem computar a nossa disposição, como dos mantimentos que cada um poderá ter promptos para seguir a disposição que já lhe foi ordenada pelo dito meu antecessor por proposta que lhes fez das prevenções que para a defesa desta Praça são necessarias, e o mais que incumbe ao serviço de S. M. que D.^s G.^{de}, cuja relação mandô aqui tresladar com mais distincção bem e fielmente do seu original, que me foi entregue pelo dito meu antecessor &.^a =

RELAÇÃO da entrada e saída dos Francezes, que vieram sequear a Ilha de Santiago de Cabo Verde a 4 de Maio de 1712.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 5.

CARTA do Secretario d'Estado Pedro da Motta e Silva ao Governador das Ilhas de Cabo Verde, João Jusarte Santa Maria, declarando que em todos os actos deve dar o melhor logar ao Bispo; e explicando a etiqueta das diferentes occasiões.

28 de Fevereiro 1744.

OUTRA do mesmo Ouvidor das ditas Ilhas sobre o mesmo assumpto, e na mesma data.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 6.

RESPOSTA do Dezembargador José Rebello do Vadre como Promotor das Justiças na Residencia do Doutor José de Miranda, que foi Ouvidor de Cabo Verde.

SENTENÇA da Relação sobre a mesma Residencia.

29 de Agosto 1744.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 13.

ALLEGACÃO DE DIREITO, assignada por *Azevedo Vargas*, em defesa dos Réos arguidos de ter perpetrado o homicidio do Dezembargador João Vieira de Andrade, Ouvidor nas Ilhas de Cabo Verde, no dia 13 de Dezembro de 1762.

EMBARGOS na mesma Causa, e pelo mesmo Advogado.

Tudo original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-10}$ a n.º 3, e 4.

GUINÉ.

RELAÇÃO do que obrarão na segunda missão, os annos de 1663, e de 1664 os Religiosos Capuchos da Provincia da Piedade, do Reino de Portugal em a terra firme de Guiné, na conversão dos gentios, e percorrendo da povoação de Cacheu, Rio de Sam Domingos; passando ao Rio Grande, Rio do Nuno, Rio de Deponga, Rios dos Carceres, Rios da Serra Leôa; escrevendo não só o que obrarão no serviço de Deos, e as muitas almas, que converterão á fé de Christo nos muitos Reinos em que estiverão, mas ainda escrevendo alguns ritos, e costumes dos gentios daquellas terras. Por Frey André de Faro, Missionario na mesma terra firme de Guiné, e Religioso da mesma Provincia. Dedicados ao muito amado irmão Frei..... Ministro Provincial da mesma.

Porém a Dedicatória realmente é a Pedro Fernandes Monteiro, do Conselho de S. M. seu Dezembargador do Paço, e Ministro Maior da Inconfidencia nestes Reinos de Portugal. Datada da Povoação de Cacheu a 10 de Agosto de 1664.

Original.

Cod. $\frac{CXVI}{1-3}$ 1 vol. 4.º 90 folhas.

Além da *Dedicatória* antecedente, e do *Prologo ao curioso Leitor*, contém os seguintes 15 Capitulos:

CAP. 1. — Como os Religiosos Capuchos da Provincia da Piedade sahirão de sua Provincia, e se ajuntarão na Cidade de Lisboa para embarcarem para as Ilhas de Cabo Verde, e terra firme de Guiné.

Com. = Caminhando o Patriarca Jacob pera Mesopotamia =

CAP. 2. — Em como os Frades sahirão pela Barra de Lisboa, e do successo de sua viagem, té entrarem na Ilha de Santiago, Cabeça das Ilhas de Cabo Verde e Guiné.

CAP. 3. — Da entrada e recebimento que nos fizerão na Cidade da Ilha de Santiago, e do que os Frades aqui obrarão athe minha partida á terra firme de Guiné.

CAP. 4. — De nossa entrada em Guiné, como fomos recebidos na povoação de Cacheu, e da primeira saída que fizemos ao Reino dos Banhús, terra de gentios; e o mais que aqui obramos ante minha partida ao Rio do Nuno.

CAP. 5. — Do successo de nossa viagem; e de como estivemos em a Ilha de Bissáu; e da nossa chegada ao Rio do Nuno, e do que ahi obramos até minha partida á Serra Leôa.

CAP. 6. — Do successo da minha viagem á Serra Leôa, e do que obrei no serviço de Deos no decurso de dez mezes, que naquellas partes andei.

- CAP. 7. — Do que me succedeu no Ilheo do Foso na companhia dos Ingreses, e nas entradas que fiz nas terras dos gentios.
- CAP. 8. — De como me tornei a embarcar para o Reino dos Boilões, e do que me nelle succedeu em o serviço de Deos.
- CAP. 9. — De como me embarquei pera a Serra Leôa, e do que nella me succedeu.
- CAP. 10. — Do que me succedeu no dito Ilheo, tanto que nelle entrei; e como aqui me encontrei com meu Companheiro; e de algumas cousas notaveis, que nesta terra vi.
- CAP. 11. — De como me embarquei e meu Companheiro para os Rios dos Carceres, e do que obrei por tempo de quatro mezes.
- CAP. 12. — Do quo obrei nas Aldeas dos Rios dos Carceres até que me embarquei pera as partes do balravento.
- CAP. 13. — Como me embarquei pera o Rio Grande, e dos successos que tivemos em esta viagem, e do que a mim em particular me succedeu.
- CAP. 14. — Do que obrei no Rio Grande no serviço de Deos, e dos mais successos e encontros que tive até minha entrada em Cacheu.
- CAP. 15. — De como me encontrei com meu Companheiro em a povoação de Cacheu, e do que obrou depois que se apartou de mim em o Rio do Nuno.

Ac. = Não ha duvida que o mesmo Deos nos hade favorecer.

E mais abaixo :

= Promete-se escrever as obras e successos da segunda entrada pela terra dos gentios. — Laus Deo =

Desta Obra dá Barboza alguma noticia no Tom. 1.º pag. 147 e ahi observa com razão que della extrahio Fr. Manoel de Monforte quanto escreveu na *Chronica da Provincia da Piedade* nos Cap.º 27 até 30 do Livro V, e podia accrescentar que nem sempre o fez com fidelidade.

MINA.



OBRA NOVA da Lingua geral de Mina, traduzida ao nosso idioma por Antonio da Costa Peixoto, nacional do Reino de Portugal, da Provincia d'Entre Douro e Minho, do Conselho de Felgueiras, que com curiosidade, trabalho e desvello se expôz em aprende-la para tambem a ensinar a quem fôr curioso, e tiver vontade de saber &.^a Nas Minas Geraes, e Freguezia de S. Bartholomeu. 1741.

É um vucabulariosinho da lingua da Mina para uso dos Senhores de escravos, e outros moradores nas Minas Geraes do Brazil.

Cod. $\frac{\text{CXVI}}{1-4}$ a n.º 2. 42 pag. 3.º

ILHA DE S. THOMÉ.



REGIMENTO de que hade usar Salvador Correa de Sá, mandado á
Ilha de S. Thomé.

Datado de Lisboa a 3 de Dezembro de 1644.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-16}$ a fl. 67 v.

ILHA DO CORISCO.



ALVARÁ de 23 de Dezembro de 1723, que confirma as Condições da Companhia, que se quer estabelecer na Ilha do Corisco no Rio de Angés, para della tirarem escravos, e os levarem aos portos do Brazil.

ALVARÁ de 24 de Janeiro de 1724 declarando uma das Condições do Alvará antecedente.

CONDIÇÕES da Companhia da escravatura da Ilha do Corisco, de que se falla nos dous Alvarás antecedentes.

Tudo no Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-20}$ a fl. 99 e seguintes

CONGO.



CARTA D'ARMAS, que ElRey D. Manoel mandou a ElRey de Manicongo, e a declaração dellas.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-20}$ a fl. 103 v.

Publicou-a no Panorama n.º 153 da 1.ª Serie.

BULLA do Papa Leão X recommendando a ElRey D. Manoel D. Henrique, filho de D. João, Rey de Manicongo, promovido a Bispo.

Com. = Vidimus quæ =

Datum Romæ quinto Nonas Maii. An. Incarnat. 1518. Pontif. An. 6.º

Tirada da Torre do Tombo. Armar. 12. Mas. 21. N.º 9.

Cod. $\frac{\text{CIX}}{2-5}$ a . . .

REIS DO CONGO CHRISTÃOS, que tirei de hũa Carta do Duque de Bamba D. Antonio da Sylva para o Bispo do Congo D. Fr. Manoel Baptista, em 15 de Dezembro de 1617.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-15}$ a fl. 180.

Letra do P.º Manoel de Escobar, Jesuita.

COPIA da Carta, que um Conego do Congo escreveu ao P.º Manoel Rodrigues no Collegio da Companhia de Loanda, relatando a morte delRey do Congo D. Pedro, que falleceu a 13 de Abril de 1624.

Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-15}$ a n.º 7.

CARTA da Sagrada Congregação (dos Ritos?) ao Bispo do Congo sobre dar-se sepultura ecclesiastica aos que estam fóra do gremio da Igreja; e sobre os Religiosos negociarem.

Roma 16 de Julho de 1680.

É a propria : em italiano.

Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-15}$ a n.º 8.

CARTA de Pedro Mendes a dando uma breve noticia das in-
buietações e perturbações, em que se acha o Reino do Congo.

Loanda 2 de Janeiro de 1710.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 10.

PARECER sobre a Relação das Missões do Congo feita pelo Prefeito
Fr. Joseph de Modena.

Lisboa Oriental 23 de Maio de 1722.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 12.

ANGOLA.

CARTA E VERDADEIRA RELAÇÃO dos successos do P.^o Pedro Tavares da Companhia de Jesus em as suas missões dos Reinos de Angola e de Congo, tudo tambem composto pelo mesmo Padre, em quanto a saude lhe deu logar; por quanto depois por razão de gravissimas doenças, occasionadas do grande trabalho das missões, foi mandado pela Santa obediencia e ordem dos Medicos a se curar em Portugal.

Com. = Posto que desconfiado sempre de meu limitado talento =

Estes successos foram por 1630 e tantos.

É o borrão original.

Cod. $\frac{CXVI}{2-4}$ 1 vol. fol. 40 folhas.

No fim traz um Additamento da letra do P.^o João de Payva, Vicc-Reitor do Collegio do Porto.

GUERRAS ANGOLANAS, por Antonio de Oliveira Cadornega.

Cod. $\frac{CXV}{2-4}$ 1 vol. fol. sem numeração.

Parte do Codice é copia tirada em S. Paulo de Loanda, com data de 26 de Janeiro de 1757, e parte é (ao que parece) original.

Com. = A esta Ethiopia, Reinos de Angola, chamaram os antigos Reino de Sebaste =

Comprehende a Historia de Angola desde a conquista até ao fim do governo do Governador Ayres de Saldanha de Menezes, em 1680.

A parte do Cod. que parece original está mui falta de folhas.

Entre os Mss. da Livraria de Jesus ha autographa do mesmo A. = *Historia Geral de Angola* = Tom. 1.^o e 3.^o com varias Cartas desenhadas. — Talvez forme jogo com este nosso Codice, e sejam os Mss. que Barboza (Tom 1.^o pag. 342) allega da Livraria do Conde da Ericeira.

MEMORIAL, que por ordem d'ElRey escreveu do que viu, sabe, e passou o P.^o que da Bahia foi com o soccorro a Angola, quando estava em poder dos Hollandezes. Com arbitrios para o melhoramento das nossas possessões Africanas.

Cod. $\frac{CIII}{2-16}$ a fl. 4.

VIDA DE D. FRANCISCO DO SOVERAL, dignissimo Bispo de Congo e Angola, sua felix morte, e translação de Massangano a esta Cidade da Assumpção.

Com. = Nasceu este consumado varão =

Parece original.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 6. 5 folhas. 4.º

Letra de seiscentos.

RAZÕES sobre a controversia, que se moveo ácerca da erecção de uma nova Parochia na Cidade de S. Paulo de Loanda, em Angola, que se dividio e separou da Matriz pelo crescimento dos Freguezes no tempo do Bispo D. Francisco do Soveral.

Cod. $\frac{CV}{2-10}$ a fl 190 da 3.ª Serie.

PAPEIS do Bispo de Angola, D. Luiz Simões Brandão.

Cod. $\frac{CXVI}{2-18}$ a n.º 15.

São:

Breve de Clemente XI absolvendo de quaesquer censuras a Luiz Simões Brandão, Bispo Eleito de Angola.

Octavo Idus Februarii 1701.

Breve do dito Papa nomeando Governador da Igreja de Angola ao dito Bispo Eleito.

Mesma data.

Breve do dito Papa ao Arcebispo da Bahia recommendando-lhe o seu Suffraganeo, Bispo Eleito de Angola.

Mesma data.

Attestação Latina de D. Luiz Simões Brandão, Bispo de Angola, em como foi sagrado em Lisboa no Noviciado da Companhia, extra-muros, ja 24 de Setembro de 1702.

Passada no dia 26.

Pastoral do dito Bispo, que contém um Directorio e Instrucção aos Parochos.

É dividida em Capitulos:

CAP. 1. — De como se hade governar um Parocho em ordem a si mesmo.

CAP. 2. — De como se hade haver o Curá em quanto á administração dos Sacramentos.

CAP. 3. — Para a administração do Baptismo.

CAP. 4. — Do Sacramento da Penitencia.

Casos da Bulla da Cea.

Casos reservados deste Bispado.

Breve Methodo para a praxe do Confessionario.

CAP. 5. — De como se haverão os Curas com os Freguezes pelo que toca á satisfação do preceito da Confissão.

Está incompleto este Cap.º, et cœtera desiderantur.

Copia da Portaria do Governador de Angola D. Lourenço de Almada, para se não executarem as ordens de prisão do Bispo contra os Seculares.

Loanda 20 de Setembro de 1706.

Pastoral do dito Bispo contra certas ordens do Governador de Angola, D. Lourenço de Almada, que offendem a immuniade Ecclesiastica.

S. Paulo da Assumpção 10 de Agosto de 1708.

É a propria, com a assignatura autographa do Bispo.

Carta do Governador, D. Lourenço do Almada, ao Bispo depois de finda esta controversia.

Loanda 25 de Fevereiro de 1709.

Assignatura Autographa.

Memorial do Bispo D. Luiz Simões Brandão a ElRey pela Junta das Missões, dando conta dos particulares do seu Bispado, e propondo os remedios ás graves necessidades daquellas almas, e miseravel estado daquella Igreja.

É dividido na fórma seguintes :

1.º PONTO. — A 1.ª materia que necessita da Real Providencia de V. Mag.^{de} he o commercio dos negros daquelle Reino, estabelecendo-se Leys e Regimentos para os exames e diligencias que se devem fazer sobre a averiguação da justiça ou injustiça dos seus captiveiros, de que depende ser licito ou illicito aquelle commercio.

2.º PONTO. — A 2.ª materia que necessita da Real Providencia de V. Mag.^{de} he a extrema necessidade de muitas almas, que morrem sem baptismo, e dos já baptisados que vivem e morrem sem doutrina, nem saberem o que hão de crer, e como se hão de salvar, e sem administração dos mais Sacramentos por falta de Sacerdotes.

3.º PONTO. — A 3.ª materia, em que he precisa a Real Providencia de V. Mag.^{de} he para que se não administre o Sagrado Baptismo aos adultos nulla e illicitamente, por não serem bem instruidos nos mysterios da Fé, e Ley de Deos, nem terem cabal conhecimento deste Sacramento e [de seus effeitos, para se saberem dispôr para a valida e fructuosa recepção delle.

4.º PONTO. — A 4.ª materia que necessita da Real Providencia de V. Mag.^{de} são as vexações, com que os negros se escusão de cumprir com as obrigações de Christãos, e lhes dão occasião de não perder a inclinação a vida, e observancia do paganismo.

5.º PONTO. — Mais materias, que necessitam da Real Providencia de V. Mag.^{de}
Datado de Lisboa a 2 de Novembro de 1715.

ALVARÁ d'ElRey para que os Conegos da Sé de Angola presentes
vençam pelos ausentes, que sem justa causa, ou licença do Cabido faltarem
á sua residencia.

17 de Novembro 1700.

É o proprio.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 9.

NOTICIA das Igrejas do Bispado de Angola, e Relação da gente que
tem cada Freguezia.

São Relações pedidas aos Parochos pelo Bispo D. Luiz Simões Brandão em 1704.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 16.

PRATICA para baptisar os adultos do gentio dos Reinos de Angola.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 18.

Estão mais duas Copias deste Papel no Cod. $\frac{CXVI}{1-50}$ a n.º 4 e 5.

Parece ser obra do Bispo D. Luiz Simões Brandão.

RITOS GENTILICOS, E SUPERSTIÇÕES, que observão os negros
do gentio deste Reino de Angola desde o seu nascimento até á morte.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 17.

É papel do tempo do mesmo Bispo.

MANIFESTO de D. João Manoel de Noronha, Governador, e Capitão
Geral do Reino de Angola, da fôrma, com que governou aquelle Reino, e do
que succeden no tempo do seu governo.

Com. = Achava-se o dito Capitão Geral =

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 11.

Governou D. João Manoel de Noronha desde Fevereiro de 1713 até Junho de 1717.

ALVARÁ em fôrma de Ley, de 9 de Outubro de 1716, que determina
o tempo, porque os Soldados hão de servir no Reino de Angola.

Cod. $\frac{CXVI}{2-20}$ a fl. 83.

INFORMAÇÃO, que se dá ao Sapiientissimo Patrono do Capitão-mór do
Campo, e Commandante General das Guerras dos Sertões do Reino de Angola,
Bartholomeu Duarte de Sequeira, para a contrariedade do Libello, que contra
o dito Capitão-mór pôz o Procurador da Fazenda Ultramarina no Juizo da
Coroa sobre a devassa, que de Angola foi remetida ao Conselho Ultramarino.

Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a n.º 14.

As guerras, de que aqui falla, foram em 1744.

DEDUCCÃO DOS FACTOS do Bispo de Malaca, e do Barão de Muçamedes, Governador de Angola.

Com. = Desde que o Bispo de Malaca, e o Barão de Muçamedes chegarão a Angola em 7 de Setembro de 1784 =

Acaba com uma Carta do Bispo ao Governador, datada de Lisboa a 21 de Junho de 1788.

É tudo ácerca das controversias, que entre si tiveram.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{2-6}$ 1 vol. fol.

ETHIOPIA.



INFORMAÇÃO do Estado das cousas de Ethiopia do anno de 1632, escripta a S. Mag.^{do} pelo Patriarcha Dom Affonso Mendes.

Com. = Mui alto e poderoso Senhor. Não comprio Joseph menos com a obrigação que tinha ao dom de prophacia =

Datada de Fremoná 9 de Maio de 1633.

Parece o horrão autographo.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 4.

Anda impressa na *Historia de Ethiopia* pelo P.^o Balthazar Telles. Coimbra 1660, no L.^o 6.^o, Cap.^{os} 4 e 7.

CARTA do Patriarcha Dom Affonso Mendes ao R.^{do} P.^o Assistente em Roma.

Com. = Jesus M.^o Por hum Padre Francez, que aqui veyo no cabo do verão passado =

De Gôa 27 de Novembro de 1646.

Original.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 119.

OUTRA CARTA do mesmo Patriarcha ao dito P.^o Assistente.

Com. = Jesus M.^o Muito nos faltam Cartas de Roma =

De Gôa 3 de Novembro de 1650.

Original.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 40.

VITE DE FRATI MINORI CAPUCCINI del Ordine del Serafico Padre San Francesco, morti nelle Missioni d'Ethiopia dall'anno 1645 sino all'anno 1677. Ad maiorem gloriam Dei, et Animarum salutem.

Fr. Joannes Antonius a Monte Cuculo, Ordinis Capuccinorum Sacerdos l. J. Præfectus. Anno Domini 1677.

Começa por uma allocução = Alli deuoti, e feruorosi Missionarii Zelatori della Salute dell'Anime = cujas primeiras palavras são estas:

= L'Anno di nostra salute 1640 memorando al seculo presente =

Cod. $\frac{CXVI}{2-1}$ 1 vol. fol. 208 pag.

Letra italiana. Parecc original.

Tauola de Frati notati in questo libro.

- P. Ambrosio da Fiorenza.
 P. Andrea d'Ancaiano.
 P. Andre da Butti.
 P. Angelo da Sardegna.
 P. Angelo Maria Corso.
 P. Angelo de Valenza.
 Frate Angelo da Lorena.
 P. Antonio da Piacenza.
 P. Antonio da Treuelli.
 P. Antonio Maria de Monte Padrone.
 P. Antonio da Lisbona.
 P. Antonio de Saraouessa.
 P. Antonio Romano.
 P. Archangelo da Fiorenza.
 P. Archangelo da Bianzano.
 Fr. Bartolomeo da Perugia:
 P. Benedetto da Lusignana.
 P. Bernardino da Rocca Corneta.
 P. Bernardino Ungaro.
 P. Bernardino da Siena.
 P. Bernardo da Cutigliano.
 P. Bonauentura da Sardegna.
 P. Bonauentura d'Alessano.
 P. Bonauentura da Correglia.
 P. Bonauentura da Sorrento.
 P. Bonauentura da Cento.
 P. Bonauentura da Salto.
 P. Carlo da Taggia.
 P. Clemente da Maenza.
 P. Dionigio da Piacenza.
 P. Erasmo da Furno.
 P. Egidio d'Anuersa.
 Fr. Felice da Villari.
 P. Felippo da Galeze.
 P. Fellippo da Siena.
 P. Francisco Maria da Scio.
 P. Francisco da S. Salvatore.
 P. Francisco da Veas.
 P. Francisco Maria da Volterra.
 P. Francisco da Pamplona.
 P. Francisco da Licodia.
 P. Gabriele da Valenza.
 P. Giacinto da Vetralla.
 P. Gio: de S. Giacomo.
 P. Gio: Antonio da Monte Cuculo.
 P. Gio: Batista da Salisano.
 P. Gio: Francesco Romano.
 P. Gio: Francesco dalla Fabrica.
 P. Gio: da Romano.
 P. Grisostomo da Caloanso.
 P. Giuseppe d'Antiquera.
 P. Giuseppe da Pernambuco.

- P. Giuseppe Maria da Burseto.
 P. Gio: Maria da Pavia.
 P. Gio: Maria da Udine.
 P. Girolamo da Monte Sarchio.
 P. Girolamo da Lucca.
 P. Giorgio da Gella.
 P. Gregorio da Sardegna.
 P. Gregorio da Perugia.
 Fr. Gio: da Piperno.
 Fr. Girolamo dalla Puebla.
 P. Grisostomo da Genova.
 Fr. Giunipero da S. Seuerino.
 Fr. Humile da S. Felice.
 P. Januario da Nola.
 Fr. Isidoro da Milonico.
 Fr. Inacio da Valsasna.
 Fr. Leonardo da Otranto.
 P. Ludovico da Pistoia.
 Fr. Ludovico da Genova.
 Fr. Marcellino da Bagna Cauallo.
 P. Marcello da Paliano.
 P. Michele da Sersa.
 P. Michel Angelo da Reggio.
 Fr. Michel della Torre de Cam.^o
 P. Paulo da Monte S. Sauino.
 P. Pietro da Barchi.
 P. Placido da Gorsino.
 Fr. Pietro da Dolceo.
 P. Rocco da Genova.
 P. Salvatore da Genova.
 P. Serafino da Cortona.
 P. Stefano da Rauenna.
 P. Thomaso da Sestola.
 P. Vittorio da Pistoia.

MONOMOTAPA.



RELAÇÃO das Minas de Prata da Ethiopia Oriental do Imperio do Monomotapa, e das cousas necessarias, e pertencentes para sustentação dellas, e dos Rios de Cuama. Feita pelo P.^o Fr. Francisco do Avellar, da Ordem dos Pregadores.

Com. == As minas da prata estão quasi em 20 grãos da parte do Sul ==

Ac. == deve S. Mag.^{de} provêr aquellas partes de Bispo ==

Letra de seiscentos.

Cod. $\frac{CV}{2-7}$ a fl. 30.

DISCURSO sobre a conquista das Minas de Monomotapa.

Com. == Noventa legoas ao sul de Moçambique em altura de 18 grãos ==

Traz a assignatura autographa de Manoel Cesar Pereira.

Cod. $\frac{CV}{2-7}$ a fl. 41.

Ambos estes Papcis foram do Marquez de Alemquer, Vice-Rey de Portugal.

MOÇAMBIQUE.



BREVE E VERDADEIRA NOTICIA da guerra do Uticullo com o Estado de Mossambique, nos annos de 1783 e 1784.

Datada de Mossambique a 15 de Julho de 1784.

Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-18}$ a n.º 19.

ILHA DE S. LOURENÇO.



NOTICIA sobre a Ilha de S. Lourenço.

Letra do principio de setecentos.

Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-15}$ a n.º 20.



BULLA SOBRE A AFRICA.

BULLA do Papa Leão X, concedendo a ElRéy D. Manoel as Terças das Rendas Ecclesiasticas de todo o Reino para a guerra d'África.

Com. = *Providum universalis* =

Datum Romæ, tertio Kal. Maii. An. Inarnat 1514. Pontif. nostr. An. secundo.

Tirada da Torre do Tombo, Armario 2.º Mas. 12. N.º 23.

Cod. $\frac{\text{CIX}}{2-3}$ a...

VARIAS CARTAS da Africa ao Conde de Unhão, Rodrigo Xavier Telles de Menezes.

Cod. $\frac{CXX}{2-3}$ a n.º 1.

São as proprias, e das pessoas e datas seguintes :

Antonio Telles de Menezes

(Sobrinho do Conde, e diverso do outro, que escreve da India.)

Moçambique 15 de Agosto 1745.

Francisco de Santa Barbara e Moura.

Loanda 9 de Abril de 1717.

» 11 de Julho 1717.

» 21 de Junho 1721.

João Jacques de Magalhães.

S. Paulo da Assumpção 28 de Novembro 1738.

João Juzarte de Santa Maria.

Cidade da Ribeira Grande, Ilha de S. Thiago de Cabo Verde 10 de Junho 1744.

» 5 de Julho 1745.

» 30 de Agosto 1745.

P.º Joseph Pereira (Jesuita).

Moçambique 31 de Agosto 1725.

» 10 de Agosto 1726.

Fr. Joseph da Torano.

(Pregador e Missionario Capuchinho.)

Songo 8 de Janeiro 1717.

Monoel Teixeira de Castro.

Mazagão 2 de Março 1746.

Das Cartas da Africa ao Senhor Cenaculo far-se-ha em tempo seu Catalogo.

AZIA.

**PAPEIS, E DOCUMENTOS VARIOS PARA A HISTORIA
DO ESTADO DA INDIA:**

DISPOSTOS (QUANTO PÓDE SER) POR ORDEM CHRONOLOGICA.

**DOS PRIMEIROS, que descobriram algumas terras da India.**É apontamento do P.^o Manoel de Escobar, Jesuita.Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-15}$ a fl. 138.**ORATIO, cujus argumentum est Orientalis plaga inventa, et Christiana
Religio illis populis invecata à Rege Lusitano Emmanuele.**

É uma elegantissima Oração Latina, recitada em publico perante o Papa Julio II, pelo celeberrimo Fr. Egidio de Viterbo, que então era Prelado Geral da Ordem Augustiniana, e depois foi Cardeal, e Patriarcha de Constantinopla &.^a &.^a

Traz no principio uma Carta do A. a ElRey D. Manoel, que começa:

== Regi Emanueli frater Egidius Viterbiensis Augustinianus, S. in Christo Jesu. Sero tandem ad te Rex optime faustissime que libellum mitto meū, quē de rebus tuis edidi: si exili rudi que stilo: sūma certe et spe et expectatione: ut is Rex esses, quem labentibus extremis que seculis uēturum ad rē sacrā instaurandā, vaticinia primum re promiserere. Iccirco prius ad te missus non est, quod a Julio II. Pontifice Maximo trāsmittendum speravi: ut rei magnitudo, magnitudine et auctoritate mittentis excresceret: sed monet is qui animos mortalium intus excitat, ut ipseemet libellum mittā &.^a &.^a==

Falta a primeira folha da *Oração*, na margem da qual folha, em frente das primeiras linhas estava desenhado um pequeno escudo das Quinas, e se conhece pelo repintado, que deixou no *verso* da folha antecedente.

A occasião, que o A. teve para recitar esta *Oração*, e para escrever este Livro, declara elle a fol. 4 v. e seguintes, desta maneira, fallando com o Papa, a quem dirige todo o discurso.

== Sed ut id deus felicitati daret tuæ, quod nemo ante te dari posse ne suspicatus est quidem, Emmanuelem in Lusitania Regem creat iustitiā, prudentiā, moderatione, ac præcipue summa pietate præditum facit: ut hic regno potiretur in regnum vocatus, sese, ingenium, Regni vires Divino cultui dedicat: naves per altum oceanum mittit gentes, populos que quæsitum, ad quas perferat christianum nomen; multos id annos agit multo labore: multa impensa: denique universum Africæ littus permensus, quod magno oceano alluitur, quantum à freto Gaditano et à columnis herculeis in Arabicum et Erithreum patet, multis in indico littore gestis; Princi-

pibus, populis que debellatis, aromatum mercatura Ægypti, Syriæ que Regi ablata; tandem Taprobanen penetrat alterum (ut inquit Plinius) orbem terrarum habitam. Numerosissimã classẽ indorum, christo potius ope, quam virium magnitudine fretus, vincit: victor Taprobanes Regem magnum sex imperantem Regibus tributum solvere quotannis compellit, primus que aperuit eo sub cœlo christianum nomen; primus eo sub cœlo jecit fundamenta religionis tuæ: ac sacri imperii tui fines primus eousque gentium propagavit. Tu nuncio accepto fœlicitatis et christianæ et tuæ, Deo acceptum refers; supplicationes decernis; solemnia statuis; Senatam accersis; populum que romanum, te in vaticana æde spectandum exhibes, dum ad aram maximam pronus supplex que gratias deo agis. Eo die, qui Divo Thomæ indorum consecratus est, quem nostris affuisse creditum, bene apud indos gestis rebus, jussisti coram te sacrosanto que senatu astante me verba habere de ingenti beneficio, quod à Deo optimo maximo grex tuus te pastore susceperat; quod te præside Lusitanus Rex fines sacratissimi imperii tui ad indos usque produxisset; quod in novum terrarum orbem inventum auream attulisset ætatem. Cum que obtemperassem ac pro rostris de ætate aurea, quam india ab aureo Rege receperat, non nihil in medium adduxissem. Mandas iterum quæ dixeram scriberem; ac legenda darem; feci equidem quod præcipis; atque ea quæ de aurea ætate, de que partibus ejus quatuor, ac felicissima Lusitani Regis victoria eo die disserui, in libellum redegi &.^a &.^a =

Toda a Obra é um Elogio do Papa Julio II, e d'ElRey D. Manoel; mas principalmente do Papa.

D'ElRey D. Manoel diz a fl. 55.

= Lusitanum Regem, si non apostolum (veterum n. dumtaxat est id nomen) certe apostolicus appellandus venit. =

O A. disse depois duas Orações no Concilio Lateranense em 1512; mas esta era já a 3.^a que recitava em publico; como se colhe do passo seguinte *prope finem*.

= Sed hæc hactenus inculto, tumultuario que stilo scripsisse satis fuerit. Quæ si diligenter, si non surda aure audiamus, non possumus non magnopere moveri ad expectanda, quæ his juncta conspicimus, atque ad agendas pietate, e vitæ institutione gratias deo optimo, qui te pastore, te præside, Juli Pontifex, et res maximas per lusitanum David fecerit, et multo promiserit maiore se facturum. Diximus de aurea ætate: diximus de fœlicitate tua; diximus de victoria ac virtute Regis Emmanuelis. Restat ut modum orationi imponam. Si communero hæc ideo evenisse tam clara, tam fœlicia tuo tempore; ut ad absolvendam gregis tui fœlicitatem commovearis. Agedum igitur Pater beatissime vide, quot vocibus, quot vaticiniis, quod rebus bene gestis vocat te deus. Ultra tibi hæc magna ille quidem obtulit; ut tu ultra maiora aggrediaris. Nam cum tria sint genera eorum, qui gubernandi sunt: alii principibus obtemperant semper: alii qui quandoque non paruerint, veniam petunt: non nulli nec parent nec veniam petunt unquam: optimi principis est primis quidem pacem; secundis veniam dare; alios bellica necessitate domare. Tu hæc tria assecutus: ter publicas supplicationes statuis: ter me vocas, jubes que popularem orationem habere: primumque quidem Perusiæ cromæpimus, cum u. ex urbe discedenti tibi nemo illuc usque obtemperasset; tu que arma abstulisses; intestina bella pacasses; sanguini fuso, cedibus, odiis modum posuisses; omnia tranquillissima pace confirmasti: quam ob rem verba apud te facere jussus, de pace et pacifera *quercu tua* disserui (a); deinceps cum Bononia accedentem te suscipere paulum aut negasset, aut distulisset; tu postea civitate potitus veniam dedisti petentibus. Cum illic de data venia orationem haberem, hortatus te sum ad Rachelis ploratus audiendos, atque

(a) O Papa Julio II chamava-se antes *Juliano de Ruvere*, ou *de Ruvere*, e tinha por brazão de suas armas um *Carvalho*, que é o que corresponde á significação do seu appellido. Nesta mesma Oração, de que aqui damos estes excerptos se serve muito o A. da allegoria do *Carvalho*

ad hostes fidei orientales bello, viribus que aggrediendos. Nunc cum Lusitanus Rex indica illorum maria vicerit, superbos, contumaces que animos domuerit, atque auream vitam agere jusserit; jam tertio ad dicendum vocatus, de tertia victoria tua, quam tibi Apostolicus Rex peperit, ut potui locutus sum. Has vero tres institutiones, quibus in has tres gentes felicissime usus es, a latino scriptore constitutas invenio. Ubi optimi principis mores in rebus à te præclare gentis recognoscas. Nam Perusia, Bononia, Taprobane (uti æquum justum que fuerat) pacem, veniam, bellum pacasti; faciles difficilibus pepercisti; superbos bello armis que debellasti & &.

Pozemos aqui todos estes logares mais extensamente para virmos a concluir qual seja a epocha desta *Oração*, que não duvidamos pôr em dia de Santo Thomé do anno de 1505. Porque pouco antes tinham sido as expedições do Papa contra Perugia e Bologna, e neste dito anno é que D. Lourenço de Almeida, filho do 1.º Viso-Rey da India D. Francisco de Almeida, foi com Portuguezes a primeira vez a Ceilão, ou *Taprobana*, e fez tributario um Regulo della a ElRey de Portugal.

(V.º Couto. Decad. 5.º L.º 1.º Cap.º 7.º e Castanheda L.º 2.º Cap.º 24.º)

Não achei nos biographos do nosso A. noticia das primeiras duas Orações, a que elle alludé, e só fallam nas que disse no Concilio Lateranense em 1512. Igualmente achei um completo silencio sobre esta nossa *Oração*, ou Livro; e nem ainda teve della noticia o P.º Fr. João Felix Ossinger, na sua *Bibliotheca Augustiniana*, Inglostadii, 1768, fol. aonde a pag. 194 e seguintes põe um extenso Catalogo das Obras de Fr. Egidio.

O Codice é em bello pergaminho, de muito boa letra da epocha, encadernado em setim encarnado, com as bordas das folhas douradas; e não duvido de que seja o proprio pelo A. enviado a ElRey D. Manoel.

Tem 80 folhas, de formato igual ao grande oitavo francez moderno.

Cod. $\frac{CXVI}{1-30}$

CARTA d'ElRey D. Manoel ás Camaras, fazendo-lhes saber as novas, que agora são vindas da India, dos feitos, que fez Affonso de Albuquerque, Capitão-mór da Armada do Mar Roxo, e das victorias que lhe N. S.º deu contra os Mouros na tomada da Cidade de Ormuz, e de todo o Reino della.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 1. 7 pag. fol.

É a propria Minuta original com emendas, entrelinhas &.

Tem nas costas pela mesma letra = Minuta pera ElRey ver, que bade hir pelo Reyno. =

É dos fins do anno de 1508.

Declara que foi enviada a Lisboa, Evora, (a) Porto, Coimbra, Silves, Guarda, Viseu, Santarem, Elvas, Béja, Estremoz, Lamego, Tavila, Lagos, Setuvel, Montemór o novo, Guimarães, Leirea, Braga; e á Clerezia de Lixboa, Porto, Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego, Silves, Braga.

CARTA, pela qual D. Joanna, e D. Carlos seu filho, Rainha e Rey de Castella, nomearam ao Bacharel Ruy Falero, e a Fernando de Magalhães, Cavalleiro, por Capitães da Armada de 5 Navios, que vai a descobrir pelo mar Oceano.

Valladolid 22 de Março de 1518.

Cod. $\frac{CIX}{2-5}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo, Gav. 18. M. 8. N.º 39.

CARTA de D. Alvaro da Costa, Embaixador de Portugal em Castella, a ElRey dando-lhe conta do que tem passado para dissuadir a ElRey de Cas-

(a) Não se conserva no Cartorio da Camara desta Cidade.

tella que não mande Fernão de Magalhães, e seu Companheiro, ao descobrimento: mas que tudo tem sido sem effeito.

Saragoça 3.^a feira á noite 28 de Setembro.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo, Gav. 18. M. 8. N.º 38.

CARTA de D. Duarte de Almeida a ElRey, dando conta del como por intervenção da Condeça de Lemos houve do Almirante das Indias (de Castella) o Livro, que fizera D. Christovão Colon, seu pai, das demarcações dos mares e terras de Portugal c'os de Castella; do qual Livro tem enviado a ElRey uma Copia. Recommenda a ElRey quanto deve favorecer por este, e outros respeitos a Condeça de Lemos.

Valladolid a 25 de Novembro.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo, Gav. 18. M. 8. N.º 7.

BULLA do Papa Leão X, concedendo ao Bispo Capellão-mór, e a seus successores faculdade de poderem ordenar Ethiopes, Africanos, e Indios.

Com. = Exponi nobis =

Datum Romæ pridie Idus Junii An. Incarn. 1518. Pont. An. 6.º

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo, Arm. 12. M. 29. de Bullas, N.º 17.

CARTA do Bispo Dumiense ao Secretario Antonio Carneiro, em que lhe diz que o Arcebispo se prepara para ir esperar a Rainha; e que elle está prompto para fazer a viagem da India, debaixo de certas condições.

Feita Sô-a-Serra a 5 de Outubro de 1518.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{ta} 1.^a M. 23. Doc. 122.

CARTA do Bispo Dumiense ao Secretario Antonio Carneiro sobre os preparativos da sua viagem á India; e algumas circumstancias, que lhe diziam respeito até voltar ao Reino.

Feita em Via Longa 16 de Fevereiro de 1519.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{ta} 1.^a M. 24. Doc. 32.

CARTA do Bispo Dumiense a ElRey dando-lhe conta dos seus trabalhos

apostolicos na India; dos vicios dos Portuguezes naquellas partes; e pedindo recolher ao Reino, e alguma cousa para viver.

De Cochim 12 de Janeiro de 1522.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 27. Doc. 95.

CARTA de Fr. António, Commissario das Indias, e Guardião do Convento de S. Francisco de Gôa, a ElRey D. Manoel sobre a conversão dos Gentios, e estabelecimento dos seus Religiosos.

Goa 4 de Novembro de 1518.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 23. Doc. 133.

CAPITULAÇÃO entre o Imperador Carlos Quinto e ElRey D. João 3.^o sobre as duvidas, que havia acerca da posse e propriedade de Maluco, por pretender cada um dos ditos Soberanos, que ficasse nos limites de sua demarcação.

É Capitulação Preliminar, feita na Cidade de Victoria a 19 de Fevereiro de 1524 pelos Procuradores, por parte do Imperador, Mercurinus de Gratinara, D. Hernando de Vega, D. Garcia de Padilla, D.^o Lourenço Gualindes de Carvajal: e por parte d'ElRey de Portugal Pero Correa de Attovia Senhor de Bellas, e o D.^o João de Faria. Ratificada pelo Imperador em Victoria a 24 de Fevereiro de 1524.

Cod. $\frac{CIX}{1-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Gav. 18. M. 3. N.^o 43.

CARTA de Fr. Gonçallo de Lamego, Commissario do Convento de Santo Antonio de Cochim, a ElRey dando-lhe conta da necessidade de Frades naquelle Convento, e no de S. Francisco de Goa; e toca algumas noticias das cousas do Estado.

Do Mosteiro de S.^o Antonio de Cochim 1.^o de Dezembro de 1527.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 38. Doc. 28.

CARTA d'ElRey a Antonio d'Azevedo, seu Embaixador junto ao Imperador Carlos Quinto, com os Apontamentos para a resposta, que o dito Embaixador hade dar sobre o que se lhe tem proposto acerca do lançamento da linha de demarcação nos mares, e Capitulação pendente sobre Maluco.

Lisboa 13 de Janeiro de 1529.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Gav. 18. M. 3. N.^o 42.

CONTRACTO entre ElRey D. João 3.^o e o Imperador Carlos Quinto,

pelo qual este vendeu áquelle o direito, posse, ou quasi posse, e acção das Ilhas de Maluco.

Feito em Saragoça a 22 de Abril de 1529.

Foram Procuradores, por parte do Imperador, Mercurio de Gatinara; D. Fr. Garcia de Loyasa, Bispo d'Osma; e D. Fr. Garcia de Padilla. E por ElRey de Portugal Antonio d'Azevedo Coutinho, seu Embaixador.

Ratificado por ElRey D. João em Lisboa a 20 de Junho de 1530.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Gav. 18. M. 8. N.º 23.

CARTA de Martin Affonso de Mello, Capitão-mór da Armada na India, a ElRey dando-lhe conta da victoria, que alcançou nos mares das Maldivas; da esperança de grande christandade em Socotorá; das controversias entre Lopo Vaz de Sampaio e Pedro Mascarenhas acerca do governo da India; e por fim narrando os seus serviços pede a mercê da Fortaleza de Malaca.

De Cochim 26 de Novembro de 1527

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.º 2.º M. 145. Doc. 115.

ALVARÁ, que manda dar a Tristão Fogaça, e Gil de Castro, moços fidalgos, filhos de Diogo Borges, 50 cruzados para irem á India na armada deste anno.

Em Almeirim 10 de Janeiro de 1528.

Vem o Recibo delles.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.º 1.º M. 38. Doc. 79.

CARTA de Diogo de Mariz a ElRey dando conta do que é passado na India, e principalmente dos des-serviços do Governador Lopo Vaz de Sampaio.

De Goa 13 de Novembro de 1529.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Gav. 20. M. 2. N.º 23.

CARTA de Fr. Antonio Padrão, Commissario do Convento de Santo Antonio de Cochim, a ElRey, da qual foi portador Fr. Duarte, que poderá informar do fructo, que tiraram na Serra para Deos, e de proveito para a Fazenda de S. A. Louva os serviços de Pero Vaz Travassos, ao qual propõe para Capitão do Castello, se S. A. o mandar fazer em Crangalor. E diz quanto ficaram desconsolados os Frades e Pobres com a ausencia de Affonso Mexia.

Cochim 1530.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.º 1.º M. 46. Doc. 34.

COPIA de alguns Capitulos da Carta de Fr. Vicente de Laguna, Frade de S. Domingos, pedindo Pregadores para a India.
De Goa 25 de Setembro de 1530.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 45. Doc. 127.

PARECER, que um homem disse na India a Nuno da Cunha, pedindo-lhe conselho do que faria sobre a armada dos Rumes, que se fazia em Suez para vir á India no anno de 1532.

Com. = Força-me o grande perigo =

Cod. $\frac{CIII}{2-26}$ a fl. 133 v.

FALLA, que fez D. Henrique de Menezes a ElRey D. João 3.^o sobre a prisão de D. Duarte de Menezes, seu irmão, Governador, que foi da India.

Com. = Por nos fazer a todos mercê =

Em Setubal a 26 de Junho de 1532.

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 41.

No Cod. $\frac{CIII}{2-22}$ a fl. 41 está esta mesma falla com a data de 15 de Junho.

CARTA d'ElRey D. João 3.^o ao Papa Clemente 7.^o, em que expando em resumida historia quanto lhe custa à conservação da India, lhe pede despache benignamente o que de sua parte lhe propozera D. Martinho, eleito Arcebispo do Funchal, seu Embaixador em Roma.

Date Eboræ die decima quinta Augusti 1533.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Cópia da Torre do Tombo. Gav. 2. M. 11. N.^o 14.

CARTA de Affonso de Albuquerque, Governador da India, a D. Martinho.

Com. = Tomo esta licença de V. m. que he não vos escrever por minha letra, que he tão má, que hei tudo por lançado a longe, quanto vos escrever =

É escripta da India em defeza sua contra as accusações, que lhe faziam perante ElRey.

Cod. $\frac{CIII}{2-26}$ a fl. 73.

CARTA de Affonso de Albuquerque a ElRey D. João 3.^o

Com. = Esta he a derradeira, que com os soluços da morte escrevo a V A.

3 de Outubro de 1535.

Cod. $\frac{CXII}{1-36}$ a fl. 2.

FRAGMENTO de um Discurso sobre as acções de Affonso de Albuquerque em Malaca, vertido em prosa latina, e em verso latino.

Cod. $\frac{CIX}{1-3}$ d. a fl. 360.

CARTA de Fr. Lourenço de Goes, Guardião do Convento de Santo Antonio de Cochim, a ElRey dando conta da christandade daquellas partes; e conclue pedindo mercês para um irmão, e uma irmã, que tem.

Do Mosteiro de S.^o Antonio de Cochim a 28 de Dezembro de 1536.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{ta} 1.^a M. 58. Doc. 23.

CARTA de Antonio da Silveira, estando em Diu por Capitão, para ElRey D. João 3.^o

De Diu a 15 de Novembro de 1537.

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 52 v.

RELAÇÃO do celebrado cerco da Fortaleza de Diu.

Com. = Sempre os Reys de Portugal =

É o 1.^o cerco, defendido por Antonio da Silveira (1537).
Letra de seiscentos.

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.^o 2.

CARTA de Nuno da Cunha, Governador da India, estando lá, e Fernão d'Alvres Portugal.

De 10 de Dezembro de 1537.

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 54.

CARTA de Nuno da Cunha, Governador da India, a D. Garcia de Noronha, Viso-Rey (1538).

Com. = S.^r Meu pai me escreveu de Portugal =

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 72.

Resposta de D. Garcia.

Com. = S.^r Quando eu disse ao S.^r vosso pai =

Ibid. a fl. 72 v.

CARTA do Governador Martim Affonso de Sousa a Fernão d'Alvres Portugal.

De Goa 15 Novembro de 1538.

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 55 v.

MEMORIAL a ElRey dos Padres Mestre Miguel do Habito, Fr. Antonio, e Fr. Francisco, da Ordem de S. Fradisco, mandados a converter ElRey de Benin, dando conta da dureza daquellè Rey, e crueis tratamentos, que lá soffrem; e pedindo a ElRey os mande buscar.

30 de Agosto de 1539.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 65. Doc. 57.

CARTA de D. Francisco, Conde do Vimioso, ao Viso-Rey D. João de Castro, que tambem se lhe deu com as d'ElRey e Rainha.

Com. = Terá tantas Cartas que ler, e tanto de melhores estilos =

De Lisboa a 8 de Outubro de 1546 (melhor 1547?)

Cod. $\frac{CIII}{2-26}$ a fl. 157. v.

CARTA da Rainha para o Viso-Rey D. João de Castro, que lhe foi dada juntamente com a d'ElRey.

De Lisboa 30 de Outubro de 1547.

Cod. $\frac{CIII}{2-26}$ a fl. 155 v.

Vem impressa no Livro 4.^o da *Vida* do mesmo Viso-Rey por Jacinto Freire.

A impressa diz no fim = Pero Fernandes a fez =: a nossa copia diz = Antonio de Aguiar a fez. =

A outra d'ElRey, a que aqui se allude, tambem está impressa no mesmo logar.

N. B. Entre Papeis do D.^e Nicoláo Francisco Xavier da Silva, erudito do seculo passado, está o borrão de uma Carta delle para o Barão Conde de Oriolla, remetendo-lhe dous Livros; um para ser entregue ao Principe (depois Rey D. José) que continha = *muitas lembrança do louvavel governo do Grande Vice-Rey da India D. João de Castro, de sua propria letra* =; outro para ser entregue ao Infante D. Pedro, que continha = *diversas memorias do mesmo Vice-Rey, e muitos particulares de Capitães e Fidalgos, que militaram no seu tempo na India.* =

Cod. $\frac{CIX}{1-7}$ a fl.

CARTA de Cosme Annes a ElRey sobre negocios da India. Falla na morte do Vigario Geral Miguel Vaz; no Mestre Francisco, e mais extensamente no novo Collegio da Companhia de Jesus de Goa.

Tem esta notavel clausula = porque os Padres que cá vierão da Ordem de Jesus, tirando Mestre Francisco, todolos outros não são capazes pera isso =

De Baçaim 30 de Novembro de 1547.

Cod. $\frac{CIX}{2-5}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Gav. 15. M. 12. N.^o 35.

CARTA de D. Fr. João de Albuquerque, Bispo de Goa, a ElRey dando-lhe conta: 1.^o da conversão e baptismo de certo gentio principal: 2.^o do que

lhe succedeu com o Governador a respeito dos livros dos gentios, que elle Bispo andava colligindo com intento de acabar a idolatria: 3.º dos progressos do trabalho evangelico dos Padres da Companhia, e Dominicanos: 4.º respondendo a dous Capitulos, que sabe que a Camara de Goa deu delle a ElRey: 5.º pedindo a ElRey que mande revogar um Breve de Protonotario, que certo clerigo alcançon do Papa: 6.º pedindo a ElRey queira encarregar o Padre Antonio Gomes de ir algumas vezes pregar á Sé: 7.º dando noticia de tres fidalgos portuguezes, que entraram no Collegio da Companhia.

De Goa 28 de Novembro de 1548.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo: mas escapou mencionar o logar.

CARTA de Fr. Vicente a ElRey dando-lhe conta dos progressos do seu Collegio de Cranganor, e da vida, que nelle se passa. Accrescenta algumas novas do Estado.

Do Collegio do Apostolo S. Thiago em Cranganor 1.º de Janeiro de 1549.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 82. Doc. 1.

Estas são as cousas, que parece se devem prover na India pera reformatão dos costumes, e bem da Christandade, e serviço de Vossa Alteza.

É papel escripto em tempo d'ElRey D. João 3.º, e depois da morte de D. João de Castro.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Gav. 20. M. 7. N.º 51.

COPIA de uma Carta, que o Viso-Rey D. Pedro Mascarenhas escreveu de Goa ao Padre Mestre Mirão, Provincial de Portugal.

Goa 7 de Janeiro de 1555.

Letra quinhentista.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 76.

Repetida ibidem a fl. 78.

CARTA d'ElRey D. João 3.º a D. Pedro Mascarenhas, Viso-Rey da India, em que lhe encommenda que faça tirar inquirição da vida e milagres do Padre Mestre Francisco, da Companhia de Jesus.

Lisboa 28 de Março de 1556.

Letra contemporanea.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 115.

CARTA de Fr. Joanino, Custodio da Provincia da Índia, a ElRey sobre a fundação do Convento de Baçaim, conversão da gentilidade, e novas do Estado, com recommendação dos que melhor teem servido ElRey.

Do Convento de Santo Antonio de Cochim 28 de Janeiro de 1557.

Cod. $\frac{CIX}{2-5}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 100. Doc. 88.

CARTA de Fr. Estevão de Santa Maria, natural da India, e lá Frade de S. Domingos, a ElRey, dando conta da fundação, que fez do seu Convento de Cochim, e do adiantamento, em que está o de Goa. Pede com muitas instancias a ElRey licença para vir ao Reino a declarar-lhe todas as ladroeiras da India, e seus remedios; do que tudo está fazendo um Livro, que quer entregar pessoalmente a ElRey &.^a

Do Convento de S. Domingos de Goa 1.^o de Fevereiro de 1557.

Cod. $\frac{CIX}{2-5}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 100. Doc. 91.

CARTA de Fr. Antonio do Porto a ElRey dizendo-lhe que tivera em sua companhia dous Bispos Chaldeos, e dando-lhe noticia do estado dos Christãos do Malabar.

De Salcete de Baçaim 20 de Novembro de 1557.

Cod. $\frac{CIX}{2-5}$ a fl.

Copia da Torre do Tombo. Corp. Chronolog. P.^{te} 1.^a M. 102. Doc. 25.

FALLA, que fez Francisco Pereira Pestana a ElRey D. João 3.^o quando o mandou vir preso da India, e o teve preso no Castello de Lisboa.

Com. = Se grandes culpas por serviços merecem perdão =

Cod. $\frac{CIII}{2-20}$ a fl. 49. Repetida Cod. $\frac{CIII}{2-22}$ a fl. 46 v.

CARTA de Lopo Vaz de Sampaio, depois de sentenceado, a ElRey.

Com. = Fiquei tão salteado quando me deram novas da cruel sentença =

Cod. $\frac{CIII}{2-26}$ a fl. 369 v.

CARTA notavel de D. João Mascarenhas sobre os serviços de seu Pai D. Nuno.

Com. = D. Pedro meu irmão me disse hontem que lhe pedira V m.^{co} papeis dos serviços de meu pai =

No fim declara que está na Torre do Tombo, mas não aponta o lugar.

Cod. $\frac{CIII}{2-26}$ a fl. 368.

CARTA d'ElRey D. Sebastião a D. Constantino, Viso Rey, sobre a ida do Patriarcha ao Preste.

Lisboa em Março de 1558.

Letra contemporanea.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 117.

FRAGMENTO final de uma Carta do Padre Nicoláo Nunes, por commissão do Padre Luiz de Goes, Reitor, escrita aos Irmãos da Companhia sobre a sua viagem.

Feita no Morro a 2 de Janeiro de 1570.

É uma folha de um Livro grande de registo, que pertenceu ao Collegio d'Evora.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 4.

DESCRIPÇÃO dos cercos de Malaca, sendo Capitão Tristão Vaz da Veiga, e de hũa victoria naval, que teve da Armada do Achem.

Cod. $\frac{CXVI}{1-20}$

Por fóra no lombo do Livro declara ser obra de Jorge de Lemos; e creio que é a mesma, que com leves variantes no titulo dá Barbosa impressa em Lisboa por Manoel da Silva. 1585. 4.º, da qual não pude ver exemplar algum.

É copia de letra do meado de setecentos.

CERCOS defendidos pelos Portuguezes na Europa, Africa, e Asia.

Resumosinho por letra de seiscentos.

Cod. $\frac{CXXIII}{2-15}$ d. a fl. 76.

RELAÇAM do naufragio da Náo São Thomé, de que era Capitão Estevão da Veiga, a qual se perdeu na Terra dos Fumos no anno de 1589, e dos grandes trabalhos, quẽ passou D. Paulo de Lima, e mais companheiros nas terras da Cafraria até sua morte.

Com. = Partio de Cochim o Capitão Estevão da Veiga em a Náo S. Thomé a 16 de Janeiro de 1589 =

Ac. = mas como as fortunas do mundo sejam adversas, e não tenham lugar de contentamento seguro, lhes succedeo o que na Relação do naufragio fica dito =

Cod. $\frac{CXVI}{1-22}$

É differente, e muito mais extensa que a outra Relação deste naufragio por Diogo do Couto, que anda impressa no Tomo 2.º da *Historia Tragico-Maritima*, a pag. 153.

VIAGEM da Náo S. Francisco, escrita pelo Padre Gaspar Affonso, hum dos oito da Companhia, que nella hiamos: anno de 1596.

Cod. $\frac{CXVI}{1-10}$

É original.

Anda impressa na *Historia Tragico-Maritima*, Tom. 2.º de pag. 317 até 436. Lisboa. 1736.

DERROTAS, que fez a Armada de D. Martim Affonso de Castro, Viso-Rey, de Cochim para o Sul.

Conta os successos do Vice-Rey quando foi em soccorro de Malaca, cercada dos Hollandezes em 1607.

É Relação escripta do proprio logar a 2 de Dezembro do mesmo anno.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-26}$ a fl. 313.

Ibid. a fl. 315 v. está o Capitulo de uma Carta, que escreveu de Malaca o Padre Braz Nunes em 30 de Outubro de 1607, referindo os desastres, que se succederam á entrada do Vice-Rey em Malaca.

ORAÇÕES de Diogo do Couto.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{2-8}$ a n.º 1.

São as seguintes quatro :

1.^a Falla, que fez Diogo do Couto na Camara de Goa ao Conde D. Francisco da Gama, quando nella pozeram o retrato de seu visavô Dom Vasco da Gama.

Com. = A cousa de que se mais prezavão =

2.^a Oração, que tinha feita Diogo do Couto para o dia que se alevantou a estatua do Conde Almirante, a segunda vez que se restituiu ao seu lugar donde a tirarão; a qual não houve effeito.

Com. = Aquelle principe de toda a heloquencia =

Está impressa no folbeto, que tem por titulo = *Obras ineditas de Diogo do Couto, por Antonio Lourenço Caminha* = Lisboa. Na Impressão Imperial e Real. 1808. 12.º, e abi diz o editor que foi copiada fielmente do seu original autographo.

3.^a Oração, que fez Diogo do Couto a rogo da Cidade de Goa ao Vice-Rey D. Martim Affonso de Castro, quando entrou na Cidade de Goa.

Com. = Daquelle grande Alexandre =

4.^a Oração, que fez Diogo do Couto ao Vice-Rei Ruy Lourenço de Tavora, quando entrou na Cidade de Goa.

Com. = Oje que me era necessario =

São todas de letra antiga, o cada uma acompanhada de sua copia em letra moderna, sendo a copia das tres ultimas da letra de Fr. Vicente Salgado.

DIALOGO do Soldado Pratico, que trata dos enganos da India. Feyto por Diogo do Couto, Chronista, e Guarda-Mór da Torre do Tombo da India.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{1-7}$

Foi impresso pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 1790. 8.º, sendo editor Antonio Caetano do Amaral.

Esta nossa Copia serve para corrigir o impresso, que é transumpto de um Codice muito incorrecto; não obstante dizer Sebastião Francisco de Mendo Trigoso no Elogio do Editor, recitado na Academia em 24 de Junho de 1819, que elle restituiu a obra ao seu primitivo estado.

O Sñr. Francisco Adolfo de Varnhagen me informa de que lhe parece que a impressão fora feita sobre a Copia, que existe na Bibliotheca Publica de Lisboa, que ás vezes custa a lêr.

CARTA E AVISO aos Portuguezes, que um curioso escreveu ao Viso-Rey da India, tomando por occasião o porto de Pelicate. E nella mette uma pratica, que o Rey de Bisnaga teve com certos Portuguezes, em que lhe reconta, e traz á memoria o quanto delles se confiou, e quão pouca fé nem verdade teem agora.

Com. = Dobrando o promontorio e cabo de Camorim =

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-17}$ a fl. 183.

Letra de seiscentos.

CARTA jocoseria sobre a decadencia da India.

Com. = Não dei a V. m. no ordinario passado novas do nosso honrado amigo, o Estado da India =

Diz ser escripta de Madrid. Letra de seiscentos.

Cod. $\frac{\text{CIII}}{2-14}$ a fl. 135 v.

CARTA de Duarte Gomes ao 1.º Ministro de Castella, escrita de Lisboa a 13 de Dezembro de 1612, mostrando a raiz donde procedem os máos successos das navegações deste Reino para a India.

Cod. $\frac{\text{CV}}{2-9}$ a fl. 308.

Parece autographa.

Na *Bibliotheca Lusitana* se chama ao A. Duarte Gomes Solis; e se dá por impressa no fim dos seus *Discursos sobre los commercios de las Indias*, uma Carta escripta de Lisboa al Duque de Lerma en 20 de Novembro de 1612, que talvez seja esta mesma com a data trocada, e vertida ao castelhanao.

COPIA de las Capitulaciones de Hollanda, y Celandá, sobre la nabegacion de la Yndia, y otras Provincias; y Discurso en razon de la Compañia Oriental que tienen Hollandeses y Ingleses.

É propriamente o Regimento da Companhia de Hollanda, no anno de 1618.

Cod. $\frac{\text{CVIII}}{1-8}$ a n.º 67.

PARECER (castelhanao) sobre os Soldados, que vão para a India, como se devem conservar: milicia, que nella deve haver: e que se trate dos Artilheiros.

Dado em Madrid a 17 de Julho de 1627.

Cod. $\frac{\text{CV}}{2-7}$ a fl. 70.

OUTRO PARECER, tambem castelhanao, e pela mesma letra, sobre a forma da Milicia, que deve haver na India, e o que se deve fazer com os soldados, quando saem do Reino.

Madrid 21 de Setembro de 1627.

Ibid. a fl. 72.

PARECER sobre a nomeação de Governadores para a India.

Com. = Succedeo muitas vezes no Estado da India =

Cod. Ibid. a fl. 69.

DISCURSO sobre as causas, porque as náos da carreira da India chegaram á demasiada grandeza, em que hoje se veem, e se usou nellas o prejudicial concerto das querenas.

Ibid a fl. 76.

ORÇAMENTO do que rende e faz de despeza o Estado da India cada anno, dirigido ao Conselho da Fazenda.

Ibid. a fl. 45.

PARECER (castelhano) sobre a facção, que deve fazer na India a arinada de Nuno Alveres Botelho. Madrid 3 de Fevereiro de 1628.

Ibid. a fl. 74.

N. B. Estes 6 Papeis pertencerão ao Marquez de Alenquer.

TRATADO, que fez o Doutor Francisco Vaz de Gouvea, em favor de Dom Francisco Mascarenhas, na causa que lhe moveram pela execução, que fez, vindo de arribada da India, onde hia por Viso-Rey. — Lisboa. 1632.

Cod. $\frac{CV}{2-7}$ a fl. 103. 21 folhas, in folio.

Com. = Com maior rasão que os AA. pode D. Francisco Mascarenhas dizer a V. M. que tem para julgar neste processo á mais nova querella, e accusação, que neste juizo, e em nenhum outro deste Reino se haja visto; pois sendo elle o ministro supremo de justiça, que hia na armada da India, he accusado de punir com pena de morte a Francisco Pereira Pinto, pelo crime e peccado nefando, contra o qual manda o direito que as mesmas leis se armem com espada vingadora para com exquisitas penas castigarem os infames réos comprehendidos nelle =

Parece autographo.

Deste successo falla Manoel de Faria e Sousa na *Asia Portugueza*, Tom. 3.^o P.^o 4.^o Cap. 4.^o

INFORMAÇÃO do mais essencial, que o Conde de Linhares tem passado athe o presente, depois que governa este Estado, com D. Phelippe Mascarenhas.

Com. = Logo em chegando o Conde de Linhares á India =

Letra coeva, escripta na India.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 130. 8 pag. fol.

Ibid. a fl. 134. O mesmo Papel antecedente com algumas advertencias, e accrescentamentos.

8 pag. fol. Tambem coevo, e escripta na India.

Ibid. a fl. 145. Informação sobre o que succedeu entre o Conde de Linhares, e D. Phelippe Mascarenhas, provido na Fortaleza de Moçambique (1632).

Com. = Vagou a Fortaleza de Moçambique =

5 pag. fol. A mesma letra do antecedente.

Ibid. a fl. 139. Papel, em que se relata o procedimento, que houve no Juizo dos Feitos da Cidade de Goa sobré a intrancia de D. Phelippe Mascarenhas no governo da Fortaleza de Sofala (1632).

Com. = Em outros papeis se tem dado conta =

10 pag. fol. Letra coeva.

REPRESENTAÇÃO do Contador da Alfandega de Goa, Manoel Domingues, a ElRey, sobre cousas do seu officio.

Goa 1.º de Janeiro de 1633.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 69. 7 pag. fol.

Autographo.

Ibid. a fl. 74. Outra, em 30 de Janeiro de 1633.
4 pag. fol. Tambem autographa.

TRASLADO do Assento, que se tomou em Conselho da Fazenda (da India) sobre a composição, que se fez com Lopo Sarmiento de Carvalho, comprador das viagens de Japão e Manilha.

Goa 29 de Abril de 1634.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 99. 5 pag. fol.

Letra cocva.

COMPROMISSO da Misericordia de Goa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 1. 48 folhas fol.

Tem 37 Capitulos.

- CAP. 1. — Do numero, e qualidades, que hão de ter os Irmãos da Misericordia.
- CAP. 2. — Das obrigações dos Irmãos.
- CAP. 3. — Das cousas porque hão de ser despedidos os Irmãos.
- CAP. 4. — Do modo, em que se hade começar a eleição dos Officiaes, que hão de servir nesta Irmandade.
- CAP. 5. — Do dia e modo, com que se hade acabar a eleição dos Officiaes, que hão de servir na Irmandade.
- CAP. 6. — Do modo, em que hão de começar a servir os Irmãos novamente eleitos.
- CAP. 7. — Das cousas, que hão de guardar os Irmão novamente eleitos.
- CAP. 8. — Do Provedor.
- CAP. 9. — Do Escrivão da Mesa.
- CAP. 10. — Do Thesoureiro.
- CAP. 11. — Do Thesoureiro e Escrivão dos Absentes.
- CAP. 12. — Do Mordomo dos Prezos.
- CAP. 13. — Dos Visitadores.
- CAP. 14. — Das cousas, que a Mesa não poderá fazer sem Junta.
- CAP. 15. — Dos Definidores.
- CAP. 16. — De como se hão de haver o Provedor e Irmãos com as Demandas, que se offerecem tocantes á Casa.
- CAP. 17. — Do Administrador, Thesoureiro, e Escrivão da Magdalena.
- CAP. 18. — Do Mordomo da Bolça.
- CAP. 19. — Do Mordomo da Capella.
- CAP. 20. — Do Mordomo, e Escrivão do Hospital.
- CAP. 21. — Dos Capellães da Casa.
- CAP. 22. — Das mais pessoas, que servem na Casa por salario.
- CAP. 23. — Do modo, com que se hão de aceitar, e executar os testamentos.
- CAP. 24. — Dos meninos desamparados, que a Casa manda criar.
- CAP. 25. — Da Oração, que se hade dizer pelas Almas do Purgatorio.
- CAP. 26. — Do modo, com que se hão de dotar as Orfãos.
- CAP. 27. — De como se hão de admittir ao Rol das visitadas pessoas visitadas da Casa.

- CAP. 28. — Do modo, em que se hão de receber, e despachar as petições dos Captivos.
 CAP. 29. — Do modo, com que se hade ordenar a Procissão das Endoenças.
 CAP. 30. — Do modo, com que se hão de fazer os enterramentos.
 CAP. 31. — Do modo, com que se hão de acompanhar os padecentes.
 CAP. 32. — Do modo, com que se hão de ir buscár os ossadas dos que padecem por justiça.
 CAP. 33. — Do Recolhimento da Serra, e mais administrações da Casa, que tem Compromissos, e Regimentos particulares.
 CAP. 34. — De como se hão de fazer as amidades.
 CAP. 35. — Do modo, com que se hade de inquirir sobre as pessoas da Casa, a quem se dá estipendio.
 CAP. 36. — Dos livros, que hão de haver na Casa.
 CAP. 37. — Da ordem, que se hade guardar no votar por favas brancas e pretas.

Este é o Compromisso Reformado em Mesa do Cabido da Casa da Santa Misericórdia de Goa a 27 de Junho de 1634. Passado em traslado authenticico, sobscripto pelo Escrivão da Mesa, Antonio Gonçallo da Veiga a 17 de Fevereiro de 1655.
 E é o proprio Traslado.

CONTA, que dá a ElRey Gonçallo de Andrade, Ouvidor, que foi de Diu, encarregado de continuar em Goa a visita das Contas.

De Goa 20 de Fevereiro de 1635.

Assignatura autographa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-5}$ a fl. 77. 15 pag. fol.

No Cod. $\frac{CXXII}{2-20}$, que contém *Sermões Varios* prégados em Goa entre os annos de 1631 a 1635 por um Padre Jesuita, que suspeito ser o Padre Diogo de Arede, Confessor do Vice-Rey D. Miguel de Noronha, Conde de Linhares, acho os dous seguintes, que dizem respeito á historia, e são:

- Fol. 350. — Sermão prégado em Goa, no Recolhimento da Serra, na procissão da Cidade, pela tomada do Morro. — 1632.
 Fol. 358. — Sermão prégado em Goa no Bom Jesus em dia de S. Miguel, na procissão, que o Conde Viso-Rey D. Miguel de Noronha fez em acção de graças pela restauração da Fortaleza de Mombaça.

BREVE TRATADO da Victoria do Morro de Chaul. Descripção do sitio, e fortaleza delle, e de algũs bem afortunados successos, que os Portuguezes tiverão neste cerco, composto pelo L.^{do} Antonio Barbosa Portuguez, nascido em Chaul, Conego q̃ foi na Sé de Goa, e ao presente Vigario confirmado na Igreja Parochial do Apostolo S. Thomé della, e Desembargador da Relação do mesmo Arcebispado.

É dirigido a D. Miguel de Noronha, Conde de Linhares, Vice-Rey; em Goa a 14 de Agosto de 1635.

Cod. $\frac{CXVI}{1-4}$ 74 folhas 4.º

Original.

Traz no principio um grande escudo das Armas de *Noronha* illuminado; a *Dedicatória*, o *Prologo ao Lector*, e dous *Sonetos* do A. ao Vice-Rey.

Tem 24 Capitulos, e são:

- CAP. 1. — Da victoria do Morro de Chaul, do sitio e Fortaleza do Morro.
 CAP. 2. — A causa e motivo que teve o Rey Melique de alevantar guerra ás Fortalezas do Norte.

- CAP. 3. — Dos Capitães que neste cerco residirão com suas estancias.
- CAP. 4. — Do stado do cerco antes da tomada do Morro.
- CAP. 5. — Do primeiro motivo que teve o Capitão-mór Cosmo de lafeitta pera possar ao Morro.
- CAP. 6. — Do segundo motivo que teve o Capitão-mór pera dar no Morro.
- CAP. 7. — De como o Sargento-mór Dom Antonio de Leiva venceo, e matou a Bazilican.
- CAP. 8. — Da resolução do Capitão-mór sobre a tomada do Morro,
- CAP. 9. — Do aviso que Cosmo de lafeitta mandou a Dom Alvaro d'Abranches, Capitão-mór do cerco de Baçaim.
- CAP. 10. — De como se aprestou Cosmo de lafeitta em quanto Dom Alvaro não vinha.
- CAP. 11. — Da vinda de Dom Alvaro a Chaul.
- CAP. 12. — Da resolução que contra o Morro se tomou.
- CAP. 13. — Do que neste tempo passava no Morro.
- CAP. 14. — Dá Cosme de lafeitta a dianteira a Dom Alvaro, e reparte lugares aos mais Capitães.
- CAP. 15. — Da noite do Morro.
- CAP. 16. — Da causa porque os Mouros perderão o Morro.
- CAP. 17. — De como os nossos tratão de ganhar a segunda força.
- CAP. 18. — Do soccedido depois de ganhada a Fortaleza do Morro.
- CAP. 19. — De como o Capitão-mór deixou presidio no Morro, e do recebimento, que se lhe fez quando desembarcou no Caes da Cidade.
- CAP. 20. — Do soccedido depois que esteve o presidio no Morro.
- CAP. 21. — De como o Capitão-mór mandou ao V. Rey a nova da Victoria do Morro.
- CAP. 22. — De como o Capitão-mór se embarcou pera Goa, e da peste que houve em Chaul.
- CAP. 23. — De como os Mouros tratão das pazes com os Portuguezes.
- CAP. 24. — De como forão publicadas as pazes, e dellas ao Viso-Rey se avisou, e se alevantou o cerco.

Com. a obra = Sendo V. Rey do stado da India Mathias d'Albuquerque =

Ha uma Copia deste Cod. na Bibliotheca Portuense, no n.º 2 do Cod. 482.

TRASLADO da Carta, que o Governador (hollandez) de Sacatrá (Antonio Van Diemen) mandou a ElRey do Achem.

Datada do Castello de Batavia 7 de Junho de 1636.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 113. 2 pag. fol.

BREVE RELAÇÃO das batalhas, que o ill.^{mo} e invicto Capitão Geral Antonio Telles deu na barra de Goa a dez náos Hollandezas, sete da mesma força, e tres pequenas, com seis galeões de seu cargo.

Com. = Chegou o invicto general á barra de Goa em 11 de Outubro de 1636. =

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 109. 7 pag. fol.

Letra coeva.

PAZES, que se devem fazer com o Achem, durante o Sol e a Lua, estilo e modo daquelles Reis.

Papel escripto em Goa a 5 de Junho de 1638.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 73. 2 pag. fol.

RELAÇÃO do Rendimento e despezas de todo o Estado da India, com outras advertencias de muita consideração, tocantes ao serviço de S. Magestade.

Cod. $\frac{CXVI}{1-18}$ a fl. 5 v.

Letra de mil e seiscentos e tantos.

Entra em particularidades muito curiosas sobre cada uma das Fortalezas do Estado; dando conta da gente de armas, soldados, que vence, despezas que se fazem, recursos que se podem aproveitar.

AUTO do levantamento da Magestade d'ElRey D. João 4.º deste nome, nosso Senhor, e do juramento de fidelidade, que lhe foi feito pelos Tres Estados da India em Goa.

Traz data de 11 de Setembro de 1641, sendo Vice-Rey o Conde de Aveiras, João da Silva Tello.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 6.

TRIUMFOS FESTIVAES da insigne e nobre Cidade Santa Crux de Cochim, nas alegres novas da gloriosa acclamação e ensalçamento delRey nosso Senhor Dom João o Quarto de Portugal. — Pello Ouvidor da mesma Cidade Augustinho dalmeida Gatto, Cavalleiro Professo do habito de nosso Senhor Jesus Christo.

Dedicado ao mesmo Rey.

Cod. $\frac{CXVI}{1-25}$ 104 folhas 4.º

Original.

Contem :

CAP. 1. — Do miseravel estado, em que se via a Cidade de Cochim quando a ella chegou a milagrosa nova de successão da Magestade delrey Dom João o quarto que Deos guarde.

Com. = Para dar noticia das grandiosas festas =

CAP. 2. — Das grandes penitencias, que se fizerão em Cochim o anno de 640 pellas perdas de Negûbo, Galle, e destruição do arrayal de Ceylão, e perdição de Malaca, e queima dos galeões.

CAP. 3. — Como chegou a Cochim a nova da successão em seus Reinos da Magestade delRey Dom João o quarto nosso Senhor e como foi recebida.

CAP. 4. — O como foy acclamado e jurado a Magestade delRey Dom João o quarto nosso Senhor na sua sempre leal cidade de Cochim.

CAP. 5. — Das grandiosas festas que se fizerão em Cochim gerais e particulares a successão de Sua Magestade que Deos guarde.

CAP. 6. — Das festas que fizerão particulares com grande despendio de suas fazendas.

CAP. 7. — Em que se prosiguem as festas que se fizerão na cidade de Cochim.

CAP. 8. — Das mais festas, que se seguirão, alem das recitadas, e dos autos e Comedias, que se representarão na cidade de Cochim.

Ac. este Cap. = Neste tão apparatuso Theatro se representou a Comedia que brevisamente se compoz e estudou a 15 de Novembro; e sendo só quarênta dias de tempo se obrou o que tenho dito. E o que continha a obra he o seguinte. =

Fol. 40 v. — Comedia famosa, e Relação verdadeira da acclamação e ensalçamento do muy alto e poderozo Rey Dõ João o quarto de Portugal. Composta

pello Lecenciado Pero de Aguirre e Surúga, Sacerdote Theologo. Mandada representar pello Ouvidor de Cochim Augustinho d'Almeida Gatto á sua custa, na mesma Cidade. Dedicada ao mesmo Ouvidor em Cochim o anno de 641.

Com. = Bem sey, que pera bem ser a Loa de hũa Comedia =

Fol. 95. — São Traslados authenticos de Attestações e Justificações tiradas para provar que o Ouvidor fora o autor destas Festas &.^a Encerrados em Goa 12 de Outubro de 1644.

Este Codicc é o proprio, de que Barboza (Tom. 4.^o pag. 4.) dá mui resumida e incompleta noticia; e diz estar em poder de Rodrigo Xavier Pereira de Faria, de Santarem. Por morte de Rodrigo Xavier adquirio o Sr. Cenaculo os seus Papeis; e estão nesta Bibliotheca.

PAPEIS relativos á controversia com os Hollandezes sobre a publicação das Tregoa, em 1643.

Estão todos no Cod. $\frac{CVI}{2-2}$, que é um dos que pertencem á grande collecção (que ha nesta Bibliotheca) da correspondencia diplomatica de D. Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira, e 1.^o Marquez de Niza, que foi por duas vezes Embaixador a França por ElRey D. João 4.^o

São os seguintes:

Fol. 283. — Copia da Carta da publicação das Tregoa em Jacatará.

E de 4 de Outubro de 1642; e a copia de Goa 5 de Maio de 1643.

Fol. 284. — Copia da Procuração de Antonio Vandiemem (Governador Geral Hollandez) dada a Pedro Bureel (Embaixador).

Castello de Batavia 20 d'Outubro de 1642.

Fol. 298. — Carta de Cornelis Van Sauem, um dos do Governo Hollandez, ao Vice-Rey (Conde de Aveiras).

3 de Março de 1643.

Fol. 212. — Carta do dito ao mesmo Vice-Rey.

4 de Março de 1643 na não Bergemopsoom.

Fol. 300. — Carta de João de Reguessen Galen ao mesmo Vice-Rey.

Na não Amboina, 29 de Março de 1643.

Fol. 238. — Copia da resposta, que o Sñr. Conde Viso-Rey fez á Carta do Embaixador Hollandez Pedro Bureel.

Goa 2 de Abril de 1643.

Fol. 281. — Copia do recado do Conde Vice-Rey ao Embaixador Pedro Bureel.

Goa 6 de Abril de 1643.

Fol. 277. — Carta de Pedro Bureel ao Vice-Rey.

Goa 7 de Abril de 1643.

Fol. 273. — Copia do escrito do Conde Vice-Rey a Pedro Bureel.

Goa 8 de Abril de 1643.

- Fol. 268. — Resposta dos Deputados pelo Vice-Rey ao Embaixador Pedro Bureel.
8 de Abril de 1643.
- Fol. 270. — Resposta de Pedro Bureel ao Papel dos Deputados, que lhe foi em 9 de Abril.
Goa 12 de Abril de 1643.
- Fol. 266. — Resposta dos Deputados por S. Ex.^a ao 2.º Papel do Embaixador Pedro Bureel, de 12 de Abril de 1643.
14 de Abril de 1643.
- Fol. 290. — Resposta de Pedro Bureel ao Escrito do Vice-Rey de 14 de Abril de 1643.
Goa 16 de Abril de 1643.
- Fol. 296. — Escrito do Vice-Rey ao Embaixador Pedro Bureel.
17 de Abril de 1643.
- Fol. 279. — Procuração do Conde Vice-Rey aos Deputados, o D.^f Antonio de Faria Machado, 1.º Inquisidor: André Salema, Vedor da Fazenda: e José de Chaves Sotto mayor, Secretario do Estado: para tratarem com o Embaixador Pedro Bureel sobre a manifestação das Tregoaas.
Goa 18 de Abril de 1643.
- Fol. 262. — Resposta dos Deputados por S. Ex.^a ao 3.º Papel do Embaixador Pedro Bureel de 16 de Abril de 1643.
18 de Abril de 1643.
- Fol. 308. — Protesto dos Deputados Portuguezes ao Embaixador Pedro Bureel.
Goa 21 de Abril de 1643.
- Fol. 214. — Copia da Carta do Vice-Rey a Antonio Vandiemem, Governador de Batavia.
Goa 22 de Abril de 1643.
- Fol. 286. — Resposta pontual sobre o Protesto dos Senhores Portuguezes, pelo Embaixador Pedro Bureel.
Na barra de Goa, na não Banda, 25 de Abril de 1643.
- Fol. 275. — Razões de Pedro Bureel, porque se não publicaram as Tregoaas, na Ilha de Ceilão, como por nós foi feito em Batavia, e em Maluco.
Goa 27 de Abril de 1643.
- Fol. 258. — Certidão de Diogo Mendes de Brito sobre o que passou em Goa com o Embaixador Hollandez, Pedro Bureel.
Goa 2 de Maio de 1643.
- Fol. 260. — Outra semelhante Certidão de Fr. Gonçallo de S. José, Frade menor da Regular Observaúcia de S. Francisco da Provincia de Santo Thomé deste Oriente.
- Fol. 240. — Copia da Carta de Pedro Bureel ao Conde Viso-Rey.
Goa 5 de Maio de 1643.

Fol. 294. — Cópia da Carta de Antonio Vandiemem, Governador de Jacatará, ao Vice-Rey.

Não declara a data.

A Cópia é de Goa 5 de Maio de 1643.

N. B. *Outros Papeis sobre este assumpto vão adiante com os que pertencem á Ilha de Ceilão.*

RELAÇÃO do succedido na India Oriental desde o fim do anno de 1643 até o de 1644.

Cod. $\frac{CV}{2-19}$ a fl. 56. 8 folhas fol.

Letra coeva.

RELAÇÃO das novas da India Oriental desta monção de 1655.

No fim traz um additamento feito em Janeiro de 1656.

Com. = Annos ha que as cousas deste Estado não prometterão melhores successos =

Cod. $\frac{CV}{2-18}$ a fl. 46.

CARTA de D. Pedro de Lencastre a ElRey, contendo arguições contra o seu collega no governo da India Luiz de Mendonça Furtado.
De Goa em Setembro de 1661.

Outras de 10 de Dezembro de 1661 sobre o mesmo objecto. — 1.º e 2.º Viás, não identicas.

Estão juntamente:

Pareceres dos Capitães e Ministros da India sobre ir ou não a Náo Bom Jesu da Vidigueira este anno para o Reino, se a barra ficar desempedida.

São de

D. Francisco de Castel-Branco, Goa 26 de Outubro de 1661. (Do qual resta apenas um fragmento final.)

D. Francisco de Sousa. Daugim 25 de Outubro de 1661.

D. Paulo Celestino de Freitas. Bardes 27 de Outubro de 1661.

Francisco de Mello de Castro. Goa 25 de Outubro de 1661.

Do Governador D. Pedro de Lencastre. (Está incompleto.)

Tudo no Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 7.

Letra coeva.

EXTRACTO das Condições do Tratado de 23 de Junho de 1661 no que toca á cessão, que Portugal fez a Inglaterra do Porto e Ilha de Bombaim.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 10.

Tomaram os Ingleses posse a 26 de Fevereiro de 1665.

Este Tratado está impresso na sua integra nas *Provas da Historia Genealogica*. Tom. 4.º pag. 827: e por extracto no *Portugal Restaurado*. P.º 2.º L.º 6.º

CARTAS de D. Manoel de Mascarenhas.

- 1.^a de Chaul, a 25 de Dezembro de 1665.
- 2.^a de Goa, a Garcia de Mello. 26 de Janeiro de 1670.
- 3.^a de Santa Ignez, ao mesmo. 11 de Outubro de 1673.

Todas tres com assignatura autographa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 8.

MEMORIAL a ElRey, em que D. Manoel Mascarenhas allega seus serviços, e pede remuneração.

Incompleto.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 9.

Letra coeva.

DISCURSO sobre a conservação da India.

É um Memorial, dirigido ao Príncipe D. Pedro, depois do Alvará de 1672, que permittiu negociar livremente na India.

Com. = Tendo este Estado noticia da singular mercê, que V. M. lhe fazia =

Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 1.

Ibid. a fl. 8 v. Tratado das noticias para a Companhia de toda a India, e disposições, que se hão de observar.

Refere-se ao Papel antecedente.

Ibid. a fl. 19. Terceiro Papel para a Companhia da India, e razões, com que se persuade ser o unico remedio para seu augmento e conservação.

Com. = Depois de mais de 50 annos =

Ibid. a fl. 37. Papel em contradicção deste acima.

Com. = Começando a ver este Papel =

DERROTA da nossa viagem do anno 1692.

É Relação de um Jesuita, que ia nesta Armada, que saiu da barra de Lisboa a 25 de Março com o Conde de Villa Verde, D. Pedro Antonio de Noronha, Vice-Rey da India.

Conta até a arribada a Moçambique.

Cod. $\frac{CVII}{1-26}$ a fl. 215.

Fol. 217. — Continúa a Relação da viagem da mesma Armada, de Moçambique até Goa, aonde o Vice-Rey desembarcou a 26 de Maio de 1693.

CONDIÇÕES, que os homens da India poem para a Companhia, que intentam fazer neste Estado, em quanto não vier a remessa de Portugal para se unirem em Sociedade geral os cabedaes do Reino com os da India, &.^a

É uma Representação ao Vice-Rey com 38 condições, apresentada a 23 de Julho de 1694.

Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 40 v.

Ibid. a fl. 48. Alvará do Vice-Rey D. Pedro Antonio de Noronha, Conde de Villa Verde, confirmando as ditas Condições. Goa 30 de Julho de 1694.

Ibid. a fl. 49. Condições para a Companhia Geral da India e Portugal. São 43.

MEMORIAL, que o P.^o José da Silva Maciel, sendo preso em Goa por ordem do Ex.^{mo} Marquez de Angeja (é o Conde de Villa Verde, atraz), Vice-Rey da India pela culpa, que lhe imputou na morte do General Antonio Machado, mandou apresentar ao dito Vice-Rey na Mesa da Santa Casa da Misericordia, de que era Provedor no anno de 1699.

Com. = Ex.^{mo} Sñr. Tolere-me V. Ex.^a por algum tempo a seus pés =

Cod. $\frac{CV}{1-4}$ a fl. 1.

VOTO de D. Manoel Lobo da Sylveira sobre se havia o Vice-Rey soccorrer a Antonio Coelho Guerreiros, que se achava em Timor, contra os levantados, para os affugentar, e aggregar a esta Coroa aquellas Ilhas.

Em Goa 22 de Dezembro de 1702.

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fl. 7 v.

PROPOSTA aos Conselheiros de Estado sobre se hade ser soccorrido Antonio Coelho Guerreiros, supposto o estado, em que se acha na Ilha de Timor.

É feita pelo Vice-Rey, em Panelim a 24 de Dezembro de 1702.

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fl. 9 v.

Ibid. a fl. 10 v. Resposta de um Conselheiro a esta Proposta. Goa 28 de Dezembro de 1702.

Não declara o nome do Conselheiro.

Ibid. mesma folha. Carta ao Vice-Rey sobre a Fragata, que deve ir a Timor. Goa 9 de Janeiro de 1703.

CARTA de D. Manoel Lobo da Sylveira, escrita de Goa para o Reino contra as açções do governo do Vice-Rey Caetano de Mello e Castro.

21 de Janeiro de 1704.

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fl. 11.

MEMORIAS sobre a Renda dos Dizimos (na India).

São dos annos de 1702 a 1705.

Cod. $\frac{CXV}{1-38}$ a pag. 388.

Ibid. a pag. 402. Carta de S. M. pela qual não approva a Renda dos Dizimos. De Lisboa 27 de Março de 1704.

Ibid. a pag. 404. Assento do Conselho de Estado sobre os Dizimos. Goa 26 de Setembro de 1704.

Ibid. a pag. 406. Proposta, que o Vice-Rey Caetano de Mello e Castro, manda fazer á Junta dos Tres Estados da India, que se acha convocada na Salla Real da Fortaleza. Hoje 12 de Outubro de 1704.

Em consequencia da extincção dos Dizimos, pergunta qual será a contribuição mais suave.

Traz as respostas dos Vogaes.

NOTICIA dos Pareceres sobre a duvida, que se moveu entre o General

dos Galleões da India, e o do Estreito de Ormuz, sobre qual devia preceder ao outro.

No fim diz = Sua Magestade se conformou, e o resolveu assim em 7 de Abril de 1713 =

Traz a assignatura autographa do Conde Estrebeiro-Mór (que era o Conde de Vianna, D. Joseph de Menezes).

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fl. 14 v.

POESIAS de varios Autores em louvores dos successos gloriosos, e acções heroicas, que no Estado da India fez o Ex.^{mo} Sñr. Vasco Fernandes Cesar, Vice-Rey, e Capitão General daquelle Estado: offerecidas ao Ex.^{mo} Sñr. Luiz Cesar de Menezes pelo P.^o M.^o Fr. Francisco Xavier de Santa Thereza, Leytor de terça em a Sagrada Theologia.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.^o 15. 7 folhas 4.^o

Letra coeva.

A Dedicatoria é datada de S. Francisco do Funchal em 30 de Março de 1715.

Contem as seguintes peças:

- 1 Soneto do D.^r Francisco de Vasconcellos.
- 1 dito do P.^o M.^o Definidor Fr. Jorge dos Scaffins.
- 1 dito do P.^o M.^o do Moral, Miguel da Silva.
- 1 Epigramma latino, e 3 Sonetos, dos quaes dous castelhanos, e um portuguez, do Collector.
- 1 Soneto portuguez, e outro castelhano, e 1 Epigramma latino de Antonio de Carvalho Esmeraldo.
- 1 Epigramma latino do P.^o mais digno Fr. Antonio do Sacramento.
- 1 dito do P.^o M.^o da 2.^a, Antonio Mattozo.
- 2 ditos e 1 Soneto portuguez do D.^r Marcos da Fonseca.
- 1 Soneto Portuguez do D.^r Domingos de Sá Martins.
- 1 Epigramma latino anyuwo.

PAPEIS sobre os Bazarucos.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$

São estes:

Registo da Proposta feita ao Ex.^{mo} Sñr. Vice-Rey, e Assento tomado ao pé della sobre a fabrica dos Bazarucos. Goa 15 de Junho de 1716. a pag. 336.

Estiba de Tutunaga com a 5.^a parte de chumbo se manda lavrar em moeda de Bazarucos, e tambem de Calaim com a 3.^a parte de chumbo.

São Assentos de 18 de Julho de 1716, e 25 de Julho de 1722. a pag. 338.

Discurso sobre o damno, que em Goa se padece no uso da moeda chamada Bazarucos, formada de Tutunaga, Calaim, e Chumbo, e no grande premio ou usura de cambio, que se costuma receber na commutação della.

É do Vedor da Fazenda, Antonio de Brito Freire, em Goa a 5 de Junho de 1741 a pag. 344.

Parecer do Juiz dos Feitos sobre a moeda Bazarucos.

É do Doutor Ignacio de Figueiredo, em Ribandar 8 de Junho de 1741. a pag. 360.

Parecer do Procurador da Coroa sobre a moeda Bazarucos.

É de Verissimo Antonio da Silva, em S. Pedro. 8 de Junho de 1741. a pag. 367.

Parecer do Provedor dos Contos sobre a moeda Bazarucos.

É de Manoel Soares Velho, em Ribandar 6 de Junho de 1741. a pag. 373.

ADDITAMENTO á *Relação*, que se imprimiu, das Victorias, que alcançaram as armas Portuguezas na Asia desde o anno de 1717 até ao de 1720.

Datado de Lisboa Occidental 21 de Outubro de 1721.

Cod. $\frac{CIII}{2-16}$ a fl. 58 v.

RELAÇÃO DIARIA das opposições militares da nova Armada, em que se referem as duas gloriosas victorias alcançadas no Estreito Persio contra a Armada do inimigo Arabio pelo Commandante e Almirante da nossa Antonio de Figueiredo e Utra, a cujo cargo ficou o governo della pela morte do General D. Lopo José de Almeida, que falleceu aos 20 de Julho de 1719.

Com. = Havia emprendido a arrogancia arabia =

Foi em Agosto de 1719.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag 309.

INSTRUCCÕES, que deixou o Conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, Vice-Rey, e Capitão General da India, a Francisco José de Sampaio e Castro, que lhe foi succeder no dito cargo em 1721.

De Pangim 22 de Outubro de 1721.

Interessantissimo Papel.

Cod. $\frac{CV}{1-4}$ a fl. 153.

DISCURSO contra o voto do Marquez de Abrantes, que queria se vendesse a India.

Com. = Porque vejo que o Marquez de Abrantes, com má politica, mal entendida, e peor praticada propõe a V. M. que venda a India =

É dirigido a ElRey D. João 5.º.

Cod. $\frac{CXII}{2-21}$ a fl. 19.

MAPPA da Armada, que sahio de Goa em 22 de Novembro de 1721, governada pelo Ex.^{mo} Sñr. Francisco Joseph de Sampaio e Castro, Vice-Rey, e Capitão Geral da India, para a expedição do Culabo.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 14.

CARTA feita pelos Padres da Companhia de Jesus em nome de S. Francisco Xavier ao Serenissimo Rey de Portugal D. João o 5.º para conservar a India. No anno de 1722.

Com. = Sñr. Escrever do outro mundo aos que ainda vivem na terra =

Cod. $\frac{CV}{1-7}$ a fl. 29.

Traz esta Advertencia:

=O Autor da Carta seguinte dizem que foi o Padre Manoel de Sá, Patriarcha de Ethiopia, Padre tambem da Companhia, que depois foi mandado vir para o Reino por conta das grandes controversias, que na India houveram entre os Pádres da Companhia, e o Arcebispo D. Ignacio de Santa Thereza. (a) Este Padre era homem de grande talento e respeito na India: assim que chegou a Portugal morreo logo.

Pelas mesmas bulhas veio tambem em companhia do Patriarcha o Padre Antonio de Bitancourt, Jesuita igualmente douto, e talvez de maior profundidade, que durando mais alguns annos veio depois a morrer no anno de 1738 com magoa dos que o conheciam, e admiravam o seu juizo. =

Ha mais copias desta Carta nos Codices

$\frac{CIX}{1-4}$ a fl. : $\frac{CIX}{1-17}$ a fl. : $\frac{CXII}{1-2}$ d. a fl. 78: $\frac{CXII}{1-10}$ a fl. 42: $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 11.

REPRESENTAÇÃO da Camara Geral, e Povo da Provincia de Salcete a ElRey contra as vexações, que soffrem nas contribuições, e contra os Jesuitas.

É de Salcete a 15 de Janeiro de 1724.

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.º 13.

Original.

ARTIGOS DA PAZ, que Pedro Guedes de Magalhães, Capitão de Mar e Guerra da Coroa, ajustou com o Rey Samory, pela ordem, que tem dos Illustrissimos Snr.ºs Governadores do Estado da India do Serenissimo Rey de Portugal. Fragata da Madre de Deos 4 de Março de 1724.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 301.

Ibid. a pag. 304. Renovação das Pazés do Estado com o Samory, feita por Antonio de Brito Freire, Capitão de Mar e Guerra da Coroa, com exercicio na Náo Estrella, em 20 de Fevereiro de 1734.

INDICE E EXTRACTO AUTHENTICO dos Livros da Camara de Goa, em 1724.

Cod. $\frac{CXV}{1-9}$

Contem:

Fol. 1. — Certidão authentica, passada em Goa a 15 de Dezembro de 1723, subscripta pelo Escrivão da Camara, Victorino Freire de Brito, com declaração da *Lista das Festas e Procissões que faz, e a que assiste o Senado na Igreja da Sé Primacial, e em outras.*

(a) V.º adiante neste Catalogo o titulo das *Controversias.*

Fol. 2. — Lista das Festas annuaes da obrigação desta Cidade (de Goa).

Authentica, pelo mesmo Escrivão.

Fol. 5. — Index do Livro 1.º das Cartas, e mais determinações Reaes, começado em o anno de 1529 em diante, escriptas ao Senado da Camara desta Cidade de Goa.

N. B. A Carta mais antiga deste Livro é de 23 de Março de 1529: a mais moderna de 8 de Fevereiro de 1611.

Tem este encerramento:

== Conformam este Index com as Cartas e determinações Reaes, que estão no L.º 1.º dellas, ao que me reporto, e este passei por bem da ordem do Senado da Camara. Goa 18 de Janeiro de 1724. —Victorino Freire de Brito==

Semelhante encerramento, e com a mesma data se repete no fim de cada um dos Indices seguintes:

Fol. 19. — Index do Livro 2.º das Cartas, que Sua Magestade que Deos Guarde escreveu a esta Cidade de Goa.

Contem Cartas varias desde 1630 até 1710.

Fol. 31. — Index do Livro 1.º das Cartas, que os Vice-Reys e Governadores deste Estado escreverão a este Senado da Camara desta Cidade de Goa, e as que o dito Senado escreveu aos ditos Vice-Reys e Governadores.
De 1665 até 1690.

Fol. 49. — Index do Livro 2.º das Cartas dos Vice-Reys e Governadores &.
De 1683 até 1713.

Fol. 68. — Index do Livro das Cartas, que o Senado escreveu a Sua Magestade, que Deos Guarde.
De 1669 até 1710.

Fol. 88. — Index do Livro 9.º dos Acordãos, e Assentos do Senado da Camara da Cidade de Goa.
De 1592 até 1597.

Fol. 98. — Index do Livro 10.º dos Acordãos &.
De 1597 até 1603.

Fol. 106. — Index do Livro 11.º dos Acordãos &.
De 1603 até 1608.

Fol. 116. — Index do Livro 12.º dos Acordãos &.
De 1608 até 1615.

Fol. 126. — Index do Livro 14.º dos Acordãos &.
De 1621 até 1625.

Fol. 134. — Index do Livro 16.º dos Acordãos &.
De 1629 até 1632.

Fol. 142. — Index do Livro 19.º dos Acordãos &.
De 1641 até 1648.

Fol. 154. — Index do Livro 20.º dos Acordãos &.
De 1648 até 1655.

Fol. 166. — Index do Livro 21.º dos Acordãos &.
De 1655 até 1663.

Fol. 180. — Index do Livro 22.º dos Acordãos &.
De 1663 até 1675.

Fol. 196. — Index do Livro 23.º dos Acordãos &.
De 1675 até 1683.

Fol. 208. — Index do Livro 24.º dos Acordãos &.
De 1683 até 1694.

Fol. 222. — Index do Livro 25.º dos Acordãos &.
De 1694 até 1710.

É o proprio Livro authenticico, que veio de Goa.

Parece ser cousa, que se mandou á Academia Real da Historia Portugueza.

Entendo que os Livros, de que não vem o *Index*, já estavam perdidos áquelle tempo.

COPIA do Assento do Conselho da Fazenda (da India), é da declaração á margem d'elle, porque se tomaram 125% Xerafins a ganho de 8 por cento aos Padres da Companhia sobre os rendimentos das Ilhas de Corjuem, e Panelim.
Goa 23 de Outubro de 1727.

Foi para a primeira expedição de Mombaça.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 324.

Ibid. a pag. 330. Cópia do Assento para se tomar por emprestimo ao R.^{do} P.^o Provincial da Companhia de Jesus 14% Xerafins para as despesas da expedição do socorro de Mombaça e Pate. Goa 14 de Dezembro de 1728.

Ibid. a pag. 334. Cópia do Assento para o Feitor fazer receita em si do rendimento das Ilhas de Corjuem e Panelim, que estão hypothecadas aos P.^{os} da Companhia. 10 de Novembro de 1735.

SERMÃO Gratulatorio e Panegyrico, que na Sé Primacial de Goa, em presença de toda a Corté, assim Ecclesiastica, como Secular, celebrando-se em acção de graças o feliz successo da tomada, ou restauração de Mombaça, Pate, e Zanzibar, como Triumpho do Ex.^{mo} Sñr. Viso-Rey João de Saldanha da Gama, repetio o P.^o D. Alberto Caetano de Figueiredo, Clerigo Regular da Divina Providencia, no dia 20 de Novembro de 1728.

Com. = Deo autem gratias &. — Ad. Cor. 1. 15. &. &. só a córos de louvores divinos =

Cod. $\frac{CV}{2-17}$ a fl. 301.

RELAÇÃO da Restauração de Mombaça, da nova conquista de Pate, e mais Reinos' daquella Coroa desde o Cabo Delgado thé ao dito Guardafui.

Offerecida ao muito alto, e poderoso Senhor Dom João o 5.º, Rey de Portugal, por Joseph Gonçalvez da Sylveira, Cavalleiro Professo da Ordem de Christo, Capitão de Infantaria, que foi na dita restauração, e actualmente Capitão Tenente da Coroa.

Goa, aos 20 de Dezembro de 1728.

Com. = Opprimido ElRey de Pate =

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 14. 9 folhas 4.º

Original.

PROPOSTA, que o General Luiz de Mello de Sampayo fez em Moçambique aos Officiaes da Armada, com que foi soccorrer Mombaça, a 12 de Março de 1730.

Com. = Como não teve effeito o poder metter soccorro em Mombaça =

Propõe 4 Pontos.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 266.

Ibid. a pag. 269. Parecer do Capitão de Mar e Guerra da Coroa, Antonio Marinho de Moura.

Ibid. a pag. 273. Parecer de Antonio da Fonseca Freire, que vinha por Governador para Mombaça, embarcado na Fragata Estrella, de que era Capitão de Mar e Guerra Antonio Marinho de Moura. 13 de Março de 1730.

CERTIDÕES, E ALVARÁS de Viagens da carreira da India, e Patentes de alguns Officiaes de mar; tudo dos primeiros trinta annos do seculo 18.º

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 15.

Servem estes Papeis para a historia das mesmas Viagens; e são estimaveis por terem assignaturas autographas de muitos Ministros, Cabos, e Capitães daquelle tempo.

RELAÇÃO dos successos da India, de Setembro de 1729 até Janeiro de 1731.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 21 a. 8 pag. fol.

Letra coeva.

COPIA do Assento da pensão do Sedy, feito em 14 de Agosto de 1732.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 430.

Ibid. a pag. 428. Bando para se cobrar a pensão do Sedy. 26 de Agosto de 1746.

ASSENTO tomado em hum Adjunto, que fez o Vice-Rey, Conde de Sandomil, sobre as duvidas, que houve entre o Vedor da Fazenda, Antonio Carneiro de Alcaçova, e os Officiaes dos Contos.

1.º de Dezembro de 1733.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 450.

ASSENTO que se tomou nos Paços da Casa da Polvora em presença do

Ex.^{mo} Sñr. Conde Vice-Rey sobré a jurisdição que tinha o Vedor da Fazenda no Tribunal dos Contos.

1.^o de Dezembro de 1733.

Cod. $\frac{CXV}{1-33}$ a pag. 233.

REGIMENTO para o governo das Camaras, e Aldeas da Ilha de Goa, e Provincias de Salcete e Bardez.

Tem 46 Capítulos.

Dado em Goa pelo Vice-Rey, Conde de Sandomil, a 15 de Junho de 1735.

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.^o 12.

ARBITRIO para conservar o Estado da India, e todas as nossas Conquistas.

Com. = Senhor. A omnipotencia divina =

Propõe a creação de uma nova Ordem militar para a propagação da fé, e conservação das conquistas. E é como exposição do Livro escripto pelo Indio Mavetes Seraula Ariedoab, que no anno de 1735 já tinha sido licenciado pelo Santo Officio de Goa, e estava então consultado pelo Desembargo do Paço a Sua Magestade.

Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 328.

FÓRMA, que hão de guardar os Capitães de Mar e Guerra, ou quaesquer outros Cabos das Embarcações do Estado no tomar das prezas.

É dada pelo Conde de Sandomil, Vice-Rey da India, em 12 de Setembro de 1735.

Cod. $\frac{CXV}{1-33}$ a fl. 1 v.

REGIMENTO, com que sahi commandando a Armada da Costa do Norte em 11 de Dezembro de 1736.

É dado pelo Conde de Sandomil, em 10 de Dezembro de 1736 para Antonio de Brito Freire, Commandante da dita Armada.

Cod. $\frac{CXV}{1-33}$ a fl. 2.

Ibid. a fl. 5 v. Ordem de Navegar, e signaes que se hão de fazer na Armada do Norte deste presente anno de 1736, governada pelo Capitão de Mar e Guerra, Antonio de Brito Freire, Commandante da dita Armada. Feita em Goa 8 de Dezembro de 1736. Assignada pelo dito Commandante.

Vai repetida no Cod. $\frac{CXV}{1-33}$ a pag. 192.

VARIAS CARTAS de Antonio de Brito Freire com suas respostas, em quanto andou no Norte, commandando a Armada.

São de Fevereiro e Março de 1737.

Cod. $\frac{CXV}{1-33}$ a fl. 14.

ORDENS, que se devem observar nos postos e embarcações, que guardam os Rios de Goa, de S. Lourenço até Tuim, por Antonio de Brito Freire, Capitão de Mar e Guerra da Coroa, e Commandante dos mesmors Rios.

De 10 de Julho de 1737.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 32 v.

INSTRUCCÃO, de que hade usar Antonio de Brito Freire, Capitão de Mar e Guerra da Coroa, na viagem, que ora faz a Fragata Rozario.

Dada pelo Conde de Sandomil, Vice-Rey, a 13 de Setembro de 1737.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 34.

REGIMENTO, com que sahi para o Sul, recolhidas as Nãos do Reino, e Moçambique.

Dado pelo Conde de Sandomil, Vice-Rey, a Antonio de Brito Freire, em 28 de Outubro de 1737.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 35 v.

CARTA de Antonio de Brito Freire para Antonio Pinto Campanha.

De Mullequim 25 de Novembro de 1737.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 37.

INSTRUCCÃO, de que hade usar Antonio de Brito Freire, Capitão de Mar e Guerra da Coroa, na viagem, que faz para Diu na Fragata Rozario, depois que o Commandante da Armada do Norte, em cuja conserva vae, o despedir della.

Dada pelo Conde de Sandomil, Vice-Rey, a 9 de Dezembro de 1737.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 37. v.

CARTA do P.^o João Marques, Provincial da Companhia na India, sobre a perda do Norte.

Com. = R.^{mo} P.^o Procurador Geral. Hontem chegou a esta barra =

De Pangim 24 de Outubro de 1737.

Cod. $\frac{CV}{1-17}$ a fl. 263 v.

CARTAS do Vice-Rey Conde de Sandomil, e do General do Norte Antonio Cardim Froes para Antonio de Brito Freire.

Dos annos de 1737 e 1738.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 38.

CARTA do Conde de Sandomil, Vice Rey da India, ao Cardeal da Cunha, dando novas daquelle Estado.

Goa 9 de Janeiro de 1738, com um P. S. de 21 de Janeiro id.
Assignatura autographa.

Cod. $\frac{CXII}{2-7}$ a fl. 395. 15 pag. fol.

INSTRUCCÃO, de que hade usar Antonio de Brito Freire, Capitão de Mar e Guerra, na viagem, que ora faz na Fragata S. Pedro d'Alcantara.

Dada pelo Vice-Rey Conde de Sandomil a 5 de Setembro de 1738.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 42.

REGIMENTO, com que sahi commandando a Esquadra, que em o 1.º de Novembro de 1738 passou de soccorro á Provincia do Norte.

Dado pelo Vice-Rey Conde de Sandomil ao Commandante Antonio de Brito Freire a 28 de Outubro de 1738.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 44.

INSTRUCCÃO, de que hade usar o Capitão de Mar e Guerra Antonio de Brito Freire, Commandante da Armada do Sul, na viagem, que ora faz na Náo N. S.ª da Victoria.

Dada pelo Vice-Rey Conde de Sandomil a 7 de Fevereiro de 1739.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 47 v.

COPIA da Ordem de rondar os Rios, dada pelo Ex^{mo} Sñr. Pedro Mascarenhas (Conde de Sandomil) Vice-Rey da India.

18 de Fevereiro de 1739.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 217.

INSTRUCCÃO, de que hade usar o Capitão de Mar e Guerra Antonio de Brito Freire, Commandante da Armada do Sul.

Dada pelo Conde de Sandomil a 5 de Abril de 1739.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a fl. 49.

PROTESTO, que fazem os R.^{dos} Prelados desta Praça de Mahy Quelme, e todos os Officiaes militares della, e seus moradores, com uniforme parecer de todos os soldados e mais povo da dita Praça ao Sñr. Antonio de Mello Pereira e Sousa, Capitão della.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 236.

Dirige-se o Protesto a requerer Capitulações com o inimigo Marattá, que tinha a Praça em apertadissimo cerco, cuja historia narra: ao que accedeu o Capitão, capitulando em 20 de Janeiro de 1739.

CAPITULAÇÕES DE PAZ ajustadas entre o grandioso Bagy Rão Pradane, e o Estado Portuguez em 24 do mez Mahoramo do anno chamado Sursantissan Sallacin moyan alaf, em portuguez se contarão 2 de Maio de 1739.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 474.

RELAÇÃO da batalha naval, que a Náo N. Sr.^a da Victoria teve na Costa do Sul em altura de 13 grãos e 54 minutos contra todo o poder do Pirata Sambagy Angria, vencendo o qual justificou ao mesmo tempo não só por acertada a eleição do nome, que a illustra, mas tambem a que teve o Ex.^{mo} Sñr. Conde de Sandomil, Vice-Rey deste Estado, em nomear por seu Commandante o Capitão de Mar e Guerra da Coroa, Antonio de Brito Freire. Escrita com toda a verdade por hum Official que prefazia o numero da sua guarnição. Goa 13 de Agosto de 1739.

Com. = Determinando o Ex.^{mo} Sñr. Conde de Sandomil =

Traz no fim a copia da = Carta que o Ex.^{mo} Vice-Rey escreveu ao nosso Commandante. =

É de Penely a 9 de Agosto de 1739.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 1.

COPIA da Carta, que o Secretario d'Estado Antonio Guedes Pereira escreveu ao Marquez de Marialva, D. Diogo de Noronha, General das Armas, sobre o soccorro, que vai para a India na monção deste anno.

É de 8 de Abril de 1740.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 22.

CARTA escrita de Goa ao pai, e ao filho do Marquez do Lourical, Vice-Rey da India, dando-se-lhes conta da morte do dito Marquez, e outros successos.

Morreu a 12 de Junho de 1742.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 23.

PAPEL, que offereceu o Vedor Geral da Fazenda, Antonio Carneyro de Alcaçova, ao Conselho da Fazenda no mez de Outubro de 1742, presente o Governador D. Luiz Caetano de Almeida.

É o Orçamento desenvolvido da Receita e Despeza annual do Estado da India, assignado por José de Almeida, Provedor pequeno dos Contos.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 375.

CARTA do P.^o Belchior de S. Payo ao P.^o Manoel de Almeida; escrita de Pangim a 22 de Dezembro de 1742, dando conta da sua viagem, e dos successos da India.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 24.

Autographa.

DIÁRIO das viagens, que fez nos mares da India com a occupação de Piloto, Francisco Pessoa de Magalhães: desde 1735 até 1743.

Traz muitas observações astronomicas: advertencias aos Pilotos &c.

Cod. $\frac{CXVI}{2-10}$ a n.º 1.

Original.

ATTESTADOS sobre alguns successos de Antonio de Brito Freire nas Armadas da India, passados por elle mesmo.

Cod. $\frac{CXV}{1-38}$ a fl. 58 v.

LIVRO, em que está lançada a Relação das Rendas Reaes do Estado da India, relativas ao anno de 1744.

Era de Antonio de Brito Freire, e rubricado por elle em todas as folhas.

Cod. $\frac{CXV}{1-40}$

MAPPA das munições, e effeitos, que forão na expedição, que se fez em 5 de Mayo de 1746 sobre as Fortalezas de Alorna e Bicholim, sendo Vedor Geral da Fazenda Antonio de Brito Freire, por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marquez de Castello Novo, Vice-Rey deste Estado, que em pessoa se achou nas referidas expedições.

Pertence ao dito Vedor.

Cod. $\frac{CXV}{1-34}$

CONTAS da Receita e Despeza da Ribeira de Goa, nos annos de 1745 e 1746.

Era de Antonio de Brito Freire.

Cod. $\frac{CXV}{1-57}$ a fl. 1.

FOLHAS de Contas Correntes, remetidas pelo Vedor Geral da Fazenda do Estado da India, Antonio de Brito Freire, para diversas partes do mesmo Estado.

Desde 1745 até 1752.

Todas com a Rubrica autographa do mesmo Vedor Geral.

Cod. $\frac{CXV}{1-42}$

LEMBRANÇA das peças, que estão em ser o 1.º de Dezembro de 1745.

São peças de mercadorias em Goa.

Era de Antonio de Brito Freire.

Cod. $\frac{CXV}{1-35}$ a fl. 50.

COPIADOR de Cartas de Officio, e outras particulares, que de Goa escreveu para a Costa do Norte, e Sul, Macáo, e Timor, o Vedor da Fazenda do Estado da India Antonio de Brito Freire, nos annos de 1749 a 1751.

É o proprio.

Cod. $\frac{CXV}{1-30}$

COPIADOR de Cartas, assim de Officio, como particulares que de Goa escrevem para Moçambique, o Védor da Fazenda do Estado da India, Antonio de Brito Freire, nos annos de 1749 a 1752.

É o proprio.

Cod. $\frac{CXV}{1-51}$

COPIADOR de Cartas, assim de Officio, como particulares, que de Goa escreveu para o Reino, o Védor da Fazenda do Estado da India, Antonio de Brito Freire, nos annos de 1749 a 1751.

É o proprio.

Cod. $\frac{CXV}{1-52}$

Podem servir para a historia da Fazenda, e Commercio da India, e ainda para a do seu estado politico.

ORDEM de navegar, assim de dia, como de noite para a presente Armada, em que vai o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marquez de Alorna, embarcado na Náo Madre de Deos em 29 de Novembro de 1748.

Cod. $\frac{CXV}{1-54}$ a fl. 217.

ORDEM para o desembarque: que o Marquez de Alorna deu á expedição contra o Bonsoló.

É a propria rubricada pelo Marquez.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 24 a.

Iam as tropas divididas em 2 corpos, de que eram Commandantes, o Brigadeiro Columbano Pinto da Silva, e o Sargento-mór de Batalha D. Luiz de Pierrepont.

V.º as Cartas destes Officiaes, e outras ao Conde de Unhão, de que adiante se fará menção em seu logar.

EXTRACTO das Ordens, com que se hade governar o Terço, que está recommendado ao Coronel Antonio da Fonseca Freire. Para ver o Sr. Védor Geral da Fazenda se tem cousa que encontre a boa arrecadação della.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 248.

É da collecção de Antonio de Brito Freire.

CARTA sobre a extincção das Capitánias do Paço de Pangim, e Fortaleza da Agoada.

8 de Março de 1746.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 447.

PLAUSUS ACADEMICUS Ill.^{mo} ac Ex.^{mo} Dño. D. Petro Michaeli de Almeida Portugal, Marchioni á Castello Novo &.* Indici Status Proregi &.* in gratiarum actionem pro devicto Bonsolonio, expugnata Alorna, recepto que

Bicholino. Datus ab humaniorum Litterarum studiosis. Goæ, in Aula Academica Regalis Collegii Divi Pauli Societatis Jesu, Die 24 Augusti 1746.

Contem :

Fol. 1. — Prologus.

Fol. 3. — Oratio, in qua Illustrissimi ac Excellentissimi Domini prudentissimum consilium, magnanimitas, cætera que militares virtutes, que in Alornensi victoria maxime effulserunt, describuntur, et celebrantur.

Com. = Ea est communis omnium lætitia =

Fol. 14. — Carmen Heroicum, in quo Alornæ expugnatio describitur.

Com. = Bonsolidum campos, Lornæ que castra prementem =

Fol. 20. — Elegia, in qua Goa suæ applaudit felicitati, totius que Indici Status incrementa auguratur.

Com. = Qualis vere novo pubescit frondibus arbos =

Fol. 23. — Ode Alcaica, in qua Zairami primum furentis, et mox desperantis animi depingitur.

Com. = Error ne mentes ambiguus rapit =

Fol. 27. — Epilogus.

Fol. 29. — Emblemata duodecim, quæ non rudi penicillo depicta, et pulchro ordini disposita Academicam Aulam quasi totidem cælestia signa non parum exornabant.

Cod. $\frac{CXVI}{1-20}$ 35 folhas 4.º

Tudo de optima letra, e original vindo da India.

ORACÃO FUNEBRE nas exequias, que mandou fazer ao Ex.^{mo} e Rd.^{mo} Sñr. D. Francisco de Almeida Mascarenhas, Principal da Santa Igreja de Lisboa &.^a, seu irmão o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. D. Pedro Miguel de Almeida e Portugal, Marquez de Castello Novo &.^a Vice-Rey e Capitão Geral da India; na Igreja da Casa Professa da Companhia de Jesus de Goa aos 31 de Outubro de 1746. Recitada pelo Ex.^{mo} e Rd.^{mo} Sñr. D. Clemente José, Bispo de Cochim.

Com. = Morreo Salamão, seguindo neste terrivel e inevitavel passo =

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.º 6.

POEMA HEROICO HISTORICO em applauso dos felices successos e victorias que pessoalmente teve e alcançou contra o inimigo Bonçoló em Alorna e Bicholim na proxima passada campanha o Ill.^{mo} e Ex.^{mo}..... Marquez de Castello Novo &.^a

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.º 5.

Tem 74 oitavas. É original, e escripto em papel indiano.

Com. = Essas invoco nymphas, que ligeiras =

É obra do Desembargador (que então era de Goa) Joseph Luiz Continho.

Saiu impresso em Lisboa, na nova Officina de Manoel Coelho Amado. 1747, 4.º, 23 pag. Offerecido á Marqueza por Francisco Luiz Ameno.

N. B. Ha 2.ª Parte com o titulo = Proseguem-se os Applausos do Ill.º e Ex.º Sñr. . . . & .ª = pelo mesmo Autor, publicada pelo dito Editor, e na mesma Officina e anno.

Esta 2.ª Parte trata da 2.ª campanha, em Novembro e Dezembro de 1746. Tem 115 oitavas, 4.º, 32 pag.

Ha 3.ª Parte com o titulo = Continuam-se os Applausos do Ill.º . . . & .ª = impressa em Lisboa pelos herdeiros de Antonio Pedrozo Galvão. 1750, 4.º Tem 83 oitavas.

A estes 3 Opusculos allude o Autor no 3.º verso do outro dirigido ao Marquez de Tavora. — V.ª adiante.

POEMA ÉPICO, em oitava rima, em louvor das victorias do Marquez de Castello Novo, Vice-Rey da India.

CXVI
1-34

Falta a folha do rosto, e com ella o verdadeiro titulo do Poema, e a declaração do Autor, se a tinha. E tambem no fim está truncado.

É dividido em *Estancias*, que verdadeiramente são *Cantos*, de 70 até 100 oitavas. Chega até á oitava 81 da *Estancia* 18.

Com. = Desde as ultimas praias do Occidente
Berço feliz do Marte Lusitano,
Thé donde nasce a luz resplandecente,
Theatro de hum esforço mais que humano =

Parece original.

E será talvez obra do Padre Manoel de Macedo, da Congregação do Oratorio: porque desta mesma letra ha outro Poemeto em oitava rima (Cod. $\frac{CXVI}{1-50}$ d.) com declaração do Sr. Cenaculo, de ser obra do dito Padre.

PARECER, que dá em cumprimento da ordem do Marquez Vice-Rey, o Mestre de Campo Philippe de Valladares Sotto-mayor, extinto o Caldeirão nas Companhias do Estado, sobre o modo, com que ellas se poderão conservar, evitando-se os grandes damnos, que até agora procederão do dito Caldeirão ao serviço de S. M., e ao socego dos Povos.

7 de Abril de 1749.

Cod. $\frac{CXV}{1-32}$ a pag. 468.

COLLECCÃO dos Papeis que se fizerão aos Ill.ºs e Ex.ºs Marquezes de Tavora, Vice-Reys da India, embarcando-se para aquelle Estado no anno de 1750 & .ª

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.º 3.

Contem :

2 Sonetos á Marqueza, por Felix da Silva Freire.

1 dito á mesma, por Fr. Salvador Correa de Sá.

1 dito á mesma, por Antonio Sanches de Noronha.

1 dito á mesma, por Gaspar Pinheiro da Camara Manoel.

Resposta ao antecedente pelos mesmos consoantes, do mesmo Autor.

Romance á mesma pelo Desembargador Luiz Borges de Carvalho.

Com estes Papeis estão mais outros ao mesmo assumpto, e impressos.

CARTA, que a Marqueza de Tavora escreveu da India a seus filhos.

Com. = Meos Filhos do meu coração. Venci pela Misericordia de Deos a batalha com tão feliz viagem ==

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.º 3.

Está repetida no Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 25, e $\frac{CV}{1-7}$ a fl. 189, mas aqui incompleta.

CARTA, que o Marquez de Tavora escreveu da India a sua filha, a Condeça de Attougua.

De Goa 24 de Novembro de 1752.

Dá noticias daquelle Estado.

Cod. $\frac{CV}{1-7}$ a fl. 209.

RELAÇÃO da Viagem, que fez o Marquez de Tavora, Vice-Rey da India com a presente Armada contra as Praças maritimas do Reyno de Sunda.

Com. = Aos 31 de Outubro de 1751 ==

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.º 3.

ANNAL INDICO HISTORICO do feliz Governo do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Marquez de Tavora, Vice-Rey e Capitão General do Estado da India. 4.^a Parte. Offerecida á Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sñr.^a Marqueza de Tavora, Vice-Rainha. Anno de 1753.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 18. 60 folhas, 4.º

Boa letra coeva. Parece original.

Com. = Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sñr.^a Se na feliz tranquillidade do Paraizo ==

O Autor é provavelmente o D.^r Balthazar Manoel de Chaves, Physico-Mór do Estado da India, e Medico do Vice-Rey Marquez de Tavora. Sou levado a esta conjectura, por ver que com o nome do dito Autor se publicou a 3.^a Parte deste *Annal*, em Lisboa, na Officina dos herdeiros de Antonio Pedrozo Galvão. Anno de 1754. 97 pag. 4.º

Não vi, nem achei noticia das Partes 1.^a e 2.^a deste *Annal*, e até me parece que as não houve; sendo talvez esta numeração em ordem a outras *Relações* das acções do mesmo Vice-Rey, de que se escreveram e publicaram muitas por diversos Autores.

Posso porém desde já advertir que este dito *Annal* é obra diversa, nem forma collecção com o outro = *Annal Indico Lusitano dos successos mais memoraveis* (do governo do mesmo Vice-Rey) &.º = por Francisco Raimundo de Moraes Pereira, Desembargador da Casa da Supplicação de Goa, que foi impresso em Lisboa na Officina de Francisco Luiz Ameno (e não na dos herdeiros de Galvão, como diz Barboza, no Tom. 4.º, pag. 142, equivocando-se com a 3.^a Parte acima) 1753. 89 pag. 4.º

POEMA EPICO HISTORICO em applauso dos felices successos e gloriosas victorias, que alcançou contra o Rey de Sunda, na conquista da Praça de Piro, Ilha de Campium, e Forte de Conem: o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Francisco de Assis e Tavora, Marquez de Tavora &.º Vice-Rey e Capitão General da India, em que se faz menção de outras acções de governo de S. Ex.^{ta}, escripto, e offere-

cido á Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Snr.^o D. Leonor de Tavora, Marquiza de Tavora &.^o por José Luiz Coutinho, Desembargador da Casa da Supplicação de Lisboa.

Com. = Eu que outro tempo já com Marte irado
do publico alvoroço persuadido
tres vezes por estilo não limado
emprezas de hum valor, cantei, subido. =

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.^o 4.

Tem 154 oitavas.
Parece original.

CARTA escrita de Goa, contendo novas da India dos annos de 1755 e 1756.

Está incompleta, faltando-lhe principio e fim.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 26.

RECOPILAÇÃO dos votos, que da Cidade de Goa vieram a ElRey, feita pela Mesa do Bem Commum dos homens de negocio da Praça de Lisboa.

É acerca da liberdade de commercio, de que gosam os Gentios no Estado da India.
Os votos são das seguintes pessoas:

- 1.^o do Arcebispo.
- 2.^o de D. Christovão Severy, Conselheiro d'Estado.
- 3.^o de Antonio da Silva de Mello — id.
- 4.^o de D. João Fernandes de Almeida — id.
- 5.^o de João Borges Corte-Real — id.
- 6.^o de D. Luiz da Costa — id.
- 7.^o de Antonio Alvares de Tavora, Inquisidor — id.
- 8.^o do Doutor e Desembargador Francisco de Figueiredo e Carvalho, Chanceller.
- 9.^o de João Sousa Montenegro, Capitão da Cidade de Goa, e Conselheiro d'Estado.
- 10.^o de André Garcia.
- 11.^o de João de Mendonça Vanzeller.
- 12.^o de Antonio de Garcia de Moraes.
- 13.^o de Victorino Freire.
- 14.^o de Manoel Luiz Ribeiro.
- 15.^o de Salvador Gomes de Brito.
- 16.^o de Manoel Fernandes da Rocha.
- 17.^o de Julião Pacheco de Figueiredo.
- 18.^o de Manoel Jorge de Oliveira.
- ult.^o do Conde Vice-Rey.

Cod. $\frac{CV}{1-7}$ a fl. 1.

Ibid. a fl. 15. Parecer da dita Mesa do Bem Commum sobre a materia, de que tratam os votos antecedentes, que é = Se convem que os Gentios commerciantes em Goa sejam commissarios dos commerciantes da Europa, e se é desconveniente á Fazenda de S. M. o admittirem-se os mesmos Gentios por herdeiros della. =

Dado em Lisboa, em Mesa (sem data).

Opina pela liberdade do commercio.

Ibid. a fl. 22. Parecer da dita Mesa, que em virtude do antecedente lhe foi pedido para regular a fórma e modo, com que se deve praticar a liberdade do commercio da India.

Tambem dado em Mesa (sem data).

PAPEIS do Arcebispo de Goa, D. Francisco da Assumpção e Brito.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 32.

Contem:

Borrão da Carta Regia ao Arcebispo de Goa, pela qual lhe manda ElRey: 1.º que logo emmasse, encaixote, e remetta com toda a segurança pelos primeiros navios, que forem partindo, todas as Bullas, Breves, e Rescriptos da Curia de Roma, que della foram expedidas para aquella Metropole e Igrejas suas filiaes, desde a invasão dos denominados Jesuitas, até ao fim do governo do Santo Padre Clemente 13.º: 2.º todas as Cartas Regias, Alvarás, Resoluções, Provisões, e mais Ordens, que no mesmo periodo foram expedidas áquella Primacial, e Dioceses, e Prelazias della pelas Secretarias de Estado, Mesa da Consciencia, Conselho Ultramarino, e pela inventada e capciosa Junta das Missões de Lisboa &.^a: 3.º todos os Registos, que na Camara Ecclesiastica, e Secretaria Archiepiscopal existirem de tudo o referido: 4.º todos os outros Registos e Papeis das Pastoraes, Mandamentos, Provisões, e Disposições dos Metropolitanos desde a referida epocha infeliz até o fim do governo do Arcebispo D. Antonio Taveira. Exceptua porem as Bullas das Fundações do mesmo Arcebispado Primaz, e das Dioceses de Cochim, Cranganor, Malaca, Macáu, e Prelazias da Costa Oriental da Africa.

Escripta em Salvaterra de Magos a 10 de Fevereiro de 1774.

É o proprio borrão, com emendas e entrelinhas da letra do Marquez de Pombal.

Carta do Marquez de Pombal ao dito Arcebispo sobre certos Livros da Impressão Regia, que remette, e manda distribuir.

2 de Abril de 1774.

É copia.

Alvará, porque ElRey concede faculdade ao Arcebispo de Goa, para propôr e provêr os Beneficios daquella Metropole em nome d'ElRey, com certas formalidades, e declarações.

7 de Abril de 1774.

São duas copias.

Edital do dito Arcebispo contra os abusos, que se praticavam na Semana Santa.

Goa 6 de Abril de 1775.

Edital do mesmo, suspendendo do exercicio de prégar, e confessar aos Padres da Ordem de Santo Agostinho, e de S. Francisco.

Goa 7 de Outubro de 1776.

Representação dos Ecclesiasticos Seculares, naturaes de Goa, Salcete, Bardez, Ilhas, e filhos do Norte a ElRey, contra o Arcebispo, por não cumprir as Ordens Regias, que mandam sejam providos na administração das Igrejas e Beneficios.

PAPEIS de D. Antonio José de Noronha, Bispo de Hallicarnasse.

Cod. $\frac{CXVI}{2-9}$

Contem:

Carta ao Marquez de Pombal, despedindo-se para a India.

Não traz data, mas foi escripta antes de partir na monção de 1773. Assignatura autographa.

Carta ao Senhor Cenaculo.

Da Bahia 13 de Junho de 1773.

Assignatura autographa.

Copia da Carta, que se mandou aos Senhores do Ministerio.

Dá D. Antonio José de Noronha larga conta de sua viagem de Lisboa a Goa, e do estado das cousas da India.

Copia de outra Carta, escripta aos Senhores do Ministerio.

Queixa-se de lhe não terem dado posse da pequena Aldea de Condaím, nem cumprido as outras Ordens Regias a seu favor.

Traz Documentos sobre este assumpto, e são de Fevereiro de 1774.

Carta ao Senhor Cenaculo.

Goa 22 de Março de 1774.

Assignatura autographa.

Trata de negocios da India e seus próprios.

Traz copia de outra Carta a Martinho de Mello, Secretario d'Estado, e Documentos sobre os negocios, que lhe dizem respeito.

Carta ao Senhor Cenaculo.

Goa 28 de Junho de 1774.

Assignatura autographa.

Carta a Martinho de Mello e Castro.

Goa 29 de Junho de 1774.

É a propria.

Carta ao Senhor Cenaculo.

Goa 17 de Outubro de 1774.

Assignatura autographa.

Traz copia de outra a Martinho de Mello.

Carta ao Senhor Cenaculo.

Goa 27 de Fevereiro de 1775.

Assignatura autographa.

Com ella copia de outra a Martinho de Mello, de Goa a 25 de Fevereiro de 1775.

Carta a Martinho de Mello e Castro.

Goa 27 de Fevereiro de 1775.

Muito extensa. Assignatura autographa.

Carta ao Senhor Cenaculo.

Goa 2 de Março de 1775.

Outra ao mesmo.

Goa 3 de Março de 1775.

Toda autographa.

Outra ao mesmo.

7 de Abril de 1775.

Assignatura, e P. S. autographo.

Outra dita.

Góia 14 de Abril de 1773.

Toda autographa.

Outra dita (sem data).

Assignatura autographa.

Outra dita (sem data, e sem assignatura.)

Sobre Bispos Propagandistas na India.

Copia da Carta do Secretario do Governo da India, Henrique José de Mendanha Benevides Cirne a Fernando Leite de Sousa, Governador da Fortaleza de..... para guardar nella em custodia ao denominado Bispo de Hallicarnasse, Fr. Antonio da Purificação.

5 de Dezembro de 1769.

Memorial da remuneração, que pertende alcançar de S. M. F. D. Antonio José de Noronha, por via do seu invicto Protector o Ex.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Bispo de Béja, dos seus relevantes serviços feitos no Estado da India no decurso de mais de 25 annos, com dispendios proprios, e ainda do seu sangue.

Este Memorial deve ser do anno de 1773 antes de voltar para a India.

Nomeação de D. Antonio José de Noronha para Brigadeiro Chefe da Nova Legião dos Voluntarios Reaes de Pondá, e General das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona, e Intendente das ditas Provincias &.^a

Janeiro de 1755.

Bândo Geral, que deve ser publicado a som de instrumentos bellicos nas 3 Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona, conforme o uso e costume praticado nas mesmas, escripto em os idiomas Maratá, e Portuguez no mesmo papel, com approvação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Governador e Capitão General do Estado da India.

Tem 17 artigos.

É só a copia do portuguez.

Regimento para os Cabos das principaes Aldeas das 3 Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona; com approvação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador e Capitão General do Estado da India.

5 Artigos.

Regimento para o Corpo das Tropas volantes dos Cabos dos partidos; com approvação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador e Capitão General do Estado da India.

6 Artigos.

Regimento para as Tropas dos Sipaes regulares, e Corpos de Artilheria e Cavallaria das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona.

17 Artigos.

Varias observações a respeito da defesa das Provincias de Pondá.

Requerimento do Povo de Loilly Pangany, da Provincia de Canacona, ao Governador da India, contra as vexações dos seus Principaes.

Traz um Despacho, de Pangim 9 de Março de 1775.

Requerimento de D. Antonio José de Noronha a ElRey pedindo de aforamento a Ilha de Combarju, que foi dos Jesuitas.

Breve noticia biographica de D. Antonio José de Noronha, até tornar de Lisboa para a India em 1773.

Exposição narrativa dos serviços e successos de D. Antonio José de Noronha.

Memorial de D. Antonio José de Noronha, ao Marquez de Pombal, expondo os seus serviços, e dedusindo a falsidade das arguições, porque estava preso no Limoeiro.

Faz como parte deste Memorial o seguinte :

Resumo dos serviços, que D. Antonio José de Noronha, Bispo Eleito de Hallicarnasse fez ao seu Monarcha Fidelissimo, com os Documentos, que provão.

e a

Copia dos Documentos authenticos, pelos quaes mostra D. Antonio José de Noronha, em como foi eleito Bispo de Hallicarnasse, e que por ordem da Corte de França fôra recebido e tratado como tal nas suas Colonias e Ilhas da India Oriental.

Papel, em que o Bispo Eleito de Hallicarnasse combate a arguição de ter largado o Habito da Religião, de que foi professo, sem ser sagrado; e tomado o Clerical contra o uso.

Certidões sobre o Saogate (presente), que ElRey de Candia mandava a ElRey de Portugal pelo Padre João da Silveira, da Cóngregação do Oratorio, e Missionario na Ilha de Ceilão.

São passadas em Goa, em Janciro de 1774.

NARRAÇÃO recopilada da Cidade de Santo Thomé de Meliapor e de suas Aldeas.

Com. = Depois que o Principe Mogol fez mercê das mencionadas Aldeas a D. Antonio José de Noronha, Bispo Eleito de Hallicarnasso =

Trata do direito da Coroa de Portugal a estas terras, e da injustiça de Inglaterra em se apoderar dellas &.

Parece obra do dito Bispo, que antes de o ser foi Religioso de S. Francisco, da Provincia de S. Thomé da India, e se chamava Fr. Antonio da Purificação. Foi Commissario Provincial, e Visitador de Missões nas costas de Malavar, Choromandel, Pegù, Avá; e Procurador do Estado de Goa.

Cod. $\frac{CXVI}{1-37}$

(a)

(a) . O A. deste Catalogo possue um Codice sobre este mesmo assumpto intitulado :

= Dedução Chronologica de algumas infracções dos Tratados de Paz, praticadas pelos inglezes nos Estados da India desde o anno de 1748, the o de 1769, pelas quaes se prova serem formalissimos infractores dos mesmos Tratados por factos decisivos, superiores a toda a contestação. — Dedicada ao III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, Conde de Oeyras, Marquez de Pombal, do Conselho de Estado de Sua Magestade Fidelissima; seu Secretario e Primeiro Ministro &.^a &.^a &.^a =

É um vol. de 39 folhas, 4.^o nillidamente escripto, encadernado em velludo verde &.^a Parece ser obra do mesmo D. Antonio José de Noronha; e talvez o autographo, que elle entregou ao Marquez de Pombal.

NOVAS vindas por Cartas da India e da China em 1788.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 28. 1 folha.

PRAÇAS E FORTES, que se perderam na jurisdição de Baçaim, e terras da mesma jurisdição, que tomou o inimigo Maratá.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 13.

Ibid. — Pessoas conhecidas, que morreram de doenças em Baçaim, e das mais depois que entrou a guerra.

OFFICIOS E CARTAS do Desembargador Antoino da Costa Correa de Sá, Procurador da Coroa e Fazenda, no Estado da India nos annos de 1796 e 1797.

Cod. $\frac{CXVI}{1-19}$

Contem :

Pag. 1. — 3 Officios do Governador Francisco Antonio da Veiga Cabral ao dito Desembargador, e Pareceres deste sobre o conteúdo nos mesmos Officios. — 1796.

Pag. 30. — Representação do dito Desembargador ao Secretario d'Estado Luiz Pinto de Sousa sobre os prejuizos da Real Fazenda na India, e providencias para os remediar. Março de 1797.

Esta Representação é acompanhada de uma Carta, que vai repetida a pag. 143.

Pag. 62. — 2 Officios do dito ao Governador sobre o atrevimento dos que demolem o edificio do Collegio de S. Roque.

Resposta do Governador ao 1.º destes Officios.
Março de 1797.

Pag. 69. — Mais Officios e Respostas entre o dito Desembargador e Governador. Setembro e Outubro de 1797.

Pag. 89. — Carta do dito Desembargador a Theotónio Gomes de Carvalho, Secretario e Vice-Presidente da Real Junta do Commercio, dando-lhe conta da sua viagem, e do estado em que achou a India.

Pag. 109. — Carta do dito a Francisco da Cunha e Menezes, que tinha vindo de ser Governador.

Pag. 115. — Carta do dito a Theotónio Gomes de Carvalho, dando conta das cousas da India.

Pag. 133. — Outra do dito, que parece ser a Francisco da Cunha e Menezes.

Pag. 141. — Outra a Theotónio Gomes de Carvalho.

N. B. O Cod. $\frac{CV}{1-4}$ d. faz jogo com este; e é a correspondencia do mesmo Ministro, quando foi Juiz de fóra de Portalegre em 1790 e 1791.

ORDENS, que se hão de observar na Aula da Marinha de Goa. E methodo do, que se deve seguir no ensino de Pilotage.

Cod. $\frac{CXVI}{1-30}$ a n.º 16.

Contem estes Titulos :

Do Lente, ou Mestre, e suas obrigações.....	25 Capitulos.
Do Mestre de Construeção.....	5 ditos.
Do Mestre de Aparelho.....	9 ditos.
Do Mestre de Manobra e Tactica Naval.....	1 dito.

Copia de letra do fim de setecentos.
Tudo em 12 folhas, em 4.º

MEMORIAL de Fr. Joaquim Borralho (Frade Dominico de Goa) contra as acções do Governador da India, Francisco Antonio da Veiga Cabral.

Depois do Prefacio ao Leitor, começa :

== Tomou posse S. Ex.ª, e logo mostrou que havia de desprezar as leis ==

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 12. 15 folhas, 4.º

Letra identica com as dos Codices $\frac{CV}{1-4}$ d. e $\frac{CVXI}{1-19}$

ADMISSÃO da Tropa Britanica em Goa (em 1801).

É Relação historica.

Com. == He certo e bem sabido igualmente na India, que na Europa, que o Gabinete de Londres para estabelecer uma Feitoria em Goa, tem intentado servir-se dos mesmos meios, que participou para a fundar em Ormuz ==

Dirige-se contra o Governador do Estado, Francisco Antonio da Veiga Cabral.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 19.

Letra coeva. — 28 folhas, 4.º

DESCRIÇÃO DE FORTALEZAS DA INDIA.



LIVRO de Antonio Bocarro, Guarda-mór do Archivo Real da India, e Chronista Geral della, cargos, em que succeden a Diogo do Couto.

Cod. $\frac{CXV}{2-1}$ folha grande.

O verdadeiro titulo desta Obra é :

== Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades, e Povoações do Estado da India Oriental, com as descripções da altura, em que estão, e de tudo o que ha nellas, Artilheria, Presidio, gente de Armas, e Vassallos, rendimentos e despezas, fundos e baixos das barras, Reys da terra dentro, e poder que tem, e a paz e guerra que guardão, e tudo o que está debaixo da Coroa de Espanha. Dedicado á Sere-nissima Magestade delRey Phelippe o 4.º &.^a ==

Como neste Codice faltam a folha do rosto, a Dedicatoria, e algumas folhas do principio do texto, não poderiamos conhecer que obra era, se Barbosa nos não tivesse deixado (no Tom. 1.º, pag. 221) alem do titulo, que acabamos de transcrever, toda a Dedicatoria, que é datada de Goa a 17 de Fevereiro de 1635. — Por esta Dedicatoria, em que se dá uma geral noticia de toda a Obra, verificamos qual ella era, por quadrar-lhe exactamente toda a descripção. Advertindo, que devendo ter (como se vê de Barbosa) as Plantas e descripção de 52 Fortalezas, vêem no nosso Codice a faltar as primeiras 4 com o seu competente texto.

Este Codice é provavelmente o mesmo que Barbosa accusa existir na Bibliotheca do Duque de Cadaval; porque basta vê-lo para se conhecer que é um dos dous, que (conforme ao mesmo testemunho) o Autor enviou a Philippe 4.º

O outro exemplar é sem duvida o que Joaquim José Ferreira Gordo viu em 1790 na Bibliotheca Real de Madrid, no qual as Plantas das Fortalezas estão encardenadas á parte, formando 2.º volume; e no nosso está cada uma no principio do texto correspondente.

(V.º sobre o exemplar de Madrid = *Memorias de Litteratura* da Acad. R. das Sc. de Lisboa = Tom. 3.º (1792) a pag. 31).

Persuadido pois, como estou, de que o nosso exemplar foi o que Barbosa descreveu, devo tambem advertir que este Bibliographo usando do estilo encomiastico, de que abunda, achou as *Plantas primorosamente illuminadas*. Se nesta materia posso ter voto, direi que o trabalho da illuminação das *Plantas* não me parece passar de mediano. E pelo que toca ao desenho, e á execução graphica das mesmas *Plantas*, allegarei o testemunho do proprio Autor do Livro, trasladando da *Dedicatoria*, que Barbosa imprimiu, quanto bastar; e é o seguinte :

== procurei por informações o que neste volume por duas vias offereço, e mando a V. Magestade, affirmando que o grande trabalho que me custou, não foy ainda bastante para o fazer na forma que o intentei e desejava com as *plantas* arrumadas, e demarcadas, e compassadas por petipé, o que nunca foi possível pela grande falta, que ha neste Estado de pessoas scientes nas ditas Artes, mórmente sendo as Fortalezas em tanta copia, e assim para a refeição disto procurei pôr tudo na discrição, como vay, á qual he que se deve dar inteiro credito, não se buscando na *planta* das Fortalezas e Cidades mais que a forma e figura dellas; porque as proporções das medidas para serem todas uniliformes em algumas, se acharão em outras não tanto ao certo, nem tambem se hade attentar ao numero da artilheria, que está pintada na *planta*, senão a que diz a letra. ==

As *Plantas*, que no nosso Codice existem, são as seguintes :

1. Fortaleza de Sofala.
2. Fortaleza de Moçambique.
3. Fortaleza de Mombaça.
4. Fortaleza de Curiate, e Cidabo.
5. Fortaleza de Mascate.
6. Forte Matará.
7. Forte de Sibó.
8. Fortaleza de Borca.
9. Fortaleza de Soar.
10. Fortaleza de Corfácio.
11. Fortaleza de Quelba.
12. Fortaleza de Libedia.
13. Fortaleza de Madá.
14. Fortaleza de Dobá.
15. Fortaleza de Dio.
16. Fortaleza de Damão.
17. Fortes de Sangens, e de Danû.
18. Forte de Trapor.
19. Fortes de Sirgam, e de Maim.
20. Fortalezas de Agaçaim, e Manorá.
21. Fortaleza da Serra de Asserim.
22. Fortaleza e Cidade de Baçaim.
23. Fortaleza de Tanna.
24. Fortalezas do Mombaim, e Ilha de Carania.
25. Fortaleza do Morro de Chaul.
26. Fortaleza, e Cidade de Chaul.
27. Fortalezas e Povoações de Agoada, Bardez, e Chorão.
28. Fortalezas e Povoações de Salcete, Mormugão, e Rachol.
29. Fortaleza de Cambolim.
30. Fortaleza de Barcelor.
31. Fortaleza de Mangalor.
32. Fortaleza de Cananor.
33. Fortaleza de Cranganor.
34. Fortaleza e Cidade de Cochim.
35. Fortaleza de Couião.
36. Fortaleza de Manar.
37. Fortaleza de Negumbo.
38. Fortaleza de Caliture.
39. Fortaleza de Gale.
40. Bahia de Tanavare.
41. Bahia de Beligão em Ceilão.
42. Fortaleza de Batecalou.
43. Fortaleza de Triquinimale, ou Triquilimale.
44. Fortaleza de Jafanapatão, e do Caes dos Elefantes.
45. Cidade de S. Thomé de Meliapor.
46. Fortaleza de Malaca.
47. Cidade de Macáo.
48. Fortaleza de Solor.

O texto contem o que vai debaixo dos titulos seguintes :

Descripção da Fortaleza de Sofala.

- Descrição da Fortaleza de Moçambique.
 Igrejas de Moçambique.
 Quilimane.
 Descrição de Sena.
 Descrição de Tete.
 Descrição dos animaes, que ha por estes Rios de Cuama.
 Descrição das Ilhas de Angoxa.
 Descrição das Ilhas de Querimba.
 Descrição da Fortaleza de Mombaça.
 Descrição da Fortaleza de Curiate.
 Descrição da Fortaleza de Mascate.
 Descrição do Forte Matará.
 Descrição do Forte de Sibó.
 Descrição da Fortaleza de Borca.
 Descrição da Fortaleza de Soar.
 Descrição da Fortaleza de Corfacan.
 Descrição da Fortaleza de Quelbá.
 Descrição da Fortaleza de Libedia.
 Descrição da Fortaleza de Madá.
 Descrição da Fortaleza de Dobá.
 Navegações e Viagens, que se fazem de Mascate.
 Descrição do Reino de Cacha.
 Descrição da Fortaleza de Dio.
 Ilha de Dio e barra.
 Costa de Dio, e correntes de Macareos.
 Ventos da Costa.
 Reinos do Mogor.
 Descrição da Cidade e Fortaleza de Damão.
 Descrição do Forte de Sangens.
 Descrição do Forte de Danú.
 Descrição do Forte, e Povoação de Trapor.
 Descrição do Forte, e Povoação de Naim.
 Descrição da Tanadaria de Agaçaim.
 Descrição da Fortaleza de Manora.
 Descrição da Serra de Asserim de Trapor.
 Descrição da Fortaleza, e Cidade de Baçaim.
 Descrição da Tranqueira Saibana.
 Descrição de Tranqueira Coranganjem.
 A Povoação de Tana.
 Descrição da barra e porto de Mombaim.
 Descrição da Fortaleza, e Ilha de Caranja.
 Descrição da Fortaleza do Morro de Chaul.
 Descrição da Cidade e Fortaleza de Chaul.
 Descrição da Fortaleza da Agoada.
 Descrição da Fortaleza de Bardez, chaimada Reis Magos.
 Descrição do Forte de N.^a Sr.^a do Cabo.
 Forte de Gaspar Dias.
 Pangim.
 Ribandar.
 Passo de Naroa.
 Daugim.
 Passo Seco, ou Sam Braz.
 Passo de Santiago, ou Benestarim.
 Passo de S. João Bautista Carambolim.

Passo de S. Lourenço.

Muros da Ilha de Goa.

Descripção da Cidade de Goa.

Titulo do Vice-Rey, e Ministros, que ha em Goa, Seculares, e de seus Ordenados.

Titulo da Rolaçam, e mais Tribunaes de Justiça.

Titulo dos Officiaes da Casa dos Contos, e seus Ordenados.

Titulo do Capitão da Cidade.

Titulo do Vedor da Fazenda, e Officiaes da Ribeira.

Titulo da Ribeira das Gallés.

Titulo da Alfandega de Goa.

Titulo do Tanadar-mór de Goa.

Titulo do Escrivão da Matricula Geral.

Titulo do Guarda-mór da Torre do Tombo.

Titulo das armadas ordinarias, que se fazem em Goa.

Titulo da armada dos Aventureiros.

Titulo da armada do norte.

Titulo da armada do Cabo de Comorim.

Titulo dos Ministros Ecclesiasticos, que tem a Cidade de Goa, e Ilhas annexas.
Conventos.

São estes :

Collegio de S. Paulo dos Padres da Companhia de Jesus.

Casa Professa da Companhia, chamada Bom Jesus.

Convento de S. Domingos.

Collegio de Santo Thomaz, da mesma Ordem.

Convento de Santo Agostinho.

Mosteiro de S. Francisco.

Collegio de S. Boaventura, da mesma Ordem.

Collegio de S. Roque, da Companhia de Jesus.

Recolhimento das Orfãs de N. S.^a da Serra.

Casa e Igreja da Misericordia.

Igreja das Chagas.

Hospital d'ElRey.

Vestiaria dos Cathecumenos (é ordinaria a dinheiro).

Recolhimento de Santa Maria Magdalena.

Hospital da Piedade.

Hospital da Misericordia.

Hospital de S. Lazaro.

Mosteiro dos Carmelitas.

Mosteiro de Santa Monica das Freiras.

Tribunal do Sancto Officio.

Titulo das mercês que os Inquisidores e mais Officiaes do Sancto

Officio tem cada vez que fazem Auto de fé).

Mosteiros da Ilha de Goa, fóra da Cidade.

São estes :

Mosteiro da Madre de Deos, da Ordem de S. Francisco, dos Recoletos.

N. S.^a do Pilar, dos mesmos Recoletos.

N. S.^a do Cabo, dos mesmos Recoletos.

Santa Barbara, da Ordem de S. Domingos.

Convento dos Reis Magos, da Ordem de S. Francisco (nas terras de Bardez).

Igrejas de Freguezias da Ilha de Goa.
 Ilha de Divar.
 Ilha de Chorão.
 Ilhas das Mångas.
 Ilha de Juã.
 Receita do que rende a Cidade de Goa, e suas ilhas annexas em cada hum anno.
 Ribeira dos navios, gallés, e mais embarcações de Sua Magestade, que ha nesta
 Cidade de Goa.
 Barra da Ilha de Goa.
 Encerramento da Receita e Despeza de todo o Estado.

Descripção da Ilha de Goa.
 Descripção do Forte de Mormugão.
 Rachol.
 Descripção da Fortaleza de Hónor.
 Descripção da Fortaleza do Cambolim.
 Descripção da Fortaleza de Barcelor.
 Descripção da Fortaleza de Mangalor.
 Descripção da Fortaleza de Cananor.
 Descripção da Fortaleza de Cranganor.
 Descripção de Paliporto.

Descripção da Fortaleza, e Cidade de Cochim.
 Descripção da Fortaleza de Couião.
 Descripção da Fortaleza de Manar.
 Descripção da Fortaleza de Negumbo.
 Descripção da Fortaleza, e Cidade de Columbo.
 Folha da Despeza da Ilha de Ceilão.
 Folha do Rendimento da Ilha de Ceilão.
 Descripção da Fortaleza de Calitúre.
 Descripção da Fortaleza de Gale.
 Descripção da Fortaleza de Batecalou.
 Descripção da Fortaleza de Triquilimale, ou Triquinimale.
 Descripção da Fortaleza do Caes dos Elefantes.
 Descripção da Fortaleza, e Reino de Jafanapatão.
 Descripção da Povoação de Negapatão.
 Descripção da Cidade de Sam Thomé, chamada Meliapór.
 Descripção da Fortaleza de Malaca.
 Descripção da Cidade do nome de Deos da China (Macao).

Forte de Santiago.
 Baluarte de N. S.^a do Bomparto.
 Baluarte de N. S.^a da Penha de França.
 Baluarte de S. Francisco.
 Baluarte de N. S.^a da Guia.
 Forte de S. Paulo.

Descripção do Imperio da China.
 Descripção da Fortaleza de Solor.
 Relação de todos os Conventos, e numero de Religiosos, que ha por todo este Estado.

FORTALEZAS, que os Portuguezes teem na India, começando em Moçambique, e acabando em Malaca.

Nomea 21.
 Cod. $\frac{CIII}{213}$ a n. 139.

Apontamento do P.^a Manoel de Escobar, Jesuita.

ESTATISTICA DA POPULAÇÃO.



LISTA do Povo Catholico das Freguezias da Cidade de Goa, suas Ilhas, Salcete, e Bardez.

Cod. $\frac{CV}{2-6}$ a fl. 182 da 1.^a Serie.

Traz no fim este encerramento :

== O L.^{do} Raphael Lourenço Duraens Escrivão da Camara do Arcebispado de Goa. Certifico que provendo o Livro dos Registos dos Rois da Camara Ecclesiastica, por ordem do Ill.^{mo} Sñr. Arcebispo Primaz Dom Ignacio de Santa Thereza, achar os registos das Igrejas do dito Arcebispado o numero de povo catholico entre homens, mulheres, e escravos por todos 181:565; a saber 58:430 nas Igrejas da Cidade de Goa e suas Ilhas até Angediva; 71:017 nas Igrejas de Salcete; 52:118 nas Igrejas de Bardez, salvo erro das contas, e melhor juizo: o que certifico, e ao dito Livro me reporto. Goa 28 de Dezembro de 1722. — O L.^{do} Raphael Lourenço Duraens. ==

Autographo.

LISTA de todos os Gentios, moradores na Cidade de Goa, e em todas as suas Ilhas, que são obrigados a pagar a pensão do Sendi de dous annos de 1744 e 1745, cuja cobrança se hade fazer na Feitoria de Sua Magestade.

É o Lançamento original desta contribuição, rubricado pelo Vedor da Fazenda do Estado da India, Antonio de Brito Freire.

Cod $\frac{CXV}{1-53}$

CATALOGOS DE ARMADAS, VICE-REIS, E GOVERNADORES DA INDIA.



VISO-REYS E GOVERNADORES, que houve na India de Portugal até á era de 1611.

Cod. $\frac{CVII}{1-24}$ a fl. 196 v.

É relação nominal.

Contem 36, até D. Martim Affonso de Castro (1604).

CATALOGO dos Vice-Reys e Governadores da India.

Cod. $\frac{CIII}{2-17}$ a fl. 94.

Chega primeiramente com a letra geral do Livro até Mathias de Albuquerque; e por outras letras mais modernas contiua depois até Nuno Alvares Botelho. (1628.)

ARMADAS, e Capitães môres, e mais Capitães e náos, que do Reino vieram ao descobrimento da India, e conquista d'elle até ao presente.

Cod. $\frac{CIII}{2-17}$ a fl. 98.

Chega até 1597.

CATALOGO CHRONOLOGICO das Armadas e Capitães, que de Lisboa navegarão para a India, desde Vasco da Gama (1497) até ao Viso-Rey Pero da Silva. (1635).

Cod. $\frac{CXV}{1-19}$

Letra do primeiro meado de seiscentos.

LIVRO das Armadas e Capitães, que forão á India desde o descobrimento della até oiee.

Cod. $\frac{CXV}{1-20}$

Começa em Bartholomeu Dias (1496), e acaba em Gonçallo de Barros. (1636). Até ás folhas 44 é de uma só letra, e chega a 1596. O resto é de varias letras de seiscentos.

GOVERNADORES, E VISO REYS da India.

Cod. $\frac{CIII}{2-18}$ a fl. 142.

Chega até D. João da Silva Tello, Conde de Aveiras. (1640).
Letra do P.^o Manoel de Escobar, Jesuita.

FRAGMENTO de uma Relação das Armadas, que foram para a India.

Cod. $\frac{CXV}{2-8}$ a n.º 8.

Letra de seiscientos. — Será de Manoel Severim de Faria?

CATALOGO das Armadas, que foram do Reino para a India.

Cod. $\frac{CXVI}{1-59}$ a n.º 23.

Começa em 1511, e chega a 1687.

Letra do P.º Luiz Montez Mattoso, de Santarem.

São 6 cadêrnos em 4.º, e é fragmento de obra maior.

CATALOGO CHRONOLOGICO, E HISTORICO dos Vice-Reys, e Governadores do Estado da India, desde o anno de 1505 até o de 1744.

Cod. $\frac{CXV}{1-22}$

Traz algumas notas marginaes da letra do P.º Luiz Montez Mattoso, e tambem foi possuido por Rodrigo Xavier Pereira de Faria, de Santarem.

NOTICIA CHRONOLOGICA dos descobrimentos que fizeram os Portuguezes no Novo Mundo até á India Oriental, e das Armadas que os Reys de Portugal tem mandado áquelle Estado desde o anno do seu descobrimento até o presente. Escripita, ordenada, e offerecida por Francisco Luiz Ameno.

Cod. $\frac{CXV}{1-21}$

Com. = Entre os filhos que ElRey D. João 1.º de gloriosa memoria teve da Rainha D. Philippa, foi o 3.º o famoso Infante D. Henrique =

Acaba na Armada de 4 náos, que partiu em 1762.

Tudo letra do dito Ameno.

BIOGRAPHIA DE VICE-REIS, GOVERNADORES, E CAPITÃES.

VIDA de Mathias de Albuquerque (Vice-Rey da India).

Cod. $\frac{CXV}{1-15}$ 231 folhas, infolio.

Contem:

PARTE PRIMEIRA.

- CAP. 1. — Do nascimento e criação, que Mathias de Albuquerque teve no Paço até á idade de 19 annos.
Com. = Nasceo Mathias de Albuquerque na Cidade de Lisboa no anno de 1547 =
- CAP. 2. — Como Mathias de Albuquerque se embarcou para a India, e começou a exercitar a milicia em todas as occasiões, que naquelle tempo se offerceram.
- CAP. 3. — Dô grande esforço e notaveis feitos de Mathias de Albuquerque em quanto andou por soldado e capitão particular na costa do Malavar, e cerco de Goa.
- CAP. 4. — Do mais que Mathias de Albuquerque fez até se vir para o Reino, e das Cartas que ElRey lhe escreveu, e mercês que lhe fez.
- CAP. 5. — Como Mathias de Albuquerque se tornou para o Reino, e nelle foi bem recebido d'ElRey D. Sebastião, e muito acceto aos Fidalgos, e assistentes de sua Corte.
- CAP. 6. — Como Mathias de Albuquerque foi mandado por Capitão-mór do Sul, e da perigosa batalha, que teve, e gloriosa victoria que alcançou da Armada de Achem.
- CAP. 7. — Do mais que Mathias de Albuquerque fez sendo Capitão-mór do Sul, e como desbaratou duas vezes a Armada do Achem, e do grande momento, que na guerra tem a fama, e opinião dos Capitães.
- CAP. 8. — Das grandes excellencias de espirito, que neste tempo mostrou Mathias de Albuquerque, do muito que soffreu, e cousas estranhas, que em aquelles mares vio.
- CAP. 9. — Do que mais passou sobre as materias do Achem, e de como Mathias de Albuquerque desbaratou o Raju, que havia anno e meio tinha cercado a Fortaleza de Columbo, e de huma Carta do Conde D. Luiz de Attaide. (era o Vice-Rey, Conde de Attouguia).
- CAP. 10. — Da grande satisfação, que os Reys D. Sebastião, D. Philippe, e Governadores, tiveram das cousas de Mathias de Albuquerque.
- CAP. 11. — De certos arrufos, que houveram entre o Vice-Rey D. Luiz de Attaide, e Mathias de Albuquerque, e como morreu este insigne Vice-Rey.
- CAP. 12. — Das victorias, que houve Mathias de Albuquerque sendo Capitão-mór da Costa do Malavar em tempo do Governador Fernão Telles, e do Vice-Rey D. Francisco Mascarenhas.
- CAP. 13. — Como Mathias de Albuquerque entrou na Capitania de Ormuz, e das notaveis obras que fez para fortificação e guarda da Fortaleza, com a dedicação da Estatua de seu Tio o grande Affonso de Albuquerque.

- CAP. 14. — Do grande zelo de Mathias de Albuquerque nas materias da Religião, com a notavel historia da conversão de Bifatima.
- CAP. 15. — Da singular prudencia, inteireza, e cuidado, com que Mathias de Albuquerque procedeu em todas as mais cousas tocantes ao bom governo daquella Capitania até sair della.
- CAP. 16. — Como Mathias de Albuquerque se tornou para o Reino, casou, e assistio á defensão da Cidade de Lisboa, quando o Prior do Crato veiu sobre ella com huma Armada de Inglezes.
- CAP. 17. — Como Mathias de Albuquerque foi mandado por Vice-Rey á India, e dos grandes contrates e perigosos successos, que teve na viagem.
- CAP. 18. — Do estado, em que Mathias de Albuquerque achou as cousas da India, e como começou a proceder no governo della.
- CAP. 19. — Das Armadas, que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque mandou o anno de 91 de Goa por diversas partes, e dos feitos que fizerão, e victorias que alcançarão: em especial da que André Furtado de Mendonça alcançou do Rey de Jafanapatão, e conquista de seu Reino.
- CAP. 20. — Das Armadas que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque mandou o anno de 92 a diversas partes, e dos feitos que fizerão, e victorias que alcançarão; e de como se houve em algumas materias arduas do governo, por respeito das quaes incorreu em odio de muitos.
- CAP. 21. — Do cuidado e vigilancia, com que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque acudio ás conquistas de Ceilão, soccorro de Chaul, e das mais Fortalezas, guarda dos mares, e guerra dos inimigos, e dos valerosos successos, que nella tiverão D. Jeronimo de Attaide, e D. Julião de Noronha.
- CAP. 22. — Como o Vice-Rey mandou Embaixador ao Rey de Pegû, e da miseravel ruina e destruição daquelle potentissimo Reino.
- CAP. 23. — Como o Vice-Rey Mathias de Albuquerque mandou a D. Julião de Noronha á conquista de Ceilão, e do grande valor e felicidade com que o prosequio, alcançando muitas victorias, captivando a Rainha, e Rey menino de Ceptavaca, ajuntando aquelle Reino a Coroa de Sua Magestade.
- CAP. 24. — Como se prosequio a conquista de Ceilão, e foi vencido e desbaratado D. João Modeliar, que se tinha levantado com o Reino de Cande, pelo Capitão-mór Pedro Lopes de Sousa, e das muitas victorias, que alcançou em Fortalezas, que edificou D. Jeronimo de Azevedo, que lhe succedeu.
- CAP. 25. — Em que summariamente se referem as cousas mais notaveis, que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque fez em tempo de seu governo nas materias de guerra.
- CAP. 26. — Do muito que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque fez na fortificação das Fortalezas do Estado, e alguns edificios importantes na Cidade de Goa, em especial o Templo de Nossa Senhora da Serra, que acabou, e ornou, dedicando nelle hum famoso Sepulchro á memoria do grande Affonso de Albuquerque, seu Tio.
- CAP. 27. — Da grande observancia, que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque (*sic*) nas materias da Religião, e culto divino.
- CAP. 28. — Da singular inteireza, com que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque procedeu nas materias da justiça na India.
- CAP. 29. — Da summa prudencia, com que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque governou o Estado da India, e da admiravel união de raros extremos, que nelle se virão.
- CAP. 30. — Da vigilancia e zelo com que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque se houve nas materias da fazenda.
- CAP. 31. — Como chegou successor ao Vice-Rey Mathias de Albuquerque, na grave perda que teve na náo, que se lhe queimou, e aggravos que soffreu até chegar ao Reino.

PARTE SEGUNDA.

Em que trata do famoso Cerco de Chaul, tomada do Morro, com o mais que succedeu neste tempo.

- CAP. 1. — Da razão, que houve para escrever por extenso esta historia do Cerco, e tomada do Morro de Chaul, e da eleição, que o Vice-Rey fez em Cosmo de Lafetad para Capitão daquella conquista.
- CAP. 2. — De como o novo Melique se apoderou do Reino com ajuda dos Mogores, e das causas que houverão para se rebelar contra o Estado, e dar occasião e principio da famosa guerra de Chaul.
- CAP. 3. — De como o Mogor á instancia do Melique tratou de sollicitar aos Reys da Índia contra os Portuguezes, e do cuidado e industria, com que o Vice-Rey acudio a atalhar estes desenhos.
- CAP. 4. — Do soccorro, que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque mandou a Chaul com Cosmo de Lafetad, Capitão-mór daquella conquista, e do numero e qualidade do exercito do Melique.
- CAP. 5. — Do conselho que o Capitão-mór teve com os mais sobre se haver de occupar o Morro, e como se resolveram em o não fazer por então.
- CAP. 6. — Do novo soccorro, que o Vice-Rey Mathias de Albuquerque mandou a Chaul, e como alguns dos nossos foram ver o sitio do Morro, e os inimigos o occuparam, e se fortificaram nelle.
- CAP. 7. — Do grande concurso de fidalgos e gente de guerra, que acudio a Chaul, e de alguns Capitulos notaveis, e cartas do Vice-Rey sobre a tomada do Morro, disciplina militar, e governo.
- CAP. 8. — Do conselho que o Capitão-mór teve sobre a tomada do Morro, e das causas que então se offereceram para se não haver de commetter.
- CAP. 9. — Como o Capitão-mór fortificou a Cidade, e repartio as instancias (*sic*) pelos Fidalgos e Capitães, que com elle residiam.
- CAP. 10. — De alguns recontros, que os nossos tiveram com os inimigos em Timbe e Chaul de cima, de que saíram victoriosos.
- CAP. 11. — Como o Capitão-mór Cosmo de Lafetad tomou e queimou a Cidade de Chaul de cima, e assim tomou á força hum Forte, donde se fazia muito nojo aos nossos.
- CAP. 12. — Como o Capitão-mór foi continuando com os assaltos, e em hum delles metteu em desbarato e fugida a Faimicão, general dos inimigos.
- CAP. 13. — De hum recontro notavel, que os nossos tiveram com os inimigos, que metteram em fugida, roubando-lhe, e queimando-lhe seu arraial.
- CAP. 14. — Do bom procedimento, que os moradores de Chaul tiveram no decurso desta guerra, e como o Capitão-mór por ordem do Vice-Rey aprestou huma Armada para ir esperar a não do Melique, que vinha de Meca, e se continuam prosperamente os assaltos.
- CAP. 15. — Como os nossos metteram em fugida aõ General dos inimigos Faimicão matando e captivando muitos dos seus, e lhe tomaram hum navio de esporão, e hum Sanguice, com que infestavam o Porto.
- CAP. 16. — Como D. Jorge de Castello Branco deu nos inimigos, que estavam sobre Agaçaim, e os desbaratou, e como se defenderam as mais Fortalezas da multidão e forças dos inimigos.
- CAP. 17. — Como o Vice-Rey mandou novo soccorro a Chaul para se eleger Capitão-mór do mar, e D. Julião de Noronha foi contra os inimigos, que estavam sobre a Fortaleza de Maim, e os desbaratou.
- CAP. 18. — Como o Capitão-mór foi visitar as Fortalezas do Norte por mandado do Vice-Rey, e algumas advertencias notaveis das Cartas, que lhe escreveu, e como foi soccorrida a Fortaleza de Assarim com grande estrago dos inimigos.

CAP. 19. — Do famoso assalto que o Capitão Diogo de Sá deu a hum Forte dos inimigos, que lh'o tomou á força de armas, e huma entrada, que o Capitão fez para tentar o modo com que os inimigós sahia (sic) a sua defensão.

CAP. 20. — Do outro famoso assalto, com que o Capitão-mór tornou a tomar o Forte, que os inimigos tinham reedificado, e do perigoso recontro, que teve com o General Faretcão, e grande parte de seu exercito, e como desbaratou o Basilcão, Capitão-mór de Chaul de cima.

CAP. 21. — Como foi tomada a não do Melique, que vinha de Meca, e se continuou com os assaltos prosperamente.

CAP. 22. — Como por parte do Melique se começaram a tratar pazes, e das razões, que sobre esta materia passaram.

CAP. 23. — Do mais, que tratou sobre as pazes, sobre huma Carta do Vice-Rey para o Embaixador do Xá, relação dos Capitulos, e respostas, que sobre estas materias houveram.

CAP. 24. — Como o Capitão-mór tornou a avivar a guerra, e se deram dous famosos assaltos tres legoas pela terra dentro, e outros muitos em diversas partes, todos com feliz successo.

CAP. 25. — Do muito que o Vice-Rey procurou chegar ao fim desta guerra com a tomada do Morro, e boa correspondencia do Capitão-mór, com o treslado de alguns Capitulos das Cartas do Vice-Rey.

CAP. 26. — Como o Capitão-mór se resolveu os sommetter os arraiaes dos inimigos na Fortaleza do Morro, e do notavel segredo e industria, com que se preparou.

CAP. 27. — Como o Capitão-mór descobrio aos do Conselho a determinação, que tinha de commetter o Morro, e escreveu ao Vice-Rey as razões, em que se fundava para o fazer.

CAP. 28. — Como com a vinda de D. Alvaro de Abrançhes se divulgou que o Capitão-mór queria passar ao Morro, e da grande preparação assim espirital, como material, que em todos houve para o conflicto.

CAP. 29. — Como o Capitão-mór passou da outra banda do rio, e repartio a gente, animando os soldados para a empreza, que tinham entre mãos.

CAP. 30. — Repartição e sitio do arraial do inimigo, e Fortaleza do Morro.

CAP. 31. — Como D. Alvaro de Abrançhes commetteu com a sua gente o arraial de Tagicam, e o entrou por força de armas, e foi seguindo os inimigos até o Morro, defronte do qual tiveram os nossos huma perigosa batalha com o General Faretcam.

CAP. 32. — Da perigosa batalha, que os nossos tiveram sobre a ponta da Fortaleza do Morro, que tomaram á força de armas, e do esforço siugular dos dous irmãos Jorge de Moura, e Luiz de Moura.

CAP. 33. — Do grande esforço e perigo, com que os nossos sustentaram a primeira Fortaleza, e como foi captivo o General dos inimigos Faretcam, e os nossos tentaram escalar a Fortaleza do cume do Morro, sendo notavel neste lugar o esforço de Lourenço Caldeira.

CAP. 34. — Do extremado valor, com que os nossos commetteram os Baluartes e Fortaleza do cume do Morro, e a tomaram, alcançando dos inimigos huma gloriosa victoria com grandissimo estrago seu.

CAP. 35. — Como os nossos se ficaram logrando da victoria, e despojos: em a Cidade de Goa se deram publicas graças a Deos por ella com huma solemne procição, que ficou instituida para sempre em memoria desta siugular victoria, e das mais dos dous Albuquerque.

CAP. 36. — Do que mais se fez depois de conquistado o Morro, com muitas advertencias notaveis do Vice-Rey Mathias de Albuquerque.

CAP. 37. — e ultimo, como chegando Mathias de Albuquerque ao Reino foi preso por calumnias de seus inimigos; da ordem que teve em seu livramento, e do mais que fez até se concluir por sentença final.

Ac. = o que resta he vermos sair esta Pheniz renovada de seu incendio, armada com o premio devido a seus merecimentos, de novo empregada em suas gloriosas fadigas, para se dar a esta historia hum remate digno de seu discurso e principio =

Não traz nome de A.; e parece ser obra escripta em vida do proprio Mathias de Albuquerque.

É copia de letra de setecentos.

HISTORIA de D. Paulo de Lima, escripta por D. Antonio de Attaide (o 1.º Conde de Castro d'Airo?). Dedicada a D. Lourenço de Lima, Bisconde de Villa Nova da Cerveira: de Guimarães 14..... de 1616.

Com. = Das nações todas da Europa, só a Portugueza he notada de pouco cuidadosa em eternizar por escripto as memorias de seus benemeritos =

Cod. $\frac{CXVI}{1-24}$ 278 pag. 4.º

Letra do meado de setecentos.

VIDA de D. Paulo de Lima..... por Diogo do Couto, Chronista, e Guarda Mór da Torre do Tombo da India:

Cod. $\frac{CXV}{1-6}$

Anda impressa, Lisboa, 1765. 8.º

CATALOGOS DE BISPOS, E ARCEBISPOS DA INDIA.

CATALOGO dos Arcebispos de Goa.

Cod. $\frac{CIII}{2-45}$ a fl. 137.

Desde o 1.º D. Fr. João d'Albuquerque (1535) até D. Fr. Francisco dos Martyres (1635).

Letra do P.º Manoel de Escobar, Jesuita.

MEMORIAS SEPULCHRAES da India.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 21.

É uma resumida Biographia dos Bispos e Arcebispos de Goa, com os letreiros de suas sepulturas, e desenho do escudo de suas armas.

Comprehende desde D. Fr. Duarte Nunes, 1.º Bispo, até D. Ignácio de Santa Thereza, que governava em 1722.

Letra do P.º Luiz Montez Mattoso, de Santarem.

É sem duvida parte de Obra mais completa, que segundo Barbosa tinha por titulo
 = *Memorias Historicas do Estado da India.* =

PADROADO DE PORTUGAL NAS IGREJAS ULTRAMARINAS.

—

TRACTATUS de Jure Patronatus Indico-Lusitano, in quo de patronatu præstantissimorum Regum Portugaliæ erga omnes Indiæ Orientalis *Æcclesias* clare disseritur, insimul que de illorum autoritate ad Episcopos, etiam titulares, pro ipsis regionibus, præsentandis, verbi que Dei Præcones ad infidelium conversionem mittendos, exteris que omnibus Evangelii operariis merito semotis, luculenter disputatur. Authore D. Ludovico Sousa Bracharensi Archiepiscopo & Additis Summariis et Indicibus, una cum Authoris vita.

Cod. $\frac{\text{CXV}}{1-2}$ 134 folhas, folio.

Este titulo, e mais uma Dedicatoria Latina, pelo Livreiro João Baptista Lerzo, a ElRey D. João o 5.º, anda em folha solta, e foi fabricado com intento de se imprimir a obra. Faltam os Summarios, Indices, e Vida do Autor alli promettidos. O verdadeiro titulo da obra, como pelo A. foi escripto, é este :

== Demonstratio Juris Patronatus Portugalliae Regum respectu omnium Lusitaniae Ditionis Orientalium Ecclesiarum, qua ipsum jus ad omnes præsentandos, etiam titulares, pro eis Regionibus Episcopos stabilitur; idem que ad mittendos Evangelicos operarios in easdem Regiones exponitur; cæteros omnes extraneos Missionarios meritò a Sancta Sede esse removendos ostenditur, argumentis que omnibus, quæ in contrarium adduci possunt occurrunt. ==

É o original; parte d'elle escripto por letra italiana, e sem duvida em Roma, quando o Autor lá foi Embaixador.

Traz muitas correcções por letra mais moderna, que me parece ser do D.º Nicoláo Francisco Xavier da Silva.

Contem os Capitulos seguintes:

CAP. 1. — Proponitur facti infra tractandi series.

Está riscado este titulo pelo corrector.

CAP. 2. — Demonstratur Jus Patronatus Regum Portugalliae in omnibus Ecclesiis Indiæ Orientalis ex earum fundatione et dotatione.

Id.

CAP. 3. — Stabilitur idem Jus Regum Portugalliae in Ecclesiis erectis ratione acquisitionis, fundationis Fidei, et conversionis Infidelium.

Id.

CAP. 4. — Ostenditur idem Jus Patronatus in Ecclesiis erectis ex præscriptione, et Litteris Apostolicis.

Id.

CAP. 5. — Ostenditur ex Bullis Apostolicis Jus Patronatus Regum Portugalliae in India Orientali, quoad Ecclesias erigendas.

Id.

CAP. 6. — De Jure probatur idem Jus patronatus Lusitanorum Regum quoad easdem Ecclesias erigendas.

CAP. 7. — Ostenditur pertinere pariter ad nostros Reges nominationem Episcoporum Titularium cum aliqua administratione in India Orientali institutorum.

CAP. 8. — Probatur ex praescriptione idem Jus ad nominationem Episcoporum Titularium cum administratione.

CAP. 9. — Uterius demonstratur praescriptio Lusitanorum Regum in iis Titularibus Episcopis cum administratione nominandis.

CAP. 10. — Ostenditur amplius ex praescriptione Jus Regum Portugalliae, pro nominandis eisdem Titularibus cum administratione Episcopis.

CAP. 11. — Deducitur aliud fundamentum ex ipsa praescriptione circa Jus eisdem Episcopis Titularibus praesentandi.

CAP. 12. — Non solum competit Portugalliae Regibus, illos Titulares Episcopos nominare, sed etiam quoscumque alios Missionarios mittere in Oriente.

CAP. 13. — Facultate hujusmodi, et cura mittendi Missionarios semper usi sunt nostri Reges, Summis Pontificibus approbantibus, immo et jubentibus, unde orta est praescriptio in praedictis facultatibus.

CAP. 14. — Cura mittendi Missionarios in Indiam Orientalem solis nostris Regibus est à Sede Apostolica commissa, et quibuscumque aliis vetita.

CAP. 15. — Exponitur hujusmodi Regum Portugalliae Juri nulla ex parte posse justè derogari.

CAP. 16. — Hoc Jus non liberaliter, sed ex titulo oneroso nostris Regibus est concessum, ideo que irrevocabile judicandum.

CAP. 17. — Praefatum Jus Lusitanorum Regum irrevocabile esse ex ipsa natura perfectae donationis ostenditur, nullam que dari causam, ob quam ipsa donatio revocetur.

CAP. 18. — Demonstratur praedictos Missionarios externos (contra rectissimam Sanctae Sedis mentem) Regiam Magestatem laedere, et Statum Publicum turbare, ideo que ab India in Europam remitti oportere.

CAP. 19. — Aliis rationibus patescit per relatos Missionarios Publicum Statum turbari, et Regiam Magestatem laedi.

CAP. 20. — Demonstratur praefatos Missionarios extraneos piis Sacrae Congregationis votis non respondere, immo in Indiis (contra Sanctissimam Apostolicae Sedis intentionem) fidei propagationem impedire.

CAP. 21. — Referuntur limites nostrarum Orientalium Cathedralium, ostenditur que praedictos Missionarios externos (contra rectissimam Sanctae Sedis intentionem) earum jurisdictionem laedere, et sibi assumere.

CAP. 22. — Demonstratur non posse in Oriente dividi Diaceses, ita ut aliqua nostris Episcopis, alia vero exteris committantur.

CAP. 23. — Falso asserunt Missionarii exteri totum Chinense Imperium ad Machaensem Diacesim non pertinere.

CAP. 24. — Injuste etiam asserunt operarii exteri Coccinchinam ad Malacense Episcopum non spectare.

CAP. 25. — Occurritur praecipuo Missionariorum argumento, ostenditur que in India Orientali Jus patronatus nostrorum Regum indubiè extendi ad loca constituta sub potestate Infidelium, quorum Reges nostri non habent actuale dominium.

CAP. 26. — Uterius ostenditur Jus patronatus Lusitanorum Regum in Orientalibus Provinciis, quarum non habent actuale dominium.

CAP. 27. — Hoc Jus patronatus Portugalliae Regum in terris, quarum non habent actuale dominium, non tantum intelligitur in eis postquam acquisitae fuerint, sed modo, et de facto priusquam acquirantur.

- CAP. 28. — Alteri exterorum Operariorum argumento occurritur, præsens status Orientalium Ecclesiarum refertur, arces que à nobis deperditas nostrorum episcoporum confirmationem non impedire demonstratur.
- CAP. 29. — Amplius ostenditur deperditas à nobis arces in Oriente nostrorum Episcoporum confirmationem non impedire.
- CAP. 30. — Respondetur cuidam argumento à plenissima Summorum Pontificum potestate deducto, nec non alteri à prædictarum Civitatum captivitate petito.
- CAP. 31. — Objiciuntur Bullæ Summorum Pontificum Alexandri VII, Clementis IX, et Clementis X hæc de re agentes, ostenditur eas (licet ii Pontifices sanctissimam intentionem habuerint) sine sufficienti informatione fuisse emanatas, et cum obreptione et subreptione obtentas; inde que a SSmō. D. nostro nullas esse censendas, et revocandas.
- CAP. 32. — Demonstratur clausulas illas particulæres Bullæ Summi Pontificis Clementis X nostra privilegia non revocare, imò ipsam Bullam subreptitiè fuisse obtentam manifestè ostendere.
- CAP. 33. — Exhibetur justè posse Reges nostros Indultorum prædictorum executionem in suis ditionibus, et in aliis suæ conquisitionis impedire, interposita tamen (ut modo fit) justa et reverenti ad Summum Pontificem Supplicatione.
- CAP. 34. — Exponitur ulterius ratione scandali ex-prædicta executione orituri posse licite nostros Reges eam impedire interposita reverenti Supplicatione coram summo Pontifice.
- CAP. 35. — Ulterius proponitur Reges nostros non solum posse sed teneri eam executionem impedire dummodo id faciant (ut verè faciunt) honestè et reverenter non animo contradicendi litteris Apostolicis, sed ipsis, ut fas est, venerabilis (sic) ad propriam defensionem, et cum omni debito respectu ad Summum Pontificem.
- CAP. 36. — Respondetur cuidam extraneorum operariorum argumento à Constitutionibus Pauli V et Urbani VIII deducto.
- CAP. 37. — Satisfit altero argumento ab erectione Sacræ Congregationis de propaganda fide petito.
- CAP. 38. — Occurritur quibusdam exemplis ab extraneis operariis allegatis.
- CAP. 39. — Breve corollarium totius præcedentis Tractatus.

Com. o 1.º Cap. = Postquam illustres fidei zelatores, Portugalliæ Reges =

Ac. o ultimo = et felicem exitum indubie consecuturum. Finis. =

O Cod. $\frac{CXV}{1-1}$ é copia desta mesma obra pela letra do P.º Fr. Vicente Salgado, Religioso da 3.ª Ordem da Penitencia.

DISSERTATIO HISTORICO JURIDICA de Jure privativo Regum Portugalliæ circa provisiones ministrorum Evangelii pro terris infidelium districtus Lusitanici ultra mare.

Summarium. — Totam Dissertationis materiam ut res ordinatim, dilucide que procedant, quatuor distinctam Titulis exhibemus: In 1.º proponuntur Indulta sive Privilegia Apostolica Regibus Portugalliæ concessa: in 2.º continuatur illorum usus, sive exercitium: in 3.º expenditur Jus inde quæsitum: in 4.º objecta in contrarium diluuntur.

Cod. $\frac{CXIX}{1-1}$ a fl. 420.

Está incompleta.

(DISCURSO sobre a dilatação da fé nas conquistas do Reino de Portugal por ordem dos Senhores Reys Portuguezes.

Com. = O intento deste Discurso, he mostrar como Deos escolheo a nação portugueza, e os Senhores Reys della.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 97.

É o borrão original, escripto por Jesuita, e muito cheio de emendas, e entrelinhas, as quaes me parecem ser da letra do P.^o Manoel Fialho.

Letra do fim de seiscentos, ou principio de setecentos.

PROPOSTA = Pergunta-se se deve o Principe N. S. impedir e procurar com Sua Santidade por meio do Conde Embaixador que em nenhuma maneira permita Sua Santidade, antes expressamente ordene á Congregação de Propaganda Fide, as cousas seguintes, totalmente necessarias assim para o bem espirital das almas, como para proveito temporal, e conservação das conquistas do Estado. =

São perguntas tendentes a sustentar o direito de Padroado de Portugal nas Igrejas do Ultramar.

Letra de seiscentos.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 91.

Ibid. a fl. 93. Outra copia do mesmo Papel.

Letra tambem de seiscentos.

Ibid. a fl. 95. Cópia de uma Carta do Geral da Companhia para os seus Provincias das Missões participando as ultimas resoluções da Congregação de Propaganda Fide sobre ellas.

Letra tambem de seiscentos.

RELAÇÃO dos Bispados Ultramarinos da nomeação, e apresentação da Coroa de Portugal.

Cod. $\frac{CXVI}{2-14}$ a fl. 14.

LISTA (latina) dos Logares, que pertencem aos Bispados da India Oriental; depois da qual está um pequeno discurso sobre Padroado.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 12. 2 pag. fol.

Letra de seiscentos.

CARTA do Principe ao Vice-Rey da India, Luiz de Mendonça Furtado, sobre o modo como hade expulsar os Missionarios e Bispos Propagandistas.

Lisboa 24 de Março de 1672.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 11.

Vai tambem no Cod. $\frac{CXV}{1-50}$ a pag. 336.

CARTAS E PAPEIS de Manoel Marques Brandão, que estava no Collegio da Propaganda de Roma, á sen'primo José Gomes da Costa, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos em Lisboa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 27.

São:

Carta, de Roma, 2 de Julho de 1775, sobre negocios Ecclesiasticos da India.

Outra, de 20 de Julho de 1775. Refere factos para comprovar a sanctidade do defuncto Papa Clemente 14.º

Memoria e Supplica al Papa intorno l'importante souvenimento di una parte della Chiesa Asiatica.

Com. = Bmõ Padre, Alcuni zelanti =

É extensa; e no fim traz um Mappa, que contem:

- 1.º Diocesi che si provedono dalla Maestá del Re Fedelissimo nell'Indie Orientali colli Regni, Provincie, ò sieno piccoli Regnó, ed Isole non comprese quelle della China.
- 2.º Diocesi che si provedono dalla Sagra Congregazione di Propaganda Fide nell'Indie Orientali colli Regni, Provincie, ed alcune citta di libera giurisdizione Episcopale.

Tudo da letra do dito Manoel Marques Brandão.

N. B. Sobre Padroado, e Provimto dos Bispados Ultramarinos podem ver-se alguns Papeis da *Correspondencia* (collecção desta Bibliotheca) de Fr. José Maria da Fonseca Evora, quando foi Ministro de Portugal na Curia Romana.

E os Papeis do P.º André Fial, de que se faz menção adiante.

CONTROVERSIAS DAS ORDENS REGULARES COM OS ARCEBISPOS DE GOA.



RELAÇÃO APOLOGETICA das contendias, que o Ill.^{mo} e Rmd.^o Arcebispo de Goa moveo contra os PP. da Companhia de Jesus, e das graves molestias, que lhe causou.

Com. = A perseguição, que contra os Padres da Companhia de Jesus moveo o Arcebispo de Goa D. Fr. Antonio Brandão =

Este Arcebispo entrou em Goa a 24 de Setembro de 1675. Era Monge de Alcobaca.

A obra tem 9 §§. Parece original. Muito boa letra.

Cod. $\frac{CXVI}{1-10}$

PAPEIS da controversia entre o Bispo de Malaca, D. Fr. Manoel de Santo Antonio, e o Arcebispo de Goa, D. Ignacio de Santa Thereza.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 31.

Confem :

Manifesto, em que mostra o Bispo de Malaca a pouca razão, e a grande injustiça, com que o Ill.^{mo} Arcebispo Metropolitano, e Primaz deste Oriente, D. Ignacio de Santa Thereza sahio com huma Pastoral, com a qual prohibindo o seu officio de Juiz Conservador dos RR. PP.^{es} da Companhia de Jesus, o suspendeo deste officio, e depois o excommungou; e a muita razão que teve elle Bispo de excommungar o dito Prelado.

Traz a assignatura autographa de *Fr. Manoel Bispo de Malaca*.
Daugim 11 de Agosto de 1731.

Additamento ao Manifesto, que fez o Bispo de Malaca para mostrar que validamente, e com toda a razão excommungou elle ao Ill.^{mo} Arcebispo Primaz deste Oriente, D. Ignacio de Santa Thereza, por impedir violenta e injustamente o seu officio de Juiz Conservador dos Rd.^{os} P.^{es} da Companhia de Jesus, ao que se motivarão pela injustiça e violencia, que fazia este Ill.^{mo} Prelado a dous Religiosos seus Parochos nas terras do Norte, pelos Vigarios da Vára.

Discurso sobre a mesma controversia impugnando o P.^o D. Carlos Joseph Fedeli, Prefeito dos Theatinos em Goa, que defendia o Arcebispo.

Parecer do P.^o Carlos Joseph Fedeli, Clerigo Regular, sobre a dita controversia; dirigido ao Vice-Rey, e datado da Casa de N. S.^a da Divina Providencia de Goa, 17 de Dezembro de 1732.

Autographo.

Instrucção a hum Idiota com presumpções de Sabio.

É Papel contra o Bispo de Malaca, nesta controversia:

MANIFESTO das falsidades do *Juizô Verdadeiro*, que contra o *Theologico-Legal*, feito a favor dos Religiosos da Companhia de Jesus sabio á luz depois de concebido nas trevas da calumnia por obra do Promotor da Justiça Ecclesiastica. Descubertas á luz do meio dia por hum curioso conferente de ambos em beneficio da verdade, que se pretende arrastar em prejuizo do povo ignorante, e innocente.

Com. = Prologo ao Lcitor. — Não te chegue ao pensamento que eu sou o mesmo A. do *Juizo Theológico Legal* =

É sobre a mesma controversia.

Cod. $\frac{CXXX}{2-2}$ a fl. 33. 20 folhas, folio.

VERDADES CATHOLICAS contra Axiomas hereticos.

Com. = He a herezia aquelle monstro =

Cod. $\frac{CX}{1-6}$ a fl.

É invectiva de Jesuitas contra o Arcebispo de Goa, D. Ignacio de Santa Thereza, chamando-lhe Jansenista, Herege &c.

DEMONSTRAÇÃO da verdade sobre os privilegios dos Minoristas.

Com. = Por occasião de se prender por ordem do governo secular certo Clerigo de ordens menores =

Cod. $\frac{CXVI}{2-16}$ a fl. 1.

Mostra que os Minoristas tonsurados gozam do privilegio do foro, e immundade Ecclesiastica.
Isto foi na India.

PAPEIS sobre a declaratoria do Arcebispo contra o P.^o Antonio de Betancurt.

Cod. $\frac{CXVI}{2-16}$

São:

Fol. 45. — Parecer do Padre Manoel de Sá, proposto pelo Provincial da Companhia ás mais Religiões sobre a validade da Declaratoria do P.^o Betancurt.

Com. = Por occasião da Declaratoria, que o Ill.^{mo} Primaz de Goa mandou ler, na qual declarava ao R. P.^o Antonio de Betancurt por incurso em varias e repetidas excommunhões =

12 folhas, folio.

Fol. 57. — Manifesto Apologetico, em que igualmente se estabelece a validade da Declaratoria do P.^o Antonio de Betancurt; e se desfazem os pareceres contrarios.

É resposta ao papel antecedente.
17 folhas, folio.

Fol. 75. — Resposta a hum Manifesto, no qual se defende a validade da Declaratoria do Ill.^{mo} Arcebispo de Goa contra o Reverendo P.^o Antonio de Betancurt, por cuja parte se mostra a pouca subsistencia do dito Manifesto, e a nenhuma validade da dita Declaratoria.

20 folhas, folio.

Fol. 95. — Reconvensão á replica, ou Resposta ao Manifesto Apologetico, que defende o procedimento de S. Ill.^{ma} contra o P.^o Antonio de Betancurt.

20 folhas, folio.
Tudo escripto na India.
Vidê o outro Papel mencionado adiante.

PARECER de um Ministro da Junta das Missões a ElRey sobre a controversia do Arcebispo de Goa com os Regulares ácerca da Administração das Igrejas.

Com. = A conta que a V. Magestade dá o Conde Vice-Rey =

Parece ser do tempo do Conde de Sandomil.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 30.

PARECER de Fr. Sebastião Pereira de Castro sobre serem os Missionarios na India Regulares, e não Clerigos, dado na Junta Magna de 1743.

Com. = Entre as obrigações dos Regulares tem o primeiro lugar a de trabalharem pela extensão da fé catholica =

É o parecer, que se seguiu.

Cod. $\frac{CXV}{2-17}$ a n.^o 4.

ALGUNS FUNDAMENTOS, porque se mostra pertencer á Mitra de Goa a visita das Igrejas, Fabricas, e Confrarias de Salcete, e de nenhum modo ao Mestrado.

Cod. $\frac{CXVI}{2-16}$ a fl. 11. 6 folhas, folio.

Ibid. a fl. 17. Resposta aos fundamentos, com que se pretende por parte da Mitra de Goa mostrar pertencer-lhe a Visita das Igrejas, Fabricas, e Confrarias de Salcete, e de nenhum modo ao Mestrado.

28 folhas, folio.

Ibid. a fl. 115. Contradição á resposta de hum Autor incognito aos fundamentos, com que se pertendeu por parte da Mitra de Goa mostrar pertencer-lhe a Visita das Igrejas, Fabricas, e Confrarias de Salcete, e de nenhum modo ao Mestrado.

É obra do Bispo de Malaca, D. Fr. Manoel de Santo Antonio.
34 folhas, folio.

MEMORIAL, que o Arcebispo de Goa appresentou a Sua Magestade contra os Regulares em 1744 (ou 1743?)

Com. = Representa a V. Magestade Fr. Lourenço de Santa Maria, Arcebispo de Goa =

Tem 9 §§.

Cod. $\frac{CXV}{2-17}$ a n.º 1.

O assumpto deste *Memorial* conhece-se melhor pela seguinte Resposta :

Ibid. a n.º 2. = Memorial, que os Regulares da India offercem a V. Magestade em contraposição do que offerceco em 1743 o Primaz da mesma India, e Arcebispo de Goa, D. Fr. Lourenço de Santa Maria, em que negava a omnimoda jurisdicção ordinaria de V. Magestade, como Gram-Mestre, e perpetuo Administrador da Ordem de Christo, que por tantas concessões apostolicas lhe he concedida sobre os Beneficios e Igrejas Parochiaes das Conquistas, e assumia a sy para mostrar que os ditos Regulares como Parochos de taes Igrejas estavam sujeitos á sua approvação, collação, instituição, visitação, e correccão =

Com. = Ser Vossa Magestade como Rey, Padroeiro de todas as Igrejas Cathedraes =

Tem 8 §§.

TRASLADO dos Assentos e Resoluções Regias sobre as duvidas, que houve entre o Arcebispo de Goa, D. Ignacio de Santa Thereza, e os Regulares da India, que parochiam as Igrejas, e as admininistram.

Cod. $\frac{CXV}{2-17}$ a n.º 3.

É Certidão passada a requerimento do Arcebispo, D. Fr. Lourenço de Santa Maria, successor do antecedente ; no anno de 1743.

São os seguintes Papeis :

Carta Regia ao Arcebispo Primaz, que confirma, e manda dar á execução a Provisão do Conselho Ultramarino de 7. de Abril de 1728.

1.º de Abril de 1730.

Dita de 2 de Abril de 1731.

Provisão da Mesa da Consciencia ao Arcebispo, de 3 de Abril de 1732.

Dita ao Vice-Rey, da mesma data.

Dita ao Provincial dos Franciscanos da Provincia de Goa, da mesma data.

Carta Regia ao Arcebispo, de 15 de Abril de 1736.

Dita de 18 de Abril de 1733.

Provisão da Mesa da Consciencia ao Arcebispo, de 9 de Março de 1736.

Carta Regia ao dito, de 16 de Abril de 1736.

Dita ao dito, de 13 de Abril de 1739.

PONTOS sobre a jurisdição do Arcebispado de Goa, que a Sua Magestade, que Deos Guarde remette o Bispo de Cochim, D. Fr. Pedro da Silva, Governador do mesmo Arcebispado, para que o dito Senhor os mande ver e considerar por pessoas douts, e desinteressadas.

É sobre competencias entre a jurisdição Ordinaria, e a do Mestrado da Ordem de Christo.

É o propio papel, rubricado pelo dito Bispo.

Cod. $\frac{CXIX}{4-1}$ a n. 334.

ORDENS RELIGIOSAS NA INDIA.



1.º—JESUITAS.

SUMMARIO de las cosas que pertencen a la prouincia de la India Oriental, y al gobierno della. Compuesto por el P.º Alexandro Valignano, Visitador della y dirigido a Nuestro P.º General Euerardo Mercuriano en el Año de 1580.

Com. o Proemio = Esta Prouincia de la India Oriental, mui R.º en Xpõ P.º =

Com. a Obra = Para tratar ordenadamente lo que se pretende es necessario primero saber qual sea la grandeza, diuision, y sitio desta Prouincia =

Ac. = Acabou-se este summario en el mes de Agosto año de 1580 =

Papel em 4.º — Letra, que parece portugueza, do fim de quinhentos, ou principio de seiscentos.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 123.

Tem os Capitulos seguintes :

- CAP. 1. — De la grandeza, diuision, y sitio de la Prouincia de la India, y de los Colegios y casas de la Compania.
- CAP. 2. — De la diversidad de las Gentes, Reynos, y costumbres, y lenguas desta Prouincia.
- CAP. 3. — De la diferencia de los ministerios, y modo de bivar que tiene la Compania en la India y en Europa.
- CAP. 4. — Del Colegio de S. Pablo de Goa.
- CAP. 5. — Del Colegio de Salcete.
- CAP. 6. — Del Colegio de Baçaim.
- CAP. 7. — De las Residencias de Norte. (São 5.)
- CAP. 8. — Del Colegio de Cochim.
- CAP. 9. — De la Casa de Colan (Coulão), y Residencias de la Costa de Travãçor.
- CAP. 10. — De la Costa de la Pescaria.
- CAP. 11. — De la Residencia de S. Thomé.
- CAP. 12. — Del Colegio de Malaca.
- CAP. 13. — De las Residencias del Maluco.
- CAP. 14. — De la Casa de la China.
- CAP. 15. — De las Residencias de Japon.
- CAP. 16. — Del numero de las Casas, y modo de proceder que tenemos en Japon.
- CAP. 17. — Del modo de hazer, e conservar los Christianos.
- CAP. 18. — De las Residencias de Ethiopia.
- CAP. 19. — De la dificultad, q̃ hay para ser bien governada la Prouincia de la India.
- CAP. 20. — Que esta Prouincia no se hade dividir en dos, ni se hade hazer Vice-Prouincial por agora en las partes del Sul.
- CAP. 21. — De los Superiores que son necesarios para el buen gobierno de la India.

- CAP. 22. — De las qualidades y facultades que han de tener los superiores desta Provincia.
- CAP. 23. — Que el Visitador de la India hade ser officio ordinario, o a lo menos no hade espirar con la muerte del General.
- CAP. 24. — De los subjectos necesarios para esta Provincia, y sus calidades.
- CAP. 25. — De la dificultad q̄ hay en criar los subjectos asi en el espiritu como en letras.
- CAP. 26. — De los subjectos que se han de reeebir y excluir en esta Provincia.
- CAP. 27. — Que esta Provincia no se puede sustentár por si misma, y es necessario q̄ seya ayudada de las Provincias de Europa.
- CAP. 28. — Del grande fructo que haze la Compañia en la India, y de los remedios para la proveer de subjectos.
- CAP. 29. — De los impedimientos q̄ la Compañia tiene en el fructo q̄ pretende de los portuguezes.
- CAP. 30. — De los impedimientos q̄ se hallan en la conversion de los infieles.
- CAP. 31. — De los impedimientos q̄ se hallan en conservar y doctrinar los christianos.
- CAP. 32. — De los remedios q̄ se pueden dar para quitar estos impedimientos.
- CAP. 33. — De la necessidad q̄ hay de hazer Seminarios en los quales los nuestros aprendan las lenguas de la tierra.
- CAP. 34. — De las dificultades y impedimientos q̄ se hallan en hazer los dichos Seminarios y su remedio.
- CAP. 35. — De la necesidad que tenemos de hazer Seminarios de Clerigos naturales de la tierra.
- CAP. 36. — De algunas particularidades que tiene la Compañia en la India, que no se usan en las Provincias de Europa.
- CAP. 37. — Del modo que hade tener el Provincial para gobernar bien esta Provincia.
- CAP. 38. — De la proporeion de los subjectos a los lugares.
- CAP. 39. — Del numero de los subjectos que se hade tener en cada lugar, y sus qualidades.
- CAP. 40. — De las mociones desta Provincia.

Não acho esta obra mencionada nas Bibliographias, nem ainda nas da Companhia.

TRATADO sobre a prisão do P.^o Hieronimo Lobo, da Companhia de Jesus, Præposito da Casa Professa de Goa.

Com. = Aos 19 de Maio de 1648 =

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.^o 14.

Tem 123 §§.

É original do P.^o Afonso Mendes, Patriarcha da Ethiopia. Dado em Choromandel a 30 de Junho de 648.

RELAÇÃO dos Jesuitas, que foram Missionarios de Portugal para a India, desde 1541 até 1657.

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.^o 9.

MADURENSIS MISSIONIS, quam in India Orientali Patres Societatis Jesu, Provinciæ Malabaricæ excolunt, brevis admodum enarratio.

Cod. $\frac{CVII}{1-26}$ a fl. 281. 5 pag. folio.

Contem :

- § 1.^o De primo Madurensis Missionis exordio.
- § 2.^o Quam rationem ineant Societatis Jesu Patres in excolenda Madurensi Missionem.
- § 3.^o Expenditur causa, cur uberius non sit Madurensis Missionis proventus.

2.º — AGOSTINHOS.

PRIMEIRA PARTE de Chronica e Relação do principio que teve a Congregação da Ordem de Santo Agostinho nas Indias Orientaes, e da honra e gloria que seus primeiros fundadores naquellas partes com continuos trabalhos ganharão para Deos N. S.^{or} na conversão das Almas. Escrita pelo P.^o Frey Felix de Jesus Religioso Professo da mesma Ordem. Dirigida ao Ill.^{mo} e Rd.^{mo} S.^r D. Fr. Agostinho de Castro, Dignissimo Arcebispo de Braga, Primás das Espanhas.

Cod. $\frac{CXV}{1-8}$ 92 folhas, folio.

Copia de setecentos.

Contem :

Epistola Dedicatoria ao Ill.^{mo} e R.^{mo} Senhor Dom Frey Augustinho de Castro &.^a

É dada em Goa aos 15 de Janeiro de 1606.

Ao Lector (Prologo).

Epigrammas latinos de Fr. Athanasio de Jesu, Eremita Augustiniano.

LIVRO PRIMEIRO.

- CAP. 1. — Do tempo em que a Congregação dos Religiosos do nosso P.^o Sancto Augustinho foi fundada na India Oriental, e da occasião que para passarem áquellas partes ouue.
- Com.* = Mui notorios forão sempre ao mundo =
- CAP. 2. — De como o Padre Vigario Provincial chegou á India e fundou Convento na Cidade de Goa.
- CAP. 3. — De como e quando se fundarão os Conventos em Ormuz e Tanná, e do tempo que durou a prelazia ao Santo Varão Fr. Antonio da Paixão.
- CAP. 4. — De como a Provincia mandou successor ao P.^o Fr. Antonio da Paixão, e do que mais succedeu neste tempo.
- CAP. 5. — De como o P.^o Fr. Simão de Moraes foi por Embaixador de Sua Magestade ao Persa, e do que mais na Embaixada passou.
- CAP. 6. — O qual continua a materia do Capitulo precedente.
- CAP. 7. — De como a Provincia mandou ao P.^o Fr. Miguel dos Anjos, e do que neste tempo succedeu.
- CAP. 8. — De como o P.^o Fr. Luiz do Paraizo veio por Vigario Provincial á India, e do que em principio de seu tempo aconteceu.
- CAP. 9. — De como os Religiosos nossos foram fundar casa no Reyno da China.
- CAP. 10. — Que continua a materia precedente.
- CAP. 11. — De como o P.^o Vigario Provincial mandou fundar a casa de Chaul, e do que mais neste tempo aconteceu.
- CAP. 12. — De como o Provincial mandou successor ao P.^o Fr. Luiz do Paraizo, e do mais que neste tempo aconteceu.
- CAP. 13. — De algumas emprezas que os nossos Religiosos commetterão este anno em o serviço de Deos, e da Magestade Real.
- CAP. 14. — De como mandarão da Provincia successor ao P.^o Fr. Marcos da Graça, e do que mais aconteceu neste tempo.
- CAP. 15. — De como os nossos Religiosos forão ao Reino de Cochim-China, e do que mais aconteceu neste tempo.
- CAP. 16. — De como neste tempo a Magestade del Rey Phelippe 2.^o elegeu por Arcebispo de Goa e Primás da India D. Fr. Aleixo de Menezes, frade de nossa Ordem.

LIVRO SEGUNDO.

Da Primeira Parte da Historia e Relação das cousas succedidas na Congregação dos Frades da Ordem do nosso P.º S.º Augustinho nas partes da India Oriental, e da honra e gloria que na conversão das Almas ganharão para Deos Nosso Senhor.

- CAP. 1. — De como se fundou a Casa de Bombaça (*sic*) na costa de Melinde, e Casa de Mascate na costa de Arabia felix, e do que mais succedeu neste tempo.
- CAP. 2. — De alguns successos acontecidos neste tempo que são de contar na nossa historia.
- CAP. 3. — De como nosso Senhor foi servido que morresse martyr hum Religioso nosso.
- CAP. 4. — Da conversão delRey de Pemba, e como se tomou a Casa de Baçaim, e do que mais passou neste tempo.
- CAP. 5. — De como o Arcebispo de Goa D. Fr. Aleixo de Menezes passou ás Serras do Malavar a redusir os antigos Christãos de São Thomé.
- CAP. 6. — De como se tomou Casa no Goli, porto pequeno de Bengalla, e as mais Residencias pelas Gangas (rios).
- CAP. 7. — De como se converteu a nossa Santa fé elRey de Badalxam por meio dos nossos Religiosos.
- CAP. 8. — Que continua a materia do Capitulo precedente.
- CAP. 9. — De como a Provincia mandou successor ao P.º Vigario Provincial Fr. Gaspar de S. Vicente, e do que mais succedeu neste tempo.
- CAP. 10. — Que continua o Capitulo precedente.
- CAP. 11. — De como a Magestade delRey nosso Senhor mandou huma Carta ao Xâ, e o Viso-Rey da India mandou por Embaixadores nossos Religiosos, e do que mais succedeu neste tempo.
- CAP. 12. — De como se fundou o Collegio de Santo Augustinho em a Cidade de Goa, e do que neste anno passou hum Religioso nosso na Ilha de Sacotorâ.
- CAP. 13. — De como os Padres que hião para a Persia chegarão a Ormuz, do que alli passarão, e como começarão seu caminho para a Corte do Xâ.
- CAP. 14. — De como os Padres chegarão á Corte do Xâ, e lhe derão a Embaixada de Sua Magestade, e de como a recebeu.
- CAP. 15. — De como os Padres partirão da Cidade de Maxed, e da falla que fizerão ao Xâ no caminho.
- CAP. 16. — De como forão caminhando a Aspão em companhia do Xâ, e do que alli passarão.
- CAP. 17. — De como na Cidade de Aspão, Corte do Xâ, se fundou Convento de nosso Padre Santo Augustinho para gloria de Deos Nosso Senhor.
- CAP. 18. — De como foi necessario passar á India o Padre Fr. Antonio de Gouvea, e do que antes de partir da Persia passou com o Xâ, e do que mais no caminho lhe aconteceu.

LIVRO TERCEIRO.

Da Primeira Parte da Historia e Relação das cousas soccedidas na Congregação dos Frades da Ordem do nosso P.º S.º Augustinho nas partes da India Oriental, e da honra e gloria que na conversão das Almas ganharão para Deos Nosso Senhor.

- CAP. 1. — De como o Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes mandou dous Religiosos nossos á Ilha de Socotorâ.
- CAP. 2. — De como o Xâ por cumprir o que ficara com os Padres, e satisfazer a Embaixada de S. Magestade formou exercito contra o Turco.

- CAP. 3. — De como a Provincia de Portugal mandou successor ao P.º Vigario Provincial Fr. Pedro da Cruz, e do que mais aconteceu neste anno na Persia, e em outras partes.
- CAP. 4. — De como Sua Magestade mandou Embaixador de sua Corte ao Xá, e ordenou fossem com elle Religiosos de nossa Ordem, e do mais que succedeu neste tempo.
- CAP. 5. — De como o P.º Fr. Belxior dos Anjos foi da Cidade de Casbim a Tabris tratar com o Xá sobre os negocios da Embaixada.
- CAP. 6. — Que continua a materia do Capitulo precedente.
- CAP. 7. — De como o P.º Fr. Belxior dos Anjos alcançou do Xá despacho da Embaixada de Sua Magestade, e do que mais passarão os Padres com os Armenios por toda a Armenia.
- CAP. 8. — De algumas cousas notaveis que em serviço de Deos Nosso Senhor passarão estes Padres na Persia até sua vinda com o Embaixador.
- CAP. 9. — De como os Padres salvarão algumas almas, e as trouxerão consigo.
- CAP. 10. — Que continua a materia do Capitulo precedente.
- CAP. 11. — De como os Padres na Persia forão confortados e animados pelo Santissimo Papa Clemente octavo de gloriosa memoria.
- CAP. 12. — De como se fundou Casa de nossa Ordem em São Thomé, Cidade sita na costa de Ceilão, e de algumas cousas mais acontecidas neste tempo.
- CAP. 13. — De como o Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes fundou na Cidade de Goa Mosteyro de Freiras da nossa Ordem.
- Ac. = esta esperames em o Senhor Deos lhe dará vida para cedo a começar, e para então deixo o tratar della =

CAMPOS DO ERMO dos Filhos de Santo Augustinho da Congregação da India Oriental, plantado, regado, e brotado. Dedicado. . . .

Cod. $\frac{CXVI}{1-13}$ 514 paginas, 8.º

Contem:

Catalogo abreviado das Missões dos P.ºs Augustinianos á India, (mas falta no principio, porque o que resta começa na Missão 26 do anno de 1630.) Acaba na Missão 52 do anno de 1718.

Relação de algumas Imagens milagrosas de N. S.ª na India.

Indes dos Autores citados nesta Obra.

Protestação do Autor.

Prologo ao Leitor.

Depois começa a Obra.

Campo 1.º plantado com a verdade, e coração em Deos.

NOTICIA 1.ª — Das Missões, que vierão da Provincia de Portugal pera a Congregação da India.

Aqui vai completo o Catalogo, que no principio fica truncado.

INTENTO 1.º — Das Religiões (ordens Religiosas) que ha na India, e das terras do seu Estado, e tambem dos prínciros que pregarão diante de Bispos, que forão os Eremitas.

NOTICIA 2.ª — Dos Conventos da Congregação da India.

INTENTO 2.º — Das Provincias, que tem em todo o mundo a Religião Eremitica.

NOTICIA 3.ª — Das Igrejas e Residencias de Goa.

INTENTO 3.º — Do que cresceo a ordem Eremitica no tempo da 1.ª perseguição.

NOTICIA 4.ª — Das Igrejas da Ilha de Ceilão.

INTENTO 4.º — Do que cresceo a ordem Eremitica no tempo da 2.ª perseguição:

- NOTICIA 5.^a— Das Christandades pertencentes á nossa Missão de Bengalla.
 INTENTO 5.^o— Do que cresceo a ordem Eremitica no tempo da 3.^a perseguição.
 NOTICIA 6.^a— De outras varias Residencias e Igrejas da Congregação da India.
 INTENTO 6.^o— Do que cresceo a ordem Eremitica no tempo da 4.^a e 5.^a perseguição.
 NOTICIA 7.^a— Dos Religiosos Eremitas por industria dos quaes se fundarão casas desta Congregação da India, e Igrejas com Parochos.
 INTENTO 7.^o— Dos Eremitas Augustinhos, que fundarão Religiões.
 NOTICIA 8.^a— Das Paroquias que instituo o Arcebispo de Goa, nosso Erêmita, Dom Fr. Aleixo de Menezes.
 INTENTO 8.^o— Das Religiões, que guardão a Regra de N. P.^o Santo Augustinho.
 NOTICIA 9.^a— De alguns successos notaveis.
 INTENTO 9.^o— De varios apparecimentos de N. P.^o Santo Augustinho.
 NOTICIA 10.^a— De algumas Imagens notaveis, que ha.
 INTENTO 10.^o— De varias pinturas e Imagens de N. P.^o Santo Augustinho.

Campo 2.^o regado com lagrimas, e trabalhos.

- NOTICIA 1.^a— Dos Religiosos Eremitas, que converterão almas no Oriente.
 INTENTO 1.^o— Dos Eremitas Augustinhos, que pelejarão contra os hereges.
 NOTICIA 2.^a— Dos Religiosos Eremitas, que no Oriente forão mortos em odio da fé.
 INTENTO 2.^o— De muitos Eremitas Augustinhos, que forão mortos pela fé.
 NOTICIA 3.^a— De varias molestias, que padeceo a Congregação da India.
 INTENTO 3.^o— Das praças do Estado da India, que se perderão: e tambem da 1.^a perseguição da ordem.
 NOTICIA 4.^a— Dos Religiosos Eremitas, que no Oriente experimentarão captiveiros.
 INTENTO 4.^o— Da 2.^a perseguição da ordem.
 NOTICIA 5.^a— Dos Religiosos Eremitas que no Oriente forão mortos pelos infieis.
 INTENTO 5.^o— Da 3.^a perseguição da ordem.
 NOTICIA 6.^a— Dos Religiosos Eremitas, que no Oriente padeçerão trabalhos.
 INTENTO 6.^o— Da 4.^a perseguição da ordem.
 NOTICIA 7.^a— Dos Religiosos Eremitas, que no Oriente perecerão em naufragios.
 INTENTO 7.^o— Da 5.^a perseguição da ordem.
 NOTICIA 8.^a— Dos Capellães, que houve no Oriente, Religiosos Eremitas Augustinhos.
 INTENTO 8.^o— Dos Sancristães do Papa.
 NOTICIA 9.^a— Dos Eremitas Augustinhos, que forão Confessores Geraes das Religiosas Agostinhas do Convento de N. M.^o Santa Monica de Goa.
 INTENTO 9.^o— Dos Eremitas Augustinhos, que forão Confessores de Principes.
 NOTICIA 10.^a— Dos Provincias da Congregação da India dos Eremitas Augustinhos.
 INTENTO 10.^o— Dos Geraes da ordem Eremitica

Campo 3.^o brotado de fructo da honra e honestidade.

- NOTICIA 1.^a— Das pessoas de Casas Reaes do Oriente convertidas pelos Religiosos Eremitas Augustinhos.
 INTENTO 1.^o— Dos Principes, que depois forão Religiosos Eremitas.
 NOTICIA 2.^a— Dos Religiosos Eremitas nos transitos dos quaes succederão cousas notaveis.
 INTENTO 2.^o— Dos Santos da ordem Eremitica, nas mortes dos quaes houve cousas notaveis.
 NOTICIA 3.^a— Dos Eremitas Augustinhos, que na India lerão Filosofia, e Theologia.
 INTENTO 3.^o— Dos Religiosos Eremitas, que lerão nas Universidades.
 NOTICIA 4.^a— Dos Eremitas Augustinhos, que na India lerão Theologia.
 INTENTO 4.^o— Dos Eremitas Augustinhos, que derão principios ás Universidades.

- NOTICIA 5.^a— Dos Bispos Eremitas Augustinhos, que houve no Oriente.
- INTENTO 5.^o— Dos Arcebispos de Goa, Bispados da India; tambem dos Eremitas Augustinhos, que forão Bispos, Cardeaes, e Papas.
- NOTICIA 6.^a— Dos Eremitas Augustinhos, que forão Governadores do Estado da India, e de alguns Bispados do Oriente.
- INTENTO 6.^o— Dos Vice-Reys, e Governadores do Estado da India; e tambem dos Eremitas Augustinhos, que forão Legados á Latere.
- NOTICIA 7.^a— Dos filhos da Congregação da India, que forão Provinciaes das outras Provinciaes.
- INTENTO 7.^o— De muitas Igrejas se proverem com Ministros Eremitas da ordem de N. P.^o Santo Augustinho.
- NOTICIA 8.^a— Dos Eremitas Augustinhos, que forão Deputados do Santo Officio de Goa.
- INTENTO 8.^o— Dos Eremitas Augustinhos, que se acharão em muitos Concilios.
- NOTICIA 9.^a— Dos Eremitas Augustinhos, que forão Embaixadores no Oriente.
- INTENTO 9.^o— Dos Eremitas Augustinhos, que forão Embaixadores de Princepes.
- NOTICIA 10.^a— Dos Religiosos Eremitas, que na India escreverão algumas curiosidades.
- INTENTO 10.^o— Dos Escritores da ordem dos Eremitas Augustinhos.

Com. a Obra = No tempo que tinha o cetro e coroa do nosso Reino de Portugal o Serenissimo Rey D. Sebastião =

No fim do volume traz :

= O R.^{do} P.^o M.^o Fr. Jorge da Conceição reveja este Livro *Campos do Ermo*, composto pelo R.^{do} P.^o Fr. Faustino da Graça, se ha nelle alguma cousa encontrada a nossa Santa Fé e bons costumes, e de tudo nos enforme &.^a Convento da Graça em 12 de Dezembro 1713. = Provincial. =

Tudo original.

HISTORIA das Missões dos Padres Augustinianos na India nos principios do 18.^o seculo, escripta pelo P.^o Fr. Jorge da Apresentação, Missionario.

Cod. $\frac{CXV}{2-9}$ a fl. 219.

Promette tratar = em 1.^o lugar da origem que teve esta nossa peregrinação; em 2.^o os successos da viagem de Lisboa té Goa: em 3.^o o que passamos no tempo que nos detivemos naquella terra: em 4.^o o que nos succedeu na viagem de Goa the os reinos de Bengalla: em 5.^o os diversos successos dos missionarios, e as missões daquelles reinos, dando-se em diversos Capitulos noticias largas daquellas terras e christandades quanto ao espirital e temporal, e diversas viagens pelo rio Ganges: em 6.^o das viagens de diversos missionarios de Bengalla a Goa, e a Turquia, e a China: em 7.^o da viagem que fiz á Persia: em 8.^o do que passei naquelle imperio, jornada á corte, e volta para Goa: em 9.^o da viagem que fiz de Goa arribando á cidade de Moçambique na Africa, e do que alli passei: em 10.^o finalmente da viagem de Moçambique para a Bahia, estada que alli fiz, e volta para Portugal. =

Contem :

Prologo ao Pio Leitor.

Com. = Por obedecer a hũ preceito, e satisfazer hũa divida me resolvi neste dia 2 de Junho de 1748 a pegar na pena =

CAP. — Dã-se noticia da origem remota e proxima da ida dos nussos Religiosos para as missões da India no anno de 720: e noticia da viagem de Lisboa a Moçambique.

Incompleto.

CAP. — Da viagem de Moçambique a Goa. — A fl. 232.

CAP. — Do que passamos em terra desde 10 de Setembro até 5 de Abril do seguinte anno de 721, com noticias della, e Religião. — A fl. 239.

CAP. — Da viagem de Goa a Codulur. — A fl. 244 v.

CAP. — Da chegada a Codulur, e desembarque, e da viagem até S. Thomé. — A fl. 251 v.

CAP. — Do que passamos em S. Thomé até que tornamos a embarcar para Bengalla. — A fl. 252 v.

CAP. — Do que nos succedeu na viagem de Madrastra até o reino de Bengalla. — A fl. 256.

CAP. — Do que succedeu nesta terra (Ugoli), e suas vizinhanças desde 24 de Junho de 721 até á Pascoa, ou Abril de 725. — A fl. 267.

Incompleto.

Comparando esta serie de Capitulos com o Summario do principio bem se vê que isto é um fragmento da grande obra promettida.

Os P.^{os} desta missão derão á vela de Lisboa em 13 de Abril de 1720: e pelo que se lê a fl. 234 do Cod. achou-se o Autor de volta em Moçambique 15 annos depois de na mesma altura ter passado para a India.

Tudo autographo.

OUTRA RELAÇÃO da mesma Missão, e pelo mesmo Autor.

Ibid. a fl. 268.

Contem:

CAP. — Viagem de Lisboa a Goa. — A fl. 268.

CAP. — De como partirão os dous P.^{os} com o P.^o Fr. José da Graça até S. Thomé ou Meliapor. — A fl. 271 v.

CAP. — Do que passarão os P.^{os} de Madrastra até Bengalla. — A fl. 278 v.

CAP. — Do que succedeu nas 3 Igrejas e Christandades de Xaligão desde o 1.^o de Janeiro de 1722 até o fim de Dezembro de 1725. — A fl. 281 v.

CAP. — Do que succedeu em Ugoly e mais Christandades de Bengalla até Balassor depois de chegar a esta o P.^o Fr. Alberto de Brito. — A fl. 301.

CAP. — Dos trabalhos que padeceru na missão de Bengalla o P.^o Fr. Bernardo de Santa Maria. — A fl. 316 v.

CAP. — De varios successos da mesma Missão dos annos de 1725 até 1728. — A fl. 319.

CAP. — Dos successos principaes, que succederão ao P.^o Fr. George da Apresentação do anno de 727 em Bengalla até 1730, em que sahio daquella Missão. — A fl. 324.

Incompleto, *et cætera desiderantur.*

Tambem autographa.

TRATADO dos Privilegios, de que gosão os Missionarios Mendicantes no Oriente.

Cod. $\frac{CXV}{2-9}$ a fl. 124.

Com. = A maior e mais principal difficuldade =

Parece ser obra do P.^o Fr. Jorge da Apresentação, porque é em grande parte de sua letra.

TRESLADO de hua Carta, que o Sñr. Arcebispo Primaz da India mandou aos PP.^{os} da Provincia de N. P. S. Agostinho de Portugal, copiada fielmente pelo original que se acha na Livraria do Collegio de N.^a S.^a da Graça de Coimbra, assignada pelo mesmo Senhor Arcebispo, que eu Fr. George da

Presentação Secretario da Provincia copiei pelo original, a que me reporto em o mesmo Collegio aos 10 de Julho de 1748.

Cod. $\frac{CXV}{2-9}$ a fl. 328.

Esta Carta é de D. Fr. Aleixo de Menezes, datada de Goa a 24 de Dezembro de 1609. Vem impressa no Tom. 8.º do *Santuário Marianno*, a pag. 165; mas falta-lhe o P. S. que nesta copia traz.
No mesmo Cod. a fl. 346 está uma folha de papel, que contém varios Apontamentos historicos de cousas da India, por letra de Fr. Jorge da Apresentação.

RELAÇÃO da contenda que ouve entre os Religiosos Eremitas de Santo Agostinho, e seu Vigario Provincial Frey Simão de Gouvea sobre as Declaratorias, que contra elles proferio; e apontão-se as rasões, porque o Bispo de Cochim, Governador do Arcebispado de Goa, não ouve por valida e legitima a sua ultima Declaratoria.

Com. = Resolverão-se os Religiosos =

Cod. $\frac{CXIX}{1-1}$ a fl. 338.

No fim deste Papel (a fl. 344) vem um Traslado da dita Declaratoria, conferido e rubricado pelo dito Bispo de Cochim, com encerramento autographo do dito Bispo. A Declaratoria é de 23 de Setembro de 1689.

Ibid. a fl. 346. — Papel, em que se mostra a nullidade da Declaratoria do P.º Vigario Provincial de Santo Augustinho (de Goa), passada aos 23 de Setembro do anno passado de 1689 contra os Religiosos nella inclusos.

Mesma letra dos Papéis antecedentes.

CARTA LATINA de parabens, escrita por Fr. José das Dores, da Congregação de Santo Agostinho, no Collegio do Populo de Goa a 30 de Novembro de 1786, ao seu Provincial novamente eleito.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 29.

3.º — DOMINICOS.

SUMMARIA RELAÇAM do que obrarão os Religiosos da Ordem dos Pregadores na conversão das Almas, e pregação do Santo Evangelho, em todo o Estado da India, e mais terras descobertas pelos Portuguezes na Asia, Ethiopia Oriental, e das Missões, em que actualmte se exercitão, com todos os Conventos e Casas, e numero dos Religiosos, que de presente tem esta sua Congregação da India Oriental.

Cod. $\frac{CV}{2-6}$ na 2.ª serie de numeração, 39 folhas.

Com. = Por Carta do Ex.º S.º Vice-Rey deste Estado Francisco Joseph de Sampaio e Castro, escrita em 25 de Setembro de 1722, me foi ordenado dêsse noticia do estado desta Congregação, numero de Religiosos, e Christandades em que actualmte se exercitão por todo este Oriente por lho haver assim mandado Sua Magestade que Deos Guarde por cartas deste anno =

Ac. = até que melhorando-se este Estado, como esperamos em Deos, torne esta Congregação a florescer, e ao seu ser antigo. Goa no Convento de S. Domingos 17 de Dezembro de 1722. — Fr. Amaro de Santo Thomaz, Vigario Geral =

Assignatura autographa: e é papel vindo da India.

Provavelmente pedido para a Academia Real da Historia Portugueza.

No fim traz por letra de Francisco Luiz Ameno esta Nota = Este Papel não he original, porque vi outra copia escrita em Goa no ultimo de Dezembro de 1679, assignada por Fr. Jacinto da Encarnação, M.º e Deputado do Santo Officio, e Vigario Geral dos Frades Pregadores da India. =

Como conciliaremos esta Nota com o principio e encerramento do Papel, e com a sua assignatura autographa do Vigario Geral Fr. Amaro de Santo Thomaz?

Talvez que este Vigario Geral se servisse de obra já d'antes escripta, e lhe fizesse os retoques, e alguns acrescentamentos proprios para a presente occasião, e exigencia.

ALLEGACÃO de Direito sobre a eleição que o Rd.º Cabido, Sede Vacante do Arcebispado de Goa fez da pessoa do Rd.º P.º M.º Fr. João de S. Jacinto, Prior actual do Convento de S. Domingos de Goa, para Governador do mesmo Arcebispado (em 1659). Com resposta a todos os fundamentos que se allegão, e podem allegar por parte do Eleito.

Com. = Por fallecimento do S.º Arcebispo Primaz que Deos haja D. Fr. Francisco dos Martyres em 25 de Novembro de 1652 =

Traz no fim assignatura autographa de Francisco de Figueiredo Cardozo.
É escripto na India.

Cod. $\frac{CXVI}{2-18}$ a fl. 322. 17 folhas, folio.

Ibid. a fl. 314. — Parecer sobre a proposta dos Senhores Governadores deste Estado:

1.º Se o Rd.º P.º M.º Governador deste Arcebispado foi legitimamente eleito?

2.º E se podia ser deposto pelos Rd.ºs Capitulares, que o depuserão?

3.º E se tinham votos bastantes?

4.º E se foi bem deposto?

Com. = Quanto ao 1.º ponto =

Não declara o Autor. — 8 folhas folio.

Ibid. a fl. 306. — Resposta ao Rd.º Cabido, Sede Vacante, da Cidade de Goa.

Com. = Vi os Pareceres que V. M. me remetterão, em que se pertende annullar a eleição =

É de Fr. Antonio de Castro, Mestre Regente, dado no Convento de Santo Thomaz (de Goa) em 24 de Outubro de 1660.

Parece original.

Ibid. a fl. 284. — Anatomia do Papel intitulado = *Resposta ao Rd.º Cabido, Sede Vacante, da Cidade de Goa* = feita em nome das RR. Dignidades, Conegos, e Cabido de Goa, Sede Vacante.

Com. = Quando se esperava da authoridade e letrás do R. P. M. Regente Fr. Antonio de Castro que concluisse o tratado da discordia entre os Rd.ºs Capitulares =

Parece original.

4.º—FRANCISCANOS.

RELAÇÃO dos Conventos Reytorias, Vigayrarias, e Missões, que a Religião de S. Francisco têm em duas Provincias, que residem na India Oriental, hũa do Apostolo S. Thomé da Observancia, e outra da Madre de Deos dos Reformados, ou Capuchos, como lhe chama o vulgo.

É papel datado de Evora o 1.º de Junho de 1711, e assignado por Fr. Anselmo da Conceição.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 16.

Autographo.

REPOSTA do P.º Procurador da Provincia de S. Thomé da Observancia de S. Francisco a hũa Carta Compulsoria, inhiatoria, ratificatoria, e comminatoria do M. R. P. Juiz Apostolico Delegado da 2.ª Instancia, impetrada por 4 Religiosos sentenciados com as penas dos Estatutos por Apostatas, e fugitivos, e hoje obstinadamente rebeldes, e excommungados contra o M. R. P. seu Provincial e alguns Definidores subrogados.

Com. = Os MM. RR. PP. es =

Está truncada no fim.
É posterior a 1732.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 20.

NOTICIA das desordens, que tem succedido na Provincia de S. Thomé da India, por causa dos despotismos e absolutos que o P.º M.º Ex-Provincial Fr. Antonio de Padua exercitou no governo da mesma Provincia, reduzindo-a da primitiva observancia do seu santo Instituto, em que resplandecia em letras e virtudes, a hũa total decadencia.

Comprehende de 1749 até 1769.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 21.

CARGOS, a que hade responder o Charissimo Irmão Fr. Amaro de Santo Antonio, filho da Provincia da Madre de Deos.

Goa 6 de Setembro de 1691.

Resposta do dito Padre.

Tudo autographo.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 19.

REPRESENTAÇÃO do P.º Fr. Affonso da Madre de Deos Guerreiro, Commissario Assistente e Procurador Geral neste Reino da Provincia da Madre de Deos da India Oriental dos Religiosos Reformados da Ordem do N. P.º S. Francisco, a ElRey sobre o marfim, que o dito Senhor concedeu aos Padres podessem tirar de esmolla dos Rios de Senna.

É posterior ao anno de 1720.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 18.

CARTA do Irmão Fr. Antonio das Chagas ao seus Padres de Portugal declarando as cousas, que são necessarias para a sua Missão da India.

Goa 15 de Janeiro de 1715.

Parece autographa.

5.º—ORDEM DE S. JOÃO DE DEOS.

NOTICIAS, que manda o P.º Commissario Geral da Ordem de S. João de Deos da Provincia da India Oriental á Academia Real da Historia Portugueza.

São breves Apontamentos sobre a fundação, e estado actual dos seus 5 Conventos, a saber: de Moçambique, Goa, Baçaim, Dio, Damão.

É original assignado pelo punho de Fr. Amaro da Annunciada, Commissario Geral. Sem data.

Cod. $\frac{CV}{2-6}$ a fl. 180 da 1.ª serie de numeração.

6.º—CLERIGOS REGULARES.

CARTA do P.º André Final, Missionario Apostolico, escrita de Goa a 20 de Janeiro de 1724 ao P.º D. Manoel Caetano de Sousa, em Lisboa, sobre cousas das Missões.

Autographa.

Cod. $\frac{CV}{2-0}$ a fl. 125 da 1.ª serie de numeração.

Com esta Carta vem pela letra do mesma P.º

== PP. Theatinorum Consultatio. Goæ in ædibus S. M. de Div. Providentia 28 Aprilis an. 1723. ==

que é sobre a controversia entre o Arcebispo de Goa e os P.ºs da Companhia por occasião da excommunhão do P.º Antonio de Bettancourt, Jesuita.

Vejam-se os outros Papeis atraz sobre o mesmo objecto, a pag. 323.

O P.º D. Thomaz Caetano de Bem nas *Memorias Historicas dos Clerigos Regulares*, Tom. 2.º pag. 33, fallando deste P.º nos dá noticia de elle ter acabado lastimosamente a vida na Missão de Brandel, Provincial do Reino de Camboja, em razão de ter escripto dous doutissimos Manifestos, (de que havia copia ms. no Archivo da Casa de Lisboa) ambos a favor da Coroa de Portugal. O 1.º em portuguez defendendo os Direitos do Real Padroado. O 2.º em latim provando que a jurisdicção dos Bispos da *Propaganda* era opposta e destructiva da auctoridade ordinaria, ou episcopal, e como tal inadmissivel, ou nenhuma.

PRODIGIOS NA INDIA.

NOTICIA do admiravel Cofre, que da India veio, e hoje existe no Convento de N. S.^a da Graça, dos Religiosos de Santo Agostinho na Cidade de Lisboa,

Com. = Sendo Arcebispo e Governador da India D. Fr. Aleixo de Menezes =

Este Cofre chegou a Lisboa em 1597.

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ a fl. 32 v.

RELAÇÃO mui verdadeira, que veio da India, e mandou o Viso-Rey Ruy Lourenço de Tavora, a seu genro o Conde da Vidigueira, sobre um Bogio, que adivinhava na Corte do Mogor (1609 a 1613).

Cod. $\frac{CV}{1-3}$ d. a fl. 210.

PORTENTOS pronosticos milagrosos e divinos. Obrados e vistos na Cidade de Goa, Metropoli e Cabeça do Estado da India, e na península fronteira e visinha de Salcete, correndo este nosso seculo de 1600 do anno de 1619 até o de 1654. Referidos fiel e exactamente com todos os infaustos successos e trabalhos delles pronosticados, e do mesmo Estado padecidos, até o anno de 1660, cõ considerações pias, moraes, e politicas, polo Padre M.^o Fr. Manoel da Crus Dominicano da congregação da India Oriental, presente a tudo.

Emviados e sometidos somente por grandes, estupendos, e perigosos pronosticos (e não dedicados, e offerecidos por tragicos, tristes, e lastimosos) ás Serenissimas Magestades d'El Rey Nosso Senhor, e da Rainha mãy e Senhora nossa, pera que sirvão de exemplo, de informação, e aviso, e ainda de espelho, em que se veja o remedio de tantos males, que he hum só e unico, como se aponta, e mostra no fim deste relatorio.

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.^o 7. 52 paginas, folio.

Parece original.

Contem:

Prologo e resumido da Relação toda a quem ler com attenção pia e curiosa.

CAP. 1. — Do primeiro portento milagroso e divino, obrado e visto na Cruz Santissima, e de todos os infaustos successos, e effeitos, de que foi rigoroso pronostico.

PONTO 1. — Do successo do primeiro portento pronostico milagroso e divino da Cruz Santissima, e de tudo o que nella houve e foi visto.

PONTO 2. — Dos trabalhos e infaustos successos pronosticados deste milagroso portento, que padeceo logo o Estado da India, com que se vio em muita parte debilitado.

CAP. 2. — Do 2.º portento milagroso obrado e visto tambem na Cruz Santissima, e de todos os trabalhos, e successos lastimosos d'elle pronosticados.

PONTO 1. — Do 2.º portento milagroso, e divino, visto tãobem na Cruz Santissima, e de tudo o que houve em seu successo.

PONTO 2. — Dos trabalhos e damnos pronosticados do 2.º portento milagroso, que padeceo e experimentou logo o Estado da India, com que ficou mais descaido, e debilitado.

CAP. 3. — Do 3.º portento milagroso e divino obrado e visto no divinissimo Sacramento, e dos successos todos infaustos e tristes, de que foi pronostico.

PONTO 1. — De tudo o que houve no successo deste 3.º portento milagroso e divino.

PONTO 2. — Do pronostico rigoroso deste divino portento, e trabalhos, que se seguirão.

PONTO 3. — De hum dictame e sentença politica sobre a armada d'alto bordo do Estado da India, de alguns cortesões e politicos indiaticos.

CAP. 4. — Das causas e origeris dos males e trabalhos padecidos do Estado da India, pronosticados dos divinos portentos, acima referidos, e de duas consolações e confianças, que nos ficam de haverem de ter fim e termo.

PONTO 1. — Das causas e origens dos males e trabalhos do Estado da India, de que forão pronosticos os portentos divinos, e milagrosos acima referidos.

PONTO 2. — De duas consolações e confianças que podemos ainda ter de haverem de acabar os males e trabalhos da India, e tornar ás bonanças della.

CAP. 5 E ULTIMO. — Do que contem e conserva ainda de terras, praças, e commercios o Estado da India, e do remedio humano, temporal, e ordinario, que tem sua conservação, e restauração, alem do superior e divino.

PONTO 1. — Do que contem e conserva de presente de terras, e forças, e commercios o Estado da India.

PONTO 2 E ULTIMO. — Do remedio que pode ter a defensão, e restauração do Estado da India, conforme de presente se acha.

RELAÇÃO da Santa Cruz dos Milagres, Titular da Congregação do Oratorio da Cidade de Goa, extrahida da Historia Chronologica, que escreve o P.º Sebastião do Rego, da mesma Congregação.

Contem :

CAP. 1. — Primeira e Segunda apparição de Nosso Senhor Jesu Christo na Cruz do Monte de Boa Vista da Cidade de Goa.

Com. = A nobilissima Cidade de Goa =

CAP. 2. — Terceira e publica apparição de Christo na Santa Cruz dos Milagres; e a translação della para a Igreja da Senhora da Luz.

CAP. 3. — Milagres soccedidos com as reliquias da Santa Cruz, e com a terra do lugar, em que esteve arvorada no Monte da Boa Vista.

CAP. 4. — Insigne milagre da fonte, que nasceo no penedo da Santa Cruz, exame, e definição d'elle; acção de graças ao Senhor, que appareceo na Santa Cruz.

CAP. 5. — Fabrica da Igreja do Monte de Boa Vista: crescimento da Cruz, que se notou quando se trasladava para a nova Igreja propria.

CAP. 6. — Novos milagres da Santa Cruz dos Milagres.

Parece a propria, que veio da India.

E obra escripta depois de 1734.

RESOLUÇÕES, E PARECERES CANONICOS, E MORAES SOBRE COUSAS DA INDIA.



No Codice $\frac{CXXII}{2-11}$ d. , que contem uma Collecção de Resoluções e Pareceres de materias Canonicas e Moraes, por um P.^o Jesuita, acho as seguintes, que pertencem a cousas da India; e são:

in principio. — Approbatio, seu potius Commendatio Pii V. Pontific. Max. pro primo Concilio Provinciali Goensi.

Dat. Romæ die 1.^o Januarii 1570 ad Episcopum Concinensem D. Henricum de Tavora.

Fol. 2. — Utrum Princeps Christianus possit in suis terris concedere seu permittere idolorum cultum infidelibus sibi subditis.

Fol. 22. — Assento que se tomou sobre os ritos dos Gentios.

Foi tomado em Congresso de Ecclesiasticos em Goa, perante D. Henrique de Tavora, Bispo de Cochim, eleito Arcebispo de Goa, a 9 de Abril de 1579.

Fol. 63. — Questão sobre os empréstimos do dinheiro, que tomam os Contratadores da Pimenta na India.

Fol. 68. — Algumas razões que se offerecem para mostrar que bastão as tres denunciações ordinarias precedentes ao matrimonio, para feitas ellas se cazarem os Christãos da terra sem outras diligencias de testemunhas, que ora se vão introduzindo.

Pera ver o Sñr. Arcebispo.

Fol. 73. — Se é onzena vender a seda a 78 fiada por 4 mezes, valendo a dinheiro logo de contado á mór valia a 75.

Fol. 87. — Se os Christãos e Portuguezes destas terras da Costa da India devem dizimos a Deos.

Fol. 102. — Se pode o Viso-Rey tomar o cobre, que os mercadores com sua licença trazem da China, e depois de avaliado para a paga dos direitos a 38, toma-lo depois para si a 32 Pardãos.

Em Junho de 1597.

Fol. 103. — Se se pode dissimular o costume, que usão os Capitães em Ormuz de darem licença aos turquos para virem negociar em nossa terra, sendó-lhe por lei defeso; e em pago desta licença os obrigão a lhe comprarem de dez hum de todo o dinheiro que trazem para empregar. E o que assi lhe vendem lho dão a quinze por cento mais do que val polla terra.

- Fol. 107. — Pergunta-se se pode o Viso-Rey dar licença aos respondentes do Reino para mandarem seu dinheiro fora, com elles se obrigarem a lhe pagar direitos tambem da saída das fazendas, que trouxerem.
- Fol. 111. — Se he conveniente que o S.^r Viso-Rey mande que a ley per que está ordenado tomarem-se os orfãos, filhos dos infieis vassallos, se não pratique em Diu.
- Fol. 113. — Se se devem permittir em Diu pagodes e ritos gentilicos, e mesquitas de mouros com suas ceremonias.
- Fol. 116. — Da venda dos gazalhados em não se se deve o preço delles quando succede perder-se, ou arribar a não.
- Fol. 133. — An is qui apud Negapatamum vendidit gentilibus incolis et advenis aliquam aris et metalli copiam e navi, quæ e Sinis navigabat in Indiam, teneatur solvere vectigal illorum mercium aliàs Goæ solvendum, et incurrat pænas Bullæ Cænæ Domini et regiarum Legum de non vendendis rebus vetitis infidelibus.
- Fol. 150 v. — De arrendatariis Malacensium vectigalium.
- Fol. 152 v. — An debeat observari rescriptum Domini serenissimi Cardinalis Alberti, quo voluit ut Prorex Mathias Albuquerque finito sui Consulatus tempore non posset apud Indos citari aut conveniri pro debito quocumque sibi Consulatus tempore contracti.
- Fol. 164 v. — An Goanus Archiepiscopus vel alii episcopi possint constringere militem professum Ordinis Christi, aut alterius Ordinis militaris conjugatum ut vadat in Lusitaniam ad cohabitandum cum uxore. (111)
- Fol. 177 v. — Minechande Princepe de Pemba, mouro, se cazou em sua terra tres vezes successivamente com tres mulheres. A todas tres repudiou Pergunta-se se feito Christão pode cazar aqui em Goa com huma Portugueza, que o S.^r Conde Viso-Rey lhe quer dar por mulher.
- Fol. 182 v. — Sobre os contratos de juro do dinheiro em Ormuz.
- Fol. 189. — An licet nobis sarracænis tradere eos qui ad nos transfugiunt et postulant baptizari, cum ipsi Sarracæni eos instanter et minaciter petunt, comminantes nobis interitum et excidium nisi eos tradamus. — Quæstio à Patribus apud Tidorem in Molucis insulis commorantibus proposita.
- Fol. 190 v. — An liceat nostris Lusitanis vendere Sarracænis servos christianos, qui ad eos confugientes apostatarunt à fide.
- Fol. 191 v. — Sobre o cambio do dinheiro de Goa para a China.
- Fol. 248 v. — Utrum Archiepiscopus Goanus ex Privilegio Pii IV concessi omnibus Ordinariis Indicis possit dispensare in irregularitate contracta ex homicidio casuali cum Canonico ut ministret in sacris et inserviat beneficio.
- Fol. 219. — Arrezoado sobre a demanda das Aldeas, que o Collegio de S. Paulo houve do S.^r Viso-Rey em recompensa dos dous mil Pardãos dos Ságuaes.

Fol. 269. — Parecer sobre os Bazarucos de cobre, que o S.^r Viso-Rey pediu em Julho de 603.

Fol. 313. — Pergunta-se se pode o S.^r Arcebispo celebrar e festejar por martyres os que na India sabidamente morrem polla fee antes de consultar o Romano Pontifice.

Fol. 376. — An mortuo Archiepiscopo Angamaleusi possit Goanus Archiepiscopus metropolitanus Primas exercere aliquam jurisdictionem in Ecclesia Angamaleusi.

RESPOSTA sobre se é licito, ou não, receber os lucros do dinheiro, que se dá de emprestimo em Bengalla, e nas outras partes do Oriente.

É original, e dada pelo P.^o M.^o Fr. Eugenio Trigueiros, Religioso de Santo Agostinho, e Vigario da Igreja de N. S.^a de Guadalupe. Em Xatigão aos 7 de Agosto de 1722.

Cod. $\frac{CXV}{2-9}$ a fl. 1.

Ibid. a fl. 10. — Resposta a esta Proposta = Que obrigação tenham de aprender a doutrina em lingua Bengalla aquellas pessoas, que ou nada sabem da lingua portugueza, ou sabem della tão pouco, que não podem ter a natural e necessaria intelligencia da doutrina em portuguez. =

É tambem original do mesmo Fr. Eugenio Trigueiros; dada em Xatigão aos 15 de Janeiro de 1723.

Mandada ao P.^o Fr. Jorge da Apresentação em 28 de Agosto de 1723.
Muito erudita.

Ibid. a fl. 21. — Carta do mesmo Fr. Eugenio ao dito P.^o Fr. Jorge, em que faz uns additamentos aos 2 Papeis antecedentes.

Escrepta de Xatigão a 8 de Julho de 1723.

Tambem original.

Este Fr. Eugenio Trigueiros foi Governador do Bispado de S. Thomé de Meliapor, Bispo de Macão, e Arcebispo de Goa.

LINGUAS INDIANAS.



ARGUMENTO E DISPUTA sobre a Ley, entre hũ Christão ou Catholico Romano, e hũ bramene, ou Mestre dos gentios; em que se mostra na lingua bengalla a falsidade da seita dos gentios, e verdade infallivel da nossa Sancta Fé Catholica, em que só ha o caminho da Salvação, e o conhecimento da verdadeira Ley de Deos. Composto por aquelle grandê Cathequista Christão, q̃ converteo tantos gentios, chamado D. Antonio, filho do Rey de Busná: vertida em portuguez pelo P.º Fr. Manoel da Assumpção, Religioso da Congregação dos Eremitas de Santo Agostinho da India, natural da Cidade d'Evora, sendo actualmente Reitor da Missão de Bengalla, para os Missionarios poderem disputar na dita lingua com os bramenes e gentios. Vai por modo de dialogo entre o Romano Catholico, e o bramene gentio.

Com. = Bramene. — *Tomi Care bhozo?* — Vós a quem adorais? =

Ac. = e a falsidade dos vossos obotares, e o caminho da salvação. Fim do 1.º Tomo.

Si aliquid dixi contra fidem, et bonos mores non dixi =

Escripto em duas columnas, bengalla, e portuguez.

A letra do titulo, e do Prologo é do P.º Fr. Jorge da Presentação.

Cod. $\frac{CXVI}{1-1}$ a pag. 1. da 2.ª serie de numeração.

N. B. Esta Obra pode igualmente entrar no Capitulo seguinte.

COMPENDIO dos Misterios da Fee, ordenado em Lingua Bengalla pelo P. Fr. Manoel da Assumpção, sendo actualmente Reitor da Missão de S. Nicoláo Tolentino em Bengalla.

É tambem em duas columnas, bengalla, e portuguez: e é o que Barbosa dá noticia de correr impresso em Lisboa por Francisco da Silva. 1743. 8.º

Cod. $\frac{CXVI}{1-1}$ a pag. 128 da 2.ª serie de numeração.

VOCABULARIO portuguez e bengalla,

Cod. $\frac{CXVI}{1-1}$ a pag. 141 da 2.ª serie de numeração.

Quasi todo da letra do P.º Fr. Jorge da Presentação.

Segue a ordem das letras do alphabeto portuguez; e chega até á letra *E*, e palavra *Encurvar-se*.

De pag. 222 até 292 é este Vocabulario interrompido por apontamentos insignificantes do dito Fr. Jorge, e algumas folhas em branco.

NOMES de cousas e mezinhas em portuguez e indústam, ou persio.

Cod. $\frac{CXV}{2-9}$ a fl. 215.

É fragmento de um Vocabulario daquellas linguas segundo a ordem do alphabeto portuguez.

Chega á letra *M*, e palavra *Maçãa*.

Obra de Fr. Eugenio Trigueiros.

A este fragmento allode o Sr. Cenaenlo no *Elogio* de Fr. Joaquim José Pimenta a fl. 23 do original: e se pode ver no n.º 128 do Panorama de 8 de Junho de 1844, a pag. 179, aonde por minhas diligencias saiu impresso um trecho do mesmo *Elogio*.

PAGANISMO INDIANO.



LEI dos Gentios, e substâncias do q̃ elles crem, e en que tem que esta toda sua salvação.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 42.

É um Papel em 4.º sobre a religião dos Indios, feito por Jesuita.

Com. = A primeira cousa e principal que elles crem e adoram =

NOTICIA summaria do Gentilismo da Asia.

É a mesma, que anda impressa no Tom. 1.º das *Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas*, pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: em 1812.

O nosso ms. traz no fim 11 desenhos, representando as 8 encarnações de Visnum, que no impresso faltam pela razão declarada na Prefação.

Cod. $\frac{CXVI}{1-17}$

Letra do fim de setecentos, ou principio de oitocentos.

TRADUCCÃO em summa do Livro, que os Gentios chamão *Bagavota Guita*, que se compõe de 18 Capitulos, dando nelles preceitos, em que trata respectivè a 8.ª Encarnação do Crusná, filho de Deos, e sobre os preceitos, que impoz ao Pandovo Arzum, como seu estimado servo, hum dos 5 Irmãos ditos Pandovos, de q̃ atraz fallamos.

Com. = Estes Pandovos tiverão sua origem =

Ac. = e com estes 7 entrou Arzum na posse do seu imperio, e o conservou té que os Mogoles encabeçarão delle =

Cod. $\frac{CXVI}{1-27}$ 28 folhas, 4.º

Boa letra do fim de setecentos.

DECRETO do Santo Officio de Goa, de 14 de Abril de 1736.

Condemna os ritos gentilicos dos casamentos, nascimentos, obitos, e outras acções, de que usavam os naturaes da India.

É curioso para a historia daquelles ritos.

$\frac{CXV}{1-38}$ a pag. 281.

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DA INDIA.

1.º — COLLECÇÕES.

O Codice $\frac{\text{CXV}}{1-44}$ contem Artigos de Legislação sobre Fazenda, e são os seguintes:

Pag. 1 a 14. — Em branco.

Pag. 15. — Dias Santos, que se guardão nos Tribunaes da Relação, Contos, e Matricula por costume antigo e Regimento.

Pag. 21. — Regimento da Matricula Geral feito pelo Vice-Rey Mathias de Albuquerque no anno de 593 por mandado de Sua Magestade, e confirmado pelo dito Senhor em 22 de Fevereiro de 1595.

Está este Alvará de Confirmação, e uma Provisão sobre a mesma materia de 6 de Abril de 1590.

Depois começa o dito Regimento a fl. 26 v., e tem 104 artigos.

Pag. 51. — Petição do Escrivão da Matricula Geral, e Despacho da Mesa da Fazenda sobre descontos.

28 de Setembro 1619.

Pag. 52. — Provisão do Vice-Rey Conde do Redondo sobre o mesmo.

11 de Outubro 1619.

Pag. 53. — Alvará para que os soldados, que não estiverem assentados na Matricula, não venção soldo.

24 de Dezembro 1610.

Pag. 54. — Alvará para que não haja na Relação de Goa mais de dez Dezembargadores, seis delles officiaes, os quatro Extravagentes.

19 de Fevereiro 1603.

Pag. 54. — Alvará para que todas as despesas da India se paguem lá, e não no Reino.

7 de Março 1602.

Pag. 55. — Provisão para que se não concedam, nem sejam pagos aos Capitães e mais pessoas, mais homens daquelles que são ordenados por Provisões e Regimentos.

30 de Janeiro 1607.

Pag. 56. — Alvará para se não levantarem as verbas, que foram postas a algumas pessoas de qualidade e outros soldados, que receberam soldo, e se assentaram para ir servir na Armada, com que o Vice-Rey D. Martim Affonso de Castro passou ao Sul, e se não embarcaram, antes se desviaram de o fazer por modo illicito.

14 de Fevereiro 1608.

- Pag. 57. — Alvará, que minora o rigor do antecedente.
22 de Fevereiro 1611.
- Pag. 59. — Alvará para que se extingão as praças dos homens, que se davam aos Capitães das Fortalezas, e Ministros da Fazenda e Justiça; e que possam ter criados de 16 e 18 annos para cima.
27 de Março 1617.
- Pag. 60. — Alvará concedendo ao Conde da Vidigueira, que ora vai por Vice-Rey da India, que haja em cada um anno em quanto servir o dito cargo 8 mil cruzados, alem de outra mais quantia que tem.
25 de Fevereiro 1622.
- Pag. 60. — Alvará do Vice-Rey para que os perealços que hão de levar os Contadores da Matricula dos cadernos que se descontarem, e papeis que se fizerem, sejam do Official que os fizer, e os outros não entrem a ter parte.
17 de Agosto 1616.
- Pag. 62. — Alvará do Vice-Rey sobre os descontos da Matricula se fazerem por réis e xerafins.
10 de Março 1623.
- Pag. 63. — Alvará do dito para que aos soldados, que se embarcam nas Armadas sem paga, se lhes não desconte nem pague quartel da recolhida ao Inverno.
7 de Julho 1623.
- Repetido no Cod. seguinte a pag. 331.
- Pag. 63. — Carta Regia confirmando a Provisão antecedente.
16 de Fevereiro 1625.
- Repetida no Cod. seguinte a pag. 332.
- Pag. 64. — Alvará sobre não passarem certidão da Matricula Geral a pessoa alguma sem primeiro apresentar certidão do Capitão-mór e Capitães das Armadas em que serviram.
24 de Março 1628.
- Mencionado no Cod. seguinte a pag. 130 com data de 30 de Março.
- Pag. 65. — Assento da Relação presente ao Vice-Rey contra os que fazem saltadas contra outrem, e poem e lançam escritos infamatorios.
15 de Junho 1637.
- Pag. 66. — O mesmo Alvará de pag. 64.
- Pag. idid. — Capitulo de uma Carta Regia de 27 de Março de 1631 declarando o Alvará antecedente.
- Pag. 67. — Alvará do Vice-Rey para em todas as certidões, que dos Livros da Matricula se passarem, se fazer declaração de quantos annos de serviço tem a pessoa, a que se passarem, especificando o Capitão ou Capitães

com que cada um delles se embarcou, e para donde, e quem era Capitão-mór.

17 de Outubro 1624.

- Pag. 67. — Carta Regia confirmando a Provisão antecedente.
7 de Março de 1626.
- Pag. 68. — Carta Regia para que se não deem os 200 mil réis de ordenado senão aos Ouvidores Letrados providos por ElRey.
27 de Março 1620.
- Pag. 68. — Alvará para que ao Vice-Rey, ou Governador da India se lhe não pague o sallario do ultimo anno do seu governo, senão constar primeiro que enviaram a relação do estado em que fica aquelle governo.
24 de Fevereiro 1629.
- Pag. 69. — Alvará do Governador porque accrescenta o pagamento dos bombardeiros e Condestaveis.
25 de Outubro 1622.
- Confirmação do dito Alvará pelo Conde Almirante, Vice-Rey, 15 de Janeiro de 1623.
- Pag. 70. — Carta Regia sobre a vigilancia que se deve ter na gente que embarca para a India, e conservação della naquelle Estado.
26 de Março 1636.
- Pag. 71. — Assento da Mesa de Embargos dos Contos para cumprimento da Provisão de 27 de Março de 1617 (a pag. 59).
29 de Maio 1626.
- Pag. 71. — Alvará para se evitarem os abusos que se tem feito do dito Alvará de 27 de Março de 1617.
6 de Março 1625.
- Pag. 72. — Alvará que reforma certos abusos nas despesas em Dio, Damão, e Baçaim.
23 de Janeiro 1629.
- Pag. 73. — Alvará que faz mercê a D. Fr. Francisco dos Martyres, Arcebispo de Goa, de que se lhe pague na India tudo o que lhe for liquidamente devido de seu dote e ordenados desde o dia do fallecimento do seu antecessor; e que o mesmo se hade praticar nas Sedes Vacantes futuras, assim do dito Arcebisnado, como dos mais Bispados da India, e outros Ultramarinos.
6 de Janeiro 1641.
- Pag. 75. — Portaria do Vice-Rey sobre o tirar das testemunhas na Matricula Geral.
26 de Agosto 1634.
- Pag. 75. — Carta Regia approvando e reformando varios Assentos sobre despesas superfluas, tomados em Junta pelo Conde da Vidigueira, Vice-Rey.
20 de Fevereiro 1629.

- Pag. 76. — Carta Regia para não vencerem soldo nem moradia os que não forem Fidalgos.
22 de Março 1596.
- Pag. 77. — Carta Regia para se não pagarem moradias aos Fidalgos.
17 de Março 1683.
- Pag. 77. — Carta Regia que approva se continue o estilo de que o Secretario daquelle Estado possa escrever da parte do governo a todos os Ministros dos Tribunaes, Prelados das Religiões, Fidalgos, e mais pessoas, sobre as materias pertencentes ao Real serviço.
12 de Março 1683.
- Pag. 78. — Carta Regia sobre se levarem em conta os serviços dos Officiaes do Santo Officio de Goa.
15 de Março 1684.
- Pag. 78. — Carta Regia sobre se pagarem os ordenados na India por folha, em confirmação do Assento, que sobre isso se tomou em Conselho da Fazenda.
13 de Janeiro 1684.
- Pag. 79. — Carta Regia sobre os serviços, que se hão de reputar como de Matricula; para serem levados em conta, ainda que não tenham soldos, mais que huma ordinaria.
18 de Março 1683.
- Pag. 80. — Provisão em fórma de Ley, que ordena a fórma em que os Escrivães da Matricula Geral da India, e Contadores della hão de passar certidões, assim para requerimentos de serviços, como para outra qualquer cousa; e que não seja admittida pessoa alguma a servir officios por renuncia, nem por via de dote, e herança, ou testação, sem primeiro mostrar haverem servido os annos do Regimento; o que se não entenderá com as pessoas, que tiverem servido no Reino, nem com as que cazarem com as orfãs do Recolhimento de N. S.^a da Serra, &^a
26 de Novembro 1675.
- Repetida no Cod. seguinte a pag. 349.
- Pag. 81. — Alvará do Vice-Rey mandando executar a Provisão do Vice-Rey D. Francisco Mascarenhas, Conde de Santa Cruz de 14 de Outubro de 1581, e a Carta Regia de 7 de Dezembro de 1613 confirmativa da dita Provisão, sobre a fórma de justificar os serviços dos Capitães mortos e ausentes.
ultimo de Agosto 1615.
- Pag. 83. — Assento do Conselho de Fazenda para se não fazer pagamento nenhum aos Soldados e Officiaes, senão em mão propria.
16 de Novembro 1666.
- Pag. 84. — Assento do Conselho da Fazenda para se acrescentarem os mantimentos de cada praça de Soldado, Alferes, e Sargento a 6 xerafins por mez.
30 de Setembro 1681.

Pag. 85. — Provisão que faz mercê aos Officiaes e Escreventes da Matricula Geral de accrescentamento a cada um, alem dos 50 réis que tem por dia, 30 xerafins de ordinaria, e dous candins de arroz cada anno.

28 de Novembro 1692.

Pag. 86. — Carta Regia que manda riscar do serviço ao Desembargador André Freire de Attaide.

7 de Abril 1665.

Pag. 87. — Carta Regia que manda dar aos Capitães de mar e guerra, Almirante, e General do Estreito, soldo certo cada mez.

17 de Novembro 1696.

Repetida no Cod. seguinte a pag. 399.

Pag. 87. — Carta Regia sobre a ordem, que se hade ter nos pagamentos dos soldos e moradia dos Fidalgos.

12 de Fevereiro 1699.

Pag. 88. — Carta Regia determinando que o General do Estreito não vença soldo em terra.

24 de Março 1703.

Repetida no Cod. seguinte a pag. 400.

Pag. 88. — Carta Regia que sobre os soldos do General do Estreito, e Almirante da Armada de Alto bordo se observe o que está mandado.

20 de Dezembro 1706.

Repetida no Cod. seguinte a pag. 400.

Pag. 89. — Carta Regia para que se leve em conta por serviços a occupação dos Administradores do Estanco Real do tabaco de pó.

30 de Março 1709.

Pag. 89. — Carta Regia para se não passarem Patentes dos postos de Capitães das Companhias, e de mar e guerra dos navios particulares; e para não sairem com ellas nas fés de officios.

12 de Março 1702.

Pag. 90. — Provisão do Conselho Ultramarino sobre os Desembargadores, que excediam o numero.

6 de Março 1716.

Pag. 91. — Dita para se não admittirem os serviços feitos no Reino de Portugal pelas Sentenças de justificações, senão pelas Certidões das Vedorias do Reino.

29 de Outubro 1725.

Pag. 92. — Dita que manda se continuem a dar 2^{ss} xerafins ao General do Estreito, de soldos até ao tempo, em que se restabelecer a Feitoria de Congo, e a utilidade dos Cartazes.

18 de Março 1734.

- Pag. 93. — Portaria do Vice-Rey, que manda que exercitem os dous Contadores os officios de Escrivães.
Lisboa 8 de Julho 1735.
- Pag. 93. — Provisão do Conselho Ultramarino para se levarem em conta os serviços da occupação do Mestre, e Capitão, e Companheiros da Casa da Polvora.
20 de Março 1733.
- Pag. 94. — Regimento feito pelo Doutor Chanceller do Estado, Paulo José Correa, em 30 de Julho de 1727, e veio confirmado por ElRey em 28 de Fevereiro de 1732, sobre os percalços do Escrivão, e dos Contadores da Matricula Geral.
- Pag. 96. — Taboada dos Dias Santos, que se guardam no Tribunal dos Contos.
E differente da de pag. 15.
- Pag. 104. — Regimento da Casa dos Contos da India.
Lisboa 23 de Março 1589.
Tem 102 Artigos.
- Pag. 159. — Regimento do Despacho da Mesa dos Contos da India.
Lisboa 8 de Março 1589.
Tem 14 Artigos.
- Pag. 166. — Regimento do Provedor das Ementas.
Lisboa 15 de Fevereiro 1589.
Tem 12 Artigos.
- Pag. 172. — Provisão sobre os Contos da India, e boa arrecadação da Real Fazenda.
11 de Janeiro 1599.
Tem 6 Artigos.
- Pag. 174. — Regimento, que trouxe o Vedor da Fazenda da Repartição dos Contos, Hieronymo de Brito Pedrozo.
29 de Janeiro 1607.
Tem 10 Artigos.
- Pag. 176. — Alvará accrescentando algumas cousas ao Regimento do Despacho da Casa dos Contos.
3 de Março 1605.
Repetido no Cod. $\frac{CXV}{1-32}$ a pag. 229.
- Pag. 178. — Alvará para que os Officiaes da Fazenda paguem os erros, que se acharem em suas contas, em tresdobro.
16 de Março 1623.
- Pag. 179. — Alvará do Vice-Rey, que publica o Capitulo de uma Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1615, para os Vice-Reys com os Desembarçadores declarados despacharem nos Contos os embargos breve e sumariamente, e que não vão á Relação.
16 de Outubro 1615.

- Pag. 180. — Assento do Vice-Rey e Mesa dos Contos sobre despezas em Ormuz.
2 de Dezembro 1615.
- Pag. 182. — Alvará sobre o mesmo.
28 de Março 1617.
- Pag. 182. — Assento em Junta de Fazenda sobre o modo de supprir na Mesa do Despacho dos Contos a falta do Provedor-mór delles.
21 de Julho 1608.
- Pag. 183. — Assento da Mesa dos Contos sobre tomar as contas ao Feitor de Ormuz.
11 de Agosto 1608.
- Pag. 183. — Outro para se não receberem em pagamento dividas velhas.
23 de Agosto 1610.
- Pag. 184. — Provisão do Vice-Rey sobre a fôrma de fazer os Inventarios das pessoas e Officiaes de Fazenda defuntos, que não tinham acabado de dar suas contas.
11 de Fevereiro 1586.
- Pag. 185. — Alvará do Vice-Rey sobre a nova ordem, que Sua Magestade mandou sobre algumas condemnações procedidas das contas dos Feitores de Ormuz.
21 de Janeiro 1616.
- Pag. 187. — Mandado do Provedor-mór dos Contos para que os Contadores tenham o Regimento em seu poder para saberem bem decidir as duvidas aos Feitores.
12 de Agosto 1599.
- Pag. 188. — Alvará do Vice-Rey que manda cumprir a Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1632 sobre a Junta dos Contos de Goa.
22 de Março 1634.
- Pag. 192. — Provisão do Vice-Rey para que o Vedor da Fazenda possa pôr duvidas nos papeis.
9 de Setembro 1600.
- Pag. 194. — Assento em Mesa sobre a jurisdição, que compete ao Vedor da Fazenda na Casa dos Contos.
11 de Novembro 1599.
- Pag. 195. — Capitulo da Carta Regia de 23 de Fevereiro de 1608 para que se cumpram os Capitulos 5.º e 6.º do Regimento dos Contos.
- Pag. 195. — Assento em Mesa da Fazenda sobre o correr das Ementas.
23 de Novembro 1609.
- Pag. 196. — Portaria do Vice-Rey provendo interinamente o Cargo de Provedor-mór dos Contos.
11 de Julho 1619.
- Pag. 196. — Assento em Mesa da Fazenda dos Contos para se cumprirem certos Capitulos do Regimento.
21 de Agosto 1610.

- Pag. 197. — Assento da Mesa da Fazenda dos Contos sobre as compras, que fazem os Feitores.
24 de Setembro 1607.
- Pag. 198. — Assento id. sobre se não darem quebras, que vem de Maluco.
7 de Abril 1601.
- Pag. 198. — Carta Regia ao Vedor da Fazenda sobre o dinheiro procedido da viagem da China, concedida à Cidade de Cochim para sua fortificação.
7 de Março 1611.
- Pag. 199. — Dita sobre pagamento do alcance, em que ficou D. Pedro Coutinho, Capitão que foi da Fortaleza de Ormuz. E mais cousas de Ormuz.
22 de Dezembro 1610.

Repetida no Cod. seguinte a pag. 444.

- Pag. 201. — Assento em Conselho da Fazenda relevando ao Vice-Rey o ter despendido muito mais dinheiro do que nos seus tres annos podia despende.
13 de Agosto 1612.
- Pag. 203. — Alvará sobre as despezas de Ormuz.
É de 1608.

Está incompleto.
V.º no Cod. seguinte a pag. 54.

- Pag. 203. — Alvará do Vice-Rey sobre as quebras de trigo, arroz, e outros mantimentos, que se compram para o provimento dos Armazens.
2 de Setembro 1594.
- Pag. 205. — Assento do Conselho da Fazenda para os Thesoueiros, Feitores, e Recebedores darem fianças seguras, e abonadas.
1.º de Setembro 1681.
- Pag. 206. — Portaria do Vice-Rey Francisco de Tavora, para que se não executem seus Despachos e Portarias, se forem contra os Regimentos e Ordens.
7 de Janeiro 1682.

O Codice $\frac{CXV}{1-59}$ contem as Cartas, Alvarás, Provisões, e Regimentos seguintes :

- Pag. 1. — Provisão do Conselho Ultramarino desapprovando a Resolução do Conselho da Fazenda da India, que deferira ao Requerimento do P.º Fr. Henrique Manoel Evangelista para se accrescentar aos Soldados a supervivencia dos soldos de um mez para suffragios por suas almas.
12 de Abril 1736.
- Pag. 2. — Provisão dita confirmando a criação do posto de Ajudante General.
26 de Fevereiro 1734.
- Pag. 4. — Provisão dita confirmando o Alvará do Vice-Rey de 20 de Dezembro de 1735, e o Capitulo do Regimento em que deu a fórma, com que se hão de fazer as prezas.
11 de Abril 1737.

- Pag. 5. — Provisão dita para se não pagar aos Governadores de Timor na Feitoria de Goa, nem a titulo de soldos, nem de empréstimos, cousa alguma.
11 de Abril 1737.
- Pag. 6. — Carta Regia ao Vice-Rey sobre a fórma, em que os Padres da Companhia devem encarregar-se das Administrações das Praças do Norte.
23 de Abril 1737.
- Pag. 11. — Carta Regia ao Visitador Geral das Provincias da Companhia de Jesus na India, sobre o mesmo.
21 de Abril 1737.
- Pag. 17. — Provisão do Conselho Ultramarino desaprovando a Resolução do Conselho da Fazenda da India, que acrescentou os soldos do General do Norte D. Luiz Botelho.
15 de Fevereiro 1736.
- Pag. 18. — Carta Patente d'ElRey desfazendo as duvidas, que se moveram sobre a mercê de 6\$ xerafins cada anno, que o mesmo Senhor tinha feito a D. Michaela Joaquina de Mello e Sampayo, neta de Luiz de Mello e Sampayo.
2 de Março 1738.
- Pag. 24. — Provisão do Conselho Ultramarino accetando o donativo da Camara Geral da Cidade de Goa para os casamentos dos Principes, com as condições propostas.
12 de Abril 1729.
- Pag. 25. — Provisão dita não approvando a creação de mais um Official escrevente no Tribunal da Fazenda.
23 de Setembro 1730.
- Pag. 26. — Provisão dita para se não darem do Hospital rações ao Fisico, e Cirurgião-mór.
19 de Agosto 1730.
- Pag. 27. — Provisão dita sobre os titulos de mercê na Fazenda.
10 de Abril 1731.
- Pag. 28. — Provisão dita para que se guarde o antigo costume sobre o arroz e batte, que dão aos forçados da Casa da Polvora.
7 de Abril 1731.
- Pag. 29. — Carta Regia para que se restitua a fazenda das embarcações, que não foram julgadas boa preza.
6 de Março 1732.
- Pag. 30. — Provisão do Conselho Ultramarino, que avisa ficar sciente da razão porque se empenharam as Ilhas de Panelim e Corjuem aos Padres da Companhia para as despesas e expedição de Mombaça; e manda dar contas do donativo do Cullabo.
9 de Novembro 1731.
- Pag. 32. — Provisão dita para se não pagarem os soldos aos Ajudantes Reaes.
8 de Novembro 1731.

- Pag. 32. — Provisão dita avisando ao Vice-Rey da criação das Academias militares no Reino; e de que em cada Regimento ou Terço pago de Infantaria haverá d'aqui em diante uma Companhia, cujos Officiaes sejam Engenheiros de profissão.
10 de Janeiro 1733.
- Pag. 35. — Assento sobre a repartição das prezas, e como se enteude.
.... Agosto 1584.
- Pag. 37. — Capitulos das prezas feitos entre ElRey Nosso Senhor e ElRey Idalxa, que tratam sobre os Cartazes.
São 2 Capitulos. Sem data.
- Pag. 38. — Provisão, que concede ao Vice-Rey D. Pedro de Almeida os quintos das prezas.
5 de Abril 1677.
- Pag. 39. — Alvará que ordena aos providos, que estiverem na India ao tempo, que vagarem as Fortalezas, ou cargos de que são providos, que o que fór mais antigo se apresente com sua patente para entrar; e não o fazendo, não possa entrar nella senão depois de todos os que estiverem providos até áquelle tempo. E o mesmo se entenderá com os que tiverem renunciações.
27 de Março 1612.
- Pag. 41. — Carta Regia para que se não consulte nas Listas dos Despachados pessoa alguma, que não tiver servido por inteiro os annos do Regimento nas Armadas de alto bordo, e de remo, e nas Fortalezas fronteiras.
5 de Março 1643.
- Pag. 42. — Provisão do Vice-Rey para cumprimento das Provisões Regias de 27 de Março de 1617, e 6 de Março de 1625, que extinguiram as praças dos 40 homens, que os Capitães tinham.
6 de Março 1663.
V.º no Cod. antecedente a pag. 59, e 71.
- Pag. 44. — Carta Regia para que o Carcereiro da Cadêa de Goa dê fiança.
5 de Abril 1628.
- Pag. 45. — Alvará para que se cumpra em tudo o Regimento e mais Provisões dadas para o negocio dos Contos.
3 de Março 1605.
- Pag. 47. — Alvará para se haver de cobrar dos bens e fazendas dos Vice-Reys e Governadores o que elles deverem e despenderem contra o Regimento e Ordens d'ElRey.
18 de Março 1613.
- Pag. 49. — Carta Regia para que se não reputeem por ordenados os mantimentos, que se dão a algumas pessoas.
15 de Março 1640.

- Pag. 50. — Alvará sobre o modo de prover as faltas dos Desembargadores, e Ouidores. 4 de Dezembro 1647.
- Pag. 51. — Artigo da Carta Regia de Fevereiro de 1626 sobre as despezas com os Embaixadores, que se enviam.
- Pag. 52. — Alvará para que os Chancelleres glozem as Provisões e Alvarás, que os Vice-Reys e Governadores passarem contra as Ordens e Regimentos em materia de fazenda. 31 de Janeiro 1613.
Repetido a pag. 434.
- Pag. 54. — Carta Regia para que se não mandem ao Norte Vedores da Fazenda. 7 de Março 1618.
- Pag. 54. — Alvará para que o Capitão e Feitor de Ormuz não despendam mais que a despeza ordinaria, e que não hajam Superintendentes com poderes de Vedor da Fazenda. 24 de Fereiro 1608.
- Pag. 56. — Carta Regia estranhando ter-se mandado pessoa com poderes de Vedor da Fazenda ás partes do Norte, contra o que está prohibido. 1623.
- Pag. 57. — Carta Regia para que não hajam Vedores da Fazenda, nem Superintendentes, nem Visitadores nas partes do Norte, e que só a ellas irá o Vedor da Fazenda a visita-las. 28 de Março 1635.
- Pag. 60. — Alvará que declara o que devem haver os Desembargadores quando são enviados para tirar residencia, devassas, e outras quaesquer diligencias. 26 de Março 1615.
- Pag. 61. — Carta Regia para que as mercês de dinheiro se não façam aos Capitães, e outras pessoas, que vão servir cargos e officios, senão aos que andarem em serviço d'ElRey nas Armadas; e não haja excesso, antes sejam igualmente repartidas. 26 de Fevereiro 1626.
- Pag. 62. — Capitulo da Carta Regia de 1610, que manda que os Capitães se não intromettam nas cousas de Fazenda.
- Pag. 63. — Alvará para que os Vice-Reis e Governadores não ponham clausulas, de que não passem pela Chancellaria as Provisões, que elles passarem sobre fazenda e justiça; e sendu glosadas pelo Chancellor, e confirmada a glosa em Relação mandando que tenha effeito, paguem de sua fazenda assim ás partes, como á Fazenda Real. 1.º de Abril 1593.
Repetido a pag. 240.
- Pag. 67. — Carta Regia para que André Freire de Attaide reponha o que venceo da Fazenda Real quando foi com Alçada para o Norte. 30 de Março 1665.
Repetida a pag. 182.

- Pag. 67. — Carta Regia que manda depôr do cargo de Desembargador, e riscar do serviço a André Freire de Attaide.
7 de Abril 1665.
Repetida a pag. 182.
- Pag. 69. — Provisão que marca os casos em que os Juizes de 2.^a Instancia podem consultar os perdões dos Cavalleiros das Ordens Militares perante o Vice-Rey, e quaes devem vir á Mesa da Consciencia.
30 de Março 1621.
Repetida a pag. 89, e a pag. 166.
- Pag. 70. — Carta Regia que declara que pertence ao Fisco tudo o que o confiscado houver adquirido por qualquer titulo antes da publicação da Sentença.
25 de Janeiro 1647.
- Pag. 71. — Alvará para que os Gentios não passem dinheiro fóra das Fortalezas, Cidades, e Logares; e como e em que tempo se venderão as pedrarias que vierem de Belgate, e as roupas de Cambaia e Norte.
22 de Fevereiro 1611.
- Pag. 72. — Alvará para que as fazendas e bens dos Gentios, que morrem sem filhos machos, que pertencem conforme ao Foral á Real Fazenda, se dêem á mulher e filhos dos taes, fazendo-se Christãos dentro de seis mezes: e não nõ querendo ser, se dêem a outros seus parentes, fazendo-se Christãos dentro de oito mezes.
16 de Março 1583.
- Pag. 74. — Apontamento sobre o Alvará de 6 de Fevereiro de 1649 sobre o contracto, que ElRey fez com os homens de negocio da Nação, e por que lhe concedeo não fossem confiscados seus bens.
Este Alvará foi revogado por outro de 3 de Fevereiro de 1657.
- Pag. 75. — Apontamento sobre as pessoas e cousas, que são defezas na India.
- Pag. 76. — Alvará do Vice-Rey publicando um Capitulo da Carta Regia de 9 de Janeiro de 1612 sobre os casos em que os Vice-Reys podem fazer composições e transações com as dividas á Fazenda Real.
16 de Outubro 1618.
- Pag. 78. — Alvará para que os Vice-Reys não despendam em mercês mais dos 30⁰ crusados, que lhes são concedidos, nem façam quitas de fóros nem dividas, nem concedam que marido e mulher sejam uma vida, nem que se bata moeda de cobre, senão por conta da Real Fazenda.
24 de Março 1605.
- Pag. 81. — Alvará para que os Officiaes da Fazenda paguem os erros das contas em tresdobro.
29 de Março 1617.
- Pag. 82. — Provisão para que as mulheres, que succederem nos bens da nomeação da Cidade de Baçaim, possam cazar com a liberdade que dantes

o faziam, sem embargo da Lei que o prohibio, e ordenou que cazassem com homens nascidos em Portugal.

12 de Maio 1648.

A Lei aqui citada vai mencionada a pag. 131.

Pag. 85. — Carta Regia para que o Juiz dos Cavalleiros appelle sempre para segunda instancia, e nos casos graves, e da residencia appelle para terceira.
21 de Fevereiro 1622.

Repetida a pag. 88, e a pag. 158, e a pag. 171.

Pag. 89. — Carta Regia sobre os abusos que commettem os Religiosos quando ficam por herdeiros d'alguns defuntos.
19 de Fevereiro 1622.

Pag. 90. — Carta Regia que manda cumprir a outra do 1.^o de Março de 1623 ácerca do livramento dos Cavalleiros.
13 de Março 1627.

Pag. 91. — Carta Regia para que se paguem pontualmente aos Desembargadores os seus ordenados.
20 de Fevereiro 1618.

Repetida a pag. 179.

Pag. 92. — Alvará ácerca dos Direitos, que devem pagar os respondentes da Nação, e Gentios, e Baucanes da saída de suas fazendas.
28 de Março 1617.

Repetido a pag. 192.

Pag. 93. — Alvará para que se cumpra aos Contratadores de Dio a composição, que se havia feito com elles por parte da Fazenda Real da divida, que se lhes devia.

18 de Março 1617.

Pag. 94. — Alvará para que os negocios tocantes á Fazenda se enviem a ElRey pelo Conselho da Fazenda do Reino.

30 de Março 1617.

Repetido a pag. 193.

Pag. 95. — Alvará para que os homens de Nação estrangeiros não possam mandar atravessar a terra firme pedrarias, e outras mercadorias.

16 de Março 1616.

Repetido a pag. 194.

Pag. 96. — Alvará para que todos os annos se tomem contas ao Thesoureiro das Obras Pias.

20 de Março 1617.

Pag. 97. — Alvará para que se dê vista ao Procurador da Coroa de todas as materias, que tocam á Real Fazenda.

28 de Março 1617.

Repetido a pag. 197.

- Pag. 98. — Carta Regia ao Chanceller da Relação para que não passe pela Chancelleria as Provisões, em que se assignalarem aos Officiaes maiores ordenados, do que são concedidos pelos Regimentos.
26 de Fevereiro 1622.
Repetida a pag. 219.
- Pag. 99. — Carta Regia para que os sobejos do rendimento da Ilha de Goa se gastem todos nas despesas da Ribeira; e que se não pague aposentadoria, e 8^o xerafins, que se davam ao Vice-Rey ao tempo que entrava no governo, sem mostrar Provisão d'ElRey.
31 de Março 1631.
- Pag. 101. — Carta Regia sobre a repartição de 30^o crusados, que podem despende os Vice-Reys em mercês por conta da Fazenda Real.
26 de Fevereiro 1626.
- Pag. 105. — Alvará para que os Vice-Reys cobrem seus ordenados do dia que chegarem a Goa, e tomarem posse.
18 de Março 1611.
- Pag. 105. — Apontamento de um Alvará para que se não accitem dividas velhas em desconto do que ficarem devendo os Officiaes de Fazenda &.
V.º no Cod. antecedente a pag. 183.
- Pag. 106. — Dito da Provisão para que se não paguem direitos nas Alfandegas das cousas, que se comprarem para o Real Serviço e Armadas.
- Pag. ibid. — Dito sobre a defeza de se não despender polvora das Fortalezas em salvas.
- Pag. ibid. — Dito da defeza de que quem vencer ordenado não vença soldo nem moradia.
- Pag. ibid. — Dito do Alvará de 20 d'Abril de 1628 sobre cumprimento do Precatorio dos Contos.
- Pag. 107. — Dito do Alvará de 11 de Março de 1628 para que os Officiaes da Fazenda não façam pagamento de mercês feitas pelos Vice-Reys sem haverem confirmação Regia.
Repetido a fl. 119 com data de 29 de Março de 1618.
- Pag. ibid. — Dito do Alvará para que se não faça contracto das náos, galeões, &.
senão por preço certo.
- Pag. ibid. — Dito do Alvará do Vice-Rey de 2 de Setembro de 1594 sobre as quebras do trigo, arroz, e outros legumes, e mantimentos.
- Pag. 108. — Dito do Alvará do ultimo de Fevereiro de 1595 sobre as avarias, que se pagam por conta da Fazenda.
- Pag. ibid. — Dito da Carta Regia de 24 de Março de 1628 para que se dê vista ao Provedor da Coroa de todos os Papeis tocantes á Fazenda.

- Pag. 109. — Apontamento da Carta Regia de . . . Abril de 1628 sobre compensações.
- Pag. idid. — Dito da Carta Regia de 20 de Abril de 1628 para que se não dê espera ás dividas, que se devem á Fazenda.
- Pag. 110. — Dito do Alvará de 4 de Março de 1628 para que nenhuma fazenda, ou encomenda saia da Alfandega de Goa sem pagar os direitos.
- Pag. idid. — Dito do Assento do Conselho da Fazenda para se não levar em conta ao Feitor de Baçaim mais de 6 resmas de papel cada anno.
- Pag. 111. — Dito da Carta Regia sobre os que servem nas Fortalezas de Baçaim.
14 de Janeiro 1609.
- Pag. idid. — Capitulo 15 do Regimento do Vice-Rey D. Antão de Noronha sobre mercês de direitos das fazendas, que se concedem aos Capitães.
- Pag. 112. — Carta Regia para que se não admittam segundos embargos depois de sentenciados os primeiros nos Contos.
10 de Janeiro 1646.
- Pag. 113. — Dita para que se não paguem dividas velhas durante as necessidades do Estado.
15 de Fevereiro 1645.
- Pag. 114. — Apontamento da Carta Regia de 10 de Março de 1646 sobre as citações feitas aos Officiaes dos Contos.
- Pag. idid. — Alvará que concede ao Vice-Rey João Nunes da Cunha o quinto das prezas.
22 de Março 1666.
- Pag. 115. — Apontamento do Alvará de 1660 que concede aos Vice-Reys possam perdoar quaesquer crimes, excepto os de herezia, sodomia, lesa Magestade divina e humana.
- Pag. 116. — Carta Regia sobre o entendimento do Alvará antecedente.
9 de Abril 1662.
- Pag. 117. — Provisão do Conselho Ultramarino para se observarem as Ordens, que prohibem o despacho de mercês por serviços alheios.
12 de Abril 1737.
- Pag. 118. — Apontamento da Carta Regia de 5 de Março de 1643 sobre Fiadores das Rendas Reaes.
- Pag. 119. — Dito do Alvará de 1591 para que as mercês, que os Vice-Reys fizerem contra a fórmula de seus poderes, se não cumpram.
- Pag. 120. — Varios Capitulos do Regimento do Vice-Rey D. Antão de Noronha.
- Pag. 122. — Apontamento da Ordem Regia de 1612 para que se paguem as tenças concedidas na India sem confirmação Regia até dous annos.

- Pag. 122. — Apontamento da Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1615 para que se não repitam os ordenados ás pessoas, que tiverem servido cargos de Fazenda.
- Pag. *ibid.* — Dito da Carta Regia de 6 de Fevereiro de 1612 para que se não provam officios em recompensa de dividas.
- Pag. *ibid.* — Dito da Carta Regia de 15 de Março de 1661 para que se não façam renunciias de cargos d'ElRey a Communidades Religiosas, nem á Misericordia; e que os Religiosos não possam ser testamenteiros dos Seculares.
- Pag. 123. — Dito da Carta Regia de 1650 para que as Aldéas do Norte e Mandouis se não aforem em fatiota, mas só por duas até tres vidas.
- Pag. *ibid.* — Dito da Instrucção de 9 de Fevereiro de 1614 para que os possuidores dos Mandouis e outros Direitos Reaes não sejam desapossados na fórma que ordenava o Alvará de 1608.
- Pag. *ibid.* — Dito da Carta Regia de 20 de Setembro de 1651 sobre cobrança de dividas á Fazenda.
- Pag. *ibid.* — Dito do Alvará de 30 de Março de 1610 para se não darem, doarem, nem deixarem em testamento, nem fazerem mercês das Aldéas e terras da Coroa a Religiões e pessoas Ecclesiasticas.
- Pag. 124. — Capitulo 29 do Regimento da Fazenda.
- Pag. *ibid.* — Apontamento do Alvará de 1606 sobre denunciaes de fazendas sonegadas ao Fisco.
- Pag. *ibid.* — Dito da Carta Regia de 28 de Janeiro de 1666 para que o Patacho de Din, que faz viagem para Moçambique, a faça de Goa; e que os Vice-Reys não vão visitar pessoalmente as Fortalezas do Estado, visto as necessidades delle.

Repetido a pag. 251.

- Pag. *ibid.* — Assentos tomados no Reino de Portugal em Mesa da Fazenda sobre os aforamentos e renovações dos bens e propriedades dos Armazens, que são da Coroa.
- Pag. 126. — Apontamento do Alvará de 10 de Março de 1610 para que os Capitães das Fortalezas, e Officiaes da Fazenda não emprestem dinheiro á Fazenda Real.
- Pag. *ibid.* — Dito de uma Ordem para que se não pague aposentadoria a quem tiver casas proprias, em que vive.
- Pag. *ibid.* — Dito do Alvará de 24 de Dezembro de 1609 para que ninguém trate com dinheiro nem mercadorias de Religiosos ou pessoas Ecclesiasticas.

Vai por extenso a pag. 149.

- Pag. 127. — Dito do Alvará de 28 de Fevereiro de 1602 para que os Vice-Reys não façam mereê nenhuma extraordinaria aos Desembargadores.

Pag. 127. — Apontamento do Alvará de 26 de Fevereiro de 1602 para que os Vice-Reys não possam perdoar dividas.

Pag. 128. — Carta Regia que prohibe fazer-se quita aos Rendeiros das Rendas Reaes.
31 de Março 1631.

Pag. 129. — Carta Regia sobre o mesmo.
20 de Abril 1628.

Pag. 130. — Apontamento da Ordem que manda aos Vice-Reys não dêem duas vezes aos Capitães, nem a outras pessoas.

Pag. *ibid.* — Dito do Alvará de 1655 sobre titulos das dividas á Fazenda.

Pag. *ibid.* — Dito do Alvará de 14 de Março de 1659, determinando que quem recebe ajuda de custo, só pôde vencer ordenado do dia da posse.

Pag. 131. — Dito da Instrucção de 11 de Dezembro de 1627 para que as mercês das Aldêas do Norte sejam em filhas, que hajam de casar com homens nascidos em Portugal.

Revogada pela Provisão de 12 de Maio de 1648.
V.º a pag. 82.

Pag. *ibid.* — Dito do Alvará de 7 de Dezembro para que os Vice-Reys não possam prover serventuarios nos cargos de fazenda fóra da Cidade de Goa.

Pag. *ibid.* — Carta Regia sobre as duvidas, que se moveram entre o Provedor-mór das fazendas dos defuntos e a Misericórdia de Goa, a respeito dos bens que ficaram por morte de Domingos Antunes, Mestre da Não Candelaria.

18 de Fevereiro 1649.

Repetida a pag. 299.

Pag. 132. — Assento do Conselho da Fazenda da India para que não corram as moedas de ouro, chamadas *Pagodes*, e se reduzam a *Santomés*.
27 de Junho 1667.

Pag. 133. — Apontamento da Provisão de 23 de Fevereiro de 1590 para que os Capitães das Fortalezas não façam nellas obras algumas sem licença dos Vice-Reys.

Pag. 134. — Carta Regia para que os que aceitam despachos, querendo-se consultar novamente, hão de ter oito annos de serviço.
11 de Março 1652.

Repetida a pag. 188.

Pag. 135. — Capitulo da Carta Regia de 3 de Janeiro de 1608, em que dá a fôrma como se hade deferir ás tenças, em que as viúvas e orfãos forem despachadas.

Pag. 136. — Alvará do Vice-Rey mandando cumprir a Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1613 para se não fazerem quitas nem composições nas dividas á Fazenda.

16 de Novembro 1615.

- Pag. 137. — Ley sobre o destino que se deve dar aos gentios menores, que ficam orfãos.
23 de Março 1569. (?)
- Pag. 138. — Dita sobre o mesmo.
4 de Novembro 1574.
Repetida a pag. 260.
- Pag. 139. — Resposta da Relação, e Assento do Conselho da Fazenda da India sobre renovação de vidas das Aldéas.
1678.
- Pag. 140. — Carta Regia para que nos oito annos, a que estão obrigados os soldados, que se consultarem, se metta em conta o anno, em que vêm do Reino.
7 de Dezembro 1676.
- Pag. 141. — Alvará para que se não aforem os Mandouis, nem outros Direitos Reaes.
23 de Fevereiro 1608.
- Pag. 142. — Carta Regia declarando que não provê as pessoas nella nomeadas, por não terem os annos do Regimento.
10 de Fevereiro 1653.
- Pag. 143. — Carta de aforamento do Palmar, chamado Deulachem, a Miguel Mascarenhas.
14 de Fevereiro 1623.
- Pag. 145. — Carta Regia para que se cumpram as condições dos contractos aos Contractadores das Rendas Reaes.
7 de Fevereiro 1651.
- Pag. 146. — Bando para que nenhuma pessoa de Bardez venda, nem passe mantimentos de arroz, batte, e legumes para fóra das terras do Estado.
1 de Março 1679.
- Pag. 147. — Alvará para que os Vice-Reys possam cazar e dotar as orfãs filhas de homens nobres, que morreram no Real Serviço, na fôrma em que cazavam, e dotavam as que iam do Reino, segundo o Alvará de 24 de Novembro de 1583.
26 de Fevereiro 1595.
- Pag. 148. — Carta Regia para os Religiosos e pessoas Ecclesiasticas não darem dinheiro a ganhos, nem mercanciarem.
7 de Março 1626.
- Pag. 149. — Alvará sobre o mesmo.
24 de Dezembro 1609.
- Pag. 150. — Alvará do Vice-Rey mandando cumprir as Reaes Ordens sobre aforamento dos Mandouis, e mais Direitos Reaes.
16 de Novembro 1611.
- Pag. 152. — Apontamento da Ordem Regia de 3 de Abril de 1618 para que ninguem sirva dous cargos ao mesmo tempo.

- Pag. 153. — Apontamento da Provisão em fôrma de Ley de 20 de Fevereiro de 1675 para que ninguem possã servir na India officio por via de renuncia, dote, herança, ou testação, sem mostrar haver servido os annos do Regimento.
- Pag. *ibid.* — Carta Regia que declara que os Vice-Reys não têm jurisdicção para proceder contra os Ministros da Justiça e Fazenda.
23 de Janeiro 1654.
- Pag. 154. — Carta de Diogo Velho ao Vice-Rey em que avisa de Sua Magestade lhe estranhar ter procedido contra os Ministros da Justiça.
27 de Março 1590.
- Pag. 155. — Alvará que declara que os Governadores, que succederem nas vias, não têm os mesmos poderes dos Alvarás concedidos aos Vice-Reys, se ElRey lh'os não declara.
20 de Outubro 1610.
- Pag. 156. — Carta Regia para que se faça uma Junta dos Ministros, para se derogarem as Ordens que houver encontradas umas das outras.
8 de Março 1655.
- Pag. 157. — Carta Regia que não confirma certa mercê de fôro de Fidalgo feita pelos Governadores, que succederam ao Vice-Rey Conde de Villa Pouca por ser contra o Alvará de 1610.
15 de Março 1662.
V.º a pag. 155.
- Pag. 158. — Carta Regia para que se examine se as pessoas, que vão entrar nas Capitánias das Fortalezas, têm os requisitos necessarios.
30 de Março 1662.
Repetida a pag. 355.
- Pag. 159. — Carta Regia para que as mercês testadas sejam antes em filhas, que em filhos, com obrigação de cazarem com Portuguezes nascidos no Reino; e o mesmo se faça nas mercês das Aldêas do Norte.
14 de Fevereiro 1626.
Repetida a pag. 210, e a pag. 415.
- Pag. 160. — Apontamento da Carta Regia de 13 de Março de 1654 na parte que falla dos perdões, que prometteu Antonio de Sousa Coutinho aos que o acompanhassem na jornada de Mascate.
- Pag. *ibid.* — Alvará que concede ao Vice-Rey faculdade para perdoar aos Fidalgos *Mellos* de Baçaim todos os seus crimes.
14 de Março 1664.
- Pag. 161. — Capitulo da Carta Regia de 1688 contra os Capitães das Fortalezas, que tomam para si todas as mercadorias, que a ellas vão.
- Pag. 162. — Alvará que concede ao Conde Almirante, D. Francisco da Gama, Vice-Rey, que possa provêr os officios de Tabelliães, e d'ahi para baixo, e os de Ouidores das Fortalezas.
2 de Março de 1650.

Pag. 163. — Alvará que determina a ordem, que se deve guardar no provêr os logares de Desembargadores de Goa, dos Ouvidores, e Ouvidores Geraes.
23 de Dezembro 1606.

Apontado tambem a pag. 258 com data de 25 de Dezembro.

Pag. 164. — Apontamento do Alvará de 5 de Março de 1615 para que não sejam admittidos a Ouvidores, Letrados, sem lerem primeiro no Paço.

Pag. ibid. — Carta Regia para que os Vice-Reys não possam tirar os cargos ás pessoas providas por ElRey, sem outra ordem do mesmo Senhor.
19 de Março 1626.

Pag. 165. — Carta Regia para que o Vice-Rey possa provêr os cargos de Vedores da Fazenda, e Secretarios, em quanto não houver providos por Sua Magestade.
26 de Março 1658.

Pag. 166. — Alvará para que não passem as Provisões dos Vice-Reys, que forem glosadas pelo Chanceller.
20 de Fevereiro 1598.

Pag. 167. — Alvará de perdão geral aos criminosos do Estado.
9 de Abril 1660.

Pag. 168. — Alvará sobre jurisdicção e alçada dos Ouvidores no Estado da India.
Sem data.

Pag. 169. — Carta Regia para que as diligencias mandadas por ElRey se cumpram logo pontualmente.
12 de Fevereiro 1662.

Pag. 171. — Carta Regia para que o Juiz das Ordens prenda os Cavalleiros.
22 de Fevereiro 1622.

Pag. ibid. — Carta Regia pedindo informações para se decidir quem deve ficar por cabeça de cazal nos inventarios.
19 de Fevereiro 1622.

Pag. 172. — Carta Regia para que os Religiosos não possam ficar por herdeiros, sem primeiro se fazer inventario dos bens do defunto.
19 de Fevereiro 1622.

Pag. 173. — Alvará do Vice-Rey para que morra todo o Soldado, que desafiar seu Capitão.

(Sem data.) É do Conde da Vidigueira, D. Francisco da Gama, Vice-Rey.

Pag. 174. — Carta Regia para que se guarde a Carta de 1 de Março de 1625 sobre livramento dos Cavalleiros das Ordens Militares.
13 de Março 16...

Pag. ibid. — Carta Regia que declara a pena, em que incorrem os Desembargadores da India, que se cazarem sem licença d'ElRey.
24 de Fevereiro 1635. (?)

- Pag. 175. — Alvará d'ElRey confirmando outro do Vice-Rey de 12 de Março de 1623 (aliás 1633) para que haja tres chaves no Cofre dos Orfãos.
- Pag. 177. — Carta Regia para que se tomem contas aos Feitores da polvora e munições. 22 de Outubro 1636.
- Pag. 178. — Carta Regia para que se guarde pontualmente a ordem de não terem officios e logares os homens de nação hebreá. 29 de Janeiro 1636.
- Pag. 179. — Carta Regia para que se pague pontualmente aos Desembargadores. 20 de Fevereiro 1618.
Repetida a pag. 91.
- Pag. 180. — Carta Regia para que se não elejam para os officios de Meirinhos e Alcaides, pessoas mecanicas. 16 de Fevereiro 1618.
- Pag. 181. — Carta Regia para que se diminua o numero dos Procuradores. 1 de Março 1618.
- Pag. 182. — Carta Regia para que se continue a observar a ordem sobre os Vice-Reys não poderem ser citados. 19 de Fevereiro 1668.
- Pag. 183. — Carta Regia para que se não prôvam cargos em vida, e se tire residencia de tres em tres annos. 8 de Fevereiro 1670.
Repetida a pag. 292, e a pag. 356.
- Pag. 184. — Carta Regia sobre o que representaram os Religiosos de S. Domingos da India, contra a defeza de possuir fazendas. 26 de Março 1636.
- Pag. 185. — Carta Regia que releva a dous Desembargadores das penas, em que incorreram por terem casado sem licença d'ElRey. 17 de Fevereiro 1670.
- Pag. ibid. — Carta Regia sobre os Desembargadores não cazarem sem licença, nem visitarem naturaes da terra, nem terem afilhados, nem caza de jogo, ou irem a ellas. E para se diminuir o numero dos dias feriados. 20 de Março 1671.
- Pag. 186. — Provisão sobre o mesmo. 21 de Março 1671.
- Pag. 187. — Carta Regia para que se guardem os Regimentos de Fazenda. 20 de Março 1671.
- Pag. 188. — Carta Regia para que se remetam ao Juiz dos Cavalleiros as devassas das residencias dos Capitães e mais Officiaes das Fortalezas. 15 de Março 1671.

(Está truncada.) V.º a pag. 293, aonde vem toda, e com data de 25 de Março: e tambem a pag. 257.

- Pag. 189. — Carta Regia com os Capitulos do Regimento de como se hão de decretar os serviços.
23 de Março 1671.
- Pag. 192. — Carta Regia sobre as pretensões dos requerentes, que se houverem de consultar por seus serviços.
21 de Janeiro 1651.
- Pag. ibid. — Alvará sobre os direitos de saída das fazendas dos respondentes.
28 de Março 1617.
Repetida a pag. 92.
- Pag. 195. — Alvará para que todos os Estrangeiros, que na India estiverem sem expressa licença Regia, se embarquem para este Reino, sem se lhe admittir razão alguma.
28 de Março 1617.
- Pag. 196. — Alvará para que se tomem contas todos os annos do dinheiro do um por cento, applicado para as fortificações do Estado.
27 de Março 1617.
- Pag. 197. — Alvará do Vice-Rey, accrescentando as penas já impostas por outra Ley aos que dão, ou mandam dar com panella immunda.
12 de Junho 1622.
- Pag. 199. — Alvará para que o Vice-Rey não conceda licença a pessoa alguma para vir por terra ao Reino, e os que vierem não serão attendidos nem despachados.
17 de Fevereiro 1621.
- Pag. 200. — Alvará para que se guarde o que é determinado sobre se não sentencarem as residencias dos Capitães sem as certidões dos Contos.
1 de Março 1621.
- Pag. 201. — Carta Regia para que o Vice-Rey castigue os Capitães, que fazem vezações aos mercadores e negociantes.
9 de Fevereiro 1622.
- Pag. 202. — Capitulo da Carta Regia de 10 de Dezembro de 1598, para que se cumpram pontualmente as sentenças da Relação, que condemnam aos que serviram de Ouvidores a não entrarem no Real Serviço.
- Pag. ibid. — Capitulo de outra dita de 27 de Março de 1620 contra as testemunhas falsas.
- Pag. 203. — Carta Regia sobre a distribuição dos aggravos na Relação.
7 de Março 1619.
- Pag. ibid. — Carta Regia sobre as residencias dos Capitães, que são Cavalleiros.
7 de Março 1619.
- Pag. 204. — Alvará do Vice-Rey para que os Vigarios, e Ministros Ecclesiasticos, não prendam leigos por si, se não com ajuda do braço secular.
13 de Setembro 1613.

- Pag. 207. — Carta Regia sobre a jurisdicção que levaram os Desembargadores, que foram ao Norte com o Vice-Rey D. Hieronymo de Azevedo.
20 de Fevereiro 1618.
- Pag. 208. — Carta Regia para que se guarde o Alvará de 7 de Dezembro de 1613 para se não dar seguro, nem fiança aos culpados em resistencias feitas aos Ministros da Justiça.
10 de Abril 1626.
O dito Alvará está a pag. 221.
- Pag. 209. — Carta Regia para que nos letigios de mesquinhos com poderosos, se proceda pelos termos ordinarios.
12 de Março 1622.
- Pag. 210. — Carta Regia para que se não condemne a penas de gallés para o Reino, senão para aquellas partes.
10 de Abril 1626.
- Pag. 211. — Carta Regia para que os Fidalgos respeitem os Ministros.
28 de Fevereiro 1625.
- Pag. 212. — Apontamento de um Assento sobre juramento d'alma.
- Pag. 213. — Carta Regia para que os Desembargadores vão á Relação ás horas ordenadas; que não façam visitas, nem tomem afillhados, nem vão a cazas de jogo.
27 de Março 1630.
- Pag. 214. — Carta Regia para que os Vice-Reys não mandem sobre-estar nas causas civeis.
27 de Março 1630.
- Pag. 215. — Alvará para que os Desembargadores de Goa não possam visitar pessoas particulares, nem tomar afillhados.
25 de Março 1630.
- Pag. 216. — Alvará do Vice-Rey para que qualquer bannido e omiziado, que matar outro bannido, fique livre.
20 de Maio 1627.
- Pag. 218. — Carta em fórma de Ley que confirma o Assento tomado na India, para que todo o escravo, que der cutilada no rosto a portuguez, ou ferida, de que resulte aleijão notavel, morra pelo caso; e sendo outra ferida, ou injuria, será açoutado, e degradado para sempre para as gallés.
17 de Fevereiro 1623.
- Pag. 220. — Carta Regia para que os Papeis das diligencias commettidas a Ministros, sejam entregues ao Secretario do Estado para os enviar a ElRey.
10 de Fevereiro 1622.
- Pag. 221. — Alvará para que se não dê seguro nem fiança aos que resistem aos Ministros da Justiça.
7 de Dezembro 1613.

- Pag. 222. — Alvará para que as mercês dos pais fiquem aos filhos com a mesma antiguidade.
7 de Fevereiro 1622.
- Pag. 224. — Carta Regia que regula o que se deve fazer quando houver letigio sobre preferencia de dous providos no mesmo cargo.
22 de Fevereiro 1615.
- Pag. 225. — Alvará para que não valham os testamentos e codicillos, em que se deixam legados ás Religiões, sendo feitos por Religiosos dellas.
16 de Março 1634.
Repetido a pag. 320.
- Pag. 226. — Alvará para que os cargos da India se não sirvam por mais de tres annos.
5 de Abril 1618.
- Pag. 228. — Carta Regia para que se não dêem, nem assignalem tenças para se bayerem com os habitos das Ordens Militares.
8 de Março 1651.
- Pag. ibid. — Carta Regia que declara a antecedente.
5 de Fevereiro 1653.
- Pag. 229. — Alvará que regula o modo e preferencia, por que devem entrar nos cargos os providos nelles.
19 de Março 1590.
- Pag. 232. — Outro Alvará sobre o mesmo.
20 de Fevereiro 1598.
- Pag. 234. — Apontamento da Carta Regia de 5 de Março de 1612 para que com os gentios se use do juramento sobre as cabeças de seus filhos.
- Pag. ibid. — Provisão para que os que vierem para o Reino sem licença do Vice-Rey não sejam attendidos.
12 de Março 1592.
- Pag. 236. — Alvará para que os providos, que se acharem presentes na India, ao tempo que o cargo está vago, entrem logo nelle, posto que haja outros providos mais antigos, se estiverem ausentes a esse tempo.
18 de Novembro 1550.
- Pag. 238. — Alvará do Vice-Rey para que nos leilões dos bens dos orfãos, defuntos e ausentes, não assistam Fidalgos, nem ainda á vista delles.
19 de Abril 1625.
- Pag. 240. — Apontamento da Carta Regia de 3 de Janeiro de 1608 sobre os supprimentos, que o Vice-Rey póde dar nas Patentes d'ElRey.
- Pag. 243. — Alvará para que nenhum gentio sirva cargo publico.
3 de Abril 1582.

Pag. 244. — Alvará para que ninguém possa requerer mercês em satisfação de serviços, sem ter servido oito annos.

21 de Fevereiro 1605.

Pag. 245. — Alvará para que as Provisões passadas pelos Vice-Reys, não valham, expirado o tempo de seu governo.

17 de Fevereiro 1592.

Repetido a pag. 476, com data de 28 de Fevereiro.

Pag. 247. — Alvará para que os Vice-Reys possam conceder, mas só por pouco tempo, licença aos providos por ElRey para outrem servir por elles seus officios.

7 de Dezembro 1613.

Pag. 248. — Alvará para que os providos pelos Vice-Reys, corram suas folbas na fórma que as correm os providos por Sua Magestade.

1 de Fevereiro 1608.

Pag. 249. — Alvará que concede aos Vice-Reys poderem dotar as orfãs, que vão do Reino, nas Feitorias e mais cargos d'ahi para baixo, sem ser necessaria confirmação d'ElRey.

24 de Novembro 1583.

Pag. 251. — Capitulo do Regimento da Relação.

Pag. 252. — Apontamento da Carta Regia de 1608, que manda guardar os Assentos da Relação de Goa.

Pag. *ibid.* — Capitulos do Regimento da Fortaleza de Mombaça sobre o ambar.

Pag. 253. — Alvará sobre os casos, em que os Vice-Reys não podem dar perdões.

12 de Novembro 1610.

Pag. 254. — Apontamento de outro Alvará sobre a materia dos perdões.

Pag. *ibid.* — Dito de outro Alvará para que os Vice-Reys se não achem presentes em Relação, em casos civeis.

Pag. *ibid.* — Dito de outro para que os Vice-Reys não provejam officios em seus criados.

Pag. 255. — Dito de outro para que se não dêem Ouvidorias aos criados dos Vice-Reys e Arcebispos.

Repetido a pag. 258.

Pag. *ibid.* — Dito de outro para que os Vice-Reys não sejam presentes ao sentenciar as causas crimes de seus parentes e criados.

Pag. *ibid.* — Dito de outro para que os Vice-Reys procedam contra os Soldados, que recebem, e se não embarcam.

Pag. *ibid.* — Dito do Assento da Relação para que o Vice-Rey possa perdoar a vida ao condemnado á morte.

26 de Abril 1601.

Pag. 256. — Apontamento de outro de 30 de Agosto de 1607 para se não passarem Alvarás de Fiança.

Pag. ibid. — Dito de uma Ordem d'ElRey para que os provimentos sejam em pessoas, que tenham as qualidades e merecimentos necessarios.

18 de Agosto 1608.

Pag. ibid. — Dito da Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1653 mandando restituir o Ouvidor de Goa, que fôra destituido pelos Governadores.

Pag. ibid. — Dito da Provisão do Vice-Rey em 1573, sobre o modo de alimentar os presos por dividas.

Pag. 257. — Dito do Alvará para que o dinheiro dos orfãos da gente da terra, se não dê aos Portuguezes.

Pag. ibid. — Dito da Carta Regia que mandou suspender por um mez ao Ouvidor Geral do Civel, por descompor de palavras em audiencia ao Escrivão do Civel.

29 de Março 1645.

Pag. ibid. — Dito do Alvará para que os Prelados se não intromettam nos cazamentos dos gentios, nem sobre a onzena, nem por irem á terra firme a romarias, nem sobre terem duas mulheres.

25 de Novembro 1614.

Pag. ibid. — Dito da Provisão em confirmação do Alvará acima, sobre cazamentos de gentios.

9 de Maio 1625.

Pag. 258. — Dito do Alvará de 27 de Novembro de 1614, para que os Capitães das Fortalezas não tenham superioridade sobre os Ouvidores.

Pag. ibid. — Dito do Alvará de 4 de Abril de 1512 (aliás 1612?) para que não seja presa gente de terra por menos de 20 xerafins.

Repetido a pag. 260.

Pag. ibid. — Dito sobre o Alvará para que os Christãos da terra gozem dos privilegios dos Cidadãos de Goa.

Pag. ibid. — Dito sobre a Carta Regia de 1621 para que não haja informadores, mas só 20 sollicitadores.

Pag. ibid. — Alvará do Governador em 1612 para se dar conta na Mesa da Fazenda das compras, que se fazem nas Fortalezas.

Pag. ibid. — Capitulo da Provisão do Governador, de 11 de Dezembro de 1573 sobre os casos, em que se podem receber querellas da gente da terra.

Pag. 259. — Capitulo do Alvará de 17 de Agosto de 1612, declarando que certos privilegios concedidos aos Christãos da terra, é aos novamente convertidos, e não a seus filhos, e descendentes.

Pag. 259. — Apontamento do Alvará de 20 de Setembro de 1570 sobre os privilegios dos Christãos da terra para navegarem, e terem cartazes.

Pag. 260. — Dito do Alvará de 25 de Março de 1513 para que os naturaes da Cidade e Ilha de Goa, que se fizerem Christãos, gozem dos privilegios e liberdades dos moradores portuguezes.

V.º adiante a pag. 370.

Pag. *ibid.* — Apontamento do Assento da Relação sobre o modo de decidir as causas dos naturaes da terra até 20 xerafins.

Pag. *ibid.* — Dito da Carta Regia que ordena que do gentio que morre sem filho macho, herda a mulher, e filhas, fazendo-se Christãos.
15 de Junho 1557.

Pag. 261. — Dito da Carta Regia sobre bambús machos, que levam aos mouros, e que os culpados se não livrem sobre fiança, nem se lhes perdoem os degredos.

Pag. *ibid.* — Alvará sobre as clausulas depositarias, que se poem nas Escripturas.
18 de Janeiro 1614.

Pag. 262. — Carta Regia para se dar livramento na India aos delinquentes, e se não enviem as culpas ao Reino.
26 de Março 1636.

Pag. 264. — Provisão do Vice-Rey para que os gancares não promettam cousa alguma, nem dêem em nome da commuidade.
18 de Maio 1619.

Pag. *ibid.* — Apontamento da Carta Regia de 2 de Março de 1583 para que se devasse cada tres annos dos Capitães, que estão providos em vida.

Pag. 265. — Regimento do Vice-Rey sobre os contractos, e testemunhas da gente da terra de Salcete e Bardez.
20 de Setembro 1595.

Pag. 267. — Ley, que contém o Regimento dos Fiscaes para responderem aos papeis dos serviços, que os Capitães, Soldados, e mais pessoas tem feito a ElRey.
24 de Julho 1609.

Pag. 269. — Alvará do Vice-Rey contendo um Capitulo da Carta Regia de 28 de Março de 1613 sobre o mesmo.
23 de Agosto 1614.

Pag. 270. — Alvará sobre a mesma materia dos serviços.
10 de Março 1617.

Repetido a pag. 333.

Pag. 272. — Carta Regia sobre os annos que devem servir os Soldados nas Armadas.
27 de Março 1631.

- Pag. 272. — Carta Regia sobre a mesma materia.
31 de Março 1631.
- Pag. ibid. — Carta Regia sobre o modo de allegar os serviços.
22 de Janeiro 1633.
- Pag. 273. — Apontamento da Ordem de 1620 para que se não envie ao Reino lista dos requerimentos, mas as proprias petições.
- Pag. ibid. — Alvará do Vice-Rey para que todo o Soldado sirva dous annos em Ceilão.
27 de Agosto 1643.
- Pag. 275. — Carta Regia para que se não consulte nas listas dos Despachos quem não tiver servido por inteiro os annos do Regimento.
5 de Maio 1643.
- Pag. 276. — Alvará d'ElRey para que todo o Soldado sirva dous annos em Ceilão.
16 de Março 1645.
- Pag. 277. — Carta Regia declarando que em caso nenhum se despacharão serviços a quem não tiver os annos do Regimento.
2 de Abril 1651.
- Pag. 278. — Carta Regia para que se não aceitem treplicas nos requerimentos de mercês.
21 de Janeiro 1651.
Repetida a pag. 400.
- Pag. 278. — Carta Regia recommendando o cumprimento do Alvará de 16 de Março de 1645 (pag. 276) sobre servirem dous annos em Ceilão.
11 de Fevereiro 1651.
- Pag. 279. — Alvará que declara que não é aos Desembargadores, mas ao Regedor da Casa do Cível, que compete o conhecimento das causas da Cidade.
4 de Setembro 1665.
- Pag. 280. — Alvará que concede á Cidade de Goa, e por si, e por seus Juizes, possa prender e segurar seus rendeiros e devedores.
22 de Fevereiro 1618.
- Pag. 282. — Carta Patente que concede á Cidade de Goa os privilegios da de Lisboa.
27 de Março 1559.
- Pag. 294. — Regimento do que pertence a cada um dos Ministros da Relação.
11 de Março 1673.
- Pag. 296. — Alvará que concede á Misericordia de Goa os privilegios da de Lisboa.
31 de Janeiro 1605.
- Pag. 297. — Provisão que encarregou ás Misericordias da India a procuradoria das fazendas dos defuntos e ausentes.
2 de Março 1590.

- Pag. 300. — Carta Regia sobre controvérsia da Misericórdia de Goa com o Provedor-mór das fazendas dos defuntos.
10 de Março 1649.
- Pag. 301. — Alvará do Vice-Rey sobre a mesma matéria com as Cartas Regias antecedentes.
1 de Abril 1651.
- Pag. 304. — Carta Regia sobre as duvidas entre a Misericórdia de Goa, e os Terceiros de S. Francisco sobre a fazenda de certo defunto.
26 de Janeiro 1654.
- Pag. ibid. — Alvará para que a Misericórdia de Goa possa levar dous por cento das fazendas que arrecadar dos defuntos.
21 de Janeiro 1611.
- Pag. 306. — Alvará para que o Provedor-mór dos defuntos seja Juiz de todas as causas da Misericórdia de Goa.
9 de Março 1612.
- Pag. 307. — Alvará para os Provedores não entenderem com a fazenda dos defuntos, que se encommendam á Santa Misericórdia.
21 de Março 1556.
- Pag. 310. — Alvará que concede que as dividas e esmollas, que forem deixadas á Misericórdia, se arrecadem como fazenda d'ElRey.
26 de Março 1558.
- Pag. 312. — Alvará sobre o dinheiro das condemnações destinado para o resgate dos captivos.
9 de Março 1612.
- Pag. 313. — Alvará para se não venderem nas náos do Reino as fazendas dos que morrem nellas.
22 de Março 1612.
- Pag. 314. — Alvará para que o Juiz dos Residuos não entenda com as esmollas, que se deixarem á Misericórdia.
22 de Março 1533.
- Pag. 316. — Alvará para que as dividas que forem deixadas á Misericórdia se gastem com os pobres.
26 de Agosto 1530.
- Pag. 317. — Alvará do Vice-Rey para que a Misericórdia possa cobrar e despender a fazenda dos defuntos, que fallecerem nos hospitaes, não passando de 10 cruzados.
21 de Janeiro 1578.
- Pag. 318. — Provisão do Vice-Rey para que não valham aos devedores da Misericórdia sentenças de espera, nem outros privilegios.
29 de Outubro 1636.
- Pag. 319. — Dita para que as Justiças mandem fazer as partilhas das heranças, que deixarem á Misericórdia, dentro em dous mezes.
30 de Outubro 16..

- Pag. 322. — Provisão do Vice-Rey sobre o modo porque concede á Misericordia de Goa poder mandar vir de Moçambique o dinheiro dos herdeiros ausentes.
28 de Novembro 1688.
- Pag. 325. — Carta Regia para se não admittirem requerimentos de mercês sem os annos, e certidões do Regimento.
23 de Fevereiro 1654.
- Pag. ibid. — Alvará do Vice-Rey com o Capitulo da Carta Regia de 28 de Março de 1613 sobre os ditos requerimentos.
23 de Agosto 1614.
- Pag. 326. — Assento da Relação que declara que os oito annos de serviço do Regimento, se entenda tambem nos que houverem os cargos por renuncia: e isto se não entenderá com as orfãs da Serra.
28 de Fevereiro 1674.
- Pag. 327. — Dito interpretando varios Alvarás sobre a faculdade, que tõem os Cidadãos de Goa de testar as mercês.
12 de Julho 1674.
- Pag. 328. — Dito sobre residencias dos Officiaes da Fazenda.
13 de Julho 1644 (aliás 1674).
- Pag. 329. — Carta em fórma de Ley sobre as renunciias das mercês.
16 de Março 1674.
- Traz uma Apostila com declaração sobre as orfãs da Serra. Goa 7 de Abril 1674.
- Pag. 335. — Certidões em como todos os Consultados com a Fortaleza de Dio tinham fôro de Fidalgo.
24 de Julho 1671.
- Pag. ibid. — Dita sobre o modo porque devem ser enviadas ao Reino, as petições dos Officiaes de Fazenda, referindo-se a lista dos Despachos, escripta em Lisboa a 27 de Março de 1620.
- Repetida a pag. 394.
- Pag. 336. — Carta Regia ao Vice-Rey para que apparecendo alli alguns Bispos estrangeiros, ou outros Prelados mandados pela Junta de Propaganda Fide, lance mão delles, e os faça embarcar para o Reino na fórma das Reaes Ordens, com todo o bom tratamento, como se fez ao Arcebispo de Mira, e ao Patriarcha de Babilonia, no anno de 1652. E que de nenhuma maneira consinta Religiosos estrangeiros de qualquer Religião, que não forem por via deste Reino com permissão d'ElRey, e dos Prelados &.^a
24 de Março 1672.
- Está tambem no Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 11.
- Pag. ibid. — Ordem para que o Procurador da Coroa não ponha nos papeis accrescentamento de vidas, além das que tõem.
12 de Dezembro 1672.

- Pag. 337. — Alvará para que os Ministros da Fazenda não levem propinas assim das Rendas, como das prezas, que se fizerem no Estado.
10 de Abril 1675.
- Pag. 338. — Alvará para os Cidadãos de Goa poderem testar as mercês, que tiverem, e como.
4 de Setembro 1675.
- Pag. 339. — Alvará sobre as mercês, que se dão em dote ás orfãs da Serra.
9 de Março 1675.
- Pag. 340. — Assento da Relação sobre o dito Alvará.
7 de Novembro 1675.
- Pag. 342. — Dito sobre o andamento dos Processos.
30 de Agosto 1675.
- Pag. 343. — Dito sobre encabeçamento nas partilhas.
5 de Novembro 1675.
- Pag. 345. — Ley do Vice-Rey contra os que commettem briga com mais de um homem companheiro contra outro.
21 de Junho 1597.
- Pag. 346. — Outra sobre o mesmo.
30 de Janeiro 1601.
- Pag. 348. — Assento da Relação sobre o mesmo.
14 de Maio 1610.
- Pag. 351. — Alvará para que se guarde o Foral de Goa, que manda que os Gancares não percam suas gancarias, e os Escrivães suas escrevaninhas.
3 de Abril 1582.
- Pag. ibid. — Despacho e Provisão do Vice-Rey, para se não poderem dar, nem doar, nem trocar as gancarias.
Agosto 1604.
- Pag. 353. — Alvará para que as gancarias passem de pais a filhos.
23 de Fevereiro 1581.
- Pag. 354. — Carta Regia para que se guarde a outra de 31 de Janeiro de 1644, sobre os que estão servindo officios triennaes.
24 de Janeiro 1646.
- Pag. ibid. — Assento da Relação para que os Capitães das Fortalezas não possam desapossar os Ouvidores, sem embargo da outra ordem passada em contrario.
16 de Janeiro 1652.
- Pag. 356. — Carta Regia para que não possam ser citados na India os Vice-Reys, ainda depois de acabarem o seu governo.
19 de Novembro 1668.

- Pag. 358. — Alvará para que se possam requerer no Reino pelo Conselho Ultramarino os despachos de serviços feitos na India.
22 de Março 1677.
Repetido a pag. 462.
- Pag. 359. — Alvará para que os Cidadãos de Goa possam renunciar as mercês, que tiverem.
9 de Novembro de 1650.
- Pag. 360. — Resposta do Procurador da Coroa de 15 de Novembro de 1666, e Assento do Conselho da Fazenda de 24 de Maio de 1667, sobre o Requerimento do Rendeiro da Chancellaria a respeito dos direitos dos aforamentos.
- Pag. 363. — Alvará sobre a administração das Aldêas do Norte.
19 de Fevereiro 1672.
- Pag. 365. — Alvará do Vice-Rey fazendo saber que por Carta Regia de 23 de Janeiro de 1614 declarou ElRey, que á sua jurisdição Real pertencia *in solidum* o conhecimento das causas dos gentios.
25 de Novembro 1614.
- Pag. 366. — Capitulo de uma Carta Regia do 1.º de Março de 1588 sobre aforamento das Aldêas do Norte.
Repetido a pag. 388.
- Pag. 367. — Capitulo da Carta Regia de 9 de Fevereiro de 1611 sobre aforamento das Aldêas do Norte.
- Pag. 368. — Carta Regia á Cidade de Damão, concedendo-lhe os Privilegios da Cidade d'Evora, e outros mais.
15 de Fevereiro 1611.
- Pag. 370. — Alvará para que os moradores de Goa e suas Ilhas, que se fizerem Christãos, gozem dos privilegios dos moradores Portuguezes.
15 de Junho 1557.
- Pag. *ibid.* — Carta Regia á Camara de Goa, agradecendo o que tem feito na fortificação, e que ha por serviços os que fizerem os Capitães da gente das Aldêas, se os ditos Capitães forem Portuguezes.
4 de Abril 1644.
- Pag. 371. — Carta Regia ao Vice-Rey avisando-o da Resolução da antecedente.
31 de Março 1644.
- Pag. 372. — Capitulo da Carta Regia de 3 de Março de 1664, para que se dê logo posse aos que aforam as Aldêas.
- Pag. 373. — Carta Regia consultando o Vice-Rey sobre a idade, que devem ter as pessoas, que entram a servir de Capitães nas Fortalezas.
16 de Fevereiro 1625.
- Pag. *ibid.* — Carta Regia ao Vice-Rey para que favoreça aos Ministros do Santo Officio.
24 de Março 1583.

- Pag. 374. — Capitulo da Carta Regia de 23 de Janeiro de 1610 sobre os alvitres das mercês.
- Pag. 375. — Alvará sobre os Soldados, que recebem, e se ausentam.
2 de Agosto 1597.
- Pag. 377. — Alvará de declaração sobre a fórmula, em que o Juiz dos Feitos hade sentencear as causas das intrancias das Capitánias, &.
6 de Novembro 1681.
- Pag. 384. — Alvará que exceptua das disposições do antecedente as causas, que estão conclusas.
13 de Novembro 1681.
- Pag. 385. — Alvará sobre os Cafres, que forem achados de noite.
18 de Outubro 1681.
- Pag. 389. — Alvará em fórmula de Ley, que prohibe andarem em palanquins e andores pessoas algumas, além das declaradas no dito Alvará.
1 de Dezembro 1681.
- Pag. 394. — Carta Regia, que declara como serão informadas as petições de Despachos.
2 de Março 1673.
- Pag. 395. — Carta Regia, que declara que o cargo renunciado corre por conta da pessoa, em quem foi renunciado.
20 de Dezembro 1632.
- Pag. *ibid.* — Ordem sobre como os Capitães de mar e guerra, e de infantaria, hão de passar as certidões aos Soldados, que lh'as pedirem.
27 de Junho 1681.
- Pag. 397. — Provisão sobre os Soldados, que recebem, e se não embarcam.
10 de Março 1592.
- Pag. 398. — Carta Regia sobre o mesmo objecto.
6 de Fevereiro 1615.
- Pag. 401. — Carta Regia decidindo as duvidas, que o Procurador da Coroa pozera na commutação, que ElRey fez da mercê da Feitoria de Baçaim.
5 de Fevereiro 1692.
- Pag. 402. — Alvará sobre o modo do pagamento dos Ministros da Relação.
29 de Março 1550.
Repetido a pag. 410.
- Pag. 403. — Carta Regia sobre pagamento aos mesmos.
16 de Fevereiro 1702.
- Pag. *ibid.* — Alvará declarando validas todas as renunciias de mercês, que se fizerem á Real Fazenda.
28 de Março 1707.

- Pag. 405. — Alvará para que o Vice-Rey possa dispensar nos defeitos das Provisões Reaes.
20 de Fevereiro 1698.
- Pag. 406. — Carta Regia declarando que antiguidade compete ás mercês, de que se faz renuncia á Real Fazenda.
30 de Janeiro 1697.
- Pag. 407. — Carta Regia para que na Caza dos Contos, se reformem 6 Contadores, e 9 Escrivães.
24 de Março 1625.
- Pag. 408. — Carta Regia sobre a precedencia dos Ministros no Conselho d'Estado.
27 de Novembro 1694.
- Pag. ibid. — Provisão do Conselho Ultramarino, sobre os prazos das Aldéas do Norte.
18 de Março 1720.
- Pag. 411. — Requerimento dos Officiaes da Relação, e Despacho do Conselho da Fazenda, de 12 de Setembro de 1693, sobre pagamento delles.
- Pag. 412. — Alvará do Vice-Rey para obviar aos descaminhos de armas e munições.
28 de Outubro 1718.
- Pag. 414. — Provisão do Conselho Ultramarino, confirmando o Alvará antecedente.
22 de Janeiro 1720.
- Pag. 415. — Carta Regia para que as renunciias das mercês sejam antes em filhas, que em filhos, para cazarem com Portuguezes nascidos no Reino.
14 de Fevereiro 1626.
- Fica tambem a pag. 159, e 210.
- Pag. 416. — Assento do Conselho da Fazenda sobre aforamento das Aldéas do Norte.
5 de Dezembro 1668.
- Pag. 417. — Outro sobre o mesmo assumpto.
6 de Setembro 1678.
- Pag. 419. — Apontamento do Assento do Conselho da Fazenda sobre avaliação dos aforamentos, para se cobrarem os direitos da Chancellaria.
13 de Abril 1668.
- Pag. ibid. — Outro dito sobre o um por cento do Alvará de licença.
6 de Setembro 1678.
- Pag. 420. — Regimento para o Castellão de Dio: feito pelo Senhor Conde de Alvor.
26 de Março 1686.
- Pag. 431. — Alvará para que fiquem á Real Fazenda as embarcações, que derem á costa.
20 de Dezembro 1713.

- Pag. 435. — Alvará para que nenhum Official de Fazenda faça pagamento de mercês feitas pelos Vice-Reys, sem confirmação Regia.
29 de Março 1618.
- Pag. *ibid.* — Alvará para que o Vedor da Fazenda ponha vista em todos os mandados de pagamento, que os Vice-Reys passarem.
22 de Fevereiro 1610.
- Pag. 436. — Alvará para que todo o dinheiro, que se houver de entregar na arca do Thesoureiro da Cidade de Goa, se entregue diante do Vedor Geral da Fazenda.
21 de Dezembro 1610.
- Pag. 437. — Provisão do Conselho Ultramarino contra o desvio dos mantimentos, que veem nas náos do Reino.
7 de Abril 1718.
- Pag. 438. — Dita declarando que o Vedor Geral da Fazenda não tem obrigação de dar conta, por não ter o seu logar encargo de recebimento.
15 de Março 1714.
- Pag. 439. — Alvará para que aos Desembargadores se não dê nas náos mais que o Camarote.
11 de Março 1697.
- Pag. 440. — Conta do Vedor Geral da Fazenda a ElRey sobre a suspensão da Ordem antecedente.
7 de Dezembro 1697.
- Pag. 441. — Provisão para que se cumpra a dita Ordem.
13 de Janeiro 1699.
- Pag. 442. — Assento da Mesa da Fazenda para se levarem em conta as despesas, que fez com sua caza e sustentação o Vice-Rey D. Martim Affonso de Castro, quando esteve em Malaca.
26 de Agosto 1608.
- Pag. 443. — Assento da dita para se levarem em conta os 15 mil xerafins da matalotagem do mesmo Vice-Rey.
18 de Setembro 1608.
- Pag. *ibid.* — Carta Regia ao Vedor Geral da Fazenda para tomar conta do dinheiro procedido da viagem da China, que se concedeu á Cidade de Cochim; e fazer repôr dos bens do Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, 3 mil xerafins de uma mercê, que fez indevidamente.
7 de Março 1611.
- Pag. 447. — Carta Regia sobre as despesas de matalotagem nas Armadas.
Sem data.
- Pag. *ibid.* — Provisão do Governador ao Feitor de Goa para se não darem refrescos aos Governadores e outros Officiaes, á custa da Real Fazenda.
18 de Novembro 1541.

- Pag. 448. — Dita sobre o mesmo ao Provedor dos Contos.
Mesma data.
- Pag. *ibid.* — Um Capitulo do Regimento da Casa dos Contos.
- Pag. 450. — Carta Regia para que os Conegos e mais Clerigos da Sé, sejam apon-
tados, e não sejam pagos sem certidão de como assistem no Coro.
4 de Abril 1626.
- Pag. 451. — Carta Regia sobre a emenda do luxo, vicios, e costumes escandalosos.
22 de Março 1620.
- Pag. 452. — Capitulo da Carta Regia de 8 de Janeiro de 1598 sobre jurisdicção
dos Bispos nos Cavalleiros das Ordens Militares.
- Pag. 453. — Provisão do Conselho Ultramarino sobre o salario, que devem levar
os Ministros das devassas, que tirarem dentro ou fóra da Cidade.
10 de Fevereiro 1718.
- Pag. 454. — Carta Regia ao Governador Antonio de Mello de Castro, recomen-
dando-lhe o bom tratamento do ex-Governador Luiz de Mendonça
Furtado.
7 de Abril 1662
- Pag. 455. — Carta Regia sobre as contemplações, que deve haver com os Principes
Gentios, quanto mais com o Mogor.
4 de Março 1615.
- Pag. 457. — Carta Regia sobre a arrematação da renda do ouro e prata da Caza
da Moeda.
12 de Outubro 1703.
- Pag. 458. — Provisão do Conselho Ultramarino mandando consultar sobre certos
Regimentos da Fazenda.
16 de Março 1725.
- Pag. 459. — Provisão do Conselho Ultramarino ao Chanceller, para glosar as Cartas,
que se passarem pela Chancellaria sem pagarem novos direitos.
16 de Fevereiro 1717.
- Pag. 460. — Carta Regia contra os abusos na conversão dos orfãos gentios.
21 de Março 1709.
- Pag. 463. — Provisão para se guardarem os Privilegios dos Cidadãos de Baçaim,
e outras disposições a seu favor sobre as Aldêas aforadas.
25 de Setembro 1679.
- Pag. 466. — Carta Regia, que declara as pessoas, que vencem serviços, e que nas
segundas consultas bastam 5 annos.
18 de Março 1683.
- Pag. 468. — Provisão do Conselho Ultramarino sobre emprazamento das Aldêas
do Norte.
18 de Março 1720.

- Pag. 470. — Regimento para se sentencarem as prezas.
20 de Dezembro 1735.
- Pag. 475. — Auto de Vistoria, que se fez no Caes, que pertendiam fazer os Padres da Companhia da Provincia de Malabar em Bettim.
31 de Maio 1738.
- Pag. 479. — Carta Regia ao Vice-Rey, Conde de Sandomil para entregar o governo ao Marquez do Louriçal.
21 de Abril 1740.
- Pag. 480. — Alvará sobre as continencias militares, feito pelo Vice-Rey, Conde de Sandomil.
17 de Julho 1734.
Repetido no Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 225, com data de 28 de Julho.
- Pag. 484. — Alvará sobre a Companhia de Artilheria, que estabeleceu o Vice-Rey, Marquez do Louriçal.
25 de Junho 1741.
- Pag. 487. — Provisão do Conselho Ultramarino para não pagar direitos na Alfandega o que fôr por conta da Rainha Nossa Senhora.
5 de Abril 1740.
- Pag. 488. — Provisão em fôrma de Regimento sobre a guindagem das náos do Reino, e declaração do que hão de levar os Mestres e Arrumadores.
Pelo Vice-Rey, Ayres de Saldanha.
Sem data.
- Pag. 492. — Alvará que faz mercê a Antonio de Figueiredo Vital Utra de 4 mil pardãos de pensão cada anno, em attenção aos seus serviços, de que faz larga relação.
19 de Abril 1738.
- Pag. 500. — Alvará do Vice-Rey, que dá nova fôrma ao correr das folhas.
9 de Novembro 1741.
- Pag. 503. — Copia da Escriptura da entrega de Bombaim, que fizeram o Vedor da Fazenda, Luiz Mendes de Vasconcellos, e o Doutor, Sebastião Alvres Migos, Chanceller da Relação, por ordem do Vice-Rey, Antonio de Melló de Castro, a Inofre Cooç, Governador da gente de guerra do Serenissimo Rey da Gram-Bretanha.
18 de Fevereiro 1665.
- Pag. 511. — Traslado da Procuração d'ElRey de Inglaterra.
23 de Novembro 1663.
- Pag. 519. — Provisão confirmando o Regimento do Hospital de Goa.
24 de Fevereiro 1672.
- Pag. 521. — Decreto prohibindo a introducção de fazendas da Asia por navios estrangeiros.
8 de Abril 1739.

Pag. 525. — Provisão do Conselho Ultramarino mandando restituir ao cargo de Vedor da Fazenda, Antonio Carneiro de Alcaçova, que injustamente fôra suspenso pelo Vice-Rey, Conde de Sandomil, e substituido por Antonio de Brito Freire.

7 de Maio 1741.

Pag. 526. — Alvará porque foram creadas as tres Secretarias d'Estado, no Reino.

28 de Julho 1736.

Pag. 533. — Carta Regia para que não possam comprar bens de raiz as Religiões, nem os Religiosos.

19 de Janeiro 1695.

Pag. 534. — Provisão ao Vice-Rey para que faça liquidar o que o Marquez Almirante perdeu em cada anno nas ancoragens das embarcações, que iam ao Porto de Bombaim, e se satisfaçam por conta da Fazenda Real.

28 de Março 1669.

REGIMENTO, PROVISÕES, E ASSENTOS VARIOS sobre Chancellaria.

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.º 11.

2.º — INDICES.

INDEX, que pertenceu a Caderno, em que estavam registadás varias Leys e Ordens relativas ao governo dos Dominios Ultramarinos.

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 13.

FRAGMENTO do Indice de um Livro de Registo de Cartas e Ordens do governo da India, em 1636 e 1637, existente na Torre do Tombo.

Cod. $\frac{CIX}{2-3}$ a...

SUMMARIO das Leys, Alvarás, Cartas, Decretos, Provisões, Assentos, e mais Ordens registadas no *Livro Morato* da Relação de Goa.

Cod. $\frac{CXV}{2-3}$ a n.º 10.

SUMMARIO &.^a &.^a do *Livro Vermelho* da Relação de Goa.

Ibid.

SUMMARIO &.^a &.^a do *Livro Verde* da dita Relação.

Ibid.

Todos 3 em letra de setecentos.

3.º — ARTIGOS DISPERSOS.

CARTA REGIA para que se não admittam na India Padres da Companhia Estrangeiros, sem ordem e licença expressa d'ElRey.

17 de Abril 1633.

Cod. $\frac{CXIX}{1-15}$ a fl. 35.

CARTA REGIA sobre a fórma de se consultar para o Officio de Escrivão da Fazenda de Goa.

29 de Dezembro 1636.

Ibid. a fl. 36.

ORDENAÇÕES da India. — Em Lisboa, em casa de Luiz Rodrigues, livreiro d'ElRey Nosso Senhor. Com privilegio real. 1539.

É copia do impresso.

Regulam as cousas do trato e commercio da India.

Dadas em Evora a 8 de Setembro de 1520.

Ibid. a fl. 86.

ALVARÁ sobre os Armenios, Gregos, Arabios, Parses, e outras pessoas de nações e terras, que são sujeitas ao Turco, e vierem a estes Reinos.

14 de Agosto 1562.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 3.

REGIMENTO, que ElRey deu ao Conselho Ultramarino na sua criação. Valladolid 25 de Julho 1604.

Cod. $\frac{CXII}{2-15}$ a fl. 39.

ALVARÁ, que prohibe se não paguem dividas velhas, nem se recebam por depositos no arrendamento das Rendas.

23 de Fevereiro 1611.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 453.

CARTA REGIA sobre os que levam prata ou ouro para fóra do Estado. 12 de Outubro 1703.

Cod. $\frac{CXV}{1-58}$ a pag. 445.

PARECER de Francisco Barreto contra a Consulta do Conselho Ultramarino de 26 de Novembro de 1709, que permittia aos Governadores ultramarinos o negociar com certas clausulas.

Cod. $\frac{CV}{2-9}$ a fl. 428.

DITO do Arcebispo Primaz, Ruy de Moura Telles, a favor da dita Consulta.

Ibid. a fl. 435.

REGIMENTO MILITAR, dado pelo Vice-Rey D. Luiz de Menezes, Conde da Ericeira.

Sem data.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 57.

PROVISÃO do Vice-Rey para melhor pagamento dos soldos militares.
19 de Julho 1731.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 121.

CARTA REGIA para se venderem as Aldêas, que estiverem vagas, ou vagarem, para desempenho da Fazenda.

5 de Março 1732.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 446.

ALVARÁ em fôrma de Ley, dado pelo Vice-Rey, reformando os abusos nos pagamentos dos ordenados, que se vencem pela Fazenda Real.

21 de Dezembro 1733.

ALVARÁ do Vice-Rey, por que dá a fôrma, que se deve observar nos Corpos na nomeação dos Officiaes subalternos.

11 de Agosto 1750.

Cod. $\frac{CXV}{1-53}$ a pag. 455.

MODELOS E FORMULARIOS, que se usam nos Alvarás, Cartas, &.^{as}, sobre varios negocios e despachos dos Dominios Ultramarinos.

Está falto de algumas folhas,
Boa letra de seiscentos.

Cod. $\frac{CXV}{1-29}$

CEILÃO.

PROPOSTA de D. Antonio Pereira sobre se mudar o assento dos Viso-Reys da India, e fabrica das náos para a Ilha de Ceilão.

Com. = O Estado da India tem chegado ao mais miseravel estado de pobreza =

Cod. $\frac{CV}{2-7}$ a fl. 54.

RESPOSTA E PARECER de Fernando Cron sobre o Papel, que trata do assento do Viso-Rey da India para Ceilão.

Com. = O papel, que com esta torna =

Vota contra a mndaça para Ceilão.

Ibid. a fl. 48.

PAPEL sobre a fortificação da Ilha de Ceilão.

Com. = S. Mag.^{do} me mandou fortificasse esta Ilha pela fralda do mar =

Ibid. a fl. 60.

Estes tres Papeis foram do Marquez de Alemquer, Vice-Rey de Portugal.

RELAÇÃO do que succedeo a D. Jorge de Almeida, Capitão Geral da Conquistã e Ilha de Ceilão, e mais partes do Sul.

Com. = O Conde de Linhares, Vice-Rey da India, ordenou a D. Jorge de Almeida que fosse a soccorrer Ceilão =

Foi em 1631 ou 1632.

Cod. $\frac{CXVI}{2-5}$ a fl. 118. 20 paginas, folio.

RELAÇÃO do que succedeo a D. Jorge de Almeida, Capitão Geral da Ilha de Ceilão, de Janeiro de 633 por diante.

Com. = Depois que o Capitão D. Jorge de Almeida conquistou todas as terras de Ceilão =

Cod. $\frac{CXVI}{2-5}$ a fl. 114.

CONVENÇÃO PROVISIONAL sobre a nova publicação e observancia das Tregoaas em toda a India, suspensão de armas, e de todo o acto de hostilidade na Ilha de Ceilão entre o Ex.^{mo} Sñr. João da Silva Tello de Menezes, Conde de Aveiras, Vice-Rey, e Capitão Geral da India, do Conselho d'Estado do Serenissimo Senhor Rey de Portugal, e o Clarissimo Sñr. João Maet Suycher,

embaixador dos Prepotentes Senhores Ordens Geraes das Provincias Unidas, por commissão do Ill.^{mo} Sñr. Antonio á Diemen, Goverdador Geral da Nação Olandeza.

10 de Novembro 1644.

Cod. $\frac{CV}{2-49}$ a fl. 64.

APONTAMENTOS mui necessarios para o bem e conservação da Conquista da Ilha de Ceilão.

Com. = Primeiramente que os Geraes de Ceilão =

É autographo de Fr. Manoel de S. Joseph, Definidor da Provincia da Madre de Deos.

Escrepto por 1650 e tantos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-5}$ a fl. 67. 2 paginas, folio.

PAPEIS sobre Ceilão no Cod. $\frac{CVI}{2-2}$, que é um dos da Collecção da Correspondencia Diplomatica de D. Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira, 1.^o Marquez de Niza.

São os seguintes :

Fol. 216. — Traslado da Doação, que ElRey de Ceilão, D. João, fez á Coroa de Portugal dos Reinos da dita Ilha de Ceilão.

É de 12 de Agosto de 1580.

Fol. 224. — Copia de um Papel, que mandou Pedro Boreel, (Embaixador dos Holandezes ao Vice-Rey da India) depois de embarcado, da Descendencia dos Reys de Candea. Goa 5 de Maio 1643.

Fol. 228. — Contra-protesto feito (por Pedro Boreel) aos Senhores Deputados sobre as cousas de Ceilão.

Na Barra de Goa aos 25 de Abril de 1643, na náó Banda.

Fol. 230. — Parecer do Doutor Antonio de Faria Machado (1.^o Inquisidor do Santo Officio de Goa) sobre as pretenções do Embaixador Hollandez Pedro Boreel. Goa 7 de Maio 1643.

Fol. 254. — Copia do traslado da aclamação, que fizeram os naturaes da Ilha de Ceilão e Casa Real de ElRey D. João Purapandar, por sua morte, jurando por Rey a D. Philippe, Rey de Portugal, o anno de 597. 29 Maio.

Fol. 246. — Traslado dos Papeis, que se fizeram nesta Ilha de Ceilão sobre as Pazas que se fez conforme a elles, que o Rey de Candea mandou pedir por seus Embaixadores ao Capitão Geral desta Conquista, D. Nuno Alvares Pereira. Anno 1617.

Fol. 256. — De como os Reys de Portugal são legitimos Reys e herdeiros dos Reynos de Ceilão, principalmente do Reino de Candea.

É papel feito em Goa a 8 de Abril de 1643.

Fol. 301. — Cópia da Carta do Embaixador Pedro Boreel a D. Philippe Mascarenhas.
Na Cidade de Galle (Ceilão) 5 de Fevereiro 1643.

Resposta á Carta atraz.

Columbo 11 de Fevereiro 1643.

Apontamentos por parte do Embaixador Pedro Boreel.
11 de Fevereiro 1643.

Resposta de D. Philippe Mascarenhas aos Apontamentos atraz.
Columbo 11 de Fevereiro 1643.

Fol. 242. — Traslado do Protesto feito em lingua framenga a D. Philippe Mascarenhas, General de Columbo, por Pedro Boreel.
Em Santa Cruz da Galle, na Ilha de Ceilão, 21 de Fevereiro 1643.

Fol. 244. — Cópia da Carta, que Pedro Boreel escreveu ao Capitão Geral de Ceilão, D. Philippe Mascarenhas.
Em Santa Cruz de Galle 22 de Fevereiro 1643.

MALACA.

MEMORIAL pera Sua Ex.^a ver sobre o estado das cousas de Malaca, e do que tem necessidade athe o Anno de 1626.

Com. = Como esta praça he de tanto porte na India, pois he a segunda chave della =

É papel assignado em Goa a 2 de Abril de 1626, por D. Gonçallo da Silva, Bispo de Malaca.

Assignatura autographa.

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 51. 15 paginas, folio.

PAPEL sobre o governo de Malaca.

Com. = No tempo dos Reys passados =

Cod. $\frac{CXVI}{2-3}$ a fl. 61. 7 paginas, folio.

Ibid. fl. 65. — Outro Papel sobre o mesmo assumpto.

Com. = Depois que os Olandeses e Ingreses começarão a navegar para as partes do Oriente =

3 pag. fol.

São ambos da mesma letra do primeiro meado de seiscentos.

SIÃO.



MEMORIAL de todos os papeis que no anno de 84 (1784) 27 de Dezembro escreverão os Christãos de Siam ao Snor Governador Capitão General de Goa ao S.^r Arcebispo Primaz de todas as historias que teve os ditos Christãos com os Padres Francezes e mais seguintes, mandado estes ditos papeis pello Religioso P.^o Fr. Francisco das Chagas.

(Conservo a grammatica do original.)

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 42.

Os papeis são estes, que se seguem :

Carta de Hoejaeray Barquelam primeiro Ministro do segundo Rey, a quem pertence tratar dos negocios dos Estrangeiros neste Reyno de Siam, que o Senhor segundo Rey Principe Vangnam escreve esta Carta a Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor Vice-Rey Governador de Goa e Capitão General nos Estados da India Oriental, a qual diz assim &.^a

É de 27 de Dezembro de 1784.

Traducção das Recommendações que me ordenou o Magnifico Rey de Siam.

São dirigidas ao P.^o Fr. Francisco das Chagas por Barquelam primeiro Ministro &.^a por ordem do Rey.

12 de Dezembro 1784.

Carta dos Christãos de Siam ao Vice-Rey da India, a favor do P.^o Fr. Francisco das Chagas.

Sião 20 de Janeiro 1785.

Carta dos mesmos ao Arcebispo Primaz, sobre o mesmo.

Mesma data.

Carta dos mesmos ao Prelado dos Padres Dominicos da India, a favor do dito Padre.

Carta de D. Francisco Xavier de Castro a ElRey de Siam.

Macáo 22 de Março 1783.

Carta de Fr. Francisco das Chagas Ribeiro aos Christãos de Siam, escrita de Malaca, quando ia de Siam para Goa.

8 de Junho 1785.

Carta do Arcebispo Primaz do Oriente aos Christãos de Siam, contra os Propagandistas.

Goa 27 de Abril 1786.

Provisão de Fr. Antonio de N. S.^a, Vigario Geral dos Religiosos Pregadores da Congregação da India Oriental, pela qual institue ao P.^o Fr. Francisco das Chagas, Vigario da sua Casa da S.^a do Rosario de Siam.

Goa 23 de Abril 1782.

Provisão de D. Fr. Manoel de Santa Catharina, Bispo de Cochim, Governador do Arcebispado de Goa, pela qual institue Vigario Missionario da Igreja de Siam ao P.^o Fr. Francisco das Chagas, da Ordem dos Pregadores.

Goa 16 de Abril 1782.

Memoria do Rey (de Siam) defunto.

Varios Assentos, declarações e memorias, que os Christãos de Sião fizeram sobre os Propagandistas, e sobre os Ritos Gentilicos, nos annos de 1760, 1770, e 1780 e seguintes.

Tudo em papel Asiatico.

MACÁO.



APONTAMENTO sobre a fundação do Estabelecimento de Macáo.

Cod. $\frac{CIII}{2-13}$ a fl. 174 v.

Letra do P.^o Manoel de Escobar, Jesuita.

NOVAS, que vierão de Macáo.

Com. = Ficou a Cidade triste e sentida pelas consequencias =

Letra de seiscentos. Sem data.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 79.

INFORMAÇÃO a sua Magestade do estado de Macáo pera mandar ver em seus Conselhos.

Com. = Já se tem por vezes avisado a Vossa Magestade =

É o autographo da 2.^a via, assignado na Camara de Macáo a 21 de Abril de 1635. 9 pag. fol. Papel chinez.

Cod. $\frac{CXVI}{2-5}$ a fl. 103.

PAPEIS de D. Francisco Mascarenhas.

Cod. $\frac{CXVI}{2-5}$

É um volume, que contém Papeis originaes, que pertencerão a D. Francisco Mascarenhas, e são tocantes a cousas da India, principalmente do tempo, em que foi Governador de Macáo.

Este D. Francisco Mascarenhas foi nomeado ultimamente Viso-Rey, mas partindo arribou novamente a Lisboa, e não logrou o cargo. — V.^o a fl. o Papel do Doutor Gouvêa.

Os Papeis deste Codice são os seguintes, pela ordem das folhas :

- Fol. 1. — Traslado do § de uma Carta d'ElRey para o Vice-Rey de Portugal, de 16 de Dezembro de 1615, em que manda convidar em segredo a D. Francisco Mascarenhas, filho de D. Nuno Mascarenhas, para ir servir no Estado da India nas náos do anno que vem; e que declare as conveniencias, com que o quer fazer.

É authenticico, e subscripto pelo Secretario Ruy Dias de Menezes.

- Fol. 2. — Portaria passada por Francisco de Lucena, em Lisboa, a 15 de Maio de 1634, em que declara que ElRey fez mercê a D. Francisco Mascarenhas, filho de D. Nuno Mascarenhas, pelo bom modo, com que se

dispoz ao ir servir á India no anno de 1622, de 600 cruzados de entretenimento cada anno, pagos naquellas partes; e que vença soldo em dia, em quanto lá servir.

Assignatura Autographa.

- Fol. 3. — Portaria passada por Francisco de Lucena, em Lisboa, a 15 de Maio de 1634, em que declara que ElRey, que Deos haja, havendo respeito aos serviços que D. Pedro Mascarenhas, e D. Fernando Mascarenhas, filhos de D. Nuno Mascarenhas, fizerão nas partes da India, e serem mortos no mar de Malaca no anno de 1606, peleijando com os Hollandezes, fez mercê ao dito D. Nuno Mascarenhas, seu pai, da Capitania da Fortaleza de Ormuz por dous triennios para dous filhos seus, um barão, e outro femea para seu casamento, um triennio para cada um: o 1.º na vagante dos providos antes de 8 de Fevereiro de 1614, e o 2.º na vagante de 9 dias do mesmo mez de Fevereiro do dito anno. Com declaração que, quem entrar no 1.º triennio pagará as dividas do filho mais velho, e quem entrar no 2.º pagará as dividas do outro filho.—Declara ElRey em 1622 que a mercê daquelle 1.º triennio se verifica em D. Francisco Mascarenhas, e ha por bem que em lugar de entrar na Fortaleza de Ormuz, entre na de Sofala; e lhe faz mais a mercê de que não entrando em sua vida nella, a possa testar em um filho, ou para casamento de uma filha, no tempo e vagante, em que a tem.

Autographa.

- Fol. 4. — Alvará dos Governadores do Reino fazendo mercê a D. Francisco Mascarenhas, que não entrando em sua vida na Fortaleza de Sofala, em lugar da de Ormuz, de que é provido, a possa testar em um filho, ou filha para seu casamento.

7 de Maio 1622.

Assignatura autographa dos Governadores D. Diogo de Castro, Bispo Conde, Nun'alvares de Portugal.

- Fol. 5. — Alvará dos ditos Governadores, mandando ao Thesourceiro da Caza da India dê adiantados a D. Francisco Mascarenhas 48\$ réis á conta do entretenimento, de que ElRey lhe fez mercê cada anno na India.

Autographo.

- Fol. 7. — Regimento, de que hade usar na viagem D. Francisco Mascarenhas, que ora vai por Capitão da Náo S. Joseph da Armada, que este presente anno de 622 vai á India, em companhia do Conde de Vidigueira, Almirante daquellas partes, que ElRey envia por Viso-Rey dellas.

Dado em Lisboa a 10 de Março de 1622.

Sobscripto por Diogo Soares; e firmado pelos ditos 3 Governadores.

Autographo.

- Fol. 14. — Carta do Conde Almirante, escripta de Moçambique, aonde tinha arribado, e datada de 24 de Julho de 1622, a D. Francisco Mascarenhas, que estava em Monaicale, aonde tambem havia arribado.

Autographa.

Fol. 17. — Proposta do Vice-Rey, arribado a Moçambique, sobre o que deve fazer.

Fol. 16. — Resposta a esta Proposta (sem declaração de A.)

Fol. 18. — Resposta de D. Francisco Mascarenhas.

Assignatura autographa.

Fol. 19. — Resposta de outro Capitão (que não declara.)

Fol. 20. — Alvará do Conde Almirante (D. Francisco da Gama, Viso-Rey) por que ordena e encarrega D. Francisco Mascarenhas que assista no Forte da Agoada da Barra de Goa, e assim nella, como em todo o circuito das terras de Bardez, em que os inimigos podem desembarcar, tenha toda a superintendencia de guerra &.^a Pangim, 13 de Janeiro de 1623.

É o proprio.

Fol. 21. — Papel, em que D. Francisco Mascarenhas pede ao Conde Viso-Rey o escuse do logar, que pela Provisão atraz lhe encarregára; e se offerece a servir de soldado.

26 de Janeiro 1623.

É authenticico, e com assignatura autographa.

GOVERNO DE MACÃO.

Fol. 27. — Carta e Regimento do cargo de Capitão Geral da Cidade de Macão a D. Francisco Mascarenhas.

6 de Maio 1623.

Passada em nome d'ElRey, e firmada pelo Conde Viso-Rey.
Autographa.

Fol. 30. — Alvará do Conde Almirante, Viso-Rey, a D. Francisco Mascarenhas, que ora vai por Capitão Geral de Macão, para fazer na viagem o officio de Capitão-mór de todas as embarcações, que nesta monção vão para a dita Cidade, e assim para a de Malaca, e mais partes do sul.

Goa 17 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 31. — Alvará do dito para a Cidade de Macão fazer pagar a D. Francisco Mascarenhas, que ora vai por Capitão Geral della, seu ordenado aos quartéis do anno (eram 4⁸ xerafins por anno) assim como o fôr vencendo, descontando-se-lhe 2⁸ xerafins, que á conta delle lhe foram aqui dados pelos Procuradores da dita Cidade.

Goa 11 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 32. — Alvará do dito ao mesmo para poder provêr todos os cargos, que na Cidade de Macáo vagarem, em pessoas aptas e sufficientes, excepto os da Justiça, cujo proviumento pertence ao Ouvidor; e os da guerra proverá com communicacão da dita Cidade, visto have-los ella de pagar: e as pessoas providas servirão os ditos cargos até o Viso-Rey os confirmar, ou provêr.

Goa 9 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 33. — Alvará do dito ao mesmo para que possa com parecer do Conselho (que alli tem o Viso-Rey ordenado que haja) despender do mesmo dinheiro, de que se paga á gente do presidio, o que fôr necessario em espias, e avisos de guerra, e nas mais cousas tocantes a ella.

Goa 9 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 34. — Alvará do Viso-Rey, que por quanto vai ora Capitão Geral, e gente de presidio para assistir na Cidade de Macáo, por respeito do commetimento que os inimigos da Europa fizeram o anno passado contra ella, e perigo em que esteve posta; ordena que as cousas tocantes ao bem e conservacão daquella Cidade se tratem em Conselho; e que no dito Conselho se achem com o Capitão Geral o R.^{do} Bispo do Japão, o P.^o Governador do Bispado da China, o Sargento-mór, e o Vereador mais velho, que servir na Camara.

Goa 9 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 35. — Alvará do dito, em que declara; que por quanto vai ora Capitão Geral para assistir na Cidade de Macáo, não hade o Capitão da viagem do Japão ter nenhuma jurisdicção naquella Cidade, nem logar, nem cadeira de Capitão na Igreja, nem outra preeminencia alguma; nem entender mais que na náó, ou embarcaçáo, em que houver de ir fazer sua viagem.

Goa 11 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 36. — Alvará do dito para que o mesmo Capitão Geral possa emprazar para a Corte de Goa, ou para onde lhe parecer os Cidadãos, ou outra qual-quer pessoa que for inquieta, ou fizer motins, e perturbar a paz.

Goa 8 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 37. — Alvará do dito para se não gastar nenhum dinheiro na fortificacão da Cidade de Macáo, e nas mais obras, que forem necessarias, sem parecer e consentimento do Capitão Geral.

Goa 9 de Maio 1623.

Autographo.

Fol. 38. — Alvará do dito mandando que a artellaria que a Cidade de Macáo fizer para sua defensão, seja com communicacão, e parecer do Capitão Geral, assim pelo que toca á qualidade della, como á quantidade.

Goa 9 de Maio 1623.

Autographo.

- Fol. 39. — Alvará do dito, no qual, tendo respeito ao mal que Nuno de Mello Cabral, Capitão da Artelharia da Cidade de Macão, accudio a sua obrigação na alteração, que alli houve contra o Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas, ha por bem priva-lo do dito cargo; e que o ordenado d'elle se applique para a paga do Condestable e bombardeiros da mesma Cidade.

Goa 13 de Maio 1625.

Autographo.

- Fol. 40. — Alvará do dito sobre petição do L.^{do} Francisco Cardim Froes, Ouvidor de Macão, para que em caso que o Ouvidor, que lhe vai succeder, não chegue lá; se possa elle vir, deixando em seu logar uma pessoa, que o Capitão Geral nomear.

Goa 1 de Maio 1624.

Autographo.

- Fol. 41. — Carta de guia, em nome d'ElRey, firmada pelo Conde Almirante, Viso-Rey, mandando a D. Francisco Mascarenhas, Capitão Geral da Cidade de Macão, entregue a dita Cidade a D. Philippe Lobo, que vai provido na dita Capitania Geral.

Goa 28 de Abril 1626.

Autographa.

Traz no mesmo Papel o Auto original da entrega, o qual é mui curioso por fazer miudissima descripção de toda a fortaleza.

É de 19 de Julho de 1626.

- Fol. 44. — Carta em nome d'ElRey, firmada pelo Conde Almirante, Viso-Rey, mandando fazer uma viagem de Macão a Manilha por conta da Real Fazenda, em proveito della; declarando que o procedido da dita viagem se enviará a Goa empregado em cobre para fundição de artelharia, e em ouro para ajudar os gastos da Armada d'alto bordo.

Goa 14 de Maio 1625.

Autographa.

- Fol. 45. — Alvará do Conde Almirante, Viso-Rey, para que precedendo ás diligencias, e assento, que nelle se apontam, possa a Cidade de Macão comprar mais outra viagem de Japão, além da que lhe é concedida, para accudir á fortificação, e paga do presidio.

Goa 6 de Maio 1623.

Autographo.

- Fol. 47. — Regimento e Ordem, que hade haver na receita e despeza do dinheiro procedido das viagens que S. M. manda ordenar se façam na China por ordem da Cidade por compras, ou mercê, e dos direitos que nellas se costumam pôr.

Dado em Goa pelo Conde Almirante, a 15 de Maio de 1625.

Autographo.

- Fol. 49. — Razões da Cidade de Macão para não accitar as Provisões, com que o Conde Almirante, Viso-Rey, mandou a D. Francisco Mascarenhas por Capitão Geral della.

É Papel admiravel pela decencia, com que a Cidade falla do Vice-Rey, e do Capitão Geral; e pela gravidade com que pugna pelos seus direitos, os quaes pelas ditas Provisões entende serem offendidos.

Não traz data, nem assignaturas; mas é escripto em papel chinez; e coevo.

PAPEIS SOBRE O GOVERNO DO BISPADO.

- Fol. 62. — Carta do Senado de Macáo ao Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas, dando conta de ter sido eleito para Governador do Bispado de Macáo o Bispo do Japão D. Diogo Valente, pela renuncia que fez o P.^o Adriano da Cunha.

Em Mesa, a 10 de Julho de 1623.
Autographa.

- Fol. 63. — Protesto do Senado ao Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas, contra as pretensões do P.^o Fr. Antonio do Rozario, que pretende a jurisdicção de Governador do Bispado de Macáo, e se diz ser favorecido d'elle Capitão Geral, e das tres Religiões.

24 de Outubro 1623.

Resposta de D. Francisco Mascarenhas, em que diz não reconhece outro Governador do Bispado, senão ao P.^o Fr. Antonio do Rozario.

Macáo 26 de Outubro 1623.

- Fol. 65. — Certidão passada pelo L.^{do} Francisco Cardim Froes, Ouvidor de Macáo, do que disse o Sñr. Capitão Geral, D. Francisco Mascarenhas, depois do acto da sua posse, sobre a eleição do Governador do Bispado na pessoa do P.^o Adriano da Cunha, e do que sobre isso passou com os P.^{es} da Companhia.

Macáo 31 de Outubro 1623.

Autographa.

- Fol. 66. — Provisão de D. Fr. Sebastião de S. Pedro, Bispo de Cochim, Governador do Arcebispado de Goa, ao Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas, na qual historiando as controversias, que tem havido em Macáo sobre o governo do Bispado, reconhece por legitimo Governador ao P.^o Fr. Antonio do Rozario.

Goa 1 de Maio 1624.

Autographa.

- Fol. 67. — Carta de Fr. Hieronimo da Paixão, Vigario Geral de S. Domingos em Goa, ao Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas, agradecendo-lhe o que tem feito em defensão do P.^o Fr. Antonio do Rozario, seu Religioso da Caza de Macáo, e legitimo Governador do Bispado da mesma Cidade.

Goa 5 de Maio 1624.

Assignatura autographa.

VIAGENS.

- Fol. 72. — Provisão firmada por D. Duarte de Menezes, Vice-Rey da India, de 29 de Abril de 1586, que defende que assim pela via das Philippinas, como por qualquer outra da Nova Hespanha, não passem, nem vão nenhuns Castelhanos ás partes da China, Japão, e mais portos e logares dellas, onde os Portuguezes tem seu trato, e navegação.

Fol. 73. — Provisão d'ElRey, dada em Madrid a 23 de Janeiro de 1608, em que dispensa nas prohibições, que estão postas sobre commercio, para que o Capitão da Cidade de Macáo, quando para isso fôr requerido pelo Governador das Philippinas, o proveja de munições e outras cousas necessarias á defensão das ditas Ilbas.

Fol. 74. — Outro traslado da mesma Provisão.

Fol. 78. — Papeis relativos á controversia entre o Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas e a Cidade de Macáo sobre a justiça e conveniencia de se fazer a viagem de Manilha em proveito da mesma Cidade.

É tudo de 1624, em Setembro, e principios de Outubro.

E os Papeis uns são authenticos, e outros autographos; e entre estes ultimos está a fl. 120 um Parecer de D. Diogo (Valente) Bispo do Japão.

VARIOS PAPEIS.

Fol. 165. — Inquirição de testemunhas, tirada á petição de D. Francisco Mascarenhas, sobre o Bando, que a Camara mandou lançar no dia 10 de Outubro de 1624, em que o havia por deposto do cargo de Capitão Geral.

Esta inquirição é tirada pelo Ouvidor L.^{do} Francisco Cardim Froes, a 2 de Novembro de 1624.

É a propria.

Fol. 176. — Precatorio ou Requerimento do Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas á Camara para revogarem a ordem, por que mandaram cessar as obras, que se faziam em S. Paulo, e levantem o arrendamento da passagem dos Chinas; ou declarem os inconvenientes, por que o não fazem.

3 de Maio 1624.

Termo de Resposta da Camara.

Tudo autographo.

Fol. 178. — Chapa do Aitão para que os Portuguezes de Macáo desmanchem o muro de taipa, e baluarte, ou fortaleza, em que está a artilharia.

É authenticado este traslado por Anrique Borges de Macedo, Ouvidor de Macáo, a 20 do Setembro 1625.

Fol. 179. — Traslado do Memorial, e mais despachos, que na Corte da China se deram contra a Cidade de Macáo, sobre os muros e baluartes, que os Portuguezes levantaram.

Março 1625.

Authentico.

Fol. 184. — Traslado da Chapa de Tutão para seguro dos Portuguezes de Macáo.
Setembro 1625.

Fol. 186. — Protesto da Cidade ao Capitão Geral sobre a inquietação presente, e trabalho grande com ElRey da China por causa dos muros, que elle manda derrubar.

Em Camara, 26 de Março de 1625.

Resposta do Capitão Geral.

Mesmo dia.

Não é de voto que se derrubem os muros.

Tudo autographo.

Fol. 188. — Certidão do que succedeu em Macáo quando veio o Mandarim Anchasu Aitáo, em 15 de Maio de 1625.

Authentica.

Fol. 190. — Cópia da Chapa do Aitáo de Cantão porque quita dez mil tacs cada anno aos Portuguezes, visto que elles derribaram os muros, e recolheram os chios.

Fol. 192. — Protesto do Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas á Camara contra o consentimento, que a Cidade deu a derrubarem-se os muros, em virtude do que se assentou na Junta de S. Francisco, o 1.º de Abril.

4 de Abril 1625.

Resposta da Camara.

9 de Abril 1625.

Autographo.

Fol. 195. — Certidão dos Escrivães dos Juizes Ordinarios em como a Cidade, Povo, e Authoridades, aos 31 de Março deste anno de 1625, foram ao muro, e o começaram a derrubar, e mandaram desmanchar.

3 de Abril 1625.

Original.

Fol. 196. — Certidão passada por Antonio Camella Serrão, Ouvidor em ausencia do L.^{do} Francisco Cardim Froes, do que se passou na Junta, que o Capitão Geral convocou no Convento de S. Domingos, a 11 de Abril de 1625, sobre a questão do derrubar dos muros, com os Chinas.

É de 16 de Abril de 1625.

É a propria.

Fol. 201. — É uma especie de Manifesto sobre o succedido em Macáo com os Chinas sobre o muro, e com a rebellião da Cidade contra o Capitão Geral, em 10 de Outubro de 1624. Feito por parte do dito Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas.

Com. — Depois de apasiguada a rebellião succedida nesta Cidade de Macáo em 10 de Outubro de 1624 se resolveram os P.^{es} da Companhia, que tinham sido a principal causa della em se ficarem com o Forte de S. Paulo =

10 folhas.

Tem 35 artigos.

Borrão original.

Fol. 207. — Certidão, por onde consta que os P.^{es} da Companhia não apresentaram a Escriptura, que allegaram de posse do Forte e Monte de S. Paulo.

Passada em 24 de Julho de 1625.

É a propria.

Fol. 208. — Traslado da Inquirição de testemunhas tiradas a pedido do Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas para provar o que aconteceu no Forte de S. Paulo no dia da rebellião da Cidade contra elle &.^a

Foram tiradas pelo L.^{do} Antonio Camello Serrão, Ouvidor, ao 1.^o de Fevereiro de 1625.

Fol. 217. — Relação do estado, em que ficam as cousas nesta Cidade de Macáo até esta monção de 624.

Com. = O fundamento da rebellião succedida nesta Cidade de Macáo em 10 de Outubro, e de todas as demais desordens, tem seu principio do interesse, que resulta aos Vereadores e mais Officiaes dos provimentos das Capitánias e Feitorias, lugares, e liberdades, que dão nos navios, assim na viagem do Japão, como na de Manilha =

Letra taballioa, coeva.

Fol. 225. — Listra de la Jente efectiva, que ay en esta Cidade (de Macáo) assy vesinos, como extravagantes, forasteros, e gente de la tierra. Anno 1625.

É uma Relação nominal, que contém :

437 visinhos e extravagantes

403 Çurubaças.

—
840 ao todo.

Papel coevo.

Fol. 235. — Assento, que se tomou em Junta de 18 de Abril de 1624 para impedir que sejam recebidos em Macáo os Japões, que vieram em um Junco com prata, para commerciareem.

Authenticó.

Fol 236. — Ordem do Capitão Geral ao Ouvidor, o L.^{do} Francisco Cardim Froes, que vá visitar o navio, que está para fazer viagem á Cochinchina, e proceda na fórma das Provisões se o dito navio levar seda.

28 de Outubro 1624.

Fol. 237. — Pregão que manda lançar o Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas contra os que trazem prata de Japão para Macáo.

8 de Agosto 1625.

Autographo do dito Capitão Geral.

Fol. 238. — Intimação do Capitão Geral á Camara declarando o nome dos que estão criminosos por trazerem prata de Japão, e assignaram o Protesto de deposição contra o dito Capitão Geral.

28 de Dezembro 1624.

Original.

- Fol. 239. — Papeis entre o Capitão Geral, e os Officiaes da Camara, para na fórma das Provisões de S. M. fazerem um cofre para se metter a prata procedida da viagem de Japão, para sómente se gastar na fortificação e presidio.
- Fol. 251. — Certidão do L.^{do} Francisco Cardim Froes, Ouvidor, em que se refere o que se passou quando a Cidade se levantou.
- É de 6 de Novembro de 1624.
A propria.
- Fol. 253. — Papeis sobre a viagem de Manilha. 1624.
- Fol. 257. — Certidão do Ouvidor Francisco Cardim Froes em como o Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas nunca impedio administrar justiça.
- 15 de Novembro 1624.
- Original.
- Fol. 260. — Cópia do Acordão em Vereação de Macáo de . . . 1623 sobre a administração das rendas da Cidade.
- Tem 19 artigos.
- Fol. 265. — Mandado do Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas de amnistia sobre as alterações passadas.
- 14 de Outubro 1624.
- É o proprio.
- Fol. 266. — Mandado do Capitão Geral para se impedir o trato com um Junco de Japões, que chegou defronte da Cidade.
- 21 de Abril 1624.
- Todo autographo.
- Fol. 269. — Mandado do mesmo para que nenhuma pessoa compre *atais* nem *amais* a pessoas christãs, sem ordem ou mandado do Ouvidor, para se saber o modo de seu cativoiro.
- 2 de Março 1626.
- O proprio, com assignatura autographa.
- Fol. 270. — Mandado do dito para que nenhum Christão embarque para Japão ou Manilha fazendas, que vão correndo o risco dos Chinas, nem possam com os ditos Chinas fazer contratos de companhias para embarcação das fazendas para Manilha e Japão.
- 11 de Abril 1626.
- É o proprio.
- Fol. 271. — Auto da entrega de um *atai* china por nome Achon de idade de seis annos, que estava depositado em Macáo, e foi entregue ao Mandarim da terra da 2.^a Cadeira por nome Fúao-pó.
- 17 de Março 1626.
- Autographo, com assignaturas chinezas.
- Fol. 272. — Contrato que o Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas celebrou com Quinquo, e Hiaoxon, chinas gentios de cabello, para fundirem peças de artelharía de ferro coado.
- 13 de Outubro 1623.
- É o proprio com assignaturas chinezas.

Fol. 284. — Papeis sobre a viagem de Japão por conta da Cidade, em 1626.

Fol. 300. — Mandado do Capitão Geral D. Francisco Mascarenhas, e outros Papeis sobre a satisfação, que se deve dar ao Mandarim do porto sobre lhe haverem seus Cafres derrubado a caza e furtado a madeira.
28 de Janeiro 1625.

Fol. 307. — Recado do Capitão Geral ao Juiz Ruy Dias d'Azevedo sobre a devassa dos que trazem ou recebem prata de Japões.

Traslado authenticico, passado a 4 de Dezembro de 1624.

Este LIVRO do principio dos Superiores e Bemfeitores deste Collegio da Madre de Deos de Macáo pertence aos Padres Procuradores deste Collegio por ser conforme a Regra 24 de seu officio; e ordenado para agradecimento, e gratidão, que nossas constituições encommendam ter-se com nossos Bemfeitores.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 46.

Caderno de 22 folhas, in folio.
Copia de letra dos fins de setecentos.

Contém:

CAP. 1. — Do principio deste Collegio, ou Caza, e dos Superiores, que nelle houve até o anno de 1617.

Não tem mais do que este titulo.

CAP. 2. — Do principio da Missão, e Christandade de Japão, e dos Superiores maiores, que a principiarão, e promoverão.

Com. = Deo principio a esta Christandade o B. P. Francisco Xavier no anno de 1549.

Chega até 1710,

CAP. 3. — Dos Visitadores, que foram mandados pelos Geraes da Companhia visitar esta Provincia de Japão e China.

Com. = O 1.º foi o Padre Gonçalo Alvares =

Chega até 1653.

CAP. 4. — Do principio da Missão do Reino da China, e dos Superiores universaes, que nella houve.

Com. = O Padre Visitador Alexandre Valignano =

Chega até 1696.

CAP. 5. — Trata dos Bispos de Japão.

Nada mais ha deste Capitulo.

CAP. 6. — Do principio da Missão de Tunkin, e Superiores della.

Com. = Por informação dos nossos Padres =

Chega até 1666.

Do principio da Missão de Camboya.

(Sem numeração de Capitulo.)

Com. = O primeiro da Companhia, que entrou no Reino de Camboya =

Chega até 1696.

CAP. 9. — Do principio da Missão de Laos.

Com. = O primeiro, que intentou entrar nesta Missão =

Chega até 1642.

CAP. 10. — Do principio da Missão de Cochinchina.

Com. = Começou a Missão de Cochinchina =

Chega até 1653.

CAP. 11. — Do principio da Missão de Cantão.

Com. = Começou haver Igreja =

Chega até 1659.

CAP. 12. — Da Missão de Sião.

Com. = Posto que no Reino de Sião =

RELACION de la victoria que la Ciudad de Macau tubo de los Olandeses dia de San Juan Baptista deste anno de 1622, recojida de la que envio el Padre Visitador de la Compañia y la misma Ciudad de Macau para esta Ciudad de Manilla.

Com. = Este año de 1622 binieron los Olandeses =

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 38.

Letra contemporanea.

Nas costas tem duas notas; 1.ª, por letra contemporanea, diz = *Dela vitoria de Macau P.ª el P.ª Morejõ* = 2.ª, por letra um pouco mais moderna diz = *falsa relação da vitoria de Macau.* =

RELAÇÃO dos principios, que teve a Cidade de Macão, e como se sustenta até ao presente.

Cod. $\frac{CV}{2-7}$ a fl. 65.

PARECER (castelhano) sobre os inconvenientes, que ha em trazer prata de Manilha á China.

Dado em Madrid a 28 de Setembro de 1630.

Ibid. a fl. 63.

PARECER (castelhano) sobre o commercio da India para a China, Japão, e Manilha.

Dado em Madrid a 21 de Outubro de 1630.

Ibid. a fl. 62.

Estes 3 Papeis foram do Marquez de Alemquer.

RELAÇÃO succinta da viagem da Náo de Macáo, que saiu em 17 de Março de 1746.

Cod. $\frac{CIX}{1-1}$ a fl.

REGIMENTO, de que hade usar o Doutor Antonio Pereira da Silva, que na presente monção passa com Alçada á Cidade de Macáo.

Passado em Goa pelo Vice-Rey Marquez de Alorna em 19 de Abril de 1749.

Tem 26 artigos.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 39.

É o proprio: firmado pelo Vice-Rey, e pelo Secretario do Governo o Doutor Luiz Affonso Dantas.

Curioso para a historia de Macáo.

CARTA (que parece do Governador da India á Secretaria d'Estado de Lisboa) dando conta dos negocios de Macáo, Cochinchina, e Ilhas de Solor e Timor, pelos annos de 1786.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 40.

Truncada no fim.

CHINA.



TRESLADO de hum Opusculo, em o qual se contém 270 quesitos feitos pelos PP. Missionarios do Reino de Tunkin ao M. R. P. M. Fr. João da Paz, Dominicano, Lente de Prima em o seu Collegio de Manilha; e 270 respostas que este R. P. M. deu. Imprimio-se o original deste em Hispali na Officiã de Thome Lopes de Haro cõ as licenças necessarias. E por ser assim verdade o porto por fee em Fr. Jorge da Apresentação.

Todo este titulo é autographo do dito Fr. Jorge.

Seguem-se os quisitos e respostas, que são em latim, e versam sobre os Ritos chinezes.

No fim traz este encerramento por letra do mesmo Fr. Jorge.

== Fim dos quisitos, cujas respostas daquelle grande P. M. Fr. João da Paz foram lão recebidas na Sagrada Congregação de Propaganda Fide, que por ellas resolveu a dita S. Congregação quasi todas as propostas e quisitos, que se lhe proposeram. ==

Cod. $\frac{CXV}{2-9}$ a fl. 26.

É como acima se vê copia do impresso em Sevilha (Hispali) em latim.

A obra *Scriptores Ordinis Prædicatorum* pelos P.^{es} Quetif, e Echard, no Tom. 2.^o pag. 689 (Paris 1721) faz menção de outra edição em castelhano, impressa em Manilha, 1680. 4.^o

COPIA de um Capitulo da Obra intitulada = *Asia Extrema. Entra nella a Fé. Promulga-se a Ley de Deos pelos Padres da Companhia de Jesus. Segunda Parte. Livro seis. Dirigido a Magestade do Serenissimo Rey D. João 4.^o N. Sr. Autor o P.^o Antonio de Gouvêa, da Companhia de Jesus, Missionario da China, Anno 1644.* =

É o Capitulo, que tem por titulo = *Perseguição na -Provincia de Fó-Kien*: = e pertence ao dito L.^o 6.^o

Copiado do que está na Bibliotheca Real da Ajuda, por letra do Sr. Cenaculo.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 34.

CARTA do P.^o Alvaro Semedo a outro da Companhia dando novas da China.

Com. = Já o anno passado escrevi sobre as cousas desta Provincia brevemente =

De Cantão 10 de Dezembro de 1649.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 70.

Original. Em papel ordinario.

INSTRUCTIO pro Patribus Missionariis Sinensibus ex Lusitanica P. Prosperi Intorcetta, Procuratoris Chinæ.

Data Romæ 18 Novembris 1671.

Cod. $\frac{CVII}{1-20}$ a fl. 211. 6 paginas, 4.^o

Letra alemãa.

SUMMA de todo o estado da Missão da China. Anno 1703.

Com. = No anno passado mandei hũa bem larga relação, ou hũa annua do estado =

É autographo do P.^o Antonio Thomaz, da Companhia de Jesu, Vice-Provincial da Vice-Provincia de China.

Dado em Pekim a 8 de Setembro de 1703.

Em papel chinez.

Cod. $\frac{CXII}{2-7}$ a fl. 156.

Vem com a Carta antecedente, a fl. 164.

Catalogo das residencias, e missões da Vice-Provincia de China da Companhia de Jesu. Anno 1703.

De Pekim 25 de Setembro de 1703.

Da mesma letra e papel.

APONTAMENTOS sobre as controversias ácerca dos Ritos Chinezes, pelos annos de 1704 a 1716.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 33.

Letra de Fr. Vicente Salgado.

RELAZIONE DISTINTA dell'infinite persecuzioni, prigionia, e gloriosa morte, sostenuta intrepidamente dall'Em.^o Signore Cardinale de Tournon. In Macao, citta dell'Imperio della China alli 8 Giugno 1710; e cavata dalle Lettere originali di quei Missionari, che furono Testimoni di vista di tali, e si strani avvenimenti.

Com. = Tra le piu premurose cure ponte dalla S. Mem. di Papa Clemente XI =

Ac. = Fiet unum ovile, et unus pastor =

Cod. $\frac{CXV}{1-23}$ 117 folhas, 4.^o

Letra italiana do principio de setecentos.

CARTA do Secretario d'Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, ao Governador de Macáo sobre o recebimento do Patriarcha de Alexandria.

Lisboa Occidental 21 de Março de 1720.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 36.

Ibid. — Breve de Clemente XI, que concede as facultades ao Patriarcha de Alexandria, Carlos Antonio Mezzabarba, que vai por Commissario, e Visitador Apostolico geral á China, com facultade de Legado à Latere.

Com. = Speculatores Domûs Israel =

Datum Romæ die 29 Septembris 1719.

Ibid. — Restricções, que ElRey de Portugal põe ás facultades no dito Breve concedidas. Assignadas por Diogo de Mendonça Corte-Real a 22 de Março de 1720.

COMPENDIO da historia de como varias pessoas da Familia Imperial Tartaro-Sinica abraçarão a Religião Christã, progressos, que nella fizerão, e como forão desterrados por esta causa pelo Imperador Jum-Chim.

Com. = Pelos annos de 1710 pouco mais ou menos =

Cod. $\frac{CXVI}{1-29}$ a fl. 1.

Ibid. a fl. 41 v. — Carta do Principe D. Paulo, escrita do logar do desterro aos 11 de Agosto de 1724 ao P.^o José Soares, da Companhia de Jesus, e aos mais Padres de Pekim.

Ibid. a fl. 43. — Resumo do que aconteceu na Corte de Pekim no fim do anno de 1723 e principio de 1724 por causa de varias accusações, que foram dadas ao Imperador Jum-Chim contra a Religião Christã e prégadores della; pelas quaes foi prohibido sob pretexto de sediciosa, as Igrejas condemnadas, e os Missionarios proscriptos das Provincias da China.

Com. = Reinando ainda o Emperador Kam-Ki =

Ibid. a fl. 69. — Relação summaria da perseguição de Tuinkijn, com a noticia do martyrio do V. P.^o Francisco Mária Bucareli, da Companhia de Jesus, e o de nove christãos Tuinkins Martyres.

Com. = A Missão de Tuinkins =

Isto foi em 1723.

Todo o Cod. da mesma letra dos fins de setecentos.

PAPEIS de Alexandre Metello de Sousa e Menezes, Embaixador de Portugal ao Imperador da China em 1726 e 1727.

Cod. $\frac{CXVI}{2-6}$

Contem :

N.^o 1. — Resumo do Diario, que fez o Escrivão da letra sinica: vertido em portuguez por João Francisco, que foi por Gentil-homem, e Lingua a Pekim; mas por ser filho de China, e creado em Macáo, não escreve o portuguez certo; e he necessario emendar-lhe a grammatica; ainda que no sustancial he mais exacto que o Diario de Joseph Luiz, que talvez tenha algumas equivocções, por ser estrangeiro naquelle paiz.

Com. = Aos dez de Dezembro de 1726 annos — Sahimos da Cidade de Cantão =
16 folhas de papel chinez.

N.^o 2. — Outro Diario, que começa a narrar a viagem desde Lisboa.

Falta-lhe principio e fim. É em papel portuguez; e talvez seja o *Diario de Joseph Luiz*, de que o antecedente faz menção.

N.^o 3. — Borrão da Conta, que o Embaixador deu a ElRey, da sua Embaixada.

N.^o 4. — Respostas dos Missionarios á seguinte Proposta do Embaixador.

= Se será conveniente que o Embaixador de Portugal na conjunctura presente falle ao Imperador da China na materia da Missão, e por que fórma se póde fallar; e o que póde, ou não póde seguir-se de fallar ou não fallar; e os fundamentos do voto que cada um der. =

Veem as respostas autographas dos Padres; e são as seguintes:

1.^o — Do P.^o Joseph Soares, da Companhia de Jesus, substituto V. P.¹
No Collegio de Pekim aos 26 de Junho de 1727.

Assignatura autographa.

Assignado tambem pelo P.^o Antonio de Magalhães, da Companhia de Jesus.

Assignatura autographa.

- 2.º— Do P.º Caetano Lopes, S. J.
Pekim 1 de Julho de 1727.
Toda autographa.
- 3.º— Do P.º Joseph de Sousa, S. J.
Pekim 30 de Junho de 1727.
Toda autographa.
- 4.º— Do P.º Domingos Pinheiro.
Pekim, Residencia de S. José Oriental 6 de Julho de 1727
Toda autographa.
- 5.º— Do P.º Carlos de Resende, da Companhia de Jesus.
Pekim na Residencia de S. Joseph 30 de Junho de 1727.
Toda autographa.
- 6.º— Do P.º André Pereira, S. J.
Pekim 3 de Julho de 1727.
Toda autographa.
- 7.º— Do P.º Francisco Xavier do Rosario, S. J.
Toda autographa.
- 8.º— Do P.º Luiz Fan, da Companhia de Jesus.
Letra do antecedente, e assignatura autographa.
- 9.º— Carta assignada pelos P.ºs
Fr. Reginaldus Maria a S. Joseph, Carmelita discalceatus, M.º Ap.º
Fr. Carolus Horatii a Castorano, Reg. Observantiæ S. P. Francisci, Mission. Apostol.
Fr. Francis Maria a Ferreriis Strict. Observ. S. Francisci, Miss. Ap.
Fr. Wolfgangus a Nativitate B. M. V. Carmelita discalceatus, M.º Ap.º
Pekini hai tien 23 Junii 1727.
Em latim, e escrita por letra do primeiro.
- 10.º— Do P.º Teodorico Pedrini.
In Pekino nella Casa della Sac. Cong.º di Propaganda Fide. 30 de Junho de 1727.
Em italiano. Toda autographa.
- 11.º— Do P.º Erembertus Xaverius Fidelli, S. J. Coll. Pekinensis Rector.
Pekim 29 de Junho de 1727.
Em latim. Toda autographa.
- 12.º— Do P.º Joan. Carolus Jacques, Soc. Jes.
Sem data.
Em latim. Toda autographa.

- 13.º — Do P.º Joannes Baptista Regis, Soc. Jes.
Pekim 27 de Junho de 1727.
Em latim. Toda autographa.
- 14.º — Do P.º Franciscus Xavierius Dentrecolles, Soc. Jes. Superior Domus Pekinensis PP. Gallorum.
Sem data.
Em latim. Toda autographa.
- 15.º — Do P.º Jos. Mar. An. Demailla, Societatis Jesu.
Pekim 27 de Junho de 1727.
Em latim. Toda autographa.
- 16.º — Do P.º Antonius Gaubil, Soc. Jes. Sacerdos Missionarius.
Pekini 25 Junii 1727.
Em latim. Toda autographa.
- 17.º — De Frey Carlos Horatii de Castorano, Men. Obs.º do P. S. Francisco, Mission. Apostolico.
Pekini hai tien 23 de Junho de 1727.
Em portuguez. Toda autographa.
- 18.º — Do P.º Dominicus Parrenio, Soc. J. Missionarius in Sinis.
Pekini 25 Junii 1727.
Em latim. Toda autographa.
- N.º 5. — Rol das pessoas, que visitaram o Embaixador em Macáo, e em Pekim.
Serve para ver as pessoas distinctas, que havia em Macáo.
- N.º 6. — Mimos e Presentes.
Contém entre outros:
Memoria do presente que ElRey N. S.º neste anno de 1725 manda ao Imperador da China pelo Embaixador o D.º Desembargador Alexandre Metello de Sousa e Menezes.
Do Imperador da China para S. M. Portugueza.
Do Imperador para S. Ex.ª
Varios, que o Embaixador deu durante a embaixada.
- N.º 7. — Despezas, que fez o Embaixador.
- N.º 8. — Lembrança das cousas, que o Embaixador trouxe de China.

N.º 9. — Papeis sobre o que se passou no Rio de Janeiro com as cousas, que vinham na não Madre de Deos pertencentes ao Embaixador. 1728.

No Cod. $\frac{\text{CXIV}}{1-7}$ a fl. 287 está:

== Cópia da Carta que Alexandre Metello de Sousa e Menezes, que vindo da China como Embaixador de S. M. escreveu ao Governador do Rio de Janeiro, assim que chegou a elle, estando ainda embarcado em 28 de 1728, e sua resposta. A fl. 288 v. — Resposta do Governador Luiz Vahia Monteiro. Do mesmo dia. ==

N.º 10. — Papeis Varios do Embaixador.

São:

Lista dos Gastos da Cidade de Macáo de 710, que fazem com os Soldados do presidio, como tambem o gasto ordinario, que antigamente se paga.

Cópia de uns Capitulos da Instrucção que deu Manoel de Sande aos Caixás de Macáo.

Carta de Fr. Reinaldo Maria de S. Giose, Carmelita Descalço, Miss. Apost. ao Embaixador sobre negocios da Missão.

Pekim hai tien 25 de Junho de 1727.

Toda autographa. Em mescla extravagante de italiano e portuguez.

Bilhete do P.º Carlos de Rezende ao Embaixador agradecendo o seu mimo, e recambiando parte delle.

Allude a costumes chinezes. Autographo.

Informação do Estado da Provincia do Japam da Companhia de Jesus, exigida pelo Ex.º Sñr. Embaixador Alexandre Metello de Sousa e Menezes, e dada pelo P.º Domingos de Brito, Provincial da mesma Provincia.

Com. = Não tem esta Provincia agora no Japão, nem Japão, mais que o nome =

Original. Está incompleto.

Versio latina Libelli à Pro-rege Cantoniensi oblati circa Legationem Regni Portugalliæ, sub finem Augusti vel initium Septembris anno 1726.

Com. = Jang pro-rex Supplicem Libellum offert propter exteros remotos, qui venerunt ad *Tributum* solvendum, gratiasque agendas & =

Tem 9 pag. A letra é de algm P.º italiano.

No n.º 2 estão alguns Papeis contra esta idcia de *Tributo*, que aqui inculca o Vice-Rey Chinez.

Memorial de Alexandre Metello a El Rey de Portugal em nome dos Christãos da China na grande afflicção, em que se acham.

Feito por ordem vocal de S. M. a Rainha N. S.ª a 27 de Abril de 1750.

24 pag. folio. Borrão original.

Tem algumas notas marginaes da letra do P.º Bento da Fonseca, Jesuita.

Carta de Alexandre Metello ao P.^o Joseph Moreira sobre os negocios da Missão da China, a que veio o Bispo de Macáo.

Lisboa 20 de Novembro de 1750.

Borrão original.

N.^o 11. — Chapas Chinezas (duas grandes, e duas pequenas).

REPRESENTAÇÃO do P.^o Caetano Lopes, da Companhia de Jesus, Missionario da China, e Procurador a Roma pela Provincia do Japão da mesma Companhia, assistente então em Lisboa, a S. M. a favor da liberdade dos Chinas, que injustamente tomavam por escravos.

É posterior ao anno de 1730. Curiosa.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 81.

PAPEIS do P.^o Domingos Pinheiro, Vice-Provincial da Companhia de Jesus na China.

Cod. $\frac{CXVI}{2-8}$

São os seguintes :

Evangelicis Provinciarum operariis Pekinenses Commissionarii S.

É uma Carta, ou Manifesto latino datado, Pekini 15 Martii 1733, e assignado por Theodoricus Pedrini, Missionarius S. Congregationis de Propaganda Fide.

Dominicus Pinheyro, S. J. V. Provincialis.

Ignatius Kegler, S. J.

É traslado authenticado com a subscripção autographa do P.^o Domingos Pinheiro. 3 pag. fol.

Outra Carta dos mesmos, e da mesma data aos Bispos, e Vigarios Apostolicos da Missão da China.

Traslado authenticado do mesmo modo, e tambem em latim. 1 pag. fol.

Conventio Missionariorum Pekinensium.

Assignada pelos P.^{os} Theodorico Pedrini, Domingos Pinheiro, e Ignacio Kegler. Copia authenticada do mesmo modo.

Manifesto dos Missionarios Domingos Pinheiro, Vice-Provincial da China, Ignacio Kegler, S. J., André Pereira, S. J., Antonio de Magalhães, S. J., e Emberto Xav. Fidelli, S. J., contra o P.^o Propagandista Theodorico Pedrini.

Com. = Nos infra scripti Soc. Jes. Missionarii =

Dat. Pekini 28 Nov. 1733.

12 pag. fol. com um massete de documentos.

Borrão com emendas da letra do P.^o Domingos Pinheiro.

Copia d'una Lettera scritta dal R. P. Giacinto Giordano, all Ill.^{mo} Sig^{or} Vescov. Lorimense.

Dat. Hai Tien 21 Decembre 1733.

1.^a Pastoral Latina do Bispo de Pekim D. Fr. Francisco da Purificação.

Dada em Macáo 17 de Maio de 1733.

Traslado authenticado com a subscrição do P.^o Domingos Pinheiro.

2.^a Pastoral do mesmo sobre a Constituição = *Ex illa die.* =

Macáo 6 de Julho de 1733.

Traslado como o antecedeente.

3.^a Pastoral do dito.

Macáo 23 de Dezembro de 1663.

Traslado como o antecedente.

Carta do P.^o Juliano Placido Hervien, Superior da Missão Franceza da S. J. ao Bispo de Pekim.

Macáo 15 de Outubro de 1733.

Resposta do Bispo.

Macáo 21 de Outubro id.

Tudo em latim, e authenticado como acima.

Carta do Bispo de Pekim ao P.^o Domingos Pinheiro, Vice-Provincial da China.

Macáo 11 de Junho de 1734.

Traslado como acima.

Carta do P.^o Domingos Pinheiro ao Bispo Lorimense.

Dada em Pekim 12 de Dezembro de 1733.

Em latim. 18 pag. folio.

Com. = P. C. — Ill.^{mo} ac Reverendissime Domine. — Accepi litteras Ill.^{mo} vestrae =

Assignatura autographa.

Inquirição de Testemunhas Chinezas *circa praxin Constitutionis* = *Ex illa die* = ;
cujos depoimentos estão vertidos a latim.

Foram tiradas em Pekim a 22 de Março de 1734 pelos P.^{os} Domingos Pinheiro, S. Jes. Vice-Provincial da China, e Hyacintho Jordano, Ministro dos Clerigos Regulares, Miss. da Sag. Cong. de Prop. Fide; por ordem do Bispo de Pekim D. Francisco da Purificação.

São subscriptas pelos proprios Enquiridores.

Carta latina do P.^o Hyacintho Jordano ao Bispo de Pekim.

Hai Tien 30 de Março de 1734.

Copia.

Resposta, que deu a Camara de Macáo a uma Chapa, que lhe veio dos Mandarins de Cantão. Feita pelo P.^o Provincial de Japão da Companhia de Jesus.

Com. = Aos 22 de Novembro de 1732 nos Chegou huma Chapa dos tres Primarios Mandarins, em que mandam embarcar para Europa a todos os Missionarios, que tinham vindo desterrados de Cantão para Macáo =

Fragmento final de um longo Memorial latino, em que se prova = *quanti momenti Astronomia fuerit ad aperiendum in Sinas Evangelii cursum.* =

Data de Macáo a 8 de Novembro de 1683.

Assignado com as letras = A. T. S. J. =

Tinha 16 folhas in folio.

Restam as ultimas 7 paginas.

COPIA da Relação, que o R. P. Estevão Lopes, da Companhia de Jesus, Procurador Deputado em Roma pela Congregação Provincial do Japão, dá do Embaixador da China Francisco Xavier de Assis Pacheco.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 45.

Está incompleta.

Esta Embaixada foi em 1752 e 1753.

A letra da copia é de Rodrigo Xavier Pereira de Faria.

ALGUNS PAPEIS das Missões da China

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 37.

São :

1.º Memorial, ou Supplica dos Christãos da China ao Papa (em latim), que acaba = Datum Provincia Kamsu die secundo mensis lunaris Augusti Anno Imperatoris Chientum 36.º, hoc est anno Dñi 1771, quinto Idus Septembris =

2.º Carta latina do Missionario Simon Ciao ao seu P.º Superior,
Datum Kian Keu die ultima Septembris anno 1772.

3.º Memorial, ou Supplica dos Christãos da China ao Papa.
Datum Macai in Provincia Quantun 1772.

Traz no fim esta Advertencia:

= Hæc epistola est ex Sinica in latinam linguam mense Januarii 1774 translata, quæ anno 1773 tempore hiemali Roma Neapolim a Sacra Congregatione Propagandæ Fidei ut in latinum transferretur, missa fuerat. =

4.º Carta latina do P.º Petrus Maria Lais, Miss. da Propaganda ao P.º Superior Januarii Fatigate.
Ex Residentia nostra Sciscoho Urbis Paton Provinciæ Huquan, die vero 18 Sept. 1773.

Todos estes Papeis da mesma letra italiana.

CARTAS E PAPEIS do Bispo de Pekim, D. Fr. Alexandre Gouvea, sobre cousas da China.

Cod. $\frac{CXVI}{2-7}$ Masso 1.º

Contém :

Carta do dito Bispo ao Sñr. Cenaculo.

Lisboa 4 de Março de 1783.

- Dita — Lisboa 11 de Março id.
 Dita — Lisboa 25 de Março id.
 Dita — Lisboa 1 de Abril id.
 Dita — Bahia 29 de Maio id.
 Dita — Goa 24 de Fevereiro de 1784.
 Dita — Goa 20 de Março id.
 Dita — Macão 10 de Outubro id.

Com ella vem Cópia da Carta do Secretario d'Estado, Martinho de Mello e Castro, ao Secretario de Macão, de 10 de Fevereiro de 1783.

- Dita — Cantão 31 de Outubro de 1784.
 Dita — Pekim 20 de Agosto de 1785.

Dá larga conta do estado das cousas politicas e religiosas da China. Mas infelizmente está truncada no fim.

- Dita — Pekim 3 de Outubro de 1785.
 Dita — Pekim 28 de Outubro de 1786.

Vem com ella Cópia de uma Pastoral Latina do dito Bispo, datada de Pekim a 18 de Fevereiro de 1786.

Duplicada, em papel Chinez.

Relação fiel da perseguição contra o Christianismo da China, acontecida em o anno de 1784.

Caderno em 4.º em papel chinez.
 2 exemplares.

- Dita — Pekim 8 de Outubro de 1787.
 Dita — Pekim 28 de Outubro de 1788.
 Dita — Pekim 28 de Agosto de 1789.
 Dita — Pekim 27 de Setembro de 1791.
 Dita — Pekim 25 de Outubro de 1794.
 Dita — Pekim 20 de Outubro de 1798.
 Dita — Pekim 10 de Agosto de 1801.
 Dita — Pekim 6 de Setembro de 1806.

Esta é de letra alheia, e traz do Bispo só a assignatura.

Carta do dito Bispo a Fr. Vicente Salgado.

Não traz data, mas deve ser de Outubro de 1782.

Vem com ella uma Relação da perseguição dos Missionarios na China naquelle tempo, que o Bispo recommenda se publique, e se inculque como *Extracto de uma Carta de um Missionario de Pekim na China*,

Traz data de 20 de Julho de 1785.

Varias Cartas do dito Bispo a sua irmã em Evora.

Copiei-as dos originaes, e algumas de copias, que estão em poder do P.º Joaquim Jacinto Almeida Gouvea, Religioso que foi do Espinheiro d'Evora, e sobrinho do dito Bispo.

São as seguintes :

- Da Bahia a 6 de Junho de 1783.
 De Goa a 10 de Dezembro de 1783.
 Dito a 24 de de Fevereiro de 1784.
 De Macáo a 8 de Outubro de 1784.
 De Pekim a 20 de Agosto de 1785.
 Ibid. a 8 de Dezembro de 1785.
 Ibid. a 8 de Outubro de 1787.
 Ibid. a 28 de Novembro de 1787.
 Ibid. a 3 de Novembro de 1788.
 Duas Cartas do dito Bispo a um Religioso, seu amigo.

Conserva as copias o dito sobrinho, e eu tambem as copiei.

São:

- De Macáo a 8 de Outubro de 1784.
 De Pekim a 20 de Agosto de 1785.
 Copia da Carta do Bispo de Macáo ao de Pekim.

É datada de Lisboa a 4 de Março de 1789.

Carta do Bispo de Pekim a Manoel Joaquim da Silva (que depois foi Arcebispo de Adrianopoli) sobre a controversia entre elle Bispo e os Padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo ácerca da fruição dos bens dos Jesuitas em Pekim.
 Pekim 13 de Junho de 1793.

Muito extensa. Assignatura autographa.

Extracto da Carta escripta pelo Bispo de Pekim ao Arcebispo de Adrianopoli, em 28 de Novembro de 1804.

É sobre o mesmo assumpto.

Plano do restabelecimento das Missões da China, pertencentes ao Real Padroado.

É um Papel de 3 pag. em 4.º com assignatura autographa de Fr. Alexandre, Bispo de Pekim.

Com. — Em Pekim existe a Caza de S. José —

Instrucção sobre o restabelecimento das Missões da China.

14 pag. em 4.º assignado pelo dito Bispo.

Com. — Para a formação de hum Clero Chinez na Diocese de Pekim —

Estado actual das Missões da China, pertencentes ao Real Padroado, e Plano para o seu restabelecimento.

4 pag. folio. É do mesmo Bispo.

Com. — Todo o Christianismo Chinez —

N. B. Entre as Cartas do Senhor Cenaculo ha duas notaveis, escriptas ao Bispo de Pekim: uma de Béja de 15 de Dezembro de 1782, em que lhe aconselha de que Livros se deve provêr para partir para o seu Bispado; e outra de Béja em 27 de Fevereiro de 1783, que é uma Instrucção de como deve haver-se na sua Diocese o dito Bispo de Pekim.

O mesmo Sr. Cenaculo foi encarregado no anno de 1803 de tratar com o Nuncio negocios pertencentes ás nossas Missões Ultramarinas, e deixou alguns Papeis a este respeito.

As Cartas que Fr. Alexandre Gouvêa escreveren ao Sr. Cenaculo antes das atraz mencionadas estão no Masso competente da correspondencia do dito Sr. Cenaculo.

PAPEIS do Bispo de Macáo, D. Fr. Marcellino José da Silva, e do P.^o Fr. Antonio da Purificação.

Cod. $\frac{CXVI}{2-7}$ Masso 2.^o

São :

Provisão do Arcebispo Primaz do Oriente nomeando para Governador Espiritual do Bispado de Nankim ao P.^o Fr. Antonio da Purificação, Mestre Jubilado na Sagrada Theologia, e ex-Provincial dos Reformados de S. Francisco da Provincia da Madre de Deos, e ora existente na Cidade de Macáo.

Dado em Goa a 7 de Maio de 1788.

É a propria.

Carta de Antonio Jorge Nogueira ao P.^o M.^o Fr. Antonio da Purificação, dando-lhe a conta que elle pediu, do estado do Bispado de Nankim.

Macáo 2 de Novembro de 1788.

Carta latina de João Benedicto Marchini ao dito P.^o, declarando-lhe quanto dinheiro é preciso a um Missionario Europeo para entrar nas Provincias do Imperio da China.

Macáo 5 de Dezembro de 1788.

Carta latina de C. F. Letondal, Procurador das Missões Estrangeiras, ao dito P.^o, sobre o mesmo objecto.

Macáo 4 de Dezembro de 1788.

Estas 3 Cartas estão por copia.

Copia Epistolæ Episcopi Caradrensis Coadjutoris Vicarii Apostolici Intetrenis in Sinis ad R. Patrem Antonium a Purificatione, Gubernatorem, et Administratorem Episcopatus Nankinensis.

É escripta das Missões a 18 de Setembro de 1789.
Dá larga conta do Bispado de Nankim, e Missões.

Copia da Carta do Bispo de Macáo (D. Fr. Marcellino José da Silva) ao P.^o Fr. Manoel Galliana, Missionario n'uma Provincia da China, sobre a Christandade da Ilha de Haynam, para que mande um Padre da sua Missão á dita Ilha.

É de 1794 ou 1795.
Com esta Carta está a

Versão latina da Carta, que os Christãos da Ilha de Haynam escreveram ao Bispo de Macáo, pedindo-lhe Padres.

Carta do Nuncio Orta, Missionario Apostolico, ao Bispo de Macáo dando-lhe conta do estado da Igreja, e Missão de Tunkim.

Em latim.
Assignatura autographa.
Parece a 1.^a via; com data de 12 de Abril de 1794.
Ha outra identica, mas sem assignatura autographa, que parece a 2.^a via, dada em Tunkim ao 1.^o de Setembro de 1794, e tem demais um P. S.

Resposta do Bispo de Macáo á 1.ª via da Carta antecedente.
Macáo 22 de Agosto de 1794.

Em latim.
É copia.

Carta do Bispo de Macáo ao P.º Antonino, Missionario de Chão Cheu.
Datum Macai 11 Februarii 1796.

É copia.

Carta do P.º Antonino, Mission. Apost. de Chão Cheu ao Bispo de Macáo.
4 de Novembro de 1796.

Em latim.
É copia.

Carta de Fr. Antonio da Purificação ao Bispo de Macáo.
Pekim 1.º de Maio de 1795.

É copia.

Dita de Pekim a 12 de Outubro de 1796.

Muito extensa.
É copia.

Carta de Fr. Antonio da Purificação ao D.ª Manoel Joaquim da Silva (que foi Arcebispo de Adrianopoli, e era irmão do Bispo de Macáo D. Fr. Marcellino José da Silva, Frade Terceiro.)

Pekim 8 de Junho de 1793.

Autographa.

Outra ao dito, já Arcebispo de Adrianopoli.

Pekim 21 de Setembro de 1797.

Representação do Bispo de Macáo á Rainha sobre o conflicto de jurisdicção entre elle e o Ouvidor; e conclue pedindo licença para renunciar o Bispado.

18 de Fevereiro de 1799.

Provisão do Conselho Ultramarino em resposta á Representação antecedente, rephendendo mui asperamente o Bispo, e indeferindo a sua pretensão.

17 de Março de 1800.

Parecer de João Antonio Salter de Mendonça, sobre a nomeação de um Bispo para Tunkim, e em geral sobre o Padroado de Portugal nas Igrejas do Ultramar.

Lisboa 7 de Abril de 1802.

JAPÃO.

CARTA que o P.^o Matheus Riccio escreveu da Cidade de Xãocheo ao P.^o Visitador. Vay para o P.^o Lourenço Bautista.

Com. = Jhūs Maria. — Muyto R.^{do} em Xpō P.^o — Pax X.ⁱ Etc. — Ontem dia de N. S.^{ra} nos consolou N. S. cō a chegada de Gaspar cō as cartas de V. R. =

No fim. = deste Xãocheo aos 9 de Setebro de 89 (1589) =

Autographa, em papel japonez.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 1.

CARTA do P.^o Josepho..... (italiano) ao P.^o Luiz Fróes.

Com. = Jhū. M.^o — M.^{io} R.^{do} em Xpō P.^o — Pax Christi — Até agora não se me offereceo boa oportunidade =

Do Goto a 9 de Novembro de 1589.
Original, em papel japonez.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 240.

SUMMARIO de las cosas, que pertenecen a la Provincia de Japon, y al gobierno della, compuesto por el P.^o Alexandre Valignano, Visitador de las Indias de Oriente, dirigido a N. P.^o General Claudio Acquaviva.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 44, a pag. 21.

É copia de alguns fragmentos; e contém :

- CAP. 6. — De la importancia, y del grande provecho que se haze, y esta para hazer en Japon.
- CAP. 7. — De las dificultades q̄ ay para llevarse adelante a empresa de Japon.
- CAP. 8. — Como no deve en ninguna manera venir por agora Obispo a Japon.
- CAP. 9. — Como no conviene ir a Japon otras Religiones.
- CAP. 10. — Del modo que hade tener la Compañia para conservar-se y llevar adelante bien esta impresa de Japon.
Addicion sobre los Cap.^{os} 8, 9 y 10.
- CAP. 13. — Del Instituto que se hade dar a los que se hizieren Clerigos, y del modo como se hande govarnar.

CAP. 20. — De quan peligrosamente se puede errar en el gobierno de Japon.

CAP. 21. — De las qualidades y facultades que han de tener los Superiores de Japon.

Este é o ultimo Cap.º de todo o Tratado ; e acaba assim :

== Este es Muy R.^{do} P.^o N. lo que me occurio dizir en este Suñario ó Tratado de Japon, de lo qual todo podra V. P. entender quan grande y fructuosa sea empresa, quan necesitada, y peligrosa, y quan a su cargo la deve tomar Vuestra Paternidad, cuya vida guarde N. S. para su servicio, y bien de la Compañia por muchos años. De Cochín y 28 de Octubre del año de 1583. — De V. P. Hijo inutil en el Señor. ==

APOLOGIA en la qual se responde a diversas calumnias, que se escribieron contra los PP. de la Compañia de Japon y de la China. Autor el P.^o Alexandre Valignano, Visitador de la misma Compañia.

Cod. $\frac{CXV}{2-2}$ 187 folhas, folio grande.

Contém :

PROEMIO. — *Com.* == Por quanto por diversas vias tengo sabido ==

CAP. 1. — De las causas por las quales parece que se moveron los Frayles a escribir las cosas, que se contienen en estos Tratados.

Com. == Para proceder con mas distincion ==

CAP. 2. — Breve summa de todo lo que se contiene en estos tratados de Fray Martin, e lo que con ellos pretendio, que se reduce a cinco cosas principales.

CAP. 3. — Del primero discurso á cerca del breve en que dá Fray Martin las causas por las quales, dize que los de la Compañia lo alcançaron.

CAP. 4. — De las causas verdaderas, por las quales Gregorio XIII despachó el breve subsdicho.

CAP. 5. — Del segundo Discurso de Fray Martin en que pone un medio engañoso que dize que la Compañia usó embiando fingidamente moços Japonezes a Roma con titulo de Principes para alcançar este Breve

CAP. 6. — Del tercero discurso de Fray Martin acerca del Breve, en que quiere mostrar que los de la Compañia tiene poco concepto de las otras Religiones, y mucho de si.

CAP. 7. — Del quarto discurso de Fray Martin en que trata de algunos grandes males, que dize que se han seguido en Japon deste Breve.

CAP. 8. — Del discurso en que el Frayle pretende mostrar las causas, por las quales el Breve era invalido, y no les obligava.

CAP. 9. — De la segunda cosa principal y primero discurso acerca della, en el qual el Frayle pretende provar ser necessario para la perfeccion de la Iglesia Universal haver muchos estados de Religiones.

CAP. 10. — Del segundo discurso, en que pretende provar que en las Iglesias particulares de qualquier Provincia y Reino es necesario haver diversas Religiones.

CAP. 11. — Del tercero discurso del Frayle, en que pretende mostrar ser necesario especialmente en Japon aver diversas Religiones.

- CAP. 12. — De la tercera cosa principal, y del primero discurso acerca della, en que prueba que por la concession de Alexandre VI se dio plenario dominio, y monarchia a los Reys de Castilla de todos los Reynos, y Islas Occidentales, en las quales, segund el dize, entra Japon y China, descreviendo toda la jurisdiccion y poder que tienen sobre ellos y tambien las obligaciones.
- CAP. 13. — Del segundo discurso en que con tres pruebas mostra el Frayle que los Padres de la Compañia ocuparon en Japon la monarchia con toda la jurisdiccion, y actos della, concedida por el Papa a los Reys de Castilla.
- CAP. 14. — De la quarta y quinta prueba que dá el Frayle de lo mismo en que accusa a los Padres por desleales a los Reys de España.
- CAP. 15. — Del tercero discurso, en que muestra los inconvenientes, que se han seguido en Japon por meter-se los Padres en las cosas arriba dichas.
- CAP. 16. — Del tercero inconveniente en que dize el Frayle que vinieron a dar los Padres haziendo-se muy mercadores, para supplir sus gastos.
- CAP. 17. — De la grande renta que el Frayle dize que tienen los Padres en Japon, allen del trato.
- CAP. 18. — Del quarto discurso, en que dá diversos medios y consejos para que los Reyes de Castilla vengan a cobrar este mando en la China y Japon, y lo exerciten de hecho, como lo tiene de derecho.
- CAP. 19. — Responde-se a las cosas que dixo el Frayle, y muestra-se quan errados son sus medios.
- CAP. 20. — De otros medios, que dá el Frayle para se señorear de Japon y China.
- CAP. 21. — Prosigue la misma materia, proponiendo el Frayle otros medios para se alcançar lo que dixo.
- CAP. 22. — De la quarta cosa principal, en que quiere dar a entender quan mal se han los Padres de la Compañia en Japon en la conversion de los Gentiles, y en doctrinar los Christianos poniendo diversos yerros que hazen.
- CAP. 23. — De la quinta y ultima cosa principal; y primer discurso que haze acerca della, en que muestra quan differentemente, y quanto mas perfectamente procedian los Frayles, que los Padres de la Compañia.
- CAP. 24. — Del segundo discurso en que muestra quan deseados, pedidos, y estimados fueron las Frayles descalços en Japon de Quambacu y de otros.
- CAP. 25. — Del tercero discurso, en que quiere mostrar quan arruinada estava la Christandad de Japon quando los Frayles fueron allá, y quan grande fue la mudança que en ella uvo con sua hida, y porvechos, que se seguieron.
- CAP. 26. — De los danos, que se han seguido en Japon de la ida de los Frayles descalços de Manilla, y invenciones, que buscaron para los encobrir.
- CAP. 27. — De otras invenciones, que los Frayles buscaron para lo mismo.
- CAP. 28. — Del quarto discurso, en que pertende mostrar de quanta importancia sea al servicio de Dios, y de S. Magestad haver Frayles descalços de las Philippinas en Japon, y que en ninguna manera conviene trocarlos por Frayles Portuguezes, ni guardar-se en Japon la Cedula que S. Magestade embió a Manilla.
- CAP. 29. — De la buelta de Fr. Hyeronimo de Jesus con otro compañero a Japon en este año de 1598, y lo que con ella socedió.
- CAP. 30. — Responde-se brevemente a la Relacion de Fray Hyeronimo.
- CAP. 31. — Va-se respondiendu á otras calumnias de Fray Hyeronimo.

Ac. = Hecha en Japon, y acabada a los 9 de Octubre de 1598.

— Alexandre Valignano Visitador de la Compañia de Japon y China.

= Finis. =

CARTA do P.^o Alexandre Valignano para outro dos seus Padres.

Com. = Muito R.^{do} em Chrõ P.^o — Pax Christi — Posto q̃ outra tenho escrito largo a V. R. e ao P.^o Provincial =

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 50

Original, em papel grande chinez, ou talvez japonéz.

De Macáo 1.^o de Julho de 1598.

Do mesmo A. ha Cartas do Japão impressas tanto na collecção portugueza, como na latina. E nõ *Oriente Conquistado* do P.^o Francisco de Sousa, Tom. 2.^o a pag. 533 e seguintes está um fragmento da *Resposta* que o dito P.^o Alexandre deu a uma Consulta dos Missionarios de Japão, e se conservava na sua Secretaria de Goa, com outras *Advertencias* deste insigne Superior: as quaes são mui provavelmente as que vão mencionadas adiante a fl.

CARTA do Bispo do Japão (D. Luiz de Cerqueira, da Companhia) para o P.^o João Correa.

Com. = Mui R.^{do} em X.^o P.^o — Pax Christi. — Como as Nãos desse Reino faltaram na India o anno de 98, faltaram tambem em Japão este de 1600 =

De Nangasaqui 22 de Outubro de 1600.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 121.

Original, em papel japonéz.

CERTIDÃO do P.^o Jorge de Gouvea, da Companhia de Jesus, Procurador Geral, que tinha sido das Provincias da India, Malavar, e Japão, referindo os serviços de alguns Padres Italianos.

Passada em Lisboa a 24 de Maio de 1613.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.^o 5.

Talvez a original.

ANNUA do Japão de 1622. 1.^a Via.

Cod. $\frac{CXVI}{1-31}$ 117 folhas, 4.^o

Diz por dentro = Ao muito R.^{do} em Christo Padre Nosso Mutio Vitelleschi Preposito Geral da Comp.^a de Jesu. Do Provincial do Japão. — Tratado dos gloriosos martyres q̃ por defensão da fee de Christo Nosso Sñr. derão suas vidas, em Jappam no Reino de Figen o anno de 1622 feito pollo P.^o Bento Fernandes da Comp. de Jesu. =

Com. = Esteve o anno passado esta vinha de Japam tão florente e sasonada =

Ac. = E eu como minimo dos desta terra peço humildemente a benção a V. P. desta cidade de Nãgasagi 3 de Agosto de 623. — Bento Frz. =

E logo está escripto o seguinte:

= O P.^o Antonio Francisco Cardim da Comp.^a de Jesu, Procurador Geral da Provincia de Jappam eleito a Roma, certefico q̃ o sinal acima he do P.^o Bento Fernandes de nossa Comp.^a de Jesu, q̃ na cidade de Nangasaqui padecco glorioso

martyrio pella pregação de nossa S.^{ta} Fé Catholica, o qual sinal conheço por ver outros muitos q̄ vi de sua mão, e por tal o reconheço; e p.^a q̄ este seia estimado como de tam g.^{do} servo de D.^s, illustrissimo Martyr de Christo, e esta annua q̄ elle compoz, o certefico in verbo sacerdotis, e o sinal abaixo ser meu. Lx.^a no Coll.^o de S.^{to} Antam da Comp.^a de Jesu 21 de Janeiro de 1649. — An.^{to} Fr.^{co} Cardim. =

É tudo autographo, escripto em papel japonez.

É o proprio, de que falla Barbosa, Tom. 4.^o, a pag. 72.

RELAÇÃO do glorioso Martirio q̄ padeceo o P.^o Marcello Francisco Mastrily da Companhia de Jesu na Cidade de Nangassagui no Reino de Japão pella Fee e pregação do sagrado Evangelho em 17 de Outubro de 637.

Com. = Foy tão celebre e admiravel o prodigioso milagre =

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a fl. 50.

É original, e escripta em papel chinez.

Foi do Cartorio do Collegio de Coimbra.

Anda impressa uma *Historia* deste mesmo P.^a em castelhano, pelo P.^o Ignacio Stafford. Lisboa. Por Antonio Alvarez. 1639, 1 vol., 136 pag., 4.^o

ELOGIOS LATINOS aos Martyres do Japão, por um P.^o da Companhia.

Cod. $\frac{CXVI}{1-5}$

Contem :

Fol. 1. — Symbola et Carmina, seu Epigraphes Martyrum Japonensium.

São as *empresas e mottos* proprios a cada Martyr. — 84.

Fol. 13. — É a mesma obra, que saiu com este titulo :

= Fasciculus e Japonicis floribus, suo adhuc madentibus sanguine, compositus a P. Antonio Francisco Cardim è Societate Jesu Provinciae Japonicae ad Urbem Procuratore. Romae, Typis Heredum Corbelletti. 1646, 4.^o =

Fol. 117. — É o outro opusculo, que saiu com o titulo :

= Catalogus Regularium et Secularium qui in Japonicae Regnis usque à fundata ibi a S. Francisco Xaverio Gentis Apostolo Ecclesia ab Ethnicis in odium Christianae Fidei sub quatuor Tyrannis violenta morte sablati sunt. Collectus a P. Antonio Francisco Cardim è Societate Jesu, Provinciae Japonicae ad Urbem Procuratore. Romae, Typis Heredum Corbelletti. 1646, 4.^o =

Fol. 143. — É o outro opusculo, que tambem saiu com o titulo :

= Mors felicissima quatuor Legatorum Lusitanorum et Sociorum quos Japonicae Imperator occidit in odium Christianae Religionis Auctore P. Antonio Francisco Cardim &.^a &.^a Romae &.^a 1646, 4.^o =

DISCURSO sobre os dous estados da Christandade de Japão, prospero, e adverso, e das causas de hũ e outro.

Cod. $\frac{CXV}{2-7}$ a n. 56.

Com. = Esteve o grande imperio de Japão encoberto sem delle haver noticia alguma te o anno de 1542 =

Promette conter os seguintes Cap.^{os}:

- CAP. 1. — Como a conversão, e christandade de Japão he propria dos Religiosos da Companhia.
- CAP. 2. — Como os Religiosos da Companhia principiarão a Igreja de Japão, e do muito que floreceo no tempo, em que só elles a cultivarão.
- CAP. 3. — Como parou, e foi perseguida esta Igreja tanto que nella entrarão outros Religiosos.
- CAP. 4. — A entrada dos Religiosos em Japão por Filippinas he destruição da Christandade.
- CAP. 5. — Dos grandes males que padeceo a Igreja com o zelo indiscreto destes Religiosos.
- CAP. 6. — Dos erros e proposições temerarias, que se notarão nas doutrinas dos Religiosos.
- CAP. 7. — Dos graves escandalos, que tem dado em Japão os Religiosos de Filippinas.
- CAP. 8. — Dos milagres que intentarão fazer, e dos que fingirão sem verdade.
- CAP. 9. — Aponta-se o remedio que se deve tomar para evitar todos estes males.
- CAP. 10. — Adverte-se q̃ não só a entrada dos Religiosos em Japão por Filippinas, mas tambem por qualquer outra parte, he em grande damno daquella Igreja.

De tudo isto porém apenas ha os primeiros 3 Cap.^{os}; e este ultimo talvez não completo.

Letra de seiscentos.

FRAGMENTOS pertencentes á historia e governo da Companhia de Jesus no Japão, e India.

Copiados (ao que parece) dos Livros do sen Cartorio.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 44.

Vão dispostos não pela ordem, porque estão lançados no Caderno, mas pela que me pareceu mais regular.

São :

- Pag. 1. — Do tempo determinado, em que vieram os P.^{es} da India para Japão, e Irmãos; e pelo consequente os Capitães todos desta viagem de Japão, continuados do anno de 1549 por diante.

Com. = Em 1549 veio da India o P.^o M.^o Francisco Xavier =

Chega até 1597.

- Pag. 5. — Dos Superiores Universaes, que houve em Japão, e quanto tempo governaram a Companhia.

Com. = O pr.^o foi o P.^o M.^o Francisco Xavier =

Pag. 6. — Dos que em Japão se foram, ou despediram da Comp.^a

Conta 25. Chega a 1592.

Pag. 7. — Cousas que pertencem á Vice-Provincia do Japão.

São extractos do que o P.^o Alexandre Valignano, Visitador da Japão, ahí determinou.

Pag. 8. — Ordem, que ao diante hão de ter na partição dos gastos, que se fazem pela Provincia em Goa, Portugal, e Roma, contando-se as rendas das cazas, como aqui vai escrita, e o que tem cada uma a razão de 4 por cento.

É Relação do rendimento das cazas seguintes em tempo do P.^o Alexandre Valignano.

Caza Professa de Goa.

Collegio de Goa.

Collegio de Salcete.

Caza de Chaul.

Caza de Jana (Taná?)

Collegio de Baçaim.

Caza de Damão.

Collegio de Cochim.

Caza de Coulão.

A Costa da Pescaria.

Collegio de Malaca.

Caza de S. Thomé.

As Cazas de Maluco.

A Caza da China.

Collegios e Cazas de Japão.

Pag. 9. — Extractos de Cartas do P.^o Alexandre Valignano ao P.^o Geral.

Pag. 16. — Obediencias do P.^o Alexandre Valignano, Visitador da Provincia de Japão e China, revistas, e concertadas pelo P.^o Francisco Passio, Visitador da mesma Provincia, para instrucção dos Reitores. Anno de 1612.

CAP. 14. — Do modo que os P.^{es} hão de ter em escrever aos Superiores, e a outras pessoas, e em dar os pontos para a Anua.

Com. = Os Reitores e Consultores quando escreverem a N. P. Geral =

Pag. 11. — Extracto das Obediencias dos Visitadores, feito para os Padres das Residencias, e mais partes do Japão, pelo P.^o Francisco Passio, Visitador da Provincia de Japão, no anno de 1612.

CAP. 12. — Do modo que os P.^{es} hão de ter em escrever aos Superiores, e dar os pontos para a Anua.

Com. = Ninguem escreverá á India ao Vice-Rey =

Pag. 17. — Obediencias de NN. PP. Geraes de Roma, tiradas do Summario, que fez o P.^o Visitador, das couzas, que pertencem á Provincia da India, para se guardarem em Japão. — Do Cap.^o 6.^o do Summario, que trata das couzas, que pertencem á Vice-Provincia de Japão.

Pag. 11. — Algumas couzas, que o Bispo de Japão, D. Luiz Cerqueira, assentou acerca desta Christandade com parecer de uma Consulta, que sobre isto fez em Nangazœqui em Novembro de 1598.

Pag. 18. — Del modo de haver las informaciones de la limpeza a los que piden la Companhia.

Tudo copia de letra dos fins de setecentos.

RELAÇÃO NOVA, E VIRIDICA do descobrimento de hum Thesouro na Cidade de Jedo, Capital do Japão, em que se dá noticia do mesmo Imperio, e descripção daquella Cidade, tirada de huma Carta vinda a esta Corte no anno de 1759.

Com. = He o Japão na Asia =

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$ a n.º 17. 3 folhas, 4.º

MOLUCAS.



ENFORMAÇÃO da novidade do Cravo de Maluco, e da noz e maça de Banda.

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 2.º 7 paginas, folio.

Com. = A primeira e maior e de mais Cravo he Ternate =

Traz no fim:

= Pelo Capitão e Vedor da Fazenda me foy mostrado este Caderno davisos e lembranças das cousas de Maluquo e Banda, requerendome que visse se estavam na verdade, e eu pello que sey das ditas partes por nellas estar muito tempo servindo Sua Alteza d'alcaide mor da fortaleza vendo ho nelles contheudo me afyrmo e acho estarem na verdade, e por ser asy asydney aquy. — Martyn Correa. =

É autographo.

Diguo eu Lyonelle de Lyra fidalguo da eaza dellrrey nosso Señor q̃ pello Capytão e Vedor da fazenda dellrrey noso Sñor me foy mostrado este caderno davisos e lembranças das cousas de Maluquo e Banda, e requerendome que vysse se estavam na verdade, e eu pello q̃ sey das dytas partes por nellas estar servindo o dito Senhor nove annos e vendo o nelles conteudo me afirmo e acho estarem na verdade e por ser asy asydney aqui. — Lionel de Lima.

Assignatura autographa.

Esta emformaçam ouve doutras pessoas, e pela mais confirmar se era da maneira q̃ ma deram, e aqui escrevi, roguei a estas pessoas atraz escritas por serem homens fidalgos, q̃ a vissem, e me dissessem se hia na verdade, e o assignassem asy, e fizeramno na sobredita maneira. — Nuno Mexia.

Autographo.

Este Papel deve ter sido escripto por 1540 e tantos.

TIMOR.



BREVE NARRAÇÃO da Ilha de Timor.

Cod. CXVI
2-11 a n.º 41. 4 paginas, folio.

É original de Joaquim Pedro Ribeiro, Alferes de Infantaria de uma das Companhias do Corpo volante dos Sipaes em Goa; o qual em um Requerimento junto a esta Narração pede á Rainha o governo daquella Ilha. Por 1795.

PERSIA.

DESCRIÇÃO da PERSIA.

Com. = Não duvido que a historia, que começo a escrever =

Cod. $\frac{CXVI}{2-11}$ a n.º 43. 10 paginas, folio.

É a Introducção á historia de um guerreiro, que reinou na Persia. (Será Gengis-Kan?)

VARIAS CARTAS da Asia ao Conde de Unhão, Rodrigo Xavier Telles.

Cod. $\frac{CXX}{2-1}$

São das pessoas seguintes:

Fr. Agostinho da Anunciação (sobrinho do Conde).

20 de Janeiro de 1728.

Baçaim 4 de Janeiro de 1732.

André Ribeiro Coutinho.

Baçaim 4 de Dezembro de 1729.

Goa 9 de Janeiro de 1732.

Dita 20 de Janeiro de 1733.

Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1742.

Dito 10 de Setembro de 1743.

D. Angelo de Mendonça Furtado.

Goa 5 de Janeiro de 1749 (duas vias).

Dita 28 de Janeiro de 1754.

Antonio de Brito Freire.

Goa 2 de Janeiro de 1748.

Antonio Cardim Fróes.

Moçambique 10 de Agosto de 1726.

Dito 29 de Julho de 1727.

Dito 10 de Agosto de 1730.

Goa 5 de Janeiro de 1732.

Dita 11 de Janeiro de 1733.

Chaul 5 de Janeiro de 1734.

Goa 10 de Janeiro de 1735.

Dita 18 de Janeiro de 1739.

Dita 25 de Janeiro de 1742.

Dita 17 de Janeiro de 1743.

D. Antonio de Castro.

Goa 28 de Dezembro de 1738.
 Damão 6 de Janeiro de 1744.
 Goa 29 de Dezembro de 1747.
 Dita 20 de Janeiro de 1749.

Antonio da Cunha de Sá e Castro.

Goa 8 de Fevereiro de 1742.
 Dita 9 de Fevereiro de 1745.
 Dita 6 de Fevereiro de 1749.

P.^o Antonio Fernandes.

Goa 15 de Janeiro de 1728.
 Dita 15 de Janeiro de 1732 (duas vias).
 Dita 16 de Janeiro de 1732.
 Dita 5 de Janeiro de 1733.
 Dita 1.^o de Janeiro de 1734.
 Dita 10 de Janeiro de 1735.
 Dita 30 de Dezembro de 1738.
 Dita 10 de Janeiro de 1745.
 Janeiro de 1746 (é copia).
 15 de Novembro de 1746.
 20 de Dezembro de 1747.

P.^o Antonio Ferreira.

Goa 9 de Dezembro de 1731.

P.^o Antonio Gomes.

Pekim 16 de Novembro de 1746.

Traz = Relação diaria da perseguição contra a nossa Santa Ley neste Imperio da China principiada neste anno de 1746. =

11 paginas. Em papel chinez.

Fr. Antonio da Madre de Deos (sobrinho do Conde).

Goa 7 de Fevereiro de 1745.
 India 31 de Janeiro de 1749 (duas vias).

Antonio Pereira da Silva.

Goa 23 de Dezembro de 1716.

Antonio Telles de Menezes (sobrinho do Conde).

Pangim 16 de Janeiro de 1729.

Arcebispo Primaz do Oriente (D. Ignacio de Santa Thereza).

Goa 12 de Novembro de 1725.
 Dita 25 de Outubro de 1733.
 Dita 7 de Janeiro de 1736.
 Dita 19 de Janeiro de 1738. } São escriptas ao Marquez Almirante,
 Nuno da Silva Telles.

Arcebispo Primaz do Oriente (D. Fr. Lourenço de Santa Maria).

Goa 14 de Janeiro de 1745.
 Dita 20 de Janeiro de 1747.
 Dita 23 de Dezembro de 1747.

P.^a Ayres de Bragança (domestico de Ruy Telles de Menezes.)

Goa 15 de Dezembro de 1726.

Dita 20 de Janeiro de 1729.

Dita 23 de Dezembro de 1729.

Dita 24 de Janeiro de 1732.

Outra sem data.

Barão de Tamm.

Goa 25 de Janeiro de 1749.

Bispo de Nankim (D. Fr. Manoel de Jesus Maria).

Goa 19 de Janeiro de 1722.

Cantão 25 de Dezembro de 1726.

Dito 15 de Dezembro de 1727.

Bispo de Nankim (D. Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo).

Macão 26 de Janeiro de 1745.

Dito 18 de Outubro de 1745.

Villa de Chaiñxõ da Prov.^a de Nankim na China, 9 de Novembro de 1746.

Fr. Carlos de N. S.^a do Porto Seguro.

Convento da Senhora Mãe de Deos (em Goa) 10 de Janeiro de 1744.

D. Catharina Marinbo de Moura Pereira.

Goa 14 de Janeiro de 1717.

Chrisostomo Lobo.

Goa 14 de Janeiro de 1704.

Dita 15 de Dezembro de 1704 (duas vias).

Dita 8 de Janeiro de 1706.

Dita 20 de Janeiro de 1707.

Janeiro de 1707.

Dita 15 de Janeiro de 1708.

Dita 16 de Janeiro de 1708.

Dita 16 de Janeiro de 1713.

Dita 20 de Janeiro de 1716.

Dita 20 de Janeiro de 1716.

Dita 13 de Janeiro de 1717.

Umá sem data.

Dita 20 de Janeiro de 1718.

Dita 18 de Janeiro de 1719 (duas vias).

Dita 10 de Dezembro de 1719.

Columbano Pinto da Silva.

Ribandar 17 de Janeiro de 1749.

Conde de Sandomil (Vice-Rey da India).

Goa 20 de Janeiro de 1733.

Dita 10 de Dezembro de 1734.

Dita 20 de Dezembro de 1734.

Outra incompleta.

Dita 12 de Dezembro de 1733.

Dita 2 de Novembro de 1735 (duas vias).

Dita 6 de Janeiro de 1738 (duas vias).

Dita 24 de Dezembro de 1740. } Á Marqueza de Unhão, Camareira-mór.

} Ao Conde de Unhão.

} Ao Marquez de Niza.

Cosme Damião Pereira Pinto

Macáo 17 de Janeiro de 1744.

Dito 26 de Janeiro de 1745.

Dito 5 de Janeiro de 1746 (duas vias).

Dito 12 de Janeiro de 1747.

Dito 18 de Janeiro de 1747.

Goa 25 de Janeiro de 1749 (duas vias).

Dita 21 de Janeiro de 1749. } Ao. P.º Carlos de Santa Maria e Mello.

Diogo João de Serpa Brito e Noronha.

Goa 1.º de Janeiro de 1749.

P.º Fernando Pimentel.

Malavar, Missão da Serra, 20 de Novembro de 1731.

Malabar 23 de Setembro de 1738.

Filippe de Miranda.

Goa 22 de Janeiro de 1726.

Filippe de Valladares Souto-Maior.

Goa 28 de Janeiro de 1733.

Baçaim 30 de Dezembro de 1733.

D. Francisco Souto-Maior.

Daugim 17 de Janeiro de 1716.

Moçambique 12 de Novembro de 1718.

Goa 15 de Janeiro de 1722.

Dita 3 de Janeiro de 1723.

Dita 21 de Janeiro de 1726.

Dita 20 de Janeiro de 1728.

Dita 25 de Janeiro de 1729.

Dita 3 de Janeiro de 1730.

Dita 24 de Janeiro de 1732.

Dita 12 de Janeiro de 1733.

Francisco Xavier Souto-Maior.

Goa 25 de Dezembro de 1725.

Dita 19 de Janeiro de 1727.

Dita 23 de Janeiro de 1728.

Dita 22 de Dezembro de 1729.

Dita 24 de Janeiro de 1732.

Dita 11 de Janeiro de 1733.

Dita 8 de Fevereiro de 1742.

Dita 20 de Outubro de 1745.

Diu 22 de Novembro de 1746.

Gaspar Ferreira Aranha.

Goa 20 de Janeiro de 1726.

Dita 6 de Dezembro de 1726.

Baçaim 6 de Dezembro de 1727.

Gaspar Rodrigues da Fonseca.

Fortaleza da Agoada 1.º de Janeiro de 1744.

Henrique Esquites de Portes.

Campo de Colloale 8 de Janeiro de 1749.

Jacinto Borges da Costa.

Goa 3 de Fevereiro de 1744.

Dita 24 de Janeiro de 1745.

Dita 8 de Fevereiro de 1745.

Dita 16 de Janeiro de 1747.

Dita 20 de Dezembro de 1747.

P.^o João Alexandre (Jesuita).

Goá, Ilha de Choram 29 de Outubro de 1727.

Betti 8 de Novembro de 1727.

Barra da Agoada 8 de Novembro de 1727.

Malabar 4 de Agosto de 1728.

Dito 30 de Agosto de 1728.

Dito 3 de Setembro de 1728.

Madurey 7 de Julho de 1729.

Dito 5 de Agosto de 1729 (duas desta data).

Dito 4 de Julho de 1730.

Dito 15 de Junho de 1731.

Dito 16 de Junho de 1731.

Dito 30 de Junho de 1731.

Malabar 4 Novembro de 1732.

Dito 7 de Agosto de 1734.

Goa 16 de Janeiro de 1741.

Dita 13 de Dezembro de 1741.

Dita 8 de Fevereiro de 1742 (duas da mesma data).

Dita 31 de Março de 1743.

Dita 21 de Janeiro de 1744.

Dita 6 de Fevereiro de 1744.

Dita 30 de Janeiro de 1745 (duas vias).

Dita 2 de Janeiro de 1747.

Dita 4 de Dezembro de 1747.

Dita 30 de Dezembro de 1747.

Dita 3 de Novembro de 1748 (duas vias).

Dita 6 de Dezembro de 1748.

Dita 6 de Dezembro de 1749.

No Cod. $\frac{CXX}{2-2}$ continuam as Cartas da Asia ao Coude de Unhão; e são as seguintes:

João Rodrigues Machado.

Goa 3 de Janeiro de 1717.

Dita 23 de Dezembro de 1718.

João de Saldanha da Gama (Vice-Rey da India).

Goa 20 de Janeiro de 1726 (duas vias).

Dita 24 de Dezembro de 1726.

Dita 2 de Janeiro de 1728.

Dita 3 de Janeiro de 1729.

Dita 26 de Novembro de 1726.

Dita 20 de Janeiro de 1726. — Ao Marquez de Niza.

José de Aguiar Almeida de Aboim.
Neutim 30 de Janeiro de 1749.

D. Joseph Caetano Souto-Maior.

Goa 4 de Janeiro de 1723.

Dita 15 de Dezembro de 1723.

Dita 22 de Janeiro de 1728.

Joseph Corrêa de Sá.

Não N. S.^a da Palma 29 de Outubro de 1726.

Goa 6 de Janeiro de 1730.

Senna 15 de Junho de 1733.

Moçambique 18 de Novembro de 1734 (duas da mesma data).

Goa 5 de Fevereiro de 1740.

Dita 6 de Fevereiro de 1745 (duas da mesma data).

Dita 7 de Fevereiro de 1745.

Dita 3 de Janeiro de 1747.

India 28 de Janeiro de 1749 (duas vias).

Dita 30 de Janeiro de 1749.

Goa 3 de Fevereiro de 1749.

Dita 4 de Fevereiro de 1749.

Dita 6 de Fevereiro de 1749.

De D. Maria Juliana Telles de Menezes, mulher de José Corrêa de Sá:

Goa 20 de Janeiro de 1747.

India 30 de Janeiro de 1749.

Goa 2 de Fevereiro de 1749.

Joseph Ferreira de Horta.

Goa 14 de Janeiro de 1708.

Dita 31 de Dezembro de 1722.

José Ford.

Goa 20 de Janeiro de 1749.

Dita 22 de Janeiro de 1749 (duas da mesma data).

Joseph Guedes Cerveira.

Goa 26 de Dezembro de 1706.

Dita 15 de Janeiro de 1707.

Fr. José de S. Joaquim (noviço em S. Domingos de Goa).

2 de Janeiro de 1730.

Joseph Nunes Aguas.

Goa 18 de Outubro de 1741.

Tratado da paz e amizade entre o Vice-Rey Marquez do Louriçal, Conde da Ericeira, e Zairano Sauntu Bounseló, e Ramachandra Sauntu Bounseló, Sardassaes da Pragana Cuddale, e de mais Provincias. Concluido em 11 de Outubro de 1741.

Em papel d'algodão.

Goa 1.^o de Janeiro de 1744.

Dita 15 de Janeiro de 1745 (duas vias).

Dita 7 de Fevereiro de 1745 (duas vias).

Dita 20 de Dezembro de 1745.

Dita 27 de Dezembro de 1746 (duas vias).

Dita 22 de Dezembro de 1747.

Joseph Paschoa Pissinga.

Aldeia de Propangim de Goa 2 de Fevereiro de 1749.

Joseph Pedro Emaüs.

Goa 23 de Janeiro de 1728.

Dita 18 de Janeiro de 1732.

José Pedro da Silva.

Goa 2 de Janeiro de 1748.

Julião Pacheco de Figueiredo.

Goa 10 de Janeiro de 1722.

Luiz Antonio.

Goa 6 de Dezembro de 1747.

Collual 23 de Janeiro de 1749.

D. Luiz Botelho.

Baçaim 8 de Fevereiro de 1734.

Goa 26 de Dezembro de 1740.

Luiz Manoel da Silva e Araujo.

Goa 6 de Dezembro de 1737.

D. Luiz de Pierrepont.

Goa 26 de Dezembro de 1741.

Dita 4 de Fevereiro de 1742.

Dita 4 de Janeiro de 1744.

Do Campo de Guamana, no Paiz d'ElRey de Sunda, 26 de Janeiro de 1745.

(Em francez, e está uma traducção portugueza.)

Rachol 1.º de Janeiro de 1747.

Dito 22 de Dezembro de 1747.

Entre estas ha Copias de algumas Cartas escriptas ao dito D. Luiz de Pierrepont.

Luiz Vieira Mattoso.

Não são Cartas familiares; mas uma Carta Testemunhavel da Fé de Officios,
e mais Certidões, Cartas, e Portarias por elle apresentadas.

Este Luiz Vieira Mattoso era Almirante da Armada de Alto Bordo.

Foi para a India em 1712.

A Fé de Officios foi passada em 1742.

Manoel Garcia Pereira.

Goa 20 de Janeiro de 1749.

Manoel Joseph Lobo (filho de Chrysostomo Lobo).
1726.

D. Manoel Mascarenhas.

Goa 10 de Janeiro de 1723.

Dita 23 de Janeiro de 1728.

Dita 20 de Janeiro de 1733.

Dita 15 de Dezembro de 1741.

Dita 18 de Janeiro de 1747.

Manoel de Moraes da Cunha.

Goa 15 de Novembro de 1714.

P.^o Manoel de Sá (Patriarcha da Ethiopia).

Goa 10 de Janeiro de 1716.

Dita 17 de Janeiro de 1727 (duas vias).

Dita 10 de Janeiro de 1718.

Dita 15 de Janeiro de 1718.

Dita 20 de Novembro de 1718.

Dita 12 de Janeiro de 1719.

Dita 10 de Dezembro de 1719.

Dita 8 de Janeiro de 1721.

Dita 19 de Dezembro de 1721.

Dita 20 de Dezembro de 1722 (duas vias)

Dita 20 de Janeiro de 1725.

D. Manoel de Souto-Maior.

Goa 14 de Janeiro de 1717.

Pangim 24 de Janeiro de 1722.

Goa 20 de Janeiro de 1725.

Dita 6 de Janeiro de 1727.

Manoel Viegas.

Goa 12 de Dezembro de 1750.

Marquez de Castello Novo (Vice-Rey da India).

Moçambique 22 de Julho de 1744.

Goa 31 de Janeiro de 1745.

Dita 6 de Janeiro de 1746.

Rary 15 de Dezembro de 1746.

Goa 28 de Dezembro de 1747.

O mesmo com o titulo de Alorna.

Goa 9 de Janeiro de 1749 (duas vias).

Marquez do Lourical (Vice-Rey da India).

De quando foi a 1.^a vez Vice-Rey, sendo Conde da Ericeira.

Goa 21 de Janeiro de 1718.

Dita 12 de Janeiro de 1719 (duas vias).

De quando foi a 2.^a vez Vice-Rey, sendo já Marquez do Lourical.

Goa 30 de Dezembro de 1741.

Marquez de Tavora (Vice-Rey da India).

Goa 2 de Fevereiro de 1751. — Ao Conde de Unhão João Xavier Telles.

Pedro Alvres da Costa.

Goa 18 de Janeiro de 1745.

Dita 3 de Janeiro de 1748.

Dita 20 de Janeiro de 1749.

Pedro e Silva Alves?

Goa 4 de Janeiro de 1727.

Dita 21 de Janeiro de 1729.

Dita 22 de Janeiro de 1731.

Outra sem data.

Pedro do Rego Barreto.

Moçambique 10 de Novembro de 1745.

Goa 1.º de Janeiro de 1748.

Dita 5 de Janeiro de 1748.

Pedro Vicente Vidal.

Moçambique 14 de Agosto de 1744.

Bombaim 24 de Novembro de 1744.

Goa 6 de Fevereiro de 1745.

Dita 1.º de Janeiro de 1748 (duas vias).

Rama Chondra Camotim.

Goa 29 de Janeiro de 1762.

Rama Synay.

Goa 24 de Janeiro de 1722.

Dita 6 de Janeiro de 1723.

Dita 28 de Janeiro de 1729.

India 20 de Fevereiro de 1733.

D. Rodrigo de Castro.

Goa 8 de Fevereiro de 1744.

Dita 2 de Fevereiro de 1749.

Rodrigo de Estrada.

Goa 25 de Dezembro de 1731.

Dita 8 de Janeiro de 1733 (duas vias).

Dita 20 de Janeiro de 1734.

Ruy Telles de Menezes (primo do Conde).

Goa 13 de Março de 1717.

Outra incompleta.

De D. Archangela de Mello e Sousa (mulher de Ruy Telles de Menezes).

Goa 10 de Janeiro de 1726.

Dita 4 de Janeiro de 1727.

Dita 9 de Janeiro de 1728.

Dita 23 de Janeiro de 1729.

Dita 27 de Dezembro de 1727.

Dita 23 de Janeiro de 1729.

} Ao Conde de Unhão.

} Á Condeça de Unhão.

Uma Carta do dito Ruy Telles, a Pedro Caldeira de Castello Branco.

Goa 3 de Janeiro de 1715.

E duas a Manoel Luiz Coelho.

Goa 16 de Janeiro de 1716.

Dita 17 de Janeiro de 1717.

Silvestre dos Reis de Oliveira.

Goa 20 de Janeiro de 1745.

Dita 5 de Fevereiro de 1745.

Dita 12 de Dezembro de 1747.

Thomé Lopes.

Goa 20 de Janeiro de 1726.

D. Vasco Mascarenhas.

Goa 10 de Janeiro de 1732.

Dita 20 de Janeiro de 1733.

Dita 8 de Dezembro de 1745.

Vicente Rebello da Fonseca Villalobos.

Goa 22 de Janeiro de 1745.

Dita 16 de Janeiro de 1747.

Dita 30 de Dezembro de 1747.

Victorino José de Sequeira.

Goa 31 de Janeiro de 1738.

Zand Porobu.

Goa 5 de Fevereiro de 1766.

N. B. As Cartas da Asia ao Senhor Cenaculo, serão mencionadas opportunamente.

INDICE DAS MATERIAS.

	<i>Pag.</i>
Viagens, Roteiros, e Artes de navegação.....	1
Cartas e Planos das terras e fortalezas do Ultramar.....	10

AMERICA.

Noticias das terras do Brazil, e de seus habitadores; com algumas de seu commercio, etc.	12
Mais cousas do Brazil.....	18
Cousas do Pará e Maranhão.....	26
Leis, Provisões, e Ordens Regias para o Estado do Maranhão e Pará.....	59
Cousas de Pernambuco.....	143
Cousas da Bahia.....	146
Capitania de Gil de Goes.....	185
Rio Grande, e Ilha de Santa Catharina.....	186
Cousas das Minas.....	188
Quintos, Capitação, e Manifesto do-Ouro das Minas.....	196
Nova Colonia do Sacramento, e mais cousas da America Meridional.....	198
America Hespanhola.....	204
America Ingleza.....	205
Varias Cartas da America ao Conde de Unhão.....	205

AFERICA.

Codices e Papeis Arabigos.....	209
Philologia Arabiga.....	211
Argel.....	212
Ceuta.....	213
Tanger.....	214
Arzilla e Fez.....	215
Alcaccer.....	217
Azamor.....	218
Mazagão.....	219
Çafim.....	221
Salé.....	222
Marrocos.....	223
Cabo de Gué, ou d'Aguer.....	225

	<i>Paq.</i>
Ilhas Canarias	226
Ilhas de Cabo Verde	227
Guiné	237
Mina	239
Ilha de S. Thomé	240
Ilha do Corisco	241
Congo	242
Angola	244
Ethiopia	249
Monomotapa	252
Moçambique	253
Ilha de S. Lourenço	254
Bulla sobre a Africa	254
Varias Cartas da Africa ao Conde de Unhão	255

AZIA.

Papeis e Documentos varios para a historia do Estado da India, dispostos (quanto pôde ser) por ordem chronologica	256
Descripção das Fortalezas da India	302
Estatistica da População	308
Catalogos de Armadas, Vice-Reis, e Governadores da India	309
Biographia de Vice-Reis, Governadores e Capitães	311
Catalogos de Bispos, e Arcebispos da India	316
Padroado de Portugal nas Igrejas Ultramarinas	317
Controversias das Ordens Regulares com os Arcebispos de Goa	322
Ordens Religiosas na India	327
1.º— Jesuitas	327
2.º— Agostinhos	329
3.º— Dominicanos	335
4.º— Franciscanos	337
5.º— Ordem de S. João de Deus	338
6.º— Clerigos Regulares	338
Prodigios na India	339
Resoluções e Pareceres Canonicos e Moraes, sobre cousas da India	342
Linguas Indianas	345
Paganismo Indiano	346
Legislação do Estado da India	347
1.º— Collecções	347
2.º— Indices	384
3.º— Artigos dispersos	385
Ceilão	387
Malaca	390
Sião	391
Macáo	393
China	406
Japão	419
Molucas	427
Timor	428
Persia	429
Varias Cartas da Asia ao Conde de Unhão, Rodrigo Xavier Telles	429

INDICE ALPHABETICO DOS AUTHORES.

A

	Pag.
Abi Becr, Ben Omar — <i>Historias dos Reis e guerras de Marrocos</i>	209
Affonso de Albuquerque — <i>Cartas</i>	262
D. Affonso de Athaide — <i>Carta ao Bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida</i>	225
Affonso Gonçalves, e Sebastião Martins — <i>Roteiro</i>	7
Fr Affonso da Madre de Deus Guerreiro — <i>Representação a ElRei</i>	337
D. Affonso Mendes (Patriarcha de Ethiopia) — <i>Informação a ElRei</i>	249
<i>Cartas ao P. Assistente em Roma</i>	249
<i>Tractado sobre a prisão do P. Hieronimo Lobo</i>	328
Agostinho de Almeida Gato — <i>Triumphos festivaes da Cidade de Cochim na acclamação d'ElRei D. João 4.º</i>	274
Fr. Agostinho da Anunciação — <i>Cartas ao Conde de Uinhão</i>	429
Agostinho de Azevedo Monteiro — <i>Memorial a ElRei sobre as Minas</i>	188
D. Alberto Caetano de Figueiredo — <i>Sermão</i>	284
Aleixo Cabral Henriques — <i>Soneto</i>	145
D. Fr. Aleixo de Menezes — V.º Arcebisbo de Goa.	
D. Fr. Alexandre Gouvêa — V.º Bispo de Pekim.	
Alexandre de Gusmão — <i>Parecer sobre a capitação das Minas</i>	197
Alexandre Mettello de Sousa e Menezes — <i>Scus Papeis</i>	408
Alexandre de Sousa Freire — <i>Conta a ElRei do seu governo no Maranhão</i>	31
<i>Edital</i>	48
<i>Carta a ElRei</i>	48
P.º Alexandre Valignano — <i>Sommario de las cosas, que pertenecen a la Provincia de la India oriental</i>	327
<i>Summario de las cosas, que pertenecen a la Provincia de Japão</i>	419
<i>Apologia da Companhia no Japão, e China</i>	420
<i>Carta</i>	422
<i>Mais Cartas</i>	425
<i>Obediencias</i>	425
Alvaro da Costa — <i>Carta a ElRei</i>	258
D. Alvaro da Costa — <i>Viagem da India oriental á Europa (será obra sua?)</i>	4
P.º Alvaro Semedo — <i>Carta</i>	406
Fr. Amaro da Annunciada — <i>Noticia da Ordem de S. João de Deus na India</i>	338
Fr. Amaro de S. Thomaz — <i>Relação do que obraram os Religiosos de S. Domingos na India</i>	335
Fr. André de Faro — <i>Relação da 2.ª missão dos Capuchos da Piedade a Guiné</i>	237
P.º André Final — <i>Carta — Consultatio</i>	338

	<i>Pag.</i>
André Garcia — <i>Parecer</i>	295
André João Antonil — <i>Cultura e opulencia do Brazil</i>	14
André de Mello e Castro — V.º Conde das Galvêas.	
P.º André Pereira — <i>Resposta</i>	409
André Ribeiro Coutinho — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	429
André Vidal de Negreiros, e Martins Soares Moreno — <i>Varias Cartas</i> ..	144
Fr. Angelo José á la Batia — <i>Carta</i>	148
D. Angelo de Mendonça Furtado — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	429
Fr. Anselmo da Conceição — <i>Relação dos Conventos etc. de S. Francisco na India</i>	337
P.º Antonio — <i>Carta</i>	418
Fr. Antonio (Guardião de S. Francisco de Goa) — <i>Carta</i>	260
Antonio Alvares de Tavora — <i>Parecer</i>	295
D. Antonio de Athaide — <i>Historia de D. Paulo de Lima</i>	315
Antonio Barbosa — <i>Breve Tractado da victoria do Morro de Chaul</i>	272
Antonio Boccarro — <i>Livro das Plantas das Fortalezas e Cidades da India</i>	302
Antonio de Brito Freire — <i>Varias Cartas e Papeis</i>	286
<i>Parecer</i>	280
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	429
Antonio Cabral Camello — <i>Noticias Praticas das Minas do Cuyabá e Guyazes</i>	191
Antonio Cardim Froes — <i>Cartas</i>	287
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	429
P.º Antonio Cardoso — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	205
Antonio Carneiro de Alcaçova — <i>Papel</i>	289
Antonio do Carvalho Esmeraldo — <i>Poesias</i>	280
Fr. Antonio de Castro — <i>Resposta ao Cabido</i>	336
D. Antonio de Castro — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
Antonio Cavalcanti — V.º João Fernandes Vieira.	
Fr. Antonio das Chagas — <i>Carta</i>	338
Antonio da Costa Corrêa de Sá — <i>Officios e Cartas</i>	300
Antonio da Costa Peixoto — <i>Vocabulario da lingua geral de Mina</i>	239
Antonio da Cunha de Sá e Castro — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
Antonio de Faria Machado — <i>Parecer</i>	388
P.º Antonio Fernandes — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
P.º Antonio Ferreira — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	430
Antonio Ferreira Ribeiro — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	205
Antonio da Fonseca Freire — <i>Parecer</i>	285
P.º Antonio Francisco Cardim — <i>Elogios latinos dos Martyres do Japão</i>	423
Antonio de Garcia de Moraes — <i>Parecer</i>	295
P.º Antonio Gaubil — <i>Resposta</i>	410
P.º Antonio Gomes — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
P.º Antonio de Gouvêa — <i>Capitulo da sua Asia Extrema</i>	406
Antonio Guedes Pereira — <i>Carta</i>	289
Antonio Infante de Sequeira Lobo — <i>Relação da jornada do Pará para o Parú</i>	31
Antonio Jorge Nogueira — <i>Carta</i>	417
D. Antonio José de Noronha (Bispo de Hallicarnape) — <i>Cartas e Papeis</i>	296
P.º Antonio Machado — <i>Carta ao P. Bento da Fonseca</i>	54
Fr. Antonio da Madre de Deos — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
Antonio Marinho de Moura — <i>Parecer</i>	285
Fr. Antonio de Masolo (ou Majolo?) — <i>Carta a ElRei</i>	216
Antonio Mattoso — <i>Epigramma</i>	280
P.º Antonio Meisterburg — Delle, ou do P.º Lourenço Kaulen é a <i>Relação de pag.</i>	53
Antonio de Oliveira Cadornega — <i>Guerras Angolanas</i>	244
Antonio de Oliveira Pantoja — <i>Requerimento a ElRei</i>	31

	<i>Pag.</i>
Fr. Antonio Padrão — <i>Carta a ElRei</i>	261
Antonio Pedro de Vasconcellos — <i>Discurso sobre a entrega da Nova Colonia, Certidões etc.</i>	199
D. Antonio Percira — <i>Resposta</i>	386
Antonio Pereira Jardim — <i>Respostas a ElRei sobre as Minas</i>	189
Antonio Pereira da Silva — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	430
Antonio Pinto da Gaya — <i>Certidão sobre o descendimento dos Indios</i>	29
Antonio Pires de Campos — <i>Noticia Pratica dos Reinos e Nações de Barbaros</i>	192
Fr. Antonio do Porto — <i>Carta a ElRei</i>	266
Fr. Antonio da Purificação — <i>Seus Papeis</i>	417
Antonio Rebello Leite — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	206
Antonio Rodrigues da Costa — <i>Consulta do Conselho Ultramarino</i>	191
Antonio Rodrigues Pereira — <i>Decimas</i>	145
Fr. Antonio do Sacramento — <i>Epigramma</i>	280
Antonio Sanches de Noronha — <i>Soneto</i>	293
Antonio da Silva de Mello — <i>Parecer</i>	295
Antonio da Silveira — <i>Carta a ElRei</i>	263
Antonio de Sousa Magalhães — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	206
Antonio Teixeira de Azevedo e Cunha — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	206
Antonio Telles de Menezes — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
Antonio Telles de Menezes (outro) — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	255
Antonio Telles da Silva — <i>Proposta</i>	143
<i>Resposta aos Governadores Hollandezes</i>	143
<i>Carta a S. M.</i>	143
<i>Dita aos moradores de Pernambuco</i>	144
<i>Mais Cartas</i>	144
P.º Antonio Thomaz — <i>Sunma do estado da Missão da China</i>	407
Antonio Van Diemen — <i>Carta a ElRei do Achem</i>	273
<i>Dita ao Vice Rei da India</i>	277
Antonio Velho Tinoco — <i>Mandados</i>	227
P.º Antonio Vieira — <i>Discurso sobre a entrega de Pernambuco, ou Papel forte</i>	41
<i>Carta ao P. Provincial</i>	41
<i>Carta a Roque da Costa Barreto</i>	42
<i>Carta á Rainha D. Luiza</i>	41
<i>Carta a ElRei</i>	41
<i>Outra ao mesmo</i>	41
<i>Parecer sobre as cousas do Brazil</i>	40
<i>Petição ao Governador do Maranhão</i>	42
Arcebispo da Bahia (D. Sebastião Monteiro da Vide) — <i>Provisão</i>	146
<i>Noticias do Arcebispado</i>	146
Arcebispo de Braga (D. Luiz de Sousa) — <i>Tractatus de Jure Patronatus Indico-Lusitano</i>	317
Arcebispo de Braga (D. Ruy de Moura Telles) — <i>Parecer</i>	385
Arcebispo de Goa (D. . . .) — <i>Carta aos Christãos de Sião</i>	391
Arcebispo de Goa (D. Fr. Aleixo de Menezes) — <i>Carta</i>	334
Arcebispo de Goa (D. Francisco de Assumpção e Brito) — <i>Papeis</i>	296
Arcebispo de Goa (D. Ignacio de Santa Thereza) — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
Arcebispo de Goa (D. Fr. Lourenço de Santa Maria) — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	430
<i>Memorial a ElRei</i>	325
P.º Arminio (Jesuita) — <i>Parecer</i>	16
P.º Ayres de Bragança — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	431
Ayres de Saldanha de Albuquerque — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	206
Azevedo Vargas — <i>Allegação de Direito e Embargos</i>	236

B

	Pag.
P.º Balthazar Barreira — <i>Informações</i>	16
Balthazar Manoel de Chaves — <i>Annal Indico-Historico</i>	294
Barão de Tamm — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	431
P.º Bartholomeu Rodrigues — <i>Carta ao seu Provincial</i>	44
P.º Belchior de Sampayo — <i>Carta</i>	289
Belizario (El Capitan) — <i>Cartas das Minas</i>	188
Bento Corrêa de Sousa Coutinho — <i>Memorial a ElRei</i>	22
P.º Bento Fernandes — <i>Annua do Japão</i>	422
P.º Bento da Fonseca — <i>Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão</i>	35
<i>Noticia do governo temporal dos Indios</i>	53
<i>Razões sobre as visitas dos Bispos</i>	54
<i>Indices dos Cartorios dos Jesuitas do Maranhão</i>	55
Varios <i>Papeis seus</i>	50
<i>Descrição geographica do Maranhão (será sua?)</i>	53
<i>Roteiro dos Rios do Maranhão (será seu?)</i>	55
Bernardo (El Signor) — <i>Traduzione dallo Spagnuolo nell' Italiano de la Relazione etc.</i> ..	27
Bernardo Pereira de Berredo — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	29
Bernardo de Sousa Mello — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	202
Bernardo Vieira — <i>Discurso Politico</i>	206
<i>Remedios Politicos</i>	206
<i>Prevenções Militares</i>	14
Bispo de Angola (D. Luiz Simões Brandão) — <i>Seus Papeis</i>	14
Bispo do Brazil (D. Pedro da Silva e Sampayo) — <i>Carta</i>	245
Bispo Caradrense — <i>Carta</i>	21
Bispo de Cochim (D. Clemente José) — <i>Oração funebre</i>	289
Bispo de Cochim (D. Fr. Pedro da Silva) — <i>Proposta a ElRei</i>	292
<i>Contenda dos Eremitas de Santo Agostinho</i>	326
Bispo Dumienne — <i>Cartas</i>	335
Bispo de Goa (D. Fr. João de Albuquerque) — <i>Carta a ElRei</i>	259
Bispo de Hallicarnasse — V.º D. Antonio Joseph de Noronha	264
Bispo do Japão (D. Diogo Valente) — <i>Parecer</i>	399
Bispo do Japão (D. Luiz de Cerqueira) — <i>Carta</i>	422
<i>Aposentos</i>	426
Bispo de Macáo (D. Fr. Marcellino José da Silva) — <i>Papeis</i>	417
Bispo de Malaca (D. Gonçallo da Silva) — <i>Memorial sobre as cousas de Malaca</i>	417
Bispo de Malaca (D. Fr. Manoel de Santo Antonio) — <i>Manifesto</i>	390
<i>Additamento ao dito</i>	322
<i>Parecer</i>	322
Bispo do Maranhão (D. Fr. José Delgarte) — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	324
Bispo do Maranhão (D. Gregorio dos Anjos) — <i>Papeis entre elle e os Padres da Companhia</i> ..	206
Bispo de Nankim (D. Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo) — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i> ..	42
<i>Unhão</i>	431
Bispo de Nankim (D. Fr. Manoel de Jesus Maria) — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	431
Bispo do Pará (D. Fr. João de S. José) — <i>Pastoral</i>	431
<i>Viagem, e Visita do Sertão</i>	58
Bispo do Pará (D. Fr. Miguel de Bulhões) — <i>Carta ao P. Bento da Fonseca</i>	31
<i>Editaes e Pastoraes</i>	54
	58

	<i>Pag.</i>
Bispo de Pekim (D. Fr. Alexandre Gouvêa) — <i>Papeis</i>	414
Bispo de Pekim (D. Francisco da Purificação) — <i>Pastoraes</i>	413
<i>Cartas</i>	413
Bispo do Rio de Janeiro (D. Francisco de S. Jeronymo) — <i>Carta ao Conde de Unhão</i> ...	206
Bispo do Rio de Janeiro (D. . . .) — <i>Pastoral</i>	186
P. ^o Braz Nunes — <i>Carta</i>	268
Brites Corrêa — <i>Seu Testamento</i>	221

C

P. ^o Caetano Ferreira — <i>Resposta etc.</i>	50
P. ^o Caetano Lopes — <i>Resposta</i>	409
<i>Representação a ElRei</i>	412
P. ^o Carlos Horatii á Castorano — <i>Resposta</i>	409
<i>Outra dita</i>	410
P. ^o Carlos José Fedeli — <i>Parecer</i>	322
Fr. Carlos de N. Snr. ^o de Porto Seguro — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	431
P. ^o Carlos de Resende — <i>Resposta</i>	409
<i>Bilhete</i>	411
D. Carlos de los Reyes Valmaseda — <i>Noticias da Nova Colonia</i>	192
D. Catharina (Rainha) — <i>Carta a D. João de Castro</i>	264
D. Catharina Marinho de Moura Pereira — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	431
Chrysostomo Lobo — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	431
P. ^o Christovão Brono — <i>Arte de navegar</i>	9
D. Christovão da Costa — <i>Informação a ElRei</i>	31
Christovão da Costa Freire — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	206
Christovão Pereira — <i>Noticia sobre as campanhas da Nova Colonia</i>	194
Christovão Pereira de Abreu — <i>Noticia sobre o novo caminho de Coritiba</i>	194
D. Christovão Severy — <i>Parecer</i>	295
D. Clemente José — V. ^o Bispo de Cochim.	
Columbano Pinto da Silva — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	431
Conde de Assumar — <i>Pratica quando entrou por Governador nas Minas</i>	188
Conde de Aveiras (João da Silva Tello) — <i>Cartas e Papeis</i>	275
Conde da Ericeira — V. ^o Marquez do Lourical.	
Conde da Feira — <i>Carta a ElRei</i>	225
Conde das Galvêas — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	206
Conde de Peralada — <i>Carta a D. Ricardo do Wall</i>	201
Conde de Redondo — <i>Relatorio da Cidade de Tanger</i>	214
<i>Carta a ElRei</i>	215
<i>Falla a ElRei</i>	216
<i>Carta a ElRei de Fez</i>	216
Conde de Sandomil — <i>Cartas</i>	287
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	431
Conde da Torre (D. Fernando Mascarenhas) — <i>Carta a ElRei</i>	21
Conde de Vimioso (D. Francisco) — <i>Carta a D. João de Castro</i>	264
Conde de Vimioso — V. ^o Marquez de Valença	
Cornelis Van Sanen — <i>Cartas ao Vice Rei da India</i>	275
Cosme Annes — <i>Carta a ElRei</i>	264
Cosme Damião Pereira Pinto — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432
Fr. Cypriano Albertino — <i>Papeis varios</i>	58

D

	Pag.
P.º Didace de Lannion — V.º Lannion.	
P.º Diogo de Areda — <i>Sermões</i>	272
Diogo do Couto — <i>Orações</i>	268
<i>Dialogo do Soldado Pratico</i>	268
<i>Vida de D. Paulo de Lima</i>	315
Diogo João de Serpa Pinto e Noronha — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432
Diogo de Maria — <i>Carta a ElRei</i>	261
Diogo da Rocha de Albuquerque — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	206
Dionizio Campello de Andrade — <i>Petição</i>	44
Domingos Alves Branco Moniz Barreto — <i>Observações sobre a agricultura etc. do Rio Grande de S. Pedro</i>	15
<i>Plano sobre a civilização dos Indios do Brazil</i>	15
P.º Domingos Antonio — <i>Cartas a SS. MM.</i>	52
P.º Domingos de Araujo — <i>Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão</i>	32
P.º Domingos de Brito — <i>Informação da Provincia do Japão</i>	411
Domingos Carneiro — <i>Decima</i>	145
Domingos da Costa de Almeida — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	206
Domingos Fernandes, e Manoel Cerveira Pereira — <i>Roteiro da Costa de Angola</i>	7
Domingos Lourenço de Araujo — <i>Noticia pratica do successo das tropas, que hiam do Cuyabá para S. Paulo</i>	192
P.º Domingos Parrenin — <i>Resposta</i>	410
P.º Domingos Pinheiro — <i>Papeis</i>	412
<i>Carta ao Bispo Lorimense</i>	413
<i>Resposta</i>	409
Domingos de Sá Martins — <i>Soneto</i>	280
Domingos da Silva — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
D. Duarte de Almeida — <i>Carta a ElRei</i>	259
Duarte Gomes — <i>Carta</i>	269
Duarte Pacheco — <i>Esmeraldo de situ orbis</i>	1

E

Fr. Egidio de Viterbo — <i>Oratio in laudem Emmanuelis Regis</i> .	
ElRei D. Manoel — <i>Carta ás Camaras sobre os feitos de Affonso de Albuquerque em Ormuz</i>	258
ElRei D. João 3.º — <i>Carta a ElRei de Fez</i>	215
<i>Carta de D. Fernando de Noronha</i>	218
<i>Carta a D. Pedro Mascarenhas</i>	265
<i>Carta a Antonio de Azevedo</i>	260
<i>Carta ao Papa Clemente VII</i>	262
ElRei D. Sebastião — <i>Carta ao Vice Rei D. Constantino</i>	267
ElRei D. João 5.º — <i>Carta a ElRei de Salé</i>	222
ElRei de Belez — <i>Carta ao Marquez de Villá Real</i>	213
ElRei de Fez — <i>Carta a ElRei D. João 3.º</i>	215
<i>Carta ao Conde de Redondo</i>	215
ElRei de Marrocos — <i>Carta a ElRei D. Pedro 2.º</i>	223

	<i>Pag.</i>
ElRei de Salé — <i>Carta a ElRei D. João 5.º</i>	222
P.º Eremberto Xavier Fideli — <i>Resposta</i>	409
P.º Estevão Lopes — <i>Relação da embaixada á China</i>	414
Fr. Estevão de Santa Maria — <i>Carta a ElRei</i>	266
Fr. Eugenio Trigueiros — <i>Vocabulario portuguez e indostão</i>	345
<i>Pareceres</i>	344
<i>Carta</i>	344

F

Fr. Faustino da Graça — <i>Campos do Ermo dos filhos de Santo Agostinho na India</i>	331
Felix de Azevedo Carneiro e Cunha — <i>Notas á Carta Apologetica</i>	189
<i>Autanagoge</i>	189
<i>Romance heroico</i>	190
<i>Resposta a Fernando da Costa Fragoso</i>	190
Felix da Silva Freire — <i>Sonetos</i>	293
Fernando Cron — <i>Parecer</i>	387
D. Fernando Mascarenhas — V.º Conde da Torre.	
P.º Fernando Pimentel — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432
P.º Fernão Cardim — <i>Informação da Missão do P. Christovão de Gouvêa</i>	19
<i>Cartas</i>	19
P.º Fernão Perez — <i>Pareceres</i>	16
D. Filippe Mascarenhas — <i>Cartas a Pedro Borel</i>	389
Filippe de Miranda — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	432
Filippe de Valladães Sotto-Maior — <i>Parecer</i>	293
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432
D. Francisco da Assumpção e Brito — V.º Arcebispo de Goa.	
Fr. Francisco de Avellar — <i>Relação das Minas de prata de Monomotapa</i>	252
Francisco Barreto — <i>Carta sobre a victoria dos Goárarápes</i>	144
Francisco Barreto (outro) — <i>Parecer</i>	385
D. Francisco de Castel-branco — <i>Parecer</i>	277
Fr. Francisco das Chagas — <i>Papeis sobre Sião</i>	391
P.º Francisco da Costa — <i>Carta</i>	54
Francisco Duarte dos Santos — <i>Informação</i>	47
Francisco Ferreira de Sousa — <i>Viagem do Rio Grande</i>	186
Francisco de Figueiredo Cardozo — <i>Allegação de direito</i>	336
Francisco de Figueiredo Carvalho — <i>Parecer</i>	295
Francisco José da Gama — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
Francisco Luiz Ameno — <i>Noticia chronologica dos descobrimentos</i>	310
Fr. Francisco Maria de Ferreris — <i>Resposta</i>	409
D. Francisco Mascarenhas — <i>Papeis</i>	393
Francisco de Mello de Castro — <i>Parecer</i>	277
Francisco Pereira Pestana — <i>Falla a ElRei</i>	266
Francisco Pessoa de Magalhães — <i>Diarios nauticos</i>	290
P.º Francisco Pinto — <i>Parecer</i>	16
D. Francisco de Portugal — V.º Conde do Vimioso, e Marquez de Valença	
D. Francisco da Purificação — V.º Bispo do Pekim.	
Francisco Rodrigues Xavier Prates — <i>Falla na inauguração de sua Aula de Philosophia no Rio de Janeiro</i>	25
Francisco de Santa Barbara e Moura — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	255

	Pag.
D. Francisco de Santa Rosa de Viterbo — V.º Bispo de Nankim.	
D. Francisco de Sousa — <i>Parecer</i>	277
Francisco de Sousa e Faria — <i>Noticias do caminho do Rio Grande para Curitiba</i>	194
D. Francisco Souto-Mayor — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432
Francisco de Vasconcellos — <i>Soneto</i>	280
Francisco Vaz de Gouvêa — <i>Tractado em favor de D. Francisco Mascarenhas</i>	270
D. Francisco Xavier de Castro — <i>Carta a ElRei de Sião</i>	391
P.º Francisco Xavier Dentrecolles — <i>Resposta</i>	410
Francisco Xavier Laços — <i>Parecer</i>	24
Francisco Xavier de Mendonça Furtado — <i>Cartas</i>	54
P.º Francisco Xavier do Rosario — <i>Resposta</i>	409
Fr. Francisco Xavier de Santa Thereza — <i>Poesias de varios AA. em louvor do Vice-Rei</i> <i>Vasco Fernandes Cezar. E algumas suas</i>	280
Francisco Xavier Souto-Mayor — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432

G

P.º Gabriel Malagrida — <i>Carta</i>	54
Gabriel Soares — <i>Roteiro geral do Brazil</i>	12
D. Garcia de Noronha — <i>Carta</i>	262
P.º Gaspar Affonso — <i>Viagem da não S. Francisco</i>	267
Gaspar Ferreira Aranha — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	432
P.º Gaspar Gonçalves — <i>Parecer</i>	16
Gaspar Pinheiro da Camara Manoel — <i>Soneto</i>	293
Gaspar Rodrigues da Fonseca — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	432
Geraldo José de Abranches — <i>Edital e Pastoral</i>	58
Gervasio Leite Rebello — <i>Noticia da viagem que fez do Cuyabá para S. Paulo o Governador Rodrigo Cezar de Menezes</i>	192
Gomes Freire de Andrade — <i>Bando e Cartas</i>	201
Gonçallo de Andrade — <i>Conta a ElRei</i>	272
Fr. Gonçallo de Lamego — <i>Carta a ElRei</i>	260
Gonçallo de Lemos Mascarenhas — <i>Ordens</i>	227
D. Gonçallo da Silva — V.º Bispo de Malaca.	
Gonçallo de Sousa Falcão — <i>Parecer</i>	24
D. Gregorio dos Anjos — V.º Bispo do Maranhão.	

H

Henrique Esquites de Portes — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	433
D. Henrique de Menezes — <i>Falla a ElRei</i>	262
Fr. Hieronimo da Paixão — <i>Carta</i>	398
P.º Hyacintho Jordano — <i>Carta ao Bispo de Pekim</i>	413
<i>Carta ao Bispo Lorimense</i>	412
Hypolito José da Costa Pereira — <i>Diario de sua viagem a Philadelphia, e Documentos</i>	205

I

Ignacio de Figueiredo — <i>Parecer</i>	281
D. Ignacio de Santa Thereza — V.º Arcebispo de Gôa.	
P.º Ignacio de Tolosa — <i>Pareceres</i>	16

J

	Pag.
Jacinto Borges da Costa — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	433
P.º Jacinto de Carvalho — <i>Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão</i>	34
<i>Parecer sobre as visitas das Missões</i>	46
<i>Papel sobre o mesmo</i>	47
<i>Outro</i>	48
<i>Representação a S. M.</i>	46
P.º Jeronimo da Gama — <i>Epistola ad Praepositum Generalem</i>	40
<i>Noticia das Missões do Maranhão</i>	52
P.º Jeronimo Machado — <i>Summario das Armadas... na conquista do Rio Parahiba</i> ...	19
Fr. Joanino — <i>Carta a ElRei</i>	266
João d'Abreu Castello Branco — <i>Carta aos Jesuitas. Regimento do Procurador dos Indios</i>	50
D. Fr. João de Albuquerque — V.º Bispo de Goa.	
P.º João Alexandre — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	433
João Alves Franco — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
João Alves de Gusmão — <i>Relação do descobrimento das Minas de S. Felix</i>	195
Fr. João Antonio de Monte-Cuculo — <i>Vite de Frati Minori Capuccini morti nelle Missioni d'Ethiopia</i>	249
João Antonio Salter de Mendonça — <i>Parecer</i>	418
P.º João Bautista de Castro — <i>Colonias da America Portuguesa (fragmentos)</i>	13
P.º João Baptista Regis — <i>Resposta</i>	410
João Benedicto Marchini — <i>Carta</i>	417
João Borges Côte Real — <i>Parecer</i>	295
João Caetano de Barros — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
P.º João Carlos Jaques — <i>Resposta</i>	409
D. João de Castro — <i>Roteiro da 1.ª viagem que fez á India</i>	4
<i>Roteiro de Goa a Diu</i>	4
D. João Coutinho — V.º Conde de Redondo.	
P.º João Daniel — <i>Thesouro descoberto no Rio maximo Amazonas</i>	27
D. João Fernandes d'Almeida — <i>Parecer</i>	295
João Fernandes Vieira, e Antonio Cavalcanti — <i>Proclamação</i>	143
P.º João Ferreira — <i>Carta</i>	53
<i>Ordinationes Generalium</i>	46
João Jaques de Magalhães — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	255
João Juzarte de Santa Maria — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	255
João Lino de Sá — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	207
D. João Manoel de Noronha — <i>Manifesto do seu governo de Angola</i>	247
D. João Maria — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
P.º João Marques — <i>Corta</i>	287
D. João Mascarenhas — <i>Carta</i>	266
João da Maya da Gama — <i>Pareceres</i>	48
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	207
João de Mendonça Vanzeller — <i>Parecer</i>	295
D. João de Menezes — <i>Cartas a ElRei</i>	218
Fr. João de Nossa Senhora — <i>Parecer</i>	24
P.º João de Paiva — <i>Additamento aos successos do P. João Tavares</i>	244
Fr. João da Paz — <i>Respostas aos quesitos dos Missionarios de Tunkim</i>	406
P.º João Philippe Betendorf — <i>Informação a S. M. — Carta ao geral da Companhia</i>	43
João de Reguessen Galen — <i>Carta ao Vice-Rei da India</i>	275
João Rodrigues Machado — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	433

	Pag.
Fr. João do Rosario — <i>Parecer</i>	24
João de Saldanha da Gama — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	433
D. Fr. João de S. José — V.º Bispo do Pará.	
Fr. João de Sousa — <i>Repertorio perpetuo dos Mouros</i>	210
<i>Tratado de paz do Sultão do Egypto com os Municipaes de Catalunha</i>	210
<i>Compendio de vocabulos arabigos, que se usam no idioma portuguez</i>	211
<i>Numismalogia arabiga</i>	211
<i>Diario da embaixada a Argel</i>	212
<i>Relação da embaixada a Marrocos</i>	223
<i>Diario da 1.ª embaixada de Marrocos</i>	223
<i>Dito da 2.ª</i>	223
<i>Dito da 3.ª</i>	224
João de Sousa de Azevedo — <i>Breve informação das Minas de Santa Izabel no Rio Arinos</i>	30
João de Sousa Ferreira — <i>America abbreviada</i>	26
<i>Noticiario Maranhense</i>	27
João de Sousa de Menezes Lobo — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
João de Sousa Montenegro — <i>Parecer</i>	295
P.º João de Soutto-Mayor — <i>Diario da jornada ao Pacajá</i>	28
P.º João Tavares — <i>Carta ao Visitador Geral</i>	29
João de Vasconcellos Leitão — <i>Epigramma latino</i>	189
<i>Outro grego</i>	189
P.º João de Villar — <i>Retalio de statu Maragnonensis Missionis</i>	44
Fr. Joaquim Bortalho — <i>Memorial</i>	301
Joaquim Pedro Ribeiro — <i>Breve narração da Ilha de Timor</i>	428
D. Jorge de Almeida — V.º Bispo de Coimbra.	
P.º Jorge de Gouvêa — <i>Certidão</i>	422
Jorge de Lemos — <i>Descrição dos cercos de Malaca</i>	267
Fr. Jorge da Apresentação — <i>Vocabulario portuguez e bengalla</i>	345
<i>Historia das Missões dos Padres Augustinianos na India</i>	333
<i>Outra dita</i>	334
<i>Tratado dos privilegios dos Missionarios Mendicantes na India</i>	334
Fr. Jorge dos Serafins — <i>Soneto</i>	280
José de Aguiar Almeida de Aboim — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	434
P.º José de Almeida — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
P.º José de Anchieta — <i>Parecer</i>	16
José de Andrade e Moraes — <i>Soneto e Decimas</i>	190
José Bernardino de Sousa — <i>Carta Apologetica a Rodrigo Cesar de Menezes</i>	189
D. José Caetano Soutto-Mayor — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
<i>Mais ao mesmo</i>	434
D. José Cornide Saavedra — <i>Observaciones sobre una moeda de oro arabe</i>	211
José Corrêa de Sá — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	434
D. José Delgarte — V.º Bispo do Maranhão.	
Fr. José das Dores — <i>Carta ao seu Provincial</i>	335
José Ferreira da Horta — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	434
José Foral — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	434
José Gonçalves da Silveira — <i>Relação da restauração de Mombaça</i>	284
José Guedes Cerveira — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	434
José Ignacio — <i>Noticia pratica do novo caminho etc</i>	194
José Leite de Sousa — <i>Carta a Diogo Rangel de Macedo</i>	220
José Luiz Coutinho — <i>Poema heroico-historico</i>	293
<i>Outro dito</i>	294
P.º José Maria An. Demailla — <i>Resposta</i>	410

	Pag.
José Matoll — <i>Noticia sobre os descobrimentos do Rio das Mortes</i>	193
Fr. José de Modena — <i>Parecer</i>	243
P.º José de Moraes — <i>Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão</i>	36
José Nunes Agoas — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	434
José Paschoa Pissinga — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	435
José Pedro Emaús — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	435
José Pedro da Silva — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	435
José Peixoto da Silva Braga — <i>Noticia da 1.ª Bandeira, que entrou no descobrimento das Minas de Guaytez</i>	193
P.º José Pereira — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	255
José Rebello Perdigão — <i>Noticias dos primeiros descobrimentos das Minas Geraes do ouro</i>	193
José Rebello do Vadre — <i>Resposta</i>	236
Fr. José de S. Joaquim — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	434
José dos Santos Palma — <i>Parecer</i>	48
José da Silva Maciel — <i>Memorial</i>	279
José da Silva Paes — <i>Noticias da Ilha de Santa Catharina</i>	186
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	207
P.º José Soares — <i>Resposta</i>	408
P.º José de Sousa — <i>Resposta</i>	409
Fr. José da Torano — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	255
P.º José Vidigal — <i>Cartas ao P. Jacinto de Carvalho</i>	49
<i>Carta ao Principal D. Francisco de Almeida Mascarenhas</i>	50
<i>Resposta a ElRei</i>	54
José Xavier de Moraes da Fonseca Pinto — V.º P.º José de Moraes.....	
P.º Josepho (italiano) — <i>Carta do Japão</i>	419
P.º Juliano Placido Hervien — <i>Carta ao Bispo de Pekim</i>	413
Julião Pacheco de Figueiredo — <i>Parecer</i>	295

L

Lannion (P.º Didace de) — <i>Dictionnaire françois et arabe</i>	211
Fr. Leandro do Sacramento — <i>Parecer</i>	24
Letondal — <i>Carta</i>	417
Lizardo Ribeiro Monção — <i>Romance</i>	145
Lopo Vaz de Sampayo — <i>Carta a ElRei</i>	266
D. Lourenço de Almada — <i>Portaria</i>	246
<i>Carta ao Bispo de Angola</i>	246
D. Lourenço de Almeida — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207
Fr. Lourenço de Góes — <i>Carta a ElRei</i>	263
P.º Lourenço Kaulen. Delle, ou do P.º Antonio Meisterburg é a <i>Relação de pag.</i>	53
D. Fr. Lourenço de Santa Maria — V.º Arcebispo de Goa.....	
Luiz Antonio — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	435
Luiz Borges de Carvalho — <i>Romance</i>	293
Luiz Borges Pinto — <i>Noticia do descobrimento da celebre caza da Casca</i>	193
D. Luiz Botelho — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	435
D. Luiz de Cerqueira — V.º Bispo do Japão.....	
D. Luiz da Costa — <i>Parecer</i>	295
P.º Luiz Fan — <i>Resposta</i>	409
P.º Luiz Lopes — <i>Relação da viagem das Ilhas dos Açores á Bahia</i>	21
Luiz Lopes Pegado Serpe — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	207

	<i>Pag.</i>
Luiz Manoel da Silva e Araujo — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	435
Luiz de Mello de Sampayo — <i>Proposta</i>	285
P. ^o Luiz de Molina — <i>Pareceres</i>	16
P. ^o Luiz Montez Mattoso — <i>Memorias sepulchraes de Mazagão</i>	220
<i>Catalogo das Armadas</i>	310
<i>Memorias sepulchraes da India</i>	316
D. Luiz de Pierrepont — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	435
D. Luiz Simões Brandão — V. ^o Bispo de Angola.	
D. Luiz de Sousa — V. ^o Arcebispo de Braga.	
Luiz Vieira Mattoso — <i>Papeis</i>	435
D. Luiz Xavier Bernardo — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	208

M

Fr. Manoel da Assumpção — <i>Argumento e Disputa sobre a Lei entre um Christão e um Bramane</i>	345
<i>Compendio dos Mystérios da Fé</i>	345
Manoel de Barros — <i>Roteiro das Minas de Cuyabá</i>	193
Manoel Cerveira Pereira, e Domingos Fernandes — <i>Roteiro da Costa de Angola</i>	7
Manoel Cesar Pereira — <i>Discurso sobre a conquista das Minas do Monomotapa</i>	252
Fr. Manoel da Cruz — <i>Protentos Pronosticos</i>	339
Manoel Dias de Menezes Mascarenhas — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	208
Manoel Domingues — <i>Representação a El Rei</i>	271
Fr. Manoel da Epiphania — <i>Verdade vindicada</i>	24
<i>Patente</i>	24
P. ^o Manoel de Escobar — <i>Catalogos de Governadores e Vice-Reis</i>	309
<i>Dito dos Arcebispos de Goa</i>	316
<i>Apontamento sobre a fundação de Macáo</i>	393
Manoel Fernandes da Rocha — <i>Parecer</i>	295
P. ^o Manoel Ferreira — <i>Breve Noticia do Rio Topajoz</i>	30
Manoel da Fonseca Jaime — <i>Carta</i>	145
Manoel Garcia Pereira — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	435
Manoel Gaspar — <i>Roteiros varios</i>	6
Manoel Gonçalves de Aguiar — <i>Noticia sobre a costa e povoações do mar do Sul</i>	194
D. Fr. Manoel de Jesus Maria — V. ^o Bispo de Nankim.	
Manoel Jorge de Oliveira — <i>Parecer</i>	295
Manoel José Lobo — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	435
Manoel Lobo da Silveira — <i>Parecer</i>	279
<i>Carta</i>	279
Manoel Luiz Ribeiro — <i>Parecer</i>	295
P. ^o Manoel de Macêdo — <i>Poema epico</i>	293
Fr. Manoel da Madre de Deos — <i>Diario da esquadra do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catharina</i>	186
Manoel Marques Brandão — <i>Cartas e Papeis</i>	320
Fr. Manoel de Marvão — <i>Memorial a El Rei</i>	51
D. Manoel Mascarenhas — <i>Cartas</i>	278
<i>Memorial a El Rei</i>	278
D. Manoel Mascarenhas (outro) — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
Manoel de Mesquita Perestrello — <i>Roteiro desde o Cabo da Boa Esperança até o das Correntes</i>	4
Manoel de Moraes da Cunha — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	436

	<i>Pag.</i>
Manoel Morcira de Sousa — <i>Parecer</i>	47
Manoel do Nascimento Costa — <i>Diarios nauticos</i>	7
P. ^o Manoel da Nobrega — <i>Cartas</i>	18
<i>Dialogos</i>	18
<i>Pareceres</i>	16
Manoel Pinheiro Rocha — <i>Parecer</i>	24
P. ^o Manoel de Sá (Patriarcha da Ethiopia) — <i>Carta em nome de S. Francisco Xavier</i> ...	282
<i>Parecer</i>	323
<i>Carta ao Conde de Unhão</i>	436
D. Fr. Manoel de Santo Antonio — V. ^o Bispo de Malaca.	
Fr. Manoel de S. José — <i>Apontamentos sobre Ceilão</i>	388
Manoel Severim de Faria — <i>Relação de Armadas</i>	310
P. ^o Manoel da Silva — <i>Carta Anua</i>	51
Manoel Soares Velho — <i>Parecer</i>	281
D. Manoel de Soutto-Mayor — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
Manoel Teixeira de Castro — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	255
Manoel Teixeira da Silva — <i>Parecer</i>	196
Manoel de Vasconcellos — <i>Carta</i>	21
Manoel Viegas — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	436
D. Fr. Marcellino José da Silva — V. ^o Bispo de Macão.	
Márcio Antonio de Azevedo Coutinho — <i>Aviso</i>	51
Marcos da Fonseca — <i>Poesias</i>	280
D. Marcos de Noronha — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	208
D. Maria Juliana Telfes de Menezes — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	434
Marquez de Alorna — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
Marquez de Castello Novo — V. ^o Marquez de Alorna.	
Marquez de Fronteira — <i>Papeis</i>	198
Marquez do Lourical — <i>Instrucções a seu successor</i>	281
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
Marquez de Montalvão — <i>Carta ao Conde de Nassau, e Parecer</i>	146
Marquez de Pombal — <i>Instrucções a Luiz Pinto</i>	24
Marquez de Tavora — <i>Carta a sua filha</i>	294
<i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
Marquez de Valença — <i>Memorial a ElRei</i>	145
Marqueza de Tavora — <i>Carta a seus filhos</i>	294
Martim Affonso de Mello — <i>Carta a ElRei</i>	261
Martim Affonso de Sousa — <i>Carta</i>	263
Martim d'Azpilcueta Navarro — <i>Pareceres</i>	16
Martim Soares Moreno — V. ^o André Vidal de Negreiros.	
P. ^o Matheus Riccio — <i>Carta do Japão</i>	419
Mathias Coelho de Sousa — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	208
Mathias Pinheiro da Silveira Botelho — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	208
Mavetes Scraula Ariednab — <i>Seu Livro</i>	286
Fr. Miguel, e Companheiros franciscanos — <i>Memorial sobre ElRei de Benim</i>	264
D. Fr. Miguel de Bulhões — V. ^o Bispo do Pará.	
Miguel Leite — <i>Carta a D. Christovão de Moura</i>	219
Miguel da Silva — <i>Soneto</i>	280
..... Miranda — <i>Atlas da Asia e Oceania</i>	11
..... Moreira (Alferes) — <i>Noticia das Bandeiras, que foram ao descobrimento do Morro da Esperança</i>	193
Muley Abraham — <i>Carta ao Marquez de Villa Real</i>	213
<i>Carta a Fernão d'Alvres Portugal</i>	215
Muley Aly — <i>Carta a seu pai</i>	210

N

	Pag.
Navarro (Doutor) — V.º Martim d'Azpilcueta.	
P.º Nicoláo Nunes — <i>Carta aos Irmãos da Companhia</i>	267
Nuno da Cunha — <i>Cartas</i>	263
Nuno Fernandes de Attaide — <i>Carta a ElRei</i>	221
Nuno José Pinto Pereira — <i>Livro das despezas annuaes da Provedoria das Minas</i>	197
Nnuo Mexia — <i>Informação do cravo de Maluco</i>	427

O

Orta (Nuncio) — <i>Carta</i>	417
--	-----

P

Patriarcha da Ethiopia — V.º P.º Affonso Mendes.	
Dito — V.º P.º Manoel de Sá.	
Paulo Celestino de Freitas — <i>Parecer</i>	277
Paulo Coelho — <i>Decima</i>	145
Paulo Rodrigues da Costa — <i>Relação do descobrimento da Ilha de S. Lourenço</i>	5
Paulo da Silva Nunes — <i>Capitulos contra o Governador do Maranhão</i>	45
Pedro d'Aguires e Surúga — <i>Comedia</i>	274
D. Pedro de Almeida — V.º Conde de Assumar.	
Pedro Alvres da Costa — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
Pedro Boreel — <i>Papéis</i>	275
Outros	388
P.º Pedro Ignacio Altamirano — <i>Carta ao P. Bento da Fouseca</i>	54
D. Pedro de Lencastre — <i>Carta a ElRei, e Parecer</i>	277
P.º Pedro Lozano — <i>Carta ao P. Luiz Tavares</i>	203
D. Pedro Mascarenhas — <i>Carta ao Provincial da Companhia</i>	265
Pedro de Mello e Silva — <i>Carta ao seu Coronel</i>	186
Pedro Mendes — <i>Carta sobre o Congo</i>	243
Pedro da Motta e Silva — <i>Cartas</i>	236
P.º Pedro de Pedrosa — <i>Carta a S. A.</i>	43
<i>Petição, e Protesto</i>	42
<i>Parecer</i>	43
Pedro do Rego Barreto — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437
D. Fr. Pedro da Silva — V.º Bispo de Cochim.	
Pedro e Silva Alves — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	436
D. Pedro da Silva e Sampayo — V.º Bispo do Brazil.	
P.º Pedro Tavares — <i>Successos de suas Missões</i>	244
Pedro Vicente — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437
Pero de Góes — <i>Carta a Martim Ferreira</i>	18
Pero de Magalhães de Gandavo — <i>Historia da Provincia de Santa Cruz</i>	12
Pothonier (Mr.) — <i>Carta a ElRei de Marrocos</i>	210
P.º Prospero Intorcetta — <i>Instructio</i>	406

R

	<i>Pag.</i>
Rama Chandra Camotim — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	437
Rama Synay — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437
Fr. Reinaldo Maria de S. José — <i>Carta</i>	411
<i>Resposta</i>	409
D. Ricardo Wall — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	201
D. Rodrigo de Castro — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437
Rodrigo Cesar de Menezes — <i>Carta a Felice de Azevedo</i>	190
Rodrigo da Costa de Almeida — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	208
Outro dito — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	208
Rodrigo de Estrada — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437
Roque Monteiro Paim — <i>Carta ao Embaixador de França</i>	22
<i>Resposta ao dito</i>	22
D. Ruy de Moura Telles — V.º Arcebispo de Braga.	
Ruy Telles de Menezes — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437

S

Salvador Corrêa de Sá — <i>Carta a S. M.</i>	22
Fr. Salvador Corrêa de Sá — <i>Soneto</i>	293
Salvador Gomes de Brito — <i>Parecer</i>	295
Salvador Pinheiro — <i>Papel sobre Pernambuco</i>	144
Sebastião Martins — V.º Affonso Gonçalves.	
D. Sebastião Monteiro de Vide — V.º Arcebispo da Bahia.	
Fr. Sebastião Pereira de Castro — <i>Parecer</i>	324
P.º Sebastião do Rego — <i>Relação da Santa Cruz dos Milagres</i>	340
Silvestre dos Reis de Oliveira — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	437
Simão Estaço de Oliveira (aliás da Silveira) — <i>Relação summaria das cousas do Maranhão</i>	26
P.º Simão de Vasconcellos — <i>Carta</i>	21

T

P.º Theodorico Pedrini — <i>Resposta</i>	409
P.º Theodoro Barbosa — <i>Informação dos Abacaxis</i>	51
Thomé Lopes — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	437
P.º Tolosa — V.º P.º Ignacio Tolosa.	

V

Vasco Fernandes Cesar de Menezes — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	208
D. Vasco Mascarenhas — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	438
Verissimo Antonio da Silva — <i>Parecer</i>	281

	Pag.
Fr. Vicente — <i>Carta a ElRei</i>	265
Fr. Vicente de Laguna — <i>Carta</i>	262
Vicente Rebello da Fonseca Villalobos — <i>Cartas ao Conde de Unhão</i>	438
Vicente Rodrigues — <i>Roteiro</i>	6
Victorino Freire — <i>Parecer</i>	295
Victorino José de Sequeira — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	208
Dito — <i>Outra</i>	438

W

Fr. Wolfgangus á Nativitate — <i>Resposta</i>	409
---	-----

Z

Zand Porobú — <i>Carta ao Conde de Unhão</i>	438
--	-----

T

SUPPLEMENTO.

BRAZIL.

NOVAS do Brazil, e Relação do que succedeo até 22 de Julho de 1645.

É carta escripta da Bahia a 22 de Julho de 1645, por P. de M.
Sala Nova — Est. 38, caix. 4, vol. 11, fol. 207.

Outra dita, da Bahia, em 17 de Setembro de 1645.

Ibid. fol. 203.

Outra dita, da Bahia, em 25 de Outubro de 1645.

Ibid. fol. 211.

NOVAS do Brazil.

É carta escripta na Torre de Belem, a 8 de Junho de 1647, por Miguel da Silva
Pereira.

Sala Nova — Est. 38, caix. 4, vol. 14, fol. 236.

AFRICA.

CARTA, que ElRey de Maquínez, Muley-Amete, escreveu a ElRey de Portugal.

Com. = Grande Rey de Portugal. =

É de 26 de Janeiro de 1729.

INDIA.

ORAÇÃO funebre, que nas reaes exequias do magnifico, e fidelissimo Rey de Portugal, o Senhor D. João 5.^o, feitas pelo Senado da Cidade de Goa, depois de celebrar Missa Pontifical na Sé Primacial, recitou o Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor D. Antonio Taveira de Neiva Brum, Arcebispo Metropolitano da mesma Cidade, Primaz do Oriente, e do Conselho de Sua Magestade, em 22 de Novembro de 1751.

Com. == He digno de grande compaixão. ==

Cod. $\frac{CXVI}{1-39}$

MACÁO.

CARTA, que a ElRey D. João 4.^o escreveu o Capitão General de Macáo, D. João Pereira.

De Macáo, a 19 de Dezembro de 1647.
Foi entregue a 10 de Junho de 1650.
Sala Nova — Est. 37, caix. 4, vol. 14, fol. 74.

CHINA.

BREVE relação das revoltas e successos da China, desde o principio de seus levantamentos e guerras.

Com. == Antes de se sogeitar a China aos Tartaros. ==

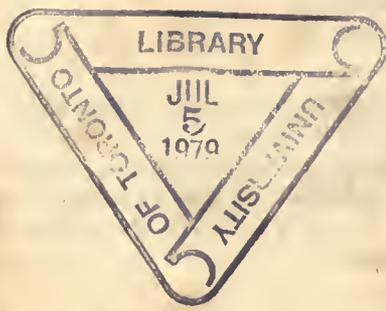
É escripta por um P.^o do Collegio da Companhia de Macáo, pelos annos de 1640 e tantos.
Sala Nova — Est. 37, caix. 4, vol. 14, fol. 75.

6 folhas.

ERRATA.

<i>Pag.</i>	<i>Lin.</i>		<i>Lêa-se</i>
12.....	29.....	Gandaro	Gandavo
15.....	6.....	Authographo	Autographo
239.....	8.....	vucabulariosinho.....	vocabulariosinho
242.....	9.....	Romoe	Romae
243.....	2.....	inbuietações.....	inquietações
254.....	9.....	Romoe	Romac
257.....	8.....	tuoe	tuac
300.....	8.....	Antoino.....	Antonio
360.....	31.....	fl.....	pag.
idid.....	39.....	Provedor.....	Procurador
386.....	5.....	militaras.....	militares
387.....	9.....	mdança.....	mudança
388.....	9.....	Manael	Manoel
393.....	21.....	fl.....	pag. 270
394.....	35.....	S. Joseph	S. Joseph,
400.....	27.....	Camella.....	Camello
407.....	22.....	aonte	avute
idid.....	39.....	Jum-Chim.....	Ium-Chim
408.....	6.....	Jum-Chim.....	Ium-Chim
411.....	30.....	Jang	Iang
416.....	12.....	dito sobrinho.....	dito seu sobrinho
419.....	22.....	a	la
420.....	20.....	contione	contiene
422.....	12.....	fl.....	pag. 425
ibid.....	30.....	de de	de
441.....	24.....	sommario.....	summario
ibid.....	26.....	Japão	Japon
442.....	6.....	Martins.....	Martim
ibid.....	45.....	Hallicarnape	Hallicarnasse
445.....	35.....	do Wall	Wall
ibid.....	45.....	Sanen	Sauen
446.....	36.....	de D.....	a D.
448.....	37.....	Hicronimo	Hieronimo
ibid.....	ult.....	de Tolosa	Tolosa
450.....	23.....	Retalio	Relatio
ibid.....	43.....	D. José.....	D. Fr. José
ibid.....	46.....	Foral.....	Ford
452.....	24.....	Cathalogos.....	Catalogos
454.....	7.....	Nnno	Nuno

1070
JUL 1970







**PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET**

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

